SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte , 21 de Maio de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVI | Nº 3541

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE: Anteomar Pereira da Silva - Ex- Prefeito de São Tomé/ RN

1º Vice-Presidente: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN

Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI(AMSO-TR)

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI - AMSO-TR
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 012/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

O Presidente da Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi – AMSO-TR, no uso de suas atribuições legais, resolve,

RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº 008/2025, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, para prestação de serviços de assistência técnica em manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras, rede de internet e substituição de peças, respectivamente com formatação, instalação de sistemas operacionais e softwares; diagnóstico e solução de falhas técnicas de Impressoras com serviços de conserto e limpeza; configuração e manutenção de instalação de rede de internet e Wireless, solução de problemas de conexão, atualização de drives e configuração de equipamentos; Gestão de Domínio e E-mails incluindo o pagamento de todas as taxas de licença de hospedagem de e-mail, administração do grupo e suporte na configuração de clientes e segurança, **pertencente à Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental e Trairi-AMSO-TR.**

CLIQUE INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ 10.867.569/0001-02**,** com sede na Av. Francisco Baldomero Chacon, nº 315, Bairro Manoel Salustino, cidade Currais Novos - RN, 59380-000.
Valor Total do Item um (01): R$ 10.680,00 (Dez mil seiscentos e oitenta reais).
Valor Total do Item dois (02): 20% de desconto no valor da peça de informática, referente ao preço de mercado.
Publique-se e cumpra-se.

Currais Novos/RN, 20 de maio de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Albanita Silva de Macedo
Código Identificador:2F2E328C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO SERIDÓ RN (CIM SERIDO)

PRESIDÊNCIA
CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025.

CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025, QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ – RN (CIM SERIDÓ RN) E A CIDADE CONSORCIADA FPM 1.96 – MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN.

Pelo presente e em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato referente à constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ/RN - CIM-SERIDÓ**, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, tem-se, de um lado, o **CIM-SERIDÓ**, Consórcio Público de Direito Público, constituído sob a forma de autarquia do tipo associação pública, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 15.605.955/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Teotônio Freire nº 346-460, Bairro Manoel Salustino – Currais Novos/RN, CEP: 59380-000, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**, CPF n° 969.366.064-15, ao final assinado, doravante denominado **CONSÓRCIO**, e de outro lado, o Município consorciado, enquadrado no **COEFICIENTE FPM 1.96 - MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.109.126/0001-00, com sede na Rua Praça Desembargador Tomaz Salustino, 90, Centro – CEP: 59380-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GALVÃO DA CRUZ**, CPF n° 057.782.584-45, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição às Leis Federais de nº. 8.666/93 e 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Leis Ratificadoras dos Municípios consorciados, bem como das demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio administrativo de todas as atividades a serem desenvolvidas pela administração do consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONSORCIADO, para o **exercício financeiro de 2025**, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Único – Poderá ser o CONSORCIADO excluído do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ/RN - CIM-SERIDÓ**, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária - AGE, ocorrida em **19 de dezembro de 2024**, a quota do CONSORCIADO, definida no rateio das despesas para o exercício de 2025, será da ordem de **R$ 71.550,00** (setenta e um mil quinhentos e cinquenta reais) a ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas a partir do mês de **janeiro/2025**, no valor de **R$5.962,50** (cinco mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), devendo os valores ser depositados na Conta Corrente do CONSÓRCIO, ou seja, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, **Agência: 0758, Operação: 006, Conta Corrente nº 00000212-8**, até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação específica constante na LOA Exercício 2025 do CONSORCIADO.

Parágrafo Segundo – Em comum acordo entre as partes, o pagamento poderá ser feito mediante débito em conta do CONSORCIADO e transferência automática para a conta do CONSÓRCIO dos valores descritos nesta cláusula.

Parágrafo único – Acaso seja mais conveniente e oportuno, poderá o CONSORCIADO repassar o valor total da quota em parcela única.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

I-Entregar recursos ao CONSÓRCIO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

I-Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos na Cláusula Segunda deste presente instrumento contratual, observadas as normas da contabilidade pública;

II -Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Prestar contas das despesas realizadas em face dos recursos entregues pelos CONSORCIADOS com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura dia **15 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira dos CONSORCIADOS e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSÓRCIO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o **CONSORCIADO** faltoso à penalidade prevista no art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos), bem como à imposição de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da parcela em atraso, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Antes de realizar o rito previsto para a exclusão do ente consorciado, o Consórcio notificará o Município devedor para regularizar a situação e poderá a Assembleia autorizar proposta de negociação para quitação de débitos pendentes de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Currais Novos/RN, 15 de janeiro de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Presidente do CIM Seridó RN
Consórcio

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Município de Currais Novos/RN
Consorciado

TESTEMUNHAS:

01:_____
NOME/ASSINATURA
CPF Nº:

02:_____
NOME/ASSINATURA
CPF Nº:

Publicado por:
Felipe Pereira de Medeiros
Código Identificador:DFCFFF51

PRESIDÊNCIA
PORTARIA N.º 002/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025

CIM SERIDÓ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ/RN
Av. Teotônio Freire, Nº 346-460, Bairro Manoel Salustino – Currais Novos/RN
CNPJ n° 15.605.955/0001-40

PORTARIA N.º 002/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO DO SERIDO DO RN – CIM SERIDO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **VALKER WANDERLEY DE ARAÚJO BERNARDO**, portador do RG nº 2.747.344 ITEP RN, inscrito no CPF sob o nº 078.968.124-28, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo, vinculado à Presidência e à Diretoria

Executiva do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região do Seridó do RN – CIM SERIDÓ.

Art. 2º - Nos termos do que prevê a Cláusula Décima Quarta, §1°, do Protocolo de Intenções do CIM SERIDÓ, o Diretor Executivo nomeado estará subordinado ao Presidente e à decisão da Assembleia, vinculado à Diretoria Executiva, da mesma forma que o Gerente Técnico.

Art. 3° - As atribuições do cargo estão previstas na Cláusula Décima Quarta, §2°, do Protocolo de Intenções do CIM SERIDÓ e no artigo 15, §2° do Estatuto, restando mantidas as competências financeiras do Conselheiro Tesoureiro para melhor condução das atividades do Consórcio.

Art. 4° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Currais Novos/RN, em 19 de maio de 2025.

IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Presidente do CIM SERIDO

Publicado por:
Felipe Pereira de Medeiros
Código Identificador:5FCCF6BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
CONTRATADA: LUCIANO A LOPES & CIA LTDA
AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 0030/2025
OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico laboratoriais e cirurgias eletivas, conforme discriminado no referido contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal n.º. 8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como nos mandamentos da Lei n.º 14.133/2021 pertinentes, Lei n.º 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017/07 e, ainda, no Edital n.º 001/2025 -CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e FRANCISCA MARTINS SOBRINHA LOPES – Representante da LUCIANO A LOPES & CIA LTDA
LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 19 de maio de 2025.

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:3554F997

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
CONTRATADA: JATOBA LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGIA E CITOLOGICA EIRELI
AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 0031/2025
OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico laboratoriais e cirurgias eletivas, conforme discriminado no referido contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal n.º. 8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como nos mandamentos da Lei n.º 14.133/2021 pertinentes, Lei n.º 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017/07 e, ainda, no Edital n.º 001/2025 -CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).
ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e GABRIELLA SUIANNY MACIEL DE ABREU – Representante da JATOBA LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGIA E CITOLOGICA EIRELI
LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 20 de maio de 2025.

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:A2947183

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
CONTRATADA: CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE NATAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 0032/2025
OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico laboratoriais e cirurgias eletivas, conforme discriminado no referido contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal n.º. 8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como nos mandamentos da Lei n.º 14.133/2021 pertinentes, Lei n.º 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017/07 e, ainda, no Edital n.º 001/2025 -CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).
ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e ANTONIO ZILMAR DE FREITAS – Representante da CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE NATAL LTDA
LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 20 de maio de 2025.

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:5E443F98

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
CONTRATADA: J F DA COSTA
AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 0034/2025
OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico laboratoriais e cirurgias eletivas, conforme discriminado no referido contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal n.º. 8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como nos mandamentos da Lei n.º 14.133/2021 pertinentes, Lei n.º 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017/07 e, ainda, no Edital n.º 001/2025 -CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e JUDSON FERREIRA DA COSTA – Representante da **J F DA COSTA**
LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 19 de maio de 2025.

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:9D0FE340

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
CONTRATADA: BIO CLINA MAX LTDA
AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 0035/2025
OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico laboratoriais e cirurgias eletivas, conforme discriminado no referido contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal n.º. 8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como nos mandamentos da Lei n.º 14.133/2021 pertinentes, Lei n.º 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017/07 e, ainda, no Edital n.º 001/2025 -CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e JUDSON FERREIRA DA COSTA – Representante da **BIO CLINA MAX LTDA**
LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 19 de maio de 2025.

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:EF1232E2

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
CONTRATADA: A & R SERVICOS MEDICOS E CONSULTORIOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 0037/2025
OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico laboratoriais e cirurgias eletivas, conforme discriminado no referido contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal n.º. 8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como nos mandamentos da Lei n.º 14.133/2021 pertinentes, Lei n.º 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017/07 e, ainda, no Edital n.º 001/2025 -CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).
ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e ADRIANO CORREIA ROSADO DE HOLANDA – Representante da **A & R SERVICOS MEDICOS E CONSULTORIOS LTDA**
LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 20 de maio de 2025.

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:E223C166

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
CONTRATADA: CLINICA DE MAMA DE NATAL S/S LTDA
AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 0043/2025
OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico laboratoriais e cirurgias eletivas, conforme discriminado no referido contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal n.º. 8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como nos mandamentos da Lei n.º 14.133/2021 pertinentes, Lei n.º 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017/07 e, ainda, no Edital n.º 001/2025 -CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 52.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).
ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e FRANCISCO FIGUEIREDO DE ANDRADE – Representante da **CLINICA DE MAMA DE NATAL S/S LTDA**
LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 20 de maio de 2025.

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:AE6F4259

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
CONTRATADA: INSTITUTO DE ENDOSCOPIA DE MOSSORO LTDA
AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 0045/2025
OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico laboratoriais e cirurgias eletivas, conforme discriminado no referido contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal n.º. 8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como nos mandamentos da Lei n.º 14.133/2021 pertinentes, Lei n.º 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017/07 e, ainda, no Edital n.º 001/2025 -CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e THIAGO ABRANTES BARBOSA – Representante da **INSTITUTO DE ENDOSCOPIA DE MOSSORO LTDA**
LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 20 de maio de 2025.

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:E5EB9E4E

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
CONTRATADA: LACEL - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 0047/2025
OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico laboratoriais e cirurgias eletivas, conforme discriminado no referido contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal n.º. 8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como nos mandamentos da Lei n.º 14.133/2021 pertinentes, Lei n.º 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017/07 e, ainda, no Edital n.º 001/2025 -CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais).
ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e IVAN LOPES – Representante da **LACEL - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**
LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 20 de maio de 2025.

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:3312B4FB

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
CONTRATADA: JK CONSULTORIO CLINICO LTDA
AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 0049/2025
OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico laboratoriais e cirurgias eletivas, conforme discriminado no referido contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal n.º. 8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como nos mandamentos da Lei n.º 14.133/2021 pertinentes, Lei n.º 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017/07 e, ainda, no Edital n.º 001/2025 -CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).
ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e EVERALDO BERNADINHO DE SOUZA JUNIOR – Representante da **JK CONSULTORIO CLINICO LTDA**
LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 20 de maio de 2025.

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:35ACB5D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2025

A Comissão de Contratação do Município de Acari/RN, torna público que se encontra aberto licitação na modalidade **Dispensa Eletrônica Nº 026/2025** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE RASTREADORES VEICULARES COM TECNOLOGIA RFID PARA IDENTIFICAÇÃO DE MOTORISTAS/VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARI-RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso e seus anexos. A disputa eletrônica se encerra às 10 (dez) horas e 01 (um) minuto do dia **27/05/2025**. O processo será realizado no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br. Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira em dias úteis, através do e-mail:cpl@acari.rn.gov.br.

Acari/RN, 20 de maio de 2025.

JACKSON SOARES
Agente de Contratação

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:C45F2111

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 029/2025

A Comissão de Contratação do Município de Acari/RN, torna público que se encontra aberto licitação na modalidade **Dispensa Eletrônica Nº 029/2025** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA PROJETOS, FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO, REGULARIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso e seus anexos. A disputa eletrônica se encerra às 10 (dez) horas e 01 (um) minuto do dia **27/05/2025**. O processo será realizado no Portal de

Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br. Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira em dias úteis, através do e-mail:cpl@acari.rn.gov.br.

Acari/RN, 20 de maio de 2025.

JACKSON SOARES
Agente de Contratação

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:8987D489

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 033/2025

A Comissão de Contratação do Município de Acari/RN, torna público que se encontra aberto licitação na modalidade **Dispensa Eletrônica Nº 033/2025** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO PARA CONTROLE DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARE, SERVIÇOS GERAIS, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso e seus anexos. A disputa eletrônica se encerra às 10 (dez) horas e 01 (um) minuto do dia **27/05/2025**. O processo será realizado no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br. Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira em dias úteis, através do e-mail:cpl@acari.rn.gov.br.

Acari/RN, 20 de maio de 2025.

JACKSON SOARES
Agente de Contratação

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:FD1ACBE9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2025

A Comissão de Contratação do Município de Acari/RN, torna público que se encontra aberto licitação na modalidade **Dispensa Eletrônica Nº 034/2025** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COBERTURA SECURITÁRIA DE VEÍCULO TIPO PASSAGEIRO/ÔNIBUS – MARCA IVECO/BUS 15-210E-C- ANO FABRICAÇÃO 2025 - MODELO 2026 PERTENCENTE A FROTA DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso e seus anexos. A disputa eletrônica se encerra às 10 (dez) horas e 01 (um) minuto do dia **27/05/2025**. O processo será realizado no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br. Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados de segunda a sexta-feira em dias úteis, através do e-mail:cpl@acari.rn.gov.br.

Acari/RN, 20 de maio de 2025.

JACKSON SOARES
Agente de Contratação

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:30A9A029

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº **025/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000001819/2025**

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMISAS, CALÇAS E CHAPÉUS, PARA OS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACARI-RN.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, CNPJ SOB N° 08.097.008/0001-20, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59370-000.

CONTRATADO: R J COMERCIO TEXTIL SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ Nº **20.307.891/0001-30**, COM SEDE NA RUA AUGUSTO LEOPOLDO, 46, QUINTAS, NATAL/RN, CEP: 59.050-030.

VIGÊNCIA:DA ASSINATURA DO CONTRATO A 01 DE OUTUBRO DE 2025.

VALOR CONTRATADO: R$ 1.888,00 (MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS; 15.452.0009.2035.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; FONTE: 15000000.

BASE LEGAL: ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

ACARI/RN, 02 DE MAIO DE 2025.

Município de Acari/RN
CNPJ Nº 08.097.008/0001-20
LUCIANO LOPES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Contratante

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:6EE760B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 274/2025 (NOMEAÇÃO - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O Prefeito do Município de Afonso Bezerra/RN, Haroldo José Bezerra da Paz, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- **Nomear** LINA EMANUELLE DANTAS DA SILVA, portadora do CPF n° 125.xxx.xxx-02, para exercer as atribuições inerentes ao cargo de CHEFE DE GABINETE, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e de Recursos Naturais.

Art. 2º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 09 de maio de 2025

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jadson Hericks Ferreira Bezerra
Código Identificador:C5227BC5

LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA 23-2025

AVISO
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23-2025 - EM RAZÃO DO VALOR
Processo nº 1212/2025
(ART. 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021)

O MUNICIPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 08.294.688/0001-71, através do Agente de Contratação, torna público o aviso de contratação direta por dispensa de licitação, em razão do valor, com critério de julgamento menor preço por global, com hipótese nos termos do artigo nº. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.
Prazos:
Início em 22/05/2025 a partir das 08:00H;
Final em 26/05/2025 até as 18:00H, em obediência aos parâmetros impostos pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a viabilização e execução do Projeto 2025 da Companhia Junina Juventude Potiguar do município de Afonso Bezerra-RN, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
O TERMO DE REFERÊNCIA DEVE SER SOLICITADO através do e-mail: licitacao@afonsobezerra.rn.gov.br
PUBLICIDADE: Diário Oficial do Munícipio e portal da transparência.
As Propostas de Preços deverão ser enviadas concomitantemente com a documentação de habilitação da empresa, sob pena de desclassificação no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (Portable Document Format), a proposta deverá conter no mínimo os dados:
a) Descrição do objeto, item, unidade, quantidade, valor unitário e total;
b) Valor total por extenso;
c) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
d) Endereços físico, eletrônico e telefone de contato;
e) Data de emissão;
f) Nome completo e identificação do responsável pela emissão;
g) Proposta em papel timbrado assinada e com validade no mínimo 60 (sessenta) dias.

Afonso Bezerra/RN, 20 de maio de 2025.

FÁBIO F. VIANA
Agente de Contratação
Port. 110/2025

Publicado por:
Fabio Francisco Viana
Código Identificador:D98BC204

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 080/2025 - TERMO DE ADESÃO-CARONA 009/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 302/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, CNPJ: 08.294.688/0001-71.
CONTRATADA: MARICLEYDSON COSTA DA SILVA LTDA, CNPJ: 17.340.447/0001-02.

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para fornecimento de material gráfico, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Afonso Bezerra/RN.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 390.916,75 (Trezentos e noventa mil novecentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: O Prazo de vigência é de 12 meses, contados da assinatura do contrato.
Fundamentação: Art. 86 da Lei 14.133/2021

Assinaturas em 20/05/2025. Pela Contratante: Haroldo José Bezerra da Paz, CPF nº. 049.***.***-00, Pela Contratada: Maricleydson Costa da Silva, CPF sob o nº. 098.***.***-06.

Publicado por:
Laercio Henrique da Silva
Código Identificador:18653996

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 082/2025 - TERMO DE ADESÃO-CARONA 010/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 446/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, CNPJ: 08.294.688/0001-71.
CONTRATADA: ESCOLA & ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, CNPJ: 00.800.611/0001-14.

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para suprir as demandas das Secretarias Municipais do Município de Afonso Bezerra/RN.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 368.902,35 (Trezentos e sessenta e oito mil novecentos e dois reais e trinta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: O Prazo de vigência é de 12 meses, contados da assinatura do contrato.
Fundamentação: Art. 86 da Lei 14.133/2021

Assinaturas em 20/05/2025. Pela Contratante: Haroldo José Bezerra da Paz, CPF nº. 049.***.***-00, Pela Contratada: Kleyber Tinoco de Andrade, CPF sob o nº. 000.***.***-09

Publicado por:
Laercio Henrique da Silva
Código Identificador:EC8BE4E4

LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 446/2025-PMAB-RN
TERMO DE ADESAO N° 10/2025-PMAB-RN

CONTRATO DE ADESAO "CARONA" - Ata de Registro de Pregos n° 05/2024 oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2024-REGISTRO DE PRECOS visando Aquisição de materiais de expediente para suprir as demandas das Secretarias Municipais do Município de Afonso Bezerra/RN.
ORGAO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, CNPJ 08.002.404/0001-26, com Sede a Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN, CEP 59.270-000.
EMPRESA DETENTORA: ESCOLA & ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, CNPJ: 00.800.611/0001-14, com sede: Rua General Oliveira Galvao, Nº 1045, Bairro Tirol - Natal/RN, CEP: 59.015-120.
ORGAO CARONA/CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 08.294.688/0001-71.
Justificamos a vantajosidade, eficiência, eficácia e economicidade, na contratação por adesão-carona, tendo como base legal, Lei n° 14.770/2023 no art. 86, § 3°, da Lei 14.133 de 2021.

Eu **HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ**, Prefeito Constitucional do município de Afonso Bezerra/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei e;
CONSIDERANDO a Solicitação e justificativa apresentada pelas Secretarias Municipais da Prefeitura municipal de Afonso Bezerra/RN;
CONSIDERANDO o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica deste órgão;
CONSIDERANDO a configuração da situação prevista na Lei n° 14.770/2023 no art. 86, § 3°, da Lei 14.133 de 2021 e a necessidade da realização da contratação em questão;

DECIDE: Reconhecer e Autorizar a contratação da empresa FORNECEDOR DETENTOR: ESCOLA & ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, CNPJ: 00.800.611/0001-14, com sede: Rua General Oliveira Galvao, Nº 1045, Bairro Tirol - Natal/RN, CEP: 59.015-120, E-mail: escolaescritorio@terra.com.br. Responsável legal: Kleyber Tinoco de Andrade, CPF: 000.647.304-

09, pelo valor global de R$ 368.902,35 (Trezentos e sessenta e oito mil novecentos e dois reais e trinta e cinco centavos), com objetivo de Aquisição de materiais de expediente para suprir as demandas das Secretarias Municipais do Município de Afonso Bezerra/RN, devidamente justificado ser a proposta mais vantajosa, eficiente, eficaz e econômica, para essa Municipalidade, conforme proposta de preços e demais documentos anexos.
A presente AUTORIZAÇÃO tem eficácia mediante publicação no Jornal Oficial do Município de Afonso Bezerra-RN, pela Comissão de Contratação, de modo a tornar público o resultado do referido processo licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos; notifique-se o contratado para assinatura do contrato.

Cumpra-se e Publique-se.

Afonso Bezerra/RN, 16 de maio de 2025

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR INCOREÇÃO.

Publicado por:
Laercio Henrique da Silva
Código Identificador:55D748BD

LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 58-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 58//2025
Processo Administrativo nº 1263/2025
(Fundamento: Art. nº. 74, inciso III, alínea C da Lei Federal nº. 14.133/2021)

Processo de despesa em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal n° 14.133/2021, através de sua Autoridade Competente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com o que determina o Art. 74, inciso III, Alínea C da Lei nº 14.133/2021. ***AUTORIZO*** a Contratação por Inexigibilidade de licitação, com base nos documentos que compõe os autos do processo, Observa-se que foram atendidos os princípios da legalidade e do interesse público, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 1263/2025, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados para assessorias ou consultorias técnicas, com fundamento no Art. 74, inciso III, Alínea C da Lei Federal n° 14.133/2021, referente a Contratação de empresa especializada em assessoria técnica-contábil, com notória especialização, para elaboração e envio das prestações de contas dos recursos recebidos pelos Caixas Escolares, referentes aos programas PDDE, PNAE, PNATE e PETERN, bem como para a regularização e manutenção cadastral dessas unidades junto à Receita Federal do Brasil, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Educação e Cultura, e ***HOMOLOGO*** o procedimento a empresa:

EMPRESA: LopesSoft Assessoria e Consultoria Contábil LTDA, com registro no CNPJ 00.941.001/0001-30, sediado(a) na Rua: Av. João Manoel Pessoa, n 391, Luiz Inacio, Itajá/RN CEP: 59.513-000.

Do Valor: sagrou-se vencedor com valor global de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Razão da escolha da contratada e da proposta:justifica-se a escolha da empresa contratada fundamenta-se em sua comprovada expertise e experiência na prestação de serviços técnicos/ contábeis especializados, demonstrada por atestado consistente em assessoria, consultoria na área de elaboração e envio de prestação de contas públicas em geral. Com relação aos preços justifica-se pela comprovação de contratação semelhante de objeto de mesma natureza comprovada por notas fiscais. Por fim, com comprovação de atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme preceitua o art. 72, Incisos V, VI e VII da NLL.

Cumpra-se.

Publique-se.

Afonso Bezerra-RN, 20 de maio de 2025.

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarivam Ferreira de Lima
Código Identificador:2C5DBA42

LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 60-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 60/2025
Processo Administrativo nº 1363/2025
(Fundamento: Art. nº. 74, inciso III, alínea C da Lei Federal nº. 14.133/2021)

Processo de despesa em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal n° 14.133/2021, através de sua Autoridade Competente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com o que determina o Art. 74, inciso III, Alínea C da Lei nº 14.133/2021. ***AUTORIZO*** a Contratação por Inexigibilidade de licitação, com base nos documentos que compõe os autos do processo, Observa-se que foram atendidos os princípios da legalidade e do interesse público, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 1363/2025, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados para assessorias ou consultorias técnicas, com fundamento no Art. 74, inciso III, Alínea C da Lei Federal n° 14.133/2021, referente a Contratação de serviço de assessoria e consultoria técnica em gestão cultural para operacionalização dos recursos da Lei de Fomento à Cultura - Política Nacional Aldir Blanc - PNAB - Lei nº 14.399/2022, referentes aos exercícios de 2024 e 2025, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Educação e Cultura, e ***HOMOLOGO*** o procedimento a empresa:

EMPRESA: J C MARQUES DA SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA, com registro no CNPJ 34.276.043/0001-16, sediado(a) na Rua: Serra de São Miguel, n 124, vale dos Montes, Monte Alegre– RN– CEP: 59.162-000.

Do Valor: sagrou-se vencedor com valor global de R$ 9.760,00 (nove mil setecentos e sessenta reais).

Razão da escolha da contratada e da proposta:justifica-se a escolha da empresa contratada fundamenta-se dada a complexidade e especificidade das ações previstas, é imprescindível contar com uma empresa que possua expertise comprovada na gestão de políticas culturais, especialmente na aplicação de recursos federais em âmbito municipal, demonstrada por atestado consistente em assessoria/consultoria na área cultural, A escolha da contratada baseia-se na inviabilidade de competição, conforme previsto no Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/202. A empresa selecionada apresenta notória especialização comprovada por meio de atestados de capacidade técnica, experiências anteriores em projetos similares e equipe qualificada, atendendo aos requisitos legais para a contratação direta. Dessa forma, a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, garantindo a adequada execução dos serviços para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Com relação aos preços justifica-se pela comprovação de contratação semelhante de objeto de mesma natureza por meio de notas fiscais. Por fim, com comprovação de atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme preceitua o art. 72, Incisos V, VI e VII da NLL. Por fim, com comprovação de

atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme preceitua o art. 72, Incisos V, VI e VII da NLL.

Cumpra-se.

Publique-se.

Afonso Bezerra-RN, 20 de maio de 2025.

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarivam Ferreira de Lima
Código Identificador:D39DBC74

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.326, DE 20 DE MAIO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.326, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Cria o auxílio aos catadores deslocados do aterro controlado do Município de Alexandria-RN e da outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Alexandria-RN o Auxílio aos catadores de resíduos sólidos, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), destinado a assistir aos catadores atingidos pelo fechamento do aterro municipal controlado.

Parágrafo único – o Auxilio a que alude o *caput*, será concedido pelo prazo de 6 (seis) meses.

Art. 2º Para fazer parte do programa, a família terá que atender os seguintes critérios:

Residir no Município de Alexandria;
Preencher formulário de requisição e ficha cadastral;
Estar inscrito no CADUNICO;
Ter sua condição de insegurança alimentar atestada por profissional competente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Comprovar a Alfabetização ou em caso negativo, matricular-se junto ao Ensino de Jovens e Adultos;
Comprovar a participação nos cursos de capacitação que serão promovidos pela Prefeitura Municipal de Alexandria.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Oferecer corpo técnico qualificado para a organização da concessão do benefício;

II - Selecionar os beneficiários do auxilio, verificando as condicionantes;

III - Outras ações necessárias para a execução do programa, otimizando os recursos.

Art. 4º Perderão o benefício ao auxilio as pessoas:

I - Que descumprirem as normas estabelecidas nesta Lei;

II - Outros motivos não previstos nesta Lei, mas que representem afronto aos princípios que regem a administração pública.

Art. 5º. As despesas decorrentes desse programa, serão custeadas pelo executivo municipal em dotação específica na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede do Poder Executivo Municipal de Alexandria/RN, em 20 de maio de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:BE1D0A9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 527, DE 19 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 527, DE 19 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput*, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao (a) Servido r(a) **MARCONDES LOBO DA SILVA**, Matrícula n.º 40, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, Transportes Urbanismo, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, a serem gozadas de 02 de junho a 1º de julho de 2025.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 19 de maio de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:2B3F817B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 528, DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 528, DE 20 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **JOSE KALIONARIO GAMA TEIXEIRA,** portador do CPF nº 707.086.894-42, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista, Matrícula nº 2095, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Mossoró/RN**, a importância de **R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 38.232-9, referente a diária no período do dia **21 de maio de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 20 de maio de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:43398D57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 529, DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 529, DE 20 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **ANTONIO DECLECION DOURADO DA COSTA,** portador do CPF nº 031.149.833-75, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista "D", Matrícula nº 1.994-3, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de R$ **120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 31.395-5, referente a diária no período do dia **21 de maio de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 20 de maio de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:603806E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 530, DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 530, DE 20 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **RODRIGO MOREIRA DE SOUSA,** portador do CPF nº 072.896.364-73, lotado no Gabinete Civil, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais – Nível C, Matrícula nº 1.109-3, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de **R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 32.738-7, referente a diária no período do dia **21 de maio de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 20 de maio de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:F8546757

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 531, DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 531, DE 20 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **FRANCISCO JOAFRAN DE LIMA,** CPF nº 031.646.134-23, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista "D", Matrícula nº 1.810, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 8933-8, referente a diária no período do dia **21 de maio de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 20 de maio de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:7E136736

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 532, DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 532, DE 20 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o Art. 124, da Lei 847, de 17 de novembro de 1970 e com Art. 102 da Lei Municipal 819, de 1º de julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao (a) servidor (a) **FRANCINETE AGRIPINO DE SOUSA,** Matrícula n.º 309-1, ocupante do cargo de Professor N2 J, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a ser gozada de 02 de maio a 30 de junho de 2025, referente ao período aquisitivo de 01/03/2014 a 28/02/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2025, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 20 de maio de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:A5DED804

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 533, DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 533, DE 20 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c com Art. 102 da Lei Municipal 819, de 1º de julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao (a) servidor (a) **ANTONIA MARIA DA SILVEIRA,** Matrícula n.º 281, ocupante do cargo de Professor, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, por um período de 60 (sessenta) dias, a ser gozada de 05 de maio a 03 de julho de 2025, referente ao período aquisitivo de 01/03/2004 a 28/02/2009.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de maio de 2025, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 20 de maio de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:50D68DCF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 534, DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 534, DE 20 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) concluiu o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Alfabetização e Letramento.

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao (a) servidor (a) **MARIA OMARA CAVALCANTE DE FREITAS,** Matrícula n.º 842-1, ocupante do cargo de Professor N1 D, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **Mudança de Nível I para o Nível II,** conforme preceitua a Lei Complementar n.º 02, de 11 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Alexandria/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 20 de maio de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:50E2796D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

A Prefeitura Municipal de Alto do Rodrigues/RN, por meio do seu Agente de Contratação, torna público em obediência a Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, inciso II - e demais legislação aplicável - Processo Administrativo nº 077/2025 da CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 018/2025, que após recebimento de propostas e documentos de habilitação, tendo estabelecido o **CRITÉRIO DE JULGAMENTO** pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a ***Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Backup Externo, incluindo o fornecimento de infraestrutura dedicada em regime de comodato, solução de backup licenciada, suporte técnico especializado e garantia da disponibilidade dos recursos contratados, visando assegurar a proteção e a integridade dos dados institucionais, com armazenamento seguro fora das dependências da instituição contratante,*** conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais condições e exigências estabelecidas. **SAGROU-SE VENCEDOR:** a empresa **ME DA CUNHA RIBEIRO - ME, CNPJ Nº 04.403.207/0001-68**, por ter atendido a todos os requisitos de habilitação e ter ofertado o menor preço. **ME DA CUNHA RIBEIRO – ME**, apresentou os valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	SERVIÇO DE BACKUP EXTERNO 1	MÊS	12	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00
			VALOR GLOBAL		**R$ 60.000,00**

1 SERVIÇOS DE BACKUP EXTERNO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DEDICADA EM REGIME DE COMODATO, SOLUÇÃO DE BACKUP LICENCIADA, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E GARANTIA DA DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS CONTRATADOS. O SERVIÇO VISA ASSEGURAR A PROTEÇÃO E A INTEGRIDADE DOS DADOS INSTITUCIONAIS, COM ARMAZENAMENTO SEGURO FORA DAS DEPENDÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO CONTRATANTE.

Perfazendo o valor global da contratação de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

Alto do Rodrigues /RN,20 de maio de 2025.

GERSON LAURENTINO DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CONTRATADA:ME DA CUNHA RIBEIRO - ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.403.207/0001-68, situada na Rua José dos Santos, nº 263 – Centro, Alto do Rodrigues/RN – CEP Nº 59.507-000.

VALOR GLOBAL: **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.122.0007.2187.339039 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
10.301.0106.2022.339039 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

12.122.0007.2057.339039 – Manutenção da Secretaria de Educação e Desporto
24.122.0007.2093.339039 – Manutenção da Secretaria de Comunicação
08.122.0003.2162.339039 – Manut. da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência
08.122.0017.2017.339039 – Gestão Admin. do Fundo de Assist.
04.122.0007.2003.339039 – Manut. da Secretaria de Administração e Planejamento
20.122.0007.2089.339039 – Manut. da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural
04.122.0007.2085.339039 – Manut. da Secretaria de Obras, Transporte e Infraestrutura
04.122.0007.2002.339039 – Manut. da Secretaria de Governo
14.422.0008.2037.339039 – Manut. do Conselho Tutelar
13.392.0011.2074.339039 – Manut. Das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
13.392.0011.2191.339039 – Manut. Das Atividades do Fundo Municipal de Cultura
15.452.0007.2103.339039 – Manut. Das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo
3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

BASE LEGAL: Art. 75,inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e demais legislação aplicável.
Diante do Processo Administrativo nº 077/2025**, nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações,** o Prefeito deste Poder Executivo**RATIFICA**a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025.**

Alto do Rodrigues/RN, 20 de maio de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Das Chagas Barreto da Costa
Código Identificador:43952290

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2024 (Licitação nº 019/2024 – Pregão Eletrônico). **CONTRATANTE:** Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº 08.184.111/0001-07. **CONTRATADA:** MEGALUX MATERIAL ELETRICO LTDA, CNPJ N° 44.680.852/0001-42. **OBJETO:** O presente termo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 143/2024 por 2 (dois) meses, bem como aditar o quantitativo, mantendo-o igual ao do contrato original, podendo a vigência ser encerrada antes do prazo estipulado, caso o processo licitatório em tramitação seja finalizado e homologado. Permanecem inalteradas as demais condições contratuais, em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. **DO VALOR:** O valor do presente termo aditivo é de R$ 17.634,00 (dezessete mil seiscentos e trinta e quatro reais), correspondendo ao mesmo quantitativo, mantido igual ao do contrato original. **DA JUSTIFICATIVA**: O presente Termo Aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo e o acréscimo de saldo no Contrato nº 143/2024, com vistas à continuidade da aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção de prédios, canteiros e logradouros públicos. A medida se faz necessária diante da persistente demanda por parte dos setores responsáveis pela conservação e funcionamento da infraestrutura urbana, sendo este aditivo motivado pela proximidade do término da vigência contratual atual. A prorrogação do prazo constitui condição indispensável para viabilizar o acréscimo de saldo necessário à continuidade da execução contratual, assegurando o fornecimento regular de materiais essenciais à manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas. Ressalta-se que o objeto e o escopo do contrato permanecem inalterados, assim como as condições inicialmente pactuadas, estando o aditivo respaldado pelo interesse da Administração e do contratado, ambos formalmente manifestados. A prorrogação da vigência e o reforço do saldo contratual são imprescindíveis para evitar a descontinuidade no fornecimento dos materiais, o que poderia comprometer diretamente a execução dos serviços de manutenção urbana. Dessa forma, justifica-se a celebração deste aditivo como medida essencial à manutenção da regularidade administrativa, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com a eficiência, a continuidade dos serviços públicos e o adequado atendimento às demandas da população. **NOVA VIGÊNCIA:** 03 de maio de 2025 até o dia 03 de julho de 2025. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 04.122.0007.2002.33.90.30 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO; 04.122.0007.2003.33.90.30 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04.123.0007.2005.33.90.30 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS; 04.123.0007.2053.33.90.30 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO; 12.122.0007.2057.33.90.30 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO; 12.361.0085.2079.33.90.30 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%; 12.365.0013.2055.33.90.30 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA; 12.365.0013.2059.33.90.30 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE; 12.366.0013.2019.33.90.30 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EJA; 10.122.0007.2187.33.90.30 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE; 04.122.0003.2162.33.90.30 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; 20.122.0007.2089.33.90.30 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRIC. PEC. E DES. RURAL; 04.122.0007.2085.33.90.30 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; 13.392.0011.2191.33.90.30 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA; 04.122.0003.2138.33.90.30 - MANUT. DAS AÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO; 24.122.0007.2093.33.90.30 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO; 15.452.0007.2103.33.90.30 - MANUT. DA SEC. MUN. DE URB. E MEIO AMBIENTE; 04.124.0003.2136.33.90.30 - MANUT. DAS AÇÕES DA CONTROL. GERAL DO MUNICÍPIO; 13.392.0011.2074.33.90.30 - MANUT. DAS ATIVID. DA SECRET. MUNICIPAL DE CULTURA; 04.122.0003.2152.33.90.30 - MANUTENÇÃO DA CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; 10.301.0106.2022.33.90.30 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0105.2140.33.90.30 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 10.301.0106.2031.33.90.30 - PROGRAMAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE; 10.305.0106.2102.33.90.30 - PROGRAMA DE COMBATE AS ENDEMIAS; 10.301.0106.2164.33.90.30 – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA; 10.301.0012.1094.33.90.30 – IMPLANTAÇÃO E MANUT. DAS ACADEMIAS DE SAÚDE; 10.302.0106.2166.33.90.30 – MANUT. DO HOSP. MATERNIDADE MARIA RODRIGUES; 10.305.0106.2030.33.90.30 – PROGRAMA MUN. DE IMUNIZAÇÃO E VACIN. DA POPULAÇÃO; 08.122.0017.2007.33.90.30 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL; 08.245.0017.2110.33.90.30 - PRIMEIRA INFÂNCIA O SUAS - CRIANÇA FELIZ; 08.244.0017.2175.33.90.30 - MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO AO ALTORODRIGUENSE; 08.241.0017.2123.33.90.30 – PROGRAMA DE ATENDI. À PESSOA IDOSA; 08.244.0017.2145.33.90.30 – IMPLANTAÇÃO E MANUT. DO CENTRO INTEGRADO DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO; 04.122.0003.2171.33.90.30 – MANUT. DAS AÇÕES DO SELO UNICEF; 14.422.0008.2172.33.90.30 – MANUT. DO CONSELHO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; 14.422.0008.2137.33.90.30 – MANUT. DO CONSELHO TUTELAR; 08.243.0017.2170.33.90.30 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA. **DATA DE ASSINATURA:** 30/04/2025. **PELA CONTRATANTE:** Raquel Lemos Bessa de Oliveira, CPF nº 068.XXX.XXX-70, Prefeita Municipal. **PELA CONTRATADA:** Francisco de Assis Araújo, CPF n° 201.XXX.XXX-15.

Publicado por:
Francisco Das Chagas Barreto da Costa
Código Identificador:215E9B6C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 076/2025

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES/RN – CNPJ Nº 08.184.111/0001-07.
FORNECEDOR: ME DA CUNHA RIBEIRO - ME, CNPJ Nº 04.403.207/0001-68.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Backup Externo, incluindo o fornecimento de infraestrutura dedicada em regime de comodato, solução de backup licenciada, suporte técnico especializado e garantia da disponibilidade dos recursos contratados, visando assegurar a proteção e a integridade dos dados institucionais, com armazenamento seguro fora das dependências da instituição contratante.
Valor Global: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Oriundo: Dispensa de Licitação nº 018/2025 – Processo Administrativo nº 077/2025.
Base Legal: Art. 75,inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e demais legislação aplicável
Dotação Orçametária:
10.122.0007.2187.339039 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
10.301.0106.2022.339039 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
12.122.0007.2057.339039 – Manutenção da Secretaria de Educação e Desporto
24.122.0007.2093.339039 – Manutenção da Secretaria de Comunicação
08.122.0003.2162.339039 – Manut. da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência
08.122.0017.2017.339039 – Gestão Admin. do Fundo de Assist.
04.122.0007.2003.339039 – Manut. da Secretaria de Administração e Planejamento
20.122.0007.2089.339039 – Manut. da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural
04.122.0007.2085.339039 – Manut. da Secretaria de Obras, Transporte e Infraestrutura
04.122.0007.2002.339039 – Manut. da Secretaria de Governo
14.422.0008.2037.339039 – Manut. do Conselho Tutelar
13.392.0011.2074.339039 – Manut. Das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
13.392.0011.2191.339039 – Manut. Das Atividades do Fundo Municipal de Cultura
15.452.0007.2103.339039 – Manut. Das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo
3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.
Pelo Município: MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES/RN, CNPJ: 08.184.111/0001-07 – RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA – CPF: 068.XXX.XXX-70 – Prefeita Municipal.
Pelo Fornecedor: ME DA CUNHA RIBEIRO - ME, CNPJ Nº 04.403.207/0001-68 – MARIA ELIANE DA CUNHA RIBEIRO – CPF: 043.XXX.XXX-22 – Representante Legal.

Alto do Rodrigues/RN, 20 de maio de 2025.

Publicado por:
Francisco Das Chagas Barreto da Costa
Código Identificador:4838A8D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.367/2025

LEI Nº 1.367/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa Criança de Visão no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o *Programa Criança de Visão* no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Angicos/RN, com o objetivo de promover a saúde ocular dos alunos por meio de triagem, diagnóstico e acompanhamento oftalmológico.

Art. 2º O Programa Criança de Visão tem como objetivos:

I – realizar triagens oftalmológicas periódicas em alunos da Rede Municipal de Ensino;

II – identificar precocemente problemas visuais que possam comprometer o aprendizado e o desenvolvimento infantil;

III – garantir o encaminhamento dos alunos diagnosticados para exames oftalmológicos completos;

IV – conscientizar professores, alunos e familiares sobre a importância da saúde ocular e da prevenção de doenças visuais.

Art. 3º O Programa será desenvolvido com base nas seguintes diretrizes:

I – parceria com profissionais de saúde, universidades, clínicas oftalmológicas e instituições públicas e privadas;

II – capacitação de professores e profissionais da educação para identificar sinais de dificuldades visuais nos alunos;

III – integração com as políticas públicas de saúde do Município;

IV – campanhas educativas e informativas sobre a importância da saúde ocular.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições especializadas para viabilizar a realização dos exames oftalmológicos e a distribuição de óculos para os alunos que necessitarem.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, definindo os critérios de triagem, atendimento e fornecimento de óculos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos-RN, 20 de maio de 2025.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:CE804AFF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.368/2025

LEI Nº 1.368/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir e Ratificar sua participação no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO MULTIFINALITÁRIO - CISIM, bem como, a adequar sua execução orçamentária ao Novo Regime Jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Município de Angicos-RN, a aderir e ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal de

Sustentabilidade e Inovação Multifinalitário – CISIM, visando propiciar o desenvolvimento sustentável, econômico e social da região.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos, adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 2° O CISIM é constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, natureza de autarquia intermunicipal, sem fins lucrativos ou prazo de duração, com Estatuto próprio e atendimento aos requisitos da legislação.

Parágrafo único. O Consórcio Público obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam sua legislação especial, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado pela Lei federal nº 11.107/2005 e Constituição Federal, artigos 180 e 241.

Art. 3ºO Município de Angicos-RN, poderá firmar contrato de gestão associada com o CISIM, visando a execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos relacionados com o desenvolvimento dos seus múltiplos objetivos, dispensada a licitação.

Parágrafo único. Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços prestados pelo Consórcio e relacionados com suas finalidades, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de interesse do Município consorciado.

Art. 4ºO Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município, pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Parágrafo único. Os entes Consorciados, isoladamente ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 5ºCom o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizados nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º Os recursos necessários para atender às obrigações assumidas com o CISIM advirão de dotação orçamentária específica aberta no Orçamento Geral do Município em favor do referido Consórcio Público, conforme as normas de elaboração de orçamento público e de créditos orçamentários.

Parágrafo único. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

Art. 7ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 21.391,00 (vite e um mil, trezentos e noventa e um reais) correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do FPM orçado para o exercício atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, conforme detalhamento constante do Anexo I, em conformidade com o disposto no Art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

II – Anular parcialmente dotação orçamentária para cobertura do Crédito Adicional Especial no valor de R$ 21.391,00 (vite e um mil, trezentos e noventa e um reais) constante do Art. 1º desta lei, conforme detalhamento constante do Anexo II, em conformidade com o Art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8°A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções e no Estatuto do CISIM.

Art. 9° A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante Lei por todos os entes Consorciados.

Art. 10º Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 11ºEsta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos-RN, 20 de maio de 2025.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
(Acréscimo de naturezas de despesas inexistentes, Art. 41, inciso II, Lei 4.320/64)

Unidade: 02.001 – GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 – Administração
Sub Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0001 – Gestão com Responsabilidade, Eficiente e Transparente
Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete Civil
Natureza da Despesa:
3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público R$ 21.391,00
TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE R$ 21.391,00
Fonte de Financiamento: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

ANEXO II
ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Acréscimo de naturezas de despesas inexistentes, Art. 43, inciso III, Lei 4.320/64)

Unidade: 02.001 – GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 – Administração
Sub Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0001 – Gestão com Responsabilidade, Eficiente e Transparente
Projeto/Atividade: 1005 – Ouvidoria Municipal
Natureza da Despesa:
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.391,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00
TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE R$ 21.391,00
Fonte de Financiamento: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:57A3D2BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 044/2025

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a **Sra. Amanda Jordania Dantas Gonçalves**, Mat. 8800, ocupante do cargo Entrevistadora do Cadastro Único

contratada, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Angicos, 1 e ½ (uma e meia) diária, a fim de custear despesas com transporte, alimentação e hospedagem, para participar da Capacitação do Sistema de Benefícios ao Cidadão-SIBEC, nos dia 22 a 23 de maio de 2025, em Natal/RN.
Art. 2º - A saída está programada para 05hs no dia 22 de maio de 2025 e retorno previsto para 18hs do dia 23 de maio de 2025.
Art. 3º - O valor de uma diária para capital do estado é de **R$ 230,00** (Duzentos e trinta reais) para esse cargo, 1 e ½ (uma e meia) diária totaliza R$ **345,00** (trezentos e quarenta e cinco reais). Assim, esse é o valor a ser concedido.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JURANDI ALVES CARAÚ JÚNIOR
Secretário de Administração.

Publicado por:
Francisca Marques da Silva Lima
Código Identificador:5E7A1CB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 045/2025

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a **Sra. ANA IZES TEIXEIRA BARBALHO**, Mat. 7595, ocupante do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar do Município de Angicos, ½ (meia) diária, a fim de custear despesas com alimentação, com o objetivo acompanhar um adolescente até a cidade de Nova Cruz/RN, no dia 20 de maio de 2025.
Art. 2º - A saída está programada para 12hs no dia 20 de maio de 2025 e retorno previsto para 18:00hs do mesmo dia.
Art. 3º - O valor de uma diária para dentro do estado é de **R$ 160,00** (cento e sessenta reais) para esse cargo, ½ (meia) diária totaliza R$ **80,00** (oitenta reais). Assim, esse é o valor a ser concedido.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição, devendo ser publicada para que surtam os efeitos legais, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JURANDI ALVES CARAÚ JÚNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Francisca Marques da Silva Lima
Código Identificador:391AC95B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 046/2025

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o **Sr. MANOEL XAVIER DE ANDRADE NETO**, Mat. 3357, ocupante do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar do Município de Angicos, ½ (meia) diária, a fim de custear despesas com alimentação, com o objetivo acompanhar um adolescente até a cidade de Nova Cruz/RN, no dia 20 de maio de 2025.
Art. 2º - A saída está programada para 12hs no dia 20 de maio de 2025 e retorno previsto para 18:00hs do mesmo dia.
Art. 3º - O valor de uma diária para dentro do estado é de **R$ 160,00** (cento e sessenta reais) para esse cargo, ½ (meia) diária totaliza R$ **80,00** (oitenta reais). Assim, esse é o valor a ser concedido.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição, devendo ser publicada para que surtam os efeitos legais, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JURANDI ALVES CARAÚ JÚNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Francisca Marques da Silva Lima
Código Identificador:6FA521F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 047/2025

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o **Sr. JOSÉ JOAQUIM DE PAULA NETO**, Mat. 13420, ocupante do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar do Município de Angicos, ½ (meia) diária, a fim de custear despesas com alimentação, com o objetivo acompanhar um adolescente até a cidade de Nova Cruz/RN, no dia 20 de maio de 2025.
Art. 2º - A saída está programada para 12hs no dia 20 de maio de 2025 e retorno previsto para 18:00hs do mesmo dia.
Art. 3º - O valor de uma diária para dentro do estado é de **R$ 160,00** (cento e sessenta reais) para esse cargo, ½ (meia) diária totaliza R$ **80,00** (oitenta reais). Assim, esse é o valor a ser concedido.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição, devendo ser publicada para que surtam os efeitos legais, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JURANDI ALVES CARAÚ JÚNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Francisca Marques da Silva Lima
Código Identificador:BB01C0F7

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207.002/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE ANGICOS/RN - CNPJ: 08.085.409/0001-60
CONTRATADA: EC HABILIZ LTDA – CNPJ: 17.369.032/0001-61

OBJETO: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada em coleta de resíduos sólidos, para atender às necessidades do município de Angicos/RN.

VALOR MENSAL: R$ 145.413,64 (Cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e treze reais e sessenta e quatro centavos)

VALOR TOTAL: R$ 1.744.963,68 (Um milhão setecentos e quarenta e quatro mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (2025)

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.005 - SEC. MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
Função: 15 - URBANISMO
Subfunção: 452 – SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/Atividade: 2017 - Manutenção das Ativ. da Sec. Municipal de Transportes e Obras Públicas
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
17200000 -Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.005 - SEC. MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
Função: 15 - URBANISMO
Subfunção: 452 – SERVIÇOS URBANOS
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/Atividade: 2018 - Implementação e Manutenção dos Serviço de Limpeza Pública
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, VIII da Lei Federal 14.133/2021.

Angicos/RN, 16 de maio de 2025.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:D836F94E

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

Ref. Processo Administrativo 429011/2025
Interessado: SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES E OBRA PÚBLICA
Assunto: **Contratação em caráter emergencial de empresa especializada em coleta de resíduos sólidos, para atender às necessidades do município de Angicos/RN.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo ao **EC HABILIZ LTDA – CNPJ: 17.369.032/0001-61,** com sede na Avenida Francisco Jorge dos Santos, 1316, Sala 02, Centro, CEP: 59.665-000, Carnaubais/RN, no valor mensal de **R$ 145.413,64 (Cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e treze reais e sessenta e quatro centavos);** perfazendo um valor total de **R$ 1.744.963,68 (Um milhão setecentos e quarenta e quatro mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos)**

DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, e fundamento no **Artigo 75, VIII da Lei Federal 14.133/2021**, a visando a **"Contratação em caráter emergencial de empresa especializada em coleta de resíduos sólidos, para atender às necessidades do município de Angicos/RN"**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Angicos/RN** e, na oportunidade**,** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Angicos/RN, 16 de maio de 2025.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:0A2E9256

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 105/2025-GC, DE 20 DE MAIO DE 2025.

PREFEITA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas Atribuições Constitucionais que lhe são conferidas nos IX, do Art.57, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio 30 (trinta) dias a Servidora Municipal, Aldenir Maria de Mesquita, matrícula **010234-2,** Ocupante do cargo de Gari, com lotação na Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Urbanismo, no período de 22 de maio de 2025 à 21 de julho de 2025.

Art.2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal, Antônio Martins/RN, aos 20 de maio de 2025.

JÉSSICA IRIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:A8326FC6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2025-INEXIGIBILIDADE

A U T O R I Z A Ç Ã O
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2025-INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para efetivação do pagamento de direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), nos termos da legislação vigente.

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, foi observado o atendimento da Lei 14.133/2021 e da Resolução 028/2020-TCE/RN, bem como foi atendido o interesse público, assim ADJUDICO o objeto respectivo a empresa ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD (00.474.973/0001-62)**,** e HOMOLOGO o processo sob referência objetivando Contratação de pessoa jurídica para efetivação do pagamento de direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), nos termos da legislação vigente., com o valor total de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.**

DETERMINO que se proceda com o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, visando a **Contratação de pessoa jurídica para efetivação do pagamento de direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), nos**

termos da legislação vigente., a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de APODI/RN** e, na oportunidade**,** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para contratação.

Cumpra-se.

Apodi/RN, 05/05/2025

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:C6A72F56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05050002/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05050002/2025

CONTRATO Nº: 05050002/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi
CONTRATADA: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
PROCESSO DE ORIGEM: 05050002/2025
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para efetivação do pagamento de direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), nos termos da legislação vigente.
VALOR TOTAL: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
DOTAÇÃO:
1216 - 2 . 2037 . 4 . 122 . 3 . 2.49 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1215 - 2 . 2037 . 4 . 122 . 3 . 2.49 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: 05/05/2025 à 05/03/2026.
DATA DA ASSINATURA: 5 de maio de 2025.

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:EAE54D98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2025-INEXIGIBILIDADE

Prefeitura Municipal de Apodi

Extrato de Inexigibilidade de Licitação Nº 045/2025-INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo: 05050002/2025 - INEXIGIBILIDADE
Número da Licitação: 045/2025-INEXIGIBILIDADE
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para efetivação do pagamento de direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), nos termos da legislação vigente.
Contratado: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD (00.474.973/0001-62)
Valor Total: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)
Fundamentação Legal: artigo 74, I, da Lei 14.133/2021.
Apodi/RN, 05/05/2025.

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:F0571724

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2025-INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2025-INEXIGIBILIDADE

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação nº. 045/2025-INEXIGIBILIDADE, Processo Administrativo nº. 05050002/2025, fundamentada no art. 74, Inciso I, Lei 14.133/2020, para a contratação da empresa ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD (00.474.973/0001-62)**,** no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**,** referente à Contratação de pessoa jurídica para efetivação do pagamento de direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), nos termos da legislação vigente., visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

RATIFICO o Despacho do Ilmº. Srº. EDIVAR MENDES DE FREITAS, Agente de Contratação, determinando que encaminhe os autos para contratação e proceda à publicação do devido extrato.

Apodi/RN, 05/05/2025

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:B7F86AE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050802/2025 - PROCESSO Nº 132777/2025

O Prefeito Municipal de Arez/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

CONTRATADA: **AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 70.166.350/0001-08;

OBJETO: Revisão do Veículo STRADA ENDURANCE CP, de placa RQF7C09, pertencente a Frota do Município de Arez/RN, com substituição de peças e serviços necessários a sua manutenção**;**

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025;

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R$ 2.170,24** (dois mil, cento e setenta reais, vinte e quatro centavos):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prevista no Orçamento Geral do Município para o **exercício de 2025, prevista na Lei Municipal nº 644/2024, de 27 de dezembro de 2024.**

Unidade Orçamentária:	02 .006 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA
Ação:	2143 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função:	15 - URBANISMO
Sub-Função:	452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa:	0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Arês
Unidade Orçamentária:	02 .006 - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA
Ação:	2143 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função:	15 - URBANISMO
Sub-Função:	452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa:	0018 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Arês

BASE LEGAL: Art. 75, §7, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 20 de maio de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:306A9527

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050802/2025 - PROCESSO Nº 132777/2025

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, §7, (PNCP), e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente **AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 70.166.350/0001-08, com o valor total de **R$ 2.170,24** (dois mil, cento e setenta reais, vinte e quatro centavos), referente à Revisão do Veículo STRADA ENDURANCE CP, de placa RQF7C09, pertencente a Frota do Município de Arez/RN, com substituição de peças e serviços necessários a sua manutenção**.**

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, determinando que se proceda à publicação do devido extrato no Portal Nacional de Compras Públicas, e Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arez/RN, 20 de maio de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:A6DB50FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2025 - DISPENSA Nº 017/2025

Extrato do Contrato nº 29/2025
Dispensa nº 17/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA - CNPJ: 08.161.341/0001-50
CONTRATADA: PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA ME - CNPJ: 10.748.147/0001-18
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE KITS DE EDUCAÇÃO CRIATIVA OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN.
VALOR: R$ 7.000,00, (sete mil reais)
VIGÊNCIA: De: 19/05/2025 a 18/05/2026
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)
BAIA FORMOSA/RN, 19 de maio de 2025

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI -
P/Contratante
Prefeita

JOSE REINALDO DE OLIVEIRA -
P/Contratada
Representante

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:4E8C0ADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0215/2025 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 305/2025, Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, nas importâncias abaixo mencionadas, correspondente a 0,5 (meia) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para participar do Lançamento do Programa de Produção e Consumo de Alimentos Saudáveis – PAS NORDESTE 2ª Jornada de Mecanização da Agricultura Familiar, no dia 20 de maio de 2025.
1. ALEXSANDRO MOREIRA – Secretário Municipal, matrícula 11509, Diária: R$ 120,00 (cento e vinte reais).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 19 de maio de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Sara Greyse Duarte da Silva Martins
Código Identificador:BB15A72A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0216/2025 – GP

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN**, a Sr.ª Camila Veras de Melo Cavalcanti, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Ceder o servidor o Sr. **JOSÉ CABRAL DE OLIVEIRA SOBRINHO**, AGENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula nº. 0246, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ao **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte**, pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 29/05/2025 a 28/05/2027, com ônus para o órgão cedente, nos do Termo de Cooperação Técnica nº. 05/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29/05/2025, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Baía Formosa/RN, 19 de maio de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Sara Greyse Duarte da Silva Martins
Código Identificador:8BB23EE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0217/2025 – GP

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA, a Sr.ª **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 742/2024,
R E S O L V E:
Art- 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Educação - CME, para o quadriênio 2025/2029, criado pela Lei Municipal nº 226/2003, combinada as Leis Municipais nº 520/2011 e nº 742/2024:
I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC:
- Emmanuel do Nazareno da Silva Alves – Titular;
- Janaina Keila Pereira da Câmara Cortês – Suplente.
II - REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMTHAS:
- Cleide Alexandre da Silva – Titular;
- Pedro Duarte Cavalcante – Suplente.
III - REPRESENTANTES DOS GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:
- Jucilene Antonieta Rosendo de Andrade;
- Sheila Duarte da Silva Jerônimo –Suplente.
IV - REPRESENTANTES DOS GESTORES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO:
- Jeane Aleixo de Araújo – Titular;
- Luciana Martins da Silva – Suplente.
V – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA:
- Vânia Duarte da Silva – Titular;
- Elizia Dornelas de Araújo – Suplente.

VI – REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PRIVADAS DO MUNICÍPIO:
- Rute Tanoeiro de Oliveira – Titular;
- Michelle Ferreira da Costa Silva – Suplente.

VII – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:
- Jaklene da Silva – Titular;
- Francisca Tevania Silva de Souza Costa – Suplente.

VIII – REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO SINTER – NÚCLEO DE BAÍA FROMOSA:
- Joana D'arc de Araújo Candido – Titular;
- Silvana Barbosa da Silva Cipriano – Suplente.

Art- 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo ao dia 14 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Baía Formosa/RN, 19 de maio de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Sara Greyse Duarte da Silva Martins
Código Identificador:6A41C4FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0218/2025 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 205/2022, Art. 2º e 3º.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, correspondente a 1,0 (uma) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para participar do Curso de Aperfeiçoamento para Profissionais da Socioeducação, no dia 22 e 23 de maio de 2025.
1. LELIA CARLA FERREIRA DA SILVA AZEVEDO – Assessora Jurídica, Matrícula 12963, Diária: R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);
2. HILANA CIPRIANO DE OLIVEIRA – Psicóloga - CREAS, Matrícula 14400, Diária: R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);
3. PALOMA JERÔNIMO DO NASCIMENTO - Assistente Social - CREAS, Matrícula 12491, Diária: R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);
4. MARIA KAROLINA CARVALHO DA SILVA – Psicólogo, Matrícula 13161, Diária: R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);
5. PEDRO BENTO DA SILVA FILHO – Motorista, Matrícula 00175, Diária: R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 20 de maio de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Sara Greyse Duarte da Silva Martins
Código Identificador:27D9A288

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 01/2025/SEMAPRH

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL E URBANISMO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedida 01 **(uma) DIÁRIA** no valor de **R$220,00** (duzentos e vinte reais) a servidora **Amanda Layanna da Silva** matrícula nº23191, ocupante do cargo/função **COORDENADORA DE ENGENHARIA AGRÔNOMA**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Assu/RN no dia 21/05/2025, participar de uma oficina de formação Algodão Agroecológico Potiguar, tendo em vista a importância estratégica do evento para o fortalecimento das ações desenvolvidas por nossa instituição. A participação na oficina é fundamental para o intercâmbio de conhecimentos, atualização de técnicas sustentáveis e alinhamento com as diretrizes nacionais do setor

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor corre-spondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 03/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 20 de maio de 2025.

ERIVANIA DA SILVA MELO
Secretária Municipal De Agricultura, Pecuária E Recursos Hídricos

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:6B37973E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 43/2025/GAB

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARAÚNA- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA** no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais) à senhora **ERIVANIA DA SILVA MELO,** matrícula nº 0025836, ocupante do cargo/função SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de ASSÚ/RN, no dia 21 de maio de 2025, com o objetivo de participar de uma oficina de formação Algodão Agroecológico Potiguar, tendo em vista a importância estratégica do evento para o fortalecimento das ações desenvolvidas por nossa instituição. Somos referência no Estado do Rio Grande do Norte na promoção e no desenvolvimento da cadeia produtiva do algodão agroecológico, atuando de forma ativa na articulação com agricultores, organizações sociais, instituições de pesquisa e demais parceiros. A participação na oficina é fundamental para o intercâmbio de conhecimentos, atualização de técnicas sustentáveis e alinhamento com as diretrizes

nacionais do setor. Além de trazer retorno para as nossas atividades no município de Baraúna/RN.
Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor corre-spondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 003/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 20 de maio de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Baraúna/RN

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:BD7A51ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 207, DE 19 DE MAIO DE 2025.*

Destituir e Designar Fiscal de Contrato de execução dos serviços de limpezas urbanas de Baraúna/RN dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Destituir o senhor **LUCAS ALLAN SALDANHA DOS SANTOS,** CPF: 111.xxx.xxx-19, **ENGENHEIRO CIVIL,** de **FISCAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**. Referente a **CONCORRÊNCIA N° 001/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02060001/2022.**
Art. 2º- Designar a senhora **PRISCILLA GABRIELA CAVALCANTE MARTINS,** CPF: 013.xxx.xxx-70, **ENGENHEIRO CIVIL,** para **FISCAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN. Referente a CONCORRÊNCIA N° 001/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02060001/2022.**
Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 19 de maio de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:243ABA62

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 207, DE 19 DE MAIO DE 2025.*

Destituir e Designar Fiscal de Contrato de execução dos serviços de limpezas urbanas de Baraúna/RN dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Destituir o senhor **LUCAS ALLAN SALDANHA DOS SANTOS,** CPF: 111.xxx.xxx-19, **ENGENHEIRO CIVIL,** de **FISCAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**. Referente a **CONCORRÊNCIA N° 001/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02060001/2022.**
Art. 2º- Designar a senhora **PRISCILLA GABRIELA CAVALCANTE MARTINS,** CPF: 013.xxx.xxx-70, **ENGENHEIRO CIVIL,** para **FISCAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN. Referente a CONCORRÊNCIA N° 001/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02060001/2022.**
Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 19 de maio de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:B8B31276

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE ANULAÇÃO DOS ITENS Nº 08, 12, 17 E 24 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2025 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0210000/2024.

A Prefeitura do Município de Baraúna/RN, em atendimento às dicções legais atinentes ao tema, vem se manifestar acerca do procedimento licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 006/2025 ao Processo Administrativo nº 0210000/2024, aduzindo mediante considerações adiante enumeradas, para ao final manifestar-se, da forma que segue:

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que o processo licitatório teve por finalidade o Registro de Preços visando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento gradual de eletrodomésticos a fim de atender a demanda das Secretarias de Educação, Assistência Social, Saúde e Administração do Município de Baraúna/RN;

CONSIDERANDO que o presente procedimento fora publicizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), edição nº 3.473, em 10 de fevereiro de 2025, Diário Oficial da União, seção 3, edição nº 28, em 10 de fevereiro de 2025 e Jornal Tribuna do Norte, em 10 de fevereiro de 2025 portanto, publicado em sua normalidade cuja sessão pública fora aprazada inicialmente para 20 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO que em 21 de fevereiro de 2025, por motivos de conveniência e oportunidade, houvera republicações de avisos, conforme Ata de Sessão, tendo o segundo e último aviso sido publicizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), edição nº 3.482, em 21 de fevereiro de

2025, Diário Oficial da União, seção 3, edição nº 37, em 21 de fevereiro de 2025 e Jornal Tribuna do Norte, em 21 de fevereiro de 2025, portanto, publicado em sua normalidade cuja sessão pública fora aprazada para 18 de março de 2025;

CONSIDERANDO o resultado da sessão pública do Pregão em tela, conforme disponível no Portal de Compras Públicas, sítio: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rn/prefeitura-municipal-de-barauna-1473/rpe-006-2025-2025-363418;

CONSIDERANDO, que, quando da confecção das Atas de Registro de Preços e Termos de Contratos do licitante **CIA BRASILEIRA DE COMÉRCIO LTDA,** CNPJ: 35.046.657/0001-74, arrematante dos itens n° 08, 12 e 24 e do licitante **MARCOS JULIANO DA SILVA**, CNPJ: 35.046.657/0001-74, arrematante do item n° 17, constatou-se equívoco nos descritivos dos itens 08, 12, 17 e 24 registrados no Portal de Compras Públicas, ocasionado pela alternância do ordenamento dos itens apresentados em arquivo com valores médios pela Unidade de Compras quando da confecção das pesquisas de preços, cujo arquivo fora transferido por meio de upload ao Portal de Compras Públicas. Ou seja, com isso a discriminação dos produtos ficaram divergentes dos itens ordenados no Termo de Referência Consolidado, ocasionando erros nos registros de valores, marcas dos produtos, lances e negociação dos itens 08, 12, 17 e 24 pelos nominados licitantes.

Há que frisar também, que o certame fora homologado e adjudicado, no entanto não fora assinada Ata de Registro de Preços nem Termos de Contratos, por conseguinte não houve qualquer fornecimento dos itens n° 08, 12, 17 e 24 do Pregão. Diante disso não há o que se falar em obrigação de indenizar, aplicando-se as disposições constantes do art. 71, III, combinado com art. 149, da Lei Federal n° 14.133/2021. **In Verbis:**

*Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, **o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (**Grifo meu)*

(...)

***III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável**; (Grifo meu)*

(...)

Art. 149. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

CONSIDERANDO que a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 5° da lei 14.133/2021. **In Verbis:**

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência**, **do interesse público**, **da probidade administrativa, da igualdade**, do planejamento, da transparência, da **eficácia**, da segregação de funções, da **motivação**, da **vinculação ao edital, do julgamento objetivo,** da **segurança jurídica**, da razoabilidade, da **competitividade,** da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições doDecreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifo meu)*

CONSIDERANDO a possibilidade de anulação de decisões no âmbito do processo administrativo regulada pelo art. 53, da Lei n.º 9.784/1999, nos seguintes termos:

*Art. 53. **A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade**, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. (grifo meu)*

CONSIDERANDO os ensinamentos do saudoso jurista Hely Lopes Meirelles. **In Verbis:**

***O controle administrativo deriva do poder-dever de autotutela que a Administração tem sobre seus próprios atos e agentes**, e que é normalmente exercido pelas autoridades superiores. Para a Administração Pública é amplo o dever de anular os atos administrativos ilegais. De modo geral, **essa revisão pode se dar, por iniciativa da autoridade administrativa, por meio de fiscalização hierárquica,** ou ainda por recursos administrativos. (grifo meu)*

CONSIDERANDO os ensinamentos do jurista Celso Antônio Bandeira de Melo. **In Verbis:**

*"**são nulos:***

a) os atos que a lei assim declare;

***b) os atos em que é racionalmente impossível a convalidação, pois, se o mesmo conteúdo (é dizer, o mesmo ato) fosse novamente produzido, seria reproduzida a invalidade anterior.** Sirvam de exemplo: os atos de conteúdo (objeto) ilícito; os praticados com desvio de poder; os praticados com falta de motivo vinculado; os praticados com falta de causa". (grifo meu)*

CONSIDERANDO, então, as informações supramencionadas e recorrendo aos ensinamentos do festejado administrativista Professor Marçal Justen Filho, em seu compêndio *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, vemos que: *"Somente* se *alude à revogação se o ato for válido e perfeito; **se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação".** (grifo meu)*

CONSIDERANDO que o instrumento convocatório do presente certame previu a possibilidade de anulação, conforme itens 15 e 15.1.3 DA HOMOLOGAÇÇÃO. **In Verbis:**

15.0. DA HOMOLOGAÇÃO

(...)

***15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;** (grifo meu)*

CONSIDERANDO, por fim, a disposição constante da **Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal,** que estabelece: *"**A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"** (grifo meu)*

CONSIDERANDO que a Procuradora-Geral, Dra DARYAGNA SONELLY MEDEIROS DE SOUZA, OAB/RN n° 9.486 procedeu à análise jurídica, tendo emitido parecer jurídico com a seguinte conclusão. **Ipsis litteris:**

III - CONCLUSÃO

***25- A vista de todo o exposto, esta Procuradoria OPINA pelo cancelamento apenas dos itens 8, 12, 17 e 24 do Pregão Eletrônico 006/2025, cadastrados fora da ordem do termo de referência** e que se tornaram manifestamente inexequíveis, opinando pela manutenção dos demais itens do processo, tendo e vista não terem causado nenhum prejuízo ou, terem se tornado inexequíveis. (grifo meu)*

CONSIDERANDO todo o exposto e na qualidade de Ordenadora de Despesas do Município de Baraúna e no uso das atribuições legais, com espeque no art. 71, III, lei n° 14.133/2021, e consubstanciado pelas considerações suso aludidas, **DECIDO:**

ANULAR os itens nº 08, 12, 17 e 24 constantes do Portal de Compras Públicas, permanecendo inalterados os demais itens registrados, cujos descritivos estejam em consonância com o Termo de Referência Consolidado, propostas finais/consolidadas e Ata da sessão pública constantes dos autos;

ANULAR os itens n° 08, 12, 17 e 24 constantes dos Termos de Adjudicação e de Homologação publicizados em 20 de março de 2025, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), edição nº 3.500;

DAR ciência, em conformidade com o art. 71, § 3° c/c art. 165, I, "d" da Lei n° 14.133/2021; e,

DETERMINAR ao Setor de Licitações e Contratos que proceda às medidas administrativas pertinentes junto ao Diário Oficial dos

Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e aos demais interessados.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

Baraúna/RN, 13 de maio de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:489FBA9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021

O MUNICÍPIO DE BARAÚNA – RIO GRANDE DO NORTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, nº 126, Centro, Baraúna – Rio Grande do Norte, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado por sua Prefeita, Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, de agora em diante denominada **DISTRATANTE**, têm justo e decidido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objeto a rescisão bilateral do Contrato nº. 001/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN e a empresa **INTERLIGA SERVICOS E COMUNICACAO E AUTOMACAO LTDA**, datado com vigência até 12 de setembro de 2025, conforme seu terceiro termo aditivo, cujo objeto é Registro de preços para contratação de pessoa jurídica visando à prestação de serviços de telefonia baseado em servidor IP para atender a demanda daS Secretarias Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Saúde E secretaria Municipal de educação do Município de Baraúna/RN, e representada pelo **Sr. FRANCISCO ILDENIR DA SILVA SANTOS**, originário do **Pregão Eletrônico nº 032/2021**, constante do Processo Administrativo nº 26070002/2021, em acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, rescindir o Contrato nº 001/2021 originário da **Pregão Eletrônico nº 032/2021**, constante do Processo Administrativo nº 26070002/2021 nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Tendo seus efeitos a partir do dia 19 de maio 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica que se pactuou do processo de licitação – **Pregão Eletrônico nº 032/2021**.
As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente do presente distrato contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA QUARTA

Há de se ressaltar e ter a ciência de que os Atos da Administração buscam a satisfação do interesse público e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou pelos fatos e direitos expostos.
Baraúna/RN, 19 de maio de 2025

Interliga Servicos e Comunicacao e Automacao LTDA
FRANCISCO ILDENIR DA SILVA SANTOS
Representante Legal

Prefeitura Municipal de Baraúna/RN
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:199F55C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA EDITAL DO FESTIVAL DE QUADRILHAS BARCELONA JUNINA 2025 – CONCURSO ADULTO

A Prefeitura Municipal de Barcelona/RN, através da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) torna público o Regulamento Geral que norteará todos os critérios e normas para condução e realização do Festival de Quadrilhas Barcelona Junina 2025 de acordo com as condições e exigências no presente edital.

O Festival de Quadrilhas Barcelona Junina 2025 será realizado em duas modalidades de concursos:

Concurso de Quadrilhas Mirins – Destinado a grupos juninos infantis/mirins, que não tenham histórico de competição em festivais juninos juntamente com quadrilhas de porte adulto.

Serão considerados quadrilhas mirins os grupos juninos escolares, comunitários e/ou de programas sociais, institucionalizados ou autônomos, competindo todos, independentemente da origem, em Categoria Única.

Concurso de Quadrilhas Adulto – Destinado a grupos juninos adultos originários do estado do Rio Grando do Norte e/ou de outros estados da federação, competindo distintamente nas categorias Estilizada e Tradicional.

ATENÇÃO: ESTE EDITAL NORTEARÁ APENAS O **CONCURSO ADULTO.**
PARA CONHECER O EDITAL DO CONCURSO MIRIM ACESSE O SITE DA PREFEITURA DE BARCELONA (https://barcelona.rn.gov.br/)

I – SOBRE INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Festival de Quadrilhas Barcelona Junina 2025 tem por finalidade preservar, difundir e valorizar as tradições culturais ligadas às festividades juninas do município e estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Podem se inscrever no Festival de Quadrilhas Barcelona Junina 2025 – Concurso Adulto, grupos juninos adultos originários do estado do Rio Grando do Norte e/ou de outros estados da federação, competindo distintamente nas categorias Estilizada e Tradicional.

§1º – Não será permitida a participação de Quadrilhas Juninas sediadas no município de Barcelona para fins de competição neste festival. Caso a Comissão Organizadora julgue necessário, poderá convidar quadrilhas juninas com sede em Barcelona para fazer suas apresentações somente a título de participação.

Art. 3º - As quadrilhas juninas, estilizadas e tradicionais/matutas, inscritas no concurso deverão cumprir estritamente todas as normas constantes neste regulamento. O não cumprimento deste regulamento por parte das quadrilhas devidamente inscritas e credenciadas pela Comissão Organizadora acarretará nas penalidades nele previstas.

II – SOBRE A LOGÍSTICA DO EVENTO

Art. 4º - O Festival de Quadrilhas Barcelona Junina 2025 será realizado nos dias 20 e 21 de junho do corrente ano, na Arena Junina Coreógrafo Sidclay Silva, montada no GINÁSIO POLIESPORTIVO DAMÁSIO ALVES. O ginásio situa-se na entrada da cidade, às margens da RN 093.

Art. 5º - A logística do Festival de Quadrilhas Barcelona Junina 2025 terá a seguinte formatação:

Não haverá limite de inscrições na competição a nível adulto;
O Concurso Mirim iniciará às 16h, em ambos os dias, 20 e 21 de junho;
O Concurso Adulto iniciará às 20h, em ambos os dias, 20 e 21 de junho.

III – SOBRE COMISSÕES

Art. 6º - O Festival de Quadrilhas Barcelona Junina 2025 é formado pelas seguintes comissões:
I - Comissão Organizadora;
II - Comissão Julgadora;
III - Comissão Apuradora.

Art. 7º - A Comissão Organizadora do Festival de Quadrilhas Barcelona Junina 2025, é composta pelos seguintes membros:

Luana Marayza de Oliveira Maximino
Estayne Roberto Cardoso da Costa
Luna Samara Felismina de Almeida
Emília Cristina de Azevedo Maia
Ione Batista da Silva;
Frank William Júnior da Silva Costa

Art. 8º - Cabe à Comissão Organizadora do Festival de Quadrilhas Barcelona Junina 2025 designar a Comissão Julgadora e a Comissão Apuradora deste festival por meio de portarias específicas.

Art. 9º - A **Comissão Organizadora** se encarregará de divulgar datas e horários do concurso, bem como a divulgação das ordens das apresentações, de manter contato com os representantes de quadrilhas, podendo utilizar diversos meios de comunicação, tais como e-mail, ligação, WhatsApp, redes sociais dentre outros meios que julgar necessário.

Art. 10 - A **Comissão Julgadora** deverá ser composta por produtores e agentes culturais, profissionais e artistas do meio junino que possuem conhecimento específico na área cultural para o objeto de julgamento do festival, preferencialmente com experiência em comissões julgadoras.

Art. 11 - A **Comissão Apuradora** deverá ser composta, preferencialmente, por profissionais servidores da Prefeitura Municipal de Barcelona-RN, sendo responsável pela computação dos mapas de julgamento (parcial e final) e organização de todo material referente a notas atribuídas pela Comissão Julgadora.

IV – SOBRE COMISSÃO JULGADORA

Art. 12 – A Comissão Julgadora do Festival de Quadrilhas Barcelona Junina 2025 será constituída por seu caráter técnico, sendo composta, obrigatoriamente, por pessoas maiores de dezoito anos e dotadas de conhecimento na área, ou seja, formada por artistas, agentes culturais, profissionais da arte, produtores da área cultural, assim como pessoas atuantes em grupos de quadrilhas juninas do Rio Grande do Norte, exceto nos anos de 2023, 2024 e 2025.

§1º - A Comissão Organizadora fundamentará sua escolha quanto aos membros que comporão a Comissão Julgadora totalmente na observação do currículo técnico, da experiência e da capacidade de discernimento cultural dos critérios estabelecidos para efeito de julgamento.

§2º - Cada agente cultural escolhido pela Comissão Organizadora para compor a Comissão Julgadora deste Festival deverá assinar um TERMO DE COMPROMISSO no qual declarará NÃO possuir qualquer vínculo ou envolvimento direto com grupos/agremiações juninas do estado do Rio Grande do Norte durante os anos de 2023, 2024 e 2025.

§3º - Para efeito de entendimento geral considera-se como envolvimento ou vínculo direto com os grupos/agremiações juninas quaisquer participações em processos de idealização, elaboração, montagem, confecção e finalização de qualquer elemento criativo destinado aos espetáculos juninos de tais grupos durante os anos de 2023, 2024 e 2025, tais como: projeto artístico, temática, repertório musical, grupo regional/banda, roteiros, cenografia, coreografias, figurinos, adereços, acessórios, gravação, iluminação, maquiagem e produção de estilo, elementos de padronização do grupo, tais como camisetas, bonés, artes gráficas e/ou digitais, marketing, comunicação, etc, quer seja por motivação voluntária quer seja por motivação profissional.

§4º - A omissão desta informação no Termo de Compromisso por parte de algum membro da Comissão Julgadora poderá caracterizar crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA, e como tal poderá ainda ACARRETAR sanções conforme o Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Art. 13 – A Comissão Julgadora será composta por um total de 5 membros.

Art. 14 - Caso exista alguma circunstância especial na qual algum membro da Comissão Julgadora precise se ausentar - temporária ou permanentemente, a Comissão Organizadora deverá analisar a situação e deliberar sobre a substituição deste jurado por outra pessoa apta para a função.

Art. 15 – Caberá a Comissão Organizadora fazer a divulgação oficial dos membros da Comissão Julgadora, na qual deverá constar nome, currículo artístico-cultural e breve histórico de trajetória artística e cultural de cada membro.

Parágrafo Único – A divulgação dos membros da Comissão Julgadora deverá ocorrer em até 7 dias úteis antes da realização do festival. A divulgação deverá ser feita através das redes sociais da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 16 – A quadrilha junina inscrita no festival que não concordar com a escolha de algum membro da Comissão Julgadora, poderá, se desejar, recorrer sobre tal escolha. A quadirlha deverá apresentar recurso preenchendo formulário próprio (Anexo IV deste edital) contendo uma justificativa plausível, BASEADA EM CRITÉRIOS TÉCNICOS, e anexando, quando possível, elementos que embasem o pedido.

Art. 17 – O período para interpor recurso contra membros da Comissão Julgadora será de até 48 horas após a divulgação da Comissão Julgadora.

Parágrafo Único – Os recursos contra membros da Comissão Julgadora devem ser enviados para o e- mail da Secretaria Municipal de Cultura de Barcelona: secretariadeculturabarcelona@gmail.com.

Art. 18 – A Comissão Organizadora deverá analisar os recursos em até 24 horas após sua apresentação.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora deverá publicar o resultado das análises dos recursos em até 48 horas após o prazo constante no artigo anterior.

V – SOBRE INSCRIÇÕES

Art. 19 – O período de inscrições para o Festival de Quadrilhas Barcelona Junina 2025 acontecerá das **18h** do dia **20 de maio de 2025** até **as 23h59min** do dia **30 de maio de 2025.**

§1º: As inscrições serão feitas de maneira remota, EXCLUSIVAMENTE através de formulário online disponibilizado

no site da Prefeitura de Barcelona (https://barcelona.rn.gov.br) e no Instagram da Secretaria Municipal de Cultura (@secultbarcelona).

§2º: O ato de inscrição consta apenas com PREENCHIMENTO ONLINE de informações da quadrilha e do resposável pela mesma, finalizando com o envio da cópia do RG e CPF do resposável pela inscrição. Os dados solicitados, como constam no Anexo I deste edital, são:

Tipo de Competição:
Concurso Adulto
Concurso Infantil
Tipo da inscrição:
Por CPF
Por CNPJ
Se a incrição for por CNPJ, informar número
Categoria:
Estilizada
Tradicional
Cidade sede da quadrilha:
Nome OFICIAL da Quadrilha (Se for Associação Cultural, informar o nome da Associação)
Nome POPULAR da Quadrilha (Nome que gostariam de ser anunciados)
Tempo em atividade (Em anos):
Quantidade total de componentes:
Nome do responsável pela quadrilha:
Nome do responsável pela inscrição:
Telefone do responsável pela inscrição:
Escolha a data de apresentação
Sexta, 20 de junho
Sábado, 21 de junho
A Comissão Organizadora do Barcelona Junina 2025 criou um grupo no WhatsApp para manter contato com as quadrilhas inscritas e passar informações.
Já tem representante da quadrilha no grupo
Não tem representante da quadrilha no grupo, e gostaria de ser adicionado
Não tem representante da quadrilha no grupo, mas prefere não ser adicionado
ANEXAR AQUI CÓPIA DO RG E CPF DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO OU PELA QUADRILHA (Este arquivo deverá ter tamanho máximo de 10MB)

§3º: O **Anexo I** serve apenas para orientar os responsáveis das quadrilhas sobre quais informações serão solicitadas no momento da inscrição, NÃO SENDO NECESSÁRIO BAIXAR, PREENCHER OU ENVIAR UMA FICHA DE INSCRIÇÃO PREVIAMENTE PREENCHIDA. Tais dados deverão ser apenas fornecidos no próprio formulário.

§4º: Como suporte às informações e dúvidas serão disponibilizados os seguintes telefones:
(84) 8831-6752 – Falar com Luana Marayzza
(84) 98874-2442 – Falar com Luna Samara
(84) 98620-8197 – Falar com Estayne Roberto

Art. 20 – No ato da inscrição o representante da quadrilha deverá apresentar os dados constantes no **Anexo I** deste edital.

Parágrafo Único: Ainda para efeito de inscrição deverão ser anexadas cópias legíveis dos documentos do responsável pela quadrilha junina, a saber:
Cópia do RG do responsável;
Cópia do CPF do responsável;

Art. 21 – No ato da inscrição o representante da quadrilha deverá escolher o dia que pretende dançar, se dia 20 ou 21 de junho;

Art. 22 – Somente após o recebimento de confirmação via e-mail cadastrado no ato da inscrição a quadrilha será considerada oficialmente INSCRITA no Festival de Quadrilha Barcelona Junina 2025. No entanto, recomenda-se que mesmo tendo recebido tal confirmação via e-mail as quadrilha devem fazer contato com a Comissão Organizadora afim de verificar se de fato sua inscrição foi efetivada.

VI – SOBRE CONCENTRAÇÃO, ENTRADA E SAÍDA

Art. 23 – Ao chegar à cidade de Barcelona as quadrilhas juninas deverão se dirigir imediatamente ao PONTO DE RECEPÇÃO DAS QUADRILHAS. Um responsável pelo grupo deverá identificar-se e comunicar sua chegada à Equipe de Recepção que fará então o protocolo de acolhida e encaminhará a quadrilha ao ponto de apoio.

§1º – Somente após essa identificação as quadrilhas juninas estarão autorizadas a adentrar e permanecer no local de apoio.

§2º – O local de apoio do Festival de Quadrilha Barcelona Junina 2025 será a Escola Municipal Pedro de Azevedo Maia - situada a Avenida Agaci de Souza, S/N, Centro, Barcelona-RN.

Art. 24 – Faltando 1 (uma) hora para o momento de sua apresentação a quadrilha junina será comunicada e convidada a se dirigir ao local de apresentações acompanhada de um membro da organização do evento. Neste momento a quadrilha deverá estar com toda sua equipe e material pronto para deixar o local de apoio, sem poder retornar a este posteriormente.

Art. 25 – A Quadrilha que promover quaisquer atos de vandalismo e desordem de qualquer natureza em ambientes e espaços utilizados no Festival de Quadrilhas Barcelona Junina 2025 poderá ser penalizada pela Comissão Organizadora, inclusive, com sua imediata desclassificação, de acordo com a gravidade da situação averiguada.

Art. 26 – Quando faltando 30 (trinta) minutos para o momento de sua apresentação a Quadrilha Junina deverá se posicionar no Espaço de Concentração, localizado em frente ao Portão 2, portando todo o material que será utilizado em sua apresentação.

Art. 27 – Todas as quadrilhas terão acesso à Arena de Apresentações através do Portão 2, e deverão fazer sua saída pelo Portão 1. Nos minutos finais de cada apresentação o portão de saída será aberto e assinalado à quadrilha por onde deverão sair.

Art. 28 - As medidas dos portões do Ginásio Poliesportivo Damásio Alves são de 2,90 de largura e 3 metros de altura.

Art. 29 – É de inteira responsabilidade das quadrilhas juninas portar todo o material necessário à sua apresentação, como cenários, adereços e acessórios, assim como àqueles utilizados em sua apresentação musical, sejam eles através de música ao vivo ou mecânica, tais como instrumentos musicais e mídias.

Art. 30 – A quadrilha que optar em utilizar em sua apresentação aparelhagem mecânica de som, deverá testar esse material, com pelo menos 30 (trinta) minutos antes da sua apresentação. Recomenda-se ainda que cada quadrilha porte pelo menos duas cópias do mesmo material com as mídias que serão utilizadas na apresentação, para, em casos de problemas técnicos, estes possam ser substituídos.

Art. 31 – Caberá à organização do evento o fornecimento do equipamento sonoro básico para as apresentações das quadrilhas.

VII - SOBRE APRESENTAÇÕES

Art. 32 – As quadrilhas das duas categorias, estilizadas e tradicionais/matutas, farão suas apresentações nos dias 20 e 21 de junho de 2025.

Art. 33 – A ordem de apresentação em cada dia do festival será definida de acordo com O HORÁRIO DE CHEGADA NA CIDADE DE BARCELONA.

Art. 34 – Caso a quadrilha não esteja presente na Concentração faltando pelo menos 30 minutos para sua apresentação, esta será penalizada com a perda de 0,5 (zero vírgula cinco décimos) em sua nota final.

§1º - Caso ocorra, uma outra quadrilha, que na ordem de apresentação seja imediatamente seguinte ao grupo que atrasou, deverá assumir seu posto na Concentração e realizar sua apresentação em seguida.

§2º - Ao grupo que atrasou poderá, mediante justificativa plausível, fazer ainda sua apresentação, no entanto, somente após as quadrilhas definidas previamente, passando então a ocupar as últimas posições na ordem de apresentação daquele dia.

Art. 35 – As quadrilhas disporão de um **tempo total de 45 minutos**, sendo assim distribuídos:
-15 (quinze) minutos para montagem de cenários, passagem de som e entrada da quadrilha;
-25 (vinte e cinco) minutos para sua apresentação oficial;
-05 (cinco) minutos para desmontagem de cenários e saída.

Parágrafo Único – Um telão marcará e exibirá, à vista de toda arena, o cronômetro, sendo este separado o tempo em cada etapa respectivamente.

Art. 36 – A Quadrilha Junina deverá obedecer a divisão do tempo total, e não ultrapassar o tempo destinado a cada etapa, em nenhum minuto, caso isso aconteça a quadrilha junina será penalizada com a perda de 0,5 (cinco décimos) em sua nota final.

OBS: Para deixar claro a situação aludida neste item esclarece-se que, se após o tempo regulamentar EM CADA UMA DAS ETAPAS a quadrilha ultrapassar em até 0:59 segundos não será penalizada.

Art. 37 – Se por algum motivo ocorrer falhas técnicas por parte da organização do evento durante a apresentação da quadrilha, fica assegurado o seu direito a uma reapresentação imediata após a interrupção, sem prejuízo algum ao grupo.

Art. 38 – Solicitamos a cada quadrilha junina que antes de sua apresentação disponibilize o Release Temático/Sinopse contendo um breve relato explicando a temática que será apresentada.

§1º - Esse material deve ser entregue em 5 (cinco) cópias para cada um dos 5 (cinco) membros presentes na Comissão Julgadora.

§2º - Importante destacar que nenhum componente da quadrilha deverá ter contato direto com membros da Comissão Julgadora, portanto, no momento em que a arena for liberada para montagem de cenários e preparação do espetáculo, um membro da Diretoria da Quadrilha deverá entregar as Sinopses/Releases a um membro da Equipe Organizadora, designado para este fim, e este se encarregará de fazer a entrega do material aos jurados em seus postos.

VIII – SOBRE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 39 – A disputa entre as quadrilhas juninas participantes nas categorias tradicional e estilizada acontecerá na forma de "Ponto Corrido", ou seja, não haverá um dia específico para uma etapa final;

Art. 40 – Cada membro da Comissão Julgadora preencherá o Mapa individual de julgamento para cada quadrilha apresentada. Os mapas de votação não deverão conter rasuras, correções ou emendas.

Parágrafo Único - Em caso de rasuras, correções ou emendas no mapa de votação, o jurado deverá preencher outra ficha de votação, rubricar e justificar a rasura. Na impossibilidade de isto acontecer e a lacuna persistir a Comissão Organizadora deverá atribuir nota máxima (10 pontos) ao quesito faltante e fazer constar em ata essa situação.

Art. 41 – Os jurados deverão atribuir notas que variem entre 9 e 10 pontos, devendo inclusive, atribuir notas com suas casas decimais.

Art. 42 - Todas as notas que sofrerem descontos deverão ser justificadas por cada jurado no Mapa Individual de Julgamento assinalando os motivos da aplicação desses descontos.

Art. 43 – Após preencher e assinar o Mapa Individual de Julgamento cada jurado deverá colocá-lo em envelope próprio, lacrá-lo, rubricá-lo externamente e entregá-lo a um membro da Comissão Apuradora. Este membro ficará responsável de encaminhar os envelopes à sala de apuração.

Art. 44 – Para efeito final de julgamento haverá descarte da maior e da menor nota em cada quesito julgado.

Art. 45 – Cada quadrilha junina participante receberá uma cópia do Mapa Parcial de Julgamento – aquele que contém toda a pontuação obtida por sua quadrilha. A quadrilha deverá designar apenas um representante para receber essas notas. Esse representante deverá se identificar à Comissão Apuradora para acompanhar a apuração do resultado, após a apresentação de sua quadrilha.

Art. 46 – Os itens submetidos a julgamento para as categorias tradicional/matuta e estilizada estão inicialmente agrupados por elementos artísticos afins, resultando em quatro grandes áreas que, quando subdivididas representam todos os aspectos que necessitam da avaliação da Comissão Julgadora.

As quatro áreas de julgamento são:

I - ÁREA 1: CONSTRUÇÃO CÊNICA E NARRATIVA
Tema: Criatividade e originalidade da temática abordada
Casamento Junino: Enredo, dramaturgia e elenco teatral
Repertório Musical: Seleção musical e adequação ao tema

II - ÁREA 2: ESTÉTICA VISUAL
Figurino: Criatividade, harmonia de cores, acabamento e efeito em conjunto das vestimentas
Cenários: Harmonia dos cenários com a temática e disposição espacial dos elementos
Adereços: Harmonia entre adereços, temática apresentada e o momento de uso

III - ÁREA 3: MOVIMENTO E COMPOSIÇÃO CÊNICA
Coreografia: Coordenação de movimentos, expressividade coreográfica e respeito às tradições
Evolução: Uso do espaço cênico, alinhamento e desempenho do grupo
Conjunto: Coerência geral, integração dos elementos e impacto visual coletivo

IV - ÁREA 4: EXECUÇÃO E PERFORMANCE
Animação: Expresssividade, entusiasmo e empolgação cênica durante o espetáculo
Sincronia: Execução sem falhas dos movimentos coreográficos mantendo a ideia de união
Domínio Rítmico: Constância entre ritmo e dança durante toda a apresentação

Art. 47 – Além da pontuação geral, cada jurado deverá também atribuir uma nota para os Destaques da quadrilha: Marcador, Casal de Noivos e Casal de Rei e Rainha, no Mapa de Julgamento de Destaques. Essa nota individual premiará os melhores destaques do festival em cada categoria.

Art. 48 – Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais quadrilhas o critério de desempate ficará sendo a ordem das áreas de julgamento, portanto o primeiro nível de desempate será a nota obtida na Área 1: Construção Cênica e Narrativa. Persistindo o empate, terá vantagem a quadrilha que obtiver o maior número de pontos na Área 2: Estética Visual, seguindo-se sucessivamente a citada ordem. Ao final de todas essas possibilidades esgotadas, e ainda assim, permanecendo o empate, a decisão será feita por sorteio;

Parágrafo Único - A nota final do grupo será o resultado do número total de pontos acumulados pelo somatório das notas individuais dos membros da Comissão Julgadora;

Art. 49 – A comissão julgadora é soberana em sua decisão. Somente ela poderá opinar e decidir sobre o julgamento e notas atribuídas a cada quadrilha junina;

Parágrafo Único – Caso seja identificada e comprovada alguma situação de irregularidade por parte da Comissão Julgadora, seja ela integralmente ou cometida por algum membro de forma isolada, no que concerne à atribuição de notas, ao julgamento dos grupos ou mesmo à conduta inadequada durante o Festival de Quadrilhas Barcelona Junina 2025 e o resultado das quadrilhas campeãs já tenha sido declarado, caberá à Comissão Organizadora avaliar a situação e decidir sobre quais procedimentos adotar, através de pareceres posteriores a nota de resultado.

IX – SOBRE RESULTADO

Art. 50 – O Resultado Final do Festival de Quadrilhas Juninas de Barcelona 2025, constando a grande campeã, assim como os segundos e terceiros lugares de cada categoria, será divulgado em até 24h após o término do evento. As três primeiras quadrilhas juninas melhor colocadas nas categorias tradicionais e estilizadas serão também comunicadas por ligação.

Art. 51 – O quadro com o Mapa Final de Notas estará disponível até no máximo 72 horas do final do evento. Além dele será divulgado também o Quadro de Justificativas da Pontuação Individual.

Art. 52 – Toda a divulgação com resultados finais será no site da Prefeitura de Barcelona, através do endereço https://barcelona.rn.gov.br/, assim como pelas nas redes sociais da Prefeitura de Barcelona e da Secretaria Municipal de Cultura.

X - SOBRE PREMIAÇÃO

Art. 53 – Das quadrilhas juninas participantes apenas as 03 (três) quadrilhas mais bem pontuadas receberão prêmio em dinheiro e troféu de 1º, 2° e 3º lugar, conforme a classificação seguinte.

Categoria Estilizada:
1º lugar – R$ 6.000,00 (seis mil reais)
2º lugar – R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
3º lugar – R$ 2.000,00 (dois mil reais)

Categoria Tradicional/Matuta:
1º lugar – R$ 6.000,00 (seis mil reais)
2º lugar – R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
3º lugar – R$ 2.000,00 (dois mil reais)

Art. 54 – Haverá uma premiação simbólica para os melhores Destaques de cada categoria de quadrilhas juninas, conforme especificado a seguir.

Melhor Casal de Noivos 2025 (Tradicional) - 1º Lugar: Troféu
Melhor Casal de Noivos 2025 (Estilizada) - 1º Lugar: Troféu
Melhor Casal de Rei e Rainha 2025 (Tradicional) - 1º Lugar: Troféu
Melhor Casal de Rei e Rainha 2025 (Estilizada) - 1º Lugar: Troféu
Melhor Marcador 2025 (Tradicional) - 1º Lugar: Troféu
Melhor Marcador 2025 (Estilizada) - 1º Lugar: Troféu

Art. 55 – Somente as quadrilhas que forem consideradas campeãs do concurso, nas categorias Estilizada e Tradicional, deverão providenciar e enviar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o resultado final a **Declaração de Responsável Financeiro**, conforme **Anexo II** deste regulamento. Nesta declaração deverão constar os Dados bancários do responsável financeiro pelo grupo e assinaturas de, pelo menos, 03 (três) integrantes da quadrilha junina, PREFERENCIALMENTE de sua diretoria, reconhecendo esse representante para fins recebimento da premiação, caso a quadrilha seja uma das campeãs do concurso.

Art. 56 – Ainda para somente as quadrilhas que forem consideradas campeãs do concurso, nas categorias Estilizada e Tradicional, deverão também providenciar e enviar, no mesmo prazo, a seguinte documentação para ter acesso ao valor referente à sua premiação, conforme exigência do **Anexo II** deste regulamento:

Certidão Negativa de Débitos Federais;
Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
Certidão Negativa de Débitos Municipais;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Certidão Negativa de FGTS, (Somente para quadrilhas com CNJP).

Art. 57 – Tais certidões devem ser emitidas em nome do Representante Financeiro da quadrilha.

XI - SOBRE DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 – As quadrilhas deverão manter o compromisso de sua participação no evento na data previamente marcada. Caso a participante deixe de comparecer deverá comunicar à Comissão Organizadora do evento, quando possivel, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do evento através do e-mail secretariadeculturabarcelona@gmail.com ou pelos telefones: (84) 98620-8197 – Falar com Estayne Roberto; (84) 8831-6752 – Falar com Luana Marayzza.

Art. 59 – Em caso do não comparecimento da quadrilha na data estabelecida para sua apresentação, e não apresentação de uma justificativa plausível para tal, por escrito, a quadrilha ficará impossibilitada de participar desse Festival por um período de 1 (um) ano.

Art. 60 – Serão desclassificadas as quadrilhas que tenham qualquer membro de sua equipe identificado praticando atos que sejam interpretados como ofensa, desrespeito, agressão, seja de ordem verbal ou física, contra membros das comissões Organizadora, Apuradora ou Julgadora deste festival, assim como a algum membro das equipes de trabalho do evento. Além da desclassificação a quadrilha ficará impedida de participar deste festival por (1) ano.

Art. 61 – É absolutamente vetada a utilização de quaisquer objetos que ofereçam riscos a integridade dos componentes das quadrilhas bem como do público presente, tais como fogo, fogos de artifícios e similares, qualquer material explosivo corrosivo e/ou inflamável, dentro ou fora da Arena de Apresentações, antes, durante ou após a apresentação. A quadrilha que descumprir esta regra estará automaticamente eliminada do concurso. Fica autorizada, como exceção ao caput, a utilização de “chumbinhos”, fumaças, estouro indoor, cenário e adereços.

Art. 62 – Não será permitido à quadrilha o uso de animais, objetos cortantes, perfurantes e/ou pontiagudos, tais como garrafas de vidro, facas ou qualquer material que possam ameaçar a segurança dos participantes do evento, exceto objetos cenográficos, como espingardas e facas de madeira ou semelhante. O descumprimento deste artigo acarretará na perda de 01 (um) ponto no cômputo geral.

Art. 63 – O deslocamento e acomodação dos grupos até o município de Barcelona serão de total responsabilidade das quadrilhas juninas, não sendo oferecida qualquer estrutura para pernoite dos participantes. A Comissão Organizadora se compromete de oferecer às quadrilhas juninas participantes apenas uma estrutura temporária (espaço para troca de roupa).

Art. 64 – Não será permitido aos componentes das quadrilhas inscritas contato com a Comissão Julgadora antes do início das apresentações, durante ou após essas, sem que tenha sido divulgado o resultado oficial do julgamento. Caso seja identificado tal conduta a quadrilha poderá ser desclassificada do festival.

Art. 65 – Recomenda-se aos diretores de quadrilhas que não permitam a presença de pessoas do grupo em estado de embriaguez ou que tenham utilizado algum tipo de substância ilícita/entorpecente no espaço da apresentação.

Art. 66 – Nos casos em que ocorram atrasos de responsabilidade da Comissão Organizadora do festival, ficam asseguradas às quadrilhas o seu direito de apresentação, seguindo a escala em ordem previamente estabelecida;

Art. 67 – Na impossibilidade de realização do Festival em alguns dos dias programados, por motivo de força maior (condição climática,

infraestrutura, etc), caberá à Comissão Organizadora a decisão de adiamento das apresentações.

Art. 68 – Ao se inscrever, a Quadrilha Junina estará automaticamente cedendo todos os direitos relativos à utilização de imagem e som, a qualquer tempo, para a organização do evento, sem que seja devida qualquer remuneração aos participantes e sem aviso prévio do uso da imagem. Não gerando direitos e nem obrigações futuras, relativas à divulgação e ou execuções das imagens.

Art. 69 – À coordenação do evento é conferido o direito de alterar ou acrescentar medidas que se fizerem necessárias ao bom andamento do Festival.

Art. 70 – Juntamente a este Regimento Geral do Festival de Quadrilhas Barcelona Junina 2025 seguem os seguintes anexos:

Anexo I – Dados para Inscrição
Anexo II – Dados do responsável financeiro pela quadrilha
Anexo III – Formulário de Pedido de Recurso da Comissão Julgadora
Anexo IV – Termo de Responsabilidade da Comissão Julgadora

Art. 71 – Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora 2025.

Art. 72 – Elege-se o foro da Comarca de São Tomé/RN para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente Edital.

Barcelona/RN, 19 de maio de 2025.

Comissão Organizadora do Festival de Quadrilhas Barcelona Junina 2025:

LUANA MARAYZA DE OLIVEIRA MAXIMINO,

ESTAYNE ROBERTO CARDOSO DA COSTA,

LUNA SAMARA FELISMINA DE ALMEIDA,

EMÍLIA CRISTINA DE AZEVEDO MAIA,

IONE BATISTA DA SILVA,

FRANK WILLIAM JÚNIOR DA SILVA COSTA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

EDITAL DO FESTIVAL DE QUADRILHAS BARCELONA JUNINA 2025

ANEXO I – DADOS PARA INSCRIÇÃO
Obs: O ato de inscrição será o preenchimento online das informações a seguir, sem necessidade de fazer download prévio deste anexo nem de enviá-lo já preenchido na inscrição.

Tipo de Competição:
Concurso Adulto
Concurso Infantil

Tipo da inscrição:
Por CPF
Por CNPJ
Se a incrição for por CNPJ, informar número

Categoria:
Estilizada
Tradicional

Cidade sede da quadrilha:
Nome OFICIAL da Quadrilha (Se for Associação Cultural, informar o nome da Associação)
Nome POPULAR da Quadrilha (Nome que gostariam de ser anunciados)
Tempo em atividade (Em anos):
Quantidade total de componentes:
Nome do responsável pela quadrilha:
Nome do responsável pela inscrição:
Telefone do responsável pela inscrição:

Escolha a data de apresentação
Sexta, 20 de junho
Sábado, 21 de junho

A Comissão Organizadora do Barcelona Junina 2025 criou um grupo no WhatsApp para manter contato com as quadrilhas inscritas e passar informações.
Já tem representante da quadrilha no grupo
Não tem representante da quadrilha no grupo, e gostaria de ser adicionado
Não tem representante da quadrilha no grupo, mas prefere não ser adicionado

ANEXAR AQUI CÓPIA DO RG E CPF DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO OU PELA QUADRILHA (Este arquivo deverá ter tamanho máximo de 10MB)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

EDITAL DO FESTIVAL DE QUADRILHAS BARCELONA JUNINA 2025
ANEXO II – DADOS DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO
(Somente para as quadrilhas que forem consideradas vencedoras do Festival)

DADOS BANCÁRIOS

Titular da Conta:
Identificação do Banco:
Número da Agência:
Número da Conta:
Tipo de Conta: () Poupança () Corrente

Eu,_, sou o responsável financeiro da Quadrilha_e através dos dados bancários informados, receberei em minha conta o valor da premiação, caso a quadrilha a qual represento, seja uma das campeãs do festival.

Assinam este documento, juntamente com o responsável financeiro, 03 (três) componentes da quadrilha junina, PREFERENCIALMENTE membros da diretoria, reconhecendo-o para fins de recebimento da premiação, caso a quadrilha seja uma das campeãs do concurso.

Ordem	Nome do componente	RG do componente	CPF do componente
01			
02			
03			

Anexar a documentação emitida em nome de responsável financeiro:

-Certidão Negativa de Débitos Federais;
-Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
-Certidão Negativa de Débitos Municipais;
-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
-Certidão Negativa de FGTS. (Somente para quadrilhas com CNJP)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

EDITAL DO FESTIVAL DE QUADRILHAS BARCELONA JUNINA 2025

ANEXO III – MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSOS CONTRA A COMISSÃO JULGADORA

Eu, _____ portador do RG _____e CPF_, responsável pela quadrilha _____
, venho apresentar Recurso sobre o jurado da Comissão Julgadora do Festival de Quadrilhas Barcelona Junina 2025, com fundamento nas razões abaixo especificadas.

Apresentar motivos:

(local), de de 2025

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

EDITAL DO FESTIVAL DE QUADRILHAS BARCELONA JUNINA 2025

ANEXO IV – TERMO DE RESPONSABILIDADE DA COMISSÃO JULGADORA

Eu,_, portador do RG designado pela Comissão Organizadora para compor a Comissão Julgadora do Festival de Quadrilhas Barcelona Junina 2025, declaro para os devidos fins que NÃO tenho qualquer vínculo direto com nenhum grupo/agremiação junina nas temporadas juninas dos anos de 2023, 2024 e 2025.

Estando ciente que qualquer omissão desta informação nesse Termo de Compromisso caracterizará crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA, e como tal poderá acarretar sanções conforme o Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Obs: Considera-se como envolvimento ou vínculo direto com os grupos/agremiações juninas quaisquer participações em processos de idealização, elaboração, montagem, confecção e finalização de qualquer elemento criativo destinado aos espetáculos juninos de tais grupos durante os anos de 2023, 2024 e 2025, tais como: projeto artístico, temática, repertório musical, grupo regional/banda, roteiros, cenografia, coreografias, figurinos, adereços, acessórios, gravação, iluminação, maquiagem e produção de estilo, elementos de padronização do grupo, tais como camisetas, bonés, artes gráficas e/ou digitais, marketing, comunicação, etc, quer seja por motivação voluntária quer seja por motivação profissional.

Assinatura do membro da Comissão Julgadora

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:075BE272

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA EDITAL DO FESTIVAL DE QUADRILHAS BARCELONA JUNINA 2025 – CONCURSO MIRIM

A Prefeitura Municipal de Barcelona/RN, através da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) torna público o Regulamento Geral que norteará todos os critérios e normas para condução e realização do Festival de Quadrilhas Barcelona Junina 2025 de acordo com as condições e exigências no presente edital.

O Festival de Quadrilhas Barcelona Junina 2025 será realizado em duas modalidades de concursos:

Concurso de Quadrilhas Intantil (Mirins) – Destinado a grupos juninos que não tenham histórico de competição em festivais juninos juntamente com quadrilhas de porte adulto.

Serão considerados quadrilhas mirins os grupos juninos escolares, comunitários e/ou de programas sociais, institucionalizados ou autônomos, competindo todos, independentemente da origem, em Categoria Única.

Concurso de Quadrilhas Adulto – Destinado a grupos juninos adultos originários do estado do Rio Grando do Norte e/ou de outros estados da federação, competindo distintamente nas categorias Estilizada e Tradicional.

ATENÇÃO: ESTE EDITAL NORTEARÁ APENAS O **CONCURSO MIRIM**.
PARA CONHECER O EDITAL DO CONCURSO ADULTO ACESSE O SITE DA PREFEITURA DE BARCELONA (https://barcelona.rn.gov.br/)

I – SOBRE INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Festival de Quadrilhas Barcelona Junina 2025 tem por finalidade preservar, difundir e valorizar as tradições culturais ligadas às festividades juninas do município e estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Podem se inscrever no Festival de Quadrilhas Barcelona Junina 2025 – Competição Mirim grupos juninos escolares, de programas sociais ou ainda quadrilhas comunitárias.

Art. 3º – Podem se inscrever no Festival de Quadrilhas Barcelona Junina 2025 – Competição Mirim grupos juninos que se identifiquem como quadrilhas estilizadas, tradicionais/matutas ou tradicionais/recriadas.

§1º Para efeito de julgamento não haverá divisão na competição entre categorias, concorrendo todas as inscritas, independentemente de sua categoria, apenas como quadrilha junina.

§2º Para efeito de julgamento os jurados levarão em consideração as diferenças técnicas existentes entre as categorias, como por exemplo no tipo de vestimentas (figurino), e não farão julgamentos entre categorias distintas.

Art. 4º - Não será permitida a participação de Quadrilhas Juninas sediadas no município de Barcelona para fins de competição neste festival. Caso a Comissão Organizadora julgue necessário, poderá convidar quadrilhas juninas com sede em Barcelona para fazer suas apresentações somente a título de participação.

Art. 5º - As quadrilhas juninas, estilizadas e tradicionais/matutas, inscritas no concurso deverão cumprir estritamente todas as normas constantes neste regulamento.

Art. 6º - O não cumprimento deste regulamento por parte das quadrilhas devidamente inscritas e credenciadas pela Comissão Organizadora acarretará nas penalidades nele previstas.

II – SOBRE A LOGÍSTICA DO EVENTO

Art. 7º - O Festival de Quadrilhas Barcelona Junina 2025 será realizado nos dias 20 e 21 de junho do corrente ano, na Arena Junina Coreógrafo Sidclay Silva, montada no GINÁSIO POLIESPORTIVO DAMÁSIO ALVES. O ginásio situa-se na entrada da cidade, às margens da RN 093.

Art. 8º - A logística do Festival de Quadrilhas Barcelona Junina 2025 terá a seguinte formatação:

Haverá um limite de inscrições de 12 quadrilhas, sendo 6 quadrilhas para o dia 20 de junho (sexta) e 6 quadrilhas para o dia 21 de junho (sábado);
O Concurso Mirim iniciará às 16h, em ambos os dias, 20 e 21 de junho;
O Concurso Adulto iniciará às 20h, em ambos os dias, 20 e 21 de junho.

III – SOBRE COMISSÕES

Art. 9º - O Festival de Quadrilhas Barcelona Junina 2025 é formado pelas seguintes comissões:
I - Comissão Organizadora;
II - Comissão Julgadora;

III - Comissão Apuradora.

Art. 10 – A Comissão Organizadora do Festival de Quadrilhas Barcelona Junina 2025, é composta pelos seguintes membros:
Luana Marayza de Oliveira Maximino
Estayne Roberto Cardoso da Costa
Luna Samara Felismina de Almeida
Emília Cristina de Azevedo Maia
Ione Batista da Silva;
Frank William Júnior da Silva Costa

Art. 11 - Cabe à Comissão Organizadora do Festival de Quadrilhas Barcelona Junina 2025 designar a Comissão Julgadora e a Comissão Apuradora deste festival por meio de portarias específicas.

Art. 12 - A **Comissão Organizadora** se encarregará de divulgar datas e horários do concurso, bem como a divulgação das ordens das apresentações, de manter contato com os representantes de quadrilhas, podendo utilizar diversos meios de comunicação, tais como e-mail, ligação, WhatsApp, redes sociais dentre outros meios que julgar necessário.

Art. 13 - A **Comissão Julgadora** deverá ser composta por agentes culturais e/ou artistas, preferencialmente do meio junino que possuam conhecimento específico na área cultural para o objeto de julgamento do festival.

Art. 14 - A **Comissão Apuradora** deverá ser composta, preferencialmente, por profissionais servidores da Prefeitura Municipal de Barcelona-RN, sendo responsável pela computação dos mapas de julgamento e organização de todo material referente a notas atribuídas pela Comissão Julgadora.

IV – SOBRE COMISSÃO JULGADORA

Art. 15 – A Comissão Julgadora do Festival de Quadrilhas Barcelona Junina 2025 será constituída por seu caráter técnico, sendo composta, obrigatoriamente, por pessoas maiores de dezoito anos e dotadas de conhecimento na área, ou seja, formada por artistas e agentes culturais do município.

Art. 16 - A Comissão Organizadora fundamentará sua escolha quanto aos membros que comporão a Comissão Julgadora totalmente na observação do currículo técnico, da experiência e da capacidade de discernimento cultural dos critérios estabelecidos para efeito de julgamento.

Art. 17 – A Comissão Julgadora será composta por um total de 5 membros.

V – SOBRE INSCRIÇÕES

Art. 18 – O período de inscrições para o Festival de Quadrilhas Barcelona Junina 2025 acontecerá das **18h** do dia **20 de maio de 2025** até **as 23h59min** do dia **30 de maio de 2025.**

§1º: As inscrições serão feitas de maneira remota, EXCLUSIVAMENTE através de formulário online disponibilizado no site da Prefeitura de Barcelona (https://barcelona.rn.gov.br) e no Instagram da Secretaria Municipal de Cultura (@secultbarcelona).

§2º: O ato de inscrição consta apenas com PREENCHIMENTO ONLINE de informações da quadrilha e do resposável pela mesma, finalizando com o envio da cópia do RG e CPF do resposável pela inscrição. Os dados solicitados, como constam no Anexo I deste edital, são:

Tipo de Competição:
Concurso Adulto
Concurso Infantil
Tipo da inscrição:
Por CPF
Por CNPJ
Se a incrição for por CNPJ, informar número
Categoria:
Estilizada
Tradicional
Cidade sede da quadrilha:
Nome OFICIAL da Quadrilha (Se for Associação Cultural, informar o nome da Associação)
Nome POPULAR da Quadrilha (Nome que gostariam de ser anunciados)
Tempo em atividade (Em anos):
Quantidade total de componentes:
Nome do responsável pela quadrilha:
Nome do responsável pela inscrição:
Telefone do responsável pela inscrição:
Escolha a data de apresentação
Sexta, 20 de junho
Sábado, 21 de junho
A Comissão Organizadora do Barcelona Junina 2025 criou um grupo no WhatsApp para manter contato com as quadrilhas inscritas e passar informações.
Já tem representante da quadrilha no grupo
Não tem representante da quadrilha no grupo, e gostaria de ser adicionado
Não tem representante da quadrilha no grupo, mas prefere não ser adicionado
ANEXAR AQUI CÓPIA DO RG E CPF DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO OU PELA QUADRILHA (Este arquivo deverá ter tamanho máximo de 10MB)

§3º: O **Anexo I** serve apenas para orientar os responsáveis das quadrilhas sobre quais informações serão solicitadas no momento da inscrição, NÃO SENDO NECESSÁRIO BAIXAR, PREENCHER OU ENVIAR UMA FICHA DE INSCRIÇÃO PREVIAMENTE PREENCHIDA. Tais dados deverão ser apenas fornecidos no próprio formulário.

§4º: Como suporte às informações e dúvidas serão disponibilizados os seguintes telefones:
(84) 8831-6752 – Falar com Luana Marayzza
(84) 98874-2442 – Falar com Luna Samara
(84) 98620-8197 – Falar com Estayne Roberto

Art. 19 – No ato da inscrição o representante da quadrilha deverá apresentar os dados constantes no **Anexo I** deste edital.

Parágrafo Único: Ainda para efeito de inscrição deverão ser anexadas cópias legíveis dos documentos do responsável pela quadrilha junina, a saber:
Cópia do RG do responsável;
Cópia do CPF do responsável;

Art. 20 – No ato da inscrição o representante da quadrilha deverá escolher o dia que pretende dançar, se dia 20 ou 21 de junho;

Art. 21 – Somente após o recebimento de confirmação via e-mail cadastrado no ato da inscrição a quadrilha será considerada oficialmente INSCRITA no Festival de Quadrilha Barcelona Junina 2025. No entanto, recomenda-se que mesmo tendo recebido tal confirmação via e-mail as quadrilha devem fazer contato com a Comissão Organizadora afim de verificar se de fato sua inscrição foi efetivada.

VI – SOBRE CONCENTRAÇÃO, ENTRADA E SAÍDA

Art. 22 – Ao chegar à cidade de Barcelona as quadrilhas juninas deverão se dirigir imediatamente ao PONTO DE RECEPÇÃO DAS QUADRILHAS. Um responsável pelo grupo deverá identificar-se e comunicar sua chegada à Equipe de Recepção que fará então o protocolo de acolhida e encaminhará a quadrilha ao ponto de apoio.

§1º – Somente após essa identificação as quadrilhas juninas estarão autorizadas a adentrar e permanecer no local de apoio.

§2º – O local de apoio do Festival de Quadrilha Barcelona Junina 2025 será a Escola Municipal Pedro de Azevedo Maia - situada a Avenida Agaci de Souza, S/N, Centro, Barcelona-RN.

Art. 23 – Faltando 1 (uma) hora para o momento de sua apresentação a quadrilha junina será comunicada e convidada a se dirigir ao local de apresentações acompanhada de um membro da organização do evento. Neste momento a quadrilha deverá estar com toda sua equipe e material pronto para deixar o local de apoio, sem poder retornar a este posteriormente.

Art. 24 – A Quadrilha que promover quaisquer atos de vandalismo e desordem de qualquer natureza em ambientes e espaços utilizados no Festival de Quadrilhas Barcelona Junina 2025 poderá ser penalizada pela Comissão Organizadora, inclusive, com sua imediata desclassificação, de acordo com a gravidade da situação averiguada.

Art. 25 – Quando faltando 30 (trinta) minutos para o momento de sua apresentação a Quadrilha Junina deverá se posicionar no Espaço de Concentração, localizado em frente ao Portão 2, portando todo o material que será utilizado em sua apresentação.

Art. 26 – Todas as quadrilhas terão acesso à Arena de Apresentações através do Portão 2, e deverão fazer sua saída pelo Portão 1. Nos minutos finais de cada apresentação o portão de saída será aberto e assinalado à quadrilha por onde deverão sair.

Art. 27 - As medidas dos portões do Ginásio Poliesportivo Damásio Alves são de 2,90 de largura e 3 metros de altura.

Art. 28 – É de inteira responsabilidade das quadrilhas juninas portar todo o material necessário à sua apresentação, como cenários, adereços e acessórios, assim como àqueles utilizados em sua apresentação musical, sejam eles através de música ao vivo ou mecânica, tais como instrumentos musicais e mídias.

Art. 29 – A quadrilha que optar em utilizar em sua apresentação aparelhagem mecânica de som, deverá testar esse material, com pelo menos 30 (trinta) minutos antes da sua apresentação. Recomenda-se ainda que cada quadrilha porte pelo menos duas cópias do mesmo material com as mídias que serão utilizadas na apresentação, para, em casos de problemas técnicos, estes possam ser substituídos.

Art. 30 – Caberá à organização do evento o fornecimento do equipamento sonoro básico para as apresentações das quadrilhas.

VII - SOBRE APRESENTAÇÕES

Art. 31 – As quadrilhas farão suas apresentações nos dias 20 e 21 de junho de 2025.

Art. 32 – A ordem de apresentação em cada dia do festival será definida de acordo com O HORÁRIO DE CHEGADA NA CIDADE DE BARCELONA.

Art. 33 – Caso a quadrilha não esteja presente na Concentração faltando pelo menos 30 minutos para sua apresentação, esta será penalizada com a perda de 1,0 (um ponto) em sua nota final.

§1º - Caso ocorra, uma outra quadrilha, que na ordem de apresentação seja imediatamente seguinte ao grupo que atrasou, deverá assumir seu posto na Concentração e realizar sua apresentação em seguida.

§2º - Ao grupo que atrasou poderá, mediante justificativa plausível, fazer ainda sua apresentação, no entanto, somente após as quadrilhas definidas previamente, passando então a ocupar as últimas posições na ordem de apresentação daquele dia.

Art. 34 – As quadrilhas mirins disporão de um **tempo total de 35 minutos**, sendo assim distribuídos:
-10 (dez) minutos para montagem de cenários, passagem de som e entrada da quadrilha;
-25 (vinte e cinco) minutos para sua apresentação oficial;

Parágrafo Único – Um telão marcará e exibirá, à vista de toda arena, o cronômetro, sendo este separado o tempo em cada etapa respectivamente.

Art. 35 – A Quadrilha Junina deverá obedecer a divisão do tempo total, e não ultrapassar o tempo destinado a cada etapa, em nenhum minuto, caso isso aconteça a quadrilha junina será penalizada com a perda de 1,0 (um ponto) em sua nota final.

OBS: Para deixar claro a situação aludida neste item esclarece-se que, se após o tempo regulamentar EM CADA UMA DAS ETAPAS a quadrilha ultrapassar em até 0:59 segundos não será penalizada.

Art. 36 – Se por algum motivo ocorrer falhas técnicas por parte da organização do evento durante a apresentação da quadrilha, fica assegurado o seu direito a uma reapresentação imediata após a interrupção, sem prejuízo algum ao grupo.

Art. 37 – Solicitamos a cada quadrilha junina que antes de sua apresentação disponibilize o Release Temático/Sinopse contendo um breve relato explicando a temática que será apresentada.

§1º - Esse material deve ser entregue em 5 (cinco) cópias para cada um dos 5 (cinco) membros presentes na Comissão Julgadora.

§2º - Importante destacar que nenhum componente da quadrilha deverá ter contato direto com membros da Comissão Julgadora, portanto, no momento em que a arena for liberada para montagem de cenários e preparação do espetáculo, um membro da Diretoria da Quadrilha deverá entregar as Sinopses/Releases a um membro da Equipe Organizadora, designado para este fim, e este se encarregará de fazer a entrega do material aos jurados em seus postos.

VIII – SOBRE JULGAMENTO E AVALIAÇÕES

Art. 38 – A disputa entre as quadrilhas participantes acontecerá na forma de "Ponto Corrido", ou seja, não haverá um dia específico para uma etapa final.

Art. 39 – Cada membro da Comissão Julgadora preencherá o Mapa individual de julgamento para cada quadrilha apresentada. Os mapas de votação não deverão conter rasuras, correções ou emendas.

Parágrafo Único - Em caso de rasuras, correções ou emendas no mapa de votação, o jurado deverá preencher outra ficha de votação, rubricar e justificar a rasura. Na impossibilidade de isto acontecer e a lacuna persistir a Comissão Organizadora deverá atribuir nota máxima (10 pontos) ao quesito faltante e fazer constar em ata essa situação.

Art. 40 – Os jurados deverão atribuir notas que variem entre 5 e 10 pontos, podendo inclusive, atribuir notas com suas casas decimais.

Art. 41 – Após preencher e assinar o Mapa Individual de Julgamento cada jurado deverá colocá-lo em envelope próprio, lacrá-lo, rubricá-lo externamente e entregá-lo a um membro da Comissão Apuradora. Este membro ficará responsável de encaminhar os envelopes à sala de apuração.

Art. 42 – Cada quadrilha junina participante receberá uma cópia do Mapa Parcial de Julgamento – aquele que contém toda a pontuação obtida por sua quadrilha. A quadrilha deverá designar apenas um representante para receber essas notas. Esse representante deverá se identificar à Comissão Apuradora para acompanhar a apuração do resultado, após a apresentação de sua quadrilha.

Art. 43 – Os itens submetidos a julgamento serão:

Item 1: Temática e Repetório Musical
Item 2: Coreografia, Evolução e Animação
Item 3: Figurino/Vestuário (De acordo com a categoria da quadrilha)
Item 4: Destaques da Quadrilha (Casal de Noivos, Rei e Rainha, etc)
Item 5: Marcador(a) ou Animador(a)

Art. 44 – Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais quadrilhas o critério de desempate será a ordem dos itens de julgamento. Se ao final de todas as possibilidades, ainda assim permanecer o empate, a decisão será feita por sorteio.

Parágrafo Único - A nota final do grupo será o resultado do número total de pontos acumulados pelo somatório das notas individuais dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 45 – A comissão julgadora é soberana em sua decisão. Somente ela poderá opinar e decidir sobre o julgamento e notas atribuídas a cada quadrilha junina.

Parágrafo Único – Caso seja identificada e comprovada alguma situação de irregularidade por parte da Comissão Julgadora, seja ela integralmente ou cometida por algum membro de forma isolada, no que concerne à atribuição de notas, ao julgamento dos grupos ou mesmo à conduta inadequada durante o Festival de Quadrilhas Barcelona Junina 2025 e o resultado das quadrilhas campeãs já tenha sido declarado, caberá à Comissão Organizadora avaliar a situação e decidir sobre quais procedimentos adotar, através de pareceres posteriores a nota de resultado.

IX – SOBRE RESULTADO

Art. 46 – O Resultado Final do Festival de Quadrilhas Juninas de Barcelona 2025, constando a grande campeã, assim como os segundos e terceiros lugares de cada categoria, será divulgado em até 24h após o término do evento. As três primeiras quadrilhas juninas melhor colocadas serão também comunicadas por ligação.

Art. 47 – O quadro com o Mapa Final de Notas estará disponível até no máximo 72 horas do final do evento. Além dele será divulgado também o Quadro de Justificativas da Pontuação Individual.

Art. 48 – Toda a divulgação com resultados finais será no site da Prefeitura de Barcelona, através do endereço https://barcelona.rn.gov.br/, assim como pelas nas redes sociais da Prefeitura de Barcelona e da Secretaria Municipal de Cultura.

X - SOBRE PREMIAÇÃO

Art. 49 – Das quadrilhas juninas participantes apenas as 03 (três) quadrilhas mais bem pontuadas receberão prêmio em dinheiro e troféu de 1º, 2° e 3º lugar, conforme a classificação seguinte.

1º lugar – R$ 1.000,00 (mil reais)
2º lugar – R$ 600,00 (seicentos reais)
3º lugar – R$ 400,00 (quatrocentos reais)

Art. 50 – Somente as quadrilhas que forem consideradas campeãs do concurso, deverão providenciar e enviar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o resultado final a **Declaração de Responsável Financeiro**, conforme **Anexo II** deste regulamento. Nesta declaração deverão constar os Dados bancários do responsável financeiro pelo grupo e assinaturas de, pelo menos, 03 (três) integrantes da quadrilha junina, PREFERENCIALMENTE de sua diretoria, reconhecendo esse representante para fins de recebimento da premiação, caso a quadrilha seja uma das campeãs do concurso.

Art. 51 – Ainda para somente as quadrilhas que forem consideradas campeãs do concurso, nas categorias Estilizada e Tradicional, deverão também providenciar e enviar a seguinte documentação para ter acesso ao valor referente à sua premiação, conforme exigência do **Anexo II** deste regulamento:

Certidão Negativa de Débitos Federais;
Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
Certidão Negativa de Débitos Municipais;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Certidão Negativa de FGTS, (Somente para quadrilhas com CNJP).

Art. 52 – Tais certidões devem ser emitidas em nome do Representante Financeiro da quadrilha.

XI - SOBRE DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 – As quadrilhas deverão manter o compromisso de sua participação no evento na data previamente marcada. Caso a participante deixe de comparecer deverá comunicar à Comissão Organizadora do evento, quando possivel, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do evento através do e-mail secretariadeculturabarcelona@gmail.com ou pelos telefones: (84) 98620-8197 – Falar com Estayne Roberto; (84) 8831-6752 – Falar com Luana Marayzza.

Art. 54 – Em caso do não comparecimento da quadrilha na data estabelecida para sua apresentação, e não apresentação de uma justificativa plausível para tal, por escrito, a quadrilha ficará impossibilitada de participar desse Festival por um período de 1 (um) ano.

Art. 55 – Serão desclassificadas as quadrilhas que tenham qualquer membro de sua equipe identificado praticando atos que sejam interpretados como ofensa, desrespeito, agressão, seja de ordem verbal ou física, contra membros das comissões Organizadora, Apuradora ou Julgadora deste festival, assim como a algum membro das equipes de trabalho do evento. Além da desclassificação a quadrilha ficará impedida de participar deste festival por (1) ano.

Art. 56 – É absolutamente vedada a utilização de quaisquer objetos que ofereçam riscos a integridade dos componentes das quadrilhas bem como do público presente, tais como fogo, fogos de artifícios e similares, qualquer material explosivo corrosivo e/ou inflamável, dentro ou fora da Arena de Apresentações, antes, durante ou após a apresentação. A quadrilha que descumprir esta regra estará automaticamente eliminada do concurso. Fica autorizada, como exceção ao caput, a utilização de “chumbinhos”, fumaças, estouro indoor, cenário e adereços.

Art. 57 – Não será permitido à quadrilha o uso de animais, objetos cortantes, perfurantes e/ou pontiagudos, tais como garrafas de vidro, facas ou qualquer material que possam ameaçar a segurança dos participantes do evento, exceto objetos cenográficos, como espingardas e facas de madeira ou semelhante. O descumprimento deste artigo acarretará na perda de 01 (um) ponto no cômputo geral.

Art. 58 – O deslocamento e acomodação dos grupos até o município de Barcelona serão de total responsabilidade das quadrilhas juninas, não sendo oferecida qualquer estrutura para pernoite dos participantes. A Comissão Organizadora se compromete de oferecer às quadrilhas juninas participantes apenas uma estrutura temporária (espaço para troca de roupa).

Art. 59 – Não será permitido aos componentes das quadrilhas inscritas contato com a Comissão Julgadora antes do início das apresentações, durante ou após essas, sem que tenha sido divulgado o resultado oficial do julgamento. Caso seja identificado tal conduta a quadrilha poderá ser desclassificada do festival.

Art. 60 – Nos casos em que ocorram atrasos de responsabilidade da Comissão Organizadora do festival, ficam asseguradas às quadrilhas o seu direito de apresentação, seguindo a escala em ordem previamente estabelecida

Art. 61 – Na impossibilidade de realização do Festival em alguns dos dias programados, por motivo de força maior (condição climática, infraestrutura, etc), caberá à Comissão Organizadora a decisão de adiamento das apresentações.

Art. 62 – Ao se inscrever, a Quadrilha Junina estará automaticamente cedendo todos os direitos relativos à utilização de imagem e som, a qualquer tempo, para a organização do evento, sem que seja devida qualquer remuneração aos participantes e sem aviso prévio do uso da imagem. Não gerando direitos e nem obrigações, relativas à divulgação e ou execuções das imagens.

Art. 63 – À coordenação do evento é conferido o direito de alterar ou acrescentar medidas que se fizerem necessárias ao bom andamento do Festival.

Art. 64 – Juntamente a este Regimento Geral do Festival de Quadrilhas Barcelona Junina 2025 seguem os seguintes anexos:

Anexo I – Dados para Inscrição
Anexo II – Dados do responsável financeiro pela quadrilha

Art. 65 – Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 66 – Elege-se o foro da Comarca de São Tomé/RN para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente Edital.

Barcelona/RN, 19 de maio de 2025.

Comissão Organizadora do Festival de Quadrilhas Barcelona Junina 2025:

LUANA MARAYZA DE OLIVEIRA MAXIMINO,

ESTAYNE ROBERTO CARDOSO DA COSTA,

LUNA SAMARA FELISMINA DE ALMEIDA,

EMÍLIA CRISTINA DE AZEVEDO MAIA,

IONE BATISTA DA SILVA,

FRANK WILLIAM JÚNIOR DA SILVA COSTA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

EDITAL DO FESTIVAL DE QUADRILHAS BARCELONA JUNINA 2025

ANEXO I – DADOS PARA INSCRIÇÃO
Obs: O ato de inscrição será o preenchimento online das informações a seguir, sem necessidade de fazer download prévio deste anexo nem de enviá-lo já preenchido na inscrição.

Tipo de Competição:
Concurso Adulto
Concurso Infantil

Tipo da inscrição:
Por CPF
Por CNPJ
Se a incrição for por CNPJ, informar número

Categoria:
Estilizada
Tradicional

Cidade sede da quadrilha:
Nome OFICIAL da Quadrilha (Se for Associação Cultural, informar o nome da Associação)
Nome POPULAR da Quadrilha (Nome que gostariam de ser anunciados)
Tempo em atividade (Em anos):
Quantidade total de componentes:
Nome do responsável pela quadrilha:
Nome do responsável pela inscrição:
Telefone do responsável pela inscrição:

Escolha a data de apresentação
Sexta, 20 de junho
Sábado, 21 de junho

A Comissão Organizadora do Barcelona Junina 2025 criou um grupo no WhatsApp para manter contato com as quadrilhas inscritas e passar informações.
Já tem representante da quadrilha no grupo
Não tem representante da quadrilha no grupo, e gostaria de ser adicionado
Não tem representante da quadrilha no grupo, mas prefere não ser adicionado

ANEXAR AQUI CÓPIA DO RG E CPF DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO OU PELA QUADRILHA (Este arquivo deverá ter tamanho máximo de 10MB)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

EDITAL DO FESTIVAL DE QUADRILHAS BARCELONA JUNINA 2025
ANEXO II – DADOS DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO
(Somente para as quadrilhas que forem considerada vencedoras do Festival)

DADOS BANCÁRIOS

Titular da Conta:
Identificação do Banco:
Número da Agência:
Número da Conta:
Tipo de Conta: () Poupança () Corrente

Eu,_, sou o responsável financeiro da Quadrilha_e através dos dados bancários informados, receberei em minha conta o valor da premiação, caso a quadrilha a qual represento, seja uma das campeãs do festival.

Assinam este documento, juntamente com o responsável financeiro, 03 (três) componentes da quadrilha junina, PREFERENCIALMENTE membros da diretoria, reconhecendo-o para fins de recebimento da premiação, caso a quadrilha seja uma das campeãs do concurso.

Ordem	Nome do componente	RG do componente	CPF do componente
01			
02			
03			

Anexar a documentação emitida em nome de responsável financeiro:

-Certidão Negativa de Débitos Federais;
-Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
-Certidão Negativa de Débitos Municipais;
-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
-Certidão Negativa de FGTS (Somente para quadrilhas com CNJP).

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:BB3BBD2B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 157/2025 - GP

PORTARIA N° 157/2025 - GP Bento Fernandes/RN, em 02 de Maio de 2025.

Dispõe sobre a Exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. – Exonerar **KLEANTO SOARES DE LIMA,** inscrito (a) no CPF: 075.446.754-67, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DOS SERVICOS DE ATENÇAO BASICA – CC-6, lotado

(a) na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bento Fernandes/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito Constitucional de Bento Fernandes/RN

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:6672C499

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 158/2025 - GP

PORTARIA N° 158/2025 - GP Bento Fernandes/RN, em 02 de Maio de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidor (a) municipal para exercer o cargo de Chefe de Setor.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear **Cleonildo Ribeiro de Araújo,** servido do quadro efetivo do município de Bento Fernandes/RN, Matricula nº 1303260-1, para exercer o cargo de Chefe do Setor de Vigilância Em Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito Constitucional de Bento Fernandes/RN

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:00620D01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171/2025 - GP

Portaria nº 171/2025 - GP Bento Fernandes/RN, de 20 de Maio de 2025.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes – Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 035/2025 de 01/04/2025 e, considerando o Teor do Gabinete do Prefeito, bem como a justificativa ali presente,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a(s) diária (s) abaixo discriminada (s), destinada (s) a cobertura de despesas de alimentação e/ou hospedagem do agente politico/servidor (a) durante o desenvolvimento a serviço desta entidade, a saber.
Agente Politico/servidor (a): JOSE CLEWIS DE ANDRADE;
Cargo/Função: Assessoria Administrativa, Mat. 1309331;
Quantidade: meia diária;
Destino: Assú/RN;
Data de saída: 21 de maio de 2025;
Valor Unitário: R$ 122,62 (cento e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos);
Valor Total: R$ R$ 122,62 (cento e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos).
Discrição do objetivo/serviço do deslocamento: para participar da Oficina de Formação Algodão Agroecológico Potiguar – Modulo – II, que ocorrerá no dia 21 de maio de 2025, na Fazenda Esperança, Palheiro 2, Assú/RN.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:E9B43A2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 172/2025 - GP

Portaria nº 172/2025 - GP Bento Fernandes/RN, de 20 de Maio de 2025.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes – Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 035/2025 de 01/04/2025 e, considerando o Teor do Gabinete do Prefeito, bem como a justificativa ali presente,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a(s) diária (s) abaixo discriminada (s), destinada (s) a cobertura de despesas de alimentação e/ou hospedagem do agente politico/servidor (a) durante o desenvolvimento a serviço desta entidade, a saber.
Agente Politico/servidor (a): ANTONIO MARCOS PATRICIO DE LIMA;
Cargo/Função: MENSAGEIRO - EF, Mat. 1300709;
Quantidade: uma diária;
Destino: João Câmara/RN;
Data de saída: 21 de maio de 2025;
Valor Unitário: R$ 245,24 (duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos);
Valor Total: R$ R$ 245,24 (duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).
Discrição do objetivo/serviço do deslocamento: para participar da Capacitação das Comissões Executivas Municipais (CEM's), nos dias 21 e 22 de maio de 2025, no IFRN-João Câmara/RN – BR – 406.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:3EFC4169

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025

A pregoeira do Municipal de Boa Saúde/RN torna público a quem interessar que está aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico com sistema de registro de preço: Nº PE 013/2025, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PELO PRAZO DE 12 MESES PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO

DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL PARA ATENDER O HOSPITAL MATERNIDADE DR. PAULO DE SOUZA E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN**,** conforme especificações contidas no Edital. ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 02/06/2025, as propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações contatar por e-mail:cplboasaudern@outlook.com.

Boa Saúde/RN, em 20 de Maio de 2025.

FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Fernanda Clendia da Silva Gomes
Código Identificador:B894F654

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 014/2025

A pregoeira do Municipal de Boa Saúde/RN torna público a quem interessar que está aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico com sistema de registro de preço: Nº PE 014/2025, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PELO PRAZO DE 12 MESES PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE MOLDAGEM, CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BOA SAÚDE/RN, conforme especificações contidas no Edital. ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 04/06/2025, as propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações contatar por e-mail:cplboasaudern@outlook.com.

Boa Saúde/RN, em 20 de Maio de 2025.

FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Fernanda Clendia da Silva Gomes
Código Identificador:35CBCCD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 015/2025

A pregoeira do Municipal de Boa Saúde/RN torna público a quem interessar que está aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico com sistema de registro de preço: Nº PE 015/2025, TIPO Menor Preço por lote, OBJETO: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL NATALIDADE, PARA RECÉM-NASCIDO, PARA SEREM ENTREGUES ÀS GESTANTES ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA DE BOA SAÚDE/RN,** conforme especificações contidas no Edital. ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 06/06/2025, as propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações contatar por e-mail:cplboasaudern@outlook.com

Boa Saúde/RN, em 20 de Maio de 2025.

FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Fernanda Clendia da Silva Gomes
Código Identificador:FCA429C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE — CMDCA — BOA SAÚDE/ RN Biênio 2025/ 2027

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Boa Saúde/RN encontra-se atualmente sem composição plena e sem presidência em exercício, impossibilitando o próprio Conselho de realizar a convocação necessária para o processo de recomposição;
Considerando que é dever do Poder Público zelar pelo funcionamento regular dos conselhos de direitos, em especial o CMDCA, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), no artigo 88, inciso II;
Considerando ainda que a Lei Municipal nº 330 de 10 de junho de 2019 atribui ao Município a responsabilidade de garantir as condições para o pleno funcionamento do CMDCA;
Considerando que o Edital nº 01/2025, publicado em 25 de abril de 2025, não recebeu manifestações de interesse, reiteramos, por meio deste Edital nº 02/2025, a convocação de representantes de entidades e/ou grupos voltados ao atendimento, à defesa e/ou à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes a ter assento no CMDCA com vaga destinada à Organização da Sociedade Civil
A Secretária Municipal de Assistência Social de Boa Saúde/RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação das entidades da sociedade civil para participarem do processo de recomposição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para o biênio 2025–2027.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1.1. A finalidade da presente convocação é a eleição de representantes das Organizações da Sociedade Civil, com sede no Município de Boa Saúde/RN, para a assembleia de eleição dos Conselheiros Titulares e Suplentes que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA para o biênio 2025/2027, conforme condições estabelecidas neste edital.
1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especificamente em seu Artigo 88, pela Lei

Municipal nº 330/2019 — CMDCA, pelo Regimento Interno do CMDCA e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste edital.

2. CARACTERIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E USUÁRIOS
2.1. Serão consideradas organizações da sociedade civil aptas a concorrer aquelas juridicamente constituídas que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de crianças e adolescentes e grupos vinculados à Política Nacional de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, com atuação comprovada de no mínimo dois (02) anos com a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, em ações e trabalho envolvendo a promoção, defesa, atendimento, estudo e pesquisa relacionado à criança e adolescente no âmbito do município de Boa Saúde/RN.
2.2. Serão considerados representantes de usuários pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da política de Assistência Social no município de Boa Saúde/RN.

3. DAS VAGAS

3.1. Para o biênio 2025/2027 serão eleitos 03 (três) conselheiros titulares e respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares, representando as Organizações da Sociedade Civil da Política de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, para compor o CMDCA.
§1º - Para cada vaga, a entidade só poderá concorrer a um membro titular e seu membro suplente.
§2º - Somente poderão concorrer às vagas as entidades que estiverem legalmente constituídas e estejam devidamente representadas no dia da Assembleia Específica de Eleição.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As Organizações da Sociedade Civil, atores da Política de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, interessadas em participar do processo de eleição, deverão se credenciar para concorrer a uma vaga no CMDCA, nos dias **21 e 23 de MAIO 2025**, no horário das 8h às 14h, junto à sede dos Conselhos Municipais, localizada na **Rua Manoel Alexandre de Freitas, N° — Centro — Boa Saúde/RN**.

4.2. Os representantes das Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar, no ato do credenciamento, os seguintes documentos:
● Ficha de credenciamento da Organização da Sociedade Civil (conforme Anexo II), devidamente preenchida e assinada;
● Cópia do Cartão CNPJ da entidade;
● Cópia do Estatuto Social da entidade, com registro em cartório, onde conste expressamente a atuação com crianças e adolescentes;
● Ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório;
● Declaração de funcionamento regular da entidade, assinada pelo(a) presidente, atestando sua atuação ativa no município

5. DA COMISSÃO ELEITORAL

5.1. O processo de eleição será coordenado por Comissão Temporária Eleitoral especificamente instituída para este fim, do CMDCA, e seguirá a programação e calendário oficial (Anexo I) deste edital, o qual será publicado no Diário Oficial do Município de Boa Saúde/RN.
5.2. A documentação de credenciamento será analisada pela Comissão Temporária Eleitoral e o resultado será publicado no dia **26 de maio de 2025** no Diário Oficial do Município.
5.3. Em casos de indeferimento do credenciamento, caberá recurso junto a Comissão Temporária Eleitoral, a ser interposto no dia **27 de maio de 2025**.
5.4. Os recursos serão julgados, deferidos ou indeferidos, por 2/3 dos membros presentes da Comissão Temporária Eleitoral, em reunião a realizar-se no dia **28 de maio de 2025**, e seus resultados serão divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura. Dessa decisão não caberá recurso.

6. DOS CANDIDATOS

6.1. A vaga no CMDCA é destinada à Organização da Sociedade Civil a que os representantes estão vinculados, não sendo de caráter pessoal.
6.2. Todos os candidatos a representantes no CMDCA deverão ser maiores de 18 anos.
§1º - De acordo com a seção II da Lei nº 330, de 10 de junho de 2019, a Composição não-governamental/sociedade civil: 03 (três) representantes dentre entidades e/ou

grupos de atendimento, defesa e/ou garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.
§2º - Os conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão, no prazo de 30 dias contados da solicitação para a nomeação e posse encaminhada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7. DA ASSEMBLEIA

7.1. A Assembleia ocorrerá no dia **03 de junho de 2025**, às 10h, na sede do CMDCA, localizada na **Rua Manoel Alexandre de Freitas, sn, — Centro — Boa Saúde/RN**, e será coordenada pela Mesa Diretora, composta por um Presidente e um Secretário, escolhidos entre os membros da Comissão Temporária Eleitoral.
7.2. Compete à Mesa Diretora:
a) proceder à abertura da Assembleia;
b) prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
c) deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando, se necessário, o auxílio dos demais membros do CMDCA;
d) coordenar e cronometrar as apresentações das entidades em ordem alfabética;
e) comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando público os procedimentos da mesa;
f) dar início e finalizar o processo de escolha;
g) abrir a urna na presença dos delegados habilitados, lacrando-a em seguida;
h) proceder à conferência da ficha de credenciamento da entidade e do documento de identidade do delegado;
i) colher a assinatura dos delegados na lista de presença e rubricar a cédula no verso para entregar ao delegado;
j) proceder à abertura da urna, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;
k) lavrar a ata da Assembleia – votação e apuração – na qual deverá constar o número de cédulas, o número de entidades participantes e delegados, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas.

8. DA ELEIÇÃO
8.1. A eleição será realizada através de voto secreto dos presentes na assembleia, em cédula própria, fornecida pela Comissão Temporária Eleitoral do CMDCA.

8.1.1. Cada eleitor deverá votar em um candidato por segmento.

8.1.2. A eleição dos candidatos, das organizações da sociedade civil, dar-se-á por maioria simples de votos;
8.1.3. Concluída a eleição, a Mesa Diretora da Assembleia procederá à apuração, anunciando os votos oralmente e anunciará o resultado.

8.1.4. Em caso de empate e tiver data de fundação mais antiga, assumirá a respectiva vaga.

9. DA COMPETÊNCIA E MANDATO DOS CONSELHEIROS ELEITOS

9.1. São de competência dos Conselheiros Municipais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ações previstas na Lei nº 330, de 10 de junho de 2019 que ATUALIZA AS LEIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do município de Boa Saúde/RN com poder de deliberação e controle da Política dos Direitos da Criança e do adolescente.

9.2. O mandato dos Conselheiros Municipais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, e facultada sua reeleição.

9.3. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
10.1. É de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil, o acompanhamento das publicações e editais no Diário Oficial do Município e no site oficial da prefeitura.

10.2. O representante que prestar declaração falsa ou inexata, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes no presente edital, e responderá civil e criminalmente por seus atos e omissões.

10.3. A Comissão Temporária Eleitoral do CMDCA apreciará e decidirá sobre os casos omissos, pautando-se na Lei Federal

8.069/1990, na Lei Municipal nº Lei nº 330, de 10 de junho de 2019 e no presente edital.

10.4. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Calendário Oficial;
Anexo II – Ficha de Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil;

Boa Saúde/RN, 20 de maio de 2025.

AMANDA TAYS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I CALENDÁRIO OFICIAL

Data	Etapa
20/05/025	Publicação do Edital
21 a 23 de maio de 2025	Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil e dos Usuários
26/05/2025	Avaliação das Inscrições pela Comissão Temporária Eleitoral do CMDCA
26/05/2025	Publicação da relação dos inscritos e habilitados.
27/05/2025	Prazo de recurso para as entidades indeferidas em seu credenciamento
28/05/2025	Análise e deliberação dos recursos referentes aos indeferimentos dos credenciamentos
28/05/2025	Publicação do resultado final dos habilitados
29/05//2025	Eleição de escolha dos representantes que comporão o CMDCA
30/05/2025	Publicação do Resultado da Eleição

ANEXO II

FICHA DE CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Entidade:	
CNPJ:	
Endereço: Cidade/UF:	
E-mail:	**Telefone:**
Indicação do Representante Titular:	
E-mail:	**Telefone:**
Indicação do Representante Suplente:	
E-mail:	**Telefone:**
CADASTRO DO DELEGADO REPRESENTANTE DA ENTIDADE COM DIREITO A VOTO E VOZ	
Nome:	
N° Documento:	
Cargo/Função que exerce na Entidade:	
Cidade/UF: Telefone:	
E-mail	

– RN, de de 2025.
.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:4F8BB666

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ARP - PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025

Processo Administrativo n° 449/2025
Pregão Eletrônico n° 009/2025
O Gabinete do Prefeito através da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Bodó/RN, **CONVOCA** o(s), representante(s) legal(is) da(s) empresa(s):
1. S R A SILVA EMPREENDIMENTOS – CNPJ: 44.107.923/0001-12, saiu vencedora no lote 01 e 02, com o valor global de R$ 333.660,00 (trezentos e trinta e três mil e seiscentos e sessenta e seis reais).
2. JANAILTON ALEXANDRE DE MEDEIROS – CNPJ: 08.155.867/0001-28, saiu vencedora no lote 03 e 05, com o valor global de R$ 722.084,14 (setecentos e vinte e dois mil, oitenta e quatro reais e quatorze centavos).
3. GERSYCA M DA S CASTRO – CNPJ: 45.335.410/0001-21, saiu vencedora no lote 04, com o valor global de R$ 328.531,20 (trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos), nos termos da Cláusula 16ª do Edital, para assinatura a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Maiores informações podem ser obtidas através do correio eletrônico: cpl@bodo.rn.gov.br.

Bodó/RN, 20 de março de 2025.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:E03E8CD7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - SRP

ADJUDICO, os vencedores do Pregão Eletrônico nº 009/2025, realizado em 14/05/2025, a saber:
OBJETO: Registro De Preços Para Futura E Eventual Prestação De Serviços De Manutenção Preventiva E/Ou Corretiva De Veículos (Pequenos. Médios E Grande Porte) E Máquinas, Com Fornecimento De Peças, Lubrificantes E Filtros, Pneus, Alinhamento, Balanceamento E Cambagem, Destinados A Suprir As Necessidades Da Frota Da Prefeitura Municipal De Bodó/RN
S R A SILVA EMPREENDIMENTOS – CNPJ: 44.107.923/0001-12, saiu vencedora no lote 01 e 02, com o valor global de R$ 333.660,00 (trezentos e trinta e três mil e seiscentos e sessenta e seis reais).
JANAILTON ALEXANDRE DE MEDEIROS – CNPJ: 08.155.867/0001-28, saiu vencedora no lote 03 e 05, com o valor global de R$ 722.084,14 (setecentos e vinte e dois mil, oitenta e quatro reais e quatorze centavos).
GERSYCA M DA S CASTRO – CNPJ: 45.335.410/0001-21, saiu vencedora no lote 04, com o valor global de R$ 328.531,20 (trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos).

Bodó/RN, 20 de maio de 2025.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:FDE8E258

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - SRP

OBJETO: Registro De Preços Para Futura E Eventual Prestação De Serviços De Manutenção Preventiva E/Ou Corretiva De Veículos (Pequenos. Médios E Grande Porte) E Máquinas, Com Fornecimento De Peças, Lubrificantes E Filtros, Pneus, Alinhamento, Balanceamento E Cambagem, Destinados A Suprir As Necessidades Da Frota Da Prefeitura Municipal De Bodó/RN
Homologo pelo presente termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do pregoeiro e equipe de Apoio, referente à licitação do tipo **Pregão Eletrônico nº 009/2025,** com início em **28 de abril de 2025**, com sessão realizada em **14 de maio de 2025,** nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:
S R A SILVA EMPREENDIMENTOS – CNPJ: 44.107.923/0001-12, saiu vencedora no lote 01 e 02, com o valor global de R$ 333.660,00 (trezentos e trinta e três mil e seiscentos e sessenta e seis reais).
2. JANAILTON ALEXANDRE DE MEDEIROS – CNPJ: 08.155.867/0001-28, saiu vencedora no lote 03 e 05, com o valor global de R$ 722.084,14 (setecentos e vinte e dois mil, oitenta e quatro reais e quatorze centavos).
3. GERSYCA M DA S CASTRO – CNPJ: 45.335.410/0001-21, saiu vencedora no lote 04, com o valor global de R$ 328.531,20 (trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos).

Bodó/RN, 20 de maio de 2025.
Prefeitura Municipal de Bodó/RN
CNPJ: 01.612.374/0001-20
HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:33FF2D52

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS - BJPREV
CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Gerente do Fundo de Previdência do Município - BJPREV, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas nos termos do art. 70 da Lei Municipal n.º 364/2017, de 25 de maio de 2017, convoca os membros do Conselho Deliberativo do BJPREV para comparecerem à reunião ordinária que será realizada no dia **27 de maio de 2025**, às **9h30**, na sede do BJPREV, localizada na Rua Manoel Andrade, S/N, Centro, CEP: 59.270-000.
Ficam advertidos de que a ausência injustificada à reunião implicará na extinção do mandato, nos termos do art. 66, § 5º, da Lei Municipal n.º 364/2017.

DANIEL SILVA PINHEIRO
Gerente de Previdência
Portaria n. 038/2025 - SMG

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:7FB6B206

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS - BJPREV
CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

O Gerente do Fundo de Previdência do Município - BJPREV, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas nos termos do art. 70 da Lei Municipal n.º 364/2017, de 25 de maio de 2017, convoca os membros do Conselho Fiscal do BJPREV para comparecerem à reunião ordinária que será realizada no **dia 29 de maio de 2025, às 9h30**, na sede do BJPREV, localizada na Rua Manoel Andrade, S/N, Centro, CEP: 59.270-000.
Ficam advertidos de que a ausência injustificada à reunião implicará na extinção do mandato, nos termos do art. 66, § 5º, da Lei Municipal n.º 364/2017.

DANIEL SILVA PINHEIRO
Gerente de Previdência
Portaria n. 038/2025 - SMG

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:4185192E

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS - BJPREV
PROCESSO N.º 04/2024 (PROTOCOLO N.º 59/2023)

Processo n.º 04/2024 (Protocolo n.º 59/2023)
Requerente/interessado(a): ANA MARIA CUNHA DA SILVA (NANINHA)
Assunto: Requerimento de Aposentadoria
DECISÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
Trata-se de requerimento de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, apresentado pela servidora ANA MARIA CUNHA DA SILVA, lotada na Câmara Municipal de Bom Jesus/RN.
A interessada apresentou documentação conforme exigido pela Resolução nº 08/2012-TCE/RN. Durante a instrução, foram sanadas dúvidas relativas à data de admissão e à legalidade das alterações funcionais e do vínculo jurídico, estando comprovado seu ingresso no serviço público municipal em 01/06/1985, sob regime CLT, com posterior enquadramento como estatutária pela Lei nº 175/1997.
As mudanças de cargo e a estabilidade foram respaldadas por atos normativos municipais, conforme informado pela assessoria, sendo reconhecida a vinculação ao RPPS, de acordo com o entendimento do STF (Tema 1.254) e o Acórdão nº 733/2023-TCE/RN. A remuneração atual está em conformidade com os valores estabelecidos pelas Resoluções nº 01/2013, 004/2023, 007/2023 e Resolução n° 001/2025.
Conforme parecer jurídico n.º 04/2025 da Assessoria do BJPREV, a servidora preenche os requisitos legais previstos no art. 6º da EC 41/2003, art. 34 da Lei Municipal nº 364/2017 e art. 31 da Lei Complementar nº 438/2021.
Diante do exposto, DEFIRO o pedido de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO da servidora ANA MARIA CUNHA DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Atendente Legislativo, com base nas normas supracitadas.

Publique-se. Cumpra-se. Encaminhe-se ao TCE/RN para análise e registro.

Bom Jesus/RN, 19 de maio de 2025.

DANIEL SILVA PINHEIRO
Gerente de Previdência
Portaria n.º 038/2025-SMG

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:A205F73E

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS - BJPREV
PROCESSO N.º 05/2024 (PROTOCOLO N.º 09/2024)

Processo n.º 05/2024 (Protocolo n.º 09/2024)
Requerente/interessado(a): ANA MARIA DA CUNHA (ANA TERTO)
Assunto: Requerimento de Aposentadoria
DECISÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
Trata-se de requerimento de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, apresentado pela servidora ANA MARIA DA CUNHA, lotada na Câmara Municipal de Bom Jesus/RN.
A interessada apresentou documentação conforme exigido pela Resolução nº 08/2012-TCE/RN. Durante a instrução, foram sanadas dúvidas relativas à data de admissão e à legalidade das alterações funcionais e do vínculo jurídico, estando comprovado seu ingresso no serviço público municipal em 01/03/1986, sob regime CLT, com posterior enquadramento como estatutária pela Lei nº 175/1997.
As mudanças de cargo e a estabilidade foram respaldadas por atos normativos municipais, conforme informado pela assessoria, sendo reconhecida a vinculação ao RPPS, de acordo com o entendimento do STF (Tema 1.254) e o Acórdão nº 733/2023-TCE/RN. A remuneração atual está em conformidade com os valores estabelecidos pelas Resoluções nº 01/2013, 004/2023, 007/2023 e Resolução n° 001/2025.
Conforme parecer jurídico n.º 06/2025 da Assessoria do BJPREV, a servidora preenche os requisitos legais previstos no art. 6º da EC 41/2003, art. 34 da Lei Municipal nº 364/2017 e art. 31 da Lei Complementar nº 438/2021.
Diante do exposto, DEFIRO o pedido de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO da servidora ANA MARIA DA CUNHA**, com proventos integrais, no cargo de Atendente Legislativo, com base nas normas supracitadas.**

Publique-se. Cumpra-se. Encaminhe-se ao TCE/RN para análise e registro.

Bom Jesus/RN, 19 de maio de 2025.

DANIEL SILVA PINHEIRO
Gerente de Previdência
Portaria n.º 038/2025-SMG

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:CDF7DBDD

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS - BJPREV
PROCESSO N.º 06/2024 (PROTOCOLO N.º 20/2024)

Processo n.º 06/2024 (Protocolo n.º 20/2024)
Requerente/interessado(a): WEDNA FERREIRA DA SILVA
Assunto: Requerimento de Aposentadoria
DECISÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
Trata-se de requerimento de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, apresentado pela servidora WEDNA FERREIRA DA SILVA, lotada na Câmara Municipal de Bom Jesus/RN.
A interessada apresentou documentação conforme exigido pela Resolução nº 08/2012-TCE/RN. Durante a instrução, foram sanadas dúvidas relativas à data de admissão e à legalidade das alterações funcionais e do vínculo jurídico, estando comprovado seu ingresso no serviço público municipal em 04/05/1987, sob regime CLT, com posterior enquadramento como estatutária pela Lei nº 175/1997.
As mudanças de cargo e a estabilidade foram respaldadas por atos normativos municipais, conforme informado pela assessoria, sendo reconhecida a vinculação ao RPPS, de acordo com o entendimento do STF (Tema 1.254) e o Acórdão nº 733/2023-TCE/RN. A remuneração atual está em conformidade com os valores estabelecidos pelas Resoluções nº 01/2013, 004/2023, 007/2023 e Resolução n° 001/2025.
Conforme parecer jurídico n.º 08/2025 da Assessoria do BJPREV, a servidora preenche os requisitos legais previstos no art. 6º da EC 41/2003, art. 34 da Lei Municipal nº 364/2017 e art. 31 da Lei Complementar nº 438/2021.
Diante do exposto, DEFIRO o pedido de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO da servidora WEDNA FERREIRA DA SILVA**, com proventos integrais, no cargo de Atendente Legislativo, com base nas normas supracitadas.**

Publique-se. Cumpra-se. Encaminhe-se ao TCE/RN para análise e registro.

Bom Jesus/RN, 19 de maio de 2025.

DANIEL SILVA PINHEIRO
Gerente de Previdência
Portaria N.º 038/2025-SMG

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:DA66C21B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 261/2025- SMG CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR DO MUNICÍPIO MARTINA FERNANDES DANTAS MENDES.

PORTARIA N°261/2025- SMG

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DE GABINETE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea "g", todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o Decreto Municipal nº 004/2013:

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Sra. MARTINA FERNANDES DANTAS MENDES, portadora do CPF nº XXX.506.164 -XX, Coordenadora de Desenvolvimento e Qualificação Profissional (SCFV), 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais) – conforme anexo do Decreto nº 18/2025, referente **participação em Seminário RN Faz Bonito**, que foi realizado no dia 19 de maio, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus/RN, 20 de maio de 2025.

CARPEGIANE ALVES DE ASSIS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:540F42AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 262/2025- SMG CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR DO MUNICÍPIO OTONIEL BERNADINO DA SILVA.

PORTARIA N°262/2025- SMG

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DE GABINETE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea "g", todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o Decreto Municipal nº 004/2013:

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Sr. OTONIEL BERNADINO DA SILVA, portador do CPF nº XXX.535.394-XX, Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais) – conforme anexo do Decreto nº 18/2025, referente **participação em Seminário RN Faz Bonito**, que foi realizado no dia 19 de maio, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus/RN, 20 de maio de 2025.

CARPEGIANE ALVES DE ASSIS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:09181E17

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 263/2025- SMG CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR DO MUNICÍPIO TÂMARA CAMYLA ALVES DE ASSIS.

PORTARIA N°263/2025- SMG

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DE GABINETE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea "g", todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o Decreto Municipal nº 004/2013:

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Sra. TÂMARA CAMYLA ALVES DE ASSIS, portadora do CPF nº XXX.852.474 -XX, Coordenadora de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, 03 (três) diária, no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 300,00 – conforme anexo do Decreto nº 18/2025, referente **participação em Licita+ Municípios**, que foi realizado no dia 09 a 11 de abril, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus/RN, 20 de maio de 2025.

CARPEGIANE ALVES DE ASSIS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:6DD280C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 264/2025- SMG CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR DO MUNICÍPIO LARA PEREIRA DE AZEVEDO.

PORTARIA N°264/2025- SMG

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DE GABINETE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea "g", todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o Decreto Municipal nº 018/2025:

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Sra. LARA PEREIRA DE AZEVEDO, portadora do CPF nº XXX.578.904 -XX, Gerente de Publicações Oficiais, 03 (três) diária, no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 300,00 – conforme anexo do Decreto nº 18/2025, referente **participação em Licita+ Municípios**, que foi realizado no dia 09 a 11 de abril, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus/RN, 20 de maio de 2025.

CARPEGIANE ALVES DE ASSIS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:69981463

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA 006/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa UNIAO COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ-10.685.202/0001-78 no valor total de R$ 14.014,00 para aquisição de kit endemias para atender demanda da secretaria municipal de saúde. fundamentado no art. 75, II, da lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Brejinho/RN, 20 de maio de 2025

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:53FAE325

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 045/2025

PROCESSO N° 019/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

CONTRATADA: A. CÂNDIDO DE OLIVEIRA, inscrito no **CNPJ: N° 17.764.834/0001-76,** com endereço na Rua Dr. Heráclito Vilar, No 1067 A, Centro, Macaíba/RN, CEP: 59.280-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, PARA ATENDER OS EVENTOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN.

VALOR ESTIMADO: R$ 46.359,00 (quarenta e seis mil trezentos e cinquenta e nove reais).

Os recursos para pagamento referente ao fornecimento de que trata termo, são oriundos das fontes de recursos constante no Orçamento Geral do Município, Lei nº 260/2024, observadas as prioridades fixadas para o exercício, no Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

ASSINATURAS em 20/05/2025 com validade até 31/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN
Alcélio Fernandes Barbosa
Pela Contratante

A. CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CNPJ n° 17.764.834/0001-76
Pela Contratada

Caiçara do Norte/RN, 20 de maio de 2025.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Municipal de Caiçara do Norte

Publicado por:
Rayssa Souza da Silva
Código Identificador:8A058A98

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025
PREMIAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS – AUXÍLIO VIVA SÃO JOÃO – FOMENTO A CULTURA – LEI MUNICIPAL Nº 271/2025 – SECULT/PMCN

A **Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte**, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura**, neste ato, representada pela Secretária Maria Randerlliny Martins de Souza Melo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **Lei Municipal nº 271/2025**, torna público o presente **Edital de Chamamento** para inscrição e participação das **Quadrilhas Juninas Tradicionais e Estilizadas** de Caiçara do Norte no **"Auxílio Viva São João"**, destinado a valorizar e incentivar a tradição junina no município.

1. OBJETIVO:

Este edital tem como objetivo **reconhecer, incentivar e premiar** as **Quadrilhas Juninas** que contribuem para a preservação e promoção da cultura junina local, fortalecendo a identidade cultural do município.
A **Lei Municipal nº 271/2025** tem como objetivo fomentar a cultura local, promovendo a valorização e o incentivo às manifestações culturais tradicionais do município de Caiçara do Norte. A legislação estabelece **diretrizes para a realização de concursos e eventos**

culturais, garantindo suporte financeiro para grupos e artistas que contribuem para o fortalecimento da identidade cultural. Além disso, a lei prevê mecanismos de transparência e prestação de contas, assegurando que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e dentro dos princípios da administração pública.

2. VALOR DA PREMIAÇÃO:

2.1. Será realizada 01 (uma) Premiação. O grupo vencedor receberá um **prêmio de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme previsto na Lei Municipal nº 271/2025.

2.2. O valor será pago via **transferência bancária** ou **PIX** (Chave CPF/CNPJ) e deverá ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades do grupo.

3. CRONOGRAMA:

PUBLICAÇÃO E SELEÇÃO PÚBLICA/ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	20/05/2025
Período de Inscrição	21 a 23/05/2025
Período de avaliação/seleção dos Projetos	24 a 26/05/2025
Divulgação do Resultado da Etapa de Avaliação	27/05/2025
Período de Recurso da Etapa de Seleção/Avaliação	27 a 28/05/2025
Divulgação do Resultado Final	29/05/2025
Assinatura do Termo de Premiação Cultural	30/05/2025

4. INSCRIÇÕES:

4.1 Período de Inscrição
a) As inscrições estarão abertas **de 21 a 23 de maio de 2025**;
b) Deverão ser realizadas **exclusivamente online** através de **formulário digital** (https://forms.gle/ipkJL7KxGGMVdCz2A), disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura no site da Prefeitura Municipal (www.caicaradonorte.rn.gov.br).

4.2 Quem pode participar
a) Podem se inscrever **quadrilhas juninas** com contribuição artística ou cultural no Município de Caiçara do Norte/RN há pelo menos 01 (um) ano;
b) Sejam **tradicionais ou estilizadas**.
c) Comprovem **atuação cultural** no município de Caiçara do Norte.
d) Estejam representadas por **Pessoa Jurídica ou Coletivo/Grupo Cultural**, representado por Pessoa Física, desde que seja indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo I deste Edital.

4.3 Documentação exigida
4.3.1. No ato da inscrição, o representante deverá enviar **toda a documentação exigida conforme o Art. 7º da Lei nº 271/2025**, incluindo:
a) Ficha cadastral da Quadrilha (Anexo I).
b) Declaração de Representação de Coletivo/Grupo Cultural (Anexo II).
c) Requerimento formal solicitando o auxílio Viva São João (Anexo III).
d) Plano de Trabalho detalhado (Modelo no Anexo IV)
e) Estatuto e comprovantes de regularização da entidade, quando for CNPJ.
f) Documentação do representante do Grupo: **RG, CPF e comprovante de residência**.
g) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União (**Federal**): (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir);
h) Certidão Negativa da Dívida ativa do Estado (**Estadual**): (https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir);
i) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município de **Caiçara do Norte**:
(http://tributos.aossoftware.com.br:9110/servicosweb/home.jsf);
j) Certidão Negativa de **débitos trabalhistas**: (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);
k) EXCLUSIVAMENTE PESSOA JURÍDICA (CNPJ): Certificado de regularidade do **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** - CRF/FGTS (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf).

5. FORMATO DA SELEÇÃO/AVALIAÇÃO:

5.1. Os critérios de avaliação incluirão:
a) Reconhecida atuação no município através de portfólio;
b)Tempo de Atuação no município (em anos), sendo, no mínimo, 01 (um) ano;
c) Integração e inovação do grupo cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente etc.
d) Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras etc.
e) Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade etc.

6. ETAPAS:

6.1 Seleção
a) Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata.
b) A **comissão julgadora será o COMITÊ DE AÇÃO CULTURAL – CAC,** que fará a análise das quadrilhas inscritas com base nos critérios definidos.

6.2 Divulgação de Resultados e Recursos
a) Os resultados das etapas de **seleção, avaliação e habilitação** serão divulgados conforme o cronograma.
b) Os grupos poderão apresentar recursos **VIA E-MAIL INSTITUCIONAL** no endereço: cultura@caicaradonorte.rn.gov.br ou **PRESENCIALMENTE** na Secretaria de Cultura de Caiçara do Norte no endereço: Rua Conjunto Salvina Alves, 16, Centro – Caiçara do Norte/RN, no horário de expediente, das 08 às 13h.

6.3 Assinatura do Termo de Premiação Cultural
a) O grupo contemplado deverá formalizar sua premiação por meio da assinatura do Termo de Premiação Cultural no dia **30/05/2025** na sede da Secretaria de Cultura de Caiçara do Norte no endereço: Rua Conjunto Salvina Alves, 16, Centro – Caiçara do Norte/RN, no horário de expediente, das 08 às 13h.

6.4 Prestação de Contas
a) A prestação de contas deverá estar em estrita observância à Lei Federal 4.320/64 e Lei Federal 14.133/2021
b) Prazo de entrega de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento dos recursos;
c) A prestação de contas deverá ser **entregue na Secretaria Municipal de Cultura**, no endereço: Rua Conjunto Salvina Alves, 16, Centro – Caiçara do Norte/RN, no horário de expediente, das 08 às 13h ou **via e-mail institucional** no endereço: cultura@caicaradonorte.rn.gov.br

7. TRANSPARÊNCIA E SANÇÕES:
a) O presente edital será amplamente divulgado no **Diário Oficial do Município (FEMURN)** e nos canais oficiais da Prefeitura.
b) O descumprimento dos critérios estabelecidos poderá resultar na **suspensão do benefício** em anos subsequentes.
c) As Quadrilhas Juninas, bem como, seus representantes beneficiados que não prestarem contas no prazo determinado, neste edital, ficarão impedidos de receber auxílio no ano subsequente, e proibidos de formalizar quaisquer procedimentos de incentivo com o Município por tempo indeterminado, até efetuar a devida devolução.
d) Casos omissos serão resolvidos pela **Secretaria Municipal de Cultura**.

Caiçara do Norte, 20 de maio de 2025.

Mª RANDERLLINY MARTINS DE SOUZA MELO

ANEXO I - FICHA CADASTRAL DA QUADRILHA

1. DADOS DA QUADRILHA JUNINA:

NOME DO COLETIVO/GRUPO CULTURAL:	
ANO DE FUNDAÇÃO:	*CATEGORIA:* **c TRADICIONAL c ESTILIZADA**
ENDEREÇO COMPLETO (Rua, Número, Bairro e CEP):	
TELEFONE:	*E-MAIL:*

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:		
DATA DE NASCIMENTO:	*CPF:*	*RG (Identidade):*
ENDEREÇO COMPLETO (Rua, Número, Bairro e CEP):		
TELEFONE:	*E-MAIL:*	

3. DADOS PARA REPASSE DE PREMIAÇÃO

Nome do Agente Cultural:			
CHAVE PIX (CPF ou CNPJ):	Dados Bancários do Agente Cultural		
	Banco:	*Agência:*	*Conta:*

4. DECLARAÇÃO
Declaro, sob compromisso de veracidade, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e que aceito os termos do **Edital de Chamamento Público nº 007/2025**.

Caiçara do Norte, ____ de maio de 2025.

Assinatura do representante legal

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE COLETIVO/GRUPO CULTURAL
OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:		
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:		
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [CPF, E-MAIL E TELEFONE]		
CPF:	*E-MAIL:*	*TELEFONE:*

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico **[NOME DO GRUPO OU COLETIVO]**, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.
Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA

Caiçara do Norte, ____ de maio de 2025.

Assinatura do representante legal

ANEXO III - REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO CULTURAL

À Secretaria Municipal de Cultura de Caiçara do Norte

Eu, **[Nome do Representante Legal]**, inscrito no **CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX]**, residente na **[Endereço completo]**, representante legal da **[Nome da Quadrilha Junina]**, na forma de Coletivo/Grupo Cultural, venho, por meio deste requerimento, formalizar a solicitação do auxílio cultural de participação no **Edital 007/2025**, conforme estabelecido na **Lei Municipal nº 271/2025**.

1. DADOS DA ENTIDADE

• **Nome da Quadrilha:** [Nome completo]
• **Endereço:** [Rua, Número, Bairro, Município, CEP]
• **Telefone:** [Contato telefônico]
• **E-mail:** [Endereço eletrônico]

2. DECLARAÇÃO
Declaro estar ciente das regras do edital e me responsabilizo e comprometo a cumprir todas as exigências legais para participação no Edital 007/2025, incluindo a correta aplicação dos recursos e a prestação de contas no prazo estipulado.

Caiçara do Norte, ____ de maio de 2025.

Assinatura do representante legal

ANEXO IV – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

• Nome da Quadrilha Junina: _____
• CNPJ: _____
• Endereço: _____
• Telefone: _____ E-mail: _____
• Representante Legal: _____
• CPF do Representante: _____

2. OBJETIVO DO PROJETO
O presente Plano de Trabalho tem como finalidade a participação da **[Nome da Quadrilha Junina]** no Edital 007/2025 de Fomento à Cultura através do "Auxílio Viva São João", promovido pela Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte, buscando incentivar a cultura junina e fortalecer a identidade cultural do município.

3. ATIVIDADES E METODOLOGIA
O desenvolvimento do projeto seguirá o seguinte cronograma de atividades:

Atividade	Descrição	Período
Inscrição no Edital	Envio da documentação e ficha cadastral	21 a 23/05/2025
Ensaios e Preparação	Treinamento da equipe, confecção de figurinos e produção de cenário	24 a 26/05/2025
Apresentação	Realização do espetáculo junino durante o São João do Município	[Data a ser definida]
Divulgação e Promoção	Divulgação da participação nas mídias sociais e locais	Contínuo
Prestação de Contas	Apresentação dos comprovantes dos gastos realizados	Até 60 dias após o recebimento da premiação

4. PÚBLICO-ALVO
O projeto visa alcançar a comunidade local, promovendo inclusão social e incentivando a cultura junina como expressão artística e folclórica.

5. ORÇAMENTO ESTIMADO
O recurso recebido será utilizado para:

• Figurinos e adereços: R$ _____
• Materiais cenográficos: R$ _____
• Transporte e logística: R$ _____
• Divulgação e comunicação: R$ _____
• Alimentação para equipe: R$ _____
• Outros custos operacionais: R$ _____

Total previsto: R$ 20.000,00

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS
Os recursos recebidos devem ser aplicados exclusivamente para os fins previstos no plano de trabalho. A entidade compromete-se a apresentar notas fiscais e recibos como comprovação dos gastos realizados.

7. DECLARAÇÃO
Declaro que todas as informações apresentadas são verídicas e que os recursos recebidos serão utilizados conforme as diretrizes estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 007/2025 e na Lei Municipal nº 271/2025.

Caiçara do Norte, ____ de maio de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Publicado por:
Maria Randerlliny Martins de Souza Melo
Código Identificador:42AD16FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0520001/2022

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento. Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 0520001/2022, celebrado com a empresa EXATO CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.691.115/0001-35. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, compreendendo o período de 20/05/2025 a 19/11/2025 referente a prestação de serviços de gestão estratégica arquivísticas de processos administrativos, em forma de licença de uso de software web para tramitação eletrônica de processos e assinatura digital de documentos, em arquivo PDF e o armazenamento dos mesmos, em máquina virtual (nuvem), através de aplicativo próprio de controle de usuários, contendo 1TB de armazenamento de arquivos certificados, e as possíveis atualizações do software, implantação, treinamento e suporte técnico, para atender as necessidades de automatização completo de processos internos e externos do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN. O valor total é de R$ 23.520,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade Orçamentária: 02020 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Função: 04 – Administração Geral; Função: 04 – Administração Geral; Sub função: 122 – Administração Geral; Programa: 0141 – Administração Geral; Ação: 2003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ; Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos. Data da Assinatura: 16/05/2025. Assinaturas: Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha – Prefeita e Franquicilene Maria da Silva - Representante Legal da empresa EXATO CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA. Processo n° 65/2025.

Publicado por:
Leonardo Tavares Crisanto
Código Identificador:FB1F1F46

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 557 DE 20 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a Criação do Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista – TEA, institui a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com TEA e a Carteirinha de Identificação, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), contendo as diretrizes, no âmbito do município de Caiçara do Rio do Vento-RN, para a Política Municipal de Atendimento e Proteção dos Direitos das Pessoas com TEA, em conformidade com o disposto na legislação federal pertinente, especialmente nas Leis nos 12.764/2012 e 13.977/2020.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela com distinção qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS), em especial a pessoa portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I – Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II – Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS DO ATENDIMENTO

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA):

I - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas portadoras desses transtornos, e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - A atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - A responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao Transtorno do Espectro Autista e suas implicações;

V - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como aos respectivos pais e responsáveis;

VI - A qualificação dos profissionais de educação e de saúde em terapia comportamental, aproveitando os encontros pedagógicos anuais dos profissionais da Educação e as Conferências de Educação e de Saúde, a fim de tratarem do tema com mais ênfase e propriedade, visando conscientizar e instruir os demais profissionais e as famílias das pessoas afetadas;

VII - Apoio às organizações da sociedade civil que atuem no atendimento às pessoas com TEA, a fim de propiciar a complementação de seu atendimento com uma intervenção comportamental intensiva, objetivando a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva, de modo a auxiliar as crianças com TEA a conseguirem autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade;

VIII - Disponibilização de acompanhante especializado no contexto escolar, caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais;

IX - Apoio complementar às organizações da sociedade civil para atendimento de outras necessidades clínicas necessárias à eficácia dos tratamentos, tais como fisioterapia, fonoaudiologia, psicoterapia e psicopedagogia;

X - Atendimento igualitário de crianças com Transtorno do Espectro Autista de ambos os sexos, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações;

XI - Apoio às instituições municipais para que o atendimento seja completado por uma intervenção comportamental intensiva, objetivando a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva, de modo

a auxiliar as crianças autistas a conseguirem autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade;
XII - Apoio complementar às instituições municipais para atendimento de outras necessidades clínicas necessárias à eficácia do tratamento, tais como fisioterapia, fonoaudiologia e psicopedagogia;

XIII - Ampliação e fortalecimento da oferta de serviços de cuidados em saúde bucal às pessoas com espectro autista na atenção básica, bem como de atenção especializada e hospitalar;

XIV - Qualificação e fortalecimento da rede de atenção psicossocial e da rede de cuidados de saúde da pessoa com deficiência, no atendimento das pessoas com TEA, que envolva diagnóstico diferencial, estimulação precoce, habilitação, reabilitação e outros procedimentos definidos pelo projeto terapêutico singular;

XV - O estímulo à inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XVI - Utilização dos métodos pedagógicos ABA, TEECH e PECS, reconhecidamente os mais eficazes para o aprendizado de crianças autistas, sem prejuízo de outros métodos mais avançados e reconhecidamente eficazes que possam vir a ser desenvolvidos;

Art. 4º - Para o cumprimento das diretrizes de que trata o artigo 3º, o poder público poderá firmar contratos ou parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, preferentemente com organizações da sociedade civil especializadas no atendimento de pessoas com deficiência, ou especificamente de pessoas com TEA.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS

Art. 5º - São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da Lei federal no 12.764/2012, no que tange à competência do Município:

I - A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - O acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
b) o atendimento multiprofissional;
c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
d) os medicamentos;
e) informações que auxiliem no diagnóstico no tratamento.
f) Prioridade na marcação de exames sejam eles de rotina ou não, e caso não sejam disponibilizados pelo SUS, que seja realizada na rede privada via convênio entre Município, instituição, clínica e/ou outro meio que viabilize o atendimento da demanda.

IV - O acesso:

a) à educação, com garantia de vagas em escola da rede pública municipal;
b) à moradia, inclusive à residência protegida (se for o caso);
c) ao mercado de trabalho;
d) à assistência social.

Parágrafo único - Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos da alínea "a" do inciso IV do caput, terá direito a acompanhante especializado.

Art. 6º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 7º - O Município concederá horário especial ou redução de carga horária de trabalho para os servidores municipais que tenham, sob sua responsabilidade e cuidados, cônjuge, filho ou dependente com transtorno do aspecto autista, nos termos do art. 98, § 3º, da Lei federal nº 8.112/1990 e do Tema de Repercussão Geral nº 1097 do Supremo Tribunal Federal, e nos termos do regulamento a ser expedido.

Art. 8º - É garantido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o direito à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitadas suas especificidades, e observado o disposto no artigo 13 desta lei.

Art. 9º - Deverá ser feita denúncia aos órgãos administrativos competentes em caso de recusa de matrícula de pessoas diagnosticadas com TEA nas unidades escolares do município, de recusa do docente em atender alunos com TEA, ou de não atendimento das especificidades desses alunos na rede municipal de ensino.

§ 1º - O gestor escolar ou autoridade competente que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, conforme determina a Lei Federal nº 12.764/2012.

§ 2º - Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o servidor ficará sujeito à perda do cargo.

Art. 10º - Nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei federal n° 12.764/2012, a pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.
Parágrafo único - Em face do disposto no caput deste artigo, as pessoas com TEA fazem jus, no âmbito do município de Caiçara do Rio do Vento-RN, aos direitos de atendimento prioritário e diferenciado previstos nas Leis federais nos 10.048/2000, 13.146/2015 e 14.364/2022, dentre outras que os prevejam, notadamente nos seguintes aspectos:

I – Direito de ser atendido junta e acessoriamente com seu acompanhante ou atendente pessoal;

II – Tratamento diferenciado e atendimento imediato nas repartições públicas municipais e empresas concessionárias de serviços públicos;

III – Prioridade de atendimento nos estabelecimentos de instituições financeiras;

IV – Reserva de assentos, devidamente identificados, nos veículos de transporte coletivo;

V – Atendimento prioritário, nos serviços e ações de proteção e socorro, e nos serviços públicos em geral;

VI – Prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, nos termos da lei federal;

VII – Prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque nos veículos de transporte coletivo, de acordo com as normas técnicas;

VIII - Disponibilidade de transporte exclusivo para as crianças que realizam acompanhamento fora do município, sendo garantida também a vaga do seu acompanhante/responsável.

CAPÍTULO III
DO ATENDIMENTO

Art. 11º - O atendimento às pessoas com TEA será prestado de forma integrada pelos serviços de Saúde, Educação e Assistência Social do Município.

Art. 12º - Compete ao Município garantir e ministrar, através de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados no artigo 11.

Art. 13º - É garantido o acesso integral das pessoas com TEA às ações e serviços de saúde, assistência social e educação ofertados pelo Município, com atenção às peculiaridades do tratamento, incluindo, em especial, o atendimento especializado nas seguintes áreas, conforme a necessidade do atendido:

a) neuropediatria;
b) psiquiatria;
c) psicologia;
d) psicopedagogia;
e) psicoterapia comportamental;
f) odontologia;
g) fonoaudiologia;
h) fisioterapia;
i) educação física;
j) nutrição;
k) psicomotricidade.

Parágrafo único - O atendimento especializado previsto neste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas, independentemente de laudo ou diagnóstico estabelecido, podendo incluir outras áreas não mencionadas, conforme avaliação multiprofissional.

Art. 14º - É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tanto, o Município se responsabilizará por:

I - Capacitar os profissionais que atuam nas escolas locais para o acolhimento e a inclusão desses alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao TEA e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento;

II - Garantir suporte escolar complementar especializado (AEE) para os alunos com TEA, incluído em classe comum do ensino regular;

III - Garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais desses alunos;

IV - Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA ou deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art. 15º - O Município se responsabilizará por:

I - Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com TEA;

II - Desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com TEA.

CAPÍTULO IV
DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TEA

Art. 16º - É criada, no âmbito do município de Caiçara do Rio do Vento - RN e nos moldes do art. 3º-A da Lei federal 12.764/2012, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, caso não exista outro tipo de identificação válida a nível estadual ou nacional.

Art. 17º - A Ciptea será emitida pelo órgão competente do Município, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, nome da carteira de identidade civil, número de inscrição no CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - Fotografia no formato 3 x 4 cm e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável;

Art. 18º - A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048/2000 poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista (conf. Lei 12.764/2012, art. 1º, § 3º).

Art. 20º - Esta Lei poderá ser regulamentada e suplementada pelo Executivo, no que couber, sempre visando à ampliação e aperfeiçoamento das ações de atendimento e proteção aos direitos das pessoas com Transtorno de Espectro Autista.

Art. 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 20 de maio de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Leonardo Tavares Crisanto
Código Identificador:0559CD4B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 160/2025 - GP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 499, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, **CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que as diárias constituem verba de natureza indenizatória, destinadas à cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando o agente público se deslocar temporariamente de sua sede para outro município ou unidade da Federação, a serviço, conforme previsão da **Lei Municipal nº 499/2023**;

CONSIDERANDO que há correlação entre o objeto da viagem e as atribuições do cargo exercido pelo servidor, evidenciado o interesse público;

CONSIDERANDO a devida instrução do processo de solicitação de diárias, datas, local de destino, finalidade da viagem e outros elementos exigidos pelo art. 6º da Lei Municipal nº 499/2023;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária específica e saldo disponível, devidamente atestado pelo setor competente, em consonância com a Lei Orçamentária Anual, o PPA e a LDO;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **1 (uma) diária e ½ (meia)** a servidora **GILVANDA FELIPE DA SILVA**, Coordenadora do Cadastro Único deste Município, matrícula nº 4364, no valor unitário de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, totalizando o montante de **R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)**, para custeio de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana durante deslocamento oficial com pernoite, da sede do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN para a cidade de Natal/RN, no período de **22 a 23 de maio de 2025**, a fim de participar da "Capacitação Operação SIBEC".

Art. 2º - O servidor deverá, no prazo de até 10 (dez) dias após o retorno, apresentar elementos comprobatórios da realização da missão, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 499/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 20 de maio de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Leonardo Tavares Crisanto
Código Identificador:AE6B3920

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA N.º 31, DE 20 DE MAIO DE 2025

A Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, em especial as que constam na Lei Orgânica do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN e Lei Municipal n.º 503/2023 que institui o Programa Bolsa Emprego.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar lista de beneficiários do Programa Bolsa Emprego, em atendimento ao que preceitua a Lei Ordinária Municipal n.º 503/2023, observando os critérios legais.

José Guilherme Pereira Nascimento - lotação: Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;

Nayanne Maria da Silva Melo - lotação: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º A realização das despesas e acompanhamento do atendimento dos requisitos da Lei Municipal n.º 503/2023 que institui o Programa Bolsa Emprego serão realizadas através de processo administrativo correspondente.

Art.3º Esta portaria entra em vigor a partir da data desta publicação.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 20 de maio de 2025

LEONARDA SILVA ROCHA MONTEIRO RODRIGUES
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Leonardo Tavares Crisanto
Código Identificador:C7621531

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

Ref. Processo Administrativo PMC/RN nº 2025.04.11.0028

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 032/2025, que tem por objeto **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL (RESTAURANTE LOCALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES MONSENHOR WALFREDO GURGEL), NO PERÍODO DE 29 DE MAIO A 1º DE JUNHO DE 2025, DURANTE A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO SERIDÓ**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**.** As atas da licitação com os respectivos valores e fornecedor, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Centro Administrativo, situado na Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, em horário de expediente.

Caicó/ RN, 19 de maio de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:F13ED30D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 – PROC. LICITATÓRIO N° 2024.02.26.0011

EXTRATO 1º TERMO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 – PROC. LICITATÓRIO N° 2024.02.26.0011

CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; CONTRATADO: **OXIBORGES DISTRIBUIDORA DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA – CNPJ: 48.702.159/0001-84**; OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo Nº 038/2024 por 12 (doze) meses, por termo inicial o dia 03 de maio de 2025 e termo final em 03 de maio de 2026; **SUBSCRITORES:** JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS – pelo Contratante e **TAISE ROSA SOUZA SILVA** – pela Contratada.

Caicó/ RN, 02 de maio de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:BCA24EEF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2025 - Processo Administrativo n.° 2025.01.02.0031

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MARCENARIA**, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais; **DATA DA ASSINATURA:** 16 de maio de 2025; **VIGÊNCIA**: um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA** I V DE MEDEIROS ALVARES CONSTRUCOES EIRELI, inscrita no CNPJ n° 36.290.121/0001-62; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**: R$ **784.407,50**

(setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos).

Caicó/RN, 16 de maio de 2025

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:AA1FFA17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024
DISPENSA Nº 054/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 2024.09.09.0014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; **CONTRATADA:** COOPETESE-COOPERATIVA DOS PROPRIETARIOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES E PASSAGEIROS DO SERIDO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.230.104/0001-79; **OBJETO:** RENOVAÇÃO do Contrato Administrativo nº 068/2024, destinado a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES**; **DO VALOR:** O valor da renovação do contrato é de **R$ 510.888,00** (quinhentos e dez mil, oitocentos e oitenta e oito reais) **DA VIGÊNCIA**; A vigência do presente Termo Aditivo tem por termo inicial o dia 30 de abril de 2025 e termo final em 30 de outubro de 2025, **SUBSCRITORES**: JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS – pelo Contratante e COOPETESE-COOPERATIVA DOS PROPRIETARIOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES E PASSAGEIROS DO SERIDO – pela Contratada.

Caicó/RN, 30 de abril de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:9B61AC98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 001/2025 - TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO Nº 020/2023 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 - PROC. ADMINIST. Nº 2022.08.17.0006

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 001/2025

TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO Nº 020/2023

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 - PROC. ADMINIST. Nº 2022.08.17.0006

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; **CONTRATADA:** RENY LÚCIA CAVALCANTE, inscrita no CPF/MF nº 012.073.044-84; **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a Prorrogação do Prazo de Vigência do Termo de Permissão Onerosa de Uso nº 020/2023, relativo à PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA DESTINADA A EXPLORAÇÃO DE BOXES PARA ATIVIDADES COMERCIAIS (ATACADISTA E VAREJISTA) NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93; **VIGÊNCIA**: Termo inicial o dia 04 de maio de 2025 e termo final em 04 de maio de 2026; **SUBSCRITORES**: JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS – pelo Permitente e RENY LÚCIA CAVALCANTE – pela Permissionária.

Caicó/RN, 24 de abril de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Washington Rodrigo Souto de Medeiros
Código Identificador:AEFE7F1C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2021.04.13.0021– INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2021.04.13.0021– INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

CREDENCIANTE: Município de Caicó – RN; **CREDENCIADA: MEDICAL PREVENTION SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** – CNPJ: 27.347.966/0001-56**; OBJETO:** prorrogação de prazo de vigência do Termo de Credenciamento de Nº 001/2022, por termo inicial em 26 de abril de 2025 e termo final em 26 de abril de 2026; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos - pelo Credenciante e **JANAINA LUCIO DANTAS –** pela Credenciada.

Caicó/ RN, 25 de abril de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:1EAE734A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO Nº 008/2021 PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2021.04.13.0021– INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO Nº 008/2021
PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2021.04.13.0021– INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

CREDENCIANTE: Município de Caicó – RN; **CREDENCIADA:** ADALZINETE DA SILVA PEREIRA - CPF: 027.340.264-14**; OBJETO:** prorrogação de prazo de vigência do Termo de Credenciamento de Nº 008/2021, por termo inicial em 26 de abril de 2025 e termo final em 26 de abril de 2026; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos - pelo Credenciante e Adalzinete da Silva Pereira **–** pela Credenciada.

Caicó/ RN, 25 de abril de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:395340C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO Nº 009/2021 PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2021.04.13.0021– INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO Nº 009/2021
PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2021.04.13.0021– INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

CREDENCIANTE: Município de Caicó – RN; **CREDENCIADA:** GOMES E FRANÇA LTDA ME**; OBJETO:** prorrogação de prazo de vigência do Termo de Credenciamento de Nº 009/2021, por termo inicial em 26 de abril de 2025 e termo final em 26 de abril de 2026; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos - pelo

Credenciante e **DANILO DE ARAÚJO GOMES –** pela Credenciada.

Caicó/ RN, 25 de abril de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:E5FA6BFD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO Nº 010/2021 PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2021.04.13.0021– INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO Nº 010/2021
PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2021.04.13.0021– INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

CREDENCIANTE: Município de Caicó – RN; **CREDENCIADA:** CLINICA DO RIM LTDA**; OBJETO:** prorrogação de prazo de vigência do Termo de Credenciamento de Nº 010/2021, por termo inicial em 26 de abril de 2025 e termo final em 26 de abril de 2026; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos - pelo Credenciante e Clinica do Rim LTDA **–** pela Credenciada.

Caicó/ RN, 25 de abril de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:93E338E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO Nº 011/2021 PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2021.04.13.0021– INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO Nº 011/2021
PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2021.04.13.0021– INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

CREDENCIANTE: Município de Caicó – RN; **CREDENCIADA:** JATOBÁ LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLOGIA E CITOLÓGICA EIRELI – EPP**; OBJETO:** prorrogação de prazo de vigência do Termo de Credenciamento de Nº 011/2021, por termo inicial em 26 de abril de 2025 e termo final em 26 de abril de 2026; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos - pelo Credenciante e Jatobá Laboratório de Anatomia Patologia e Citológica EIRELI – EPP **–** pela Credenciada.

Caicó/ RN, 25 de abril de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:8BD2DA09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO Nº 015/2021 PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2021.04.13.0021– INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO Nº 015/2021
PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2021.04.13.0021– INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

CREDENCIANTE: Município de Caicó – RN; **CREDENCIADA:** UPDATE **–** UNIDADE DE PESQUISA DIAGNÓSTICA AVANÇADA E TRATAMENTO ESPECIALIZADO**; OBJETO:** prorrogação de prazo de vigência do Termo de Credenciamento de Nº 015/2021, por termo inicial em 26 de abril de 2025 e termo final em 26 de abril de 2026; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos - pelo Credenciante e **PEDRO GUILHERME BARBALHO CAVALCANTI –** pela Credenciada.

Caicó/ RN, 25 de abril de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:6EE8A762

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO Nº 019/2021 PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2021.04.13.0021– INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO Nº 019/2021
PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2021.04.13.0021– INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

CREDENCIANTE: Município de Caicó – RN; **CREDENCIADA:** INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE CAICÓ LTDA**; OBJETO:** prorrogação de prazo de vigência do Termo de Credenciamento de Nº 019/2021, por termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 26 de abril de 2025; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos - pelo Credenciante e TULIO PEREIRA RAMALHO DIAS **–** pela Credenciada.

Caicó/ RN, 25 de abril de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:C3344AC0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO Nº 021/2021 PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2021.04.13.0021– INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO Nº 021/2021
PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2021.04.13.0021– INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

CREDENCIANTE: Município de Caicó – RN; **CREDENCIADA:** CENTRO DE CITOPATOLOGIA GINECOLÓGICA E MAMARIA LTDA ME**; OBJETO:** prorrogação de prazo de vigência do Termo de Credenciamento de Nº 021/2021, por termo inicial 26 de abril de 2025 e termo final em 26 de abril de 2026; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos - pelo Credenciante e **FRANCISCO EWERTON VALERIO DE MEDEIROS –** pela Credenciada.

Caicó/ RN, 25 de abril de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:23566AA2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO Nº 024/2021 PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2021.04.13.0021– INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO Nº 024/2021
PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2021.04.13.0021– INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

CREDENCIANTE: Município de Caicó – RN; **CREDENCIADA:** M.T. SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME; **OBJETO**: Prorrogação de prazo de vigência da inexigibilidade Nº 004/2021, por termo inicial o dia 26 de abril 2025 e termo final em 26 de abril de 2026, referente ao credenciamento de Nº 024/2021; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos - pelo Credenciante e MARCUS TULLIUS CICERO NOBREGA DE FARIA GOMES – pela Credenciada.

Caicó/ RN, 25 de abril de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:55B4F7D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO Nº 029/2021 PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2021.04.13.0021– INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO Nº 029/2021
PROC. ADMINIST SMSC/RN N° 2021.04.13.0021– INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

CREDENCIANTE: Município de Caicó – RN; **CREDENCIADA:** GASTROCLINICA CAICÓ LTDA**; OBJETO:** prorrogação de prazo de vigência do Termo de Credenciamento de Nº 029/2021, por termo inicial em 26 de abril de 2025 e termo final em 26 de abril de 2026; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos - pelo Credenciante e **OBERDAN DAMÁSIO SANTOS –** pela Credenciada.

Caicó/ RN, 25 de abril de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:8D59876A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 002/2025 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023 - CONCORRÊNCIA Nº 004/2022 - PROC. ADMINIST. Nº 2022.10.26.0018

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023

CONCORRÊNCIA Nº 004/2022 - PROC. ADMINIST. Nº 2022.10.26.0018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; **CONTRATADA:** WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 28.240.229/0001-12; **OBJETO:** objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 027/2023, relativo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR AUSÔNIO TÉRCIO DE ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, a modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93; **DO ACRÉSCIMO DE VALOR E DA PORCENTAGEM**: valor do presente constitui a alteração no valor de **R$ 59.798,48** (Cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), correspondente a aproximadamente **1,03%** (um virgula zero três por cento) do valor inicial do contrato, respeitando os limites estabelecidos no art. 65, §1º da Lei 8.666/93; **SUBSCRITORES**: JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS – pelo Contratante e VALDEMAR BRUNO LIMA DANTAS – pela Contratada.

Caicó/RN, 19 de maio de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Washington Rodrigo Souto de Medeiros
Código Identificador:759D4B1E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 2024.02.23.0047

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; **LOCADORA:** LAIS DA SILVA BRITO**,** inscrita no **CPF:** 089.551.014-65; **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a RENOVAÇÃO do Contrato Administrativo nº 035/2024, Locação de imóvel para o funcionamento da Escola Municipal Olivia Pereira Rodrigues; **VALOR:** O valor será reajustado de acordo com a Cláusula, ou seja, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M – FGV, o valor mensal passará as ser de R$ 2.117,74 (dois mil cento e dezessete e setenta e quatro centavos), auferindo no final deste Instrumento um valor total de R$ 25.412,88 (vinte e cinco mil quatrocentos e doze reais e oitenta e oito centavos).**VIGÊNCIA**: termo inicial o dia 12 de abril de 2025 e termo final em 12 de abril de 2026, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses. **SUBSCRITORES**: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo LOCATÁRIO e Lais da Silva Brito – pelo LOCADORA.

Caicó/RN, 11 de abril de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:7EC58215

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO Nº 078/2025

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO Nº 078/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 - Processo Administrativo n.° 2025.04.11.0028

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; **CONTRATADA:** SHOWS E EVENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.268.078/0001-95; **OBJETO:** PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL (RESTAURANTE LOCALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES MONSENHOR WALFREDO GURGEL), NO PERÍODO DE 29 DE MAIO A 1º DE JUNHO DE 2025, DURANTE A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO SERIDÓ, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; **VALOR:** R$ 1.460,00 (Um mil, quatrocentos e sessenta reais),; **VIGÊNCIA**: início em 20 de maio de 2025 e encerramento em 31 de dezembro de 2025. **SUBSCRITORES**: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Contratante e ANDERSON UGIETTE DA SILVA– pelo Contratado.

Caicó/RN, 20 de maio de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:359CE736

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2025.04.04.0015
INEXIGIBILIDADE Nº 025-2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS E MICROEMPRESAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CARDIOLOGIA, TENDO EM VISTA QUE O MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DE TODOS OS SERVIÇOS, ESPECIALISTAS E NEM DE EQUIPAMENTOS SUFICIENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS PACTUADAS COM ESTA MUNICIPALIDADE**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

De acordo.
Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS E MICROEMPRESAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CARDIOLOGIA, TENDO EM VISTA QUE O MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DE TODOS OS SERVIÇOS, ESPECIALISTAS E NEM DE EQUIPAMENTOS SUFICIENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS PACTUADAS COM ESTA MUNICIPALIDADE,** junto a Empresa **CENTRO CLÍNICO F. D. SILVA LTDA** CNPJ: **45.443.650/0001-40,** com o valor estimado anual de R$ 111.269,28 (cento e onze mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos). Em respeito ao disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/21, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no 74 da Lei nº 14.133/21, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino o credenciamento da Empresa: **TELE SAÚDE MENTAL INOVA SIMPLES (I.S.)** CNPJ: **57.755.561/0001-18.**

Caicó/RN, 20 de maio de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:F7CE4D01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1158 DE 20 DE MAIO DE 2025

Altera o Decreto nº 1157, de 14 de maio de 2025, que convoca a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

CONSIDERANDO a realização dos Encontros FNAS pelo Brasil nos dias 11 e 12 de junho de 2025, que coincide com a data anteriormente prevista para a Conferência Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 1157, de 14 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica convocada a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada nos dias 09 e 10 de junho de 2025, tendo como tema central: '20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência'."

Art. 2º- *Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 1157, de 14 de maio de 2025.*

Art. 3º - *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:808C1273

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 499 / 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Ofício nº 177/2025/GP-MJ;

R E S O L V E:

Art. 1° - **LOTAR** na Secretaria Municipal de Saúde, a funcionária **LIZANDRA MARIA DE ARAÚJO**, Técnica em Enfermagem, matrícula nº 2851, cedida a este Município, conforme Cessão entre os Municípios de Jucurutu/RN e Caicó/RN, com ônus para o órgão cessionário.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com seus efeitos para 01 de junho de 2025 até 31 de maio de 2027, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:4ECC141D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 498 / 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

R E S O L V E:

Art. 1°- **FAZER RETORNAR** a desempenhar as suas funções, em sua Secretaria de origem – (Secretaria Municipal de Saúde), a funcionária, **ÉRIKA GÉSSICA SILVA E SILVA**, Técnica em Enfermagem, matrícula nº 1.5450, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que havia sido cedida por meio de Permuta, para exercer as suas atividades junto ao Município de Jucurutu/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:81A20433

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 251/2025-GP

EMENTA: D*esigna servidor para atuar como Fiscal de Contrato(s) decorrente(s) da Dispensa de Inexigibilidade de Licitação nº 035/2025 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal 14.133/21;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, inciso X da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de maior agilidade e eficiência na fiscalização dos contratos firmados com a administração municipal,
R E S O L V E:
Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **HIERRO GIOVANNI SANTOS DE FRANÇA**, agente administrativo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para exercer a função de Fiscal de Contrato na **Inexigibilidade de Licitação nº 035/2025**, **Processo Administrativo 505054/2025** referente à contratação de pessoa(s) jurídica para a realização de show artístico municipal, com a apresentação de JÚNIOR VIANA, na 7º edição da EXPOESTE, na cidade de Caraúbas/RN, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a ser exercido conjuntamente com o seu titular.
Art. 2º - O servidor designado fiscalizará se os materiais foram fornecidos ou serviços prestados adequadamente e atenderam aos objetivos contratados, bem como manterá registro das ocorrências relacionadas com a execução do(s) contrato(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
Art. 3º - O servidor designado deverá certificar-se da regularidade dos pagamentos efetuados e atestar a conferência dos mesmos mediante assinatura das notas, recibos duplicatas e documentos equivalentes.
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, Em Caraúbas, 20 de maio de 2025.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:B0A2A298

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 252/2025-GP.

EMENTA: *Dispõe sobre concessão de diária a Conselheiro(a) municipal do direito das pessoas idosas e dá outras providências*.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM, e com base no Decreto Municipal nº 062/2025, de 14 de maio de 2025,

R E S O L V E:
Art. 1º Conceder **03 (três) diárias** no valor de **R$ 1.000,00 (mil reais)** cada uma, totalizando **R$ 3.000,00 (três mil reais)** ao Sr. **Flávio Wagner de Oliveira, Presidente do Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas**, para custear suas despesas com locomoção e alimentação face ao seu deslocamento à cidade de **Gravatá/PE**, onde irá participar do evento nacional, Encontro Norte e Nordeste do Programa Parceiro do Idoso do Banco Santander, No Hotel Fazenda Portal de Gravatá, localizado na BR-232, s/n, Novo Gravatá, Gravatá/PE dos dias **03 a 05 de junho** de 2025.
Art. 2º A fonte de custeio das referidas diárias deverá ser exclusivamente o Fundo Municipal de Direito das Pessoas Idosas, nos termos do art. 1º §4º do Decreto 062/2025 de 14 de maio de 2025.
Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao empenho e pagamento da importância requisitada no valor de **R$ 3000,00 (três mil reais)** para assim atender às despesas mencionadas no *caput* do art. 1º desta Portaria, a serem pagas mediante transferência financeira em conta bancária de titularidade do requerente, consistente em **AGÊNCIA 1038-3, CONTA CORRENTE 26.097-5, TITULAR: FLÁVIO WAGNER DE OL.**
Parágrafo único. Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após retorno do citado evento, **no prazo de cinco dias**, o **beneficiário da concessão da diária** deverá **apresentar** relatório de atividades, juntada de certificado ou diploma de participação.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito de Caraúbas, em 20 de maio de 2025.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:04626797

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 253/2025-GP.

EMENTA: *Dispõe sobre concessão de diária a Conselheiro(a) municipal do direito das pessoas idosas e dá outras providências*.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM, e com base no Decreto Municipal nº 062/2025, de 14 de maio de 2025,

R E S O L V E:
Art. 1º Conceder **03 (três) diárias** no valor de **R$ 1.000,00 (mil reais)** cada uma, totalizando **R$ 3.000,00 (três mil reais)** ao Sr. **TEÓFILO FERNANDES PIMENTA NETO, membro do Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas**, para custear suas despesas com locomoção e alimentação face ao seu deslocamento à cidade de **Gravatá/PE**, onde irá participar do evento nacional, Encontro Norte e Nordeste do Programa Parceiro do Idoso do Banco Santander, No Hotel Fazenda Portal de Gravatá, localizado na BR-232, s/n, Novo Gravatá, Gravatá/PE dos dias **03 a 05 de junho** de 2025.
Art. 2º A fonte de custeio das referidas diárias deverá ser exclusivamente o Fundo Municipal de Direito das Pessoas Idosas, nos termos do art. 1º §4º do Decreto 062/2025 de 14 de maio de 2025.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao empenho e pagamento da importância requisitada no valor de **R$ 3000,00 (três mil reais)** para assim atender às despesas mencionadas no *caput* do art. 1º desta Portaria, a serem pagas mediante transferência financeira em conta bancária de titularidade do requerente, consistente em **AGÊNCIA 1038-3, CONTA CORRENTE 15896-8, TITULAR: TEÓFILO FERNANDES PIMENTA.**
Parágrafo único. Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após retorno do citado evento, **no prazo de cinco dias**, o **beneficiário da concessão da diária** deverá **apresentar** relatório de atividades, juntada de certificado ou diploma de participação.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito de Caraúbas, em 20 de maio de 2025.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:50AC4EC3

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 254/2025-GP.

EMENTA: *Dispõe sobre concessão de diária a Conselheiro(a) municipal do direito das pessoas idosas e dá outras providências*.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM, e com base no Decreto Municipal nº 062/2025, de 14 de maio de 2025,

R E S O L V E:
Art. 1º Conceder **03 (três) diárias** no valor de **R$ 1.000,00 (mil reais)** cada uma, totalizando **R$ 3.000,00 (três mil reais)** a Sra. **MARIA ISABEL MOTA OLIVEIRA na qualidade de representante do Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas**, **nos termos da resolução disposta na ata da 4º reunião extraordinária do conselho municipal do direito das pessoas idosas.** para custear suas despesas com locomoção e alimentação face ao seu deslocamento à cidade de **Gravatá/PE**, onde irá participar do evento nacional, Encontro Norte e Nordeste do Programa Parceiro do Idoso do Banco Santander, No Hotel Fazenda Portal de Gravatá, localizado na BR-232, s/n, Novo Gravatá, Gravatá/PE dos dias **03 a 05 de junho** de 2025.
Art. 2º A fonte de custeio das referidas diárias deverá ser exclusivamente o Fundo Municipal de Direito das Pessoas Idosas, nos termos do art. 1º §4º do Decreto 062/2025 de 14 de maio de 2025.
Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao empenho e pagamento da importância requisitada no valor de **R$ 3000,00 (três mil reais)** para assim atender às despesas mencionadas no *caput* do art. 1º desta Portaria, a serem pagas mediante transferência financeira em conta bancária de titularidade do requerente, consistente em **AGÊNCIA 1038-3, CONTA CORRENTE 7818-2, TITULAR: MARIA ISABEL MOTA DE OLIVEIRA.**
Parágrafo único. Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após retorno do citado evento, **no prazo de cinco dias**, o **beneficiário da concessão da diária** deverá **apresentar** relatório de atividades, juntada de certificado ou diploma de participação.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito de Caraúbas, em 20 de maio de 2025.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:680D3E39

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA SEG Nº 255/2025-GP.

EMENTA: *Dispõe sobre concessão de diária a Conselheiro(a) municipal do direito das pessoas idosas e dá outras providências*.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM, e com base no Decreto Municipal nº 062/2025, de 14 de maio de 2025,

R E S O L V E:
Art. 1º Conceder **03 (três) diárias** no valor de **R$ 1.000,00 (mil reais)** cada uma, totalizando **R$ 3.000,00 (três mil reais)** a Sra. **VELÚZIA MARIA GURGEL DE LIMA na qualidade de conselheira do Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas,** para custear suas despesas com locomoção e alimentação face ao seu deslocamento à cidade de **Gravatá/PE**, onde irá participar do evento nacional, Encontro Norte e Nordeste do Programa Parceiro do Idoso do Banco Santander, No Hotel Fazenda Portal de Gravatá, localizado na BR-232, s/n, Novo Gravatá, Gravatá/PE dos dias **03 a 05 de junho** de 2025.
Art. 2º A fonte de custeio das referidas diárias deverá ser exclusivamente o Fundo Municipal de Direito das Pessoas Idosas, nos termos do art. 1º §4º do Decreto 062/2025 de 14 de maio de 2025.
Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao empenho e pagamento da importância requisitada no valor de **R$ 3000,00 (três mil reais)** para assim atender às despesas mencionadas no *caput* do art. 1º desta Portaria, a serem pagas mediante transferência financeira em conta bancária de titularidade do requerente, consistente em **AGÊNCIA 1038-3, CONTA CORRENTE 5.591-3, TITULAR: VELÚZIA MARIA GURGEL DE LIMA.**
Parágrafo único. Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após retorno do citado evento, **no prazo de cinco dias**, o **beneficiário da concessão da diária** deverá **apresentar** relatório de atividades, juntada de certificado ou diploma de participação.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito de Caraúbas, em 20 de maio de 2025.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:4F41BDB6

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO AUTORIZATIVO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 505054/2025

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica que visa a realização de Show Artístico Musical, com a apresentação de Junior Vianna, na 7ª edição da EXPOESTE no município de Caraúbas/RN, pelo período de 03 (três) meses. In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I – (...);

II - *contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Inexigibilidade de Licitação nº 035/2025 – Processo Administrativo nº 505054/2025, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto a empresa: J G Viana Junior, inscrita no CNPJ sob o nº 18.900.848/0001-32, no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Caraúbas/RN, 20 de maio de 2025.

Atenciosamente,

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito do Município de Caraúbas/RN
Autoridade Competente

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:94BA25D1

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025 A INEXIGIBIDADE Nº 035/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A BANDA J G VIANA JUNIOR, CPNJ: 18.900.848/0001-32.

O **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO GIVAGO BARRETO ALVES,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade de n° 002XXX061, expedida pelo SSP/RN, inscrito no CPF: 089.XXX.XXX-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Conj. Guido Gurgel, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, **J G VIANA JUNIOR, CNPJ/MF nº 18.900.848/0001-32** sediada na Av. Maria Nilde Queiroz Farias, 846, Caixa D'água, Iracema/CE CEP: 62.980-000, neste ato representada por **CICERO BENIGNO ALMEIDA NETO**, portador(a) da Cédula de Identidade n° 200XXXXX882 - SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 939.XXX.XXX-72, doravante designado **CONTRATADO,** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 505054/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Inexigibilidade nº 035/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica que visa a realização de Show Artístico Musical, com a apresentação de Junior Vianna, na 7ª edição da EXPOESTE no município de Caraúbas/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Realização de Show Musical, com a apresentação artística de Junior Vianna, a ser realizada no dia 23 de maio de 2025, com duração de 01h40min (uma hora e quarenta minutos).	Serviço	01	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Unidade Orçamentária: 13.001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ação 2094: – Manutenção das atividades Culturais;
Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos: 17200000 –Transferência da União Referentes as participações da exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.178/1997
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caraúbas/RN, 20 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	J G Viana Junior
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES	***CICERO BENIGNO ALMEIDA NETO***
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

HIERRO GIOVANNI SANTOS DE FRANÇA
Secretaria Municipal De Cultura E Turismo
Fiscal De Contrato

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:1F479B93

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 40/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 40/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3692/2025
A Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN**,** inscrito no CNPJ sob o n° 08.088.254/0001-15, com sede Av. Juvenal Lamartine, 200, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, por intermédio da sua Agente de Contratação, designada pela Portaria n° 207/2025, torna público que realizará Dispensa de Licitação, na hipótese do Art. 75, II, nos termos da Lei n° 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e para tanto manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, visando à escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DO GABINETE DO PREFEITO, CONTRA DANOS PESSOAIS, MORAIS E MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.
O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta Dispensa de Licitação deverá ser EXCLUSIVAMENTE enviadas para o e-mail licitacao@carnaubadosdantas.rn.gov.br, nos horários indicados a seguir:
1 – Início para recebimento das propostas: 08:00h, de 21/05/2025.
2 – Data e hora de término para recebimento das propostas: às 15:00h, do dia 26/05/2025.
3 – Solicitações de esclarecimentos de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados a presente Dispensa de Licitação deverão ser efetuadas pelos interessados em participar do certame, através do e-mail **licitacao@carnaubadosdantas.rn.gov.br**, ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Juvenal Lamartine, 200, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, em até o término do recebimento das propostas.
Carnaúba dos Dantas/RN, 20 de maio de 2025.

MARIA LUIZA DE MEDEIROS DANTAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:2B72CF27

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 41/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 41/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4004/2025
A Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN**,** inscrito no CNPJ sob o n° 08.088.254/0001-15, com sede Av. Juvenal Lamartine, 200, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, por intermédio da sua Agente de Contratação, designada pela Portaria n° 207/2025, torna público que realizará Dispensa de Licitação, na hipótese do Art. 75, II, nos termos da Lei n° 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e para tanto manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, visando à escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BANDEIROLAS DECORATIVAS, ADEQUADAS PARA OS FESTEJOS JUNINOS, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.
O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta Dispensa de Licitação deverá ser EXCLUSIVAMENTE enviadas para o e-mail licitacao@carnaubadosdantas.rn.gov.br, nos horários indicados a seguir:
1 – Início para recebimento das propostas: 08:00h, de 21/05/2025.
2 – Data e hora de término para recebimento das propostas: às 15:00h, do dia 26/05/2025.
3 – Solicitações de esclarecimentos de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados a presente Dispensa de Licitação deverão ser efetuadas pelos interessados em participar do certame, através do e-mail **licitacao@carnaubadosdantas.rn.gov.br**, ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Juvenal Lamartine, 200, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, em até o término do recebimento das propostas.
Carnaúba dos Dantas/RN, 20 de maio de 2025.

MARIA DA PAZ DANTAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:23011846

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (HABILITAÇÃO DOS LICITANTES) REFERENTE AO CREDENCIAMENTO 003/2025

PROCESSO 2790/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 22/2025

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (HABILITAÇÃO DOS LICITANTES) REFERENTE AO CREDENCIAMENTO 003/2025

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09 (nove) horas, na sala de licitações, situada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, tiveram início os trabalhos pela equipe de contratação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria nº 515/2025 de 07 de maio de 2025, para o recebimento dos envelopes de habilitação REFERENTE AO CREDENCIAMENTO 003/2025 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESA FORNECEDORA DE COMBUSTIVEL, com a finalidade de atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Carnaúba dos Dantas/RN. Registre-se que o aviso de licitação foi publicado na Imprensa Oficial (FEMURN) e veículos de comunicação da rede da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21. No horário marcado a agente de contratação declarou abertos os trabalhos, comunicando aos presentes que na sessão seriam abertos os envelopes contendo as documentações de habilitação. À hora da sessão, entregaram os documentos os interessados:

N°	LICITANTES	CNPJ
01	POSTO DE COMBUSTIVEL AZEVEDO LTDA	07.305.986/0001-57
02	AUTO POSTO SÃO PEDRO LTDA	04.079.566/0001-01
03	J SABINO DANTAS EIRELI	40.215.596/0001-61

Após aberto os envelopes de habilitação, foi verificado que o licitante abaixo atendeu ao edital.

N°	LICITANTES
03	J SABINO DANTAS EIRELI

Os demais licitantes:

N°	LICITANTES	Motivação
01	POSTO DE COMBUSTIVEL AZEVEDO LTDA	Não atendeu o item 4.3.4.2 (alvará com validade vencida); Não apresentou o anexo V
02	AUTO POSTO SÃO PEDRO LTDA	Não apresentou o item 4.3.3.3;

A equipe de contratação decidiu por diligenciar os interessados a apresentarem as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
A senhora Agente de Contratação declarou encerrados os trabalhos, informando que o resultado da habilitação será publicado no Jornal Oficial dos Municípios – FEMURN. Nada mais a ser tratado, nem a ser discutida, a Agente de Contratação deu por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, a qual segue subscrita pela equipe de contratação.

Carnaúba dos Dantas/RN, 19 de maio de 2025.

MARIA DA PAZ DANTAS
Agente de Contratação

MARIA DE FATIMA SOARES SILVA
Membro

JULIANA DE SOUZA MEDEIROS
Membro

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:40052283

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 41/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4004/2025
A Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN**,** inscrito no CNPJ sob o n° 08.088.254/0001-15, com sede Av. Juvenal Lamartine, 200, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, por intermédio da sua Agente de Contratação, designada pela Portaria n° 207/2025, torna público que realizará Dispensa de Licitação, na hipótese do Art. 75, II, nos termos da Lei n° 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e para tanto manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, visando à escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BANDEIROLAS DECORATIVAS, ADEQUADAS PARA OS FESTEJOS JUNINOS, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.
O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta Dispensa de Licitação deverá ser EXCLUSIVAMENTE enviadas para o e-mail licitacao@carnaubadosdantas.rn.gov.br, nos horários indicados a seguir:
1 – Início para recebimento das propostas: 08:00h, de 21/05/2025.
2 – Data e hora de término para recebimento das propostas: às 15:00h, do dia 26/05/2025.
3 – Solicitações de esclarecimentos de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados a presente Dispensa de Licitação deverão ser efetuadas pelos interessados em participar do certame, através do e-mail **licitacao@carnaubadosdantas.rn.gov.br**, ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Juvenal Lamartine, 200, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, em até o término do recebimento das propostas.
Carnaúba dos Dantas/RN, 20 de maio de 2025.

MARIA DA PAZ DANTAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:27C44F6C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2025

A Pregoeira Oficial da PMCD/RN, torna público para ciência dos interessados que tendo em vista o Processo Licitatório na modalidade Pregão eletrônico nº 015/2025, com abertura marcada para o dia 23/05/2025 às 08:00 horas, ter acontecido uma retificação no sistema do portal de compras publicas, será marcado uma nova sessão para o dia 03/06/2025, às 09:00 horas, do tipo maior desconto **POR ITEM**, objetivando registro de preços para **contratação de empresa fornecedora de peças, produtos e acessórios paralelos de 1ª linha, para os veículos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos e conveniados (atuais e futuros), destinado a suprir as necessidades das Secretarias Municipais**. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.carnaubadosdantas.rn.gov.br a partir de 21 de maio de 2025.
20 de maio de 2025.

MARIA DA PAZ DANTAS.
Pregoeira

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:3F9E8A0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 096/2025 – GP

Carnaúba dos Dantas/RN, de 20 de maio de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências,

RESOLVE:

Art 1° - Conceder a Sra. ELISÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca, exercendo o cargo de Coordenadora de Meia Ambiente e

Pesca, **meia diária**, na importância de R$ 100,00 (cem reais), no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), ficando a servidora autorizada a viajar para a cidade de Natal/RN, no dia 02/06/2025, para participar do evento promovido pelo INSTITUTO RIACHUELO, evento esse para os agricultores do projeto Agro Sertão.
Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:B7DC7C7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 097/2025 – GP

Carnaúba dos Dantas/RN, de 20 de maio de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências,

RESOLVE:

Art 1° - Conceder a Sra. ELISÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca, exercendo o cargo de Coordenadora de Meia Ambiente e Pesca, **meia diária**, na importância de R$ 100,00 (cem reais), no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), ficando a servidora autorizada a viajar para a cidade de Natal/RN, no dia 05/06/2025, para participar do evento promovido pelo SEBRAE E ELI AGRO, evento esse para discutir e fortalecer a rede e troca de conhecimento, e construir o plano de ação 2025 do GT mulheres do agro.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:1AEE9D9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 552/2025- GP, DE 19 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de férias a Servidores Municipais".

CONSIDERANDO o Art. 100 da Lei Municipal 423/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.
CONSIDERANDO requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 01/04/2025.

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder a **LEANDRA MARTINELLY DANTAS DE AZEVEDO SILVA** matrícula 1030, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 20/05/2025 a 03/06/2025, correspondente ao período aquisitivo 21/02/2024 a 21/02/2025.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Sede da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 19 de maio de 2025

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

MARCOS LEANDRO DANTAS
Secretário Municipal De Administração E Planejamento
Matrícula 1067

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:B6B0CFC3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1.927 DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N. º 1.927 DE 20 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Pelusia Bezerra Correia de Melo, do cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento do Centro de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de maio de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:9D0F6A66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1.928 DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N. º 1.928 DE 20 DE MAIO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Pelusia Bezerra Correia de Melo, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Programas de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de maio de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:A78AE5D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1.929 DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N. º 1.929 DE 20 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Lidiane Varela Claudino, do cargo de provimento em comissão de Encarregado da Seção de Cadastro, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de maio de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:D47B8CF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1.930 DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N. º 1.930 DE 20 DE MAIO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Lidiane Varela Claudino, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento do Programa Bolsa Família, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de maio de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:5220776D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1.931 DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N. º 1.931 DE 20 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Maria Valneide da Silva, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Especial de Turismo, junto à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de maio de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:1386DFE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1.932 DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N. º 1.932 DE 20 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Rosangela Barbosa de Souza, do cargo de provimento em comissão de Vice-Diretora da Escola CEI Rui Pereira dos Santos, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 07 de abril de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de maio de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:B2F500B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1.933 DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N. º 1.933 DE 20 DE MAIO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Carlos Weber Figueiredo dos Santos, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Planejamento da Secretaria da Defesa, junto à Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de maio de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:4764FAA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1.934 DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N. º 1.934 DE 20 DE MAIO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Clebia Felipe da Silva, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor de Pesquisa de Mercados, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de maio de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:6E79BFA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1.935 DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N. º 1.935 DE 20 DE MAIO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Edonias Alves dos Santos, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor de Zoonoses, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de maio de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:4640D838

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1.936 DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N. º 1.936 DE 20 DE MAIO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Flawber Anderson da Silva Barbosa, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Especial de Transportes, junto à Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de maio de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:E3041AAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1.937 DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N. º 1.937 DE 20 DE MAIO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear João Hélio Dias Firmiano, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de Divisão, junto à Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de maio de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:26D9EDA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1.938 DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N. º 1.938 DE 20 DE MAIO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Ludmilla Câmara de França Aquino, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Setor de Departamento Artístico, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de maio de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:E8CF9DC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1.939 DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N. º 1.939 DE 20 DE MAIO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Maria Caroline Silva, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Setor, junto à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de maio de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:0327072F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1.940 DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N. º 1.940 DE 20 DE MAIO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Maria José da Silva, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Setor da Igualdade Racial, Diversidade e Povos Originário, junto à Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Diversidade e Povos Originários.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de maio de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:4D4AA5E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1.941 DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N. º 1.941 DE 20 DE MAIO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Maria Karina Silva de Melo, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Setor, junto à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de maio de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:DA221FC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1.942 DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N. º 1.942 DE 20 DE MAIO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Maria Valneide da Silva, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subsecretária de Turismo, junto à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de maio de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:29759991

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1.943 DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N. º 1.943 DE 20 DE MAIO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Noemi Souza da Silva, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Setor de Departamento Artístico, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de maio de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:3E26F94C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1.944 DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N. º 1.944 DE 20 DE MAIO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Renan Alves do Nascimento, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Setor da Igualdade Racial, Diversidade e Povos Originário, junto à Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Diversidade e Povos Originários.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de maio de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:EAAF1768

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1945 DE 19 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N. º 1945 DE 19 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o resultado homologado do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024
RESOLVE:
Art. 1º – Nomear o(a) Sr(a). **RODRIGO PINHEIRO RODRIGUES**, inscrição Nº **2102148,** aprovado(a) no Concurso Público Nº 01/2024, realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN, para provimento do cargo efetivo de **Procurador Jurídico**, integrante do quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal.
Art. 2º – O(a) nomeado(a) deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, munido(a) da documentação exigida para posse e exercício do cargo.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 19 de maio de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:132E9CFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1.946 DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N. º 1.946 DE 20 DE MAIO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Rosângela Barbosa de Souza, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Setor de Departamento Artístico, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de maio de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:0D251A62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1.947 DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N. º 1.947 DE 20 DE MAIO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Simone Cristina Nascimento da Silva, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Especial de Turismo, junto à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de maio de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:5A9E7EC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1.948 DE 19 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N. º 1.948 DE 19 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes na composição da Comissão do Concurso Público do Município de Ceará-Mirim;

RESOLVE:
Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão do Concurso Público do Município de Ceará-Mirim, anteriormente designada, que passará a vigorar com a seguinte formação:

I – Presidente: Nadja Ozinely da Silva Barbosa – Secretária Municipal de Planejamento
II – Vice-presidente: Eldis Lino Guilherme – Secretário Municipal de Administração (RH)
III – Secretária: Emanuelly Malty Ribeiro de Paiva – Procuradora de Gestão Orçamentária
IV – Membro: Maria de Fátima Alves da Silva – Diretora Administrativa e Financeira do SAAE
V – Membro: Francisco de Assis Barbosa da Silva – Guarda Municipal
VI – Membro: Marianna da Silva Souza – Representante da PREVI
VII – Membro: Cinthia Ralyne Feitosa de Souza – Representante da Câmara Municipal

Art. 2º A nova Comissão será responsável por acompanhar, coordenar e fiscalizar todas as etapas do Concurso Público do Município de Ceará-Mirim, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 19 de maio de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:FE93A6FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1.949 DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N. º 1.949 DE 20 DE MAIO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Elizinaide Clemente Oliveira Souza da Silva, para a Função de Confiança 5 (FC5), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de maio de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:14777D80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1.950 DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N. º 1.950 DE 20 DE MAIO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Raissa Bianca de Souza Carvalho, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Encarregado do Setor do CEU das Artes, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de maio de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:999310B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1962 DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N.º 1962 DE 20 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei Municipal nº 2.020/2020.

RESOLVE:

Art.1º - Designar **Fernanda Silva de Andrade**, nomeada pela portaria 648/2025, para responder interinamente pelo cargo de **Procuradoria Autárquica,** junto **ao Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim PREVI.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** retroagindo seus efeitos a data de 29 de abril de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

G*abinete do Executivo Municipal em Ceará--Mirim/RN, 20 de maio de 2025.*

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:A1D38D18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1.963 DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N. º 1.963 DE 20 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302/2025.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar **Josenildo Cosme da Silva**, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Previdenciário, junto **ao Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim PREVI.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de maio de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:F38A6A71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1.964 DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N. º 1.964 DE 20 DE MAIO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Samara Raiany Xavier dos Santos**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Previdenciário, junto **ao Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim PREVI.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de maio de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:AE254AD9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1.965 DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N. º 1.965 DE 20 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **José de Eudes de Oliveira Souza**, do cargo de provimento em comissão de **Encarregado do Setor de Conservação Automotiva**, junto **à Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de maio de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:9D0D2BC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1.966 DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N. º 1.966 DE 20 DE MAIO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 2.302/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Juciana Gomes da Costa**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Encarregado do Setor de Conservação Automotiva**, junto **à Secretaria Municipal de Educação Básica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de maio de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:7F6B1CF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1967 DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N. º 1967 DE 20 DE MAIO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Danielle do Nascimento M. Paiva para a Função de Confiança FC5, junto à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de maio de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:271D59B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1968 DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N. º 1968 DE 20 DE MAIO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Edilma Melo da Silva Calazans para a Função de Confiança FC5, junto à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de maio de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:DFF0B188

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1969 DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N. º 1969 DE 20 DE MAIO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Karla Mércia C. de Mendonça para a Função de Confiança FC5, junto à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de maio de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:974C0BCD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1970 DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N. º 1970 DE 20 DE MAIO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Jucimara Vicente de Lima para a Função de Confiança FC5, junto à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de maio de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:82B048F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1971 DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N. º 1971 DE 20 DE MAIO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Maria Goretti Fernandes e Silva para a Função de Confiança FC5, junto à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de maio de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:9831D474

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1972 DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N. º 1972 DE 20 DE MAIO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Erinaldo Freitas de Oliveira para a Função de Confiança FC5, junto à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de maio de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:38345277

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1973 DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N. º 1973 DE 20 DE MAIO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Ronilson Martins para a Função de Confiança FC5, junto à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de maio de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:877E4E95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1974 DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N. º 1974 DE 20 DE MAIO DE 2025**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Maria Lucia Barbosa Peixoto para a Função de Confiança FC5, junto à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de maio de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:2299D988

SAAE
EXTRATO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 066/2024.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme pareceres da Procuradoria Jurídica Autárquica, Controle Interno e Diretoria Administrativa Financeira, ANULO o processo acima que tinha como objeto a contratação de empresa para aquisição de motores trifásicos de indução e submersos, bombeadores submersos e conjuntos motor bomba, destinados a substituição em manutenções corretivas e preventivas, bem como para ampliação do sistema de abastecimento de água, atendendo às demandas da Autarquia Municipal.

Ceará-Mirim/RN, 20 de maio de 2025.

WILLI LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Diretor Geral

Publicado por:
Elmano Campos Tito
Código Identificador:66E7B13C

SAAE
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO

ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025 ORIUNDA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025-SRP (PARA REGISTRO DE PREÇOS). ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN. UNIDADE ADERENTE (CARONA): SAAE DE CEARÁ-MIRIM/RN. Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Jurídica do SAAE de Ceará-Mirim/RN e tendo em vista que os preços celebrados estão em consonância com os valores praticados no mercado, bem como as condições de execução se coadunam com as necessidades desta Autarquia, venho RATIFICAR a ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025, oriunda da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 -SRP (para Registro de Preços), tendo como órgão gerenciador a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN, objetivando a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, SOB DEMANDA, PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM CALÇAMENTOS, ADEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, VIAS URBANAS, INFRAESTRUTURA, PAVIMENTAÇÃO CONVENCIONAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM ATENÇÃO AS DEMANDAS DO SAAE DE CEARÁ-MIRIM/RN.

Ceará-Mirim/RN, em 20 de maio de 2025.

WILLI LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Diretor Geral.

Publicado por:
Elmano Campos Tito
Código Identificador:ABBA24F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 063/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 037/2024

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação Básica

CONTRATADO: Antônio Paulo Neto

OBJETO: Constitui objeto do presente a prorrogação de prazo de vigência do contrato destinado a Locação de imóvel locação de imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Emilia Petronila da Rocha, localizado no Distrito de Riachão, Zona Rural - Ceará-Mirim/RN.

VIGÊNCIA: A vigência se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 16/07/2025, ou de forma antecipada no caso de conclusão de novo processo licitatório.

BASE LEGAL: O presente aditivo tem sua fundamentação amparada legalmente no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos.

ASSINATURAS:

FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI PEREIRA - Pela Contratante;

ANTONIO PAULO NETO - Pela Contratada.

Publicado por:
Gilberto Alves da Silva Júnior
Código Identificador:261E2BA3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 072/2024 -

CONTRATANTE:Município de Ceará – Mirim, através da Secretaria Municipal de Educação Básica;

CONTRATADO:RPD SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 11.860.005/0001-00;

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, PARA ATENDER

AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

VIGÊNCIA:A vigência prevista na Cláusula 2.1 do Contrato N° 072/2024, fica, portanto, o presente aditivo prorrogado pelo período de 25/07/2025 a 26/07/2026 (12 meses), ou de forma antecipada no caso de conclusão de novo processo licitatório para este objeto.

BASE LEGAL:O presente aditivo tem sua fundamentação amparada legalmente no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas posteriores alterações.

ASSINATURAS:

FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI PEREIRA - Pela Contratante;
RAFHAEL PEDROSA DAMÁSIO - Pela Contratada.

Publicado por:
Gilberto Alves da Silva Júnior
Código Identificador:31AE2780

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2025 – SRP

PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2025 – SRP
RECORRENTE: POSTO DE LAVAGEM SERIDÓ
RECORRIDA: ITANILDO PEREIRA DA SILVA - ME

I – RELATÓRIO:

Trata-se da análise de recurso administrativo interposto pela empresa **POSTO DE LAVAGEM SERIDÓ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.348.883/0001-81, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 026/2025 – SRP, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de lavagem e higienização interna e externa da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN.
A recorrente alega que a empresa **ITANILDO PEREIRA DA SILVA – ME**, CNPJ nº 26.812.284/0001-04, vencedora de item do certame, não atenderia aos requisitos mínimos de infraestrutura exigidos para execução adequada dos serviços, especialmente quanto à capacidade de atendimento a veículos de médio porte (até 20 passageiros). Sustenta, por fim, que seja determinada à empresa vencedora a comprovação idônea da infraestrutura física compatível.
Em contrarrazões, a empresa recorrida apresentou fotografias do local, com veículos de porte compatível (inclusive ambulância), além de alegar que o recurso visa unicamente tumultuar o procedimento. Destaca ainda a permissão de subcontratação e/ou locação, prevista no Termo de Referência, nos itens 4.1.2, 4.2 e 4.2.1.
É o que importa relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, a interposição de recursos administrativos em licitações deve se fundar em irregularidade devidamente demonstrada no curso do procedimento licitatório, especialmente nos atos de julgamento das propostas e habilitação. O recurso apresentado trata da alegada ausência de estrutura física compatível por parte da empresa vencedora para execução do objeto referente à lavagem e higienização de veículos de médio porte.
Contudo, ao se analisar o edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025, especificamente o item 4.2 do Termo de Referência, verifica-se que a Administração expressamente admite a subcontratação e/ou locação como meios válidos de execução contratual:
"Na presente Contratação SERÁ admitida subcontratação e/ou locação."
(*TR, item 4.2.*)
Assim, a exigência de estrutura física própria não constitui requisito eliminatório ou de habilitação, tampouco critério de julgamento, o que se coaduna com o entendimento de que não se pode exigir das licitantes demonstrações técnicas não previstas no edital, sob pena de afronta ao princípio da legalidade e do julgamento objetivo, consagrado nos arts. 5º e 37, caput, da Constituição Federal, e nos arts. 11 e 14 da Lei nº 14.133/2021.
Conforme leciona Marçal Justen Filho, na obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*:

"A Administração não pode desclassificar licitante por motivos não previstos expressamente no instrumento convocatório. O princípio do julgamento objetivo impõe a vinculação estrita aos critérios fixados no edital, sendo vedado ao agente público criar critérios subjetivos ou inesperados após a abertura do certame."
(*JUSTEN FILHO, Marçal. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.*)

No caso concreto, a empresa recorrida apresentou imagens de sua estrutura, com registro visual de veículos compatíveis com os exigidos, incluindo ambulância, cujo porte, via de regra, é superior ao de vans de até 20 passageiros. Isso demonstra, ainda que em análise preliminar, a aptidão operacional mínima para prestação do serviço.
Acrescenta-se que a verificação da plena capacidade técnica da contratada — inclusive quanto ao espaço físico — ocorre na fase de execução contratual, mediante fiscalização, e não como requisito excludente na fase de habilitação, exceto se expressamente previsto em edital, o que não se verifica no presente caso.
Aliás, o Tribunal de Contas da União (TCU) já consolidou o entendimento de que:

"É ilegítima a exigência de estrutura física própria, sem a possibilidade de subcontratação ou locação, quando não houver previsão legal ou editalícia clara, por violar os princípios da isonomia e da legalidade."
(*TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário.*)

Além disso, o art. 122, §2º da Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente a possibilidade de subcontratação, desde que autorizada no instrumento convocatório, como ocorre no presente certame.
Conforme o art. 59 da mesma lei, o julgamento deve levar em conta a compatibilidade da proposta com o objeto e o atendimento aos requisitos do edital. Como não se demonstrou efetiva inexequibilidade da proposta, tampouco omissão quanto aos critérios de habilitação e de execução contratual, não há razão jurídica para a exclusão da empresa vencedora.
Por fim, cabe ressaltar que eventual irregularidade na execução contratual poderá ser objeto de fiscalização pela Administração, com aplicação de penalidades, se for o caso, nos termos do art. 147 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

III – DECISÃO:

Diante do exposto, **conhece-se do recurso, por tempestivo, mas nega-se-lhe provimento**, mantendo-se a classificação da empresa ITANILDO PEREIRA DA SILVA – ME no certame, por estar em conformidade com as disposições editalícias e com a legislação aplicável, especialmente quanto à possibilidade de sublocação e à suficiência dos elementos apresentados para comprovação da capacidade operacional.

Cerro Corá/RN, aos 19 de maio de 2025.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal de Cerro Corá

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:2853C946

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
ERRATA DE PÚBLICAÇÃO - PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 361/SEMAG

Conforme publicado no Diário Oficial dos Munícipios do Rio Grande do Norte - FEMURN, no dia 20 de maio de 2025, na edição nº. 3540 e código identificador: E95681DE.

1 – ONDE SE LÊ:
Art. – 19 de maio de 2025

2 – LEIA-SE:
Art. – 20 de maio de 2025

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:78A24434

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025.

Objeto:Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviço de lavagem e higienização interna e externa da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN.

Contratante: Gabinete do Prefeito Secretaria Municipal de Administração. Demais Secretarias.

Contratados: 26.812.284 ITANILDO PEREIRA DA SILVA - CNPJ: 26.812.284/0001-04. GUSTAVO HENRIQUE DE LIMA ARAUJO 06804702476 MEI – CNPJ: 37.741.262/0001-17.

Fundamentação Legal: Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

26.812.284 ITANILDO PEREIRA DA SILVA - CNPJ: 26.812.284/0001-04, saiu vencedor no item: 02; totalizando o valor de R$ 74.500,00 (Setenta e quatro mil e quinhentos reais).

GUSTAVO HENRIQUE DE LIMA ARAUJO 06804702476 MEI – CNPJ: 37.741.262/0001-17, saiu vencedor nos itens: 01 e 03; totalizando o valor de R$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais).

Vigência das Atas de Registro de Preços: 20 de maio de 2025 a 19 de maio de 2026.

Cerro Corá/RN, 20 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN
CNPJ: 08.173.502/0001-26
MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:336661BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

ADJUDICO, os vencedores do Pregão Eletrônico nº 026/2025 SRP, realizado em 08/05/2025, a saber:

Objeto:Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviço de lavagem e higienização interna e externa da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN.

26.812.284 ITANILDO PEREIRA DA SILVA - CNPJ: 26.812.284/0001-04, saiu vencedor no item: 02; totalizando o valor de R$ 74.500,00 (Setenta e quatro mil e quinhentos reais).

GUSTAVO HENRIQUE DE LIMA ARAUJO 06804702476 MEI – CNPJ: 37.741.262/0001-17, saiu vencedor nos itens: 01 e 03; totalizando o valor de R$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais).

Cerro Corá/RN, 20 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN
CNPJ: 08.173.502/0001-26
MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:017533C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

Objeto:Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviço de lavagem e higienização interna e externa da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN.

Homologo pelo presente termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do pregoeiro e equipe de Apoio, referente à licitação do PE Nº 026/2025**,**com início em24 de março de 2025, com sessão realizada em08 de maio de 2025 (quinta-feira), nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:

26.812.284 ITANILDO PEREIRA DA SILVA - CNPJ: 26.812.284/0001-04, saiu vencedor no item: 02; totalizando o valor de R$ 74.500,00 (Setenta e quatro mil e quinhentos reais).

GUSTAVO HENRIQUE DE LIMA ARAUJO 06804702476 MEI – CNPJ: 37.741.262/0001-17, saiu vencedor nos itens: 01 e 03; totalizando o valor de R$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais).

Cerro Corá/RN, 20 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN
CNPJ: 08.173.502/0001-26
MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:B62DD522

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REVOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N º 009/2025

Fica revogada o ato de Termo de Autorização de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025, bem como todo Processo Administrativo nº 029/2025, cujo objeto é a Locação de um imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Transportes e garagem de veículos do município de Coronel Ezequiel/RN, com fundamento no art. 71, inciso II da lei Federal nº 14.133/21, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:DFE9463D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

NÚMERO DE CONTRATO: Nº **06142802**/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021
TERMO ADITIVO Nº: Primeiro
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
CONTRATADO: RA SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE SISTEMAS LTDA
ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 06142802/2025, para 20 de junho de 2025, com base na cláusula 7ª do referido contrato, sendo seu período de vigência a partir do dia 29 de abril de 2025 até o dia 20 de junho de 2025.
DATA DE ASSINATURA: 25/04/2025

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:C74AE807

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123/2025-NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 123/2025 - GP

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ENDILLY RIANI DA SILVA PERERIA,** portadora do **CPF/MF 705.***.***-55**, para exercer o cargo de provimento em comissão CC-3, **COORDENADORA DO CRAS,** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 20 de maio de 2025.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:7D10B774

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO** a Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PONTO DE ATENDIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL EZEQUIEL/RN, em favor de LINDAURIA FRANCINETE LOPES, inscrita no CPF nº 021.620.718-51, no valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais), vigência de 12 (doze) meses.

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Coronel Ezequiel/RN, 20 de maio de 2025.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito de Coronel Ezequiel

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:613B3C92

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2025 - REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 019-003/2025

CONTRATO Nº: 026/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA (08.355.471/0001-24)

CONTRATADA: BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA (54.421.738/0001-51)

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º 019-003/2025.

OBJETO: Contratação de show artístico da banda "CLAUDIO NEY E JULIANA", em homenagem as festividades de "São Pedro", no dia 28 de Junho de 2025, no município de Coronel João Pessoa/RN.

DOTAÇÃO: 1039 - 2 . 2004 . 13 . 392 . 48 . 2.18 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

VIGÊNCIA: 14/05/2025 à 13/08/2025.

DATA DA ASSINATURA.....: 14/05/2025.

Publicado por:
Regilanio da Silva
Código Identificador:0BF3B217

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 097/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre concessão de quinquênio a servidor(es) que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido 2º quinquênio, nos termos do art. 75, da Lei Municipal nº 15/2001, ao servidor:
I – JOAO ALBERTO VIANA MAGALHÃES, CPF: 228.620.643-00, investido no cargo de MOTORISTA, admitido em 02/01/2015, referente ao período aquisitivo de 02/01/2015 à 02/01/2020 e 02/01/2015 à 02/01/2025, conforme pasta funcional, do Departamento de Pessoal.
Art. 2º - O direito ao adicional incide somente sobre o salário do cargo, sem outras vantagens.

Art. 3º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de cada período aquisitivo, respectivamente, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 20 de maio de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:0BADB733

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 019/2025 - REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 056/2025

Ref. Processo Administrativo MC/RN nº 056/2025
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Assunto: **Contratação direta de pessoa jurídica para o fornecimento de material esportivo**.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 019/2025

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo. **RATIFICO**.
Considerando, os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviço, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou o menor preço.
Considerando também, que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a Contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal n° 14.133/21.
Considerando ainda, que o parecer jurídico apresentou posição quanto às exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação.
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **MEDEIROS E FERNANDES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.342.832/0001-33, sediada na Rua Coronel Martiniano, nº 622, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, perfazendo a importância global estimada de **R$ 45.055,00** (quarenta e cinco mil e cinquenta e cinco reais), com prazo de entrega em até dez (10) dias do recebimento da ordem de compra.
DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 75, II, da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, a **Contratação direta de pessoa jurídica para o fornecimento de material esportivo**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao presente ato e ao extrato do contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cruzeta/RN, 08 de abril de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:6EB45B10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 023/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 023/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA – CNPJ 08.106.510/0001-50; **CONTRATADO:** C C S S ARAUJO – ME INSCRITA NO CNPJ nº 22.315.509/0001-66; **OBJETO:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA – RN; **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** 10 DE MAIO DE 2025 A 09 DE MAIO DE 2026; **SIGNATÁRIOS:** JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS – CONTRATANTE; CAYRON CHANGLLON S. S. ARAÚJO – CONTRATADA**.**

Cruzeta/RN, 05 de maio de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:064C9438

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 020/2025 - DISPENSA N° 019/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 020/2025
DISPENSA N° 019/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN N° 056/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN; CONTRATADA: CASA DAS MOTOSERRAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 46.534.968/0001-07; OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MOTOPODAS, MOTO SERRA, ROÇADEIRAS E AFINS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS COMPETENTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS; VALOR GLOBAL: R$ 27.962,70 (VINTE E SETE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS); PRAZO DE ENTREGA: EM ATÉ DEZ (10) DIAS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **UNIDADES**: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; **PROJ. ATIVIDADE**: 2149 – Manutenção das atividades e serviços da secretaria municipal de educação, cultura e esporte; 2012 – Manutenção das atividades e serviços da educação com qualidade na modalidade de ensino infantil; 2013 – Manutenção do salário educação; 2019 – Manutenção das atividades e serviços da educação com qualidade na modalidade de ensino pré-escola; 2020 – Manutenção das atividades e serviços da educação com qualidade na modalidade ensino fundamental; 2021 – Manutenção das atividades e serviços da educação com qualidade na modalidade de ensino EJA; 2022 – Manutenção das atividades e serviços da educação com qualidade na modalidade AEE; 2051 – Programa escola em tempo integral – ensino fundamental; 2055 – Programa escola em tempo integral – ensino infantil; 1172 – Manutenção da Coordenadoria de esportes – emendas impositivas; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita; 4.4.90.52 – Equipamento e material permanente; **FONTE**: 15000000 – recursos não vinculados de impostos; 15001001 – recursos não vinculados de impostos – despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino; 15500000 – transferência do salário educação; 15400000 – transferência do fundeb – impostos e transferência de impostos; 15420000 – Transferência do Fundeb – complemento da união VAAT; 15690000 – Outras

Transferência de recursos FNDE; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO ART. 75, II, DA LEI N° 14.133/21; SUBSCRITORES: JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS – PELO PROMITENTE CONTRATANTE E LUIZ JURANDIR DE MEDEIROS - PELA PROMITENTE CONTRATADA

CRUZETA/RN, 08 DE ABRIL DE 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:C4F9D2F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 12/2024

Aos 20 de maio de 2025, às 9h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Coronel José Bezerra, nº 167, Bairro Centro, neste Município, reuniram-se os membros da Equipe III, designados pela Portaria nº 0768, de 02 de abril de 2025, para dar início à sessão pública referente ao Credenciamento nº 12/2024, visando a **contratação de pessoa jurídica para realização de exames de ultrassonografia transretal para diagnóstico gestacional em bovinos.** Dando início aos trabalhos, a Agente de Contratação declarou aberta a sessão de julgamento.

O envelope de habilitação da empresa SERIDÓ PEC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 47.665.481/0001-18, foi protocolado em tempo hábil (sob o nº 10.312/2025). Desta forma, a Agente de Contratação passou o envelope para rubricas nos lacres pela Equipe de Apoio e em seguida abriu o envelope de habilitação da empresa e passou para vistas e rubricas de praxe. A documentação foi analisada pela Equipe, verificando as seguintes situações:

Verificou-se que a empresa supracitada apresentou, no momento do requerimento de credenciamento, certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal válida. No entanto, na data atual, a referida certidão encontrava-se com o prazo de validade expirado. Diante disso, realizou-se consulta ao site oficial da respectiva Fazenda Municipal, obtendo-se êxito na validação do documento sob o código 250520093113981, emitido em 20/05/2025 às 09:31:18. Situação semelhante foi constatada em relação à certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual, a qual também estava válida à época do requerimento, mas com validade vencida nesta data. Realizou-se, então, nova consulta ao portal eletrônico do órgão competente, sendo obtido êxito, com emissão da certidão nº 9701029.

Após as devidas conferências e validações, constatou-se o cumprimento das condições de habilitação exigidas no Edital, motivo pelo qual a empresa foi considerada credenciada.

EMPRESAS CREDENCIADAS:

Após a análise da documentação apresentada, a tabela a seguir foi atualizada com as empresas consideradas CREDENCIADAS, de acordo com os itens indicados, respeitada a ordem classificatória:

Item 1: Exame de ultrassonografia transretal para diagnostico gestacional em bovinos, com deslocamento veterinário abrangendo todo município de Currais Novos/RN				
Classificação	**Empresa**	**Valor Unitário**	**Quantidade**	**Und**
1°	H M B R SILVA	R$ 204,67	300	SV
2º	SERIDÓ PEC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	R$ 204,67	300	SV

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Fica estabelecido o prazo para interposição de recurso administrativo de 3 (três) dias úteis por meio de remessa digital enviada ao endereço eletrônico pregaopmcn02@gmail.com ou entregue diretamente no Protocolo Geral do Município, localizado na Avenida Coronel José Bezerra, nº 167, Bairro Centro, Currais Novos/RN, das 07h às 13h, a partir da publicação desta Ata.

Nada mais havendo a constar, a Equipe encerrou asessão com o fechamento da presente Ata, que vai assinada pela Agente de Contratação, pelos demais Membros de apoio abaixo identificados.

Currais Novos/RN, 20 de maio de 2025.

ALANA DANTAS ANDRÉ
Agente de Contratação

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Apoio

JOSÉ JOSIVAN DE OLIVEIRA
Apoio

FRANCIONE PINHEIRO DE MORAIS
Apoio

JOSÉ VICENTE DE ARAÚJO NETO
Apoio

ROBSON DE SOUZA TOMAZ
Apoio

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:39B26B2A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para locação de estruturas para eventos do Município de Currais Novos/RN.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 74/2025 – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

CABORE LOCACOES LTDA, CNPJ Nº 22.484.608/0001-71, saiu vencedor(a) nos itens:

Item 01 pelo valor unitário de R$ 29,00 (vinte e nove reais) e a quantidade de 1.000 metros;

Item 02 pelo valor unitário de R$ 9,99 (nove reais e noventa e nove centavos) e a quantidade de 4.000 metros;

Item 03 pelo valor unitário de R$ 20,00 (vinte reais) e a quantidade de 3.000 metros;

Item 04 pelo valor unitário de R$ 39,00 (trinta e nove reais) e a quantidade de 1.000 metros;

Item 05 pelo valor unitário de R$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais) e a quantidade de 50 diárias;

Item 06 pelo valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) e a quantidade de 300 diárias.

VIGÊNCIA: 21/05/2025 a 20/05/2026

Currais Novos/RN, 20 de maio de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:85E4DAB2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

ADJUDICO e **HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Equipe de Licitação III, designada pela Portaria nº 0768, de 02 de abril de 2025, referente ao Credenciamento nº 02/2024, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROTÉTICA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, POR MEIO DE PRÓTESES MANDIBULARES E MAXILARES TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS, realizado em 30 de abril de 2025, nos termos do Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 5.371/2024.

DA CLASSIFICAÇÃO:

ITEM 01 - PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL: superior ou inferior em acrílico, com palato incolor, dupla prensagem, seguindo escala de cor, tamanho e qualidade necessária a uma boa estética, gengiva caracterizada seguindo escala, e devem ser de boa qualidade, boa estética e que não sofram alteração de cor e forma quando da ingestão de alimentos quentes. O aparelho deve desempenhar suas funções satisfatoriamente, como mastigação, estética, fonética e comodidade.
1º. M Oliveira Filho, CNPJ: 47.563.270/0001-74; quantidade: 720 serviços.
2º. Instituto Cury de Odontologia Integrada Ltda, CNPJ: 26.742495/0001-18; quantidade: 720 serviços.
3º. S. Brasileiro de Araújo – ME, CNPJ: 31.999.870/0001-40; quantidade: 720 serviços.
4º. F Lima do Nascimento da Silva, CNPJ: 55.982.820/0001-18; quantidade: 720 serviços.

ITEM 02 - PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL: superior em acrílico, com palato incolor, dupla prensagem, seguindo escala de cor, tamanho e qualidade necessária a uma boa estética, gengiva caracterizada seguindo escala, e devem ser de boa qualidade, boa estética e que não sofram alteração de cor e forma quando da ingestão de alimentos quentes. O aparelho deve desempenhar suas funções satisfatoriamente, como mastigação, estética, fonética e comodidade.
1º. M Oliveira Filho, CNPJ: 47.563.270/0001-74; quantidade: 60 serviços.
2º. Instituto Cury de Odontologia Integrada Ltda, CNPJ: 26.742495/0001-18; quantidade: 60 serviços.
3º. S. Brasileiro de Araújo – ME, CNPJ: 31.999.870/0001-40; **quantidade: 60 serviços.**
4º. F Lima do Nascimento da Silva, CNPJ: 55.982.820/0001-18; quantidade: 60 serviços.

ITEM 03 - PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL: inferior em acrílico, com palato incolor, dupla prensagem, seguindo escala de cor, tamanho e qualidade necessária a uma boa estética, gengiva caracterizada seguindo escala, e devem ser de boa qualidade, boa estética e que não sofram alteração de cor e forma quando da ingestão de alimentos quentes. Deve possuir armação em liga metálica. O aparelho deve desempenhar suas funções satisfatoriamente, como mastigação, estética, fonética e comodidade.
1º. M Oliveira Filho, CNPJ: 47.563.270/0001-74; quantidade: 60 serviços.
2º. Instituto Cury de Odontologia Integrada Ltda, CNPJ: 26.742495/0001-18; quantidade: 60 serviços.
3º. S. Brasileiro de Araújo – ME, CNPJ: 31.999.870/0001-40; quantidade: 60 serviços.
4º. F Lima do Nascimento da Silva, CNPJ: 55.982.820/0001-18; quantidade: 60 serviços.

Currais Novos/RN, 14 de maio de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:DC21359C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.040, DE 20 DE MAIO DE 2025.

A Prefeita Municipal em exercício de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no artigo 56, V, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o teor do Requerimento, de 10/04/2025, protocolado sob o nº 8.292/2025;

Considerando a manifestação favorável da Junta Médica Municipal, averbando que é favorável ao pedido de redução de carga horária;

Considerando o Parecer Jurídico apenso ao processo, que opinou pelo deferimento do pedido;

Considerando ainda, o fundamento no artigo 111, § 3º da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder redução de 2 (duas) horas da jornada de trabalho diária, o(a) servidor(a) **Francisca da Guia de Souza Silva**, matrícula 141, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Currais Novos.

Parágrafo único: A redução de carga horária mencionada no *caput* anterior, dar-se-á sem perda da remuneração do(a) servidor(a).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 20 de maio de 2025.

MILENA GALVÃO FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:EB9A9DC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 43/2025 – SEMAD/GESTÃO DE CONTRATOS

Á
SOLUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 08.863.999/0001-04.

Considerando a Ata da registro de Preço n° 042/2025 vinculada ao Pregão Eletrônico n° 90001/2025, devidamente homologado no sistema compras.gov.

Considerando que a empresa SOLUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 08.863.999/0001-04, foi vencedora dos itens 05, 26, 56, 87, 96, 100, 104 e 105, no certame supracitado, adjudicados e homologados à mesma de acordo com trâmites previstos, e não realizou a assinatura da Ata da registro de Preço n° 042/2025, mesmo após ser notificada duas vezes (Notificação n° 32/2025 e Notificação n° 34/2025, publicadas respectivamente em 23/04/2025 e 06/05/2025 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte).

RESOLVE:
NOTIFICAR a empresa SOLUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA para manifestação acerca da aplicação da penalidade prevista no art. 156º, inciso III, c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo o prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação, antes da penalidade ser aplicada.

Currais Novos, 20 de maio de 2025

Atenciosamente,

INGRED ADELY DE ARAÚJO SOUZA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:748A7DFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ERRATA AO EDITAL SIMPLIFICADO 04/2025 – SECULT/PMCN

O Secretário Municipal de Cultura do Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Ofício nº 085/2025, de 19 de maio de 2025, emitido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Retifica o cronograma do EDITAL SIMPLIFICADO 04/2025 – SECULT/PMCN, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 12 de maio de 2025, edição nº 3534.

Onde lê-se:

7.1. O julgamento das propostas será realizado por pessoas envolvidas no movimento junino e cultural do município, a serem escolhidas pela Secretaria Municipal de Cultura de Currais Novos;

Leia-se:

7.1. O julgamento das propostas será realizado por pessoas representantes do movimento junino ou cultural do município, a serem escolhidos pela Secretaria Municipal de Cultura; e a conferência dos documentos de habilitação será realizada por representantes da Secretaria de Cultura e da Secretaria de Administração;

Currais Novos/RN, 19 de maio de 2025.

ADRIANO BEZERRA NUNES
Secretário Municipal de Cultura

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:89136BD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ERRATA AO EDITAL SIMPLIFICADO 04/2025 – SECULT/PMCN

O Secretário Municipal de Cultura do Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o Ofício nº 083/2025, de 19 de maio de 2025, emitido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Retifica o cronograma do EDITAL SIMPLIFICADO 04/2025 – SECULT/PMCN, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 12 de maio de 2025, edição nº3534.

ONDE LÊ-SE:

03	Análise dos documentos de inscrição	19/05/25 a 20/05/25
05	Resultado preliminar da análise	22/05/25
06	Interposição de recursos ao resultado	23/05/25 a 26/05/25
07	Resultado final das inscrições	28/05/25
08	Assinatura de termo de apoio cultural	29/05/25 a 30/05/25
09	Pagamento	02/06/25 a 06/06/25

LEIA-SE:

03	Análise dos documentos de inscrição	19/05/25 a 21/05/25
04	Cumprimento de diligências	22/05/25
05	Resultado preliminar da análise	26/05/25
06	Interposição de recursos ao resultado	27/05/25 a 28/05/25
07	Resultado final das inscrições	02/06/25
08	Assinatura de termo de apoio cultural	03/06/25 a 04/06/25
09	Pagamento	05/06/25 a 11/06/25

Currais Novos/RN, 19 de maio de 2025.

ADRIANO BEZERRA NUNES
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:5F385C76

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ERRATA AO EDITAL SIMPLIFICADO 05/2025 – SECULT/PMCN

O Secretário Municipal de Cultura do Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o Ofício nº 084/2025, de 19 de maio de 2025, emitido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Retifica o cronograma do EDITAL SIMPLIFICADO 05/2025 – SECULT/PMCN, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 12 de maio de 2025, edição nº 3534.

ONDE LÊ-SE:

03	Análise dos documentos de inscrição	19/05/25 a 20/05/25
05	Resultado preliminar da análise	22/05/25
06	Interposição de recursos ao resultado	23/05/25 a 26/05/25
07	Resultado final das inscrições	28/05/25
08	Assinatura de termo de apoio cultural	29/05/25 a 30/05/25
09	Pagamento	02/06/25 a 06/06/25

LEIA-SE:

03	Análise dos documentos de inscrição	19/05/25 a 21/05/25
04	Cumprimento de diligências	22/05/25
05	Resultado preliminar da análise	26/05/25
06	Interposição de recursos ao resultado	27/05/25 a 28/05/25
07	Resultado final das inscrições	02/06/25
08	Assinatura de termo de apoio cultural	03/06/25 a 04/06/25
09	Pagamento	05/06/25 a 11/06/25

Currais Novos/RN, 19 de maio de 2025.

ADRIANO BEZERRA NUNES
Secretário Municipal de Cultura

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:95421BFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ERRATA AO EDITAL SIMPLIFICADO 05/2025 – SECULT/PMCN

O Secretário Municipal de Cultura do Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Ofício nº 086/2025, de 19 de maio de 2025, emitido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Retifica o cronograma do EDITAL SIMPLIFICADO 05/2025 – SECULT/PMCN, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 12 de maio de 2025, edição nº 3534.

Onde lê-se:

7.1 O julgamento das propostas será realizado por pessoas envolvidas no movimento junino e cultural do município, a serem escolhidas pela Secretaria Municipal de Cultura de Currais Novos;

Leia-se:

7.1. O julgamento das propostas será realizado por pessoas representantes do movimento junino ou cultural do município, a serem escolhidos pela Secretaria Municipal de Cultura; e a conferência dos documentos de habilitação será realizada por representantes da Secretaria de Cultura e da Secretaria de Administração;

Currais Novos/RN, 19 de maio de 2025.

ADRIANO BEZERRA NUNES
Secretário Municipal de Cultura

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:4B6F00B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2025

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
PROPONENTE: Associação Casarão de Cultura Potiguar – Edson de Souza Soares Neto, CNPJ: 11.334.595/0001-38
OBJETO: Apoio financeiro a ações culturais contemplados pelo Credenciamento nº 04/2024.
VALOR MENSAL: R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 25 de abril de 2025 a 25 de outubro de 2025.
BASE LEGAL:Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), Decreto nº 12.257 de 22 de novembro de 2024, no Lei nº 14.903/2023 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

Currais Novos/RN, 25 de abril de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:616A7F48

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 002/2025

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
PROPONENTE: Associação Avoante de Cultura – Paulo Herôncio Gomes de Souza, CNPJ: 05.862.652/0001-59
OBJETO: Apoio financeiro a ações culturais contemplados pelo Credenciamento nº 04/2024.
VALOR MENSAL: R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 25 de abril de 2025 a 25 de outubro de 2025.
BASE LEGAL: Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), Decreto nº 12.257 de 22 de novembro de 2024, no Lei nº 14.903/2023 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

Currais Novos/RN, 25 de abril de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:AA08F06B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 003/2025

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
PROPONENTE: Ballet Movidance Coletivo de Dança - Ruth Rafaela de Lima, CPF: 066.107.97*-**
OBJETO: Apoio financeiro a ações culturais contemplados pelo Credenciamento nº 04/2024.
VALOR MENSAL: R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 25 de abril de 2025 a 25 de outubro de 2025.
BASE LEGAL: Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), Decreto nº 12.257 de 22 de novembro de 2024, no Lei nº 14.903/2023 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

Currais Novos/RN, 25 de abril de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:E4E63A31

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 004/2025

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
PROPONENTE: Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Negros do Riacho, CNPJ: 07.709.965/0001-05
OBJETO: Apoio financeiro a ações culturais contemplados pelo Credenciamento nº 04/2024.
VALOR MENSAL: R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 25 de abril de 2025 a 25 de outubro de 2025.
BASE LEGAL: Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), Decreto nº 12.257 de 22 de novembro de 2024, no Lei nº 14.903/2023 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

Currais Novos/RN, 25 de abril de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:38082342

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PORTARIA Nº 1.041, DE 20 DE MAIO DE 2025.

O Secretário Municipal de Cultura, da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, os seguintes servidores para compor a Comissão Julgadora dos documentos de inscrição do EDITAL SIMPLIFICADO 05/2025 – SECULT/PMCN e do EDITAL SIMPLIFICADO 04/2025 – SECULT/PMCN:

Adriano Lopes de Araújo, matrícula nº 1707;
Francisco Fernandes Dias de Medeiros, matrícula nº 33448;
Manoel Bezerra da Silva Neto, matrícula nº 2613;

Art. 2º. A comissão ora designada terá como atribuição examinar e emitir parecer quanto à conformidade dos documentos apresentados pelos candidatos inscritos nos referidos editais, observando os critérios estabelecidos nos mesmos.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 06 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Rua Serra Negra, S/N – Currais Novos/RN, em 20 de maio de 2025.

ADRIANO BEZERRA NUNES
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:7E5BD0D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 577/2023

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, com efeitos a partir de 11 de abril de 2025, o contrato com a senhora MARIA JAILSA RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 875.699.654-34, de prestação serviços como Professor Pedagogo – Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, celebrado entre as partes supracitadas em 27 de junho de 2023, aditivado em 09 de julho de 2024, com fundamento no item I da Cláusula Oitava.

Currais Novos, 10 de abril de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:1C36816E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 222/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): MARIA BEATRIZ VITOR MENEZES, CPF/MF nº 056.219.904-71.
OBJETO: prestação de serviços como ENFERMEIRA a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada de 30 (trinta) horas.
VALOR MENSAL: R$2.000,00 (dois mil reais).
VIGÊNCIA: 12 de maio de 2025 e término em 11 de maio de 2026, podendo ser prorrogado por uma única vez, de acordo com a clausula 1.2 do Edital 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado e Lei Municipal nº 3.747 de 10 de maio de 2022.
BASE LEGAL: Lei Municipal nº 3.747 de 10 de maio de 2022.

Currais Novos/RN, 07 de maio de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:9FD4CAB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 223/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): MAYANA LAYSLA COSTA ARAUJO, CPF/MF nº 092.108.454-47.
OBJETO: prestação de serviços como NUTRICIONISTA a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada de 40 (quarenta) horas.
VALOR MENSAL: R$2.000,00 (dois mil reais).
VIGÊNCIA: 12 de maio de 2025 e término em 11 de maio de 2026, podendo ser prorrogado por uma única vez, de acordo com a clausula 1.2 do Edital 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado e Lei Municipal nº 3.747 de 10 de maio de 2022.
BASE LEGAL: Lei Municipal nº 3.747 de 10 de maio de 2022.

Currais Novos/RN, 07 de maio de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:887C69FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 199/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 2923/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação da empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ: 06.538.799/0001-50, para prestação de serviços de Médicos Generalistas Plantonistas 24h, no período de 16 de abril de 2025 a 31 de julho de 2025, pelo valor unitário de R$ 3.605,67 (três mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e sete centavos) obedecendo ao limite máximo de 190 serviços de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 8610/2025.

Currais Novos, 16 de abril de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:A4625828

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 962/2023

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, com efeitos a partir de 30 de maio de 2025, o contrato com o senhor JOELSON LOPES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 081.435.884-59, de prestação serviços como Zelador Plantonista, desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde, celebrado entre as partes supracitadas em 11 de setembro de 2023, aditivado 12 de setembro de 2024, com fundamento no item I da Cláusula Oitava.

Currais Novos, 13 de maio de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:747432DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CONTRATADA: JAIRO PAULA DE MELO JUNIOR, CPF/MF Nº 523.766.132-72.
DA ALTERAÇÃO: Fica alterada a Cláusula II, referente ao valor do contrato administrativo n° 40/2025, onde o valor global passa a ser de R$ 84.000 (oitenta e quatro mil reais), permanecendo o mesmo valor mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais).
Fica alterada a Cláusula III, referente ao prazo do contrato administrativo n° 40/2025, ficando seu término prorrogado para 31 de dezembro de 2025.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas, nos termos já acordados e determinados anteriormente, sendo assim, em pleno vigor, para os efeitos legais.

BASE LEGAL: Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

Currais Novos/RN, 31 de março de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:02561851

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 207/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, CNPJ 08.109.126/0001-00
CONTRATADO (A): 59.971.040 FRANCISCO DANTAS DOS SANTOS FILHO, CNPJ Nº 59.971.040/0001-23,
OBJETO: contratação de empresa de mão de obra de pedreiro
VALOR: R$ 123,11 (cento e vinte e três reais) a diária na quantidade de 180 serviços.
VIGENCIA: no período de 14 de abril a 31 de dezembro de 2025.
BASE LEGAL: art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:0FCA3818

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2025

OBJETO: Contratação de agência de turismo especializada na execução de serviços de emissão de passagens aéreas e reservas de hospedagem, abrangendo destinos nacionais e internacionais, destinados ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN.
O Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidos, e a necessidade pretendida, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza DISPENSA DE LICITAÇÃO para atender objeto mencionado, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende as finalidades precípuas da administração e está dentro do limite permitido.

Doutor Severiano – RN, 20 de maio de 2025.

ANTÔNIO RAFAEL DE SOUZA
Presidente do FUNPREV.
Portaria 016/2025

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:27D35FB9

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV
TERMO DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Prezado (a) Senhor (a),

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO - RN** convoca a proponente abaixo:

I9 TECNOLOGIA - CNPJ: 43.230.966/0001-28

Para assinatura da ata de registro de preços decorrente da licitação na modalidade Dispensa nº 009/2025.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Doutor Severiano - RN, 20 de maio de 2025

ANTÔNIO RAFAEL DE SOUZA
Presidente do FUNPREV
Portaria 016/2025

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:4B0EF5E0

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, em favor de I9 TECNOLOGIA - CNPJ: 43.230.966/0001-28, com sede na rua Princesa Izabel, 125, Centro, Doutor Severiano/RN com o valor total de R$ 21.670,00(vinte e um mil, seiscentos e setenta reais) para contratação de agência de turismo especializada na execução de serviços de emissão de passagens aéreas e reservas de hospedagem, abrangendo destinos nacionais e internacionais, destinados ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN. Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações.
RATIFICO, conforme prescreve Estatuto das Licitações.

Doutor Severiano/RN, 20 de maio de 2025.

ANTÔNIO RAFAEL DE SOUZA
Presidente do FUNPREV.
Portaria016/2025

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:6B980FFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE DOUTOR SEVERIANO – RN

TERMO DE POSSE – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE DOUTOR SEVERIANO – RN

Nome Completo: Maria Daciana Gomes Bessa Silva
Cargo no Conselho: Membro Titular
Número de Identidade: 2.186.578
CPF:073.682.344-16

Endereço: Vassourinha
Data da Posse: 28/06/2024
Local da Posse: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Cláusula 1ª - Maria Daciana Gomes Bessa Silva, devidamente identificada nos termos deste termo de posse, assume a função de Membro Titular do Conselho Municipal do Idoso de Doutor Severiano/RN, conforme Portaria Municipal nº 146/2024.

Cláusula 2ª - A conselheira compromete-se a atuar em defesa dos direitos e interesses da população idosa, cumprindo suas atribuições de acordo com o Estatuto do Idoso e o Regimento Interno do Conselho.

Cláusula 3ª - Maria Daciana Gomes Bessa Silva declara ter pleno conhecimento e aceitação das normas e diretrizes do Conselho Municipal do Idoso.

Cláusula 4ª - O período de mandato de Maria Daciana Gomes Bessa Silva é de 02 anos, a partir da data de posse.

MARIA DACIANA GOMES BESSA SILVA
Presidente do Conselho

JANICE IRENE NETA FERNANDES
Tesoureira

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:7AA77F19

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 090504/2025

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 090504/2025

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 090504/2025, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de Serviços Técnicos Profissionais referente ao preenchimento de dados no Sistema de Informação Contábeis em Orçamento da Educação SIOPE/2025 e Sistema de Informações Contábeis da Saúde-SIOPS/25. **pelo valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais),** em favor da empresa Marcelo carvalho Andrade

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 20 de maio de 2025

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 090504/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09050004/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 090504/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO ENCANTO/RN.
CONTRATADO: Marcelo carvalho Andrade
OBJETO:Contratação de Serviços Técnicos Profissionais referente ao preenchimento de dados no Sistema de Informação Contábeis em Orçamento da Educação SIOPE/2025 e Sistema de Informações Contábeis da Saúde-SIOPS/25.
VALOR TOTAL: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

Encanto/RN, 20 de maio de 2025

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:9DC7E09F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 090505/2025

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 090505/2025

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 090505/2025, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa especializada visando a Aquisição, instalação e manutenção de sistema de câmeras para segurança e monitoramento das Unidades Administrativas e secretarias Municipais. **pelo valor de R$ 51.432,50 (cinquenta e um mil e quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)** em favor da empresa 52.765.076 ITALO HARLIS SILVA SOUSA

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 20 de maio de 2025

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 090505/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09050005/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 090505/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO ENCANTO/RN.
CONTRATADO: 52.765.076 ITALO HARLIS SILVA SOUSA
OBJETO:Contratação de empresa especializada visando a Aquisição, instalação e manutenção de sistema de câmeras para segurança e monitoramento das Unidades Administrativas e secretarias Municipais.
VALOR TOTAL: R$ 51.432,50 (cinquenta e um mil e quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

Encanto/RN, 20 de maio de 2025

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:6D415C14

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00001/2025, que

objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender de forma complementar ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/PAA no município de Equador–RN; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SERIDO - R$ 31.144,95; IVAN DE SOUZA OLIVEIRA - R$ 14.956,28; JOSEMAR BARBOZA DE SOUZA - R$ 29.252,24; MARIA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA - R$ 17.475,53.

Publicado por:
Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:67BDC1C6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS - CT Nº 1CD01/2025, CT Nº 2CD01/2025, CT Nº 4CD01/2025 E CT Nº 5CD01/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender de forma complementar ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/PAA no município de Equador–RN. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00001/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.122.0002.2005 MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL 1.500.000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3390,30 Material de Consumo 12.361.0002.2007 MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos –MDE 3390,30 Material de Consumo 1.540.0000 Trans. do FUNDEB 3390,30 Material de Consumo 1.550.0000 Trans. do Salário–Educação 3390,30 Material de Consumo 12.365.0002.2020 MANUT. DAS ATIV. DO EDUCAÇÃO INFANTIL 1.500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos –MDE 3390,30 Material de Consumo 1.540.0000 Trans. do FUNDEB 3390,30 Material de Consumo 1.550.0000 Trans. do Salário–Educação 3390,30 Material de Consumo 1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3390,30 Material de Consumo 12.361.0002.2107 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MERENDA ESCOLAR 1.500.0000 Recursos Livre 3390.30 Material de Consumo 1.552.0000 Transf. do FNDE – PNAE 3390.30 Material de Consumo 02.010 SECRETARIA DE ASS. SOCIAL/FUNDO MUNIC. ASS. SOCIAL 08.122.0002.2092 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL 1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3390,30 Material de Consumo 08.125.0002.2093 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL.DE ASS.SOCIAL CMAS E AFINS 1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3390,30 Material de Consumo 08.243.0002.2098 MANUTENÇÃO ATIVIDADE DO BLOCO PROGRAMA P.INFANCIA 1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3390,30 Material de Consumo 1.660,0000 Recursos do FNAS 3390,30 Material de Consumo 1.661.0000 Transferência de Recursos de Fundo Estadual 3390,30 Material de Consumo 08.244.0002.2100 MANUT. ATIVIDADE BLOCO PROT.SOCIAL BASICA (CRAS/SCFV, ETC) 1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3390,30 Material de Consumo 1.660,0000 Recursos do FNAS 3390,30 Material de Consumo 1.661.0000 Transferência de Recursos de Fundo Estadual 3390,30 Material de Consumo 08.244.0002.2101 MANUT. ATIVIDADE DO BLOCO G.CONTROLE SOCIAL (CAD.UNICO E GD/TRANS.RENDA) 1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3390,30 Material de Consumo 1.660,0000 Recursos do FNAS 3390,30 Material de Consumo 08.244.0002.2102 MANUT. ATIVIDADE DO BLOCO G.DESC.I CONTE.SOCIAL SUAS–IGD/SUAS 1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3390,30 Material de Consumo 1.660,0000 Recursos do FNAS 3390,30 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1CD01/2025 - 11.03.25 - MARIA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA - R$ 17.475,53; CT Nº 2CD01/2025 - 11.03.25 - JOSEMAR BARBOZA DE SOUZA - R$ 29.252,24; CT Nº 4CD01/2025 - 11.03.25 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SERIDO - R$ 31.144,95; CT Nº 5CD01/2025 - 20.05.25 - IVAN DE SOUZA OLIVEIRA - R$ 14.956,28.

Publicado por:
Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:15B33492

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender de forma complementar ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/PAA no município de Equador–RN; DESIGNO as servidoras Maria da Paz Andrade Felipe, Secretária de Educação, como Gestora; e Maria da Guia Balduino, Ch.div. Insp.escolar Sec. Educação, para Fiscal, dos contratos decorrentes do Credenciamento nº 00001/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Publicado por:
Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:301A2014

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00001/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender de forma complementar ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/PAA no município de Equador–RN. CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SERIDO; IVAN DE SOUZA OLIVEIRA; JOSEMAR BARBOZA DE SOUZA e MARIA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA. PROPONENTE DESCLASSIFICADO: ARLEIDE DE SOUZA OLIVEIRA. Informações: das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço: Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN.Telefone: (084) 34750001. E-mail: cplequador_rn@yahoo.com.br.

Publicado por:
Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:E3658868

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000048/2025 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000048/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0000048/2025 a empresa CHAVES E PAIVA AUTO PECAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 44.376.604/0001-02), com valor global de R$ 8.583,00 (oito mil quinhentos e oitenta e três reais).

Publique-se.

Espírito Santo/RN, 20 de maio de 2025.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:14306C4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 00048/2025 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 00048/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, e nos termos do art. 75, §7º. DA LEI Nº. 14.133/2021, homologo o julgamento da Agente de Contratação, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000048/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS, REFERENTE AO VEICULO FIORINO (AMBULANCIA) DE PLACA QGV3J62, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, em favor da empresa **CHAVES E PAIVA AUTO PECAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 44.376.604/0001-02)**, com valor global de **R$ 8.583,00 (oito mil quinhentos e oitenta e três reais).**

Publique-se.

Espírito Santo/RN, 20 de maio de 2025.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:1DCD1B43

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 326/2025 – GP EM, 20/05/2025

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.
R E S O L V E

Art. 1º
Concessão de 01 (uma) diária, a servidora JACKELINE GURGEL CAMARA, CPF: XXX.281.404-XX, Secretária Municipal de Saúde, cuja a finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na cidade de Natal/RN, no dia 21 de Maio de 2025, na oportunidade em que irá participar da 268ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COSEMS/RN.
. **Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de **R$** 400,00 **(quatrocentos reais)**, para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E
P U B L I Q U E – S E
E C U M P R A – S E

Felipe Guerra/RN, 20/05/2025

JIMMY CARTER CANUTO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:ABF9CB27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 327/2025 – GP EM, 20/05/2025

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.
R E S O L V E
Art. 1º
Concessão de 01 (uma) diária, a servidora RAFAELA EMANUELY DE SOUZA SOARES, CPF: XXX.650.304-XX, cuja a finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na cidade de Natal/RN, no dia 21 de Maio de 2025, na oportunidade em que irá participar da 268ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COSEMS/RN.
. **Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de **R$** 200,00 **(duzentos reais)**, para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E
P U B L I Q U E – S E
E C U M P R A – S E

Felipe Guerra/RN, 20/05/2025

JIMMY CARTER CANUTO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:76955292

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 328/2025 – GP EM, 20/05/2025

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.
R E S O L V E
Art. 1º
Concessão de 01 (uma) diária, a servidora HORTÊNCIA DAYSE GURGEL, CPF: XXX.953.164-XX, cuja a finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na cidade de Natal/RN, no dia 21 de Maio de 2025, na oportunidade em que irá participar De um TREINAMENTO COM A EQUIPE TÉCNICA DO REGULA AMBULTORIAL.
. **Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de **R$** 200,00 **(duzentos reais)**, para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E
E C U M P R A – S E

Felipe Guerra/RN, 20/05/2025

JIMMY CARTER CANUTO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:07509F6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°. 012/2025

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna público que a sessão do Pregão Eletrônico nº 012/2025, inicialmente marcada para o dia 02 de junho de 2025, às 08h30min, foi prorrogada para o dia 05 de junho de 2025, às 08h30min, visando à correção do intervalo mínimo legal entre a publicação do aviso e a realização da sessão, conforme previsto na legislação vigente. Pregão Eletrônico tipo MENOR PREÇO POR ITEM – OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada **NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA** da frota de veículos de pequeno, médio e grande porte da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, conforme especificações técnicas e quantidades previstas no Termo de Referência. LOCAL DE REALIZAÇÃO: https://bnc.org.br/ INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 21 de maio de 2025 às 10h00. FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 05 de junho de 2025 às 08h15min. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e pelos sites: https://bnc.org.br/ https://pmfelipeguerrarn.transparencia.topsolutionsrn.com.br/licitacao https://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes/pesquisa?id=764

Felipe Guerra/RN, 20 de maio de 2025

WILEANO LEITE DE GÓIS –
Pregoeiro

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:0D48E378

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, divulga Extrato do termo de adesão a ata Registro de Preços nº 014/2025, referente ao Pregão Eletrônico n° 002/2025 da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, nos termos da Lei Federal 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais legislação municipais pertinentes.

Nº do Pregão Eletrônico nº 002/2025 – SRP

Objeto: Contratação de empresa para futura eventual aquisição de material de expediente, visando atender as necessidades das Secretarias do municipio de Fernando Pedeoza/RN.

Vigência da Ata: 27/03/2025 a 27/03/2026

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN

EMPRESA VENCEDORA:ELIAS AVELINO DOS SANTOS;

CNPJ: 24.208.480/0001-49

Órgão Interessado:Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN.

Autoridade Competente:João Maria Braga, Prefeito.
Valor constante na proposta de preços vencedora e registrado na presente Ata.

Data da Adesão: 20/05/2025

Fundamento Legal: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/2023.

Declaramos que os itens registrados na referida Ata de Registro de Preços atendem às necessidades do Município de Fernando Pedroza e a despesa referente ao eventual contrato a ser firmado possui adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Fernando Pedroza/RN, 20 de maio de 2025

JOÃO MARIA BRAGA
Prefeito Municipal de Fernando Pedroza

Publicado por:
Jose Alisson Nicacio Barboza Arruda
Código Identificador:DF1FB386

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: METAS CONTABILIDADE CONSULTORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 23.494.212/0001-78

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria Tributária, visando atender às demandas da Secretaria de Tributação do município de Fernando Pedroza/RN, suprindo a carência de conhecimento técnico e garantindo a correta fiscalização dos tributos municipais, especialmente no contexto dos empreendimentos eólicos.

VALOR ESTIMADO: R$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

BASE LEGAL: Artigo 74, inciso III, alínea "C" da Lei Federal 14.133/21;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

Fernando Pedroza/RN, 16 de maio de 2025.

JOÃO MARIA BRAGA
Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN

Publicado por:
Jose Alisson Nicacio Barboza Arruda
Código Identificador:8AD97A4F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

De acordo.
Diante da análise técnica da Comissão de contratação desta casa e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste ente, DETERMINO que se proceda, com a Contratação de empresa

especializada em Assessoria Tributária, visando atender às demandas da Secretaria de Tributação do município de Fernando Pedroza/RN, suprindo a carência de conhecimento técnico e garantindo a correta fiscalização dos tributos municipais, especialmente no contexto dos empreendimentos eólicos, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, junto à empresa METAS CONTABILIDADE CONSULTORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 23.494.212/0001-78, com endereço na Rua João Simão do Nascimento, Nº 2489, Santa Delmira, Mossoró/RN, cep: 59.615-350, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Tributação, com a importância global estimada R$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais). Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a presente CONTRATAÇÃO, realizada com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "C" da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria de Finanças que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Fernando Pedroza/RN, 16 de maio de 2025

JOÃO MARIA BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Alisson Nicacio Barboza Arruda
Código Identificador:E568146A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 47/2025
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Consoante o art. 72, VIII da Lei n. 14.133/2021, Ratifico por este termo, a dispensa de licitação n° 47/2025, e autorizo a Contratação de serviço em rastreamento e monitoramento de veículos e instalações de equipamentos por meio de rastreador GPS via satélite, destinados a frota de veículos deste município, que tem como escolhida a empresa RR RASTREADORES E CAMERAS VEICULARES LTDA**, inscrita no CNPJ n°** 44.788.219/0001-72**, com sede no município de** SERRA CAIADA/RN**, com o valor total de** R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), com base no Art. 75, II da Lei n° 14.133/2021.

Galinhos/RN, 14 de maio de 2025.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Siqueira Tavares
Código Identificador:E8F4A7BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DECRETO Nº 1.625, DE 20 DE FEVEREIRO DE2025.

Estabelece gratificação de função para servidores públicos municipais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que descreve o art. 48 da Lei Complementar 680/2017, que trata da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

CONSIDERANDO que os servidores Márcio Wagner de Carvalho Pereira, matrícula 1312340, aux. serviços gerais, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social; Mizael Galvão da Costa Junior, matrícula 1312294, secretario escolar, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; Marcio Ricardo Souza Neves, matrícula 1314408, vigia, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; Ana Sueli de Oliveira Gomes, matrícula 1361678, aux. administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; Henrique da Silva Pereira, matrícula 1314050, porteiro, lotado na Secretaria Municipal de Educação; João Batista de Lima, matrícula 1304690, ag.fisc.limp.publica, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; Edson Ferreira de Sena, matrícula 1343300, técnico de informática, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; João Mario Valério da Silva, matrícula 1314556, auxiliar de secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Educação, além de suas atividades laborais, os mesmos tem como diferencial o bom desempenho e dá suporte a outros serviços, essencialmente, necessários para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1°.-Fica concedida gratificação de função aos servidores Márcio Wagner de Carvalho Pereira; Marcio Ricardo Souza Neves; Ana Sueli de Oliveira Gomes; Henrique da Silva Pereira; João Batista de Lima; Edson Ferreira de Sena; João Mario Valério da Silva, no percentual de 70% (setenta por cento) do salário básico dos servidores; Mizael Galvão da Costa Junior, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário básico dos servidores, até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 2°.–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Goianinha, 20 de fevereiro de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Tavares Silva
Código Identificador:606CE946

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DECRETO Nº 1.640/2025 DE 08 DE ABRIL DE 2025

Estabelece a retirada de gratificação de função por desempenho para servidor(a) público(a) municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA-RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que descreve o art. 48 da Lei Complementar 680/2017, que trata da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN;

DECRETA:

Artigo 1º. Retirar a Gratificação de função do servidor público municipal Carlos Alexandre de Oliveira Paiva, matrícula 1314840.

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos legais a 01 de abril de 2025.

Goianinha/RN, 08 de abril de 2025

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Tavares Silva
Código Identificador:AF97158B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DECRETO Nº 1.644/2025 DE 08 DE ABRIL DE 2025

Estabelece a retirada de gratificação de função por desempenho para servidor(a) público(a) municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA-RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que descreve o art. 48 da Lei Complementar 680/2017, que trata da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN;

DECRETA:
Artigo 1º. Retirar a Gratificação de função do servidor público municipal Maria Benedita Silva Rodrigues, matrícula 1310470.

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos legais a 01 de abril de 2025.

Goianinha/RN, 08 de abril de 2025

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Tavares Silva
Código Identificador:33A2DC4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DECRETO Nº 1.645, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Estabelece gratificação de função para servidores públicos municipais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que descreve o art. 48 da Lei Complementar680/2017, que trata da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

CONSIDERANDO que os servidores Maria de Fátima Almeida da Silva, matrícula 1313517, auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação; Francisco Tibúrcio Soares Filho, matrícula 1313274, auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação; Maria Dalva Nunes, matrícula 1418360, bioquímica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; Malgnária Salviano de Paiva, matrícula 1418351, bioquímica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; Izabelli Cristiane da Silva Galvão, matrícula 1347454, auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; Severino Lisboa da Luz Junior, matrícula 1313991, porteiro, lotado na Secretaria Municipal de Educação; Carlos Alexandre de Oliveira Paiva, matrícula 1314840, vigia, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; Maria Benedita Silva Rodrigues, matrícula 1310470, ag. comunit. saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, além de suas atividades laborais, os mesmos tem como diferencial o bom desempenho e dá suporte a outros serviços, essencialmente, necessários para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1°- Fica concedida gratificação de função aos servidores Maria de Fátima Almeida da Silva; Maria Dalva Nunes; Malgnária Salviano de Paiva; Izabelli Cristiane da Silva Galvão e Carlos Alexandre de Oliveira Paiva, no percentual de 70% (setenta por cento) do salário básico dos servidores; Francisco Tibúrcio Soares Filho, no percentual de 30% (trinta por cento) do salário básico do servidor; Severino Lisboa da Luz Junior, no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário básico do servidor; Maria Benedita Silva Rodrigues, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário básico da servidora, até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 2°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2025.

Goianinha, 24 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Tavares Silva
Código Identificador:4A5B4091

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 152/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN – CNPJ: 08.162.687/0001-73
CONTRATADA: GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA– CNPJ/MF sob o nº 08.570.061/0001-04
Processo nº 193/2024 – **Concorrência Pública** n° 04/2024 CPL
OBJETO: PRAZO EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 152/2024, cujo objeto consiste em CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, PELO MÉTODO CONVENCIONAL EM DIVERSAS RUAS DO COQUEIRAL NO MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN.

Unidade Orçamentária 05.001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Ação 1015
Natureza da despesa 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos 17063110-

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2025
PRAZO DE EXECUÇÃO: 02/03/2025 a 29/08/2025 – 180 (cento e oitenta) dias

Município de Goianinha/RN
HOSANIRA GALVÃO
Contratante

GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Sob o Nº 08.570.061/0001-04
Contratada

Publicado por:
Crislaine da Silva Moreira
Código Identificador:5FC4428F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 61/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN – CNPJ: 08.162.687/0001-73
CONTRATADA: GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA– CNPJ/MF sob o nº 08.570.061/0001-04
Processo nº 879/2022 – **Tomada de Preço** n° 001/2023 CPL
OBJETO: PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 61/2024, cujo objeto consiste em CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL PELO METODO CONVENCIONAL, NO DISTRITO DE BARROCAS MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, por mais 12 (doze) meses.
Unidade Orçamentária 05.001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Ação 1.015 – Construção e/ou Reconstrução de Pavimentação em Paralelepípedo de Ruas e Avenidas
Natureza da despesa 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos 17040000- Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

17063110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
17063120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
DATA DA ASSINATURA: 19/04/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/04/2025 A 19/04/2026

Município de Goianinha/RN
HOSANIRA GALVÃO
Contratante

GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 08.570.061/0001-04
Contratada

Publicado por:
Crislaine da Silva Moreira
Código Identificador:90B3C826

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 60/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN – CNPJ: 08.162.687/0001-73
CONTRATADA: GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA– CNPJ/MF sob o nº 08.570.061/0001-04
Processo nº 663/2023 – **Tomada de Preço** n° 009/2023 CPL
OBJETO: PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 60/2024, cujo objeto consiste em CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, PELO MÉTODO CONVENCIONAL NA COMUNIDADE DO MONTE SANTO NO MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN
Unidade Orçamentária 05.001- Secretaria Municipal de Infraestrutura
Ação 1.015 - Construção ou Reconstrução de Pavimentação em Paralelepípedo de Ruas e Avenidas
Natureza da despesa 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos
17010000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos congêneres dos Estados
27010000- Outras Transferências de convênios ou Instrumentos congêneres dos Estados.
15000000-Recursos não Vinculados de Impostos
DATA DA ASSINATURA: 24/04/2025
PRAZO DE EXECUÇÃO: 24/04/2025 a 22/08/2025– 120 (cento e vinte) dias

Município de Goianinha/ RN
HOSANIRA GALVÃO
Contratante

GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 08.570.061/0001-04
Contratada

Publicado por:
Crislaine da Silva Moreira
Código Identificador:54984C4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 71/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN – CNPJ: 08.162.687/0001-73
CONTRATADA: GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA– CNPJ/MF sob o nº 08.570.061/0001-04
Processo nº 696/2024 – **Tomada de Preço** n° 008/2023 CPL
OBJETO: PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 71/2024, cujo objeto consiste em CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CALÇADÃO DO MATADOURO ATÉ A ENTRADA DA LAGOA DO POÇO, NO MUNICIPIO DE GOIANINHA/RN, por mais 12 (doze) meses.
Unidade Orçamentária 12.001 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Ação 1.023 – Urbanização de calçadas, Passeios, Canteiros, Vias e Logradouros
Natureza da despesa 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos 27063110- Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos
DATA DA ASSINATURA: 21/04/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 27 /05/2025 a 27/05/2026

Município de Goianinha/RN
HOSANIRA GALVÃO
Contratante

GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 08.570.061/0001-04
Contratada

Publicado por:
Crislaine da Silva Moreira
Código Identificador:E0A766FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 71/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN – CNPJ: 08.162.687/0001-73
CONTRATADA: GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA– CNPJ/MF sob o nº 08.570.061/0001-04
Processo nº 696/2024 – **Tomada de Preço** n° 008/2023 CPL
OBJETO: PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 71/2024, cujo objeto consiste em CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CALÇADÃO DO MATADOURO ATÉ A ENTRADA DA LAGOA DO POÇO, NO MUNICIPIO DE GOIANINHA/RN, por mais 120 (cento e vinte) dias.
Unidade Orçamentária 12.001 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Ação 1.023 – Urbanização de calçadas, Passeios, Canteiros, Vias e Logradouros
Natureza da despesa 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos 27063110- Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
15000000- Recursos não Vinculados de Impostos
DATA DA ASSINATURA: 21/04/2025
PRAZO DE EXECUÇÃO: 21 /04/2025 a 19/08/2025

Município de Goianinha /RN
HOSANIRA GALVÃO
Contratante

GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF SOB O Nº 08.570.061/0001-04
Contratada

Publicado por:
Crislaine da Silva Moreira
Código Identificador:4BE1A917

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 60/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN – CNPJ: 08.162.687/0001-73
CONTRATADA: GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA– CNPJ/MF sob o nº 08.570.061/0001-04
Processo nº 663/2023 – **Tomada de Preço** n° 009/2023 CPL
OBJETO: PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 60/2024, cujo objeto consiste em CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, PELO MÉTODO CONVENCIONAL NA COMUNIDADE DO MONTE SANTO NO MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, por mais 12 (doze) meses.

Unidade Orçamentária 05.001- Secretaria Municipal de Infraestrutura
Ação 1.015 - Construção ou Reconstrução de Pavimentação em Paralelepípedo de Ruas e Avenidas
Natureza da despesa 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos
17010000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos congêneres dos Estados
27010000- Outras Transferências de convênios ou Instrumentos congêneres dos Estados.
15000000-Recursos não Vinculados de Impostos
DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/04/2025 a 19/04/2026 – 12 (doze) meses

Município de Goianinha/RN
HOSANIRA GALVÃO
Contratante

GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 08.570.061/0001-04
Contratada

Publicado por:
Crislaine da Silva Moreira
Código Identificador:B515EF90

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA N.º 72/2025 – SEMPLAF

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, definida através do Decreto nº 1.564/2024, de 07/05/2024.

RESOLVE:

Conceder uma diária, no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando a importância de R$ 200,00 (duzentos reais),a servidora **KONSTANCIA FERNANDA DA CRUZ**, matrícula de nº 1423665, ocupante do cargo de **PSICOLOGA,** para cobrir as despesas com deslocamento e alimentação na cidade de Natal/RN, participação no CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA PROFISSIONAIS DA SOCIOEDUCAÇÃO, a se realizar nos dias 22 e 23 de maio de 2025, no Instituto ágora - UFRN, localizado no Campus Universitário.

LIDIANE DE OLIVEIRA BEZERRA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:393A3BC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA N.º 73/2025 – SEMPLAF

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, definida através do Decreto nº 1.564/2024, de 07/05/2024.

RESOLVE:

Conceder uma diária, no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando a importância de R$ 200,00 (duzentos reais),a servidora **RENATA FAUSTINO OLIVEIRA COSTA**, matrícula de nº 1419595, ocupante do cargo de **DIRETORA I,** para cobrir as despesas com deslocamento e alimentação na cidade de Natal/RN, participação no CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA PROFISSIONAIS DA SOCIOEDUCAÇÃO, a se realizar nos dias 22 e 23 de maio de 2025, no Instituto ágora - UFRN, localizado no Campus Universitário.

LIDIANE DE OLIVEIRA BEZERRA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:F6F051A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO P.E SRP Nº 09/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Registro de Preços Eletrônico - 9/2025

Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - 0026395 - Caneta Descartável de Insulina Basaglar 100UI/ ml - Valor Referência: 69,97					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA (42.591.738/0001-GALVAO 10)	Adjudicado em: 20/05/2025 - 09:55:59 - Por: HOSANIRA	BIOMM	BIOMM	1.200,0000	68.712,00

HOSANIRA GALVAO
Autoridade Competente

Publicado por:
Crislaine da Silva Moreira
Código Identificador:7A0ADEC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO P.E SRP Nº 09/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Registro de Preços Eletrônico - 9/2025
Resultado da Homologação

0001 - 0026395 - Caneta Descartável de Insulina Basaglar 100UI/ ml - BIOMM - Valor Referência: 69,97			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	57,26	68.712,00	Homologado em 20/05/2025 09:56:05 Por: HOSANIRA GALVAO

HOSANIRA GALVAO
Autoridade Competente

Publicado por:
Crislaine da Silva Moreira
Código Identificador:F1715885

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 416001/2025
DISPENSA Nº 15/2025

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o suprimento das necessidades, reconhece situação de dispensa de licitação para Aquisição de prêmios para o Dia das Mães, voltado para a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Grossos-RN:. Considerando que o preço está compatível com o valor de mercado, o que neste caso se torna mais econômico para a Administração;
Considerando, que apresente dispensa de licitação fundamenta-se no Art. 75, II, da lei Federal nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação e a contratação direta em hipóteses como esta, a qual se apresenta como a solução mais adequada e eficiente para essa contratação.
Portanto, a contratação está respaldada no Art. 75, II, da lei Federal nº 14.133/2021, que permite esse procedimento. Logo, em absoluta consonância com o preceito legal supracitado e de interesse público.

Grossos/RN, 06 de maio de 2025

LUCAS DE OLIVEIRA SILVA
Agente de Contratação Direta

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:CE06F505

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

PROCESSO Nº 416001/2025
DISPENSA Nº 15/ 2025
A Prefeita Constitucional do Município de Grossos/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 72, "caput", da Lei 14.133/2021, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃOa empresa JJ SOLUCOES EM GERAL , CNPJ nº 48.837.452/0001-59, para a Aquisição de prêmios para o Dia das Mães, voltado para a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Grossos-RN, no valor total de R$ 61.164,40 (sessenta e um mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) ancorado no Art. 75, inciso II, da lei Federal nº 14.133/2021

Grossos/RN, 07 de maio de 2025

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:ADCA7FFC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 044/2023

Processo nº: 1.052/2025.
Locatário: Município de Guamaré/RN.
Locador: Luiz Antônio Ferreira.
CPF Nº: 365.840.374-87.
Objeto do contrato: Locação do imóvel Situado à Rua Professor João Batista, nº 150, Centro, Guamaré/RN, cuja finalidade é o atendimento como casa de apoio para recebimento e distribuição de merenda escolar.
Objeto do aditivo: Renovação de locação de imóvel pelo período de 12 (doze) meses.
Vigência: O aditivo tem vigência de 15 de maio de 2025 a 14 de maio de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do Processo Administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.
PREVISÃO LEGAL: art. 57, II, art. 3º, da Lei nº 8.245/91 e nas demais normas vigentes.
ASSINATURAS: Hélio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – LOCATÁRIO; Luiz Antônio Ferreira - LOCADOR.

Guamaré/RN, 14 de maio de 2025.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:751C5569

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 607/2025 * REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a demissão da servidora MARIA ALZENEIDE FERNANDES ZUMBA, em razão da decisão no Processo Administrativo Disciplinar 01/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDENRANDO a instalação de Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD nº 01/2022, a fim de averiguar os atos irregulares cometidos pela servidora no desempenho de sua função;

CONSIDERANDO as conclusões do relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 01/2022, pelo qual recomenda pela demissão da servidora nos termos da Lei Municipal 501/2011;

CONSIDERANDO que houve decisão da autoridade competente que acolheu o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO por fim, que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, inclusive zelar pela observância da Constituição Federal, Leis, e Princípios que regem a Administração Pública, adotando as medidas cabíveis para aplicação da pena que o caso requer.

RESOLVE:

Art. 1º - Demitir, a servidora **MARIA ALZENEIDE FERNANDES ZUMBA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo público de PROFESSOR(A) MESTRE N-IV, matrícula 1212 – vinculo 1, após relatório final da Comissão de Processo Administrativo PAD nº 01/2022.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 19 de maio de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:4C2A0B97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 026 - CMDCA

Atualiza a Comissão Permanente de Avaliação de Planos, Programas, Projetos e Registro de Entidades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE — CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal N°. 454/2010-AST, de 07 de abril de 2010, adequada pela Lei Municipal 649/2015, de 07 de janeiro de 2015;
Considerando a deliberação obtida por unanimidade na sessão plenária ocorrida na 105º Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 29 de abril de 2025:

RESOLVE:
Art. lº Atualizar a Comissão Permanente de Avaliação de Planos, Programas, Projetos e Registro de Entidades;
Art. 2º São objetivo da Comissão:
I - Analisar pedidos de inscrição de programas das entidades governamentais e não-governamentais que venham requerer registro no Conselho;
II - Acompanhar, fiscalizar e emitir pareceres para apreciação da Plenária de programas, projetos e serviços voltados ao atendimento da criança e do adolescente;
III - Avaliar e emitir pareceres sobre a documentação de entidades que venham requerer cadastro no CMDCA;

IV - Acompanhar o desenvolvimento de Planos Municipais voltados ao interesse da criança e do adolescente em Guamaré.
Art. 3º A referida Comissão Permanente será composta pelos seguintes Conselheiros:
JULIANA RENATA DE OLIVEIRA BEZERRA — representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social
ÉRICA DAMASCENO SEVERIANO — representante titular da Secretaria Municipal de Educação
ROSIMEIRE GRACIANO FERREIRA FÉLIX — representante suplente da Igreja Pentecostal Boas Novas
SAMARA GADELHA DE MIRANDA — representante suplente da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistênciais do Nordeste - ADRA
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.
Guamaré, 20 de maio de 2025.

MARISA RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Louise de Lima Melo
Código Identificador:A7AB1FA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 034/2025 – COMISSÃO ELEITORAL PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHOS ESCOLARES PARA O MANDATO 2025/2027 DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFESSOR ANTONIO THEODORICO.

A Comissão Eleitoral para condução do Processo Eleitoral dos Conselhos Escolares nomeada por meio da Portaria nº 493/2025, através do seu presidente, o Srº Fábio Pinheiro Bezerril, **CONVOCA**, por meio do presente edital, todos os **PROFESSORES** do Centro de Educação Professor Antônio Theodorico para Assembleia Geral, que será realizada na sede da própria escola, situada na Avenida Primavera S/N - Salina da Cruz, zona rural - Guamaré/RN, no dia 29/05/2025, às 07h30 com a seguinte pauta:
Eleição de 01 (um) representante de professores, acompanhado de seu suplente para compor o Conselho Escolar do Centro de Educação Professor Antônio Theodorico, em cumprimento a Lei 637/2014 e Decreto 029/2015.

Guamaré/RN, 19 de maio de 2025.

FÁBIO PINHEIRO BEZERRIL
Presidente da Comissão

Publicado por:
Taiane Miranda Dos Santos Morais
Código Identificador:35ADCD2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 035/2025 – COMISSÃO ELEITORAL PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHOS ESCOLARES PARA O MANDATO 2025/2027 DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFESSOR ANTÔNIO THEODORICO.

A Comissão Eleitoral para condução do Processo Eleitoral dos Conselhos Escolares nomeada por meio da Portaria nº 493/2025, através do seu presidente, o Srº Fábio Pinheiro Bezerril, **CONVOCA**, por meio do presente edital, todos os **FUNCIONÁRIOS** do Centro de Educação Professor Antônio Theodorico, para Assembleia Geral, que será realizada na sede da própria escola, situada na Avenida Primavera S/N - Salina da Cruz - Zona rural - Guamaré/RN, no dia 29/05/2025, às 08h com a seguinte pauta:
Eleição de 01 (um) representante de funcionários, acompanhado de seu suplente para compor o Conselho Escolar do Centro de Educação Professor Antônio Theodorico, em cumprimento a Lei 637/2014 e Decreto 029/2015.

Guamaré/RN, 19 de maio de 2025.

FÁBIO PINHEIRO BEZERRIL
Presidente da Comissão

Publicado por:
Taiane Miranda Dos Santos Morais
Código Identificador:50065209

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 036/2025 – COMISSÃO ELEITORAL PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHOS ESCOLARES PARA O MANDATO 2025/2027 DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFESSOR ANTÔNIO THEODORICO.

A Comissão Eleitoral para condução do Processo Eleitoral dos Conselhos Escolares nomeada por meio da Portaria nº 493/2025, através do seu presidente, o Srº Fábio Pinheiro Bezerril, **CONVOCA**, por meio do presente edital, todos os **PAIS DE ALUNOS** do Centro de Educação Professor Antônio Theodorico, para Assembleia Geral, que será realizada na sede da própria escola, situada na Avenida Primavera S/N - Salina da Cruz - zona rural – Guamaré/RN, no dia 29/05/2025, às 08h30 com a seguinte pauta:
Eleição de 04 (quatro) representante de pais de alunos, acompanhado de seus suplentes para compor o Conselho Escolar do Centro de Educação Professor Antônio Theodorico, em cumprimento a Lei 637/2014 e Decreto 029/2015.

Guamaré/RN, 19 de maio de 2025.

FÁBIO PINHEIRO BEZERRIL
Presidente da Comissão

Publicado por:
Taiane Miranda Dos Santos Morais
Código Identificador:61C28ECA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 037/2025 – COMISSÃO ELEITORAL PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHOS ESCOLARES PARA O MANDATO 2025/2027 DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFESSOR ANTÔNIO THEODORICO.

A Comissão Eleitoral para condução do Processo Eleitoral dos Conselhos Escolares nomeada por meio da Portaria nº 493/2025, através do seu presidente, o Srº Fábio Pinheiro Bezerril, **CONVOCA**, por meio do presente edital, todos os **COORDENADORES PEDAGÓGICOS** do Centro de Educação Professor Antônio Theodorico, para Assembleia Geral, que será realizada na sede da própria escola, situada na Avenida Primavera S/N - Salina da Cruz - zona rural – Guamaré/RN, no dia 29/05/2025, às 09h com a seguinte pauta:
Eleição de 01 (um) representante de coordenador pedagógico, acompanhado de seu suplente para compor o Conselho Escolar do Centro de Educação Professor Antônio Theodorico, em cumprimento a Lei 637/2014 e Decreto 029/2015.

Guamaré/RN, 19 de maio de 2025.

FÁBIO PINHEIRO BEZERRIL
Presidente da Comissão

Publicado por:
Taiane Miranda Dos Santos Morais
Código Identificador:C824717E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2025

Contrato firmado, que entre se celebram a pessoa juridica STATUSF5 - ASSESSORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ n° 50.726.320/0001-00 e o Município de Ielmo Marinho/RN.

Processo Administrativo nº 130/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN inscrita no CNPJ: 08.004.525/0001-07.
CONTRATADA: **STATUSF5 - ASSESSORIA E SERVICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 50.726.320/0001-00, ESTABELECIDA A RUA RIO DE JANEIRO, 101, SANTO ANTÔNIO DO POTENGI/RN, CEP 59.297-231, SENDO REPRESENTADA PELO(A) SENHOR(A) FERNANDO DE LIMA, PORTADOR DO CPF Nº 693.141.441-00.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ESPORTES, COM FOCO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS E NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2025**
VALOR DA CONTRATAÇÃO: Valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
Und. Orçamentária 02.005 SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
Ação 2037 Manutenção das Atividades Turísticas
Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento 3.3.90.39:099 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região 001 Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
Und. Orçamentária 02.005 SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
Ação 2092 Promoção de Eventos Esportivos
Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento 3.3.90.39:099 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região 001 Ielmo Marinho/RN

VIGENCIA DO CONTRATO: O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura até 28 de abril de 2026.
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Ielmo Marinho/RN, em 29 de abril de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN
Contratante

Statusf5 - Assessoria e Servicos LTDA
CNPJ nº 50.726.320/0001-00
FERNANDO DE LIMA
CPF Nº 693.141.441-00
Contratada

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:8F405EBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 330/2025 – GP*

Concede diárias Interestadual à servidor.

O Secretário Chefe de Gabinete do Município de Ielmo Marinho, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 495, de 13 de abril de 2022;

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder ao senhor FERNANDO BATISTA DAMASCENO, Prefeito Municipal, 4 (quatro) diárias, ao valor unitário de R$ 700,00 (setecentos reais), no valor total de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), viagem à Brasília/DF, para participar da XXVI Marcha a Brasília em defesa dos municípios, nos dias 18 a 21 de maio de 2025.
Art. 2º - Determinar ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após contatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.
Art. 3º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 16 de maio de 2025.

JOÃO SOARES DA COSTA JÚNIOR
Chefe de Gabinete

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:52F5C176

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 331/2025 – GP*

Concede diárias Interestadual à servidor.

O Secretário Chefe de Gabinete do Município de Ielmo Marinho, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 495, de 13 de abril de 2022;

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder ao senhor IONALDO SOUZA DA SILVA, Vice-Prefeito Municipal, 4 (quatro) diárias, ao valor unitário de R$ 700,00 (setecentos reais), no valor total de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), viagem à Brasília/DF, para participar da XXVI Marcha a Brasília em defesa dos municípios, nos dias 18 a 21 de maio de 2025.
Art. 2º - Determinar ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após contatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.
Art. 3º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 16 de maio de 2025.

JOÃO SOARES DA COSTA JÚNIOR
Chefe de Gabinete

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:92D6D649

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 332/2025 - GP

Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado na estrutura administrativa do Poder Executivo de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) **JOSÉ FÁBIO TENORIO,** portador(a) do CPF XXX.072.654-XX, para ocupar o cargo comissionado de **AGENTE COMUNITÁRIO**, lotado na Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, do Município de Ielmo Marinho/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 05 de maio de 2025.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 20 de maio de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:F7C14813

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 139, DE 20 DE MAIO DE 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ielmo Marinho, em sua centésima sexagésima quinta reunião ordinária, de 20 de maio de 2025, no uso de suas Competências Regimentais e Legais, conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal 8.142, de 28/12/1990 e Lei Municipal 011 de 30/09/1993;

RESOLVE:

Art.1º - De acordo com regimento interno no seu artigo 2º, este conselho aprova por unanimidade a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, composta por 04 membros, 02 usuários, 01 representante do segmento profissional de saúde, 01 representante do segmento governo, biênio 2025-2027, composta pelos membros abaixo apresentados:
Presidente: Katiucia Targino Freitas da Silva(Segmento Usuário);
Vice-Presidente: Irlia Maria da Silva Pereira de Paula(Segmento Governo); 1º Secretário: Josileide Azevedo Pereira(Segmento Usuário);
2º Secretário: Kennia Rosênia de Lima(Segmento Profissional de Saúde).

Art.2º - Esta portaria é válida até o término do processo de escolha.
Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ielmo Marinho/RN, 20 de maio de 2025.

JOÃO MARIA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução n° 138/2025 nos termos das Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:D8E7E319

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 140, DE 20 DE MAIO DE 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ielmo Marinho, em sua septuagésima reunião extraordinária, via-online (google-meet) de 20 de maio de 2025, no uso de suas Competências Regimentais e Legais, conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal 8.142, de 28/12/1990 e Lei Municipal 011 de 30/09/1993;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar por unanimidade, o Edital das Eleições do Conselho Municipal de Ielmo marinho biênio 2025-2027, conforme em anexo.

Ielmo Marinho/RN, 20 de maio de 2025.

KATIUSCIA TARGINO FREITAS DA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução n° 140/2025 nos termos das Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ
Secretário Municipal de Saúde.

EDITAL ELEITORAL Nº 01/2025 (BIÊNIO 2025-2027)
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IELMO MARINHO – RN.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Edital tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades e dos movimentos sociais municipais de usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, das entidades municipais de profissionais de saúde e das entidades municipais de prestadores de serviços de saúde, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal de Ielmo Marinho n°011/93, e na Resolução CNS n° 453, de 10 de maio de 2012, para o mandato 2025/2027 do Conselho Municipal de Saúde de Ielmo Marinho/RN.

Parágrafo Único - A eleição realizar-se-á no 10 de junho de 2025, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município
CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2° - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Ielmo Marinho, com a seguinte composição:

- 02 (dois) representantes do segmento dos usuários;

- 01 (um) representante do segmento dos profissionais de saúde;

- 01 (um) representante do segmento do governo/prestador.

§1º - As entidades e os movimentos sociais que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral serão elegíveis.

§2º - Constituída a Comissão Eleitoral, será divulgada no Diário Oficial do Município e fixada na Secretaria- Executiva do CMS/RN.

§3º - A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, e um primeiro secretário e um secretário adjunto, que serão escolhidos entre os membros na reunião ordinária do CMS/RN.

Art. 3° - Compete à Comissão Eleitoral:

- Conduzir sobre sua supervisão o processo eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para seu andamento.
– Dar conhecimento publica das candidaturas inscritas;

- Instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos ao pleito eleitoral;
– Proclamar o resultado eleitoral;

Art. 4º - Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

- Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde no biênio 2023/2025;

- Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do Conselho;
– Decidir a respeito das inscrições de candidatura;

- Recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da mesa apuradora.

CAPÍTULO III - DAS VAGAS

Art. 5º - O processo eleitoral visa o preenchimento das vagas do Conselho Municipal de Saúde por entidades e movimentos sociais, as quais serão eleitas com representantes dos gestores, prestadores de serviços, usuários, dos profissionais de saúde, conforme previsto na Lei Municipal nº 011/93, e do que trata o presente Regimento Eleitoral: O CMS IELMO MARINHO/RN será constituído paritariamente por 08 (oito) conselheiros titulares e 8 (oito) conselheiros suplentes, na seguinte proporção:
- 50% de representantes dos usuários;

– 25% Representantes dos trabalhadores da saúde;

– 25% distribuído entre os representantes da Administração Pública da Saúde e dos prestadores de serviço de saúde.

§1º - A constituição paritária de que trata o caput deste artigo terá a seguinte composição:
– 08 (oito) representantes dos usuários: sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes.
– 04 (quatro) representantes de trabalhadores da saúde: sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.
- 04 representantes de gestores/prestadores de serviço: sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes:

Parágrafo Único - Podem se candidatar às vagas estabelecidas no Inciso I, do artigo 9º, as entidades representativas de usuários do SUS; no Inciso II, entidades Municipais/Estadual de profissionais de saúde; no Inciso III, entidades municipais prestadoras de serviços na área de saúde.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde e das entidades de prestadores de serviços de saúde, o não comparecimento das entidades de profissionais de saúde, pode se escrever a vagas qualquer servidor da área de saúde para as vagas, na condição de eleitor e/ou candidato, para participarem da eleição, será feita em dia útil, na sala do Conselho Municipal de Saúde de Ielmo Marinho/RN, situada na Rua: Da Caixa D'água, s/n, Centro, nos dias 21/05 a 26/05/2023, no horário das 08h às 12 horas.

Parágrafo Único - As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a qual pertence, a entidade ou movimento social e a vaga para a qual está se candidatando.

CAPÍTULO V - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7° - As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar a vaga no Conselho Municipal de Saúde de Ielmo Marinho/RN, terá que apresentar obrigatoriamente no ato da inscrição os seguintes documentos:

Requerimento da entidade e movimentos sociais;

Cópia da ata que elegeu a atual diretoria da entidade;

Comprovante de atuação e funcionamento, de no mínimo, 02 (dois) anos no município de Ielmo Marinho;
Ofício de indicação do delegado e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;
Cópia da cédula de identidade e CPF do delegado e do suplente;

CAPÍTULO VI - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - Encerrado o prazo para as inscrições das entidades a Comissão Eleitoral divulgará, na sede da Secretaria Executiva e no Diário Oficial do Município, a relação das entidades e dos movimentos sociais habilitadas a concorrerem a eleição, observadas a composição dos segmentos.

Parágrafo Único. Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 01 (um) dia útil, contado da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados, julgados e divulgados em até 03 (três) dias.

CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO

Art. 9º - A eleição para preenchimento das vagas das entidades titulares no Conselho Municipal de Saúde, das entidades de profissionais de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde, de entidades e movimentos sociais
(usuários), bem como para preenchimento das suplências, dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, no dia 10 junho de 2025, no horário das 11:00 horas às 14:00 horas, na Câmara Municipal de Vereadores, situada na Rua Jose Camilo Bezerra s/n, em turno único, por aclamação ou por meio de voto.
§1º - O credenciamento dos eleitores inscritos representantes das entidades e dos movimentos sociais será realizado na mesma data da eleição, das 8h30min às 10 h;
§2º - A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos, as quais acontecerão, em primeira chamada, às 11h com quórum de metade mais um dos delegados credenciados e, em segunda chamada, às 12h, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 14h.
Art. 10º - Em caso de empate, os critérios para a proclamação das entidades eleitas serão:
A representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade no âmbito do município de Ielmo Marinho/RN;
Maior tempo de existência e funcionamento da entidade.

Art. 11º - Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias dos Segmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo.

Art. 12º - Não havendo consenso para a escolha das entidades, instituições ou dos movimentos sociais na Plenária do Segmento, a eleição se fará por voto secreto, atendidos os critérios de desempate, cabendo à Comissão Eleitoral conduzir o processo.
§1º - A Plenária do Segmento encaminhará para votação, conforme o caput deste artigo, somente as vagas não preenchidas, total ou parcialmente, no processo de votação por consenso/aclamação;
§2º - A votação dos segmentos poderá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais indicados pelas entidades que integrarem os segmentos;
§3° - Os delegados poderão apresentar recursos em formulário próprio, a serem entregues ao Presidente da Mesa e consignados em Ata;
§4° - Após a análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos.
Art. 13º - A Cédula de Votação será confeccionada após a Plenária dos Segmentos, devendo ser supervisionada pelos fiscais e conterá o segmento, as vagas e a relação das Entidades e Movimentos que estarão concorrendo.
Parágrafo único - A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 02 (dois) dois membros da comissão eleitoral.
Art. 14º - O delegado credenciado deverá dirigir-se ao local de votação portando documento original de identidade e, após assinar a listagem de delegados inscritos, receberá a Cédula de Votação.
Art. 15º - Antes do início da votação, a urna será conferida.

Art. 16º - Após o encerramento da votação, deverá ser lavrada e assinada Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

CAPÍTULO VIII - DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES.

Art. 17º - A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos fiscais após o voto do último delegado credenciado.
§1º - Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação;
§2º - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido formulados durante o período de votação e consignados na Ata de Votação, não serão considerados;
§3º - Em caso de discordância de pronunciamento da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Pleno do CMS Ielmo Marinho/RN, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 18º - Após apuração, o resultado do pleito será divulgado no Conselho Municipal de Saúde e na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde com a indicação das entidades e dos movimentos sociais eleitos para indicarem seus representantes às vagas de membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes.
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas necessárias para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.
Art. 20º - As entidades representativas dos usuários do SUS, as entidades de profissionais de saúde, as entidades de prestadores de serviços de saúde eleitas para indicarem os seus representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde, nas vagas de titulares e suplentes, na condição de conselheiros (as), encaminharão à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde por meio de ofício até 10 (dez) dias após a divulgação prevista no artigo deste Regimento.

Art. 21º - Os representantes indicados pelas entidades e movimentos sociais eleitas, os representantes das instituições do segmento gestor municipais

indicados pelos seus respectivos representantes legais, todos para compor o Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados por ato da Prefeita Municipal.
Parágrafo Único - A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião ordinária/extraordinária a ser realizada,
após a publicação da portaria, cabendo a Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde a sua publicação.
Art. 22º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ielmo Marinho/RN.

Data	Descrição
21 à 26/05	Período de inscrições
27/05	Analise dos documentos
30/05	Publicação do resultado
03/06	Recursos
05/06	Resultado dos recursos
10/06	Votação das entidades e da Mesa Diretora
17/06	Posse dos Conselheiros (as) e da Mesa Diretora

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:5702ECB8

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2025
RESULTADO
Objeto: CREDENCIAMENTO PARA FINS DE INSCRIÇÃO DE EQUIPES DE FUTEBOL PARA PARTICIPAÇÃO DO TORNEIO DE ABERTURA DO CAMPEONATO MUNICIPAL, DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, A SER REALIZADO NO DIA 10 DE MAIO DE 2025 NO ESTÁDIO MUNICIPAL EDSON BARBOSA DE LIMA, CONFORME REGULAMENTO GERAL, VISANDO A REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS DESTE MUNICÍPIO.
O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer torna público equipe vencedoras como campeã e vice-campeã conforme segue:
Equipe campeã: SANTA CRUZ (Responsável: Marcos Tulio de Lima, portador do CPF nº XXX.149.104-XX, com valor global de R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme regulamento.
Equipe vice-campeã: ATLÉTICO (Responsável: Claudio Henrique Damasceno de Oliveira, portador do CPF nº XXX.793.024-XX, com valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme regulamento.
Os interessados poderão nos dias normais de expediente, obter demais informações, e documentos do presente certame através do e-mail: esporte@ielmomarinho.rn.gov.br

Ielmo Marinho/RN, 16 de maio de 2025.

JOÃO BATISTA GARCIA DA SILVA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:FB794741

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2025*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2025
O **PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN**, através do Gabinete do Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** o arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO o disposto do Inciso II artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 12.343/2024 e Decreto Municipal n° 001 de 02 de janeiro de 2025, verbi:

"Art. 75 – É dispensável a Licitação:
[...]
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2025), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2025) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.
RESOLVE
DISPENSARa licitação, com fundamento no **Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21,** DISPENSAR, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, **o** seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO, DECORAÇÃO E CONFECÇÃO DE ADEREÇOS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA ORNAMENTAR EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência**,** em favor da Empresa: **LUZ E LETRAS PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ nº 22.330.973/0001-21,** estabelecida a Rua João Lopes da Silva, 127, bairro Parati dois mil, município de Assu/RN – CEP. 59.650-000, sendo representada pelo seu representante legal o senhor **Emerson Costa de Souza Tavares** portador **do CPF nº 22.330.973/0001-21**, valor global de R$ **54.800,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos reais)**.

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO
Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo n° 164/2025, bem como seu enquadramento legal, que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo

de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2025,** para que este produza seus legais efeitos.
Publique-se.
Ielmo Marinho/RN, em 15 de maio de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:95E4A756

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 478/2025-GC.

Dispõe sobre a nomeação de servidor(a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 072/2025:

RESOLVE:

Art. 1º - **HELENA PAULA GONZAGA FILGUEIRA,**inscrito no CPF sob o nº. ***323.884-03 para o cargo de provimento político em comissão de COORDENAÇÃO NÍVEL III, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa dia 06 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Ipanguaçu/RN, 12 de maio de 2025.

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:7591E7A0

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 474/2025-GC.

Dispõe sobre a nomeação de servidor(a) ocupante de cargo de livre nomeação da Prefeitura Municipal do Ipanguaçu/RN.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 072/2025:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR, KAREN ESTEFANY NOVO DA CRUZ**, CPF: *****.604.934.59-**, do cargo de provimento político em comissão de DIRETOR (A) DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, lotado na Secretaria Municipal de Saude.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa dia 06 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Ipanguaçu/RN, 19 de maio de 2025.

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:BE39D277

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO Nº 200520250001 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Aos 20 (vinte) dias, do mês de maio de 2025, nesta cidade de Itaú/RN, às 14h:30 minutos, na sala de licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Itaú – RN, localizado na Rua: Cleófas Nunes, nº. 74, Centro. Reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação desta Edilidade para formalização do processo de dispensa de Licitação de nº 200520250001, que visa**. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA CONTÁBIL, FOLHA DE PAGAMENTO COM CONTRACHEQUE ONLINE E TRANSPARÊNCIA PESSOAL, PROTOCOLO GERAL E SISTEMA DE GERENCIAMENTO SITE INSTITUCIONAL. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN.**
Vale salientar que enviou no e-mail a documentação de habilitação e a proposta, a empresa **PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), CNPJ: 52.270.466/0001-00.** Vale destacar que ela obedeceu às regras supracitadas anteriormente enviando a proposta e os documentos de habilitação até o dia e horário definido na publicação do aviso da dispensa e no termo de referência. Diante disso, é declarado vencedor do certame. **Com o valor total de R$ 45.640,00 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais.)**
Para a prestação de serviços e conforme objeto exposto em termo de referência. Depois da análise dos autos constantes do processo e com respaldo do Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, com base no que preceitua o Art. 75, II, da Lei 14.133/21, e demais legislações que disciplinam a matéria, opinou-se pela legalidade da dispensa de licitação, no caso em tela. E como nada mais a tratar, determinou o Senhor Presidente o encerramento da sessão e a lavratura desta Ata que, uma vez lida, conferida e achada conforme em tudo, segue assinada pela Comissão.

Itaú – RN, 20 de maio de 2025.

RICARDO MAGNO BARRETO NOBRE
Presidente da Comissão

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas de Carvalho
Código Identificador:4275DB8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EXTRATO DE CONTRATO – RETIFICAÇÃO DE VALOR

CONTRATO Nº: 190520250001
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: INSTITUTO DO CORAÇÃO WILSON ROSADO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.303.701/0001-49.
PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa nº 190520250001
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EXAMES DE IMAGEM, ESPECIALMENTERESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR, COM NECESSIDADE OU NÃO DE SEDAÇÃO, EM AMBOS OS CASOS, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN.

VALOR TOTAL: R$ 53.320,00 (cinquenta e três mil, trezentos e vinte reais).
RETIFICAÇÃO: Onde se lê: "R$ 62.620,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e vinte reais)", leia-se: "R$ 53.320,00 (cinquenta e três mil, trezentos e vinte reais)", conforme proposta final aprovada e Termo de Referência retificado.
DOTAÇÃO: 671 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: 19/05/2025 a 19/05/2026
DATA DA ASSINATURA: 19 de maio de 2025

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas de Carvalho
Código Identificador:F53A609D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 200520250001
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
CONTRATADA: PUBLICA RIO GRANDE DO NORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), CNPJ: 52.270.466/0001-00.
PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa n.º 200520250001
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA CONTÁBIL, FOLHA DE PAGAMENTO COM CONTRACHEQUE ONLINE E TRANSPARÊNCIA PESSOAL, PROTOCOLO GERAL E SISTEMA DE GERENCIAMENTO SITE INSTITUCIONAL. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN.
VALOR TOTAL: 45.640,00 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais.)
DOTAÇÃO: 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: 20/05/2025 à **31/12/2025**.
DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2025

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas de Carvalho
Código Identificador:27D67220

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
RETIFICAÇÃO DE VALOR DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO Nº 190520250001 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2025, nesta cidade de Itaú/RN, às 14h30min, na sala de licitação do prédio da Prefeitura Municipal de Itaú – RN, localizado na Rua Cleófas Nunes, nº 74, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Edilidade para formalização do Processo de Dispensa de Licitação nº **190520250001**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EXAMES DE IMAGEM, ESPECIALMENTE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA NUCLEAR, COM NECESSIDADE OU NÃO DE SEDAÇÃO, EM AMBOS OS CASOS, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN**.
Vale salientar que a empresa **INSTITUTO DO CORAÇÃO WILSON ROSADO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.303.701/0001-49, enviou por e-mail a documentação de habilitação e a proposta, atendendo integralmente às regras estabelecidas no aviso da dispensa e no termo de referência, dentro do prazo estipulado.
Diante do cumprimento das exigências legais e após a devida análise da documentação apresentada, **a empresa foi declarada vencedora do certame**. **Retificação de valor:** Conforme revisão efetuada na proposta apresentada, **fica registrado que o valor total da contratação é de R$ 53.320,00 (cinquenta e três mil, trezentos e vinte reais), e não R$ 62.620,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e vinte reais), como anteriormente constou de forma incorreta.** O valor correto é este último mencionado, que corresponde à proposta final e aprovada, em conformidade com o objeto exposto no termo de referência.
Após análise dos autos constantes do processo e com respaldo do parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, opinou-se pela legalidade da presente dispensa de licitação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida, conferida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão.

Itaú – RN, 20 de maio de 2025.

RICARDO MAGNO BARRETO NOBRE
Presidente da Comissão

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas de Carvalho
Código Identificador:F434002B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 200520250001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA CONTÁBIL, FOLHA DE PAGAMENTO COM CONTRACHEQUE ONLINE E TRANSPARÊNCIA PESSOAL, PROTOCOLO GERAL E SISTEMA DE GERENCIAMENTO SITE INSTITUCIONAL. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN.

A Prefeitura Municipal de Itaú – RN, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidas, e a necessidade pretendida, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza DISPENSA DE LICITAÇÃO para atender objeto mencionado, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. Art. 75, II, da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende às finalidades precípuas da administração e está dentro do limite permitido.

Itaú – RN, 20 de maio de 2025.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas de Carvalho
Código Identificador:C189934C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 175/2025 – GABINETE DO PREFEITO EM, 20 DE MAIO DE 2025.

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar nº 53/2025;

RESOLVE:
Art. 1ºConceder gratificações por atividades extraordinárias para os servidores públicos municipais das áreas da Assistência Social, Nutrição, Bioquímica/Farmácia, Engenharia e Fisioterapia do município:

MATRÍCULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	VALOR
0000937	Andreia dos Santos Gonçalves	Nutricionista	R$ 600,00
0000617	Álefe Oliveira de Lima	Assistente Social	R$ 600,00
0003697	Dauane Pontes Costa	Fisioterapeuta	R$ 600,00
0004855	Josué Dias de Araújo Júnior	Nutricionista	R$ 600,00
0003573	Marilia Jacqueline Ferreira de Moura	Assistente Social	R$ 600,00
0003760	Moana Bittencourt de Amorim	Engenheira Civil	R$ 600,00

	Medeiros		
0006041	Roberta da Costa Silva Rodrigues	Nutricionista	R$ 600,00
0000410	Tarsila Fabrina Silva Cabral Tavares	Bioquímica/Farmácia	R$ 1.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaçanã/RN, 20 de maio de 2025.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçanã-RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:5948DE33

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº013/2025-GP.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, principalmente as que lhes conferem a Lei Orgânica do Município no art. 49, inciso IV, e,

CONSIDERANDO, os termos do art. 5º da Lei Municipal nº 257/2004, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, a necessidade de renovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a seguinte nomeação e posse dos seus membros.

D E C R E T A:
Art. 1º. Ficam nomeados para ter assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes representantes:

1. <u>DO PODER EXECUTIVO</u>:

I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:

Titular: Juliana Tereza Fernandes Matias
CPF: 704.382.324-29
Suplente: Régia Adrianne Alves Lopes
CPF: 702.063.124-07

II – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO:

Titular: Márcia Teciana de Brito Alves
CPF: 036.079.734-23
Suplente: Laura Beatriz de Souza Saldanha
CPF: 107.390.734-19

III – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO HUMANA:

Titular: Katariny Alves Brilhante
CPF: 083.811.824-09
Suplente: Antônio Francisco Arruda
CPF: 102.346.224-90

IV – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HIDRÍCOS:

Titular: Felipe Anderson Bandeira Medeiros
CPF: 702.056.854-80
Suplente: Gizelia Rozenia Fernandes Duarte
CPF: 103.604.084-43

2. <u>DA SOCIEDADE CIVIL:</u>
3.

I – REPRESENTANTE DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS:

Titular: Debora Leiliane Ferreira Brito
CPF: 113.090.894-18
Suplente: Francisco Fábio Oliveira dos Santos
CPF: 098.711.064-08

II – REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA:

Titular: Wyzyla Brto de Souza
CPF: 047.739.784-06
Suplente: Aída Maria Paula Régis
CPF: 663.990.784-06

III – REPRESENTANTE DA COMPANHIA CULTURAL CIRANDUIS:

Titular: Klyvia Raianny Fernandes dos Santos
CPF: 702.063.374-93
Suplente: Eduardo Cabral da Silva
CPF: 709.598.364-03

IV– REPRESENTANTE DO FORUM DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS:

Titular: Wigna Brito de Souza Araújo
CPF: 971.139.564-91
Suplente: Drenalina Scarlett Araújo Brito
CPF: 106.265.354-84

Art. 2º. As funções dos Conselheiros constituem-se em serviços públicos relevantes, não sendo remuneradas sob qualquer espécie ou forma.
Art. 3º. O mandado dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzindo por igual período.
Paragrafo único. Após a posse dos membros do referido Conselho, será procedida à escolha do Presidente e Vice Presidente, dentre os seus pares, bem como a escolha de um Secretário para lavratura das atas de reuniões e demais expediente inerentes a função.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor em 13 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.

Em, 13 de maio de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:0506DB8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 353/2025-GP.

CONCEDE, 3 (três) diárias ao Servidor abaixo designado e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS, através do seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concessão de 3 (três) diárias destinada ao Sr. ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF: 014.618.764-43, ocupante do cargo público em comissão de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em viagem a cidade Brasília/DF, para participar da XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios será realizada nos dias 19 a 22 de maio, no Centro Internacional de Convenções do Brasil, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, conj. 63, lote 50, em Brasília/DF.

Art. **2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se.

Janduís RN, 16 de maio de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:E5479361

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº028/2025 EMPENHO Nº 74/2025

CONSIDERANDO a previsão do Art. 141 e incisos, da Lei nº. 14.133/21, especialmente sobre a necessidade de observância da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, e a possibilidade de alteração mediante prévia justificativa, com a comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas.
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, bem como o Decreto Municipal nº. 022/2017, de 18 de setembro de 2017, disciplinando, igualmente, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica, com a possibilidade de alteração, segundo as previsões extraídas do conteúdo de ambas as normas.
CONSIDERANDO que a execução de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, além disso, o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato, nos termos do Art. 141, § 1º, III, da Lei nº. 14.131/21.

CONSIDERANDO a previsão do Art. 141, § 1º, II, da Lei nº. 14.133/21, tendo em vista que a fornecedora adiante indicada possui porte de ME, segundo a consulta efetivada junto à Receita Federal em relação ao CNPJ da referida, estando, assim, em consonância com a disposição legal, inclusive, diante do risco de descontinuidade, conforme e-mail enviado ao ente público municipal.
Por estes motivos, justifica-se a alteração da ordem cronológica para o pagamento dos valores devidos à **LOPESOFT TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.050.403/0001-21,** relativamente ao empenho de nº. **74/2025**, no valor de **R$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais)**, correspondente à **Nota Fiscal de nº. 8427 – A1**, possibilitando a continuidade no fornecimento, de modo a preservar a manutenção dos serviços públicos.
A adoção da presente medida é justificada por todos os aspectos expostos ao longo deste Ato Administrativo, especialmente em consonância com o Art. 141, § 1º, II e III, da Lei nº. 14.133/21, motivo pelo qual prossegue-se com esta medida para que surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias

Janduís/RN, 20 de maio de 2025.

ISABELLA FREIRE GURGEL
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:6CFF5934

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA-JANDUIS/RN 01/2025

No dia 13 do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, as dez horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana -SEMASPH, localizada na Rua Adrião Fernandes, nº 27, Bairro 12 de junho. Estiveram reunidos os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Iniciando a reunião a coordenadora de Politicas Publicas Stephany Rayane, deu boas vindas e explicou sobre a eleição da mesa diretora para o referente conselho entrar em vigência, em seguida passou a fala para a Secretária de Assistência Social, Bianca Dantas para explicar sobre o Plano de Ação do FIA 2025, e sua aprovação. A eleição da mesa diretora aprovada institui-se como; Ana Katariny Alves – Presidente; Antônio Francisco Arruda – Vice-presidente; Klyvia Raianny Fernandes – Secretária. Mesa diretora e o Plano de Ação do FIA 2025, foram aprovados pelos atuais membros presentes. Eu Klyvia Raianny Fernandes dos Santos lavro a presente ata que vai assinada por mim e pelos presentes membros.

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:8055D310

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2025

Contrato firmado, que entre se celebram a pessoa juridica GEAN EVENTOS E ARBITRAGEM LTDA, CNPJ nº 57.292.152/0001-22 e o Município de Jardim de Angicos/RN.

Processo Administrativo nº 157/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN inscrita no CNPJ: 08.111.338/0001-22.

CONTRATADA: **GEAN EVENTOS E ARBITRAGEM LTDA, CNPJ nº 57.292.152/0001-22,** estabelecida na Rua: Rogerio Torquato, nº 258, Bela Vista, João Câmara/RN, CEP: 59.550-000, representada pelo Sr. GEAN CARLOS DE LIMA, RG: XX364XX-ITEP/RN, CPF: XXX.648.754-XX.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM DE JOGOS, PARA CAMPEONATOS NO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN.**

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2025**

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025.
VIGENCIA DO CONTRATO: O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura em **15 de maio de 2025 até 31 de dezembro de 2025.**

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Jardim de Angicos/RN, 15 de maio de 2025.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

GEAN CARLOS DE LIMA
RG: XXX64XX-ITEP/RN
CPF: XXX.648.754-XX
Contratada

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:4876F312

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025
O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município;
CONSIDERANDO o disposto do Inciso II artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal n° 099 de 30 de novembro de 2023, verbi:

Art. 75.É dispensável a licitação:
II- no caso de outros serviços e compras - valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2025), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2025) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE
DISPENSARa licitação, com fundamento no **Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21,** DISPENSAR, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, **o** seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO,** em favor da Empresa: **FRANCISCO EMMAUS DE SOUZA MEDEIROS, CNPJ nº 23.795.306/0001-87,** estabelecida na Rua: Diva Bilro, nº 56, conjunto ipê, João Câmara/RN, CEP: 59.550-000, com valor global estimado de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO
Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo n° 098/2025, bem como seu enquadramento legal, que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de Jardim de Angicos/RN, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025,** para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Jardim de Angicos/RN, em 15 de maio de 2025.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:456E6B60

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONVOCAÇÃO Nº 004/2025

O MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, por seu representante legal, tendo em vista à homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado destinado a contratação de diversos cargos para o município,

RESOLVE:

1 –CONVOCAR os candidatos relacionados no ANEXO I deste edital, para fins de contratação, os quais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial da FEMURN, deverão comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos, com sede na Avenida Governador Dix-Sept Rosado, nº 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, das 8h às 12h, munidos das documentações conforme item 11.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

2 –O não pronunciamento do convocado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação no Diário Oficial da FEMURN, permitirá a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN convocar o próximo candidato habilitado, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

3 –Os documentos que comprovem os requisitos básicos para investidura do cargo serão exigidos no ato da contratação, conforme itens 11.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

4 –Será tornado sem efeito o ato de convocação se o candidato não se apresentar dentro do prazo, permitindo a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, convocar o próximo candidato aprovado, conforme Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Jardim de Piranhas/RN, 20 de maio de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 323/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a convocação do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2025 do município e dá outras providências**.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCARos candidatos relacionados, para fins de contratação, os quais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial da FEMURN, deverão comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos, com sede na Avenida Governador Dix-Sept Rosado, nº 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, das 8h às 12h, munidos das documentações conforme item 11.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Art. 2º -A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 20 de maio de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: Professor - Infantil/ Ensino Fundamental I, (Cod. 311).				
Nome	**CPF**	**Inscrição**	**Pontos**	**Classificação**
JOÃO PAULO DE LIMA SILVA	037.557.214-73	151	**10,00**	10

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 20 de maio de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:DDAE9029

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 316/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 316/2025 - GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER,na forma da Legislação vigente ao servidor**MAILSON SOARES DOS SANTOS,** Assistente de Administração, inscrito no CPF sob nº 072.153.174-12, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar o paciente Pedro Henrique Medeiros da Silva, que irá submeter-se a uma cirurgia no Hospital Infantil Varela Santiago, que se realizará no dia 15 de maio de 2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 14 de maio de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 20 de maio de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:E8E9B288

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 317/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 317/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor**GEOVANI DOUGLAS DA SILVA,** Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 016.620.814-05, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar a paciente Maria Gilza Dantas de Farias, para submeter-se a uma Cintilografia na CECAN, que se realizará no dia 16 de maio de 2025.

Art. 2º- - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 15 de maio de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 20 de maio de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:40446FAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 318/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 318/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **ERINALDO ALVES DUTRA,** Coordenador de Saúde, inscrito no CPF sob nº 055.872.114-10, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar o paciente Davi Antônio Medeiros Santos, que irá submeter-se a uma cirurgia no Hospital Memorial São Francisco, que se realizará no dia 16 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 15 de maio de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.
.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 20 de maio de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:B9096545

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 319/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 319/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente, a senhora **MARIA JOSÉ SOARES**, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob nº 501.636.633-00, 02 (duas) diárias para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde deste município, para participar da 268ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COSEMS/RN, que se realizará no dia 21 de maio de 2025, no Antigo Prédio da Funasa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 20 de maio de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:C0345A8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 320/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 320/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre Licença de Interesse Particular de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 65, II, VII e X da Lei Orgânica Municipal e em observância ao Art. 105, Seção X, Capítulo V, da Lei Complementar nº 001, de 19.12.1997,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, em consonância com a legislação vigente, ao servidor **ANTÔNIO CARLOS BORGES**, inscrito no CPF sob nº 030.085.714-41, Professor do Quadro Único de Servidores deste Município, lotado na Escola Municipal Professora Maria Cruz de Medeiros da Secretaria Municipal de Educação, Licença de Interesse Particular (sem remuneração) pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 20 de maio de 2025 a 19 de maio de 2027, de acordo com requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 20 de maio de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:5150B464

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 321/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 321/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre o Abono de Permanência de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 65, II, VII e X da Lei Orgânica Municipal e em observância a Lei Complementar nº 001, de 19.12.1997,
Considerando o Despacho da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Abono de Permanência a VERA LÚCIA DUTRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 626.282.244-53, Professora do Quadro Único de Pessoal dos Servidores do Município de Jardim de Piranhas/RN, de acordo com art. 40, § 19, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 20 de maio de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:9A640707

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 322/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 322/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor**GEOVANI DOUGLAS DA SILVA,** Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 016.620.814-05, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar **MARIA JOSÉ SOARES**, Secretária Municipal de Saúde, onde a mesma irá participar da 268ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COSEMS/RN, que se realizará no dia 21 de maio de 2025, no Antigo Prédio da Funasa.

Art. 2º- - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 20 de maio de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:8F20C176

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2025

Aos 16 dias do mês de maio de 2025, às 08h01min, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, reuniram-se os senhores José Fernandes de Oliveira Neto, Jaelyson Max Pereira de Medeiros e Milena Pereira de Medeiros, respectivamente Diretor de Contratação e membros da Equipe de Apoio, designados pelas Portarias nº 015, de 02 de janeiro de 2025, e nº 018, de 02 de janeiro de 2025, para a realização da sessão da Dispensa Eletrônica nº 018/2025, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação, sob demanda, de peças em mármore e granito, a fim de suprir as necessidades das Secretarias municipais de Jardim do Seridó/RN**.

RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA

No horário preestabelecido, conforme registrado no Portal de Compras Públicas, houve credenciamento de empresas interessadas em participar do processo de contratação direta. No entanto, todas as propostas apresentadas foram desclassificadas ou não atenderam às exigências do edital, resultando na inviabilidade de seleção de proposta válida, situação que caracteriza processo fracassado, conforme previsto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do fracasso do certame e considerando a necessidade da contratação, o Diretor de Contratação e a Equipe de Apoio decidiram adotar providência com base no art. 21, inciso III, do Decreto Municipal nº 1.893, de 28 de fevereiro de 2023, que autoriza, nessa hipótese, valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. Assim, será provocado o fornecedor que apresentou o menor preço na fase de pesquisa mercadológica.

Ressalta-se que, caso o fornecedor consultado não manifeste interesse na contratação, será adotada a medida prevista no inciso I do mesmo artigo, com a consequente republicação do procedimento no Portal de Compras Públicas.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes.

JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Diretor de Contratação

Milena Pereira de Medeiros Jaelyson Max Pereira de Medeiros
Membro da Equipe de Apoio Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:B4329840

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025.

O Pregoeiro Municipal, juntamente com os Membros da Equipe de Apoio, no uso das prerrogativas que lhes confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente ao pregão eletrônico, visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL DR RUY MARIZ DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, está **SUSPENSA,** em virtude da necessidade de revisão processual e análise minuciosa dos pedidos de impugnações. Após ser realizado as devidas revisões, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo e-mail: cpl_js@outlook.com.

Jardim do Seridó/RN, 20 de maio de 2025.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:1C6045F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 069/2025 – ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 025/2025 - PROCESSO DE DESPESA Nº 404.009/2025

No Extrato da Ata de Registro de Preços de nº 069/2025, Processo Administrativo MJS/RN N° **404.009/2025,** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/05/2025, Código Identificador: E6DE7262. Edição 3539

Onde se lê:
16 de maio de 2025
VIGÊNCIA: 14 de maio de 2025 e termo final em 13 de maio de 2026;
Leia-se:

14 de maio de 2025
VIGÊNCIA: 14 de maio de 2025 e termo final em 13 de maio de 2026;

Jardim do Seridó/RN, em 14 de maio de 2025.

MILENA PEREIRA DE MEDEIROS
Chefe do Setor de Licitações

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:2B9CDB4B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 070/2025, 71/2025 E 72/2025 – ORIUNDAS DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 020/2025 - PROCESSO DE DESPESA Nº 219.011/2025

Nos Extratos das Atas de Registro de Preços de nº 070/2025, 71/2025 E 72/2025, Processo Administrativo MJS/RN n° 219.011/2025, publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/05/2025, Código Identificador: 033F36B3; E365E37E; B45FA374. Edição 3540

Onde se lê:
PROCESSO DE DESPESA Nº 206.005/2025
Leia-se:

PROCESSO DE DESPESA Nº 219.011/2025

Jardim do Seridó/RN, em 20 de maio de 2025.

MILENA PEREIRA DE MEDEIROS
Chefe do Setor de Licitações

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:6506FDE2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃOE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025.

Nos Termos da Lei Federal de nº 14.133/2021
ADJUDICO os vencedores do Pregão Eletrônico nº 017/2025, realizado em 10/04/2025, a saber:
KATIA CILENE DOS SANTOS GOMES 03079802438- CNPJ: 38.446.921/0001-55, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24; totalizando o valor de **R$ 200.924,00 (duzentos mil, novecentos e vinte e quatro reais)**.
Objeto: **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de toners e refis de tinta para atender as demandas das secretarias municipais de Jardim do Seridó/RN.**
02- HOMOLOGOpelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissãode Licitação - CL, referente a

Licitação- Pregão Eletrônico de nº 017/2025 com início 26 de março de 2025, realizada em 10 de abril de 2025 (quinta-feira), nos termos do artigo 28, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor da empresa relacionada anteriormente.

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para as contratações das referidas empresas.

Jardim do Seridó/RN, 20 de maio de 2025.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:498C5302

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 027/2025

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, que celebram o Município de Jardim do Seridó-RN e MARIA GIRLENE LIMA SILVA.

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO III, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó,** Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pela Sra. **SILVANA AZEVEDO DA COSTA**, Prefeita Constitucional, inscrita no CPF sob o n.º 007.455.564-26, residente e domiciliado na Avenida Doutor Fernandes, n.º 347, Centro, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, e do outro lado a prestadora de serviços adiante identificada, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DA CONTRATADA

Nome: Maria Girlene Lima Silva
Nacionalidade: Brasileira
Endereço: Rua Maria José Campos, nº 268, Bela Vista, Jardim do Seridó/RN
Registro Geral - CPF: 043.642.734-65
PIS/PASEP/NIT: 131.53097.27-4

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de **MONITOR EM EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atender as necessidades da Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, bem como o Ofício n.º 131, de 12 de maio de 2025 da Secretaria Municipal de Educação.
O presente contrato tem por base legal o inciso III, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** o valor de **R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**, com carga horária de 14 (quatorze) horas semanais e incidindo sobre este montante proporcional o desconto de INSS e IR FONTE, conforme tabela vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de 6 (seis) meses com o início em **20/05/2025** e com término previsto em **20/11/2025,** podendo ser aditivado ou rescindido face o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:
Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas;
Oferecer todas as condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocada;
Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a CONTRATADA, quando se fizer necessário;
Aferir se a **CONTRATADA** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;
Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:
Executar fielmente o objeto CONTRATADA**,** exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pela **CONTRATANTE**;
Prestar, sempre que indagada, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;
Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE,** bem assim as da entidade do Governo Federal convenente, se for o caso;
Aceitar a(s) renovação(ões) do contrato, desde que necessária ao interesse público, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005;
Cumprir rigorosamente os horários fixados para plena execução do objeto avençado;
Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;
Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.
§ 1º- A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.
§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2025, na (s) seguintes (s) dotação (ões**):**

ORGÃO	06 – Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001 – Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO	12 – Educação
SUB-FUNÇÃO	361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA	002 – Fortalecimento de Políticas Públicas Educacionais
AÇÃO	1026 – Implantação da Escola em Tempo Integral
ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
FONTE	15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial do Município do Estado do Rio Grande do Norte.
Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual estará disponível à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 20 de maio de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

MARIA GIRLENE LIMA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. ---_____ CPF:_____

2. ---_____ CPF:_____

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:F00FFCAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 059 DE 20 DE MAIO DE 2025

DECRETO N° 059 DE 20 DE MAIO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO EM VIGOR NA PREFEITURA DE JOSÉ DA PENHA - RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional no orçamento em vigor no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2° - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso I, do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, conforme discriminações constantes no Anexo I, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de abril de 2025, revogado as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José da Penha - RN, 20 de maio de 2025.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Anexo I do Decreto nº 059 de 20 de maio de 2025.

2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA-
15000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-
2.130 – Programa de alimentação escolar - Educação Infantil (Creche e Pré-escola)-
624 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte: 586-R$ 20.000,00
Total da Ação:-R$ 20.000,00-
2.137 – Programa de alimentação escolar - Educação Fundamental-
662 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte: 586-R$ 30.000,00
Total da Ação:-R$ 30.000,00
Total da Unidade Orçamentária:-R$ 50.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

REDUÇÃO:

2 – PREFEITURA MUNIPAL DE JOSÉ DA PENHA
15903 - FUNDEB
2.134 – Folha de pagamentos e encargos do Ensino Fundamental
637 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil – Fonte: 617-R$ 50.000,00 **Total da Ação:-R$ 50.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:-R$ 50.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:F5F2593E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 109 DE 20 DE MAIO DE 2025

PORTARIA N° 109 DE 20 DE MAIO DE 2025

A PRESENTE PORTARIA NOMEIA A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO NO (CMDI) NO MUNICIPIO DE JOSÉ DA PENHA - RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO, A REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO PARA A ESCOLHA DO SEU PRESIDENTE OCORRIDA E REGISTRADA EM ATA EM 03 DE ABRIL DE 2025;

RESOLVE:

Art. 1° Fica nomeada como presidente do Conselho Municipal dos direitos do Idoso – CMDI a servidora **Francisca Sandrinny Maia Rocha,** no município de José da Penha - RN.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:52E608EF

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE LICENÇA

EXTRATO DE LICENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA – RN
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONÁRIO (A): JOCIVALDO FONTES DE ARAÚJO
CPF/CNPJ: 970.429.354-20
MATRÍCULA: 137393-5
CARGO: PROFESSOR
REQUERIMENTO: LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO.
OBJETO: Concessão de Licença Prêmio por tempo de serviço, que o servidor faz jus, relativo ao período de 05 (cinco) anos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais.
DATA DO REQUERIMENTO: 18/05/2025
PERÍODO DE CONCESSÃO: 20/05/2025 a 17/08/2025

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:59D0F726

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE LICENÇA

EXTRATO DE LICENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA – RN
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
FUNCIONÁRIO (A): MANOEL PIRES SOBRINHO
CPF/CNPJ: 035.822.964-23
MATRÍCULA: 137451-6
CARGO: GARI
REQUERIMENTO: LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO.
OBJETO: Concessão de Licença Prêmio por tempo de serviço, que o servidor faz jus, relativo ao período de 05 (cinco) anos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais.
DATA DO REQUERIMENTO: 27/04/2025
PERÍODO DE CONCESSÃO: 01/05/2025 a 01/08/2025

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:2BA9CE27

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE LICENÇA

EXTRATO DE LICENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA – RN
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
FUNCIONÁRIO (A): ELADIO BARBOSA DE QUEIROZ
CPF/CNPJ: 664.469.454-34
MATRÍCULA: 137392-7
CARGO: PROFESSOR
REQUERIMENTO: LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO.
OBJETO: Concessão de Licença Prêmio por tempo de serviço, que o servidor faz jus, relativo ao período de 05 (cinco) anos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais.
DATA DO REQUERIMENTO: 19/05/2025
PERÍODO DE CONCESSÃO: 20/05/2025 a 17/08/2025

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:56152CBE

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 353/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 353/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 15 de Maio de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PAULINO E SILVA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 15 de Maio de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:D29836D9

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 354/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 354/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 08 de Maio de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). FERNANDO ELIELSON DA SILVA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transporta paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 08 de Maio de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:532FAC0A

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 355/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 355/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 13 de Maio de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). FERNANDO ELIELSON DA SILVA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de Saúde, no dia 13 de Maio de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:84F36F6D

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 356/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 356/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 15 de Maio de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO LEITE FONTES, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de Saúde, no dia 15 de Maio de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:93BBC8A0

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 357/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 357/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 13 de Maio de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIO GOMES FEITOZA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Santa Cruz/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 13 de Maio de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:5E807AB5

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 358/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 358/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 14 de Maio de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIO GOMES FEITOZA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 14 de Maio de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:B57E9E9D

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 359/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 359/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 15 de Maio de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIO GOMES FEITOZA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de sáude, no dia 15 de Maio de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:995D0D24

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 360/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 360/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 14 de Maio de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor

deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar o senhor Ary Franklin Ferreira De Oliveira e a senhora Eduarda Cristina Silva Moreira para participarem de um treinamento de capitação de emissão de carteira de Indentidade Nacional .CIN, no dia 14 de Maio de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:DCDB0888

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 362/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 362/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 15 de Maio de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Sousa/PB, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de Saúde, no dia 15 de Maio de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:A7237C25

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 363/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 363/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 14 de Maio de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). JOSE NILTON PEREIRA DE OLIVEIRA, Motorista, 02 (duas) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 320,00 (trezentos e vinte reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 14 de Maio de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:FE6E28DF

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 364/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 364/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 16 de Maio de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIO GOMES FEITOZA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 80,00 (oitenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 16 de Maio de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:212CBF01

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 365/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 365/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 16 de Maio de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). ESPERIDIãO FRANCISCO CAJE COSTA, Motorista, 01 e 1/2 (uma e meia) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar o prefeito Jairo de Souza Mafaldo, para participar de reunião com deputados na Assembleia Legislativa do RN, e pós dia de reunião pegar voo com destino a Brasília para participar da XXVI Marcha dos prefeitos em defesa dos municípios, que acontecerá nos dias 19 a 22 de maio de 2025, no Centro Internacional de Convenções, no dia 16 de Maio de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:0CC05CC7

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 366/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 366/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 19 de Maio de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). THACIANE MARIA FERREIRA DE SOUZA, Secretario(a), 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando, portanto, R$ 500,00 (quinhentos reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de a participação na 268ª Reunião Ordinária do COSEMS/RN que se realizara dia 21 de Maio as 9h no antigo prédio da FUNASA, no dia 20 de Maio de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:04B5526F

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº018/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 379/2025
Após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, JAIRO DE SOUZA MAFALDO, Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, ADJUDICA a inexigibilidade de licitação nº 018/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.
Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN, CNPJ sob o n.º 00.596.662/0001-76

Item	Descrição	Qtd.	Und.	V. Unitário	V. Total
01	15858 - Inscrição dos servidores municipais no evento "Seminário UNDIME/RN e UNCME/RN" na capital do Estado no dia 28 de maio de 2025. Inscrição dos servidores municipais no evento "Seminário UNDIME/RN e UNCME/RN" na capital do Estado no dia 28 de maio de 2025.	2	Serviço	R$ 250,00	R$ 500,00
TOTAL: R$ 500,00					

Inscrição dos servidores municipais no evento "Seminário UNDIME/RN e UNCME/RN" na capital do Estado no dia 28 de maio de 2025

UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN, CNPJ sob o n.º 00.596.662/0001-76 - pelo valor de R$ 500,00 em 20/05/2025

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:3E645009

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº20050002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 402/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20050002/2025
OBJETO: Locação de veículo com motorista para transportar alunos universitários da Zona Rural do Município de José da Penha.

1. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO
Locação de veículo com motorista para transportar alunos universitários da Zona Rural do Município de José da Penha.

1. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA
Após análise dos documentos acostados no presente processo de contratação, verificamos que o objeto pretendido revela-se imprescindível ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, como forma de atender as demandas dos serviços públicos que devem ser prestados a sociedade, prezando por sua qualidade e, especialmente por dinamizar e tornar mais efetivo os resultados perante o cidadão. Sendo assim, caracterizada a oportunidade, testemunhamos a conveniência e necessidade da presente contratação.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)
"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se deste, processo administrativo realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021 onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação*:*

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado, tendo o licitante **MARCIO ANAEL DE SOUZA, CNPJ 60.408.462/0001-74,** apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

A proposta apresentada por parte do credor supracitado é compatível com o objeto pretendido e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Assim, diante do exposto nos documentos acostados, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração igual a R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

O valor ofertado pelo licitante mediante o objeto pretendido foi como se segue:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
01	Locação de veículo com motorista para transportar alunos universitários da Zona Rural do Município de José da Penha (Sitio Ema e Carnaubinha)	Mês	12	R$3.000,00	R$36.000,00
Total Geral					**R$36.000,00**

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

V – DA ESCOLHA

O licitante escolhido neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi: **MARCIO ANAEL DE SOUZA, CNPJ 60.408.462/0001-74** – Pelo valor descrito anteriormente.

VI – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

José da Penha/RN, 20/05/2025

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:C9115BBF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 109 DE 20 DE MAIO DE 2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 109 DE 20 DE MAIO DE 2025

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal **nº 1.320/2022**; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária ao servidor a seguir discriminado:

NOME: *Sinval Fernandes de Araújo Neto*
CARGO/FUNÇÃO: *Diretor do Departamento de Esportes*
LOTAÇÃO: *Secretaria Municipal de Esportes e Turismo*
MATRÍCULA: 5269
CPF: 709.025.274-44
RG: 003.581.301

CIDADE DESTINO: *Florânia/RN*

JUSTIFICATIVA: O servidor irá a serviço representando o município de Jucurutu, acompanhar os atletas da Escolinha da Coruja de Jucurutu que irá participar dos jogos da semifinal da Copa da Juventude na categoria sub-7 que acontece dia 24 de maio em Florânia/RN.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: *Dia 24 de maio de 2025.*

() DIÁRIAS COM PERNOITE
(X) DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R$ *150,00 (cento e cinquenta reais).*

VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ *75,00 (setenta e cinco reais).*

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Jucurutu/RN, 20 de maio de 2025.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:7797928D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

PROCESSO Nº 846/2025
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e equipamentos, para instalação do sistema para monitoramento através de imagens, nos prédios das escolas municipais de Jundiá/RN, incluso: equipamentos, materiais, ferramentas e mão de obra (serviço).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

RESOLVE:

1 – Adjudicar o objeto DISPENSA DE LICITAÇÃO junto a empresa **GTEX LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **18.175.944/0001-65**, para procedermos com a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e equipamentos, para instalação do sistema para monitoramento através de imagens, nos prédios das escolas

municipais de Jundiá/RN, incluso: equipamentos, materiais, ferramentas e mão de obra (serviço), perfazendo a quantia total de **R$ 31.007,11 (Trinta e um mil, sete reais e onze centavos)** a ser pago, de acordo com as prestações dos serviços.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2025;

3 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Jundiá/RN, 20 de maio de 2025.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:2C4D141B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

PROCESSO Nº 846/2025
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e equipamentos, para instalação do sistema para monitoramento através de imagens, nos prédios das escolas municipais de Jundiá/RN, incluso: equipamentos, materiais, ferramentas e mão de obra (serviço).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a necessidade da referida contratação.

CONSIDERANDO a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

CONSIDERANDO demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

CONSIDERANDO a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos apensos aos autos;

RESOLVE:

I – Homologar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, ratificando a contratação da empresa **GTEX LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **18.175.944/0001-65**, pelo valor estimado de **R$ 31.007,11 (Trinta e um mil, sete reais e onze centavos)** a ser pago de acordo com os serviços prestados.

II – Determino ao setor competente a publicação da presente Dispensa de Licitação.

Jundiá/RN, 20 de maio de 2025.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:84EE216E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

CPL LAGOA DE PEDRAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 20250160

CONTRATO Nº 20250160
ORIGEM: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03030002/25
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN
CNPJ: 08.143.026/0001-09
CONTRATADO: PARNAMIRIM HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 45.419.985/0001-22
OBJETIVO: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 1.726.950,00 (Um milhão, setecentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 01
PROJETO ATIVIDADE: 2.071 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA DE DESPESA : 33903000
FONTE DE RECURSO: 1500100200/162100000
VIGÊNCIA: **17 de março de 2025 a 16 de março de 2026.**
Base Legal: Art. **86, § 2º, II, da Lei nº 14.133/21.**

Data Assinatura: **14 de março de 2025**

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:DE2B0CF9

CPL LAGOA DE PEDRAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 20250171

CONTRATO Nº 20250171
ORIGEM: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03020001/25
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN
CNPJ: 08.143.026/0001-09
CONTRATADO: RODOLFO THIAGO P. DEPALHARES
CNPJ: 22.327.979/0001-40
OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS,COM MANUTENÇÃO E RECARGA DOS EXTINTORES DOS DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, INCLUINDO ESCOLAS, SEDES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PREFEITURA E TAMBÉMPARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 98.100,00 (noventa e oito mil e cem reais).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 2.015 - MANUT DAS ATIVS. DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV DE TERC. PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 3.3.90.39.17 – MANUT E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO
FONTE 1500000000 / 1749000000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 2.015 - MANUT DAS ATIVS. DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTENTE
SUBELEMENTO: 4.4.90.52.24 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO
FONTE 1500000000.
VIGÊNCIA: **01 de abril de 2025 a 31 de março de 2026.**
Base Legal: Art. **86, § 2º, II, da Lei nº 14.133/21.**

Data Assinatura: **01 de abril de 2025**

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:BC5A3572

CPL LAGOA DE PEDRAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 20250174

CONTRATO Nº 20250174
ORIGEM: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14030001/25
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN
CNPJ: 08.143.026/0001-09
CONTRATADO: PARNAMIRIM HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 45.419.985/0001-22
OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, MATERIAL PARA LABORATÓRIO E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 1.349.930,66 (Um milhão, trezentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta reaias e sessenta e seis centavos).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08 01
PROJETO ATIVIDADE: 2.071 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA DE DESPESA : 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSO: 1500100200 / 162100000.
VIGÊNCIA: **22 de março de 2025 a 21 de março de 2026.**
Base Legal: Art. **86, § 2º, II, da Lei nº 14.133/21.**

Data Assinatura: **22 de março de 2025**

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:EB796BF4

CPL LAGOA DE PEDRAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 20250178

CONTRATO Nº 20250178
ORIGEM: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00000825/25
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN
CNPJ: 08.143.026/0001-09
CONTRATADO: J. R. SILVA DE LIMA - ME
CNPJ: 23.024.332/0001-01
OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 330.427,35 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 01 PROJETO ATIVIDADE: 2.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FICHA DE DESPESA: 33903000 FONTE DE RECURSO: 1500000000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 08 01 PROJETO ATIVIDADE: 2.071-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FICHA DE DESPESAS: 33903000 FONTES DE RECURSOS: 1500100200/1621000000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 09 01 PROJETO ATIVIDADE: 2.088 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FICHA DE DESPESAS: 33903000 FONTE DE RECURSO: 150000000 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 01 PROJETO ATIVIDADE: 2.100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FICHA DE DESPESA: 33903000 FONTE DE RECURSO: 1500100100
VIGÊNCIA: **17 de abril de 2025 a 16 de abril de 2026.**
Base Legal: Art. **86, § 2º, II, da Lei nº 14.133/21.**

Data Assinatura: **16 de abril de 2025**

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:CD262537

CPL LAGOA DE PEDRAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 20250199

CONTRATO Nº 20250199
ORIGEM: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03030004/25
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN
CNPJ: 08.143.026/0001-09
CONTRATADO: DEPOSITO SANTA BEATRIZ LTDA
CNPJ: 15.480.806/0001-00
OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS AUXILIARES DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E DE MÃO DE OBRA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 648.400,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07 01
PROJETO ATIVIDADE: 2.060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUNICIPAL DE TURISMO E INFRAESTRUTURA
FICHA DE DESPESA: 33903900
FONTE DE RECURSO: 1500000000/1705000000/1720000000/1750000000
VIGÊNCIA: **15 de abril de 2025 a 14 de abril de 2026.**
Base Legal: Art. **86, § 2º, II, da Lei nº 14.133/21.**

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:FE41ECFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 119 DE 20 DE MAIO DE 2025

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 119 DE 20 DE MAIO DE 2025

> "Dispõe sobre a remoção de servidora entre secretarias no âmbito da Administração Municipal."

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, a servidora **Genilda Maria da Silva**, matrícula nº **00001457**, CPF nº **011.048.234-46**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais – ASG**, da sua atual lotação na **Secretaria Municipal de Educação** para a **Secretaria Municipal de Administração**, a partir do dia **01 de maio de 2025**.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração, por meio da Diretoria de Recursos Humanos, deverá adotar as providências necessárias para atualização da lotação funcional da servidora no sistema de pessoal e folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **01 de maio de 2025**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Lagoa de Pedras/RN, em 20 de maio de 2025.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:81B07D67

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RECEBIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – 2° CHAMADA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ADESIVOS PARA SINALIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E VEÍCULOS.

A Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN, através do Departamento de Compras, avisa a todas as empresas interessadas, que nos 03 (três) dias subsequentes a esta publicação, **iniciando em 22 de maio de 2025 até as 11h00min do dia 27 de maio de 2025**, estará recebendo Propostas de Preços, visando a obtenção de valores de referência para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ADESIVOS PARA SINALIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E VEÍCULOS.** A relação dos itens, deverá ser solicitado através do endereço eletrônico de e-mail: compras@lagoadevelhos.rn.gov.br, caso haja interesse em nos enviar a cotação de preços, a mesma também deverá ser respondida para o e-mail supracitado.

Lagoa de Velhos/RN, 20 de maio de 2025.

JORDAN FRANCISCO DA SILVA
Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:26D36FE9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2024

OBJETO:Prorrogação de prazo junto ao contrato nº 088/2024, o qual tem como objeto a contratação de empresa para revitalização do canteiro central da avenida Antônio Anselmo em Lagoa de Velhos/RN.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN
CNPJ:08.159.162/0001-89
CONTRATADO: JJ RIBEIRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ:11.992.954/0001-44
ORIGEM: Concorrência Eletrônica Nº 005/2024
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 28 de março à 28 de maio de 2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Art. 111, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
DA RATIFICAÇÃO:Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Lagoa de Velhos/RN, 28 de março de 2025.

Assinam pelas partes:

P/ CONTRATANTE: **José Nildo Galdino**
P/ CONTRATADA:**João Batista Ribeiro**

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:1F44B6CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025-SRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.182.313/0001-10, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** para Sistema de Registro de Preços, a se processar de **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERINIDADE GARIBALDI ALVES FILHO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais determinações legais regulamentares vigentes aplicáveis à licitação, devendo ser observadas as seguintes disposições: **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 11h00min do dia 21 de maio de 2025. **LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 09h00min do dia 02 de junho de 2025. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 09h10min do dia 02 de junho de 2025. **ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h30min do dia 02 de junho de 2025. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. **DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia, a partir do dia 21 de maio de 2025, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova (8h00min às 13h00min, em dias úteis) ou retirado no site www.lagoanova.rn.gov.br – Portal da Transparência ou através do e-mail cpl@lagoanova.rn.gov.br **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU ENCAMINHAMENTOS**: Pedidos de esclarecimento e/ou encaminhamentos poderão ser dirigidos diretamente ao Pregoeiro(a) no Portal www.portaldecompraspublicas.com.br. **Pregoeira:** Renata Sabrina Silva de Menezes.

Lagoa Nova/RN, em 20 de maio de 2025.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:4A3C12A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

Iranildo Aciole da Silva, Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando os documentos integrantes do Processo Administrativo nº 1170/2025, em especial o Parecer Técnico da Comissão de Licitação e o Parecer Jurídico nº 179/2025, AUTORIZA, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Dispensa de Licitação Nº 018/2025, nos seguintes termos: Objeto: Aquisição de licença de uso do software GESUAS, ferramenta especializada na gestão das ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com funcionalidades que atendem às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, permitindo o registro, acompanhamento e monitoramento de atendimentos, benefícios eventuais, visitas domiciliares, serviços e programas socioassistenciais.- Contratados(a): empresa Jungle Consultoria e Soluções Sociais LTDA (CNPJ 08.582.479/0001-23) - Valor global: R$ 38.169,24 (12 parcelas de R$ 3.180,77). para o período de 12 (doze) meses. Lagoa Nova/RN, 20 de maio de 2025. Assinatura: Iranildo Aciole da Silva / Prefeito

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:A5BB9D70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1110/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, inscrita no CNPJ nº 08.182.313/0001-10. **CONTRATADA:** FERNANDO D DA SILVA LTDA (PROTEC – Segurança e Saúde no Trabalho), inscrita no CNPJ nº 08.723.551/0001-95. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de treinamento presencial sobre a NR-32 e riscos biológicos, voltado aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Nova/RN, incluindo material didático, instrutores qualificados e emissão de certificados. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Saúde – Unidade Orçamentária 10.001 – Fundo Municipal de Saúde; Programa 0003 – Promoção da Saúde de Qualidade para Todos; Ação 2035 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte 15001002 – Recursos não vinculados de impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde. **VALOR TOTAL:** R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **BASE LEGAL:** Art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 (inexigibilidade por inviabilidade de competição – serviço técnico especializado). **DATA:** 16 de maio de 2025. **ASSINATURAS:** Iranildo Aciole da Silva/Prefeito Municipal e Fernando D da Silva/Contratada

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:5B4A4635

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 038/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1170/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, inscrita no CNPJ nº 08.182.313/0001-10. **CONTRATADA:** JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.582.479/0001-23. **OBJETO:** Cessão de licença mensal de uso de software de gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), incluindo atendimento e suporte técnicos, treinamentos, manutenção mensal, orientações, acompanhamento e atualizações legais, corretivas, adaptativas, evolutivas e disponibilização de novas versões desenvolvidas. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Assistência Social – Unidade 09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; Programa 0002 – Promoção e Desenvolvimento Social; Ação 2020 – Manutenção Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social; Natureza da Despesa 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação; Fonte 15000000 – Recursos não vinculados de impostos. **VALOR TOTAL:** R$ 38.169,24 (trinta e oito mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **BASE LEGAL:** Art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021 (inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição). **DATA:** 19 de maio de 2025. **ASSINATURAS:** Iranildo Aciole da Silva/Prefeito Municipal e Jungle Consultoria e Soluções Sociais LTDA.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:871AC721

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 040/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 922/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, inscrita no CNPJ nº 08.182.313/0001-10. **CONTRATADO:** José Raniere de Melo Souza, inscrito no CPF nº 06*.***.***30. **OBJETO:** Locação de imóvel destinado à instalação da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Posto de Cadastro do Município de Lagoa Nova/RN, para uso administrativo e de atendimento à população. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Assistência Social – Unidade 09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; Programa 0002 – Promoção e Desenvolvimento Social; Atividade 2020 – Manutenção Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social; Natureza da Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte 15000000 – Recursos não vinculados de impostos. **VALOR TOTAL:** R$ 34.980,00 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **BASE LEGAL:** Art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/2021 (inexigibilidade por inviabilidade de competição). **DATA:** 19 de maio de 2025. **ASSINATURAS:** Iranildo Aciole da Silva – Prefeito Municipal e José Raniere de Melo Souza/Proprietário

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:D6FBDDD6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 441, DE 20 DE MAIO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 441, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública no âmbito do município de Lagoa Salgada–RN o "Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Lagoa Salgada" e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE LAGOA SALGADA, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art.1º - Esta lei tem por objetivo dispor sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal no âmbito do Município de Lagoa Salgada – RN em favor do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Lagoa Salgada com sede a Rua Genesio Tomaz, s/n., Centro – Lagoa Salgada –RN.

Art. 2º- Poderá ser declarada de utilidade pública municipal, por iniciativa de qualquer membro da Câmara Municipal de Lagoa Salgada, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins não lucrativos que desenvolvam no âmbito do município de Lagoa Salgada atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:
Educação gratuita
Saúde gratuita
Assistência social
Segurança alimentar e nutricional
Prática gratuita de esporte, cultura e lazer
Defesa do patrimônio histórico e das artes
O voluntariado e a filantropia
A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.
O desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;
A ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Art. 3º- Para ser de utilidade pública a entidade devera compor a lista de documentos comprobatórios a seguir:

Ser constituída no Município de Lagoa Salgada/RN
Ter Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica
Ter Documento continuo de funcionamento desde a data de sua fundação com o devido CNPJ, endereço, estatuto, data do início e término da atual diretoria e devidamente registrado em cartório,

Art. 4º- Obedecendo ao *caput* dos artigos 2° e 3° desta lei, a Câmara Municipal de Baia Formosa reconhece como de utilidade pública O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RUAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE LAGOA SALGADA, organização sem fins lucrativos que funciona em Lagoa Salgada desde o ano de 2018, com sede a Rua Genesio Tomaz, s/n., Centro – Lagoa Salgada –RN.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário

Lagoa Salgada/RN, 20 de Maio de 2025.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:B3A1DC6A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 442, DE 20 DE MAIO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 442, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do "Dia do Agricultor" no município de Lagoa Salgada/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE LAGOA SALGADA, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1. Fica instituído o Dia do Agricultor no município de Lagoa Salgada, a ser comemorado anualmente, na semana que compreende o dia 28 de julho.
Art. 2. São prioridades para a comemoração do Dia do Agricultor:
I - incentivar a criação de políticas públicas e homenagear os agricultores do município;
II - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;
III - ampliar conhecimento técnico dos produtores rurais através de entidades competentes e promover intercâmbio de conhecimento sobre agricultura sustentável;
IV - possibilitar a exposição dos produtos produzidos pelas propriedades rurais, em feira organizada pela municipalidade.
Art. 3. O Dia do Agricultor criado por esta Lei, deverá ser incluído no calendário oficial do município, e será denominada a data, Dia da Agricultura Forte.
Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5. Revogam-se as disposições em contrário.
Lagoa Salgada/RN, 20 de Maio de 2025.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN.

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:7B59041E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 443, DE 20 DE MAIO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 443, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública no âmbito do município de Lagoa Salgada–RN o "Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Lagoa Salgada" e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE LAGOA SALGADA, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art.1º - Esta lei tem por objetivo dispor sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal no âmbito do Município de Lagoa Salgada – RN em favor do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Lagoa Salgada com sede a Rua Genesio Tomaz, s/n., Centro – Lagoa Salgada –RN.

Art. 2º- Poderá ser declarada de utilidade pública municipal, por iniciativa de qualquer membro da Câmara Municipal de Lagoa Salgada, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins não lucrativos que desenvolvam no âmbito do município de Lagoa Salgada atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:
Educação gratuita
Saúde gratuita
Assistência social
Segurança alimentar e nutricional
Pratica gratuita de esporte, cultura e lazer
Defesa do patrimônio histórico e das artes
O voluntariado e a filantropia
A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.
O desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;
A ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Art. 3º- Para ser de utilidade pública a entidade devera compor a lista de documentos comprobatórios a seguir:

Ser constituída no Município de Lagoa Salgada/RN
Ter Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica
Ter Documento continuo de funcionamento desde a data de sua fundação com o devido CNPJ, endereço, estatuto, data do início e termino da atual diretoria e devidamente registrado em cartório,

Art. 4º- Obedecendo ao *caput* dos artigos 2° e 3° desta lei, a Câmara Municipal de lagoa Salgada/RN, reconhece como de utilidade pública O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE LAGOA SALGADA/RN, organização sem fins lucrativos que funciona em Lagoa Salgada desde o ano de 2018, com sede a Rua Genesio Tomaz, s/n., Centro – Lagoa Salgada –RN.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Salgada/RN, 20 de Maio de 2025.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN.

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:BF55822C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 228/2025.

PORTARIA Nº 228/2025 Lagoa Salgada/RN, 20 de maio de 2025.

Dispõe sobre a nomeação para cargos em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a cessão do servidor MAGNUS EDUARDO SARAIVA DE MEDEIROS, pelo Ministério da Saúde, para atuar junto ao Município de Lagoa Salgada/RN;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Sr. **MAGNUS EDUARDO SARAIVA DE MEDEIROS**, portador do CPF nº *****.472.***-00** e do RG nº ***534**/RN**, servidor do Ministério da Saúde, cedido ao Município de Lagoa Salgada/RN, para exercer a função de **Coordenador da Vigilância Sanitária.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2025.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Atenciosamente,

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:F0EB602F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2025

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICPIO DE LAJES/RN, E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.

Processo Administrativo n° 472/2025
Licitação nº 71/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.113.466/0001-05, com sede no Palácio Alzira Soriano, situado à Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro, CEP: 59535-000,LAJES/RN, neste ato representado pelo PREFEITO CONSTITUCIONAL, Sr. **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**.

CONTRATADA: **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua lzabel a Redentora, 2356 - Edif, Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante de denominada **CONTRATADA,** por seu representante, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº XXX.460.XXX-68, Identidade nº XXX.086.XXX-5.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso a banco de preços praticados em contratações públicas, incluindo plataforma online com funcionalidades de pesquisa, comparação e análise de dados, visando atender os processos de compras e contratações da Prefeitura Municipal de Lajes/RN.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 009/2025

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Banco de Preços: sistema inteligente de pesquisa baseado em resultados de licitações adjudicadas ou homologadas	1	SERV	R$ 12.300,00	R$ 12.300,00

O valor total da contratação é de R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Ação: 2218 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Natureza: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VIGENCIA DO CONTRATO: Os serviços serão contratados na data da assinatura contratual, 20 de maio de 2025 a 19 de maio de 2026**.**

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Lajes/RN, em 19 de maio de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAUJO
Prefeito Municipal
Contratante

NP Tecnologia E Gestao De Dados LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CPF: XXX.460.XXX-68
Contratada

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:CD68AEFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 374, DE 20 MAIO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de benefício eventual de auxílio moradia na forma de aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade do município de Lajes/RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 671/2025, de 13 de maio de 2025;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder benefício eventual de auxílio moradia de 03 (três) meses, na forma de Aluguel Social a Sra. **Rafaela Fernandes de Oliveira, CPF: ##1.530.064-##** residente na **Rua Paulo de Nobrega, nº 97 – Lajes/RN**, no valor mensal de **R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais**) totalizando o valor de **R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reis).**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 20 de maio de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:9DE1AE57

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024*

Processo Administrativo para aditivo N° 600/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

Pelo presente instrumento**, o MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17, Centro – CEP: 59.535-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.113.466/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, brasileiro, portador do CPF nº XXX.085.XXX-27 e do RG nº XXX842XXX – SSP/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, resolve, por meio deste **TERMO ADITIVO UNILATERAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024**, vinculado à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024, realizada na Prefeitura Municipal de Lajes/RN, aditar o contrato firmado com a empresa **AVELINO LACERDA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita

no CNPJ sob o nº 35.563.630/0001-59, com sede à Avenida Maria Lacerda Montenegro, nº 2084, Sala 101, Nova Parnamirim, no município de Parnamirim/RN, CEP 59.152-600, representada por **ALEXANDRE AVELINO BEZERRA DE LACERDA**, inscrito no CPF nº XXX.227.XXX-90 e RG nº XXX.362.XXX – ITEP/RN, nos termos das cláusulas a seguir e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a readequação financeira do valor contratado do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024, que objetiva à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE LAJES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, LOCALIZADO NA RUA DOS TEJOS-LOTEAMENTO NOVA LAJES, BAIRRO ALTO DA BELEZA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COMUNIDADE LOCAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Em virtude da readequação financeira, o presente termo aditivo terá o **acréscimo** no valor de R$ 33.434,82 (trinta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos).
2.2. Fica alterado o contrato nº **039/2024,** com seu valor original de R$ 416.378,45 (quatrocentos e dezesseis mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) para R$ 519.413,66 (quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e seis centavos), conforme descrito na tabela a abaixo:

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO	R$ 416.378,45
VALOR DA PRIMEIRA READEQUAÇÃO	R$ 69.600,39
VALOR DA SEGUNDA READEQUAÇÃO	R$ 33.434,82
PERCENTUAL ADITIVADO	8,03 %
VALOR TOTAL DO CONTRATO APÓS O ADITIVO	R$ 519.413,66

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com a prestação dos serviços descriminados nas Ordens de Serviços emitidas pelo responsável desta Prefeitura Municipal.
3.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, relacionados abaixo:

Und. Orçamentária	02.004	SEC. MINICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
Função	15	URBANISMO
Subfunção	451	INFRAESTRUTURA URBANA
Programa	0119	LAJES CIDADE ESTRUTURADA
Ação	2072	CONSTRUÇÃO NOVO CEMITÉRIO
Natureza	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte	17060000	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO
Fonte	15000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Região	0001	Lajes

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no contrato original, não expressamente alteradas por este instrumento de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Em conformidade com o disposto no art. 125, caput, da Lei nº 14.133/21. da Lei nº 14.133/21, bem como, que se vincula ao contrato em tela.

"Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original. Para fins de formalização e validade do presente aditivo, este TERMO ADITIVO é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lajes/RN, 06 de maio de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:A62A69D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTES ETURISMO - SEJET
PORTARIA Nº 002, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Estabelece normas e procedimentos para a utilização dos espaços públicos de esporte e lazer no município de Lajes/RN, regulamentando o agendamento, horários de funcionamento e critérios de conservação e segurança.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER de Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a preservação e conservação dos espaços públicos de esporte e lazer, proporcionando à população condições seguras e organizadas de acesso;
CONSIDERANDO o interesse público em regulamentar o uso adequado dos equipamentos esportivos e de lazer para manter a qualidade e disponibilidade desses espaços para todos;

RESOLVE:

Art. 1º A presente portaria regulamenta o uso, o agendamento, os horários de funcionamento e as condições de conservação e segurança dos espaços públicos de esporte e lazer sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Turismo de Lajes/RN, incluindo o estádio municipal, quadras poliesportivas, parques e demais áreas esportivas.
Art. 2º O agendamento para utilização dos espaços deverá ser realizado, preferencialmente, na última semana do mês anterior ao uso, por meio de protocolo na sede da Secretaria, conforme modelo de solicitação em anexo. Os agendamentos realizados nesse período terão prioridade na definição dos horários, sendo organizados de forma rotativa e atualizados mensalmente, conforme a ordem de chegada das solicitações.
§1º Solicitações feitas fora do período prioritário poderão ser realizadas na Secretaria, desde que com antecedência mínima de sete dias, ficando sujeitas à disponibilidade de horários remanescentes, apenas os horários destinados às escolas municipais e às associações esportivas locais permanecerão fixos, independentemente das demais solicitações e das alterações mensais.
§2º Toda solicitação de agendamento deve incluir:
I - Nome e identificação do responsável;
II - Descrição e objetivo da atividade;
III - Número estimado de participantes;
IV - Declaração de compromisso com a conservação e uso adequado do espaço.
§3º A prioridade para utilização dos espaços obedecerá à seguinte ordem:
I - Programas e projetos permanentes da Secretaria;
II - Eventos oficiais promovidos ou apoiados pela Prefeitura;
III - Competições e treinamentos de associações e equipes esportivas locais;

IV - Solicitações da comunidade em geral, conforme ordem de chegada.
§4º Em casos de necessidade de manutenção ou de realização de eventos de interesse público, a Secretaria poderá readequar ou cancelar agendamentos previamente concedidos, comunicando aos responsáveis com pelo menos 24 horas de antecedência.
Art. 3º O horário de funcionamento dos espaços será:
I - De segunda a sábado, das 8h às 22h;
II - Aos domingos e feriados, os horários serão definidos conforme necessidade.
Parágrafo único. Para eventos específicos ou datas especiais, a Secretaria poderá estabelecer horários diferenciados, mediante comunicação prévia aos usuários.
Art. 4º Os usuários devem observar as normas específicas de cada espaço:
I - Estádio Municipal:
a) O uso do gramado é reservado exclusivamente para práticas esportivas previamente autorizadas.
b) É proibido o uso de calçados inadequados, como sandálias, tênis ou qualquer outro que não seja chuteira apropriada para campo de futebol.
c) Qualquer evento de grande porte deve contar com equipe de segurança e suporte de primeiros socorros, em conformidade com as normas locais.
d) O consumo de bebidas alcoólicas, substâncias ilícitas e o porte de objetos perigosos são terminantemente proibidos.
e) A utilização de materiais que possam danificar o gramado, como estacas, tintas não autorizadas, ou quaisquer equipamentos pesados, deve ser evitada e só será permitida com autorização prévia.
f) É terminantemente proibida a entrada de recipientes de vidro nas dependências do local, visando à segurança dos participantes e do público em geral.
II - Quadras Poliesportivas:
a) O acesso às quadras será permitido apenas com calçados esportivos de sola apropriada para a prática esportiva, visando evitar danos às superfícies.
b) Equipamentos de som e iluminação só poderão ser utilizados com autorização, observando-se os limites de poluição sonora.
c) Somente atividades previamente comunicadas e autorizadas poderão ser realizadas, respeitando-se a vocação do espaço para práticas de futebol, vôlei, basquete, handebol e similares.
d) É terminantemente proibida a entrada de recipientes de vidro nas dependências do local, visando à segurança dos participantes e do público em geral.
Art. 5º O responsável pelo agendamento e todos os usuários comprometem-se a manter a conservação e limpeza do espaço durante e após sua utilização.
§1º Em caso de danos causados aos equipamentos, instalações ou à infraestrutura, o usuário responsável será responsabilizado pelos custos de reparação ou reposição.
§2º Para assegurar a conservação dos espaços, a Secretaria poderá exigir um termo de responsabilidade, além de recolher cauções, quando necessário.
Art. 6º O descumprimento das normas dispostas nesta portaria resultará na aplicação de penalidades, conforme a gravidade da infração:
I - Advertência verbal ou escrita;
II - Suspensão temporária do direito de uso dos espaços esportivos e de lazer;
III - Aplicação de multa ou exigência de indenização para reparo de danos ao patrimônio público;
IV - Proibição definitiva de acesso ao espaço em casos de reincidência ou de infrações graves.
Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas após análise das circunstâncias e mediante notificação aos responsáveis.
Art. 7º Casos omissos ou solicitações de exceção à presente regulamentação serão analisados pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Turismo.
Art. 8º Fica definido o período de 25 a 30 de maio do corrente ano para a realização do recadastramento de todos os horários dos espaços de esporte e lazer no município de Lajes.
Parágrafo único. O recadastramento poderá ser realizado de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Turismo, localizada na Praça Manoel Januário Cabral, nº 284, Centro, CEP 59.535-000 – Lajes/RN, no horário das 7h às 13h.
Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições anteriores que tratam do tema.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Lajes/RN, em 15 de maio de 2025.

ROBSON AUGUSTO COSME DE SOUZA
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

TERMO DE RESPONSABILIDADE
PARA USO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS PÚBLICOS

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, cidade _____, Estado _____, CEP _____, tendo como contato o nº () _____, declaro, por meio deste Termo de Responsabilidade, que estou ciente das normas e condições de uso do espaço esportivo público, () Ginásio Canindé Pereira, () Ginásio Flávio Kantarelly, () Ginásio Ricardo Benedito de Almeida, () Quadra Central, () Estádio Municipal Severino Moura do Vale, e me comprometo a:

•
Assinar o Checklist entregue pelo funcionário da SEJET antes da utilização do espaço esportivo e após a utilização do espaço esportivo, comprovando e me responsabilizando por manter o local conforme o encontrei.

•
Utilizar o espaço esportivo de forma adequada, respeitando as normas de segurança e convivência estabelecidas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Turismo.

•
Zelar pela conservação do local, não danificando equipamentos, instalações ou qualquer bem público.

•
Responsabilizar-me por quaisquer danos causados ao espaço ou equipamentos durante o período de uso.

•
Respeitar os horários de funcionamento estabelecidos pelo gestor de esportes da secretaria.

•
Não utilizar o espaço para atividades que não sejam de cunho esportivo, recreativo ou de lazer.

•
Cumprir todas as normas de segurança, utilizando equipamentos de proteção individual para prática do esporte (exemplo: tênis ou chuteira), quando necessário.

•
Responsabilizar-me por minha integridade física e pela integridade de terceiros que estejam sob minha supervisão durante o uso do espaço.

Declaro ainda que estou ciente de que o uso do espaço esportivo é de minha inteira responsabilidade, e que a Secretaria de Juventude, Esporte e Turismo não se responsabiliza por eventuais acidentes ou danos decorrentes do uso inadequado do local ou do descumprimento das normas estabelecidas.
Por fim, comprometo-me a indenizar o órgão gestor por quaisquer danos causados ao patrimônio público durante o período de uso.

Por ser verdade, subscrevo este termo,
Lajes-RN, _____/_____/ 2025

Assinatura do(a) responsável

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE HORÁRIO - 2025

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, com domicílio situado no endereço: _____, nº: _____, bairro: _____, municipio/estado: _____, CEP nº: _____, numero de telefone: () _____, solicito um horário para utilização do espaço esportivo marcado abaixo para a pratica de atividade fisica, segindo as orientações da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Turismo - SEJET.

ESPAÇO ESPORTIVO	MODALIDADE	HORÁRIO	
• Ginásio Canindé Pereira, • Ginásio Flávio Kantarelly • Ginásio Ricardo Benedito de Almeida • Quadra Central • Estádio Municipal Severino Moura do Vale	• Futsal • Futebol • Handebol • Basquete • Vôlei	• 08h • 09h • 10h • 11h • 12h • 13h • 14h	• 15h • 16h • 17h • 18h • 19h • 20h • 21h

Lajes-RN, _____/_____/ 2025

Assinatura do(a) responsável

CHECKLIST DOS ESPAÇOS - SEJET

Referente às condições de uso do espaço esportivo público, () Ginásio Canindé Pereira, () Ginásio Flávio Kantarelly, () Ginásio Ricardo Benedito de Almeida, () Quadra Central, () Estádio Municipal Severino Moura do Vale, em data de ____/____/_____, no horário de ____:____ às ____:____.

VERIFICAÇÃO DE ITENS	
ENTRADA	SAÍDA
• ILUMINAÇÃO • BANHEIROS • PORTÕES • TELAS • INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS • CHAVES CADEADOS • REDES • TRAVES	• ILUMINAÇÃO • BANHEIROS • PORTÕES • TELAS • INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS • CHAVES CADEADOS • REDES • TRAVES
Obs.: Se o item estiver nas condições que foi encontrado deve-se preencher o quadrado por completo, caso contrário marque "X" e informe abaixo qual a pendência.	

QUAL A PENDÊNCIA? (SE HOUVER)

Assinatura do(a) responsável pelo horário

Assinatura do(a) servidor da SEJET

Publicado por:
Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:EA69CA2E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 086/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no Decreto nº 013/2022 de 19 de agosto de 2022.

R E S O L V E:
Art. 1° - Conceder o Sr. **NIVALDO ALVES DA SILVA**, Secretária Municipal de Saúde, matrícula 310, 0/5 (meia) diária no valor total de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) para participar da Reunião Ordinária do COSEMS/RN, na cidade do Natal/RN, no dia 21 de maio de 2025.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajes Pintadas/RN, em 20 de maio de 2025.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:FA371120

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO Nº 01/2023. EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO Nº 01/2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal, considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2023 — destinado à contratação temporária para a manutenção das atividades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, **resolve convocar o candidato classificado para atuar na execução e manutenção dos serviços educacionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação**, conforme os termos a seguir.
DA CONVOCAÇÃO

1.1. Considerando a necessidade de substituição temporária no cargo de Professor de Educação Básica – Matemática, a Prefeitura Municipal de Lucrécia, convoca o candidato Maximiliano Paulo da Silva para assumir a referida função, em caráter temporário, em substituição à servidora Adriana Maria Alves.
O candidato deverá comparecer para apresentação e entrega da documentação necessária à formalização da contratação, no período de 21 a 23 de maio de 2025, no horário das 09h às 12h, na sede da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, situada na Rua dos Poderes, nº 256, Centro – Lucrécia/RN.

1.2. O candidato deverá comparecer pessoalmente no local e na data indicados, e apresentar cópia legível e colorida da documentação listada no item 11.1 do Edital do Processo Seletivo, acompanhados dos originais quando não autenticados, além de outros abaixo relacionadas.

a) carteira de identidade;
b) carteira de trabalho (na foto e no verso);
c) CPF;
d) cartão do PIS ou PASEP;
e) 01 (uma) foto tamanho 3 X 4 recente;
f) título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
g) certificado de reservista para candidatos do sexo masculino;
h) Certidão de casamento ou nascimento se solteiro;
i) Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
j) cartão de vacinas pessoal e dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
k) declaração de Bens (original);
l) declaração de Doenças Preexistentes (original);
m) prova de inexistência de antecedentes criminais, mediante certidões dos distribuidores da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos locais de residência dos últimos 5 anos;
n) comprovante de residência atual em nome do candidato;
o) declaração de acúmulo de cargo conforme as disposições constitucionais;
p) declaração que não estar em gozo de licença não remunerada de qualquer vínculo mantido pela administração pública de qualquer esfera;

q) comprovante do número da conta bancária que especifique o banco e a agência, aberta como conta salário, exclusivamente no Banco do Bradesco S/A (banco conveniado), na agência 5894-7 (Almino Afonso/RN),
r) cartão do SUS;
s) laudo, médico – ASO atestando a capacidade de exercer a função pela qual vai ser contratado;
t) registro no respectivo Conselho de Classe;
u) diploma de curso na área pleiteada;
v) título de especialização na área pleiteado, caso seja pré-requisito.
x) Comprovante de Vacinação em dia.
y) Telefone e E-mail;
z) Filhos de 0 a 5 anos (CPF, Cartão do SUS); e Filhos de 5 a 13 anos e 11 meses (CPF, Cartão do SUS e Declaração Escolar).

1.3. O candidato que não comparecer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, na data, horário e local estabelecido no ato convocatório será considerado como desistente.

"10.10 - Caso o candidato não aceite a vaga oferecida, o mesmo será reposicionado no final da classificação, sendo chamado o próximo candidato na listagem de classificação. (EDITAL PSS 01/2023)"

2. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA MATEMATICA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICADO
120	MAXIMILIANO PAULO DA SILVA	070. ***.***-**	CLASSIFICADO
107	*ADRIANA MARIA ALVES*	*037. ***.***-**	*1º CLASSIFICADO Art. 104 do Regime Jurídico Único*

Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, 20 de maio de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:DACEF6A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PRECOS 2025.05.12.0003

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.05.12.0003

O Município de Marcelino Vieira-RN, com sede no Rua Coronel José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, neste ato representado pelo Sr. Hindemberg Pontes de Lima, Prefeito Municipal conforme diplomação legal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica nº 008-PE/2025, homologada e publicada na imprensa oficial em 09/05/2025, processo administrativo nº 000022/25, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.05.12.0003, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, demais legislação pertinente e posterior, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para aquisição de eletrodomésticos, mediante requisição para atender as necessidades das unidades da Administração do município de Marcelino Vieira-RN, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo Edital de Convocação nº 008-PE/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
Fornecedor: TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA. EPP CNPJ nº 21.613.975/0002-46
Endereço: Avenida Oitocentos, SN, Galpão 01, Quadra 018, Lote m2 Box 6, Terminal Intermodal da Serra, Serra- ES, CEP 29.161-389
Contatos: (47) 3041-2832 E- Mail: comercialtecnoforte@gmail.com
Pessoa para Contato: Gustavo Bagatoli – Administrador

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	BEBEDOURO ÁGUA - TIPO: INDUSTRIAL - CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 4 TORNEIRAS LATÃO CROMADO, SERPENTINA COBRE LOCALI VOLTAGEM: 110/220 V, MATERIAL GABINETE: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE ÁGUA: 200 L, MATERIAL RESERVATÓRIO ÁGUA: AÇO INOXIDÁVEL. CATMAT 311387 MARCA: ECOBLU E200	Unidade	05	2.900,00	14.500,00
VALOR TOTAL					14.500,00

2.2 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1 – O órgão gerenciador será o Município de Marcelino Vieira-RN, através da secretaria Demandante

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)
4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
4.2 Vedação a acréscimo de quantitativos: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso através de pesquisa atual de mercado.
5.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2 – Na oportunidade de aditivar a presente Ata de Registro de Preços – ARP, os seus quantitativos serão renovados. Base legal: PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU
5.1.3 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1 – Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2– Mantiverem sua proposta original.
5.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.4 – O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta ARP.
5.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10 – A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê- lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1– Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5. 13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3 – Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.1.1– No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.1.2– No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
6.2 – Outras situações não descritas aqui, deverão ser consultadas o Termo de referência, vinculado a esta ARP

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2 – Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou

entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2 – O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1 – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2 – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4 – Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6 – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7 – Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
8.8 – Outras situações não descritas aqui, deverão ser consultadas o Termo de referência, vinculado a esta ARP

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1 – Por razão de interesse público;
9.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
9.5 – Outras situações não descritas aqui, deverão ser consultadas o Termo de referência, vinculado a esta ARP

10. DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência, no edital e em especial no termo de contrato.
10.1.1 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
10.4 – Outras situações não descritas aqui, deverão ser consultadas o Termo de referência, vinculado a esta ARP

11. DA ENTREGA E RECEBIMENTO
11.1 – O licitante vencedor do certame, após assinar a Ata de Registro de Preços - SRP, e assinatura do Contrato. DEVERÁ:
11.1.1– Fazer a entrega dos serviços conforme o caso, junta a Secretaria Municipal Solicitante, ou seja, deverá entrar em contato com a administração municipal para se informar sobre local, data e horário de recebimento e averiguação do objeto licitado
11.1.2 – Deverá iniciar os serviços imediatamente, após assinatura do contrato, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, com entrega não superior a 10 dias. E ainda o atraso injustificado, após o segundo pedido não ser atendido e ou juridicamente justificado e aceito pela administração municipal, a empresa será notificada, caso não resolva a situação ou se omita em atender a quaisquer tipos de contato feito pela Administração Municipal, a empresa será punida administrativamente, e sua punição será publicada na imprensa oficial do município;
11.1.3 – Recolher os itens em desacordo com o edital e/ou sua proposta ou caso apresentem algum defeito e sejam rejeitados pela administração pública municipal, através do fiscal de contrato designado pela administração municipal. 11.1.4 - Todo o custo com deslocamento de materiais, entrega e recolhimento dos itens, com pessoal, estadia, alimentação repouso, reenvio, extravio, dos serviços, será de responsabilidade da empresa vencedora e detentora da presente ARP, sem custos adicionais para o município, caso não faça as devidas correções ou entregas dos insumos, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021, conforme a gravidade ocorrida em cada caso.
11.1.4 – O detentor da Ata de Registro de Preços – ARP, deverá fazer todos os testes do item ao ser entregue e esperar dentro dos prazos de garantias a manifestação da prefeitura municipal de Marcelino Vieira-RN, para alguma eventualidade.
11.1.8– O Fiscal de Contratos designado para o ato da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, irá fazer a conferência do item recebido, caso não ateste o item por estar em desacordo com as especificações solicitadas, o item será recolhido pela empresa no prazo máximo de 02 dias úteis, já trazendo um item compatível com as especificações para a substituição, caso não haja cumprimento das obrigações por parte do fornecedor, além das penalidades deste edital, deverão ser aplicadas as penalidades do Código de Defesa do Consumidor e demais sanções administrativas prevista na Lei 14.133/2021;
11.1.9 – As demais observações estão contidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, documentos anexos desta ARP.

12. CONDIÇÕES GERAIS
11.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). A presente Ata poderá ser assinada eletronicamente pelas partes, e será devidamente publicada.

Marcelino Vieira-RN, 12 de maio de 2025

Assinaturas:

Pela Administração Municipal
Hindemberg Pontes de Lima
Prefeito Municipal

Pela Empresa Vencedora
Tecnoblu Comercio de Refrigeração Ltda. EPP
CNPJ nº 21.613.975/0002-46

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:CEF36CC3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

A Secretária Municipal de Administração de Marcelino Vieira-RN, Sônia Maria Fernandes de Lima em cumprimento a Lei Federal 14.133/2021 art. 28, inciso I, publica o Pregão Eletrônico nº 012-PE/2025. Objeto: Registro de Preços para aquisição de peças para aparelhos de ar condicionado tipo split, bebedouros, freezers, geladeiras e gela-águas, para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Marcelino Vieira-RN. Participação exclusiva de empresa sediadas na região imediata de Pau dos Ferros-RN, conforme consulta em: cidades da Região Geográfica Imediata de Pau dos Ferros. O edital e anexos estão disponíveis de 21/05/2025, com abertura em 03/06/2025 às 08:00:00. Informações no portal www.novobbmnetlicitacoes.com.br e Transparência Municipal https://www.marcelinovieira.m.gov.br/licitacaolista.php, PNCP e TCE/RN. Será conduzido por Franck Jackson de Araújo, pregoeiro designado para o ato

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:EEEC2A3E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Secretaria Municipal de Administração de Marcelino Vieira-RN, após autorização do processo, pública a Declaração de Dispensa Eletrônica nº 09-DLE/2025, cujo o objeto é a aquisição de materiais de cama, mesa, banho e cozinha para todas as secretarias do município de Marcelino Vieira-RN, conforme Termo de Referencias e anexos em favor da empresa 58.994.901 Ítalo da Costa Teixeira. ME., inscrita CNPJ nº 58.994.901/0001-26, a qual foi vencedora do item 02 com o valor global de R$ 1.950,00 (Mil novecentos e cinquenta reais), conforme descrição da proposta final apresentada. E a empresa Antônia Claudia Cedro de Vasconcelos. ME., inscrita CNPJ nº 50.324.245/0001-42 a qual foi vencedora do item 02 com o valor global de R$ 43.358,00 (Quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais) conforme descrição da proposta final apresentada. Fundamentação: Lei Federal 14.133/2021 Art. 75. II.

SÔNIA MARIA FERNANDES DE LIMA -
Secretaria Municipal

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:5CFC4118

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Gestor Municipal de Marcelino Vieira-RN, nos termos dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 000024/25 da respectiva justificativa que constitui o processo e observado o Parecer da Assessoria Jurídica referente a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 09-DLE-2025. Objeto: aquisição de materiais de cama, mesa, banho e cozinha para todas as secretarias do município de Marcelino Vieira-RN, conforme Termo de Referencias e anexos. Fica Ratificado o presente processo e adjudicado o seu objeto a da empresa 58.994.901 Ítalo da Costa Teixeira. ME., inscrita CNPJ nº 58.994.901/0001-26, a qual foi vencedora do item 02 com o valor global de R$ 1.950,00 (Mil novecentos e cinquenta reais), conforme descrição da proposta final apresentada. E a empresa Antônia Claudia Cedro de Vasconcelos. ME., inscrita CNPJ nº 50.324.245/0001-42 a qual foi vencedora do item 02 com o valor global de R$ 43.358,00 (Quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais) conforme descrição da proposta final apresentada. Fundamentação: Lei Federal nº 14.133-2021 Art. 75. II. Segue o processo ao Setor de Contratos.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:9C4F705B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025

EXTRATO DE EDITAL DO PROCESSO SELETIVO

HINDEMBERG PONTES DE LIMA, Prefeito Municipal de Marcelino Vieira/RN, no uso de suas atribuições legais, visando preenchimento de Vagas e formação de Cadastro de Reserva junto a Secretaria Municipal de Educação, em atendimento ao que dispõem os incisos II e IX do Art. 37 da Constituição Federal da República, Lei nº 8745/93 e ainda com fundamento baseado no dispositivo da Sentença Homologatória de acordo em Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, exarada nos autos da Ação Judicial n. 0801237-66.2021.8.20.5143 com trâmite na Comarca de Marcelino Vieira, torna público a realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, o qual será regido pelas normas estabelecidas no **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025**.

As inscrições serão realizadas no período entre **22 de maio a 04 de junho** do corrente ano de 2025, no horário das **08h às 12h e das 14h s 17h** na sede do Sede da Biblioteca Municipal Profª. Antônia Denise Costa, situada à rua Antônio Fernandes de Oliveira, n. 79, centro, CEP: 59.970- 000, Marcelino Vieira-RN.

Maiores informações poderão ser obtidas se consultando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2025, disponível na Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira, R. Cel. Jose Marcelino, 109 CENTRO - CEP:, Marcelino Vieira - RN, 59970-000, no mural de publicações, ou no site da Prefeitura de Marcelino Vieira (https://marcelinovieira.rn.gov.br/).

O edital e seus anexos estão disponíveis no link: https://www.marcelinovieira.rn.gov.br/arquivos/669/EDITAL_002_2025_0000001.pdf.

Marcelino Vieira/RN, 20 de maio de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Junho Aldaelio Alves de Oliveira
Código Identificador:DB17F65B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 004 DE 19 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a formalização e aprovação da aplicação dos recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares para o custeio do PAP.

O PLENáRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAúDE DO MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA/RN, em reunião extraordinária, realizada no dia 19 de maio do ano de 2025, na sede do Poder Legislativo, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 286/17, e

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo, revogando dispositivos das Leis nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e 8.686, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

resolve,

Art. 1 – Formalizar a aprovação do Plano de aplicação dos recursos financeiros do incremento temporário do componente de custeio do PAP correspondente a proposta nº 36000588357202400.

Art. 2 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

VERUSKA JÁCOME DE LIMA
Presidente do Conselho Mun. de Saúde

Publicado por:
Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:A17663C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 005 DE 19 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a formalização e aprovação da aplicação dos recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares para o custeio do PAP.

O PLENáRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAúDE DO MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA/RN, em reunião extraordinária, realizada no dia 19 de maio do ano de 2025, na sede do Poder Legislativo, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 286/17, e

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo, revogando dispositivos das Leis nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e 8.686, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

resolve,

Art. 1 – Formalizar a aprovação do Plano de aplicação dos recursos financeiros do incremento temporário do componente de custeio do PAP correspondente a proposta nº 36000596065202400.

Art. 2 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

VERUSKA JÁCOME DE LIMA
Presidente do Conselho Mun. de Saúde

Publicado por:
Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:07568630

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 006 DE 19 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a formalização e aprovação da aplicação dos recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares para o custeio da Atenção Especializada.

O PLENáRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAúDE DO MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA/RN, em reunião extraordinária, realizada no dia 19 de maio do ano de 2025, na sede do Poder Legislativo, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 286/17, e

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo, revogando dispositivos das Leis nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e 8.686, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

resolve,

Art. 1 – Formalizar a aprovação do Plano de aplicação dos recursos financeiros para custeio da Atenção Especializada correspondente a proposta nº 36000607197202400.

Art. 2 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

VERUSKA JÁCOME DE LIMA
Presidente do Conselho Mun. de Saúde

Publicado por:
Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:D9A6DA18

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 177 -2025 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINS**, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. PAULO CÉSAR GALDINO, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o decreto n° 018, de março de 2025, que autoriza o Município de Martins, a realizar pagamentos por meio de Diárias aos servidores público que se deslocarem a serviço do Município, da sua sede para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, no interesse da administração;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao senhor **PATRICIO FERNANDES SOBRINHO**, Matrícula 9000330, ocupante do cargo de Coordenador de Educação e Esporte, uma meia diaria, no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R$ 200,00 (duzentos reais), para deslocamento à cidade de Caicó-RN para participar de Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento do Transporte Escolar.

Objeto do Deslocamento: Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento do Transporte Escolar.
Local de destino: Caicó/RN.
Periodo do Afastamento: 13 de maio de 2025.

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de

Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Martins, em 20 de maio de 2025.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:6A7C14BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 178 -2025 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINS**, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. PAULO CÉSAR GALDINO, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o decreto n° 018, de março de 2025, que autoriza o Município de Martins, a realizar pagamentos por meio de Diárias aos servidores público que se deslocarem a serviço do Município, da sua sede para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, no interesse da administração;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao senhor **CICERO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, Matrícula 9000253, ocupante do cargo de chefe do setor de ações, projetos e agricultura familiar, uma diária, no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R$ 300,00 (trezentos reais), para participar de treinamento e reunião para o lançamento do PAS Nordeste, Programa de Produção e Consumo de Alimentos Saudáveis.

Objeto do Deslocamento: Treinamento e reunião para o lancamento do PAS Nordeste, Programa de Produção e Consumo de Alimentos Saudáveis.
Local de destino: Natal/RN
Período do Afastamento: 20 de maio a 21 de maio de 2025.

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Martins, em 20 de maio de 2025.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:21FDFCC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 179 -2025 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINS**, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. PAULO CÉSAR GALDINO, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o decreto n° 018, de março de 2025, que autoriza o Município de Martins, a realizar pagamentos por meio de Diárias aos servidores público que se deslocarem a serviço do Município, da sua sede para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, no interesse da administração;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao senhor **ABRAÃO MAXIMIANO DA SILVA**, Matrícula 900185, ocupante do cargo de Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca, uma diária, no valor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R$ 500,00 (quinhentos reais), para participar de treinamento e reunião para o lancamento do PAS Nordeste, Programa de Produção e Consumo de Alimentos Saudáveis.

Objeto do Deslocamento: Treinamento e reunião para o lancamento do PAS Nordeste, Programa de Produção e Consumo de Alimentos Saudáveis.
Local de destino: Natal/RN
Período do Afastamento: 20 de maio a 21 de maio de 2025.

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Martins, em 20 de maio de 2025.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:11278C6E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 167, DE 21 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 167, DE 21 DE MAIO DE 2025.

O Senhor **JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO**, Secretário Municipal de Administração do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, nos termos do art. 66, I, da Lei Complementar Municipal n.º 370/1997,
CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público nº 001/2022 divulgado pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN), nos termos estabelecidos pelo Edital nº 001/2022 e respectivas retificações, conforme coordenação e acompanhamento da Comissão para Realização de Concurso Público designado mediante da Portaria Municipal nº. 045/2022;
CONSIDERANDO o decidido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do Processo n.º 004336/2019 – TCE;
RESOLVE:
Art. 1º. Convocar os candidatos relacionados no Anexo I, aprovados no Concurso Público nº 001/2022 divulgado pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN), regulado pelo Edital nº 001/2022 e respectivas retificações, para que no prazo de 30 (trinta) dias comparecerem ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maxaranguape – RN, situado no Rua Quinze de Novembro, 45,

Maxaranguape – RN, CEP 59580-000 e apresentem os documentos especificados no referido Anexo I.
Art. 2º. Após a apresentação dos documentos do Anexo I, os candidatos devem ser encaminhados à inspeção da Junta Médica do Município, em calendário a ser estabelecido pela Secretaria de Administração, assim como preencherem e assinarem:
I – declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;
II – declaração de bens.
Parágrafo Único. Em caso de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, os candidatos devem apresentar demonstrativo da natureza dos cargos acumulados, com indicação dos requisitos exigidos e das atribuições previstas em lei, bem como da compatibilidade de horários, com a discriminação da jornada de trabalho, o horário de funcionamento dos órgãos públicos, a soma da carga horária total dos cargos, se há sujeição a regime de dedicação exclusiva em alguns dos cargos ocupados.

Art. 3º. O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maxaranguape – RN funcionará em regime de plantão de atendimento, nos dias 21 de maio a 27 de maio de 2025, das 08h às 14h, para recebimento exclusivo da documentação dos candidatos convocados a serem lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, devendo esses preferencialmente comparecer nessas datas e horários.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR FUNDAMENTAL I – ANOS INICIAIS
DOCUMENTOS A APRESENTAR:
1) Documento de identidade (dentre os especificados no Item 7.5 do Edital do Concurso);
2) Comprovante de residência;
3) Cópia do diploma de licenciatura em Pedagogia em Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC;
4) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com aptidão para trabalho no cargo;
5) Certidão de quitação eleitoral;
6) Comprovante de Quitação com o Serviço Militar, para candidatos do gênero masculino, por meio de apresentação de Certificado de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado do Cumprimento de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos, Certificado de Conclusão de Curso em Órgão de Formação da Reserva, Declaração emitida pela organização militar, Certificado de Alistamento Militar dentro do prazo de validade ou outros documentos similares.
7) Certidão Negativa de Débitos com as Fazendas Municipal de Maxaranguape – RN, Estadual e Federal;
8) Certidão Negativa Criminal das Justiças Estadual e Federal do lugar ou lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
DANIEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA	100.548.244-60	23º

CARGO: AUXILIAR DE FARMACIA
DOCUMENTOS A APRESENTAR:
1) Documento de identidade (dentre os especificados no Item 7.5 do Edital do Concurso);
2) Comprovante de residência;
3) Diploma de conclusão em ensino médio completo;
4) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com aptidão para trabalho no cargo;
5) Certidão de quitação eleitoral;
6) Comprovante de Quitação com o Serviço Militar, para candidatos do gênero masculino, por meio de apresentação de Certificado de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado do Cumprimento de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos, Certificado de Conclusão de Curso em Órgão de Formação da Reserva, Declaração emitida pela organização militar, Certificado de Alistamento Militar dentro do prazo de validade ou outros documentos similares.
7) Certidão Negativa de Débitos com as Fazendas Municipal de Maxaranguape – RN, Estadual e Federal;
8) Certidão Negativa Criminal das Justiças Estadual e Federal do lugar ou lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
BRUNO CÉSAR DAS CHAGAS	069.483.284-74	9º

CARGO: COORDENADORA PEDAGOGICA ESCOLAR
DOCUMENTOS A APRESENTAR:
1) Documento de identidade (dentre os especificados no Item 7.5 do Edital do Concurso);
2) Comprovante de residência;
3) Cópia do diploma de licenciatura em Pedagogia em Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC;
4) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com aptidão para trabalho no cargo;
5) Certidão de quitação eleitoral;
6) Comprovante de Quitação com o Serviço Militar, para candidatos do gênero masculino, por meio de apresentação de Certificado de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado do Cumprimento de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos, Certificado de Conclusão de Curso em Órgão de Formação da Reserva, Declaração emitida pela organização militar, Certificado de Alistamento Militar dentro do prazo de validade ou outros documentos similares;
7) Certidão Negativa de Débitos com as Fazendas Municipal de Maxaranguape – RN, Estadual e Federal;
8) Certidão Negativa Criminal das Justiças Estadual e Federal do lugar ou lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
LARYSSA CAMARA VASCONCELOS DE MEDEIROS	008.474.064-74	15º

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
DOCUMENTOS A APRESENTAR:
1) Documento de identidade (dentre os especificados no Item 7.5 do Edital do Concurso);
2) Comprovante de residência;
3) Cópia do diploma de Nível Superior em Serviço Social em Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC e registro no respectivo conselho de classe;
4) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com aptidão para trabalho no cargo;
5) Certidão de quitação eleitoral;
6) Comprovante de Quitação com o Serviço Militar, para candidatos do gênero masculino, por meio de apresentação de Certificado de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado do Cumprimento de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos, Certificado de Conclusão de Curso em Órgão de Formação da Reserva, Declaração emitida pela organização militar, Certificado de Alistamento Militar dentro do prazo de validade ou outros documentos similares;
7) Certidão Negativa de Débitos com as Fazendas Municipal de Maxaranguape – RN, Estadual e Federal;
8) Certidão Negativa Criminal das Justiças Estadual e Federal do lugar ou lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
WESLLEY LEONARDO DE LIMA PROCOPIO	018.000.374-73	6º

CARGO: PROFESSOR FUNDAMENTAL II – LINGUA INGLESA
DOCUMENTOS A APRESENTAR:
1) Documento de identidade (dentre os especificados no Item 7.5 do Edital do Concurso);
2) Comprovante de residência;

3) Cópia do diploma de licenciatura em Letras – Língua Inglesa em Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC;
4) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com aptidão para trabalho no cargo;
5) Certidão de quitação eleitoral;
6) Comprovante de Quitação com o Serviço Militar, para candidatos do gênero masculino, por meio de apresentação de Certificado de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado do Cumprimento de Prestação Alternativa ao Serviço Militar Obrigatório, Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Sargentos, Certificado de Conclusão de Curso em Órgão de Formação da Reserva, Declaração emitida pela organização militar, Certificado de Alistamento Militar dentro do prazo de validade ou outros documentos similares;
7) Certidão Negativa de Débitos com as Fazendas Municipal de Maxaranguape – RN, Estadual e Federal;
8) Certidão Negativa Criminal das Justiças Estadual e Federal do lugar ou lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
DAVI ALVES DOS SANTOS	094.010.664-77	15º

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:12464474

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
CONVOCAÇÃO DA CLASSIFICADA NO CADASTRO DE RESERVA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

PROCESSO Nº 099/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN,**CONVOCA**(a) representante legal da empresa: DECOF CONSTRUTORA LTDA - **CNPJ:** 46.219.798/0001-68, classificada no Cadastro de Reserva do Pregão Eletrônico nº 23/2024, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifeste seu interesse em assumir o fornecimento dos itens registrados na Ata, nas mesmas condições e preços originalmente pactuados. Maiores informações podem ser obtidas através do correio eletrônico:e-mail: licitagov.montanhas@gmail.com.

Montanhas/RN, 20 de maio de 2025.

TÁSSIO PEREIRA DA SILVA
Agente de Contratação da PMM/RN
Portaria nº 370/2025

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:2607D4E4

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
LEI 558/2025 - INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN faz saber que a Câmara Municipal de Montanhas/RN aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei, com fundamentos nos Arts. 64, 65 e 80 da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Fica instituída a Semana do Bebê, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Montanhas /RN, a ser realizada na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano.

Art. 2º Ficam autorizadas a Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer, Educação e Saúde a coordenar, divulgar e executar os eventos e atividades alusivas ao período de que trata o art. 1º.

Art. 3º A Semana do Bebê terá por objeto:

I – Contribuir para diminuição do índice de mortalidade infantil, melhorar a qualidade de vida de crianças de 0 a 06 anos de idade;
II - Diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;
III - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da Primeira Infância;
IV - Conferir visibilidade social às ações pertinentes a questão, em desenvolvimento no Município de Montanhas/RN, no âmbito intersetorial e interinstitucional;
V - Orientar as famílias sobre as práticas necessárias para melhoria da qualidade de vida, fortalecer os vínculos afetivos e garantir um pleno desenvolvimento das crianças de 0 a 06 anos de idade.

Art. 4º A Semana do Bebê compreenderá ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, setores do SUAS, bem como, a divulgação de programas e serviços ofertados às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade, atendimento médico, odontológico e psicológico.

Parágrafo Único. Para a realização das atividades previstas no Caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas que atuam ou tenham comprometimento com a Infância e Adolescência, mediante atuação das secretarias coordenadoras.

Art. 5º Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a Primeira Infância, em especial as secretarias coordenadoras, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas, visando orientações às famílias nos cuidados necessários com a saúde mental, emocional e socialização das crianças, garantindo a estas um pleno desenvolvimento;

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, 20 DE MAIO DE 2025.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Vitor da Cruz
Código Identificador:8C037380

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 393/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **NOMEAR** a Sra. **MARIA DA PIEDADE CUSTODIO**, portadora do CPF: XXX.601.994-XX, para exercer a função de **Gestora Local do Programa Leite Potiguar (PLP)**, no âmbito do município de Montanhas/RN, conforme cooperação firmada entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da SETHAS/EMATER e a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, por tempo indeterminado.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Montanhas/RN, em 20 de maio de 2025.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Vitor da Cruz
Código Identificador:90A73CC3

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

O Prefeito Municipal de Montanhas/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pelo Setor de Licitação e Contratos desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 75, Inciso II, como consta no parecer técnico acostado aos autos, determina a contratação junto à empresa **CIRNE IRMAOS & CIA LTDA – CNPJ: 08.326.720/0001-53**, pelo valor total de **R$ 47.693,55 (Quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, referente à *aquisição de Brindes Simbólicos para Dia das Mães e dos Pais, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer e Secretaria Municipal de Educação.*

Publique-se o extrato da presente despesa por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com vistas ao conhecimento geral, e de conformidade com o art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Montanhas/RN, 20 de maio de 2025.

ANTONIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:A41226F5

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

Circunstanciado pelo Parecer técnico exarado pelo setor de licitações, datado de 20/05/2025, favorável a contratação;
Considerando os tramites legais das etapas processuais em comento, respaldados nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021; e
Considerando a necessidade de atendimento à administração do município de Montanhas/RN, com o objeto licitado: ***"Aquisição de Brindes Simbólicos para Dia das Mães e dos Pais, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer e Secretaria Municipal de Educação".***

Resolve:

RATIFICAR o processo de dispensa de licitação, em favor da empresa **CIRNE IRMAOS & CIA LTDA –** CNPJ: 08.326.720/0001-53, vencedora do objeto acima citado, com o valor total de **R$ 47.693,55 (Quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, amparada no art. 75, inciso II da Lei federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal Nº 298, de 28 de dezembro de 2023.

Assim, **AUTORIZO** a realização da despesa nos moldes de celebração de contrato, acordo ou ajuste, com a emissão da ordem de compras/serviços e notas de empenhos.

Montanhas/RN, 20 de maio de 2025.

ANTONIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:23C39568

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 61/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE CNPJ:08.365.900/0001-44
CONTRATADA: JONAS QUEIROZ DA SILVA CNPJ:12.725.128/0001-00
OBJETO: Contratação da BANDA FORRÓ DOS 3 para Show no arrastão junino no Monte Alegre Vila São João 2025, onde tocará no centro da cidade, no arrastão popular junino do dia 21/06/2025 programados para iniciar a 22:30 até 00:00. A apresentação terá duração de 01 hora e 30 minutos. O maior São João do agreste, ocorrerá entre os dias 07 a 29 de junho de 2025, nos vários polos da cidade.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:02.015 - SECRETARIA MUN. CULTURA, TURISMO E EVENTOS
Ação: 2056 - Promoção de Eventos Solenes, Artísticos e Culturais
Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0627 - EVENTOS CULTURAIS
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região: 0001 - Monte Alegre:O presente contrato será pago com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada (Blocos da Saúde, do Fundo de Assistência Social e/ou Educação) ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária),conforme vinculação da despesa por cada setor.
VALOR:R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 20 de maio de 2025 e término em 30 de junho de 2025.
DATA: 20 de maio de 2025.
ASSINATURAS: ANDRE RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e JONAS QUEIROZ DA SILVA, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:834CBB07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°449/2025 - GP

Nomeia Fiscal Técnico de Contrato

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, determinando a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por representante da Administração;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 003/2024, especialmente o disposto nos seus artigos 60 e 62, que estabelecem as atividades de fiscalização dos contratos administrativos e definem as atribuições do Fiscal Técnico;
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor LUCIANO DE OLIVEIRA BRITO ocupante do cargo e Assessor Técnico, do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, para atuar como Fiscal Técnico no acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos relativos aos serviços de engenharia e execução de obras celebrados no âmbito do Poder Executivo Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 15 de maio de 2025.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

A autenticidade pode ser verificada em: http://pmmontealegre.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao- documento, usando o Código de Identificação: D25516091946 e Código Autenticação: 46ebd8f1

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:1816A3EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 457/2025 – GABINETE DO PREFEITO

Nomeia membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para mandato de 02(dois) anos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN**, André Rodrigues da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal deste Município e, CONSIDERANDO a necessidade de Administração Municipal em instituir o conselho Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR as pessoas a seguir indicadas para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Monte Alegre/RN, na qualidade de membros, para exercerem um mandato de 02(dois) anos:

Representantes dos Orgãos Governamentais:

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - Titular: Wilma Gonçalves Fontoura Vieira (CPF nº 029.***.***-12) - Suplente: Marília Maiara da Silva Maciel Rocha (CPF nº 014.***.***-94);

Secretaria Municipal de Saúde: Titular: Ana Paula Arruda (CPF nº069.***.***-39) - Suplente: Ellen Sóstenes da Silva Miranda (CPF nº 073.***.***-84);
Secretaria Municipal da Educação - Titular: Rebeca Caroline da Silva Santos (CPF nº 105.***.***-09) - Suplente: Lucivânia Batista Miranda (CPF nº 052.***.***-46);

Secretaria Municipal Administração: Titular: Maria José Gonzaga (CPF nº 512.***.***-49); Suplente: Maria Yasmim Laurentino Ferreira (CPF nº 700.***.***-40);

Representantes da Sociedade Civil:

Associação de Desenvolvimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais do Sitío Castanha - Titular: Maria das Dores Alves(CPF nº066.***.***-88) - Suplente: Jaciana Gomes de Lima (CPF nº 072.***.***-47);

Sindicato dos Trabalhadores Rurais - Titular: Marília Honório Marcelino (CPF nº082.***.***-77) - Suplente: Taíse Francisco Xavier da Silva (CPF nº 130.***.***-00);

Usuários da Assistência Social - Titular: Marília Venâncio de Souza (CPF nº076.***.***-10) - Suplente: Terezinha Teotônio da Silva (CPF nº 070.***.***-54);

Sistema Único de Assistência Social – SUAS - Titular: Priscila Amorim de Melo (CPF nº096.***.***-71) - Suplente: Thaysy Herbênia Oliveira de Santana (CPF nº096.***.***-85);

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retoativos a 16 de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Alegre/RN, 16 de maio de 2025

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal de Monte Alegre

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:180129FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 002/2025

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Define data e cria Comissão para Organização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, reunido no dia 15 de maio de 2025, no uso das atribuições que lhes são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º Definir a data de 05 de junho de 2025, para a realização da **11ª** Conferência Municipal de Assistência Social, com o tema: ***"20 anos do SUAS: Construção, proteção social e resistência".***

Art. 2º Constituir a Comissão Organizadora da **11ª** Conferência Municipal de Assistência Social.

§1º A Comissão Organizadora será formada pelos seguintes Conselheiros:

I – Francisco Andriele da Silva
II – Margarida Rodrigues de Araújo
III – Simone da Silva Avelar

§2º A Comissão de avaliação das propostas e deliberações da Conferência 2021 será formada pelos seguintes Conselheiros:

I – Edna Regia Sales Pinheiro
II – Valeria Rodrigues de Pontes
III – Francisco Andriele da Silva

§3º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social designar no mínimo 02 (dois) técnicos para dar apoio logístico, operacional e administrativo às ações deste Colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte das Gameleiras/RN,15 de maio de 2025.

FRANCISCO NELSON GOMES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Marliete Maria de Morais
Código Identificador:379E22FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2025

OBJETO: Contratação de serviço de recarga de toner e tanque de tinta, com regime de comodato de impressoras e copiadoras multifuncionais, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos em plenas condições de uso, incluindo a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessário (exceto papel), e serviços de operacionalização da solução, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nísia Floresta.
O pregoeiro da PMNF, torna público que realizará no dia 04 de junho de 2025, às 09h00, licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônico,para o objeto acima especificado. O Edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Site da Prefeitura http://nisiafloresta.rn.gov.br/ e https://www.gov.br/compras, UASG: 981763, licitação: 90011/2025, Nísia Floresta/RN, 20 de maio de 2025.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL –
Pregoeiro.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:3622594E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 341/2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE AGENTE PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 01/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, o senhor **João Pedro Dantas – CPF: 091.***.***-21** do cargo de Auxiliar Executivo Nível 1, lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, do Município de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de maio de 2025

Gabinete do Prefeito de Nísia Floresta, 20 de maio de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:8DC4D5F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 340/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 01/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, ao cargo de Auxiliar Executivo Nível 3, a senhora **ALICE ANDRADE SOUZA,** CPF: 010.***.***-74, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico -SMIDE,** do Município de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nísia Floresta, 14 de maio de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:9FCDBB4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 342/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 01/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, ao cargo de Auxiliar Executivo Nível 1, O senhor **Paulo Sérgio Vanderlei de Lima – Cpf: 089.***.***-30,** lotado na **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD,** do Município de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de maio de 2025

Gabinete do Prefeito de Nísia Floresta, 20 de maio de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:0ED8AE63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 343/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **GUSTAVO DA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a(o) servidor(a) **Fabiano Ribeiro Leite**, ocupante do cargo de Motorista, licença especial sem remuneração, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir de 05 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 20 de maio de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:5F23DE1D

GABINETE DO PREFEITO
SEXTA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 01/2025 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025/SME

A Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN, por meio da Secretaria de Educação, torna pública o resultado da terceira convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo – **Edital nº 01/2025, de 07 de fevereiro de 2025/SME**, com o objetivo de selecionar bolsistas

para o Programa Bolsa de Monitoria da Prefeitura Municipal de Nísia Floresta.

Os candidatos convocados devem comparecer na Secretaria de Educação no dia **21 de maio de 2025**, das 8h às 12h, munidos dos seguintes documentos, conforme o checklist abaixo:

CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO – ESTAGIÁRIO

• CÓPIA DO RG E CPF;
• CÓPIA DA CTPS;
• NÚMERO DO PIS, PASEP OU NIS;
• CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO EMITIDA PELA JUSTIÇA ELEITORAL;
• CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
• CÓPIA DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO MILITAR (PARA HOMENS ENTRE 18 E 45 ANOS);
• COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA COM CEP;
• COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE NO BRADESCO;
• 01 (UMA) FOTO 3X4 RECENTE;
• COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (COM CÓPIA AUTENTICADA);

A documentação deverá ser apresentada de forma completa e dentro do prazo estabelecido.

NOME	POLO	CARGO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CONVOCAÇÃO
MARIA RANIA FREITAS DA SILVA	4	SUPERIOR	70	50º	CONVOCADO(A)

NOME	POLO	CARGO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CONVOCAÇÃO
LIDIANE SALVADOR RODRIGUES	5	MEDIO	30	16ª	CONVOCADO(A)
MARIA VITÓRIA IZIDIO DE SOUZA	5	MEDIO	10	17ª	CONVOCADO(A)

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:B3DAFBC6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052001

PROCESSOADMNISTRATIVO Nº 0515001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052001

EXTRATO DE DISPENSA

OAgente de Contratação do município, designado pela Portaria nº 024/2025, em cumprimento à ratificação procedida pelo Excelentíssimo Senhor**ANTONIMAR AMORIM CARLOS**, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Contratante:MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN - CNPJ: 08.349.029/0001-95.

Contratado(a): ECOHABIL CONSULTORIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº **28.664.022/0001-75.**

Objeto.....:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE JARDINAGEM DIVERSOS COMO PLANTAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS PROJETOS DE URBANIZAÇÃO ATUALMENTE EM ANDAMENTO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DOS TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE OLHO D´ÁGUA DO BORGES/RN.

Valor.....:R$ 60.355,00 (Sessenta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

Fundamento Legal...:Art. 75, II, Lei 14.133/2021,Decreto Municipal nº 002/2023 e Decreto Federal nº 12.383/24.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'água do Borges/RN, em 20 de Maio de 2025.

WALMIR ARAÚJO NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Lazaro da Silva Almeida
Código Identificador:BA861851

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 018/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025.

DECRETO Nº. 018/2025, de 20 de maio de 2025.

Convoca a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Olho d'Água do Borges /RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES – Estado do Rio Grande do Norte, em conjunto com o PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 30 de maio de 2025, tendo como tema central: 20 anos de SUAS: construção, proteção social e resistência.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, 20 de maio de 2025.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:FCD514AC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N. 2025052001

Extrato do Contrato N. 2025052001

Processo: 0507006/2025 – 051901 – DI

Partes: MUNICÍPIO DE OLHO D´ÁGUA DO BORGES/RN e Empresa **C E N COMERCIAL DE TECIDOS LTDA – CNPJ nº** 35.055.777/0001-38**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE AVIAMENTO COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS REFERENTES À ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS SANZONAIS E INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO.

Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO: 2019 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

CULTURA E TURISMO; **DESPESA**: 33903000 – Material de consumo**; FONTE:** 15000000.

Valor total: R$ 22.158,32 (Vinte e dois mil e cento e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos)

Amparo Legal: Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações

Vigência: da data da assinatura até 31/12/2025

Data da Assinatura: 20 de maio de 2025

Assinam: ANTONIMAR AMORIM CARLOS, Prefeito Municipal e **C E N COMERCIAL DE TECIDOS LTDA – CNPJ nº** 35.055.777/0001-38, representante legal da Empresa.

Publicado por:
Walmir Araujo Neto
Código Identificador:21A4960B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 185/2025.

PORTARIA Nº 185/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 111/2025-SMPAF, de 20 de maio de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao Sr. **RANILDA DA SILVA**, ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Mossoró/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Resolver assuntos de interesse do município junto a empresa ATEMAQ LTDA.

Local de destino: Mossoró/RN.

Período do Afastamento: 21 de maio de 2025.

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, em 20 de maio de 2025.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:69D9BEE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 186/2025.

PORTARIA Nº 186/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 014/2025-GC, de 20 de maio de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao Sr. **ELIFRAN DIAS MUNIZ**, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete Civil, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Mossoró/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Resolver assuntos de interesse do município junto a empresa ATEMAQ LTDA.

Local de destino: Mossoró/RN.

Período do Afastamento: 21 de maio de 2025.

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges/RN, em 20 de maio de 2025.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elifran Dias Muniz
Código Identificador:ACB899F5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051901

PROCESSOADMNISTRATIVO Nº 0507006/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051901

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentadanoArt. 75, II, da Lei 14.133/2021, no Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 eno Decreto Municipal nº 002/2023e suas alterações suas atualizações posteriores, para a contrataçãoda empresa: **C E N COMERCIAL DE TECIDOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº **35.055.777/0001-38**,cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE AVIAMENTO**, **COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS REFERENTES À ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS SAZONAIS E INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO**, no valor total de**R$ 22.158,32 (Vinte e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos).**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o Despachodo IlustríssimoSr. **WALMIR ARAÚJO NETO**, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato da dispensa de licitação.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'água do Borges/RN, em 19 de Maio de 2025.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. MATERIA PUBLICADA ORIGINALMENTE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO DIA 20/05/2025. EDIÇÃO 3540

Publicado por:
Lazaro da Silva Almeida
Código Identificador:0360A8CA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052001

PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº 0515001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052001

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentadanoArt. 75, II, da Lei 14.133/2021, no Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 eno Decreto Municipal nº 002/2023e suas alterações suas atualizações posteriores, para a contrataçãoda empresa: **ECOHABIL CONSULTORIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº **28.664.022/0001-75**,cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE JARDINAGEM DIVERSOS COMO PLANTAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS PROJETOS DE URBANIZAÇÃO ATUALMENTE EM ANDAMENTO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DOS TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE OLHO D´ÁGUA DO BORGES/RN**, no valor total de**R$ 60.355,00 (Sessenta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o Despachodo IlustríssimoSr. **WALMIR ARAÚJO NETO**, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato da dispensa de licitação.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'água do Borges/RN, em 20 de Maio de 2025.

ANTONIMAR AMORIM CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lazaro da Silva Almeida
Código Identificador:C94DD129

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 005, 20 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a reimplantação dos proventos de aposentadoria do servidor Luiz Nunes de Araújo Filho, em cumprimento à sentença judicial no processo nº 0800236-56.2023.8.20.5117.

A Sra. **LUANNA ELIZIA DANTAS DOS SANTOS SILVA DE AZEVEDO**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ouro Branco – OUROBRANCOPREV, nomeada pela Portaria PM/GP nº 058/2021, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Lei Ordinária Municipal nº 851, de 26 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO a sentença proferida pelo Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Jardim do Seridó/RN, nos autos do processo nº 0800236-56.2023.8.20.5117, a qual transitou em julgado e determinou a reimplantação dos proventos do servidor nos termos da Portaria nº 11/2015, com o restabelecimento do adicional de insalubridade e dos quinquênios;
CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento imediato da decisão judicial;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reimplantada, a partir da folha de pagamento de maio, a aposentadoria do servidor Luiz Nunes de Araújo Filho, matrícula nº 107, nos termos da Portaria nº 11/2015, de 01 de outubro de 2015, com os seguintes adicionais:
I – Adicional de insalubridade no percentual de 20% sobre o provento básico;
II – Pagamento de 4 (quatro) quinquênios, conforme direito adquirido até a data da concessão.
Art. 2º. A presente reimplantação decorre de sentença judicial transitada em julgado, cujos efeitos são vinculantes para este Instituto.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da folha de pagamento de maio de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 20 de maio de 2025

LUANNA ELIZIA DANTAS DOS SANTOS SILVA DE AZEVEDO
Presidente do OUROBRANCOPREV
Portaria n.º 058/2021

Publicado por:
Luanna Elizia Dantas Dos Santos Silva de Azevedo
Código Identificador:381C667F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE RETIFICAÇÃO N. 01/2025 RETIFICAÇÃO AO EDITAL N. 01/2025 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE ASSISTENTE SOCIAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por meio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do Edital n. 01/2025, especificamente quanto ao Item 3.1, que trata sobre o período de duração das inscrições do Processo Seletivo Simplificado para a contratação por excepcional interesse público de Assistente Social:

ONDE SE LÊ:

"3.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas presencialmente, no período de 19 a 22 de maio de 2025, das 8h às 12h, na sede da Prefeitura Municipal de Paraná/RN [...]"

LEIA-SE:

"3.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas presencialmente, no período de 21 a 27 de maio de 2025, das 8h às 12h, na sede da Prefeitura Municipal de Paraná/RN [...]"

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas.

Paraná/RN, 20 de maio de 2025.

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:4D8CAC1B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N. 061/2025 – GP/PMP

Nomeia os membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de Assistente Social e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República, pela Constituição do Estado e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade do município no que tange aos serviços oferecidos por um profissional da assistência social;

CONSIDERANDO a possibilidade de ser realizado processo seletivo simplificado para a contratação temporária de profissionais, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável;

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de um assistente social, composta pelos seguintes membros:

I – **VANESSA COSTA VALENTIM** (CPF n. 076.718.784-99);

II – **MARIA AGUIANY MAIA** (CPF n. 057.392.144-08);

III – **MARIA VILMA FERNANDES RIBEIRO** (CPF n. 293.366.318-02).

Parágrafo único. O membro indicado no inciso II será o Presidente da Comissão.

Art. 2º. Esta Comissão, sob a presidência do primeiro, deverá organizar, acompanhar e executar o Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital n. 001/2025.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a PORTARIA N. 060/2025 – GP/PMP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, em 20 de maio de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE
(Prefeita Municipal)

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:62642F0F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 2.860/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 14/2025

O Município de Parelhas/RN através de sua pregoeira, torna público que no dia **05/06/2025** às **8:00h**, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025**, tendo como objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE SISTEMAS ADMINISTRATIVO"**, através da Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br , por intermédio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.** As especificações estão estabelecidas no edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites www.portalcompraspublicas.com.br, www.parelhas.rn.gov.br. E-mail: licitacao@parelhasrn.gov.br e cplparelhas@gmail.com.

Parelhas/RN, 20 de maio de 2025.

NÁDIA NÉRI DE OLIVEIRA MACÊDO
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:E798E0B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REF. PROCESSO LICITATÓRIO PMP/RN N° 2.077/2025

INTERESSADO: Sec. Mun. Adm, Gestão de Pes., Finan. Tribut.Plan.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a realização de monitoramento e atualização do Cadastro Imobiliário com entrega de arquivo digital em formato (jpeg), contendo o levantamento fotográfico frontal das fachadas de todos os imóveis pesquisados e disponibilização de atualização diária dos resultados com visualização em mapa digital e Elaboração da PGV (Planta Genérica de Valores) considerando o universo de imóveis existentes no município, sujeitos ao lançamento de IPTU, ITBI com definição das zonas homogêneas, elaboração de minutas da legislação e acompanhamento do processo legislativo, objetivando a definição dos novos valores unitários fiscais que formarão a base de cálculo dos tributos**.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 36/2025

Considerando, a análise técnica da Comissão de Contratação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município;

Considerando, que MAG DE BRITO CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 41.222.984/0001-32 é empresa exclusiva do objeto.

DETERMINO, que se proceda com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** decorrente de Contratação de empresa especializada para a realização de monitoramento e atualização do Cadastro Imobiliário com entrega de arquivo digital em formato (jpeg), contendo o levantamento fotográfico frontal das fachadas de todos os imóveis pesquisados e disponibilização de atualização diária dos resultados com visualização em mapa digital e Elaboração da PGV (Planta Genérica de Valores) considerando o universo de imóveis existentes no município, sujeitos ao lançamento de IPTU, ITBI com definição das zonas homogêneas, elaboração de minutas da legislação e acompanhamento do processo legislativo, objetivando a definição dos novos valores unitários fiscais que formarão a base de cálculo dos tributos**,** junto a interessada: MAG DE BRITO CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 41.222.984/0001-32.

Em respeito ao disposto no art. 72, Inciso III da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO e AUTORIZO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no Artigo 74, Inciso III da Lei nº 14.133 e, em consequência, determino a Contratação dos credenciados acima, de acordo com o que consta nos autos.

Parelhas/RN, 20 de maio de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:FF7F8017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REF. PROCESSO LICITATÓRIO PMP/RN N° 2.924/2025

INTERESSADO: Sec. Mun. De Educação e Cultura.

ASSUNTO: PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO SEMINÁRIO UNDIME/RN E UNCME/RN**.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 38/2025

Considerando, a análise técnica da Comissão de Contratação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município;
Considerando, que UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN (MATRIZ E FILIAIS) - CNPJ: 00.596.662/0001-76 é empresa exclusiva do objeto.

DETERMINO, que se proceda com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** decorrente de PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO SEMINÁRIO UNDIME/RN E UNCME/RN**,** junto a interessada: UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN (MATRIZ E FILIAIS) - CNPJ: 00.596.662/0001-76.

Em respeito ao disposto no art. 72, Inciso III da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO e AUTORIZO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no Artigo 74, Inciso III da Lei nº 14.133 e, em consequência, determino a Contratação dos credenciados acima, de acordo com o que consta nos autos.

Parelhas/RN, 20 de maio de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:8B36DA0F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 12/2025

Processo Administrativo Nº 3.007/2025

Em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores;

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO POR ORDEM JUDICIAL.

BASE LEGAL:Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ADJUDICAÇÃO:

ADJUDICO os vencedores da Dispensa nº 12/2025, realizada em 9 de maio de 2025, em favor da (s) empresa (s) relacionadas a seguir:

FÁTIMA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA LIMA EIRELE, CNPJ: 26.877.924/0001-64, saiu vencedor (a) no (s) item (ns) 01, 02, 03 e 04, totalizando o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

HOMOLOGAÇÃO:

HOMOLOGOpelo presente Termo, a Dispensa de Licitação em razão do valor, com base legal no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021; ficando convocada as empresas acima citadas, para formalizar a assinatura da respectiva ata, sob pena de decadência do seu direito.

Parelhas/RN, 20 de maio de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:2F40455D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 13/2025

Processo Administrativo Nº 2.979/2025

Em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores;

OBJETO:LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO BASCULANTE.

BASE LEGAL:Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ADJUDICAÇÃO:

ADJUDICO os vencedores da Dispensa nº 13/2025, realizada em 12 de maio de 2025, em favor da (s) empresa (s) relacionadas a seguir:

PRALOCAR LOCACOES LTDA, CNPJ: 17.541.417/0001-64, saiu vencedor (a) no (s) item (ns) 1, totalizando o valor de R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

HOMOLOGAÇÃO:

HOMOLOGO pelo presente Termo, a Dispensa de Licitação em razão do valor, com base legal no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021; ficando convocada as empresas acima citadas, para formalizar a assinatura da respectiva ata, sob pena de decadência do seu direito.

Parelhas/RN, 20 de maio de 2025

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:C389C1A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 1977/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em prevenção e Atendimento de Emergência em Evento Público.

HOMOLOGO pelo presente Termo,para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 26/2025 realizada em 14 de maio de 2025 (quarta-feira),no valor total de R$132.000,00, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:.

V K DA S NASCIMENTO - ME- CNPJ: 27.621.197/0001-32, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**.

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura do(a) (ata de registro de preços ou contrato), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 16 de maio de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:9E09BF8C

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA – LDO 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA – LDO 2026

A Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, através da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e Planejamento, e nos termos do §2º do Art. 165 da

Constituição Federal e no Parágrafo Único do Art. 48 da Lei nº 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal, alterada pela Lei Complementar nº. 131, de 27 de maio de 2009, **CONVOCAR** todos membros e autoridades desta municipalidade, para se fazerem presentes na Audiência Pública a ser realizada no dia **26 de maio de 2025, às 10h00min**, na sede da Secretária Municipal de Assistência Social, do Trabalho, da Habitação e do Esporte para apresentação e discussão do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.

Essa audiência iniciará com a primeira chamada, às 10h15min, e a segunda e última chamada às 10h30min.

Contamos com a sua presença.

Parelhas/RN, 20 de maio de 2025.

CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS
Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e Planejamento

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:96219614

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 231/2025-GAB/PREFEITO

PORTARIA DE Nº 231/2025-GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE A SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1°- Conceder licença Paternidade ao servidor **NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Motorista Categoria D/A-V, de matricula 1208373, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 112 do Estatuto do Servidor público Municipal.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo para o dia 16 de maio de 2025 e tendo como data fim dia 20 de maio de 2025.

Parelhas, 20 de maio de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:A3A15F41

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

O **MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN**, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **Processo Administrativo nº 59/2025**, na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **"MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM)"**, objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para aquisição gradual e futura de material de construção geral, de forma parcelada com descontos sobre a tabela SINAPI/RN, para de manutenção das vias públicas e dos edifícios pertencentes a administração pública de Passagem/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. A abertura das propostas está prevista para o **dia 02 de junho de 2025, às 09h01min**. O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br/ e na sala de licitação da Prefeitura Municipal, à Rua Senador Dinarte Mariz, nº 288, centro, Passagem/RN, no horário das 08h00min às 14h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Outras informações pelo e-mail licitacaopassagemrn@gmail.com

Passagem/RN, 20 de maio de 2025.

IZABELLY CAMILO FERNANDES SILVA
Pregoeira da PMP/RN

Publicado por:
Izabelly Camilo Fernandes Silva
Código Identificador:2769649A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

O **MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN**, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **Processo Administrativo nº 60/2025**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para executar o transporte de água potável no atendimento as necessidades deste município, em caminhão pipa com capacidade mínima de 9.000Lts, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. A abertura das propostas está prevista para o **dia 02 de junho de 2025, às 11h01min**. O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br/ e na sala de licitação da Prefeitura Municipal, à Rua Senador Dinarte Mariz, nº 288, centro, Passagem/RN, no horário das 08h00min às 14h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Outras informações pelo e-mail licitacaopassagemrn@gmail.com

Passagem/RN, 20 de maio de 2025.

IZABELLY CAMILO FERNANDES SILVA
Pregoeira da PMP/RN

Publicado por:
Izabelly Camilo Fernandes Silva
Código Identificador:BAAECDA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA 154 COM DATA RETROATIVA AO DIA 16 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 154/2025 DE 16 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre concessão de diárias de viagem a pessoal civil, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Passagem/RN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Passagem/RN, e nos termos do art. 2º do Decreto nº. 140/2024;
R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido ao Cargo Eletivo, de matrícula nº 2465, José Alberto da Silva, Conselheiro Tutelar, 0,5 (meia) diária, para participar do Seminário RN FAZ BONITO, em alusão ao 18 de maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes na Escola de Governo do RN, conforme especificação constante no Formulário de Afastamento e Concessão de Diárias anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Passagem/RN, 16 de maio de 2025.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita de Passagem/RN

Publicado por:
Eudes de Souza Alves
Código Identificador:3D418A3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA 155 COM DATA RETROATIVA AO DIA 16 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 155/2025 DE 16 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre concessão de diárias de viagem a pessoal civil, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Passagem/RN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Passagem/RN, e nos termos do art. 2º do Decreto nº. 140/2024;
R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido ao Cargo Eletivo, de matrícula nº 1585, Rosilene Gomes Narciso Lima, Conselheira Tutelar, 0,5 (meia) diária, para participar do Seminário RN FAZ BONITO, em alusão ao 18 de maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes na Escola de Governo do RN, conforme especificação constante no Formulário de Afastamento e Concessão de Diárias anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Passagem/RN, 16 de maio de 2025.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita de Passagem/RN

Publicado por:
Eudes de Souza Alves
Código Identificador:702EC583

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA 156 COM DATA RETROATIVA AO DIA 16 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 156/2025 DE 16 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre concessão de diárias de viagem a pessoal civil, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Passagem/RN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Passagem/RN, e nos termos do art. 2º do Decreto nº. 140/2024;
R E S O L V E:
Art. 1º Fica concedido ao Cargo Eletivo, de matrícula nº 1584, Antônio Leandro de Bastos, Conselheiro Tutelar, 0,5 (meia) diária, para participar do Seminário RN FAZ BONITO, em alusão ao 18 de maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes na Escola de Governo do RN, conforme especificação constante no Formulário de Afastamento e Concessão de Diárias anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Passagem/RN, 16 de maio de 2025.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita de Passagem/RN

Publicado por:
Eudes de Souza Alves
Código Identificador:CCA84FD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA 157 COM DATA RETROATIVA AO DIA 16 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 157/2025 DE 16 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre concessão de diárias de viagem a pessoal civil, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Passagem/RN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Passagem/RN, e nos termos do art. 2º do Decreto nº. 140/2024;
R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido ao Cargo Eletivo, de matrícula nº O416, Juliana Maria da Silva, Conselheira Tutelar Suplente, 0,5 (meia) diária, para participar do Seminário RN FAZ BONITO, em alusão ao 18 de maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes na Escola de Governo do RN, conforme especificação constante no Formulário de Afastamento e Concessão de Diárias anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Passagem/RN, 16 de maio de 2025.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita de Passagem/RN

Publicado por:
Eudes de Souza Alves
Código Identificador:142F191B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA 158 COM DATA RETROATIVA AO DIA 16 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 158/2025 DE 16 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre concessão de diárias de viagem a pessoal civil, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Passagem/RN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Passagem/RN, e nos termos do art. 2º do Decreto nº. 140/2024;
R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido ao Cargo Eletivo de matrícula nº 1587, Fábio Maciel Vicente Lima, Conselheiro Tutelar, 0,5 (meia) diária, para participar do Seminário RN FAZ BONITO, em alusão ao 18 de maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes na Escola de Governo do RN, conforme especificação constante no Formulário de Afastamento e Concessão de Diárias anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Passagem/RN, 16 de maio de 2025.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita de Passagem/RN

Publicado por:
Eudes de Souza Alves
Código Identificador:4A0BFB2B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

PREVIPATU
PORTARIA Nº 006/2025

Patu/RN, 20 de maio de 2025.

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE

O **DIRETOR DE BENEFICIOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATU**, órgão gestor do regime de Previdência Própria dos Servidores municipais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I, da Lei Municipal n° 309/12, e;

RESOLVE:
Art.1° Conceder Pensão por Morte, ao senhor JOSÉ DE PAIVA NETO, inscrito no CPF n° 096.331.974-49 e portador do RG n° 211.126 SSP/RN, como dependente da servidora falecida MARIA

JOSE DE ARAUJO PAIVA**,** com RG n° 340966 SSP/RN, CPF n° 778.077.824-04, na ocasião era lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos de Patu /RN, tomando posse em 17 de julho de 1998, no qual exercia o cargo de ASG por meio da portaria n° 213/2018, faleceu no dia 14/04/2025, nos termos art. 40, § 7º, CF/88, redação dada pela emenda constitucional nº 103/2019 c/c arts. 45 a 51 lei municipal n.º 309/12 e alterações da lei municipal n.º 498/21, resultando no valor de R$ 1.092,96 (um mil noventa e dois reais e noventa e seis centavos), assim discriminados:

Descrição	Valor
Salário Base da Pensão.....	R$ 1.821,60
Cota Familiar (50%) + Cota por Dependente (10%) = 60%.....	R$ 1.092,96

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA
Diretor de Benefícios

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:0B04B02E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 15/2025

O Pregoeiro do Município de Pedro Avelino–RN, nomeado através da portaria 233/2025, torna público, para conhecimento dos interessados que a(s) impugnação proposta pela(s) empresa(s) ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 54.860.907/0001-50, conheço e JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE com base nos fundamentos constantes na ata de julgamento, que se encontra disponível para os interessados na sede desta Comissão, no Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, ou mediante solicitação através do e-mail: pmpacpl2@gmail.com.

Pedro Avelino–RN, 20 de maio de 2025.

EMANOEL JOSÉ BEZERRA DE SENA
Pregoeiro

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:24281D56

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

O município de Pedro Avelino–RN realizará no dia 02/06/2025 às 09:01, a sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 15/2025, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAL DE CONSUMO PARA OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO-RN.
Local:https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Informações complementares: Os interessados poderão adquirir o edital no Portal de Compras Públicas e/ou solicitar através do E-mail:pmpacpl2@gmail.com.
Pedro Avelino–RN, 20 de maio de 2025.

EMANOEL JOSÉ BEZERRA DE SENA
Pregoeiro

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:AF7DA600

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025.

A Prefeita Constitucional do Município de Pedro Avelino–RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando também as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, **AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO**, junto à empresa **JURANDIR FERREIRA DA SILVA – CNPJ: 48.098.051/0001-24**, com o valor mensal de **R$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais)**, pelo período de **12 (doze) meses**, visando a **contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de revisão e correção de luminárias, reposição de luminárias, lâmpadas, relês fotoelétricos, braços de luminárias e manutenção elétrica, relativos à iluminação pública nas vias urbanas e rurais, sem o fornecimento de peças de reposição**, para atender às necessidades do Município de Pedro Avelino–RN, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

Pedro Avelino–RN, 20 de maio de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:B65A8264

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 302/2025. LICENÇA PREMIO

PORTARIA Nº 302, DE 20 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO (RN), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença-prêmio de (noventa) dias o (a) Servidor (a) Municipal **Martins Luiz Fernandes,** mat. 201, cargo efetivo de **Gari** – lotada na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, o benefício será concedido para o período de 21/05/2025 a 18/08/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogados as disposições contrárias.

Art. 3º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:EF253E1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 303/2025. CONCESSÃO DE FÉRIAS REGINA LUCIA BEZERRA

PORTARIA Nº 303/2025.
Prefeito Municipal, de Pedro Avelino,
Estado do Rio Grande do Norte, usando
das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias o Servidor (a) Municipal **Regina Lúcia Bezerra Costa Ferreira,** mat.

871/1, cargo efetivo de Agente Administrativo, e desempenha suas atividades na Junta de Serviço Militar, lotada no Gabinete da Prefeita. O gozo será usufruído no período 02/06 a 01/07 de 2025, referente ao exercício 2022/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pedro Avelino (RN), 20 de maio de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:D104E47D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 304/2025. CONCESSÃO DE FERIAS _ MARIA JOSE PEQUENO

PORTARIA Nº 304/2025.
Prefeito Municipal, de Pedro Avelino,
Estado do Rio Grande do Norte, usando
das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias o Servidor (a) Municipal **MARIA JOSE PEQUENO DE PAULA,** mat. 906/1, cargo efetivo de ASG, e desempenha suas atividades no Conselho Tutelar, lotada no Gabinete da Prefeita. O gozo será usufruído no período 02/06 a 01/07 de 2025, referente ao exercício 2022/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pedro Avelino (RN), 20 de maio de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:B11AB2FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 305/2025. CONCESSÃO DE FÉRIAS JORIAN FÉLIX BEZERRA

PORTARIA Nº 305/2025.
Prefeito Municipal, de Pedro Avelino,
Estado do Rio Grande do Norte, usando
das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias o Servidor (a) Municipal **JORIAN FÉLIX BEZERRA,** mat. 994/1, cargo efetivo de Mensageiro, lotado no Gabinete da Prefeita. O gozo será usufruído no período 02/06 a 01/07 de 2025, referente ao exercício 2022/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pedro Avelino (RN), 20 de maio de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:57C4FA0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 306/2025. CONCESSÃO DE FÉRIAS FRANCISCO DE ASSIS BRAZ

PORTARIA Nº 306/2025.
Prefeito Municipal, de Pedro Avelino,
Estado do Rio Grande do Norte, usando
das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias o Servidor (a) Municipal **FRANCISCO DE ASSIS BRAZ,** mat. 526/1, cargo efetivo ASG, lotado no Secretaria Municipal de Tributação, Finanças e Desenvolvimento Econômico. O gozo será usufruído no período 02/06 a 01/07 de 2025, referente ao exercício 2022/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pedro Avelino (RN), 20 de maio de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:137742FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 307/2025. CONCESSÃO DE FÉRIAS JESSICA LUANA BEZERRA

PORTARIA Nº 307/2025.
Prefeito Municipal, de Pedro Avelino,
Estado do Rio Grande do Norte, usando
das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias o Servidor (a) Municipal **JESSICA LUANA QUEIROZ BEZERRA,** mat. 3000/1, cargo efetivo técnica de saúde bucal, lotada no Secretaria Municipal de Saúde, UBS Zelito Calaça. O gozo será usufruído no período 02/06 a 01/07 de 2025, referente ao exercício 2023/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pedro Avelino (RN), 20 de maio de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:7EE94B8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 308/2025. CONCESSÃO DE FÉRIAS MARIA EDNA RODRIGUES

PORTARIA Nº 308/2025.
Prefeito Municipal, de Pedro Avelino,
Estado do Rio Grande do Norte, usando
das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias o Servidor (a) Municipal **MARIA EDNA RODRIGUES DA SILVA,**

mat. 739/1, cargo efetivo ASG, lotada no Secretaria Municipal de Saúde, UBS Zelito Calaça. O gozo será usufruído no período 02/06 a 01/07 de 2025, referente ao exercício 2022/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pedro Avelino (RN), 20 de maio de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:C93F789C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 309/2025. CONCESSÃO DE FÉRIAS MÁRCIA SUELI BARBOSA

PORTARIA Nº 309/2025.
Prefeito Municipal, de Pedro Avelino,
Estado do Rio Grande do Norte, usando
das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias o Servidor (a) Municipal **MÁRCIA SUELI BARBOSA DE MEDEIROS,** mat. 518/1, cargo efetivo Agente Comunitário de Saúde, lotada no Secretaria Municipal de Saúde, UBS José Martins. O gozo será usufruído no período 02/06 a 01/07 de 2025, referente ao exercício 2022/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pedro Avelino (RN), 20 de maio de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:75232A24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 310/2025. CONCESSÃO DE FÉRIAS IGLY KARINI DA SILVA

PORTARIA Nº 310/2025.
Prefeito Municipal, de Pedro Avelino,
Estado do Rio Grande do Norte, usando
das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias o Servidor (a) Municipal **IGLY KARINI DA SILVA,** mat. 836/1, cargo efetivo ASG, lotada no Secretaria Municipal de Saúde. O gozo será usufruído no período 02/06 a 01/07 de 2025, referente ao exercício 2022/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pedro Avelino (RN), 20 de maio de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:802FC4E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 311/2025. CONCESSÃO DE FÉRIAS LUANA DA SILVA PALHARES

PORTARIA Nº 311/2025.
Prefeito Municipal, de Pedro Avelino,
Estado do Rio Grande do Norte, usando
das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias o Servidor (a) Municipal **LUANA DA SILVA PALHARES,** mat. 5932/1, cargo efetivo Técnica de Enfermagem, lotada no Secretaria Municipal de Saúde. O gozo será usufruído no período 02/06 a 01/07 de 2025, referente ao exercício 2023/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pedro Avelino (RN), 20 de maio de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:DB059087

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 312/2025. CONCESSÃO DE FÉRIAS WILIANE LAISLA COSTA

PORTARIA Nº 312/2025.
Prefeito Municipal, de Pedro Avelino,
Estado do Rio Grande do Norte, usando
das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias o Servidor (a) Municipal **Wiliane Laisla Costa de Araújo,** mat. 915/1, cargo efetivo Agente de Endemias, lotada no Secretaria Municipal de Saúde. O gozo será usufruído no período 02/06 a 01/07 de 2025, referente ao exercício 2024/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pedro Avelino (RN), 20 de maio de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:B3A3A005

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 313/2025. CONCESSÃO DE FÉRIAS ELAINE CRISTINA COSTA

PORTARIA Nº 313/2025.
Prefeito Municipal, de Pedro Avelino,
Estado do Rio Grande do Norte, usando
das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias o Servidor (a) Municipal **ELAINE CRISTINA COSTA,** mat. 919/1, cargo efetivo Atendente de Consultório, lotada no Secretaria Municipal de Saúde. O gozo será usufruído no período 02/06 a 01/07 de 2025, referente ao exercício 2023/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pedro Avelino (RN), 20 de maio de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:CF88F297

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 314/2025. CONCESSÃO DE FÉRIAS RAMYRES STEPHANE COSTA

PORTARIA Nº 314/2025.
Prefeito Municipal, de Pedro Avelino,
Estado do Rio Grande do Norte, usando
das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias o Servidor (a) Municipal **RAMYRES STEPHANE COSTA SILVA,** mat. 6076/1, cargo comissionado – Coordenador (a) de Vigilância Sanitária, lotada no Secretaria Municipal de Saúde. O gozo será usufruído no período 02/06 a 01/07 de 2025, referente ao exercício 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pedro Avelino (RN), 20 de maio de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:C0E78C2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 315/2025. CONCESSÃO DE FÉRIAS CAIQUE DE MEDEIROS SOUZA

PORTARIA Nº 315/2025.
Prefeito Municipal, de Pedro Avelino,
Estado do Rio Grande do Norte, usando
das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias o Servidor (a) Municipal **CAIQUE DE MEDEIROS SOUZA,** mat. 5410/2, cargo efetivo – Médico ESF, lotado no Secretaria Municipal de Saúde, UBS IV Baixa do Meio. O gozo será usufruído no período 02/06 a 01/07 de 2025, referente ao exercício 2024/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pedro Avelino (RN), 20 de maio de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:F8F9AFF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 316/2025. CONCESSÃO DE FÉRIAS PAULO CESAR DE SENA MELO

PORTARIA Nº 316/2025.
Prefeito Municipal, de Pedro Avelino,
Estado do Rio Grande do Norte, usando
das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias o Servidor (a) Municipal **Paulo César de Sena Melo,** mat. 1118/1, cargo efetivo – Porteiro, lotado no Secretaria Municipal de Saúde. O gozo será usufruído no período 02/06 a 01/07 de 2025, referente ao exercício 2023/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pedro Avelino (RN), 20 de maio de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:42FBF0ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 317/2025. CONCESSÃO DE FÉRIAS RENATO LUIZ FERREIRA

PORTARIA Nº 317/2025.
Prefeito Municipal, de Pedro Avelino,
Estado do Rio Grande do Norte, usando
das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias o Servidor (a) Municipal **Renato Luiz Félix Ferreira,** mat. 989/1, cargo efetivo – Porteiro, lotado no Secretaria Municipal de Saúde. O gozo será usufruído no período 02/06 a 01/07 de 2025, referente ao exercício 2023/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pedro Avelino (RN), 20 de maio de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:886B317E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 335/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 335/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Onireves Elias de Paiva**, matrícula nº **658**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5 (Meia)**diária (s), ao preço unitário de R$ **60,00**(**Sessenta reais**), perfazendo o total de **R$ 30,00 (Trinta Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **20/05**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 20de Maiode 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:CB04FEC0

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 336/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 336/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Valdemar de Araújo Bezerra**, matrícula nº **904**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5(meia)**diária (s), ao preço unitário de R$ **60,00**(**SessentaReais**), perfazendo o total de **R$ 30,00 (Trinta Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **MossoróRN**, no(s) dia(s) **20/05**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 20de Maiode 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:C24EE11A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 337/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 337/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Paulo Marcelo Marques Viana Rocha**, matrícula nº **343**, ocupante do cargo de **Motorista**,**0,5(meia)**diária (s), ao preço unitário de **R$ 60,00**(**Sessenta Reais**), perfazendo o total de **R$ 30,00 (Trinta Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Alexandria/RN**, no(s) dia(s) **20/05**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/cirúrgico oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 20 de Maiode 2025

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:7E050A3F

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 338/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 338/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Francisco Cleudes Cardoso**, matrícula nº **703**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5(Meia)**diária (s), ao preço unitário de **R$60,00**(**SessentaReais**), perfazendo o total de **R$ 30,00 (Trinta Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **20/05**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 20 de Maiode 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:D2BE60B2

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2025 PSS007-2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2024
CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PESSOAL EM NÍVEL SUPERIOR, PARA OS CARGOS DE PSICÓLOGO (A) E ASSISTENTE SOCIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 007/2024, destinado ao preenchimento de vagas dos cargos de PSICÓLOGO (A) E ASSISTENTE SOCIAL da Prefeitura Municipal de PORTALEGRE/RN,**CONVOCA** os candidatos habilitados, relacionados no Anexo I, com vistas à nomeação.

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA:

O candidato relacionado no **Anexo I**, do presente Edital deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sito. na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre, no período de**05 (cinco) dias corridos,** a partir de **26 de maio de 2025**, no horário de 09:00h às 12:00h, para verificação de compatibilidade de horários, exclusivamente com a servidora Aparecida Costa Moura.
Verificada a compatibilidade de horários, deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, sito. na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre, no período de**05 (cinco) dias corridos,** a partir de **26 de maio de 2025**, no horário de 09:00h às 12:00h, para entrega dos documentos relacionados nos**Anexos II e III deste Edital**, exclusivamente com a servidora Carla Dannielle Santos Leite.
Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos, acarretará o não cumprimento das exigências previstas neste edital.
O não comparecimento nos termos dos itens 1 e 2 do presente edital implicará a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Portalegre/RN, 20 de maio de 2025

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

PSS Nº 007/2024
ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

NÍVEL SUPERIOR

CARGO: PISCÓLOGO (A) – COD 300

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	**BRENNA BEZERRA DE ALMEIDA**	**APROVADA**

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL – COD 400 –

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	**FRANCISCA HELANE DE FREITAS MAIA**	**APROVADA**

PSS Nº 007/2024
ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1.1. 01 (uma) Foto 3x4;
1.2. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS (primeira página frente e verso)
1.3. Cópia do PIS/PASEP;
1.4. Apresentação cópia legível dos seguintes documentos **+ Original para conferência.**
1.5 – CPF;
1.6 - Cédula de Identidade (RG); (não poderá ser substituída por carteira de motorista)
1.7- Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
1.8 – Atestado de Antecedentes Criminais;
1.9 - Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;
1.10 - Certidão de nascimento de filhos com até 21 (vinte) anos e CPF dos filhos;
1.11 - Certificado de reservista para o gênero masculino;
1.12 - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo – frente e verso (Diploma de Graduação);
1.13 - Comprovante de residência atual;
1.14. Comprovante de conta corrente/salário Banco Bradesco expedido em Portalegre RN
1.15 - **Quando exigido para o cargo (Psicólogo e Assistente Social)**, comprovante de habilitação em órgão profissional de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada; -
1.16 – Declaração de Regularidade com órgão de classe - **(Psicólogo e Assistente Social)**;
1.17. (anexo IV) - Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
1.18.(anexoV) Declaração assinada de que o candidato não possui cargo na administração Pública.
1.19. (anexo VI) Declaração de acúmulo de cargo, quando for o caso, assinada;
1.20. (anexo VII) Autodeclaração de que o candidato não sofreu penalidades no exercício na Administração Pública;
1.21. (anexo VIII) Autodeclaração de Cor/Etnia
1.22. (anexo IX) - Termo de Interesse no Cargo preenchido e assinado pelo candidato;
1.23-(anexo X) - Requerimento de Reclassificação.
1.24-(anexo XI) - Termo de Desistência.

PSS Nº 007/2024
ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS COM VALIDADE DE ATÉ 90 DIAS

Documentos **originais** (não serão aceitas as cópias dos exames)

. Hemograma Completo
. Sumário de Urina e VDRL
. Carteira de Vacinação atualizada
. Atestado de Aptidão Física e Mental

PSS Nº 007/2024
ANEXO IV: **DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,Declaro, nos termos de Lei, nesta data, possuo os seguintes bens:
()**Não possuo bens a declarar;**
()**Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:**

Casa, Apartamento ou Terreno				
Endereço	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual	
Veículos				
Tipo	Ano	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual
Outros				

Cargo:_____

Portalegre (RN) _____, de _____ de _____.

Assinatura
PSS Nº 007/2024
ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE OUTRO CARGO NA ADMINISTRAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público que não exerço cargo, emprego ou função público em qualquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de _____ deste poder.

Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal de 1988, em especial o disposto no art. 37, XVI.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Portalegre (RN) _____, de _____de _____.

Assinatura do Candidato

PSS Nº 007/2024
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

Declaro para os fins que se fizerem necessários, **acúmulo**, de acordo com as prerrogativas legais, o cargo de _____, Trabalhando _____h, semanal, correspondendo a _____h mensal, junto a _____, no município de _____.

Portalegre/RN, _____de_____e _____

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO (A)

PSS Nº 007/2024
ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO SOFREU PENALIDADES DISCIPLINARES

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20_____.

....

Assinatura do Candidato

PSS Nº 007/2024
ANEXO VIII

AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETINIA

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, classificado (a) em _____ lugar, no Processo Seletivo Simplificado em epígrafe, para contratação de _____
Regido pelo edital, acima citado, convocado (a) através do edital de convocação nº _____
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN em _____; declaro, em conformidade com o quesito raça ou cor utilizadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e de acordo com meu fenótipo, isto é, conforme minhas características físicas, que sou:
() Preto(a)
() Pardo(a)
() Indígena
() Branco(a)
() Amarelo(a)

Declaro também que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito (a) às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação e seleção será tornada sem efeito.
E por ser verdade, firmo a presente para que surtam seus efeitos legais.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20_____.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO (A)

PSS Nº 007/2024
ANEXO IX

TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, frente à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado, acima citado** da Prefeitura Municipal de Portalegre (RN), confirmo o interesse em assumir o cargo de _____, nos termos da legislação municipal em vigor.
Telefone para contato: _____
E-mail para contato: _____

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20_____.

ASSINATURA DO CANDIDATO

PSS Nº 007/2024
ANEXO X

REQUERIMENTO DE RECLASSIFICAÇÃO

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, classificado (a) em _____ lugar, no Processo Seletivo Simplificado em epígrafe, para contratação de _____
Regido pelo edital, acima citado, convocado (a) através do edital de convocação nº _____
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN em _____;
Venho por meio deste, **renunciar a minha posição** no certame mencionado e **solicitar minha reclassificação na última posição** da lista de classificados. Declaro ter conhecimento de que esta renúncia, efetuada em meu exclusivo interesse, tem caráter irretratável e que minha contratação somente será possível após a convocação de todos os demais candidatos. Declaro ainda ter ciência de que tal contratação poderá não se efetivar no período de vigência do referido edital.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20_____.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO (A)

PSS Nº 007/2024
ANEXO XI

TERMO DE DESISTÊNCIA DE CARGO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, frente à aprovação no Processo Seletivo Simplificado acima citado da Prefeitura Municipal de Portalegre (RN), declaro para os devidos fins, que fui convocado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre(RN), a tomar posse do cargo de_____, sob classificação nº_____ da listagem do Processo Seletivo em epígrafe, venho, de forma **irrevogável**, manifestar de livre e espontânea vontade a **desistência** de assumir o cargo o qual fui aprovado, renunciando a qualquer direito inerente ao concurso prestado, pelo que firmo a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20_____.

ASSINATURA DO CANDIDATO

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:5EA91251

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS 011-2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 011/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação aplicável, considerando a homologação do resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 011/2025**, destinado ao provimento temporário do cargo de **PSICÓLOG**O.

RESOLVE:
1. DA CONVOCAÇÃO
1.1. Ficam convocados os candidatos habilitados conforme listagem constante no **Anexo I** deste Edital, para manifestação formal de interesse na vaga e apresentação da documentação exigida.

2. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO
2.1. O candidato convocado deverá comparecer à **Secretaria Municipal de Trab. Habit. Ass Social**, situada na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar de **26 de maio de 2025**, no horário das **08h às 12h**, para verificação de compatibilidade de horários junto ao Secretário Municipal de Saúde, **Maria Markylyana Dias Soares**.

2.2. Confirmada a compatibilidade de horários, o candidato deverá comparecer ao **Departamento de Recursos Humanos**, localizado no mesmo endereço, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar de **26 de maio de 2025**, no horário das **08h às 12h**, para entrega dos documentos exigidos nos Anexos II e III deste Edital, diretamente à servidora **Carla Dannielle Santos Leite**.

2.3. A entrega da documentação deverá ser realizada de forma completa, sendo vedado o recebimento parcial dos documentos, exceto no caso da **conta salário**. A ausência de qualquer documento exigido nos anexos deste Edital ensejará o indeferimento da contratação.

2.4. O não comparecimento do candidato no prazo e local estipulados nos itens **2.1 e 2.2** acarretará a **perda do direito à contratação**, sem prejuízo da convocação dos candidatos subsequentes.

3.2. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Portalegre/RN, 21 e maio de 2025

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

ANEXO I
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PSS – 011/2025 – PSICÓLOGO (A)

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

NÍVEL SUPERIOR

CARGO: PSICÓLOGO (A)

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01	MARCIA FERREIRA ALBUQUERQUE	APROVADA
02	CLIVIO IAGO DIAS DE PAIVA	APROVADO

ANEXO II
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1.1. 01 (uma) Foto 3x4;
1.2. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS (primeira página frente e verso)
1.3. Cópia do PIS/PASEP;
1.4. Apresentação cópia legível dos seguintes documentos **+ Original para conferência.**
1.5 – CPF;
1.6 - Cédula de Identidade (RG); (não pode ser substituída por carteira de motorista)
1.7- Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
1.8 – Atestado de Antecedentes Criminais;
1.9 - Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;
1.10 - Certidão de nascimento de filhos com até 21 (vinte) anos e CPF dos filhos;
1.11 - Certificado de reservista para o gênero masculino;
1.12 - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo – frente e verso (Diploma de Graduação);
1.13 - Comprovante de residência atual, últimos 03 três meses;
1.14 - Comprovante de habilitação em órgão profissional de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada;
1.15 – Exame Nacional de Revalidação de Diploma - REVALIDA -
1.16 – Declaração de Regularidade com órgão de classe – CRM, CRP, ABO, OAB,CRF...
1.17. Comprovante de conta corrente/salário Banco Bradesco expedido em Portalegre RN – Solicitar ofício para autorização de abertura de contas no RH.
1.18. (anexo IV) - Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
1.19.(anexoV) Declaração assinada de que o candidato não possui cargo na administração Pública.
1.20. (anexo VI) Declaração de acúmulo de cargo, quando for o caso, assinada;
1.21. (anexo VII) Autodeclaração de que o candidato não sofreu penalidades no exercício na Administração Pública;
1.22. (anexo VIII) Autodeclaração de Cor/Etnia
1.23. (anexo IX) - Termo de Interesse no Cargo preenchido e assinado pelo candidato;
1.24-(anexo X) - Requerimento de Reclassificação.
1.25-(anexo XI) - Termo de Desistência.

ANEXO III

3. DA RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS

3.1. Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes exames médicos, com validade de até 90 (noventa) dias, em documentos originais (não serão aceitas cópias):

. Hemograma Completo
. Sumário de Urina e VDRL
. **Atestado de Aptidão Física e Mental emitido por médico do trabalho**
. Carteira de Vacinação atualizada

3.2. A ausência de qualquer um dos exames listados resultará no indeferimento da contratação do candidato.

ANEXO IV: **DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,Declaro, nos termos de Lei, nesta data, possuo os seguintes bens:
()**Não possuo bens a declarar;**
()**Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:**

Casa, Apartamento ou Terreno			
Endereço	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual
Veículos			

Tipo	Ano	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual
Outros				

Cargo:_____

Portalegre (RN) _____, de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE OUTRO CARGO NA ADMINISTRAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público que não exerço cargo, emprego ou função público em qualquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de _____ deste poder.

Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal de 1988, em especial o disposto no art. 37, XVI.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Portalegre (RN) _____, de _____de _____.

Assinatura do Candidato

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

Declaro para os fins que se fizerem necessários, **acúmulo**, de acordo com as prerrogativas legais, o cargo de _____, Trabalhando _____h, semanal, correspondendo a _____h mensal, junto a _____, no município de _____.

Portalegre/RN, _____de_____e _____

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO (A)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO SOFREU PENALIDADES DISCIPLINARES

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20_____.

....

Assinatura do Candidato

ANEXO VIII

AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETINIA

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, classificado (a) em _____ lugar, no Processo Seletivo Simplificado em epígrafe, para contratação de _____
Regido pelo edital, acima citado, convocado (a) através do edital de convocação nº _____
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN em _____; declaro, em conformidade com o quesito raça ou cor utilizadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e de acordo com meu fenótipo, isto é, conforme minhas características físicas, que sou:
() Preto(a)
() Pardo(a)
() Indígena
() Branco(a)
() Amarelo(a)

Declaro também que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito (a) às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação e seleção será tornada sem efeito.
E por ser verdade, firmo a presente para que surtam seus efeitos legais.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20_____.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO (A)

ANEXO IX

TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, frente à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado, acima citado** da Prefeitura Municipal de Portalegre (RN), confirmo o interesse em assumir o cargo de _____, nos termos da legislação municipal em vigor.
Telefone para contato: _____
E-mail para contato: _____

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20_____.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO X

REQUERIMENTO DE RECLASSIFICAÇÃO

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, classificado (a) em _____ lugar, no Processo Seletivo Simplificado em epígrafe, para contratação de _____
Regido pelo edital, acima citado, convocado (a) através do edital de convocação nº _____
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN em _____;
Venho por meio deste, **renunciar a minha posição** no certame mencionado e **solicitar minha reclassificação na última posição** da lista de classificados. Declaro ter conhecimento de que esta renúncia, efetuada em meu exclusivo interesse, tem caráter irretratável e que minha contratação somente será possível após a convocação de todos os demais candidatos. Declaro ainda ter ciência de que tal contratação poderá não se efetivar no período de vigência do referido edital.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20_____.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO (A)

ANEXO XI

TERMO DE DESISTÊNCIA DE CARGO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, frente à aprovação no Processo Seletivo Simplificado acima citado da Prefeitura Municipal de Portalegre (RN), declaro para os devidos fins,

que fui convocado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre(RN), a tomar posse do cargo de_____, sob classificação nº_____ da listagem do Processo Seletivo em epígrafe, venho, de forma **irrevogável**, manifestar de livre e espontânea vontade a **desistência** de assumir o cargo o qual fui aprovado, renunciando a qualquer direito inerente ao concurso prestado, pelo que firmo a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20_____.

ASSINATURA DO CANDIDATO

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:0644D188

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGA PSS 011-2025

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 011/2025 – NÍVEL SUPERIOR –PSICÓLOGO (A)

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no Edital nº 011/2025, que rege o Processo Seletivo Simplificado para contratação de **PSICÓLOGO (A)**, e considerando:

• A conclusão de todas as etapas previstas no edital, incluindo a análise curricular e a atribuição de notas;
• A publicação do resultado preliminar, bem como a concessão do prazo para interposição de recursos pelos candidatos, nos termos do edital;
• A inexistência de recursos interpostos contra o resultado preliminar;
• A necessidade de provimento das vagas existentes, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico;

RESOLVE:

Art. 1º – **HOMOLOGAR** o **resultado final** do **Processo Seletivo Simplificado nº 011/2025**, conforme **classificação definitiva publicada**, para fins de **admissão e contratação** do(s) candidato(s) aprovado(s), em conformidade com as disposições do edital regulador.
Art. 2º – Determinar a adoção das providências cabíveis para a **formalização das contratações**, observando-se rigorosamente as normas estabelecidas no edital e na legislação vigente.
Art. 3º – Estabelecer que o **prazo de validade** do **Processo Seletivo Simplificado nº 011/2025** será de **01 (um) ano**, contado a partir da data de publicação deste Termo de Homologação, **podendo ser prorrogado** nos termos da legislação municipal aplicável.
Art. 4º – Esclarecer que a **aprovação no presente certame não gera direito automático à contratação**, ficando a convocação dos candidatos **condicionada à necessidade da administração municipal**, respeitando **rigorosamente a ordem de classificação final**, sob pena de nulidade do ato.
Art. 5º – Este Termo de Homologação entra em vigor na **data de sua publicação**, devendo ser amplamente divulgado nos meios oficiais do Município.

Publique-se. Cumpra-se.

Portalegre/RN, 20 de maio de 2025

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:1594F2F7

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 029, DE 20 DE MAIO DE 2025 – GP/PMP

LEI COMPLEMENTAR N.º 029, DE 20 DE MAIO DE 2025 – GP/PMP

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2025, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E O QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no inciso IV do parágrafo único do arts. 71 e 75 da Lei Orgânica do Município de Portalegre/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação do art. 22 da Lei Complementar nº. 028/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 22. A Administração Municipal de Portalegre concederá gratificações aos seus servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, temporário, cedido e aos ocupantes de cargos em comissão, com exceção dos secretários municipais, conforme as disposições a seguir:*

I - Gratificações Gerais (GG): assim conceituadas aquelas dirigidas aos servidores comissionados referidos no caput deste artigo, quando no exercício ou desempenho de atividades além das atribuições do cargo, no âmbito de qualquer Secretaria ou Órgão. O valor da gratificação será definido em percentual incidente sobre o vencimento base, conforme estabelecido no Anexo III, item 1, desta Lei Complementar.

II - Gratificações Especiais (GE): serão concedidas aos servidores ocupantes de cargo efetivo, temporário ou cedido, designados para o exercício cumulativo e/ou transitório de função diversa de suas atribuições originárias, desde que não disciplinada por lei específica, sendo o valor da gratificação o constante do Anexo III, item 2.

§ 1º (...).

§ 2º É vedada a percepção de qualquer gratificação, de natureza geral ou especial, pelos ocupantes de cargo de secretário municipal, bem como pelo servidor que não esteja no efetivo exercício das atividades que as justificam, excetuando-se os casos de férias, licença-maternidade, licença médica e outras hipóteses previstas em lei."
(...)

Art. 2º Altera o anexo III da Lei Complementar nº.028/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
DAS GRATIFICAÇÕES

Gratificações Gerais (GG)

Denominação	percentual sobre o vencimento base
GG1	20%
GG2	30%
GG3	40%

1.2. Gratificações Especiais (GE)

Denominação	Valor
GE1	600,00
GE2	500,00
GE3	300,00
GE4	200,00

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:9DFBE209

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 385, DE 16 DE MAIO DE 2025 – GP/PMP

PORTARIA N°. 385, DE 16 DE MAIO DE 2025 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE PERDA DE VAGA DA CANDIDATA CLASSIFICADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024, CONVOCADA POR MEIO DO EDITAL Nº 001/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024, destinado à contratação temporária de profissionais para atender às necessidades da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO a convocação da candidata Uranya Maria de Oliveira, classificada em 14º (decimo quarto) lugar para o cargo de merendeira, conforme Edital de Convocação nº 001/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, em 05 de maio de 2025;
CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, dando conta de que a referida candidata não compareceu para o cumprimento dos requisitos legais exigidos no item I.2 do Edital de Convocação nº 001/2025, exigida para o exercício do cargo;
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:
Art. 1º Declarar a **perda da vaga** da candidata **URANYA MARIA DE OLIVEIRA**, classificada em décimo quarto lugar no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024, para o cargo de **Merendeira**, em virtude do não atendimento aos requisitos constantes no item I.2 do Edital de Convocação nº 001/2025.
Art. 2º Determinar o prosseguimento do certame, com a convocação do candidato subsequente na ordem de classificação, e, na ausência de candidatos, a abertura de novo processo seletivo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:96B0EAED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 387, DE 19 DE MAIO DE 2025 – GP/PMP

PORTARIA N° 387, DE 19 DE MAIO DE 2025 – GP/PMP

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 63 da Lei Municipal nº 181/2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 057, de 06 de setembro de 2019, que regulamenta a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Emanuel Messias Lopes Cavalcante**, inscrito no CPF sob o nº 034.XXX.XXX-05, matrícula funcional nº 415-2, ocupante do cargo de **Vice-prefeito**, o quantitativo de 1/2 (meia) diária, no valor individual de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais), totalizando o montante de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), a título de custeio de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano durante o deslocamento institucional ao Município de Caico/RN, no período do dia 16 de maio de 2025, com a finalidade de realizar serviços em veículos da frota municipal.

Art. 2º A concessão da diária ora autorizada está em conformidade com os normativos legais e regulamentares vigentes, sendo sua aplicação condicionada à devida prestação de contas nos termos do Decreto Municipal nº 057/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:BA3C0D0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 388, DE 20 DE MAIO DE 2025 – GP/PMP

PORTARIA N° 388, DE 20 DE MAIO DE 2025 – GP/PMP

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 63 da Lei Municipal nº 181/2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 057, de 06 de setembro de 2019, que regulamenta a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Maria Holanda Diogenes Soares**, inscrita no CPF sob o nº 001.XXX.XXX-20, matrícula funcional nº 581, ocupante do cargo de **Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**, o quantitativo de 01 (uma) diária, no valor individual de R$ 300,00 (trezentos reais), a título de custeio de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano durante o deslocamento institucional ao Município de Natal/RN, no período compreendido entre os dias 20 a 21 de maio de 2025, com a finalidade de celebrar um Termo de Cooperação Técnica com o Governo do Estado através do Programa RN INCLUSIVO, coordenado pela Secretaria de Administração Estadual SEAD RN.

Art. 2º A concessão da diária ora autorizada está em conformidade com os normativos legais e regulamentares vigentes, sendo sua aplicação condicionada à devida prestação de contas nos termos do Decreto Municipal nº 057/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:FCEAEDA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 389, DE 20 DE MAIO DE 2025 – GP/PMP

PORTARIA N° 389, DE 20 DE MAIO DE 2025 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de N° 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal N° 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das conceções de Diárias.

CONSIDERANDO o compromisso da gestão municipal com a educação inclusiva, visando garantir oportunidades igualitárias a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, com suporte adequado para aqueles que necessitam de atendimento especializado;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Senhor **Marcos Adriano de Bessa,** CPF Nº **048.XXX.XXX-16,** matrícula nº **808**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária, cujo valor unitário é R$ 60,00 (sessenta) reais, no caso em questão o valor será de **R$ 30,00 (trinta)** reais para custear despesas na cidade de Mossoró/RN no dia 22 de maio do corrente ano, objetivando conduzir e reconduzir o deslocamento de alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de ensino para realizar atendimento pedagógico no Centro de Apoio ao Deficiente Visual – CADV e no Centro Estadual de Capacitação de Educadores e Atendimento ao Surdo – CAS em Mossoró/RN.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:27FBBBB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 333, DE 05 DE MAIO DE 2025 – GP/PMP

PORTARIA Nº 333, DE 05 DE MAIO DE 2025 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO DE SERVIDOR POR MOTIVO DE SAÚDE, EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DE NOVO ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico, pela servidora **FRANCISCA NAYARA SOUSA BATISTA DANTAS,** concedendo afastamento do trabalho para tratamento médico, por mais 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 104, VIII, alínea "b" da Lei municipal nº 181/2007, que regulamenta a concessão de afastamentos para tratamento de saúde no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga a conceção do afastamento e converte em auxílio doença da servidora **FRANCISCA NAYARA SOUSA BATISTA DANTAS,** ASD, afastamento de suas funções pelo período de [30] dias, compreendido entre [04/05/2025] e [02/06/2025], em razão da apresentação de atestado médico expedido por profissional de saúde regularmente habilitado.
Art. 2º A servidora deverá retomar suas atividades no primeiro dia subsequente ao término do afastamento, salvo nova recomendação médica devidamente justificada e apresentada ao setor competente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2025.

JOSÉ AGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:DFBF25BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 378, DE 15 DE MAIO DE 2025 - GP/PMP

PORTARIA Nº 378, DE 15 DE MAIO DE 2025 - GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDORA EM RAZÃO DE CASAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO requerimento, protocolado na Secretaria de Administração e Recursos Humanos em 15 de maio de 2025, pelo servidor PAULO MARCELO MARQUES VIANA ROCHA, solicitando licença por 08 (oito) dias em razão do casamento;
CONSIDERANDO que a Lei municipal nº 181/2007-Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis, prevê no inciso III, alínea "a" do Artigo 99, a Concessão por 08 (oito) dias consecutivos em razão de casamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido licença em razão de casamento por um período de 08 (oito) dias consecutivos, à servidora **PAULO MARCELO MARQUES VIANA ROCHA**, matrícula nº 760, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, a contar de 10 de maio de 2025 a 17 de maio ou no próximo dia útil.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao período da licença em 10 de maio de 2025.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:1AA3D79F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 379, DE 15 DE MAIO DE 2025 – GP/PMP

PORTARIA Nº 379, DE 15 DE MAIO DE 2025 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR POR MOTIVO DE SAÚDE, EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico, pela servidora **WYGINA JARDANNY BARRETO LOPES,** concedendo afastamento do trabalho para tratamento médico, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
CONSIDERANDO o disposto no art. 104, VIII, alínea "b" da Lei municipal nº 181/2007, que regulamenta a concessão de afastamentos para tratamento de saúde no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **WYGINA JARDANNY BARRETO LOPES,** Merendeira/Zeladora, afastamento de suas funções pelo período de [05] dias, compreendido entre [12/05/2025] e [16/05/2025], em razão da apresentação de atestado médico expedido por profissional de saúde regularmente habilitado.
Art. 2º A servidora deverá retomar suas atividades no primeiro dia subsequente ao término do afastamento, salvo nova recomendação médica devidamente justificada e apresentada ao setor competente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2025.

JOSÉ AGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:3F4A5CCF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 380, DE 16 DE MAIO DE 2025 – GP/PMP

PORTARIA Nº 380, DE 16 DE MAIO DE 2025 – GP/PMP

DISPÕE A CERCA DA CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR EM RAZÃO DE FALECIMENTO DE FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 22 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento formal apresentado pela servidora **Francisca Celiene de Freitas**, protocolado junto à Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, por meio do qual solicita licença em virtude do falecimento de pessoa integrante de seu núcleo familiar;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 99, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 181/2007, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN, o qual assegura ao servidor público o direito à licença pelo período de 08 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento de familiar;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **FRANCISCA CELIENE DE FREITAS**, matrícula nº 777, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, licença por motivo de falecimento de familiar, pelo período de 08 (oito) dias consecutivos, com início em 12 de maio de 2025 e término em 19 de maio de 2025, observando-se, para todos os fins legais, a contagem até o primeiro dia útil subsequente, caso o término recaia em dia não útil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir do início da licença ora concedida.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:4A782064

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº381, DE 15 DE MAIO DE 2025 – GP/PMP

PORTARIA Nº381, DE 15 DE MAIO DE 2025 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR POR MOTIVO DE SAÚDE, EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico, pela servidora **REGINA CELY MARCELINO PINTO,** concedendo afastamento do trabalho para tratamento médico, pelo prazo de 10 (dez) dias;
CONSIDERANDO o disposto no art. 104, VIII, alínea "b" da Lei municipal nº 181/2007, que regulamenta a concessão de afastamentos para tratamento de saúde no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **REGINA CELY MARCELINO PINTO,** Monitora de Atividades - PROETI, afastamento de suas funções pelo período de [10] dias, compreendido entre [13/05/2025] e [22/05/2025], em razão da apresentação de atestado médico expedido por profissional de saúde regularmente habilitado.
Art. 2º A servidora deverá retomar suas atividades no primeiro dia subsequente ao término do afastamento, salvo nova recomendação médica devidamente justificada e apresentada ao setor competente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de maio de 2025.

JOSÉ AGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:6C42E01E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 382, DE 15 DE MAIO DE 2025 – GP/PMP

PORTARIA Nº 382, DE 15 DE MAIO DE 2025 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR POR MOTIVO DE SAÚDE, EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico, pela servidora **LUIZA RAFAELA NUNES DE SOUZA,** concedendo afastamento do trabalho para tratamento médico, pelo prazo de 02 (dois) dias;
CONSIDERANDO o disposto no art. 104, VIII, alínea "b" da Lei municipal nº 181/2007, que regulamenta a concessão de afastamentos para tratamento de saúde no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **LUIZA RAFAELA NUNES DE SOUZA,** Merendeira Escolar, afastamento de suas funções pelo período de [02] dias, compreendido entre [15/05/2025] e

[16/05/2025], em razão da apresentação de atestado médico expedido por profissional de saúde regularmente habilitado.
Art. 2º A servidora deverá retomar suas atividades no primeiro dia subsequente ao término do afastamento, salvo nova recomendação médica devidamente justificada e apresentada ao setor competente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de maio de 2025.

JOSÉ AGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:7A0B25C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 390, DE 20 DE MAIO DE 2025 – GP/PMP

PORTARIA Nº 390, DE 20 DE MAIO DE 2025 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR POR MOTIVO DE SAÚDE, EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico, pela servidora **ANTONIA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA,** concedendo afastamento do trabalho para tratamento médico, pelo prazo de 03 (três) dias;
CONSIDERANDO o disposto no art. 104, VIII, alínea "b" da Lei municipal nº 181/2007, que regulamenta a concessão de afastamentos para tratamento de saúde no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **ANTONIA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA,** Auxiliar de Enfermagem, afastamento de suas funções pelo período de [03] dias úteis, compreendido entre [19/05/2025] e [21/05/2025], em razão da apresentação de atestado médico expedido por profissional de saúde regularmente habilitado.
Art. 2º A servidora deverá retomar suas atividades no primeiro dia subsequente ao término do afastamento, salvo nova recomendação médica devidamente justificada e apresentada ao setor competente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de maio de 2025.

JOSÉ AGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:6F7DC427

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 391, DE 20 DE MAIO DE 2025 – GP/PMP

PORTARIA Nº 391, DE 20 DE MAIO DE 2025 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR POR MOTIVO DE SAÚDE, EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico, pela servidora **IRLANA DE OLIVEIRA SILVA,** concedendo afastamento do trabalho para tratamento médico, pelo prazo de 04 (quatro) dias;
CONSIDERANDO o disposto no art. 104, VIII, alínea "b" da Lei municipal nº 181/2007, que regulamenta a concessão de afastamentos para tratamento de saúde no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **IRLANA DE OLIVEIRA SILVA,** Psicóloga, afastamento de suas funções pelo período de [04] dias, compreendido entre [14/05/2025] e [23/05/2025], em razão da apresentação de atestado médico expedido por profissional de saúde regularmente habilitado.
Art. 2º A servidora deverá retomar suas atividades no primeiro dia subsequente ao término do afastamento, salvo nova recomendação médica devidamente justificada e apresentada ao setor competente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de maio de 2025.

JOSÉ AGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:AF6E932F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 392, DE 20 DE MAIO DE 2025 – GP/PMP

PORTARIA Nº 392, DE 20 DE MAIO DE 2025 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR POR MOTIVO DE SAÚDE, EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico, pela servidora **IRLANA DE OLIVEIRA SILVA,** concedendo afastamento do trabalho para tratamento médico, pelo prazo de 04 (quatro) dias;
CONSIDERANDO o disposto no art. 104, VIII, alínea "b" da Lei municipal nº 181/2007, que regulamenta a concessão de afastamentos para tratamento de saúde no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **IRLANA DE OLIVEIRA SILVA,** Psicóloga, afastamento de suas funções pelo período de [04] dias, compreendido entre [20/05/2025] e [23/05/2025], em razão da apresentação de atestado médico expedido por profissional de saúde regularmente habilitado.
Art. 2º A servidora deverá retomar suas atividades no primeiro dia subsequente ao término do afastamento, salvo nova recomendação médica devidamente justificada e apresentada ao setor competente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de maio de 2025.

JOSÉ AGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:E59B1BB7

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL PSS 011/2025

RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Nº 011/2025

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS 006/2025 – PSICÓLOGO do Município de Portalegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Edital Regulador do certame,

CONSIDERANDO que não houve interposição de recursos ao resultado parcial revisado dentro do prazo regulamentar, consolidando a classificação final dos candidatos;

DIVULGA O RESULTADO FINAL que encontra-se disponível nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Portalegre, contendo a relação definitiva dos candidatos classificados de acordo com os critérios estabelecidos no edital regulador.

Nº	CANDIDATO (a) psicólogo (a)	ITEM – 7 subsequentes DESEMPATE	NOTA final	resultado final
01	MARCIA FERREIRA ALBUQUERQUE	-	4,0	4,0
02	CLIVIO IAGO DIAS DE PAIVA	-	3,5	3,5
03	MATHEUS SOARES DE SOUSA	-	2,5	2,5
04	BRENNA BEZERRA DE ALMEIDA	-	1,0	1,0

CARLA DANNIELLE SANTOS LEITE,
Presidente da Comissão PSS Nº 011/2025 -

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:AFE2001F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE FÉRIAS-ADMINISTRAÇÃO

Para: MANOEL LUCIEL DA SILVA
FUNÇÃO: CONSELHEIRO TUTELAR

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Comunicamos que o período de férias referente ao exercício de **2024,** deverá ser gozado a partir de **02/06/2025 a 01/07/2025**, devendo retornar ao trabalho no dia **02/07/2025**, o não cumprimento do referido gozo de férias é de inteira responsabilidade dessa Secretaria

EDICARLOS CARVALHO BARBOZA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:C5EA34BD

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE FÉRIAS-ADMINISTRAÇÃO

Para: LEILA ALVES DA SILVA ALMEIDA
FUNÇÃO: CONSELHEIRA TUTELAR

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Comunicamos que o período de férias referente ao exercício de **2024,** deverá ser gozado a partir de **02/05/2025 a 31/05/2025**, devendo retornar ao trabalho no dia **01/05/2025**, o não cumprimento do referido gozo de férias é de inteira responsabilidade dessa Secretaria

EDICARLOS CARVALHO BARBOZA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:3DB582BF

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE FÉRIAS-EDUCAÇÃO

Para: MARIA MARIZA SILVA DE MELO FUNÇÃO: VIGIA

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Comunicamos que o período de férias referente ao exercício de **2025,** deverá ser gozado a partir de **01/06/2025 a 30/06/2025**, devendo retornar ao trabalho a partir do dia **01/07/2025**, como informado na escala vigente. O não cumprimento do referido gozo de férias é de inteira responsabilidade dessa Secretaria.

MARIA MARILDA SILVA DA ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:B39944D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003/2025-SMAS, DE 30 DE ABRIL DE 2025

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Pureza-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, tendo em visto o que consta no Art. 92, XII, da lei orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o Conselheiro Tutelar Suplente **ETEMILSON FERREIRA DA COSTA,** como Conselheiro Tutelar de Pureza-RN, em Substituição de LEILA ALVES DA SILVA ALMEIDA, por motivos de solicitação de férias da referida Conselheira acima citada, pelo período de férias de 02/05/2025 a 31/05/2025, formalmente designado através da eleição, no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Pureza-RN.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se.
Cumpra-se

Pureza-RN, 30 de abril de 2025.

JOELMA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social de Pureza-RN

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:758AF32D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004/2025-SMAS, DE 20 DE MAIO DE 2025

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Pureza-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, tendo em visto o que consta no Art. 92, XII, da lei orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o Conselheiro Tutelar Suplente **ETEMILSON FERREIRA DA COSTA,** como Conselheiro Tutelar de Pureza-RN, em Substituição de MANOEL LUCIEL DA SILVA, por motivos de solicitação de férias do referido Conselheiro acima citado, pelo período de férias de 02/06/2025 a 01/07/2025, formalmente designado através da eleição, no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Pureza-RN.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se.
Cumpra-se

Pureza-RN, 20 de maio de 2025.

JOELMA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social de Pureza-RN

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:B3CB9FC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148/2025-GP

Pureza/RN, 16 de maio de 2025.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Fica **exonerado** do cargo comissionado "Assessor Especial" da Prefeitura Municipal de Pureza/RN, o Senhor **JORGE PINHEIRO DE LIMA**, portador do CPF/MF: 044.645.144-48.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e
Cumpra-se.

RICARDO SANTOS DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:5FCF90E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150/2025-GP

Pureza/RN, 20 de maio de 2025.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:
Art. 1º. **CONCEDER**, nos termos do art. 102 da Lei 156/1997, **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** a(o) Servidor(a) **ABIGAIL PATRICIO DELFINO, Vigia, MAT. 1457**, pelo período de 03 meses, compreendido entre 15/05/2025 a 14/08/2025, devendo o mesmo retornar às atividades no dia 15/08/2025.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e
Cumpra-se.

RICARDO SANTOS DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:18088703

GABINETE DO PREFEITO
TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA DE DIÁRIA Nº 072/2025-GP

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O**MUNICIPIO DE PUREZA/RN**no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município, e o Decreto de nº 01/2013, de 04/01/2013.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas com alimentação do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Nome:**GLEYSA GABRIELA SANTOS DA SILVA**
Matrícula**: 25011**
Cargo/Função:**Assessor Especial**
CPF:049.369.744-63

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Meia diária	Touros	20/05/2024	180,00	90,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem para tratar de assuntos administrativos na Capacitação REURB, para gestores e Técnicos Municipais, no auditório do Fórum Desemb. Paulo Soares na cidade de Touros/RN, no dia 20 de maio de 2025.

Art. 2º O servidor beneficiário deverá apresentar relatório de viagem no prazo de até 5 (cinco) dias após seu retorno, contendo:

- descrição do objetivo do deslocamento;
- comprovação do comparecimento ao local de destino;
- demais documentos comprobatórios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pureza/RN, 16 de maio de 2025.

RICARDO SANTOS DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:1C14C595

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 120/2025

CONTRATO Nº 120/2025

ORIGEM: ADESÃO Nº 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101.625/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZARN
CNPJ: 08.290.223/0001-42

CONTRATADO: I DA SILVA MATIAS COMERCIO LTDA
CNPJ: 34.310.563/0001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PUREZA/RN.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 84.360,00 (oitenta e quatro mil trezentos e sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2025:
ÓRGAO: 09 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001– SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0001 – PLANEJAMENTO DE GESTÃO
PROJ./ATIV: 2076 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

ÓRGAO: 09 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 002– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0001 – PLANEJAMENTO DE GESTÃO
PROJ./ATIV: 2087 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
FONTE.....: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

ÓRGAO: 09 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 002– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0001 – PLANEJAMENTO DE GESTÃO
PROJ./ATIV: 2084 – GESTÃO ADMNISTRATIVA DO FMAS
FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
VIGÊNCIA: 20 de maio de 2025 a 20 de maio de 2026.

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 86, §2º, II.

DATA ASSINATURA: 20 de maio de 2025.

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:2424C8E7

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 121/2025

CONTRATO Nº 121/2025

ORIGEM: ADESÃO Nº 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101.622/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZARN
CNPJ: 08.290.223/0001-42

CONTRATADO: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 40.998.734/0001-26

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecer cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Gestão Pública, incluindo hospedagem e serviços técnicos especializados para manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, em conformidade com a legislação brasileira vigente e as exigências do SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle) para PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA/RN.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 84.360,00 (oitenta e quatro mil trezentos e sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2025:

ÓRGAO: 03 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 001– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0001 – PLANEJAMENTO DE GESTÃO
PROJ./ATIV: 2007 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
FONTE.....: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: 20 de maio de 2025 a 20 de maio de 2026.

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 86, §2º, II.

DATA ASSINATURA: 20 de maio de 2025.

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:1959667A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RAFAEL FERNANDES/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00003/2025 - Ata de Registro de Preços nº 04100/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2025, realizado pelo Prefeitura Municipal de Riacho de Santana. Dotação: Transferência Do Governo Federal Referente a Convênios E Instrumentos Congêneres Vinculados a Saúde: 10.301.0075.1044.0000 – AQUISIÇÃO VEICULO E AMBULANCIAS 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes e: CT Nº 05200/2025-SDC - 20.05.25 - DICAL-DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CAJAZEIRAS LTDA - R$ 150.000,00

Publicado por:
João Victor Negreiros da Silva
Código Identificador:9D87A97B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
TERMO DE DISPENSA Nº 202501023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DISP 202501023.

1.DO PROCEDIMENTO, OBJETO E PREÇO

O Agente de contratação da MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 75, II, a contratação da pessoa de**YARA KENNIA DA SILVA PONTES** - CNPJ: 51.376.627/0001-82 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2664, 2673, 2672, 2671, 2670, 2669, 2668, 2667, 2666, 2665, 2655, 2663, 2662, 2661, 2660, 2659, 2658, 2657, 2656; totalizando o valor de **R$ 60.400,00 (sessenta mil e quatrocentos reais)**, Sob o Objeto:**Contratação de empresa para a aquisição de itens didáticos, inclusive livros para compor o projeto de educação com implementação do laboratório de ciências, possibilitando aulas práticas para alunos do fundamental II, com itens de Ciências, química e física para introdução ao 9 ano.**, com a finalidade de Possibilitar aulas didáticas com livros e materiais que potencializem o ensino fundamental. Contem ainda o projeto de Educação Ambiental, contendo livros para trabalhar a prática de sustentabilidade, dentro dos ODS, para a Agenda 2030 da ONU. A coleção de livros visa instigar o aluno na prática de conservação ambiental, bem como anexar a uma formação pedagógica, dentro das temáticas trabalhadas. A coleção irá fazer parte da sala do Projeto de Educação com Implementação do Laboratório de Ciências. e atender a todas as exigências dos órgãos de controle e manter uma execução orçamentária, financeira e patrimonial transparente,no valor global de **R$ 60.400,00.**
2. RAZÃO PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA (Lei 14.133/2021, Art. 75, II).
A escolha da contratada é decorrente das seguintes razões: foi a licitante que apresentou a proposta de menor preço à administração pública, além de se adequar às exigências para contratação, como também por estar regular com as obrigações fiscais.
No tocante a pessoa de **YARA KENNIA DA SILVA PONTES** - CNPJ: 51.376.627/0001-82 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2664, 2673, 2672, 2671, 2670, 2669, 2668, 2667, 2666, 2665, 2655, 2663, 2662, 2661, 2660, 2659, 2658, 2657, 2656; totalizando o valor de **R$ 60.400,00 (sessenta mil e quatrocentos reais)**, ela apresentou a melhor proposta para a Administração nos critérios de menor preço,

sendo vantajosa a partir da análise de atestados de execução de serviços com características semelhantes.

3.JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Lei 14.133/2021, Art. 75, II)
O preço a ser pago pelos serviços objeto deste procedimento administrativo é resultado da média de valores pagos em labores com características semelhantes contratados anteriormente por esta MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO, mediante se depreendepropostas de preço anexadas, conforme previsibilidade inserta no Lei 14.133/2021, Art. 75, II, e regulamento legislativo consubstanciado no Decreto n.º 0160/2021, de 02de dezembro de 2021.

Rafael Godeiro/RN, 20 de Maio de 2025

KELLE PATRICIA FELIPE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:21062023

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº. 20250123

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVON.° 202501023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP 202501023
ASSUNTO:Contratação de empresa para a aquisição de itens didáticos, inclusive livros para compor o projeto de educação com implementação do laboratório de ciências, possibilitando aulas práticas para alunos do fundamental II, com itens de Ciências, química e física para introdução ao 9 ano.

TERMO DE RATIFICAÇÃO:

1. De acordo.
2. Diante da Análise Técnica da Assessoria Jurídica e bem como a análise e o encaminhamento da douta Comissão de Contratação desta Unidade Gestora, insertos nos presentes autos às fls., DETERMINO a contratação, com dispensa de licitação na forma do Lei 14.133/2021, Art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/21, de YARA KENNIA DA SILVA PONTES no valor total de R$ 60.400,00 (sessenta mil e quatrocentos reais), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/fisicas sob o **YARA KENNIA DA SILVA PONTES** - CNPJ: 51.376.627/0001-82 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2664, 2673, 2672, 2671, 2670, 2669, 2668, 2667, 2666, 2665, 2655, 2663, 2662, 2661, 2660, 2659, 2658, 2657, 2656; totalizando o valor de **R$ 60.400,00 (sessenta mil e quatrocentos reais)**, para atender ao objeto inserto na minuta do contrato administrativo colacionado nos autos.
3. Em respeito ao disposto no art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021,**RATIFICO**a presente dispensa de licitação, realizada notadamente com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 75, II, da referida lei, por enquadrar-se no limite ali estabelecido e, em consequência, determino à Prefeitura Municipal que emitia Nota de Empenho em favor da supracitada empresa, no valor consignado na respectiva proposta de preços.
4. Após, remetam-se os presentes autos à Prefeitura Municipal origem para que providencie, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho nos locais de costume.

Rafael Godeiro/RN, 20 de Maio de 2025.

LUDMILA CARLOS A. DE ARAÚJO ROSADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:93549167

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 146/2025

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **Francisco Cosmo Leite, CPF nº 023.***.***-27,** motorista, Meia diária, para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal/RN, nos dia 20 de Maio de 2025, transportando pacientes carentes para consulta medica especializada.

Cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 20 de Maio de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Evaristo de Paiva
Código Identificador:70777B6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE RIACHO DA CRUZ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2025

Dispõe sobre a convocação de Conselheiro Tutelar Suplente

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Riacho da Cruz – RN, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal Nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 455/2021 que "Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências", considerando a necessidade dos conselheiros tutelares gozarem do período de férias anuais, RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a 1ª Conselheira Suplente Sra. **Antônia Edja Cavalcante de Oliveira** para no prazo de 5 dias úteis, a contar da publicação deste edital, comparecer ao Departamento da Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal, munida dos documentos pessoais, manifestando interesse em exercer a função de Conselheira Tutelar substituto ou de declaração que conste a desistência para tal exercício.
Art. 2º - A nomeação da suplente será pelo prazo que perdurar a escala de férias dos Conselheiros Tutelares titulares do cargo.
Parágrafo Único – O não comparecimento, no prazo determinado no Art. 1º, implicará na convocação do próximo suplente.
Art. 3º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se.

Riacho da Cruz – RN, 20 de Maio de 2025.

PAULO GUILHERME DE OLIVEIRA FERREIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Raphaella Alexandre Cavalcante
Código Identificador:83FB14A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00052/2025
A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e

Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa especializada em engenharia para Prestação de Serviço de Elaboração de Projeto Estrutural executivo e ensaio de sondagem para construção de ponte sobre o Rio Santana na Zona Rural afim de atender as necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo deste município de Riacho de Santana/RN. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - Riacho de Santana - RN, ou acessando: http://licitafacil.tce.rn.gov.br/. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 26 de Maio de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cotacoesriachodesantana@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (84) 33870055.

Riacho de Santana - RN, 20 de Maio de 2025

SAMUEL FERREIRA FERNANDES -
Agente de Contratação

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:BCC07EAA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00053/2025
A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa para Fornecimento de Baterias para os veículos automotivos afim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Riacho de Santana/RN. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - Riacho de Santana - RN, ou acessando: http://licitafacil.tce.rn.gov.br/. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 26 de Maio de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cotacoesriachodesantana@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (84) 33870055.
Riacho de Santana - RN, 20 de Maio de 2025

SAMUEL FERREIRA FERNANDES -
Agente de Contratação

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:08418074

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica ou Física para Prestação de serviços de brigadistas para monitoramento e suporte durantes as festividades de Emancipação Política, XXIII São João de Rua e Finais do Campeonato Municipal, junto com a Polícia Militar do município de Riacho de Santana – RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00050/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2.2000.2002.4.122.1000.2.10 – ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Despesa 63 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Despesa 64 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e: CT Nº 05090/2025 - 09.05.25 - ASSOCIACAO DOS BOMBEIROS CIVIS DO ALTO OESTE E MEDIO OESTE RN - R$ 20.400,00.

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:2A15F7A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

OBJETO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviços, com fornecimento de materiais, para ornamentação de eventos a serem realizados pelas Secretarias Municipais deste Município de Riacho de Santana–RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00051/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2.2000.2015.13.392.1000.2.55 – FESTIVIDADES, FESTIVAIS, CONCURSOS, CONFERÊNCIAS E FÓRUNS Despesa 140 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 2.2000.2015.13.392.1000.2.57 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS CULTURAIS Despesa 144 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Júridica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e: CT Nº 05091/2025 – 09.05.25 - ANTONIO LINDEILSON DE SOUZA DIAS - R$ 56.235,00.

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:498BDD4F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 10171/23 - CP Nº 003/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-RN
Contratado: RODRIGUES & BOMFIM LTDA – CNPJ: 20.495.725/0001-05
Objeto: prorroga por mais 01 (um) ano a vigência do contrato original para Prestação de Serviços Médicos Especializados para realização de Consultas e Exames destinados a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Riacho de Santana–RN. base Legal: Lei 8.666/93.
Riacho de Santana/RN, 14 de outubro de 2024.

DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA –
Pela Contratante e

ALÉCIO UMBUZEIRO BONFIM –
Pelo Contratado

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:1A9BB3BD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 10172/23 - CP Nº 003/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-RN
Contratado: MAFALDO & SOUZA LTDA – CNPJ: 14.054.616/0001-50
Objeto: prorroga por mais 01 (um) ano a vigência do contrato original para Prestação de Serviços Médicos Especializados para realização de Consultas e Exames destinados a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Riacho de Santana–RN. base Legal: Lei 8.666/93.

Riacho de Santana/RN, 14 de outubro de 2024.

DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA –
Pela Contratante e

JACÓ DE SOUZA MAFALDO –
Pelo Contratado

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:56D1D004

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 10173/23 - CP Nº 003/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-RN
Contratado: POLI E SARMENTO LTDA – CNPJ: 09.240.822/0001-14
Objeto: prorroga por mais 01 (um) ano a vigência do contrato original *para Prestação de Serviços Médicos Especializados para realização de Consultas e Exames destinados a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Riacho de Santana–RN*. base Legal: Lei 8.666/93.

Riacho de Santana/RN, 14 de outubro de 2024.

DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA –
Pela Contratante e

THAISA JÁCOME RODRIGUES BOMFIN –
Pelo Contratado

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:C8C47238

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 10174/23 - CP Nº 003/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-RN
Contratado: CARDIOCARE SERVICOS MEDICOS LTDA – CNPJ: 30.562.115/0001-30
Objeto: prorroga por mais 01 (um) ano a vigência do contrato original para Prestação de Serviços Médicos Especializados para realização de Consultas e Exames destinados a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Riacho de Santana–RN. base Legal: Lei 8.666/93.

Riacho de Santana/RN, 14 de outubro de 2024.

DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA –
Pela Contratante e

ANTONIO FILGUEIRA DE QUEIROZ JÚNIOR –
Pelo Contratado

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:DEFF1011

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 10200/23 - CP Nº 003/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-RN
Contratado: CLINICA OESTE SAUDE ORTOPEDIA & TRAUMATOLOGIA LTDA – CNPJ: 39.960.363/0001-04
Objeto: prorroga por mais 01 (um) ano a vigência do contrato original para Prestação de Serviços Médicos Especializados para realização de Consultas e Exames destinados a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Riacho de Santana–RN. base Legal: Lei 8.666/93.

Riacho de Santana/RN, 14 de outubro de 2024.

DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA –
Pela Contratante e

ENEAS PAULA BESSA NETO –
Pelo Contratado

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:288CAD74

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 10201/23 - CP Nº 003/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-RN
Contratado: C H V SAUDE LTDA – CNPJ: 11.983.401/0001-25
Objeto: prorroga por mais 01 (um) ano a vigência do contrato original para Prestação de Serviços Médicos Especializados para realização de Consultas e Exames destinados a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Riacho de Santana–RN. base Legal: Lei 8.666/93.

Riacho de Santana/RN, 14 de outubro de 2024.

DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA –
Pela Contratante e

HENIO SUASSUNA FERREIRA –
Pelo Contratado

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:62A9D050

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 11207/23 - CP Nº 003/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-RN
Contratado: CLÍNICA DE BEM ESTAR LTDA – CNPJ: 22.143.099/0001-13
Objeto: prorroga por mais 01 (um) ano a vigência do contrato original para Prestação de Serviços Médicos Especializados para realização de Consultas destinados a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Riacho de Santana–RN. base Legal: Lei 8.666/93.

Riacho de Santana/RN, 14 de outubro de 2024.

DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA –
Pela Contratante e

JERÔNYMO GUSTAVO DE GÓIS ROSADO –
Pelo Contratado

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:FC4C1CCE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 11208/23 - CP Nº 003/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-RN
Contratado: C H V SAUDE LTDA – CNPJ: 11.983.401/0001-25
Objeto: prorroga por mais 01 (um) ano a vigência do contrato original para Prestação de Serviços Médicos Especializados para realização de Consultas e Exames destinados a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Riacho de Santana–RN. base Legal: Lei 8.666/93.

Riacho de Santana/RN, 14 de outubro de 2024.

DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA –
Pela Contratante e

HENIO SUASSUNA FERREIRA –
Pelo Contratado

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:E2411B39

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 11210/23 - CP Nº 003/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-RN

Contratado: CERPAI – CENTRO DE REFERÊNCIA EM PEDIATRIA ALERGIA E IMUNIZAÇÃO LTDA – CNPJ: 11.374.021/0001-93
Objeto: prorroga por mais 01 (um) ano a vigência do contrato original para Prestação de Serviços Médicos Especializados para realização de Consultas e exames destinados a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Riacho de Santana–RN. base Legal: Lei 8.666/93.

Riacho de Santana/RN, 14 de outubro de 2024.

DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA –
Pela Contratante e

CERPAI – CENTRO DE REFERÊNCIA EM PEDIATRIA ALERGIA E IMUNIZAÇÃO LTDA –
Pelo Contratado

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:ABF8AC99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA N.º 244/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 19 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 244/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 19 DE MAIO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **PEDRO FERNANDES DE LIMA**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 18 de maio do corrente ano.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 19 de maio de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:9187196D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA N.º 245/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 19 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 245/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 19 DE MAIO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **EDSON SILVA FREIRE**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 18 de maio do corrente ano.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 19 de maio de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:8206B341

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA N.º 246/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 19 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 246/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 19 DE MAIO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **JOSE ALDEY DE SOUSA**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 19 de maio de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:31C7030B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA N.º 247/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 19 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 247/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 19 DE MAIO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **FRANCISCO NILDAECIO DA COSTA**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 19 de maio de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:71C7D730

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 248/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 248/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 20 DE MAIO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **GAUDIONE JOSE NUNES CANDIDO**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 20 de maio de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:05387470

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 249/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 249/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 20 DE MAIO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **JOSE SATIRO ELIAS DUARTE**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 20 de maio de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:7BFF658A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N°S 026, 027, 031, 033, 036, 037, 038, 039 E 040/2024

Extrato do 1º Termo Aditivo às Atas de Registro de Preços n°s 026, 027, 031, 033, 036, 037, 038, 039 e 040/2024

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pelo seu Prefeito Municipal, o **SR. JOÃO BASÍLIO NETO**, torna pública a celebração do 1° Termo Aditivo às Atas de Registro de Preços n°s 026, 027, 031, 033, 036, 037, 038, 039 e 040/2024, que possui como objeto o: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos da farmácia básica, para suprir as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Riachuelo/RN, firmado com as empresas: **BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 38.329.458/0001-61, CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - EPP, CNPJ: 42.591.738/0001-10, GIULLITE B MEDEIROS - ME, CNPJ: 21.437.704/0001-04, KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 51.685.649/0001-24, NATAL CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ: 40.377.382/0001-91, NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 14.595.725/0001-84, PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: 03.817.043/0001-52, PHOSPODONT LTDA, CNPJ: 04.451.626/0001-75** e **RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: 12.305.387/0001-73**, para fins de prorrogação de prazo, que vigorará a partir do dia 20 de maio de 2025 até o dia 20 de maio de 2026, podendo ser prorrogado, verificando-se as disposições contidas no artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021. O presente extrato deverá ser publicado na imprensa Oficial conforme art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Riachuelo/RN, 20 de maio de 2025.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EXTRATO DE TERMO ADITIVO acima, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, para conhecimento dos interessados.

Riachuelo/RN, 20 de maio de 2025.

FRANCISCA VALDELENE TEIXEIRA
Secretária Municipal de Finanças e Tributação

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:10BA2E8A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N° 026/2025 – PMR

EXTRATO DO CONTRATO N° 026/2025 – PMR

Processo Administrativo n°: 043/2025

Contratante: A PREFEITURA DE RIACHUELO/RN inscrita no CNPJ sob n° 08.364.655/0001-50.

Contratado(a): TELEVISÃO NOVOS TEMPOS S/A (BAND NATAL), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.748.471/0001-61, com sede na: Rua Raimundo Chaves, 1900 – Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-390.

Objeto: Contratação de serviços especializados de uma emissora de televisão com o intuito de ampliar a visibilidade do município de Riachuelo/RN, fomentando o turismo, a economia local e o reconhecimento cultural, através do Programa "NOSSA TERRA" da TV BAND.

Descrição dos Itens, Valores e Quantidades, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL R$
01	idealização, produção, gravação e veiculação de programa televisivo, com o objetivo de promover e divulgar as riquezas culturais, econômicas, gastronômicas e turísticas do Município de Riachuelo/RN	UND	01	R$ 15.000,00

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n° 018/2025.

Dotação orçamentária:

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 09 - SEC.MUN.DE TURISMO E DESENV.ECONOMICO - SEMTUR
Unidade: 01 - SEC.MUN.DE TURISMO E DESENV.ECONOMICO
Proj/Ativ: 23.695.0010.2108.0000 - Man.da Sec.de Turismo e Desenvol. Economico
Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
F.R: Orçamento Geral da SEMTUR

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 09 - SEC.MUN.DE TURISMO E DESENV.ECONOMICO - SEMTUR
Unidade: 01 - SEC.MUN.DE TURISMO E DESENV.ECONOMICO
Proj/Ativ: 23.695.0010.2109.0000 - Criação e Manut.de Rotas Turísticas.
Categoria: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
F.R: Orçamento Geral da SEMTUR

Vigência: 16/05/2025 à 31/12/2025

Fundamentação: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto Municipal n° 1024 de 19 de janeiro de 2022.

Assinaturas:
Pela Contratante, JOÃO BASÍLIO NETO (Prefeito Municipal).
Pela Contratada, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SOARES.

Riachuelo/RN, em 16 de maio de 2025.

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:4D00DF71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 147/2025 - CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 147/2025

Concede Diárias a Servidores do Município de Riachuelo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições, cumulado com as disposições trazidas no Decreto n° 930/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder uma diária e meia, conforme determina o Decreto Municipal n° 930/2018, para custear despesas com deslocamento urbano, hospedagem e alimentação durante viagem a Caicó/RN, para participar do Curso de Aperfeiçoamento para Profissionais da Socioeducação, nos dias 21 e 22 de maio de 2025, das 8h às 18h, as senhoras:

NOME	CPF	VALOR TOTAL
ELAINI DO NASCIMENTO SILVA BRAZ	Assistente Social - CREAS	R$ 270,00
MICHELLE FERREIRA FREITAS	Psicóloga - CREAS	R$ 270,00

Art. 2º. Solicita a Sra. Secretária Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após constatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Riachuelo/RN, 20 de maio de 2025

JOSÉ ELITO ARAÚJO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:359AC8DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ATA 01/2025/COMITÊ DE AÇÃO CULTURAL – CAC

Reuniram-se em dezesseis de maio de dois mil e vinte cinco, na sede da secretaria municipal de cultura, os seguintes membros do CAC (Portaria 128/2025): Patricia Graciana da Costa, Laylla Lauanny Lima do Nascimento (matricula 1503), Romario Soares Paiva e Hermes Tomaz Neto. O objetivo foi avaliar os projetos inscritos no edital de chamamento público nº 03/2025 de seleção espaço, ambientes e iniciativa artístico-culturais para receber subsídio para manutenção com recursos da política nacional ALDIR BLANC de fomento à cultura- PNAB (LEI Nº 14.399/2022). O comitê constatou a inscrição de um (01) projeto cultural, quer seja Grupo Cultural Chamas do Nordeste. Desta forma, o CAC em posse do plano de trabalho e do portfólio cultural do grupo realizou a avaliação conforme ficha em anexo. Patricia Graciana avaliou da seguinte maneira: A) 10; B)8.0; C) 6.0; D)10; E)10; F)5.0; G)5.0; H)5.0 e I)5.0. Laylla Lauanny avaliou: A)10; B)8.0; C)8.0 D)10; E)10; F)5.0; G)5.0; H)5.0 e I)5.0. Romario atribuiu a seguinte pontuação: A)10; B)10; C)10; D)10; E)10; F)5.0; G)5.0; H)5.0 e I)5.0. Hermes Tomaz Neto pontuou: A)10; B)10; C)10; D)10; E)10; F)5.0; G)5.0; H)5.0 e I)5.0. ***Assim, após a soma e divisão dos pontos o Grupo Cultural Chamas do Nordeste teve a seguinte média: critério A)10; B)9.0; C)8.5; D)10; E)10; F)5; G)5; H)5 e I)5, sendo aprovado no edital 03/2025 da PNAB em primeiro lugar***.

Não havendo concorrência, o CAC considera ter atingido o seu objetivo lavrando esta ata e finalizando sua reunião.

PATRÍCIA GRACIANA DA COSTA
Membro do CAC

LAYLLA LAUANNY LIMA DO NASCIMENTO
Membro do CAC
(Matricula 1503)

ROMARIO SOARES PAIVA
Membro do CAC

HERMES TOMAZ NETO
Membro do CAC

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:81D2E7D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DE BANCO PARA PROFESSORES

ALFABETIZADORES POPULARES NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA

A Prefeitura Municipal de Rio do Fogo, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências, o disposto no art. 11, § 1º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que institui o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado - PBA, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências, Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022, que trata do Programa Brasil Alfabetizado, Decreto nº 12.048, de 5 de junho de 2024, que institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos, Resolução nº 20, de 9 de setembro de 2024, estabelece os procedimentos para a transferência de recursos financeiros para o Programa Brasil Alfabetizado (PBA) entre 2024 e 2027, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para a Chamada Pública destinada à seleção de candidatos ao preenchimento de vagas de alfabetizadores populares para a prestação de atividade voluntária no âmbito do PBA.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A Chamada Pública para seleção de alfabetizadores populares será regida pela legislação vigente sendo executada, desenvolvida e organizada pela Secretaria Municipal de Educação;

1.2 Esta Chamada Pública visa o preenchimento de **1** vaga para a prestação de atividade voluntária, com atuação no PBA;

2. DO OBJETIVO: Selecionar alfabetizadores populares que atuarão no Programa Brasil Alfabetizado - PBA. O Programa atenderá estudantes não inseridos no sistema formal de ensino e serão criadas turmas de alfabetização nas zonas rurais e/ou urbanas.

3. DO PERFIL DO ALFABETIZADOR POPULAR

3.1 Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12, § 1º da Constituição Federal;

3.2 Ter, no mínimo, 18 anos de idade completos;

3.3 Ser capaz de desempenhar todas as atividades relativas à alfabetização de jovens, adultos e idosos;

3.5 Cumprir com as determinações desta Chamada Pública e demais requisitos da Resolução nº 20, de 9 de setembro de 2024;

3.6 Ter formação e experiência, conforme especificação no edital desta Chamada Pública;

3.7 Ter disponibilidade, conforme determinado na Resolução nº 20, no Termo de Compromisso dos Alfabetizadores, Anexo I da Resolução, assinado pelo voluntário;

3.8 Ter disponibilidade para participar da formação inicial e da formação continuada que ocorrerá durante a execução do Programa, conforme Termo de Compromisso, assinado pelo voluntário, assegurando a sua participação.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO ALFABETIZADOR POPULAR

4.1 Realizar trabalho voluntário de alfabetização em turmas de jovens, adultos e idosos, nos termos do Programa Brasil Alfabetizado - PBA;

4.2 Desenvolver, com o auxílio do gestor local, ações de acompanhamento e registro da frequência dos alfabetizandos;

4.3 Participar, obrigatoriamente, da formação continuada;

4.4 Desenvolver, juntamente o gestor local, o plano pedagógico das aulas de modo a assegurar o desenvolvimento dos alfabetizandos;

4.5 Orientar e acompanhar as produções mensais dos alfabetizandos;

4.6 Registrar as produções dos alfabetizandos, por meio de portfólios, relatórios de sala de aula e acompanhamento das atividades programadas;

4.7 Avaliar continuamente as habilidades e conhecimentos dos alfabetizandos durante o período do Programa;

4.8 Realizar planejamentos individuais e coletivos;

4.9 Realizar a distribuição e o controle do material didático;

4.10 Localizar, identificar, mobilizar e preencher a ficha de cadastramento dos jovens, adultos e idosos não alfabetizados, observando a quantidade mínima de 15 alfabetizandos por turma na zona urbana e de 10 alunos por turma na zona rural.

4.11 Acompanhar a aplicação das avaliações dos alfabetizandos;

4.12 Elaborar relatório das atividades planejadas e desenvolvidas durante o mês;

4.13 Realizar visitas domiciliares às famílias dos alfabetizandos infrequentes ou desistentes de sua turma para acompanhamento e motivação, visando à permanência deles em sala de alfabetização e posterior continuidade nos estudos;

4.14 Informar ao gestor local a presença de novos alfabetizandos, inclusive incluir os nomes na lista de frequência e preencher sua ficha de cadastro para ser entregue ao gestor local;

4.15 Informar ao gestor local as alterações cadastrais dos alfabetizandos e mudanças de endereço do alfabetizador ou da turma.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

5.1 O processo de seleção dos alfabetizadores será realizado por uma comissão constituída por profissionais designados pela Secretaria de Educação, e constará das seguintes etapas, cada uma avaliada mediante escala de 0 a 10:

Etapa 1: Análise do Currículo do candidato observando as devidas comprovações/certificados, com vistas a conhecer a formação acadêmica e a experiência profissional do candidato;

Etapa 2: Entrevista com o candidato para conhecer seu perfil e potencial profissional, bem como a expertise em alfabetização;

5.2 A entrevista será realizada nos dias (15 de maio de 2025), no horário de (8h às 13h) em formato presencial;

5.3 Serão classificados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a (10) nas duas etapas avaliadas, totalizando um mínimo de (10) pontos;

5.4 Em caso de empate, será classificado o candidato com maior tempo de experiência em atividades de alfabetização e, persistindo o empate, será classificado o candidato de maior idade;

5.5 Os resultados serão divulgados, considerando a soma das notas nas duas etapas, por ordem de classificação;

5.6 A divulgação do resultado final será no dia 15 de maio de 2025, na secretaria municipal de educação as 15h;

5.7 Os candidatos classificáveis comporão um banco de reserva e poderão ser chamados, à posteriori, havendo casos de vacância.

6. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

6.1 Será constituída comissão formada por servidores da Secretaria de Educação que se responsabilizará por todo o processo de seleção;

6.2 Todas as etapas desta Chamada serão divulgadas no mural da Prefeitura ou Secretaria de Educação, garantindo a transparência do processo;

6.3 Não poderão compor a comissão avaliadora servidores que tenham parentesco até o terceiro grau com qualquer candidato que esteja concorrendo às bolsas descritas nesta Chamada;

6.4 Os eventuais casos não contemplados por esta Chamada serão analisados pela comissão organizadora.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O alfabetizador selecionado assinará o Termo de Compromisso para execução das atividades no dia 15 de maio de 2025;

7.2 Fica reservado à Secretaria de Educação o direito de prorrogar, revogar ou anular a presente Chamada Pública;

7.3 O alfabetizador que for professor da rede desenvolverá a atividade, objeto desta Chamada, em tempo distinto e complementar ao da sua lotação, cuja atuação não dará direito à redução ou liberação parcial ou casual das suas atividades docentes;

7.4 O pagamento da bolsa do alfabetizador selecionado está condicionado à entrega do Termo de Compromisso e do relatório mensal no último dia do mês, após validação pela equipe Secretaria.

Rio do Fogo, RN 12 de maio de 2025.

Publicado por:
Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:244462A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 207/2025 - *REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

contidas no inciso II, art. 37, da Constituição Federal e incisos II, do art. 25 da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 797 de 2022.

Art. 1º -Conceder **04 (quatro) diárias** no valor unitário de R$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando o valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) a**Francisco Gomes Sobrinho,** Matricula 171255-1 **–** Secretário de Saúde do Município de Rodolfo Fernandes/RN. A presente solicitação se faz necessária, para custear as despesas da viagem do Funcionário, **a Brasília/DF, no período de 18 a 21 de maio de 2025**, para participar da XXVI MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, promovido pela Confederação Nacional dos Municípios - CNM.

Art. 2º -A servidora beneficiária de que trata o Art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do Art. nº 16 da Resolução nº 028/2020-TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se

Palácio "Francisco Germano Filho" – Rodolfo Fernandes/RN, 16 de maio de 2025.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:1C240A70

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 208/2025 - *REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da Constituição Federal e incisos II, do art. 25 da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 797 de 2022.

Art. 1º -Conceder **04 (quatro) diárias** no valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a**Ana Claudia Almeida Cavalcante,** Matricula 171304-3 **–** Prefeita do Município de Rodolfo Fernandes/RN. A presente solicitação se faz necessária, para custear as despesas da viagem da Prefeita, **a Brasília/DF, no período de 18 a 21 de maio de 2025**, para participar da XXVI MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, promovido pela Confederação Nacional dos Municípios - CNM.

Art. 2º -A servidora beneficiária de que trata o Art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do Art. nº 16 da Resolução nº 028/2020-TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se

Palácio "Francisco Germano Filho" – Rodolfo Fernandes/RN, 16 de maio de 2025.

RANDSON RAMON ALMEIDA FILGUEIRA
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 005/2025

Publicado por:
Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:C41BE515

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 210/2025

Nomeia Membros para o Comitê Municipal Intersetorial do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz

A Prefeita Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes membros para o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, com a atribuição de planejar e articular as ações do referido Programa.

I – Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social: **Magnólia Almeida de Freitas Oliveira**

II – Secretaria Municipal de Educação: **Aurécio Cavalcante de Azevedo**

III – Secretaria Municipal de Saúde: **Klisman Matheus Maia Torquato**

Art. 2º. O Comitê será coordenado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social e contará com uma Secretaria Executiva.

Art. 3º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Rodolfo Fernandes/RN, 16 de maio de 2025.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:4FCC24A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - Nº 91008/2025

Termo de Adjudicação de Processo Licitatório
Município de Rodolfo Fernandes
Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital N° 91008/2025 – Processo N° 91008/2025 Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I - (pregão eletrônico)

O(A) Município de Rodolfo Fernandes, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), no uso das atribuições legais, após exame e deliberação do processo administrativo N° 91008/2025, em observância ao Instrumento Convocatório, Edital Nº 91008/2025, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve(m) adjudicar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Serviços**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**TRATOR AGRÍCOLA 80 CV**
Quantidade:	**2 Unidade(s)**
Marca:	**LS TRACTOR**
Valor Unitário:	**R$ 232.000,00000**
Valor Total:	**R$ 464.000,00000**
Participante Vencedor:	**TOPCOM COM DE MAQ EQUIP E MATERIAIS DA CONSTRUÇÃO LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 2**
Documento do Licitante:	**15.024.021/0001-14**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 464.000,00000**

Número do Lote: 2

Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Serviços**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 2	
Objeto da Licitação:	**RASPADEIRA AGRÍCOLA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 3,4 M3 RASA**
Quantidade:	**2 Unidade(s)**
Marca:	**BALDAN**
Valor Unitário:	**R$ 32.700,00000**
Valor Total:	**R$ 65.400,00000**
Participante Vencedor:	**VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 2**
Documento do Licitante:	**49.461.961/0001-92**
Cidade UF:	**Barueri - SP**

Valor total Contratado:	**R$ 65.400,00000**

Número do Lote: 3	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Serviços**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 3	
Objeto da Licitação:	**CARRETA AGRÍCOLA, CAPACIDADE DE CARGA: 6 TONELADAS**
Quantidade:	**2 Unidade(s)**
Marca:	**AGRITECNO**
Valor Unitário:	**R$ 27.300,00000**
Valor Total:	**R$ 54.600,00000**
Participante Vencedor:	**AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**20.963.380/0001-77**
Cidade UF:	**Nova Prata - RS**
Valor total Contratado:	**R$ 54.600,00000**

Número do Lote: 4	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Serviços**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 4	
Objeto da Licitação:	**GRADE NIVELADORA RODEIRO PARA TRANSPORTE COM PNEU 600 X 16 NVP, DIÂMETRO DO EIXO 1./4, PROFUNDIDADE DE TRABALHO MM 50 150, NÚMERO DE DISCOS 28**
Quantidade:	**2 Unidade(s)**
Marca:	**AGRITECNO**
Valor Unitário:	**R$ 25.160,00000**
Valor Total:	**R$ 50.320,00000**
Participante Vencedor:	**AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**20.963.380/0001-77**
Cidade UF:	**Nova Prata - RS**
Valor total Contratado:	**R$ 50.320,00000**

Número do Lote: 5	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Serviços**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 5	
Objeto da Licitação:	**GRADE ARADORA**
Quantidade:	**2 Unidade(s)**
Marca:	**PROPRIO**
Valor Unitário:	**R$ 26.199,00000**
Valor Total:	**R$ 52.398,00000**
Participante Vencedor:	**PUMA MÁQUINAS LTDA**

Apelido utilizado na sala:	**Participante 4**
Documento do Licitante:	**23.655.349/0001-67**
Cidade UF:	**Monte Carmelo - MG**
Valor total Contratado:	**R$ 52.398,00000**

Rodolfo Fernandes - RN, 20 de Maio de 2025 as 9 horas e 19 minutos
Promotor: Município de Rodolfo Fernandes,
Unidade de Compra: Município de Rodolfo Fernandes

Assinatura

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Autoridade Competente

Publicado por:
Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:C5335AED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - Nº91008/2025

Termo de Homologação de Processo Licitatório
Município de Rodolfo Fernandes

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital N° 91008/2025 – Processo N° 91008/2025

A Autoridade Competente da(o) Município de Rodolfo Fernandes, Sr.(a) Ana Claudia Almeida Cavalcante, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/2021, Art. 28, I - (pregão eletrônico)), após exame e deliberação do processo administrativo N° 91008/2025, em observância ao Instrumento Convocatório (Edital) 91008/2025, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Serviços**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**TRATOR AGRÍCOLA 80 CV**
Quantidade:	**2 Unidade(s)**
Marca:	**LS TRACTOR**
Valor Unitário:	**R$ 232.000,00000**
Valor Total:	**R$ 464.000,00000**
Participante Vencedor:	**TOPCOM COM DE MAQ EQUIP E MATERIAIS DA CONSTRUÇÃO LTDA**
Apelido:	**Participante 2**
Documento do Licitante:	**15.024.021/0001-14**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 464.000,00000**

Número do Lote: 2	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Serviços**
Item 2	
Objeto da Licitação:	**RASPADEIRA AGRÍCOLA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 3,4 M3 RASA**
Quantidade:	**2 Unidade(s)**
Marca:	**BALDAN**
Valor Unitário:	**R$ 32.700,00000**
Valor Total:	**R$ 65.400,00000**
Participante Vencedor:	**VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA**

Apelido:	**Participante 2**
Documento do Licitante:	**49.461.961/0001-92**
Cidade UF:	**Barueri - SP**
Valor total Contratado:	**R$ 65.400,00000**

Número do Lote: 3	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Serviços**
Item 3	
Objeto da Licitação:	**CARRETA AGRÍCOLA, CAPACIDADE DE CARGA: 6 TONELADAS**
Quantidade:	**2 Unidade(s)**
Marca:	**AGRITECNO**
Valor Unitário:	**R$ 27.300,00000**
Valor Total:	**R$ 54.600,00000**
Participante Vencedor:	**AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**20.963.380/0001-77**
Cidade UF:	**Nova Prata - RS**
Valor total Contratado:	**R$ 54.600,00000**

Número do Lote: 4	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Serviços**
Item 4	
Objeto da Licitação:	**GRADE NIVELADORA RODEIRO PARA TRANSPORTE COM PNEU 600 X 16 NVP, DIÂMETRO DO EIXO 1./4, PROFUNDIDADE DE TRABALHO MM 50 150, NÚMERO DE DISCOS 28**
Quantidade:	**2 Unidade(s)**
Marca:	**AGRITECNO**
Valor Unitário:	**R$ 25.160,00000**
Valor Total:	**R$ 50.320,00000**
Participante Vencedor:	**AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**20.963.380/0001-77**
Cidade UF:	**Nova Prata - RS**
Valor total Contratado:	**R$ 50.320,00000**

Número do Lote: 5	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Serviços**
Item 5	
Objeto da Licitação:	**GRADE ARADORA**

Quantidade:	**2 Unidade(s)**
Marca:	**PROPRIO**

Valor Unitário:	**R$ 26.199,00000**
Valor Total:	**R$ 52.398,00000**
Participante Vencedor:	**PUMA MÁQUINAS LTDA**
Apelido:	**Participante 4**
Documento do Licitante:	**23.655.349/0001-67**
Cidade UF:	**Monte Carmelo - MG**
Valor total Contratado:	**R$ 52.398,00000**

Rodolfo Fernandes - RN, 20 de Maio de 2025 as 9 horas e 20 minutos

Assinatura

Autoridade Competente: Ana Claudia Almeida Cavalcante, Promotor: Município de Rodolfo Fernandes,
Unidade de Compra: Município de Rodolfo Fernandes

Publicado por:
Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:11CC6E78

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05050001/25 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** e **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 05050001/25 em favor da empresa FASD ENGENHARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 42.568.843/0001-39, pelo valor total de R$ 94.133,05 (noventa e quatro mil, cento e trinta e três reais e cinco centavos), visando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura em edificações, praças e demais estruturas públicas do Município de Ruy Barbosa/RN.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Ruy Barbosa/RN, 20 de Maio de 2025.

RANIERE MOURA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:C9866DB8

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24040001/25 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** e **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 24040001/25 em favor da empresa ALEXANDRE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.221.905/0001-30, pelo valor total de R$ 36.457,21 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), visando a contratação de empresa para aquisição de material esportivo destinado à atender às diversas atividades e eventos realizados no município de Ruy Barbosa/RN.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Ruy Barbosa/RN, 20 de Maio de 2025.

RANIERE MOURA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:C731911B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250058

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08040001/25

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN

CONTRATADO(A): JOAO MARIA VARELA ME, CNPJ nº 02.635.439/0001-16.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, em equipamentos de informática e cabeamento de rede, para atender as demandas do município de Ruy Barbosa/RN.

VALOR TOTAL: R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de Abril de 2021.

PROGRAMA DE TRABALHO: Projetos/Atividades: 2004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; 2008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças; 2015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social; 2022 - Fundo Municipal de Assistência Social; 2028 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 2033 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 2047 - Manutenção do Ensino Fundamental; 2052 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 2055 - Manutenção do Ensino Infantil-CRECHE; 2095 - Manutenção do Ensino Infantil - PRÉ-ESCOLA. Classificação Econômica: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Ruy Barbosa/RN, em 19 de Maio de 2025.

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:009B0CC2

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14050001/25 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** e **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 14050001/25 em favor da empresa COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MINICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL - COEGEMAS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.713.120/0001-48, pelo valor total de R$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais), visando o pagamento da anuidade ao Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2025, referente ao município de Ruy Barbosa/RN.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Ruy Barbosa/RN, 20 de Maio de 2025.

RANIERE MOURA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:2B7F48C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE Nº 035/2025-SMA

Ruy Barbosa/RN, em 20 de maio de 2025.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesses da Municipalidade,

R E S O L V E:

Conceder 01 (uma) diária e ½ (meia) no valor unitário de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), totalizando um montante de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para a Sra. Ana Claudia de Araújo, ocupante do cargo de Assistente Social da Proteção Social Especial, portadora do CPF nº 036.XXX.XXX-58, para participar do Curso de aperfeiçoamento para profissionais da socioeducação, módulo III, com o tema: O SINASE no âmbito das políticas públicas – A lei 12.594/2012 e suas implicações práticas, que acontecerá nos dias 21 e 22 de maio de 2025, das 08h30min às 16h, na sede do Ministério Público de Caicó, na cidade de Caicó/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

DALIANE DE MOURA PIRES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Daliane de Moura Pires
Código Identificador:E3232014

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 2.109, DE 20 DE MAIO DE 2025

Decretar Ponto Facultativo no Dia 23 de Maio de 2025, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz/rn.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 55, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o dia 22 de maio é feriado municipal em comemoração ao Dia de Santa Rita de Cássia, padroeira do município de Santa Cruz/RN;

CONSIDERANDO que a decretação de ponto facultativo em datas subsequentes a feriados pode contribuir para a redução de despesas públicas, como consumo de energia elétrica, água, telefone, materiais de expediente, combustível e transporte;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Direta do município de Santa Cruz no dia 23 de maio de 2025.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços considerados essenciais, que, por sua natureza, não podem ser interrompidos, devendo funcionar normalmente, conforme escalas estabelecidas pelas respectivas secretarias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz/RN, 20 de maio abril de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:41F6A013

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 05.492/2025 - GC/PMSC

Concessão de Licença Prêmio, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor, o qual deu origem ao Processo Administrativo nº 044/2025;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder ao Sr. **EVANDRO SANDRINE PEREIRA SOARES, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula: 0112798/1**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde**,** LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, adquirida a partir de 25 de fevereiro de 1994, conforme Lei Municipal nº. 280, a serem usufruídas no período de **05 de maio de 2025 a 05 de agosto de 2025**.

Art. 2º - Com o fim do período de gozo da Licença, o Servidor deverá retornar imediatamente as suas funções, independentemente de qualquer comunicado ou notificação.

Art. 3º - Dê-se ciência ao interessado, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **5 de maio de 2025.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 20 de maio de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:5F026F53

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 05.493/2025 - GC/PMSC

Concessão de Licença Prêmio, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor, o qual deu origem ao Processo Administrativo nº 048/2025;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder ao Sr. **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Carpinteiro, Matrícula: 0043923/1**, lotado na Secretaria Municipal de Educação**,** LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, adquirida a partir de 25 de fevereiro de 1994, conforme Lei Municipal nº. 280, a serem usufruídas no período de **19 de maio de 2025 a 19 de maio de 2026**.

Art. 2º - Com o fim do período de gozo da Licença, o Servidor deverá retornar imediatamente as suas funções, independentemente de qualquer comunicado ou notificação.

Art. 3º - Dê-se ciência ao interessado, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **19 de maio de 2025.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 20 de maio de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:74E68A2D

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 05.494/2025 - GC/PMSC

Concessão de Licença Prêmio, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora, o qual deu origem ao Processo Administrativo nº 045/2025;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder à Sra. **CAMILA LUCANA DOURADO VIEIRA, Nutricionista, Matrícula: 0053023/1**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, adquirida a partir de 25 de fevereiro de 1994, conforme Lei Municipal nº. 280, a serem usufruídas no período de **1º de maio de 2025 a 1º de agosto de 2025**.

Art. 2º - Com o fim do período de gozo da Licença, à Servidora deverá retornar imediatamente as suas funções, independentemente de qualquer comunicado ou notificação.

Art. 3º - Dê-se ciência à interessada, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **1º de maio de 2025.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 20 de maio de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:26C68440

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 05.495/2025 – GC/PMSC

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 55, V, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida, ½ (meia) DIÁRIA no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a servidora **ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula nº 1524712, ocupante do cargo de Prefeita Municipal, vinculada ao Gabinete Civil deste município, para custear despesas destinadas à cobertura dos gastos com alimentação e hospedagem, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal-RN, no dia 20 de maio de 2025, com a finalidade de participar de uma gravação do Programa Estadual do MDB. Conforme consta na Estimativa de Custo da Concessão, anexa.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 20 de maio de 2025

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Roberto Jose Fernandes da Paz
Código Identificador:1CCEF122

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 05.496/2025 – GC/PMSC

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 55, V, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida, ½ (meia) DIÁRIA no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), ao servidor **FRANCISCO CEZAR FERREIRA**, matrícula nº 0072630, ocupante do cargo de Motorista, vinculado ao Gabinete Civil deste município, para custear despesas destinadas à cobertura dos gastos com alimentação e hospedagem, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal-RN, no dia 20 de maio de 2025, com a finalidade de conduzir a Exma. Sra. Prefeita Municipal, Ana Fabrícia de Araújo S. Rodrigues de Souza, para participar de uma gravação do Programa Estadual MDB. Conforme consta na Estimativa de Custo da Concessão, anexa.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 20 de maio de 2025

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Roberto Jose Fernandes da Paz
Código Identificador:2DC17D1A

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 05.497/2025 – GC/PMSC

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 55, V, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida, ½ (meia) DIÁRIA no valor de R$ 100,00 (cem reais), ao servidor **MICHAEL JOSÉ PONTES DE SOUZA**, matrícula nº 1530186, ocupante do cargo de Coordenador de Imprensa, vinculado ao Gabinete Civil deste município, para custear despesas destinadas à cobertura dos gastos com alimentação e hospedagem, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal-RN, no dia 20 de maio de 2025, com a finalidade de acompanhar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, Ana Fabrícia de Araújo S. Rodrigues de Souza, para participar da gravação do Programa

Estadual do MDB. Conforme consta na Estimativa de Custo da Concessão, anexa.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 20 de maio de 2025

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Roberto Jose Fernandes da Paz
Código Identificador:F2783891

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 05.498/2025 – GC/PMSC

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 55, V, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida, ½ (meia) DIÁRIA no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), a servidora **GEOVANA JANINI SOUZA DA SILVA**, matrícula nº 1536354, ocupante do cargo de Subcoordenadora de Agenda do Gabinete, vinculada ao Gabinete Civil deste município, para custear despesas destinadas à cobertura dos gastos com alimentação e hospedagem, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal-RN, no dia 20 de maio de 2025, com a finalidade de acompanhar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, Ana Fabrícia de Araújo S. Rodrigues de Souza, para participar de uma gravação do Programa Estadual do MDB. Conforme consta na Estimativa de Custo da Concessão, anexa.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 20 de maio de 2025

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Roberto Jose Fernandes da Paz
Código Identificador:630ECC35

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 001- CPAD

PORTARIA CPAD Nº 001/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025.

O presidente da comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 43/2025, de 13 de maio de 2025, publicada no diário oficial dos municípios da FEMURN, com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades constantes do Processo nº 001/2025, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Regime Jurídico Único do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Designar Silmara da Silva Nunes, Auxiliar de Serviço Gerais, matrícula nº 612, para desempenhar as funções de Secretária da referida comissão.

JOSÉ ÍTALO SOARES SILVA
Presidente

Publicado por:
Alenuska Maiara Martins Bezerra
Código Identificador:C73A306B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 002- CPAD

PORTARIA CPAD Nº 002/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025.

O presidente da comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 44/2025, de 13 de maio de 2025, publicada no diário oficial dos municípios da FEMURN, com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades constantes do Processo nº 001/2025, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Regime Jurídico Único do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Designar Silmara da Silva Nunes, Auxiliar de Serviço Gerais, matrícula nº 612, para desempenhar as funções de Secretária da referida comissão.

JOSÉ ÍTALO SOARES SILVA
Presidente

Publicado por:
Alenuska Maiara Martins Bezerra
Código Identificador:5B9ED81A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 236/2025

Portaria Nº 236/2025

Designa Comissão de Recebimento de obras Públicas do município de SANTANA DO MATOS.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.
RESOLVE:
Art. 1º-Designam-se os servidores abaixo nominados para compor a**Comissão de Recebimento de obras Públicas do município de SANTANA DO MATOS.**
MAGNOS JOSE DOS SANTOS
ARTHUR RUAN DA SILVA PEREIRA
JOÃO LUCAS DE ARAÚJO MACEDO
JEFERSON NICOLAU DE SOUSA BATISTA
Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Matos/RN, 20 de Maio de 2025 .

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Arthur Ruan da Silva Pereira
Código Identificador:919AD5CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 303-2025

PORTARIA Nº 303/2025

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 941 de 30 de novembro de 2023,

Resolve:

Art. 1º - Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. **ARTHUR RUAN DA SILVA PEREIRA,** matricula nº 2299, servidor deste município, ocupante do cargo de Técnico em Edificações/Coordenador de Proteção e Defesa Civil Municipal, com o valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 200,00 (duzentos reais).

I -A diária servirá para custear despesas com viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, no dia 21 de maio de 2025,para solucionar a Liberação de Viabilidade Técnica da Adutora, no Prédio da CAERN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 20 de maio de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:B4533328

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE INDENIZAÇÃO Nº 293-2025

PORTARIA Nº 293/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de pagamento, na modalidade de indenização/restituição, a servidora **EUDA PORFÍRIO DE AZEVEDO ANSELMO,** matrícula nº 170, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Dr. Clovis Avelino, no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente ao acompanhamento do(a) paciente: K. S. E S, na cidade de Caicó/RN, no dia 12 de maio de 2025, conforme documentação comprobatória constante no processo administrativo nº 1573/2025.

Art. 2º O pagamento será realizado por meio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, mediante dotação específica.

Art. 3º A indenização/restituição será efetuada com base nas disposições contidas no Decreto nº 941/2023, que regulamenta a concessão de diárias e reembolsos a servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O servidor beneficiado deverá apresentar a devida prestação de contas e documentação comprobatória junto ao setor competente, conforme as normas vigentes, no prazo máximo de 05 dias, em conformidade com o art. 9° do decreto 941/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 20 de maio de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:71E10612

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE INDENIZAÇÃO Nº 294-2025

PORTARIA Nº 294/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de pagamento, na modalidade de indenização/restituição, a servidora **MARIA CEZARINA CARLOTA,** matrícula nº 166, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Dr. Clovis Avelino, no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente ao acompanhamento do(a) paciente: M. D .F. M, na cidade de Caicó/RN, no dia 14 de maio de 2025, conforme documentação comprobatória constante no processo administrativo nº 1572/2025.

Art. 2º O pagamento será realizado por meio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, mediante dotação específica.

Art. 3º A indenização/restituição será efetuada com base nas disposições contidas no Decreto nº 941/2023, que regulamenta a concessão de diárias e reembolsos a servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O servidor beneficiado deverá apresentar a devida prestação de contas e documentação comprobatória junto ao setor competente, conforme as normas vigentes, no prazo máximo de 05 dias, em conformidade com o art. 9° do decreto 941/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 20 de maio de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:0DABBB14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE INDENIZAÇÃO Nº 295-2025

PORTARIA Nº 295/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de pagamento, na modalidade de indenização/restituição, ao servidor **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS TAVARES,** matrícula nº 2950, ocupante do cargo de Motorista (Conselho Tutelar), lotado na Secretaria do Gabinete, no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente a condução das Conselheiras Tutelares para o ITEP/RN, na cidade de Caicó/RN, no dia 14 de maio de 2025, conforme documentação comprobatória constante no processo administrativo nº 1576/2025.

Art. 2º O pagamento será realizado por meio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, mediante dotação específica.

Art. 3º A indenização/restituição será efetuada com base nas disposições contidas no Decreto nº 941/2023, que regulamenta a concessão de diárias e reembolsos a servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O servidor beneficiado deverá apresentar a devida prestação de contas e documentação comprobatória junto ao setor competente, conforme as normas vigentes, no prazo máximo de 05 dias, em conformidade com o art. 9° do decreto 941/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 20 de maio de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:545D7C0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE INDENIZAÇÃO Nº 296-2025

PORTARIA Nº 296/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de pagamento, na modalidade de indenização/restituição, a servidora **ANA PAULA MARQUES DOS SANTOS,** matrícula nº 3015, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria do Gabinete, no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente ao acompanhamento da criança E. R. D. B, para realização de exames periciais no ITEP/RN, na cidade de Caicó/RN, no dia 14 de maio de 2025, conforme documentação comprobatória constante no processo administrativo nº 1575/2025.

Art. 2º O pagamento será realizado por meio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, mediante dotação específica.

Art. 3º A indenização/restituição será efetuada com base nas disposições contidas no Decreto nº 941/2023, que regulamenta a concessão de diárias e reembolsos a servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O servidor beneficiado deverá apresentar a devida prestação de contas e documentação comprobatória junto ao setor competente, conforme as normas vigentes, no prazo máximo de 05 dias, em conformidade com o art. 9° do decreto 941/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 20 de maio de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:0CB2E96F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE INDENIZAÇÃO Nº 297-2025

PORTARIA Nº 297/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de pagamento, na modalidade de indenização/restituição, a servidora **EVÂNIA MARIA DE OLIVEIRA,** matrícula nº 3011, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria do Gabinete, no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente ao acompanhamento da criança E. R. D. B, para realização de exames periciais no ITEP/RN, na cidade de Caicó/RN, no dia 14 de maio de 2025, conforme documentação comprobatória constante no processo administrativo nº 1574/2025.

Art. 2º O pagamento será realizado por meio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, mediante dotação específica.

Art. 3º A indenização/restituição será efetuada com base nas disposições contidas no Decreto nº 941/2023, que regulamenta a concessão de diárias e reembolsos a servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O servidor beneficiado deverá apresentar a devida prestação de contas e documentação comprobatória junto ao setor competente, conforme as normas vigentes, no prazo máximo de 05 dias, em conformidade com o art. 9° do decreto 941/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 20 de maio de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:C17CDF4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE INDENIZAÇÃO Nº 298-2025

PORTARIA Nº 298/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de pagamento, na modalidade de indenização/restituição, ao servidor **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS TAVARES,** matrícula nº 2950, ocupante do cargo de Motorista (Conselho Tutelar), lotado na Secretaria do Gabinete, no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para realizar revisão do veículo do Conselho Tutelar, na cidade de Caicó/RN, no dia 19 de maio de 2025, conforme documentação comprobatória constante no processo administrativo nº 1577/2025.

Art. 2º O pagamento será realizado por meio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, mediante dotação específica.

Art. 3º A indenização/restituição será efetuada com base nas disposições contidas no Decreto nº 941/2023, que regulamenta a concessão de diárias e reembolsos a servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O servidor beneficiado deverá apresentar a devida prestação de contas e documentação comprobatória junto ao setor competente, conforme as normas vigentes, no prazo máximo de 05 dias, em conformidade com o art. 9° do decreto 941/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 20 de maio de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:4C1A2607

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE INDENIZAÇÃO Nº 300-2025

PORTARIA Nº 300/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de pagamento, na modalidade de indenização/restituição, ao servidor **LEONALDO DE ASSUNÇÃO,** matrícula nº 3159, ocupante do cargo de Secretário do Trabalho, Habitação e Assistência Social, lotado na Secretária do Trabalho, Habitação e Assistência Social, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para fazer atualização do PIA de adolescentes que se encontra em acolhimento institucional, nas Aldeias Infantis SOS, na cidade de Caicó/RN, no dia 20 de maio de 2025, conforme documentação comprobatória constante no processo administrativo nº 1588/2025.

Art. 2º O pagamento será realizado por meio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, mediante dotação específica.

Art. 3º A indenização/restituição será efetuada com base nas disposições contidas no Decreto nº 941/2023, que regulamenta a concessão de diárias e reembolsos a servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O servidor beneficiado deverá apresentar a devida prestação de contas e documentação comprobatória junto ao setor competente, conforme as normas vigentes, no prazo máximo de 05 dias, em conformidade com o art. 9° do decreto 941/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 20 de maio de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:B9E098B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE INDENIZAÇÃO Nº 301-2025

PORTARIA Nº 301/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de pagamento, na modalidade de indenização/restituição, ao servidor **RÔMULO CÉSAR GOMES DA MATA FILHO,** matrícula nº 3224, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), para participar da reunião de atualização do Plano Individual de Atendimento- PIA, na cidade de Caicó/RN, no dia 20 de maio de 2025, conforme documentação comprobatória constante no processo administrativo nº 1593/2025.

Art. 2º O pagamento será realizado por meio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, mediante dotação específica.

Art. 3º A indenização/restituição será efetuada com base nas disposições contidas no Decreto nº 941/2023, que regulamenta a concessão de diárias e reembolsos a servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O servidor beneficiado deverá apresentar a devida prestação de contas e documentação comprobatória junto ao setor competente, conforme as normas vigentes, no prazo máximo de 05 dias, em conformidade com o art. 9° do decreto 941/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 20 de maio de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:C937631B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE INDENIZAÇÃO Nº 302-2025

PORTARIA Nº 302/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de pagamento, na modalidade de indenização/restituição, ao servidor **CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA,** matrícula nº 3155, ocupante do cargo de Prefeito Municipal, lotado no Gabinete do Prefeito, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais),para participar de agenda institucional com a CAERN, na cidade de Natal/RN, no dia 20 de maio de 2025,

conforme documentação comprobatória constante no processo administrativo nº 1596/2025.

Art. 2º O pagamento será realizado por meio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, mediante dotação específica.

Art. 3º A indenização/restituição será efetuada com base nas disposições contidas no Decreto nº 941/2023, que regulamenta a concessão de diárias e reembolsos a servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O servidor beneficiado deverá apresentar a devida prestação de contas e documentação comprobatória junto ao setor competente, conforme as normas vigentes, no prazo máximo de 05 dias, em conformidade com o art. 9° do decreto 941/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 20 de maio de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:7CD07956

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE INDENIZAÇÃO Nº 304-2025

PORTARIA Nº 304/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de pagamento, na modalidade de indenização/restituição, a servidora **TEONIA COSTA,** matrícula nº 136, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Dr. Clovis Avelino, no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais),referente ao acompanhamento do(a) paciente: M. V. D. S, na cidade de Mossoró/RN, no dia 15 de maio de 2025, conforme documentação comprobatória constante no processo administrativo nº 1603/2025.

Art. 2º O pagamento será realizado por meio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, mediante dotação específica.

Art. 3º A indenização/restituição será efetuada com base nas disposições contidas no Decreto nº 941/2023, que regulamenta a concessão de diárias e reembolsos a servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O servidor beneficiado deverá apresentar a devida prestação de contas e documentação comprobatória junto ao setor competente, conforme as normas vigentes, no prazo máximo de 05 dias, em conformidade com o art. 9° do decreto 941/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 20 de maio de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:44F8D75B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE INDENIZAÇÃO Nº 305-2025

PORTARIA Nº 305/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de pagamento, na modalidade de indenização/restituição, a servidora **JOSELENA DE BRITO MOURA,** matrícula nº 200, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Dr. Clovis Avelino, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais),referente ao acompanhamento do(a) paciente: B. R, na cidade de Caicó/RN, no dia 16 de maio de 2025, conforme documentação comprobatória constante no processo administrativo nº 1605/2025.

Art. 2º O pagamento será realizado por meio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, mediante dotação específica.

Art. 3º A indenização/restituição será efetuada com base nas disposições contidas no Decreto nº 941/2023, que regulamenta a concessão de diárias e reembolsos a servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O servidor beneficiado deverá apresentar a devida prestação de contas e documentação comprobatória junto ao setor competente, conforme as normas vigentes, no prazo máximo de 05 dias, em conformidade com o art. 9° do decreto 941/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 20 de maio de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:E8666146

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE INDENIZAÇÃO Nº 306-2025

PORTARIA Nº 306/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de pagamento, na modalidade de indenização/restituição, a servidora **EDGILMA PEREIRA DA SILVA,** matrícula nº 380, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Dr. Clovis Avelino, no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais),referente ao acompanhamento do(a) paciente: S. M. D. S, na cidade de Natal/RN, no dia 16 de maio de 2025, conforme documentação comprobatória constante no processo administrativo nº 1601/2025.

Art. 2º O pagamento será realizado por meio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, mediante dotação específica.

Art. 3º A indenização/restituição será efetuada com base nas disposições contidas no Decreto nº 941/2023, que regulamenta a concessão de diárias e reembolsos a servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O servidor beneficiado deverá apresentar a devida prestação de contas e documentação comprobatória junto ao setor competente, conforme as normas vigentes, no prazo máximo de 05 dias, em conformidade com o art. 9° do decreto 941/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 20 de maio de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:CE7057A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE INDENIZAÇÃO Nº 307-2025

PORTARIA Nº 307/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de pagamento, na modalidade de indenização/restituição, a servidora **MARIA CEZARINA CARLOTA,** matrícula nº 166, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Dr. Clovis Avelino, no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais),referente ao acompanhamento do(a) paciente: G. I. D .C. N, na cidade de Mossoró/RN, no dia 18 de maio de 2025, conforme documentação comprobatória constante no processo administrativo nº 1602/2025.

Art. 2º O pagamento será realizado por meio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, mediante dotação específica.

Art. 3º A indenização/restituição será efetuada com base nas disposições contidas no Decreto nº 941/2023, que regulamenta a concessão de diárias e reembolsos a servidores do Poder Executivo Municipal.
Art. 4º O servidor beneficiado deverá apresentar a devida prestação de contas e documentação comprobatória junto ao setor competente, conforme as normas vigentes, no prazo máximo de 05 dias, em conformidade com o art. 9° do decreto 941/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 20 de maio de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:D7CD1D1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE INDENIZAÇÃO Nº 308-2025

PORTARIA Nº 308/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de pagamento, na modalidade de indenização/restituição, a servidora **TEONIA COSTA,** matrícula nº 136, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Dr. Clovis Avelino, no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais),referente ao acompanhamento do(a) paciente: T. M. D. C, na cidade de Caicó/RN, no dia 18 de maio de 2025, conforme documentação comprobatória constante no processo administrativo nº 1604/2025.

Art. 2º O pagamento será realizado por meio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, mediante dotação específica.

Art. 3º A indenização/restituição será efetuada com base nas disposições contidas no Decreto nº 941/2023, que regulamenta a concessão de diárias e reembolsos a servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O servidor beneficiado deverá apresentar a devida prestação de contas e documentação comprobatória junto ao setor competente, conforme as normas vigentes, no prazo máximo de 05 dias, em conformidade com o art. 9° do decreto 941/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 20 de maio de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:186CF537

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEM EFEITO

PORTARIA SEM EFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública.

Considerando, que a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, **KARLA DE MACEDO FERREIRA**, matrícula nº 3157, não viajou até a cidade de Caicó/RN, no dia 20 de maio de 2025, para participar das Reuniões Territoriais de Mobilização da**VI Conferência das Cidades do Rio Grande do Norte (CONCIDADES/RN)**.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria de Diária na Modalidade Indenização/Restituição nº 299, de 20 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios na Edição nº 3540 em 20 de maio de 2025, e demanda a restituição do valor total de R$ 200,00 (duzentos reais) referente ao pagamento de 1/2 (meia) diária.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 20 de maio de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:7D53D41D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 0673/2025 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Lei Nº 0673/2025 Em 16 de maio de 2025 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tatiana Fatima Ferreira de Araújo, Prefeita Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de **2026**, será elaborado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

As Metas Fiscais;
As Prioridades da Administração Municipal;
A Estrutura dos Orçamentos;
As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
As Disposições sobre a Dívida pública Municipal;
As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
As Disposições Gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de **2026**, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 471, de 27 de junho de 2007-STN e suas alterações seguintes.

Parágrafo Único – Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes estão obrigados por força do Art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2020, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº 29/2007-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I – Metas Anuais;
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativos VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo VII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes:

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 29/2007 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receita, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 4ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 29/2007-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2024.

§ 2º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2024.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primeiro e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercício anteriores a 2024.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes, utilizando-se os mesmos índices já comentados do Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicações dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10 - Em razão do que está estabelecida no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 471/2004-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondem à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12º - O Art. 17º, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Desenvolvimento VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 13º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº 29/2007 – STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo de Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativa às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15º - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos à Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de **2025** serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de **2026 a 2028**, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para **2026** serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para **2026**, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18º - O orçamento para o exercício financeiro de **2026** abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19º - A Lei Orçamentária para **2026** evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundo, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 20º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2020 a 2023. (art. 20, 17 e 48 da LRF);
Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2020 a 2023 (art. 71 da LRF);
Demonstrativo da Origem e Aplicação dos recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo – (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);
Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21º - O Orçamento para exercício de **2025** obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para **2026** deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministro Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Art. 24º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para **2026**, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para **2025** (art. 4º § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de **2025**.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26º - O Orçamento para o exercício de **2026** destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 15% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os Recursos da Reservas de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de **2025**, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para **2026** com dotações vinculares e fontes de recursos oriundas de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se o ocorrer ou estiver garantindo o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantindo (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30º - A renúncia de receita estimada para o exercício de **2026**, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo de orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa / inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de **2026**, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para **2026** a preços correntes.

Art. 36º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa /modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, somente poderá ser feita com prévia autorização legislativa, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 37º - Durante a execução orçamentária de **2026**, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de **2026** (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecimento no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de **2026** serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40º - A Lei Orçamentária de **2026** poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até **7% (sete por cento)** das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, observada as exigências dispostas nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar 101/2000 LRF .

Art. 41º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único da LRF).

Art. 42º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em **2026**, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para **2026**.

Art. 44º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em **2026**, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2025, acrescida de 10%, obedecido ao limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excedem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF).
Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
Eliminação das despesas com horas-extras;
Exoneração de servidores ocupantes de cargo de comissão;
Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47º - Para efeito desta lei e registro contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de prioridade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e rendas, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto

orçamentário r financeiro no exercício em que se inicia sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 50º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sansão até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de **2026**, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, somente poderão ser reabertos no exercício subsequente, através de prévia autorização legislativa conforme disposto no artigo 167, inciso V da Constituição Federal.

Art. 54º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através se seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, em 16 de maio de 2025.

TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

ANEXO DE AÇÕES
LEI Nº 0673/2025, de 16 de maio de 2025

Unidade 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;

Unidade 02 – Gabinete do Prefeito

• Custeio das Atividades do Gabinete do Prefeito;
• Custeio das Atividades da Controladoria Geral do Município;
• Custeio das Atividades da Procuradoria Geral do Município;
• Aquisição de um veículo;

Unidade 03 – Secretaria Municipal de Administração

• Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração;
• Planejamento e elaboração de concurso público.
• Contribuição Financeira FEMURN.
• Contribuição Financeira CNM;

Unidade 04 – Secretaria Municipal de Finanças

• Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças;
• Contribuição Financeira para a AMSO;

Implementação das ações de pagamento de precatórios e RPVs, oriundos de decisões judiciais.

Unidade 05 – Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Manutenção das Atividades da Sec. Municipal.de Agricultura Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
Apoio Técnico e Distribuição de vacinas para rebanhos de Agricultores Familiares;
Fornecimento de Insumos para agricultores da agricultura familiar;
Projetos de Ações e Convivência com a Seca;
Construção Recuperação e Ampliação de Barreiros e Açudes;
Manutenção do Programa Corte de Terra;
Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água;
Construção e Manutenção de Mata Burros;
Ampliar e dar Assistência Técnico no plantio de palmas;
Aquisição de Veículos e Patrulha Mecanizada;
Contribuição Financeira para a Consorcio de Resíduos Sólidos do Seridó;
Instalação e Manutenção de Poços Tubulares;
Conclusão e manutenção do Centro de Processamento de Carnes;
Apoiar e incentivar as Associações rurais e de catadores de resíduos.
Revitalizar a Sede da Secretaria de Agricultura

AÇÕES DE INCENTIVO AGROPECUÁRIA

Fomento a agropecuária;
Cursos de capacitação de produtores rurais;
Produção de fenagem e silagem;
Melhoramento genético das principais criações;
Distribuição de alevinos nas barragens (açudes);
Debulhamento dos cereais produzidos pelos Agricultores;
Aquisição de veículos e patrulha mecanizada;
Disponibilização do profissional técnico agrônomo, assistência técnica aos produtores rurais.

PARCERIA

Ampliação do sistema de eletrificação rural;
Apoio à assistência técnica e extensão rural;
Campanhas de vacinação do rebanho de pequenos produtores;
Estimulo à agroindústria;
Emissão de GTA, cadastro de vacinação de rebanho (febre aftosa e brucelose) em parceria com IDIARN;

MEIO AMBIENTE

Implantação do SISMUMA (SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE)
Manutenção e Ampliação do Saneamento Básico;
Conselho municipal de meio ambiente fundo municipal de meio ambiente;
Estruturação e apoio ao meio ambiente
Elaboração e execução de plano de manejo e conservação do meio ambiente;
Realização de campanhas de conscientização e prevenção, envolvendo as populações do entorno das áreas de preservação permanente do meio ambiente;
Revitalização dos Rios e dos córregos principais do município.
Criar Plano Municipal de gerenciamento de resíduos sólidos
Criação do Código Municipal de Meio Ambiente

Unidade 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ações:

• Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Educação e Cultura;
• Manutenção do PNAE Programa Nacional de Merenda Escolar;

• Manutenção das Atividades do FUNDEB 70%;
• Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%;
• Manutenção das Atividades do PDDE;
• Manutenção das Atividades do PNAT - Programa Nacional de Transporte Escolar;
• Manutenção do Salário Educação;
• Custeio das Atividades do Ensino Fundamental;
• Custeio das Atividades do Ensino Infantil;
• Custeio das Atividades do Ensino de Jovens e Adultos;
• Custeio das Atividades dos Estudantes Universitários;
• Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação;
• Custeio das Atividades Culturais e Recreativas;
• Manutenção das Ativ. do Santo Antônio do Povo - Aprimorar e Dinamizar as Atividades;
• Construção, Ampliação e Restauração de Unidades de Ensino;
• Aquisição de Ônibus Escolares;
• Aquisição de Fardamento p/ toda a Rede Municipal de Ensino (Professores, alunos e Pessoal de Apoio), e Kits Escolares;
• Aquisição de Mobiliário Escolar;
• Adequar a Escola para atender Crianças c/ necessidades especiais;
• Reforma e Reestruturação do Espaço Cultural;
• Apoiar e Incentivar a Escola Municipal de Música;
• Reforma e Ampliação nos Ginásios de Esportes
• Concluir e Equipar a Creche Pré Infância;
• Implantar e Equipar Biblioteca;
• Apoio e Manutenção do Conselho de Cultura e Juventude;
• Apoio e Manutenção do Conselho do FUNDEB;
• Apoio e Manutenção do Conselho de Alimentação Escolar;
• Apoio e Manutenção dos Caixas Escolares;
• Apoio e Manutenção do Conselho de Cultura;
• Manutenção do Programa Cidadão Santanense;
• Manutenção da atividades da educação ambiental nas escolas;
• Implantação da sala do AEE – Atendimento Educacional Especializado;
• Custeio e Manutenção da escola de tempo integral
• Aquisição de veículo com 07 lugares para atender as demandas da Educação;
• Implementação de cursos profissionalizantes e preparatórios para o vestibular

Unidade 07 – Secretaria Municipal de Saúde

• Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
• Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
• Manutenção do Programa de Atenção Básica;
• Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica;
• Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
• Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade MAC;
• Contribuição para o Consórcio Intermunicipal de Saúde;
• Manutenção e Ampliação do Saneamento Básico;
• Estruturação da Atenção Básica de Saúde;
• Estruturação do Laboratório de Análises Clinicas;
• Aquisição de Equipamentos Hospitalares e Odontológicos;
• Manutenção das Unidades Básicas de Saúde;
• Aquisição de Veículos;
• Aquisição de Ambulância;
• Manutenção da Atividades de Prevenção a Pandemias;
• Ampliação e Manutenção de Centro Cirúrgico e Policlínica;
• Estruturação das UBS com equipamentos especializados;
• Manutenção da Sede Própria para a Secretaria Municipal de Saúde;

Adequação de Acessibilidade dos banheiros para as pessoas portadoras de necessidades especiais;
Manutenção do Programa de Saúde Ambiental;
Manutenção do Programa Cidadão Santanense;
Manutenção do Programa Desenvolvendo seu Sorriso;
Reforma da Vigilância Sanitária e Endemias;

• Manutenção e Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico;
• Elaboração e execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

Implantação e manutenção da rede de gases na unidade de especializada de saúde;
Aquisição de Gerador de Energia para unidade de especializada de saúde

Unidade 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

- Manutenção do Conselho de Habitação de Interesse Social;
- Manutenção do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- Manutenção das Atividades Adm. do Fundo Municipal de Assistência Social;
- Manutenção do Programa BPC na Escola
- Desenvolvimento de Ações de Inclusão Social de Pessoas com Deficiência;
- Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica (PSB);
- Pactuacão de Parceria para Oferta de Serviço de Proteção Social Especial (PSE);
- Aprimoramento da Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social;
- Aprimoramento da Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;
- Concessão de Benefícios Eventuais de Assistência Social;
- Manutenção da Vigilância Sócio assistencial;
- Capacitação e Qual. dos Profissionais do Sistema Único de Assistência Social;
- Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Apoio às Organizações Sociais da Sociedade Civil;
- Fomentar Ações de Trabalho, Emprego, Renda e Valorização do Artesanato;
- Manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
- Manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Mulher;
- Manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência;
- Manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- Manutenção do Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente;
- Realização de Conferências, Fóruns e Debates para Ampliação do Controle Social;
- Manutenção das Ações Financiadas pelo Fundo Mun. da Criança e do Adolescente;
- Desenvolvimento de Ações de Construção e Reformas de Habitação de Interesse Social;
- Estruturação da Rede de Serv. e Programa do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- Manutenção do Conselho de Políticas Sobre Drogas;
- Manutenção e Apoio a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – Cadastro Único;
- Manutenção do Programa Morar Melhor;
- Manutenção do Programa Cidadão Santanense;
- Apoio as Ações dos Projetos de Qualificação, Empodera Mulher e Qualifica Santana;
- Implementação de ações voltadas para o público LBGTQI+.
- Manutenção da atividades da junta de serviço militar na área de abrangência do município.
-Serviços de Proteção Social em situação de emergência e calamidade pública.
-Aquisição de veiculo tipo VAN
-Apoio ao Programa Primeira Infância no SUAS
- Implantar o Fundo Municipal do Idoso

Unidade 09 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Manutenção das Atividades da Sec. Munic. De Obras e Serviços Urbanos;
Construção, Restauração e Manutenção de Bens Públicos;
Ampliação e Manutenção da Rede de Energia Elétrica Zona Urbana e Rural;
Manutenção de Estradas Vicinais;
Pavimentação de Ruas;
Aquisição de veículos utilitários;
Construção de Abrigos de Passageiros;
Aquisição de Veículo para a Sec. De Obras;
Construção e Equipagem de Galpões Industrial;

Galpões para guardar os Veículos da Prefeitura;
Construção de um museu municipal;
Depósito de Resíduos Orgânicos (Lixo);
Contribuição Financeira para a Associação de Catadores de Produtos Recicláveis;
Urbanização, inclusive com a arborização nos canteiros de vias públicas e praças;
Fazer calçadas com acessibilidade para pessoas com deficiências físicas nos prédios públicos e alugados ao município;
Implantação de sinalização horizontal e vertical nas ruas e avenidas do município;
Manutenção dos Serviços de Esgotamento Sanitário;
Arruamento, alinhamento e nivelamento de ruas;
Inspeções objetivando o controle nas construções;
Aquisição e desapropriação de imóveis.
Elaboração do código de obras do município.
Implementar placas de energia solar afim de reduzir os custos com energia
Implantar iluminação pública nos pórticos
Pavimentação de estradas vicinais
Construção e/ou recuperação de passagens molhadas
Construção da Sede da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Unidade 10 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

• Manutenção das Atividades da Desportivas e de Lazer;
• Construção, Reforma e Equipagem de Unidades Desportivas;
• Aquisição de Material Esportivo;
• Realização de Torneios/Campeonato nas modalidades futsal, artes maciais, futebol de campo, society, vôlei e atletismo;
• Aquisição de equipamentos destinado aos prédios de uso coletivo usado para prática de esportes.
• Modernização, Readequação de unidades esportivas urbanas e rurais;

Unidade 11 – Secretaria Municipal de Planejamento

• Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento;
• Manutenção de Assessoria de Convênios;
• Auxiliar a Gestão no acompanhamento e cumprimento das metas de governo;
• Monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos relativos as políticas públicas nas áreas econômicas e sociais
• Auxiliar as secretarias tomando como base a previsão de consumo e utilização provável das contratações anuais
• Elaboração do plano de contração anual
• Executar etapas de planejamento das contratações municipal de acordo com a legislação vigente.

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:2500B241

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0217/2025 DE 20 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 0217/2025 DE 20 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 64, inciso III, e 92 inciso II "a" ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 54 da Lei Complementar nº 001/1994 (estatuto do servidor municipal).

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora no dia 20 de maio de 2025, por motivos de concessão de sua aposentadoria.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR: a pedido, a funcionária efetiva, **MARIA DAS GRACAS MACEDO**, matrícula 130059-8, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Santana do Seridó (RN), 20 de maio de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.

TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:FB0B681B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 018-2025

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN**, por intermédio de seu Agente de Contratação/Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 058/2025, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP**, tipo **"MENOR PREÇO por AGRUPAMENTO DE ITENS "LOTE"** destinado ao **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS 12 (DOZE) EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, CAPS I E DEMAIS SETORES QUE COMPÕEM A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN,** conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. A sessão pública, para realização de sessão de lances, será realizada às **10h00min do dia 02 de junho de 2025**. A abertura das propostas de preços, será às **10h00min do dia 02 de junho de 2025.** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico até às **09h59min (Horário de Brasília)** do dia **02 de junho de 2025,** no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações podem ser solicitadas através do e-mail pmsa.licitacoes@gmail.com.

Santo Antônio/RN, 20 de maio de 2025.

JALMIR AMADOR DA SILVA
Agente de Contratações/Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jalmir Amador da Silva
Código Identificador:B702C9EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 019-2025

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN**, por intermédio de seu Agente de Contratação/Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 058/2025, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP**, tipo **"MENOR PREÇO por AGRUPAMENTO DE ITENS "LOTE"** destinado ao **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO GRADUAL E FUTURO DE MATERIAIS TÊXTEIS,** conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. A sessão pública, para realização de sessão de lances, será realizada às **13h30min do dia 02 de junho de 2025**. A abertura das propostas de preços, será às **13h30min do dia 02 de junho de 2025.** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico até às **13h29min (Horário de Brasília)** do dia **02 de junho de 2025,** no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações podem ser solicitadas através do e-mail pmsa.licitacoes@gmail.com.

Santo Antônio/RN, 20 de maio de 2025.

JALMIR AMADOR DA SILVA
Agente de Contratações/Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jalmir Amador da Silva
Código Identificador:8BE5936F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 010-2025

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN**, por intermédio de seu Agente de Contratação/Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 058/2025, torna público que será REABERTO o presente pregão.

A licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP**, tipo **"MENOR PREÇO por ITEM"** destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO TOPOGRÁFICO DE ALTA PRECISÃO,** conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. A sessão pública, para realização de sessão de lances, será realizada às **10h00min do dia 04 de junho de 2025**. A abertura das propostas de preços, será às **10h00min do dia 04 de junho de 2025.** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico até às **09h59min (Horário de Brasília)** do dia **04 de junho de 2025,** no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações podem ser solicitadas através do e-mail pmsa.licitacoes@gmail.com.

Santo Antônio/RN, 20 de maio de 2025.

JALMIR AMADOR DA SILVA
Agente de Contratações/Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jalmir Amador da Silva
Código Identificador:8A920879

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 043/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 011/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 319014/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 011/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO/RN.

CONTRATADO: P & C CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME – CNPJ Nº 07.623.973/0001-26- ENDEREÇO: Avenida Maria Lacerda Montenegro, 1732, Nova Parnamirim – Parnamirim/RN – CEP: 59.152-600.

VIGÊNCIA: 22 de junho 2025 à 21 junho 2026.

Unidade: 02.001 – Gabinete Civil do Prefeito

Ação: 2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade: 03.001 – Secretaria Municipal de Administração

Ação: 2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Fonte: 17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Unidade: 06.001 – Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2008 – Manutenção da Secretaria Mul.Educação
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Unidade: 08.002 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2014 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Fonte: 17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
Fonte: 17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Ação: 2206 – Manutenção dos Serviços da Média e Alta Complexidade - MAC
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte: 16003120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
Fonte: 16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Fonte: 16003110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares

Ação: 2257 – Manutenção dos Serviços de Saúde - Atenção Básica
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte: 16003120 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
Fonte: 16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Ação: 2223 – Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS
Ação: 2215 - Manutenção da Vigilância Sanitária
Ação: 2213 - Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ação: 2224 - Manutenção do Programa de Reabilitação
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Fonte: 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Unidade: 11.001 – Sec. Mun. De Transporte, Obras e Serviços Urbanos

Ação: 2015 – Manut.Sec.Mun.Transp.Obras Serv.Urbanos
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

BASE LEGAL: art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Santo Antônio/RN, 20 de Maio de 2025.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Maria Izabel Silva Barbosa Guilherme
Código Identificador:8B4AD572

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 024/2025

O Município de São Fernando/RN torna público que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP cujo objeto é o Registro de Preço para possível aquisição de material de construção com intuito de suprir as necessidades da administração pública municipal em São Fernando/RN. O sistema estará aberto para o registro de propostas às 10h00min do dia 21/05/2025. A sessão acontecerá às 10h00min (horário de Brasília) do dia 02/06/2025. O edital e anexos se encontram a disposição nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e PNCP.

São Fernando/RN 20/05/2025

MISAC ROBSON FERNANDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Misac Robson Fernandes
Código Identificador:B5CED268

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N.º 404 – PMSF/SMAS/2025 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N.º 404 – PMSF/SMAS/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e

CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 0207/2001, de 03 de janeiro de 2001;
RESOLVE:
Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIARIA		
Valor unitário em R$	R$ 100,00 (CEM REAIS)		
Valor total em R$	R$ 50,00(CINQUENTA REAIS)		
Destino	JUCURUTU- RN		
Data da concessão	20/05/2025		
Datas de afastamento	20/05/2025	Saída/origem	20/05/2025
Meio de transporte	TERRESTRE	Chegada/origem	20/05/2025
Beneficiário	**Luziani Pinheiro da Silva**		
CPF n.°	**107.050.284-70**		
Cargo e/ou Função	COORDENADORA DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS		

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Participar de seminário de territórios do SUAS no dia 20 de maio de 2025 destinado aos municípios do Seridó, que ocorrerá em Jucurutu/RN.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Assistência Social, São Fernando – RN, 20 de MAIO de 2025

UADJA KEELHA REGIS SALDANHA
CPF 052.837.084-70

Publicado por:
Uadja Keelha Regis Saldanha
Código Identificador:6185575B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N.º 405 – PMSF/SMAS/2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N.º 405 – PMSF/SMAS/2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 0207/2001, de 03 de janeiro de 2001;
RESOLVE:
Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIARIA		
Valor unitário em R$	R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)		
Valor total em R$	R$ 90,00 (NOVENTA REAIS)		
Destino	JUCURUTU- RN		
Data da concessão	20/05/2025		
Datas de afastamento	20/05/2025	Saída/origem	20/05/2025
Meio de transporte	TERRESTRE	Chegada/origem	20/05/2025
Beneficiário	**UADJA KEELHA REGIS SALDANHA**		
CPF n.°	052.837.084-70		
Cargo e/ou Função	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Participar de seminário de territórios do SUAS no dia 20 de maio de 2025 destinado aos municípios do Seridó, que ocorrerá em Jucurutu/RN.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Assistência Social, São Fernando – RN, 20 de MAIO de 2025.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal
CPF n° 455.474.244-04

Publicado por:
Uadja Keelha Regis Saldanha
Código Identificador:1CEE865E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 0401 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 0401 - FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e

CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:
Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	170,00 (CENTO E SETENTA REAIS)		
Valor total em R$	85,00 (OITENTA E CINCO REAIS)		
Destino	NATAL-RN		
Data da concessão	19 DE MAIO DE 2025		
Datas de afastamento	20 DE MAIO DE 2025	Saída/origem	04H DO DIA 20 DE MAIO DE 2025
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	20:00 DO DIA 20 DE MAIO DE 2025
Beneficiário	TANIA MARIA SOARES ALVES		
CPF n.°	877.370.434-20		
Cargo e/ou Função	DIRETORA DO CENTRO DE SAUDE		

Finalidade: : ACOMPANHAR O PACIENTE MANOEL JOÃO RODRIGUES QUE FOI REALIZAR CONSULTA E EXAMES MEDICOS NO HOSPITAL ONOFRE LOPES, LOCALIZADO AV. NILO PEÇANHA, 620 - PETRÓPOLIS, NATAL - RN, NO DIA 20 DE MAIO 2025.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 19 DE MAIO 2025.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n° 007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:88C05520

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 143/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao Sr. **KAIO SILVA ARAÚJO,** matrícula nº366-1, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde,**FÉRIAS**,por 30 (trinta) dias, a serem gozadas nos períodos de 20/06/2025 a 19/07/2025, retornando ao trabalho em 20/07/2025, correspondente ao período aquisitivo de 2022/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 16 de maio de 2025.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Medeiros Dos Santos
Código Identificador:8E407738

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN.
CONTRATADA: SIS SOLUÇÕES CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.971.158/0001-99
OBJETO: Contratação de empresa especializada em apoio administrativo em saúde destinada ao acompanhamento, controle e avaliação de informações relacionadas aos sistemas de informação em saúde, nos eixos produção e gestão, vinculados ao ministério da saúde, com foco em melhorar a eficiência nos registros de informações estatísticas voltadas ao planejamento das ações de gestão em saúde. As atividades deverão ser comprovadas através da construção de relatórios detalhados e com frequência mínima bimestral. A prestação do serviço deverá se dá através de atividades in loco e remotas, garantindo a eficiência no cumprimento do contrato, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Passando a vigorar de 20 de maio de 2025 a 20 de maio de 2026, conforme Contrato celebrado em 20 de maio de 2025, oriundo da DISPENSA de Licitação – Nº 023/2025. DO VALOR R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

São José do Campestre/RN, 20 de maio de 2025.

ERIBALDO LIMA-
Prefeito Municipal -
Contratante

e

SIS SOLUÇÕES CONSULTORIA LTDA -
Parte Contratada.

Publicado por:
Geovana do Nascimento Soares Silva
Código Identificador:D88BB186

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado. Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Dispensa de licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada em apoio administrativo em saúde destinada ao acompanhamento, controle e avaliação de informações relacionadas aos sistemas de informação em saúde, nos eixos produção e gestão, vinculados ao ministério da saúde, com foco em melhorar a eficiência nos registros de informações estatísticas voltadas ao planejamento das ações de gestão em saúde. As atividades deverão ser comprovadas através da construção de relatórios detalhados e com frequência mínima bimestral. A prestação do serviço deverá se dá através de atividades in loco e remotas, garantindo a eficiência no cumprimento do contrato, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. **AUTORIZO**

a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

CREDOR: SIS SOLUÇÕES CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 58.971.158/0001-99
VALOR: R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

São José do Campestre/RN, 20 de maio de 2025.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovana do Nascimento Soares Silva
Código Identificador:4E65647E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 12, DE 19 DE MAIO DE 2025

Declara situação de emergência nas áreas do município de São José do Campestre/RN afetadas pela seca – COBRADE 1.4.1.2.0, conforme a portaria federal nº 260/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº 12.608, de10 de abril de 2012 e,

CONSIDERANDO que o referido evento aumentou a insegurança hídrica no município, pois as chuvas irregulares nos últimos seis meses não possibilitaram a recarga necessária dos reservatórios e a CAERN não atende a integralidade da Zona Rural do município;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inc. IV e no § 2º do Art. 9º da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que parte da população residente na Zona Rural do município não têm acesso a água potável para consumo humano, mediante rede de distribuição da CAERN, nem sistema de tratamento da água existente nos reservatórios da zona rural;

CONSIDERANDO que a dinâmica do semiárido brasileiro apresenta a escassez histórica de água potável como seu principal problema e que só é possível fornecer água potável mediante abastecimento através da OCP (Operação Carro Pipa), caracterizando como uma demanda emergencial e de irrefutável interesse público;

CONSIDERANDO que ao garantir o acesso à água potável segura para a população da zona rural, será proporcionado o mínimo de bem-estar aos munícipes e a continuidade da Operação Carro-pipa Federal busca mitigar os efeitos negativos da seca e assegurar o direito básico deste bem de consumo para todos.

CONSIDERANDO que apesar dos esforços da Administração Municipal para minimizar o problema da falta de água potável, não é possível atender a contento a população atingida pela seca sem o apoio do Governo Federal.

CONSIDERANDO, por fim, os documentos encaminhamos pela Secretaria Municipal de Agricultura no memorando eletrônico nº 297/2025, em que se comprova a situação hídrica do município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a situação de emergência nas áreas do município de São José do Campestre/RN, registradas no formulário de informações do desastre – FIDE e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como SECA – Cobrade nº 1.4.1.2.0, conforme o anexo da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do município.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação.

Art. 5º - Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

São José do Campestre/RN 19 de maio de 2025.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:4F2954A7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13, DE 20 DE MAIO DE 2025

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou servidão administrativa pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a área de terra necessária à implantação do Sistema Adutor do Agreste Potiguar, no Estado do Rio Grande do Norte, Estação Elevatória de Água Tratada 06.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou servidão administrativa pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, amigável ou judicial, a seguinte área de terra, necessária à implantação dos Sistemas Adutores do Agreste Potiguar, no Estado do Rio Grande do Norte, localizada no Município de São José do Campestre.
I - O perímetro do lote inicia-se no vértice 01, de coordenadas N 9300124.623 m e E 201279.647 m, localizado na RN-093, até o vértice 02, de coordenadas N 201318.146 m e E 9300173.183 m, com azimute de 38º24'27" e distância de 61.970 m, até o vértice 03, de coordenadas N 9300129.607 m e E 201373.280 m, com azimute de 128º19'17" e distância de 70.275 m; deste, segue até o vértice 04, de coordenadas N 9300080.786 m e E 201334.556 m, com azimute de 218º25'16" e distância de 62.314 m; deste, segue até o vértice 01, de coordenadas N 9300124.623 m e E 201279.647 m, com azimute de 308º36'7" e distância de 70.261 m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo Único - Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33° WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e

distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - A área descrita no art. 1º será utilizada para a implantação do Sistema Adutor do Agreste Potiguar, no Estado do Rio Grande do Norte, Estação Elevatória de Água Tratada 06.

Art. 3º - Fica a CODEVASF autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação e/ou servidão administrativa da área de que trata o art. 1º.

Parágrafo Único - A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação e/ou servidão administrativa, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - A declaração de utilidade pública não exime a CODEVASF da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Campestre/RN, 20 de maio de 2025.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:B78FD660

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICENÇA PRÊMIO Nº 013/2025

SERVIDOR: JANAÍNA PATRICIA DE MEDEIROS,
CARGO/FUNÇÃO: PROFESSORA POLIVALENTE DO ENSINO INFANTIL OBJETO: Gozo de Licença Prêmio
PERÍODO: 12/05/2020 a 12/05/2025
INÍCIO DA LICENÇA: 21/05/2025
FIM DA LICENÇA: 18/08/2025

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:E2F7D2E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 199/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETARIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS E O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	16 de maio de 2025	R$ 328,46	R$ 164,23

(

TOTAL

R$164,23

) 100%

(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 20 de maio de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 16 de maio de 2025

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:0861AA90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 200/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETARIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS E O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	16 de maio de 2025	R$ 328,46	R$ 164,23

(

TOTAL

R$164,23

) 100%

(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 21 de maio de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 16 de maio de 2025

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:D0E5F66E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 170 DE 16 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre mudança de gozo de férias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a solicitação de mudança de gozo de férias por meio do requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, e processo administrativo n° 028/2025.
RESOLVE:
Art. 1º. Alterar o primeiro período de gozo de férias da servidora **KAMILA SINARE ALVES** referente ao exercício de 2025, previsto para o período de 21/05/2025 a 30/05/2025, conforme Portaria nº 086/2025, para o novo período de 20 a 29 de agosto de 2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 16 de maio de 2025.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:C32951D6

GABINETE DO PREFEITO
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MSJS RN Nº 028/2025

Assunto: Inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
Decisão: Autorização para Inexigibilidade de licitação

Trata-se de pretensão para Inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, para a **Contratação dos serviços de apresentações artístico-musicais destinadas às comemorações das festividades culturais da "Festa dos Costureiros" 2025.**
A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pela **Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer**.
Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência - TR.
O pesquisador oficial do Município realizou cotação de preços junto ao empresário exclusivo do artista e banda sugerido no DFD, tendo obtido o valor total de **R$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), para a contratação da apresentação artístico-musical das Bandas e Artistas: **Lukas Lemos e Bruno Martins**.
O Termo de Referência foi aprovado pelo Exmº Sr Prefeito Municipal.
A **Assessoria Jurídica Especializada em Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tributação** deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio de Parecer Jurídico.
Foi informado, através do Termo de Referência, que há disponibilidade orçamentária no exercício de **2025** para custear a despesa.
Eis o que cumpre relatar.
Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, à luz da legislação e do interesse público.
Ab initio, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos no **decreto municipal Nº 416, DE 03 de janeiro de 2024,** que dispõe sobre a processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **Município de São José do Seridó/ RN**.
São requisitos formais para o processo sob análise:
Formalização da demanda: o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o art. 1º, I do **Decreto Municipal Nº 416/2024**.
Termo de Referência: todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL e, por força do art. 1º, I do **Decreto Municipal Nº 416/2024**.
Valor estimado da contratação: exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações, é disciplinado internamente pelo art. 1º, II do **Decreto Municipal Nº 416/2024;**
Parecer jurídico: previsto no inciso III do art. 72 da NLL e indispensável para as contratações do **Município de São José do Seridó/ RN**, conforme disposto no art. 1º, III do **Decreto Municipal Nº 416/2024;**
Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários: o inciso IV do art. 72 da NLL requer a "demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido", formalidade também prevista no art. 1º, IV do **Decreto Municipal Nº 416/2024**.
Requisitos de habilitação e qualificação: a comprovação de que as empresas empresárias exclusivas das atrações artísticas preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL, formalidade também prevista no art. 1º, V do **Decreto Municipal Nº 416/2024**.
Razão de escolha do contratado: a razão de escolha das **atrações**, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações, pode ser verificada no item **7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO** do Estudo Técnico Prelimitar. Tal critério encontra amparo no inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021 e, consoante dito, fundamentará a escolha do contratado.
Justificativa de preço: o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL e do art. 1º, VII do **Decreto Municipal Nº 416/2024**.
Autorização da autoridade competente: a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 1º, VIII do **Decreto Municipal Nº 416/2024**, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
Divulgação da autorização de contratação direta: em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, e no art. 9º, §5º do **Decreto Municipal Nº 416/2024**, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**
***Conclusio*, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.**
Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.
A equipe de planejamento, no Termo de Referência, assim caracterizou o objeto da contratação:
1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência à ***Contratação dos serviços de apresentações artístico-musicais destinadas às***

***comemorações das festividades culturais da "Festa dos Costureiros 2025**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
*2.1 Justifica-se a contratação de apresentações artístico-musicais destinadas às comemorações das festividades culturais da **"Festa dos Costureiros 2025"**, sendo a realização dessa festividade não somente para a população do munícipio de São José do Seridó/RN, sendo um momento de cultura e entretenimento.*
2.2 Também é um momento de confraternização entre os profissionais que trabalham nas oficinas de costura do munícipio de São José do Seridó/RN, que são responsáveis pela maior parte da geração de emprego e renda do munícipio. Essa festa acontece no dia 24 de maio, véspera do dia alusivo ao dia do costureiro, também sendo uma forma de homenagem aos mesmos
2.3 A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, principalmente, que seja levada a efeito a documentação probante da sua consagração e através de empresário exclusivo.
2.4 Com essa iniciativa, a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Juventude, do Esporte e do Lazer, estimula toda a cadeia produtiva e econômica da cidade, pois há uma crescente busca por serviços nos salões de beleza, e compras nas lojas dos seguimentos de moda, como também, proporciona entretenimento e atrai todas as camadas socioeconômicas do munícipio e da região, para desfrutar desse momento de entretenimento.

17. O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.
Quanto à legislação aplicável, o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração **inexigir** a licitação para:
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".
Assim, no presente caso, entende-se possível a utilização da contratação direta conferida pelo legislador, visto que se configura a **inviabilidade de competição diante da contratação de artistas, por ser a arte personalíssima sem padrão de comparação objetiva entre os artistas**.
Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a Assessoria Jurídica Especializada em Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tributação concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
Ante todo o exposto, diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, **não se vislumbra óbice à presente contratação,** onde delibero nos seguintes termos:
AUTORIZO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação ora pretendida;
ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento;
Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho em favor das empresas:

C R A DE HOLANDA LTDA (CNPJ nº 23.110.991/0001-60) - **Lukas Lemos** – R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
ECR PROMOÇÕES E LOCAÇÕES LTDA (CNPJ nº 12.931.455/0001-00) - **Bruno Martins** – R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Convoquem-se as empresas para a assinatura do Contrato Administrativo.

São José do Seridó/ RN, 19 de maio de 2025.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:9714EEBF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

O Município de São Miguel comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidade **CREDENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN.**
A sessão pública se dará a partir das 09:00horas (horário de Brasília-DF) do dia 10/06/2025, no Setor de Licitações, Sede da Prefeitura, rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, São Miguel/RN, conforme Processo Administrativo nº 201501173-9. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006 suas alterações posteriores e as exigências estabelecidas neste Edital.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, naRua Padre Tertuliano Fernandes, nº 46, Centro – São Miguel/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h00mim às 13h00mim, como também no site www.saomiguel.rn.gov.br. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@saomiguel.rn.gov.br.

São Miguel/RN, 20 de maio de 2025.

ANTONIO MARCOS DE FREITAS
Agente de Contratações

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:5801556E

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

O Município de São Miguel comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidade **CREDENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**, que tem por objeto o **Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços laboratoriais, conforme especificações e valores constantes na Tabela SUS.**
A sessão pública se dará a partir das 11:00horas (horário de Brasília-DF) do dia 10/06/2025, no Setor de Licitações, Sede da Prefeitura, rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, São Miguel/RN, conforme Processo Administrativo nº 201501620-9. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006 suas alterações posteriores e as exigências estabelecidas neste Edital.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 46, Centro – São Miguel/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h00mim às 13h00mim, como também no site www.saomiguel.rn.gov.br. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@saomiguel.rn.gov.br.

São Miguel/RN, 20 de maio de 2025.

ANTONIO MARCOS DE FREITAS
Agente de Contratações

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:22C34E41

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1099, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Revoga a Lei nº 419/99, institui o Sistema Municipal de Ensino e da outras providências.

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL aprova e eu, o Prefeito Municipal, saciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogadas a Lei nº 419/99, de 7 de dezembro de 1999, que instituía o Sistema Municipal de Educação do Municipal de São Miguel e passa a vigorar que o seguinte texto, estabelecendo a sua organização com ênfase no desenvolvimento da educação escolar, predominantemente, em instituições próprias do Município.
Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Educação tem por base legal a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º São princípios da Educação Municipal, inspirados nos princípios e fins da educação nacional:
I. Igualdade e equidade de condições para acesso e permanência na escola;
II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições pública e privadas de ensino;
IV. Gratuidade de ensino público em estabelecimento do ensino municipal;
V. Valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei, plano de carreira para o magistério, com piso salarial profissional, e ingresso por concurso público de provas e títulos, assegurando Regime Jurídico Único;
VI. Gestão democrática do ensino público;
VII. Garantia de padrão de qualidade, cabendo ao Município, suplementarmente, promover o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência.

SEÇÃO II
DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL COM A EDUCAÇÃO ESCOLAR

Art. 3º As responsabilidades do Município com a educação escolar pública serão efetivadas mediante a garantia de:
I. Educação Infantil e Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurada a oferta gratuita do ensino fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
II. Atendimento educacional especializado gratuito às pessoas com necessidades educacionais específicas, preferencialmente em salas de Atendimento Educacional Especializado - AEE da rede regular de ensino e no turno inverso;
III. Atendimento gratuito em instituições de educação infantil, às crianças com idade fixada em legislação específica;
IV. Oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
V. Padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidades mínimas, por estudante, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 4º O acesso ao Ensino Fundamental e Educação Infantil, Creche e Pré-Escola, é direito público subjetivo do cidadão, que poderá acionar o Poder Público exigido nos termos da normatização.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal assegurará, em primeiro lugar, o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando, em seguida, os demais níveis e modalidades de ensino conforme as prioridades legais.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º O Sistema Municipal de Educação compreende os seguintes orgão e instituições de ensino:
I. As instituições de educação infantil e ensino fundamental, mantidas pelo Poder Público Municipal;
II. As instituições de educação infantil e ensino fundamental já existentes ou que venham a ser criadas e mantidas pela iniciativa privada, situadas no Município;
III. As instituições públicas e privadas que oferecem educação de jovens e adultos, e de educação profissional básica;
IV. A Secretaria Municipal de Educação;
V. O Conselho Municipal de Educação;
VI. O Fórum Municipal de Educação;
VII. O Conselho do CACs FUNDEB;
VIII. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

Art. 6º São competências do Município:
I. Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Educação;
II. Exercer ação redistributiva em relação às escolas, considerando seus projetos pedagógicos;
III. Elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Nacional de Educação -PNE;
IV. Oferecer e atuar, prioritariamente, na educação infantil e no ensino fundamental;
V. Realizar programas de qualificação dos profissionais da educação e dos funcionários em exercício na rede municipal de ensino;
VI. Elaborar e monitorar o Plano Municipal de Educação;
VII. Autorizar, credenciar, supervisionar e extinguir os estabelecimentos do Sistema Municipal de Educação, de acordo com as normas desse sistema.

§ 1º A autorização para funcionamento das instituições de educação e ensino, bem como de seus cursos, anos ou etapas, será concedida com base em parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, considerando os padrões mínimos de funcionamento.
§ 2º Para o credenciamento dos estabelecimentos será exigida, no prazo determinado pelo Conselho Municipal de Educação, a comprovação de atendimento aos requisitos que assegurem os padrões mínimos de qualidade definidos para o Sistema Municipal de Educação.
§ 3º O Plano Municipal de Educação é elaborado e monitorado sob a coordenação dos órgãos do Sistema Municipal de Educação, considerando os Planos Nacional e Estadual de Educação, sendo encaminhado para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, em conformidade com o previsto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º Compete ao Poder Público Municipal com a assistência da União, assegurar com prioridade o acesso ao ensino obrigatório com garantia da sua permanência, sendo de sua competência:
I. Em regime de colaboração com o Estado e União:
II. Recensear a população em idade escolar para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;
III. Fazer-lhes a chamada pública anual para matrícula;
IV. Zelar, junto aos pais ou responsáveis e rede de proteção à criança e ao adolescente, pela frequência à escola.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão específico do Poder Público Municipal para organização, execução, coordenação e controle das atividades de ensino e de educação da rede pública municipal, e do seu pessoal docente e técnico administrativo e das instituições de ensino privado que integram o Sistema Municipal de Educação, cabendo-lhe aplicar e avaliar as políticas públicas municipais de educação, zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento da legislação educacional, das leis que o regem e das decisões do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único. As competências da Secretaria Municipal de Educação são definidas em lei específica, atendendo às demais disposições normativas.

Art. 9º. Os casos omissos dessa lei serão analisados e aprovados pela reunião plenária.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel/RN, 16 de maio de 2025.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1099, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Revoga a Lei nº 419/99, institui o Sistema Municipal de Ensino e da outras providências.

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de São Miguel/RN, nos termos do Art. 53, IV, da Lei Orgânica do Município, após aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 008/2025 do executivo, sanciona a presente Lei Ordinária nº 1099 em 16 de maio de 2025, para que surtam os efeitos legais pertinentes.
São Miguel/RN, 16 de maio de 2025.

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:4EF27C36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 192 / 2025, DE 20 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar no dia 12 de maio de 2025 a pedido do(a) servidor(a) **CINTIA ARAUJO LIMA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo Fiscal de Obras do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, matrícula nº 211512-6, conforme protocolo nº 2025.SEUR.PEC.201502260-1.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DE 20 DE MAIO DE 2025.

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:4EFBA237

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

ADJUDICO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro Municipal, referente a licitação Pregão Eletrônico Nº 008/2025, realizada em 13/05/2025. **Objeto:** Registro de Preços para aquisição de material de construção destinado a atender as necessidades das diversas secretaria e órgãos da administração Municipal do Município de São Paulo do Potengi – RN., e **HOMOLOGO** nos termos do artigo 71, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto nº 213, de 18 de janeiro de 2024, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **GEONARDO VICENTE FERREIRA ME**- CNPJ: 10.725.125/0001-32, saiu vencedor(a) no(s) lote(s)/agrupamentos: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040; totalizando o valor de **R$ 1.773.979,40 (um milhão, setecentos e setenta e três mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)**; **LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS - EPP - LTDA**- CNPJ: 27.062.419/0001-24 , saiu vencedor(a) no(s) lote(s)/agrupamento: 015; totalizando o valor de **R$ 26.363,50 (vinte e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)**.

São Paulo do Potengi - RN, em, 20 de maio de 2025.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silmax Lei Fonseca de Souza
Código Identificador:6036D051

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 336/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr(a). **ALBERT CHARLLES BARBOSA JÚNIOR**, para o cargo de provimento comissionado de **Subcoordenador de Educação Ambiental**, da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, símbolo **CC5**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 19 de maio de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

São Paulo do Potengi/RN, 20 de maio de 2025.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito de São Paulo do Potengi/RN

Publicado por:
Tatiana Ferreira do Nascimento Rosa
Código Identificador:D3DBEF0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2023 - ADESÃO Nº 012/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI. **CONTRATADO(A)**: PEDRA BRUTA ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.964.044/0001-19. **OBJETO**: O presente contrato tem como objeto

a contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais a este município de São Paulo do Potengi/RN. **DOS PRAZOS**: O presente termo aditivo tem como objetivo a prorrogação da vigência contratual que está com seu término previsto para o próximo dia 21 de maio de 2025. O presente termo aditivo fica prorrogado com início em 22 de maio de 2025 e término em 18 de março de 2026. **DA RATIFICAÇÃO**: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. **FUNDAMENTO LEGAL**: A celebração deste Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços está prevista no inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. e suas alterações posteriores.

São Paulo do Potengi/RN, em 20 de maio de 2025.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO –
Prefeito – Contratante

e

PEDRA BRUTA ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI -
P /contratada.

Publicado por:
Bruno José de Araújo Lima
Código Identificador:0D51A9C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 030/2025 - PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 030/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no **Art. 72, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, **AUTORIZA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, junto à empresa **57.140.908 OZICLEIDE MARTINS DA SILVA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ nº 57.140.908/0001-18**, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Decoração de Ambiente, para atender as demandas das secretarias de São Pedro/RN**, Valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** ancorado no caput do **art. 75, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.**

São Pedro/RN, 11 de abril de 2025.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

(*) Republicado por incorreção, (Publicação anterior: Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – Femurn – Edição nº 3532, DIA 08/05/2025; página 181.

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:2A1B962D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

O Governo Municipal de São Tomé/RNmanifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: **Contratação de Empresa especializada na criação de cidades mais seguras e inteligentes, através de consultoria, plataforma de monitoramento, incluindo, manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento, gerenciamento, processamento de inteligência artificial, câmera com analítico de leitura de placas combinada à câmeras em sistema de Videomonitoramento 100% em nuvem, com acessos via WEB e via aplicativos para sistemas IOS e ANDROID: Armazenamento seguro de todas as imagens por período predeterminado; Acesso às imagens ao vivo e as gravações; Possibilidades de salvar e baixar vídeos; Alertas georreferenciados; Processamento de inteligência artificial (Hórus) e (Cortex); Analítico para Leitura de Placas integrado ao SPIA PRF (Alerta Brasil); Mosaico de câmeras e rondas virtuais; Aplicativo da plataforma disponível para Android e Ios para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de São Tomé/RN.** Critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM. Os interessados poderão obter o Edital através do site https://saotome.rn.gov.br/dispensas-de-licitacoes/

As propostas serão recebidas no setor de licitação, localizado na sede da Prefeitura Municipal de São Tomé, situada a Praça Antônio Assunção, 276, centro, CEP: 59.400-000 em São Tomé/RN,a partir do dia **22 de maio de 2025, até o dia 26 de maio de 2025, das 08h00min até às 14h00min. As propostas serão abertas às 09h00min (horário de Brasília-DF) do dia 27 de maio de 2025.** Recursos: Previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações poderão ser encaminhadas para o e-mail: setordecotacoespmst@gmail.com

São Tomé/RN 20 de Maio de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:A5F80BA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2025

O Prefeito Municipal de São Tomé, em cumprimento da ratificação procedida pelo mesmo, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços educacionais voltados à preparação de estudantes para concursos públicos e processos seletivos do Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN), por meio da oferta de curso preparatório com duração de 06 (seis) meses atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.
.

Favorecido, **EVOLUA DESENVOLVIMENTO HUMANO – TREINAM – ME,** inscrita no CNPJ n° 35.841.943/0001-21

Valor total: R$ 49.920,00 (Quanreta e nove mil novecentos e vinte reais).

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação orçamentária:

ÓRGÃO REQUISITANTE: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AÇÃO: 2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

São Tomé/RN, 20 de Maio de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:D6D15695

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 080, DE 20 DE MAIO DE 2025 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Sra. Teresa Cristina da Silva, Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, inscrita no CPF sob o nº XXX.255.564-XX, a quantia de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente a 01 diária parcial para deslocamento a cidade de São Paulo do Potengi, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 21 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar do Encontro para orientação e apoio técnico aos municípios para realização das Conferências Municipais das Cidades (CONCIDADES), no IFRN.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:2913AADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 081, DE 20 DE MAIO DE 2025 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Sra. VALDEIRA AIRES DA SILVA OLIVEIRA, Chefe de Secretaria, inscrita no CPF sob o nº XXX.378.574-XX, a quantia de R$ 75,00 (Setenta e cinco reais) referente a 01 diária parcial para deslocamento a cidade de São Paulo do Potengi, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 21 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar do Encontro para orientação e apoio técnico aos municípios para realização das Conferências Municipais das Cidades (CONCIDADES), no IFRN.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:F0A84FF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA EXECUTIVA Nº 37, DE 20 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das competências legais que lhe são atribuídas pelo art. 81, incisos II, VII e VIII da Lei Orgânica do Município, pelo art. 94, inciso I, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 06, de 21 de dezembro de 2018 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Tomé/RN publicada no Diário Oficial dos Municípios/FEMURN, em 24 de dezembro de 2018 e demais informações constantes no Ofício nº 0312.2025 da Presidência do Senado Federal, datado de 16 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor público municipal efetivo ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 671.368.184-00, ocupante do cargo de Auxiliar de Contabilidade, matricula 11960, para exercer o cargo de Assistente Parlamentar Júnior, código AP-09, no Gabinete do Senador Rogério Marinho, no Senado Federal.

Art. 2º O ônus pela remuneração é integralmente do órgão cessionário.

Art. 3º O servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão de origem ao término da cessão.

Art. 4º Torna-se sem efeito o disposto nesta Portaria caso o servidor não se apresente ao órgão cessionário no prazo de trinta dias.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal de São Tomé/RN

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:A30B0292

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA EXECUTIVA Nº 38/2025 NOMEIA OS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O BIÊNIO 2025-2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art.81, II e VII e pela Lei Municipal nº 1201/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os novos representantes do Governo Municipal e Sociedade Civil no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, abaixo relacionados:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Saúde
TITULAR:Maria Shirley de Lima Lino
SUPLENTE:Maria da Conceição Araújo Ribeiro

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
TITULAR: Marcia de Araújo Cunha
SUPLENTE:Irinéa da Silva Medeiros Pinheiro

Secretaria Municipal de Assistência Social
TITULAR:Suyane Ravena Lira de Araújo
SUPLENTE:Samylla Vanessa Rocha Ferreira

Secretaria Municipal de Administração
TITULAR:Sâmara Kayonara Alcântara da Silva de Andrade
SUPLENTE:Jonas Cavalcante de Menezes

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Credo Religioso
TITULAR:Jonnhy Matheus Menezes de Oliveira (Igreja Pentecostal do Brasil)
SUPLENTE:Ana Tereza Rangel Andrade (Igreja Católica)

Sociedade civil organizada (Associações)
TITULAR:Erinaldo Domingos da Cruz (Associação Quilombola de Gam. de Baixo)
SUPLENTE:Jordan Ávilla Dias da Silva (Associação de Jovens Ação e Cidadania)

TITULAR: Edilson Maximiniano dos Santos (Associação de Música e Arte - AMA)
SUPLENTE:Geraldo Duarte (Associação de Música e Arte - AMA)

TITULAR:Maria de Fatima Bezerra (Associação dos apicultores e produtores de mel Potengi - APROMEP)
SUPLENTE:Josefa Edilene da Silva (Associação dos apicultores e produtores de mel Potengi - APROMEP)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 16 de maio de 2025.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:4A8C6E21

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 13/2025

Consoante o art. 72, VIII da Lei n. 14.133/2021, ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação n° 13/2025 e autorizo a contratação de pessoa jurídica especializada para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços educacionais voltados à preparação de estudantes para concursos públicos e processos seletivos do Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN), por meio da oferta de curso preparatório com duração de 06 (seis) meses atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto. **EVOLUA DESENVOLVIMENTO HUMANO – TREINAM – ME inscrita no CNPJ nº 35.841.943/0001-21, com sede na RUA MANOEL MARQUES DE ARAUJO N° 398, CENTRO, SÃO PAULO DO POTENGI/RN, CEP:59.460,000, com o valor total de R$ 49.920,00 (Quarenta e nove mil novecentos e vinte reais) com base no Art. 75, II da Lei n° 14.133/2021.**

São Tomé/RN 20 de Maio de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:2ACDD26C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - ADESÃO Nº 002/2025

O Município de São Vicente/RN, por meio da Comissão Permanente de Licitações, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a **convocação** da empresa JM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.690.173/0001-72 sediado(a) na AV INTERVENTOR MARIO CAMARA, 2661, NOSSA SENHORA DE NAZARE, NATAL-RN, CEP 59.062-600, Tel. (84) 3201-3057, e-mail: fernando@saudental.com, para no prazo de **05 (cinco) dias**, assinar o(s) CONTRATO(S) Nº 20250185, oriundo da a Adesão nº 002/2025.

Alertamos, em observância ao Art. 92 inciso XVI da Lei 14.133/21 que o contratado deverá comprovar no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação realizada pelo órgão gerenciador do registro de preços.

SÃO VICENTE/RN 20 de maio de 2025

JOSE TALIZ DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:F56D70AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240266

Processo nº 070/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA TELEGAS COMERCIO E SERVICO HOSPITALAR LTDA - ME

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com sede na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro - na cidade de São Vicente/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.261.481/0001-05, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR, GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 077.362.714-61, residente na Avenida Juvêncio Alves dos Santos, 319, Alto da Candelária, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000 nomeado(a) pela Portaria nº 379/2023, de 20 de novembro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1140, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o(a) empresa TELEGAS COMERCIO E SERVICO HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ/CPF CNPJ 16.737.759/0001-91, com sede na RUA PRESIDENTE JOHN KENNEDY, 26, NAZERÁ, Natal-RN, CEP 59062-290, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JARLEIDE SUELY MEDEIROS DA SILVA, portador do(a) CPF 077.050.294-64, tendo em vista o que consta no **Processo nº 070/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência e reajuste contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

A **prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses**, correspondente ao período de **28/05/2025** a **28/05/2026**, cujo objeto é a aquisição futura e eventual de oxigênio medicinal para a Unidade Mista de Saúde de São Vicente/RN, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021

O **reajuste ao contrato**, com base variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) no período de 05/2024 a 04/2025 conforme previsão contratual disposta na CLÁUSULA SEXTA do contrato e documentos anexados ao autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

Após a implementação dos reajustes o contrato passará a vigorar com os novos valores, conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
063256	Oxigênio medicinal gasoso envasado em cilindros de aço, 20L Oxigênio medicinal gasoso envasado em cilindros de aço, com capacidade de no mínimo 03 • mü, de aproximadamente 20 litros, com pureza não inferior a 99,5%.	METRO CÚBICO	100	R$ 16,28	R$ 1.628,00
063257	Oxigênio medicinal gasoso envasado em cilindros de Aço, 7 L Oxigênio medicinal gasoso envasado em cilindros de aço, com capacidade de no mínimo 01 • mü, de aproximadamente 07 litros, com pureza não inferior a 99,5%.	UNIDADE	70	R$ 86,80	R$ 6.076,00
097375	oxigênio medicinal gasoso envasado em cilindros de a ço, com capacidade de 50L	METRO CÚBICO	700	R$ 16,28	R$ 11,396,00
Valor Global: R$ 19.100,00 (Dezenove mil e cem reais)					

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. fica prorrogada a vigência do contrato nº 20240266 passando de **28 de maio de 2025 a 28 de maio de 2026.**

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação a seguir discriminada: Exercício 2025 Atividade 103020014.2.048 Manut. da Oferta das Ativ. e Serv. de Atenção Especializada em Saúde - Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99; Fonte: 1500100200 – Receita de imposto e transferências – Saúde; Fonte: 1600000000 – Transferências do SUS bloco de manutenção.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO
6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

SÃO VICENTE – RN 15 DE MAIO DE 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.261.481/0001-05
Contratante

TELEGAS COMERCIO E SERVICO HOSPITALAR LTDA - ME
CNPJ 16.737.759/0001-91
Contratado(a)

Fiscal do Contrato:
JACIRLENE SOARES DE MEDEIROS ARAÚJO
Mat. 1038
Port. nº 169/2024 - SMS

TESTEMUNHAS:

1-_____

2- _____

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:0EE7A38A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN

O município de São Vicente/RN, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ONLINE/ELETRÔNICO de nº 001/2025, tipo Maior Lance pelo Leiloeiro Oficial do Estado do Rio Grande de Norte, o senhor ERICK LUIZ NEVES DA CÂMARA, cujo objeto trata da alienação do(s) bem(ns) inservível(eis) relacionado(s) no anexo I do Edital. O leilão será realizado no dia **12 de junho de 2025 das 08h00min até as 20h00min (horário de Brasília-DF)**, através do site www.erickleiloes.com.br. Maiores informações no site www.erickleiloes.com.br ou através dos telefones (84) 987055360; (84)999892425.

São Vicente/RN, 20 de maio de 2025

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

ERICK LUIZ NEVES DA CÂMARA
Leiloeiro – Port. Nº 060/09

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:F903BA0D

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA – PORTARIA Nº 176/2025 - GP

Que se registre, na presente data, que a Prefeita Municipal Jane Maria Soares de Medeiros comunica a seguinte retificação, por erro de digitação no corpo do texto, na Portaria nº 167/2025 – GP datada de 22/04/2025, bem como na respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte de 23/04/2025, Edição 3522, sob o código identificador 4FA21E86, a saber:

ONDE SE LÊ:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250159.

LEIA-SE:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250162.

São Vicente/RN, 20 de maio de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:12112D57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°220/2025-GP, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Concede diária(s) a ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E
Fica concedida 1 (uma) diária integral ao servidor **ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS**, Mat. 275, ocupante da função de **VICE-PREFEITO** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de Natal/RN, para comparecer ALRN – Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, para tratar de assuntos referente ao Município, no dia 19 de maio de 2025, totalizando o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, dia 16 de maio de 2025

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:7E0E79A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 222/2025 - GP, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Nomeia Comissão de Planejamento de Contratações para atuar em processo específico e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, àquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade;

CONSIDERANDO, que cabe ao município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, oDecreto Municipal nº 115/2023, que dispõe sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, embora o artigo 187, da Lei Federal nº 14.133/2021 permita o Município aplicar os regulamentos editados pela União, torna-se necessário que sejam baixados regulamentos municipais específicos, para atender as particularidades inerentes à sua realidade;

R E S O L V E

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituir a Equipe de Planejamento de Contratação referente à **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS.**

Membro: Sarah Sales Matos (Mat.1080)
Membro: Ana Beatriz da Silva (Mat. 1167)

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Vicente – RN, 20 de maio de 2025.

Publique-se
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:CD771BD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
EXTRATO CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SAO VICENTE (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

CONTRATADA(O).....: LEONARDO MULLER DA TRINDADE AMARO, CPF: 087.XXX.XXX-71.

OBJETO.....: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO TEM POR FINALIDADE ATENDER HÁ NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, COMO **MOTORISTA DE ONIBUS ESCOLAR**, QUE TEM O OBJETIVO DE TRANSPORTAR ALUNOS DA SERRA DE SANTANA MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, POR MEIO DE VEÍCULOS OFICIAIS TIPO ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR SEGUINDO ROTAS NAS INTERMEDIAÇÕES DA ZONA RURAL.

VALOR MENSAL.....: 1 (um) salário mínimo vigente para 2025, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos das verbas legais dispostas na CLT e legislação correlata.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....: A despesa será consignada ao(s) recursos(s) orçamentário(s) previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município

VIGÊNCIA.....: 21 de maio de 2025 a 22 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de maio de 2025.

ASSINAM:

Pela contratante:

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS – **Prefeita Municipal**
Gisleângela de Lacerda Costa Silva - Secretária Municipal de Educação.

Pela contratada:

LEONARDO MULLER DA TRINDADE AMARO, CPF: 087.XXX.XXX-71.

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D1CCF048

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 122/2025 – SMS, DE 20 DE MAIO DE 2025

NOMEIA FISCAL PARA O CONTRATO Nº 20250185.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear como **FISCAL DO CONTRATO Nº 20250185**, celebrado entre o município de São Vicente/RN, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ Nº 11.261.481/0001-05)** e a empresa **JM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (CNPJ nº 26.690.173/0001-72)**, o(s) seguinte(s) servidor(es): NATHAN LUCIO DE LIMA (CPF Nº 124.XXX.XXX-09).

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 20 de maio de 2025.

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:71224662

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº004/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025
PROCESSO Nº 094 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 20 dias do mês de maio de 2025, o Município de Senador Elói de Souza, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN,** inscrita no CNPJ sob o nº **08.449.571/0001-10,** com sede à Rua Euclides Lins, sn – Centro – Senador Elói de Souza/RN, neste ato representado por seu Secretário Municipal de **INFRAESTRUTURA, OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS**, o Sr. **ALDO MACIEL DE VASCONCELOS**, inscrito no CPF sob o nº xxx.009.xxx-40, residente e domiciliado na Rua Praça Nossa Senhora de Lourdes, Centro, Senador Elói de Souza/RN;

Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal nº 005, de 2012; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as demais normas legais correlatas;
Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 010/2025, conforme Ata publicada em 14 de maio de 2025 e homologada pelo Prefeito Municipal;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **POTENGI POTIGUAR COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.415.775/0001-05**, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 683, Alto da Conceição, Lagoa de Velhos/RN - CEP: 59.430-000, neste ato representada pela Sra. **JOSEFA FERNANDES SILVA CARVALHO**, portador do CPF nº xxx.875.xxx-58, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Registro de Preços para a Aquisição futura e de forma parcelada de material de construção geral, pintura, materiais estruturais, artefatos de cimento, cerâmicos, acabamento interno e externo, ferramental, materiais paisagísticos, madeiras em geral, metalúrgica e funilaria, ferragens e cobertura, para atender as necessidades da Prefeitura e demais secretarias do município de Senador Elói de Souza/RN, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Empresa: **POTENGI POTIGUAR COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **41.415.775/0001-05**
Valor total dos itens: R$ 1.589.000,00 (Um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO NA TABELA SINAPI (%)	VALOR MÁXIMO POR ITEM PARA 12 MESES / R$
01	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (MATERIAL ESTRUTURAL, PEDRA, AREIA, BRITA E AFINS)	CAMPEL / AREAL POTENGI	30%	R$700.000,00
02	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO, LOUÇAS E METAIS SANITÁRIOS E PINTURA)	TIGRE / SIGMA / LUXOR / TALITA / LUZARTE / AQUARELA / HIDROTINTAS	30%	R$210.000,00
03	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ARTEFATOS DE CIMENTO, PRÉ-MOLDADOS E AFINS)	MIZÚ	30%	R$210.000,00
04	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (FERRAMENTAL)	TRAMONTINA / SIGMA / FERKAT	30%	R$56.000,00
05	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (PAISAGÍSTICOS)	TRAMONTINA / SIGMA	30%	R$35.000,00
06	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (MADEIRA SERRADA)	ANGELIN / PINUS/ MASSARANDUBA	30%	R$56.000,00
07	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ESQUADRIA, METALÚRGICA E FUNILARIA)	CLM	30%	R$56.000,00
08	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ARTEFATOS CERÂMICOS, TELHAS, TIJOLOS E AFINS)	REGIONAL	30%	R$210.000,00
09	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (FERRAGEM, VERGALHÕES E AFINS)	GERDAU / BELGO / THOR	30%	R$56.000,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS.**

2.2. São participantes todos as Secretarias do município.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada lote da Ata.

2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme Lei Federal nº 14.133/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, esteja conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on-line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3°, § 1°, da IN SLTI/MPOG n° 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO
8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
9.1. A Contratada obriga-se a:
9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
9.2. A Contratante obriga-se a:
9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO
10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 12º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
10.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
10.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
10.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on-line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
10.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
10.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
11.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
12.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
12.1.2. Apresentar documentação falsa;
12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
12.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
12.1.6. Cometer fraude fiscal;
12.1.7. Fizer declaração falsa;
12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: c. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante; d. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;
12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
12.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Contratada que, no decorrer da contratação:
12.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
12.3.2. Apresentar documentação falsa;
12.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
12.3.4. Cometer fraude fiscal;
12.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
12.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: e. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
a. Multa:
a.1. Moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;
a.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
b. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN, pelo prazo de até dois anos;
b.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
c. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
12.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
12.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
12.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
12.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
13.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 010/2025 e a proposta da empresa.
13.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto n° 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, subsidiariamente.

13.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o Foro da Comarca de Tangará/RN, com exclusão de qualquer outro.

Senador Elói de Souza/RN, 20 de maio de 2025

JOSE ALDO MACIEL DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras Públicas e Serviços
Senador Elói de Souza/RN
Representante do Órgão Gerenciador

JOSEFA FERNANDES SILVA CARVALHO
CPF nº 055.875.804-58
Representante da empresa: Potengi Potiguar Comercio e Servicos LTDA
CNPJ: CNPJ nº 20.157.406/0001-90
Representante da Empresa

Publicado por:
José Lúcio Júnior da Silva
Código Identificador:CABBCB67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº092/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2025

Processo nº 0094/2025 – Pregão Eletrônico nº 010/2025 – CPL

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**
Contratada**: POTENGI POTIGUAR COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 41.415.775/0001-05**

Objeto: Aquisição futura e de forma parcelada de material de construção geral, pintura, materiais estruturais, artefatos de cimento, cerâmicos, acabamento interno e externo, ferramental, materiais paisagísticos, madeiras em geral, metalúrgica e funilaria, ferragens e cobertura, para atender as necessidades da Prefeitura e demais secretarias do município de Senador Elói de Souza/RN.

Vigência: 20/05/2025 à 20/05/2026

Valor: R$ 1.589.000,00 (Um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil reais)

Senador Elói de Souza/RN, 20 de maio de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
José Lúcio Júnior da Silva
Código Identificador:D6A3F3B9

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE SENADOR ELOI DE SOUZA - SOUZAPREV
TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 010/2025*

Em conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, que opinou favoravelmente à inexigibilidade de licitação, e considerando o disposto no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, o Ordenador de Despesas do Fundo de Previdência do Município de Senador Elói de Souza/RN - SOUZAPREV, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, declara a inexigibilidade de licitação referente à contratação da empresa **CIPREV ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA LTDA - ME – CNPJ: 12.500.460/0001-68,** cujo objeto é a Contratação de uma empresa especializada**,** para prestação de serviços de assessoria e consultoria previdenciária, financeira e jurídica para RPPS, com cessão de direitos de uso de software de RPPS e folha de pagamento, com prestação de serviços de implantação, manutenção e treinamento aos usuários do instituto de previdência própria dos servidores do município de Senador Elói de Souza – RN.
O valor total estimado para a contratação é de **R$60.000,00 (sessenta mil reais)**, a ser pago **mensalmente**, conforme as condições estabelecidas no contrato.
Diante do exposto, determino a adoção das providências necessárias para a formalização do contrato, bem como a elaboração do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial, em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

Senador Elói de Souza/RN, 27 de janeiro de 2025.

ADELSON ALEXANDRE PONTES
Diretor Executivo
Senador Elói de Souza/RN

(*) Republicado por incorreção no órgão contratante.

Publicado por:
Euclides Teixeira Neto
Código Identificador:BE16E442

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE SENADOR ELOI DE SOUZA - SOUZAPREV
TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 020/2025*

Em conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, que opinou favoravelmente à inexigibilidade de licitação, e considerando o disposto no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, o Ordenador de Despesas do Fundo de Previdência do Município de Senador Elói de Souza/RN - SOUZAPREV, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, declara a inexigibilidade de licitação referente à contratação da empresa **BARBOSA BEZERRA LIMA ADVOCACIA, CNPJ – 20.192.862/0001-06,** cujo objeto é a Contratação de uma empresa especializada**,** para prestação de serviços de Assessoria em matéria de direito administrativo e financeiro ao Fundo de Previdência de Senador Elói de Souza – RN, com vistas à representação judicial e administrativa perante o foro em geral e tribunais de contas, assim como de consultoria em matéria de prestação de contas e transparência pública.
O valor total estimado para a contratação é de **R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais),** a ser pago **mensalmente**, de forma parcelada, conforme as condições estabelecidas no contrato.

Diante do exposto, determino a adoção das providências necessárias para a formalização do contrato, bem como a elaboração do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial, em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

Senador Elói de Souza/RN, 24 de março de 2025.

ADELSON ALEXANDRE PONTES
Diretor Executivo
Senador Elói de Souza/RN

(*) Republicado por incorreção na data e no órgão contratante.

Publicado por:
Euclides Teixeira Neto
Código Identificador:BD095211

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE SENADOR ELOI DE SOUZA - SOUZAPREV
TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 022/2025*

Em conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, que opinou favoravelmente à inexigibilidade de licitação, e considerando o disposto no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, o Ordenador de Despesas do Fundo de Previdência do Município de Senador Elói de Souza/RN - SOUZAPREV, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, declara a inexigibilidade de licitação referente à contratação da empresa **KELLEN CRISTIANY SOARES CERQUEIRA 04386165452 - CNPJ: 24.708.413/0001-93,** cujo objeto é a Contratação de uma empresa especializada, para prestação de serviços na elaboração da folha de pagamento, RAIS, DIRF, envio de arquivos ao TCE/RN (como o SIAI DP), e e-Social do Instituto de Previdência Própria dos Servidores do Município de Senador Elói de Souza/RN.
O valor total estimado para a contratação é de **R$21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais),** a ser pago **mensalmente**, de forma parcelada, conforme as condições estabelecidas no contrato.
Diante do exposto, determino a adoção das providências necessárias para a formalização do contrato, bem como a elaboração do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial, em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

Senador Elói de Souza/RN, 10 de abril de 2025.

ADELSON ALEXANDRE PONTES
Diretor Executivo
Senador Elói de Souza/RN

(*) Republicado por incorreção no órgão contratante.

Publicado por:
Euclides Teixeira Neto
Código Identificador:6F5F7B94

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE SENADOR ELOI DE SOUZA - SOUZAPREV
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N° 055/2025

PROCESSO Nº 103/2025
TERMO DE DISPENSA Nº 055/2025

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/202, bem como do Parecer Jurídico datado de 16 de maio de 2025, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para a Contratação da empresa **JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LUIZA PINHEIRO FERNANDES MALHEIRO LTDA - CNPJ: 17.570.889/0001-45**, cujo objeto **CONSISTE** no fornecimento de mobiliário e equipamentos de informática, com vistas a atender as necessidades do Fundo de Previdência do município de Senador Elói de Souza/RN, no importe deR$27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais).

Atenciosamente,

Senador Elói de Souza/RN, 20 de maio de 2025.

ADELSON ALEXANDRE PONTES
Diretor Executivo
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Euclides Teixeira Neto
Código Identificador:C8BDEF6E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 486, DE 15 DE MAIO DE 2025. (*)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO SENADOR ELOI DE SOUZA/RN

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, bem como pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprova e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para os servidores e Parlamentares do Poder Legislativo Municipal de Senador Elói de Souza/RN, no valor constante no anexo I da presente lei, cuja concessão dar-se-á em pecúnia no contracheque e terá caráter indenizatório.

Parágrafo único. O auxílio que trata o caput da presente lei será concedido aos servidores efetivos, cedidos, comissionados e aos vereadores da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN.

Art. 2º Não farão jus ao auxílio que trata a presente Lei aos servidores:
I - inativos e pensionistas;
II - em disposição ou cessão funcional;
III - gozo de férias;
IV - em gozo de licenças e afastamentos legais;
V - que estejam cumprindo pena de suspensão.

Art. 3º Os benefícios de que trata esta Lei não serão:
I - incorporados ao vencimento, remuneração, salário, provento ou pensão;
II - configurados como rendimentos tributáveis;
III - base de cálculo de contribuição previdenciária e aplicação do teto remuneratório.
IV - considerado para efeito de pagamento do décimo terceiro salário ou dos adicionais de férias.

Art. 4º A atualização dos valores do auxílio-alimentação dar-se-á anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro correlato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, através de ato da mesa.

Parágrafo único. Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar no 101/2000, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio-alimentação poderá a qualquer tempo, ser revisto ou suspenso pelo Legislativo Municipal, mediante Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2025.

Senador Elói de Souza/RN, 15 de maio de 2025.

(*) REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

KERGINALDO DE MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal De Senador Elói de Souza

ANEXO I

CARGOS	VALOR
VEREADOR	R$ 1.000,00
SERVIDOR	R$ 200,00

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:3A4F0D69

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Executivo nº 067/2023,
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder 01 (uma) meia diária à servidora Alyce Cristina Nascimento de Souza Silva, CPF: 105.XXX.514-43, para custear despesas com deslocamento e alimentação durante sua participação no 7º módulo do Curso de Aperfeiçoamento para Profissionais da Socioeducação, realizado em parceria com o Observatório da População Infanto-juvenil em Contexto de Violência – OBIJUV/UFRN, a Fundação de Atendimento Socioeducativo – Fundase, e o Ministério Público do Rio Grande do Norte, que ocorrerá nos dias 23 e 24 de maio de 2025, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, em Natal/RN. O valor da meia diária será de R$ 200,00 (duzentos reais).
Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.
Senador Georgino Avelino/RN, 20 de maio de 2025.

ANTONIO MARCOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:99B91BF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Executivo nº 067/2023,
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder 01 (uma) meia diária à servidora Mariana do Nascimento Rocha, CPF: 017.XXX.654-52, para custear despesas com deslocamento e alimentação durante sua participação no 7º módulo do Curso de Aperfeiçoamento para Profissionais da Socioeducação, realizado em parceria com o Observatório da População Infanto-juvenil em Contexto de Violência – OBIJUV/UFRN, a Fundação de Atendimento Socioeducativo – Fundase, e o Ministério Público do Rio Grande do Norte, que ocorrerá nos dias 23 e 24 de maio de 2025, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, em Natal/RN. O valor da meia diária será de R$ 200,00 (duzentos reais).
Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.
Senador Georgino Avelino/RN, 20 de maio de 2025.

ANTONIO MARCOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:F196767E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
2º AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN torna publico interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 091/2024 que dispõe sobre as regras e diretrizes para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio.
CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021;
A Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/RN solicita a quem interessar a apresentação de proposta de preço para prestação de serviço abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE ITENS PARA A MANUTENÇÃO DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS.

QUANTIDADE:
1 - PELES HIDRÁULICAS TRANSPARENTES N:22. **16 unidades**
2 - PELES HIDRÁULICAS TRANSPARENTES N:14. **12 Unidades**
3 - PELES LEITOSAS N:14 **14 unidades**
4 - PELES PEROSAS N:14. **05 unidades**
5 - PELES HIDRÁULICAS N:06. **07 Unidades**
6 - PELES HIDRÁULICAS N:08. **05 unidades**
7 - PELES HIDRÁULICAS N:10. **09 unidades**
8 - PELES HIDRÁULICAS N:12. 1**0 unidades**
9 - PELES HIDRÁULICAS N:13. **04 unidades**
10 - CORREIAS PRETAS DE 2 GANCHOS. **25 unidades**
11 – MASSANETA. **25 unidades**
12 - PARES DE BAQUETAS PARA TAROL. **20 pares**
13 - BAQUETAS LUMINOSAS PARA TAROL. **10 unidades**
14 - PELES LEITOSAS N:11. **08 unidades**
15 - PELES RESPOSTAS N:14. **08 unidades**
16 - ESTEIRAS PARA TAROL 36 FIOS. **08 unidades**
As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível. As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail cplsgavelinolicitacoes2020@gmail.com, em atenção à agente de contratação, no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (Portable Documento Format), contendo no mínimo:
a) Descrição do objeto;
b) Valor unitário, total e por extenso;
c) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
d) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
e) Data de emissão,
f) Nome completo e identificação do responsável pela emissão. e
g) Termo de referência disponível para análise de exigências e qualificações técnicas para formulação da proposta.

CONSIDERANDO o objeto e a baixa complexidade, o prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

O Termo de referência encontra-se disponível para conhecimento das exigências e cláusulas.

A cotação deverá ser encaminhada até ás 14hs do dia 23/05/2025.

Senador Georgino Avelino, 20 de maio de 2025.

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN.

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:2EC36BFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
2º AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN torna publico interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 091/2024 que dispõe sobre as regras e diretrizes para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio.

CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021;

A Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/RN solicita a quem interessar a apresentação de proposta de preço para prestação de serviço abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICAPARA PARA A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS.

QUANTIDADE:

1 - QUADRITON. 0**1 unidades**
2 - PARES DE PRATOS N:10. **02 pares**
3 - PARES DE PRATOS N:13. **05 pares**
4 - CAIXA TENOR N:13 **01 unidades**
5 - TIMBAS PEQUENAS. **04 Unidades**
6 – ARREPIQUE. **01 unidades**

As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível. As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail cplsgavelinolicitacoes2020@gmail.com, em atenção à agente de contratação, no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (Portable Documento Format), contendo no mínimo:

a) Descrição do objeto;
b) Valor unitário, total e por extenso;
c) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
d) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
e) Data de emissão,
f) Nome completo e identificação do responsável pela emissão. e
g) Termo de referência disponível para análise de exigências e qualificações técnicas para formulação da proposta.

CONSIDERANDO o objeto e a baixa complexidade, o prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

O Termo de referência encontra-se disponível para conhecimento das exigências e cláusulas.

A cotação deverá ser encaminhada até ás 14hs do dia 23/05/2025.

Senador Georgino Avelino, 20 de maio de 2025.

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN.

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:D902ACA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS

SEGUNDO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Levamos ao conhecimento dos interessados que a Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que das **10h00min do dia 20 de maio de 2025 até as 10h00min do dia 22 de maio de 2025**, buscará propostas para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**. Termo de referência do processo e demais informações podem ser solicitadas pelo e-mail: **dispensa.georginoavelino@gmail.com**

Senador Georgino Avelino/RN, 20 de maio de 2025.

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:A9C66BA3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISP Nº 033-2025

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, Inciso I da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, para a contratação da(o) BRASIL DIESEL, referente à Manutenção de veiculo pertencente a secretaria municipal de saude.
RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr. (a). Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. SERRA DE SÃO BENTO - RN, 24 de Abril de 2025.

Prefeita Municipal

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:9966852F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA COM SESSÃO PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 948/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 948

AVISO DE DISPENSA COM SESSÃO PRESENCIAL

Processo Administrativo n.º 948/2025
Dispensa de Licitação n.º 948

Torna-se público que o **Município de Serra do Mel,** Estado do Rio Grande do Norte, através do Setor de Licitações, por intermédio do seu Agente de Contratação, designado pela **Portaria nº 034/2025**, realizará Dispensa de Licitação, do tipo menor preço, com critério de julgamento **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto, n.º 314/2023 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso, observadas as condições do quadro de detalhamento a seguir:

Data da Sessão Pública: 26/05/2025.

Horário da Sessão Pública: 09h00min

Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS:
☒ Sim ☐ Não
Margem de Preferência Local/Regional:
☐ Sim ☒ Não
Horário de Referência:
horário local
E-mail para envio de Documentação e Proposta:
pmsm.licitacao@hotmail.com ou pregaosm@gmail.com

DO OBJETO
Aquisição de kit natalidade para cuidados pessoal conforme Lei Municipal n°873/2021 e Decreto 038/2022, para as famílias assistidas pela Assistência Social, no âmbito do município de Serra do Mel/RN.
Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

A contratação será por item, conforme tabela constante abaixo.

Item	Objeto / Especificação Técnica	Un. de medida	Quantidade
1	DICHONDRA REPENS - ORELHA DE RATO	Und.	14
2	PALMEIRA RABO DE RAPOSA COM 2 METROS DE ALTURA, ESTANDO EM BOM ESTADO E SEM APARENCIA DE PRAGA OU DOENCA	Und.	6,00
3	PEDRA DECORATIVA NO 1	Und.	119
4	THYMUS SERPYLLUM GRAMA ROXA	Und.	215
5	ZOYSIA JAPONICA GRAMA ESMERALDA	Und.	228
6	AGAVE ATTENUATA 0,50 CM	Und.	5
7	LIMITADOR SEPARADOR DIVISOR PEDRA E JARDIM, 50MX25CM	Und.	8
8	LONA PLASTICA PRETA EM POLIETILENO BAIXA DENSIDADE ROLO 8X100MTS	Und.	8
9	MINI IXORA COCCINEA VERMELHA 15 CM	Und.	100
10	DURANTA ERECTA PINGO DE OURO 15 CM	Und.	100
11	PAPOULAS DO ORIENTE 15CM COR VERMELHA	Und.	400
12	PALMEIRA IMPERIAL COM 3 METROS DE ALTURA, AS MUDAS DEVEM ESTAR EM BOM ESTADO E SEM APARENCIA DE PRAGA OU DOENCA	Und.	15
13	AGAVE ATTENUATA 0,50 CM	Und.	5
14	ADUBO ORGANICO: Composição básica: ESTERCO BOVINO, curtido, com umidade variando entre 10% e 25%, material homogêneo mínimo de 85%, sem adição de terra, para aplicação agrícolaemgeral.	Und.	40

Havendo mais de um item ou lote nesse caso, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

DA PARTICIPAÇÃO
Poderão participar da presente dispensa os fornecedores interessados, atuantes no ramo pertinente ao objeto, que atendam às exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

O fornecedor interessado, em razão da prevalência dos atos virtualizados na Lei n.º 14.133, de 2021, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente através do **e-mail:** pmsm.licitacao@hotmail.com a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão.

Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições constantes do art. 4º, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa.

Não poderão participar desta dispensa os interessados:
Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
Que se enquadrem nas seguintes vedações:
Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
Empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;
Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte.
Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
Por se tratar de processo de dispensa de licitação, onde se prima pela celeridade processual, não poderão participar empresas que estejam constituídas em sociedades cooperativas.
Caberá aos interessados acompanharem o procedimento da presente dispensa, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância ou desatendimento de qualquer mensagem encaminhada nos e-mails emitidos pela Administração, ainda que tenha sido direcionada automaticamente para a sua caixa de spam.

DA PROPOSTA DE PREÇOS
As propostas serão encaminhadas por e-mail na forma do modelo constante do Anexo II, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e o preço, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
Ser elaborada em papel timbrado da empresa, preenchida e redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal do interessado ou procurador legítimo e legalmente constituído e comprovado por procuração vigente encaminhada juntamente com a proposta;
Deverá conter a razão social, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, e-mail;
Descrição completa e detalhada do objeto, sendo obrigatório especificar a sua marca, não sendo admitido duas ou mais marcas para o mesmo item;
Preço unitário e total dos itens, expressos em numeral e em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência;
Constar o número da conta corrente, o nome da instituição financeira e a respectiva agência onde deseja receber seu pagamento;
Prazo de validade da proposta: no mínimo de 60 dias;
Prazo de entrega do material: em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de compra, ou documento equivalente, adequadamente e diretamente para os fins a que se destinam, de forma a garantir a completa satisfação do contratante.
Contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços;
O proponente deverá enviar a sua proposta pelo e-mail especificado, sendo desconsideradas propostas posteriores eventualmente encaminhadas por ele.
Conforme o modelo da proposta – ANEXO II, o proponente declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.
Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.
Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO
Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Aviso, será realizada sessão púbica para classificação e julgamento das propostas e análise dos documentos de habilitação enviados pelos interessados em participar da dispensa.
A sessão será processada com ou sem a presença dos interessados, sendo os prazos conferidos pelo agente condutor da dispensa registrados em ata e havendo necessidade de suspensão ou encerramento da sessão, esta será automaticamente reaberta no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário inicialmente estabelecido, sendo os participantes informados por e-mail, e ficando sob a sua responsabilidade o acompanhamento dos atos.

Os interessados que não participarem presencialmente da sessão, deverão manter-se atentos a caixa de e-mails do endereço informado na proposta, inclusive verificando a caixa de *spam*, sendo desclassificados se não atenderem os prazos conferidos pelo agente nas mensagens enviadas.
O Agente de contratação verificará a conformidade das propostas quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, e classificará o primeiro melhor preço.
Definido o resultado do julgamento o agente negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado, através de e-mail, caso não esteja presente na sessão pública.
A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
Em qualquer caso, concluída a negociação e readequado o valor da proposta, será enviado proposta ajustada, e se necessários documentos complementares, em até 2 (duas) horas após notificação por e-mail.
O procedimento de classificação das propostas e de negociação será registrado em ata.
Se as propostas forem desclassificadas ou todos os fornecedores inabilitados (procedimento fracassado) ou não houver interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:
Valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, devendo ser solicitada o interesse em fornecer o objeto pelo preço da cotação inicial, e a remessa da documentação de habilitação necessárias, através de e-mail;
4.7.1.1. o prazo para a apresentação dos documentos referidos no item anterior será de **03 (dias) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme pedido da empresa.

4.7.1.2. Apreciada a cotação e a documentação de habilitação do fornecedor e, atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor;
Republicar o presente Aviso com uma nova data, respeitados os prazos mínimos.
Será desclassificada a proposta que:
Contiver vícios insanáveis;
Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
Apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.
Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
Todos os documentos de habilitação encaminhados pelos proponentes serão impressos e arquivados no processo físico, e lançados em ata, ainda que não apreciados, porquanto somente os documentos de habilitação da melhor proposta serão verificados.

DA HABILITAÇÃO

As empresas participantes da presente contratação direta deverão enviar a documentação para fins de habilitação constantes do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso, juntamente com a proposta até a data e horário da abertura da sessão, através do e-mail especificado no preâmbulo deste Aviso.
Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do proponente declarado vencedor, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:
lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/
A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.
Consulta ao banco de dados de fornecedores sancionados e suspensos Sistema de Compras do Estado do Rio Grande do Norte, através do endereço eletrônico http://www.transparencia.rn.gov.br/empresas-inidoneas, Consulta ao banco de dados de penalidades do Município de Serra do Mel (cadastro/registro das empresas sancionadas e/ou suspensas).
A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o §8º do artigo 12 da Lei n.º 14.230/2021.
Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas;
A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o agente condutor poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.
Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
a prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa;
a não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito da participação e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, e facultará ao agente convocar as os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

O proponente enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, não estará dispensado das seguintes comprovações:
Apresentar prova de inscrição municipal quando da atividade de prestação de serviços;
apresentar prova de inscrição estadual quando da atividade de comércio, indústria e transportes intermunicipais e interestaduais.
Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

DA CONTRATAÇÃO

Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
Alternativamente, a Administração enviará o Termo de Contrato ou instrumento equivalente para a assinatura digital, e a devolução pelo e-mail pmsm.licitacao@hotmail.com.
A assinatura do contrato ou instrumento equivalente vinculará a contratada à sua proposta e as previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
A Contratada reconhecerá que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:
dar causa à inexecução parcial do contrato;
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Dar causa à inexecução total do contrato;
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou na execução do contrato;
Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;
praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
Advertência pela falta do subitem 7.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Multa de 5.0 (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para a Administração Pública;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
A homologação do resultado desta contratação direta será divulgada na forma prevista na Lei 14.133, de 2021 e no sítio oficial do Município.

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.
No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
Os casos omissos serão subsidiados em conformidade com as disposições da Lei federal 14.133, de 2021.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de julgamento na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
Os interessados poderão obter o Aviso Completo pelo e-mail pmsm.licitacao@hotmail.com, no endereço eletrônico: https://www.diariomunicipal.com.br – FEMURN-Federação dos Municípios.

9. DOS ANEXOS DO AVISO DA HABILITAÇÃO

9.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os documentos abaixo relacionados:

9.1.1– **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
Documentação comprobatória de que a contratada fornece itens ou presta serviços semelhantes em quantidades, prazos e características compatíveis com o objeto deste Termo de Referência

10.0 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede
Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

HABILITAÇÃO FISCAL/SOCIAL/TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.0 Declaração de cumprimento do disposto noinciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, acompanhada da Certidão emitida pela Corregedoria Geral da Justiça da sede da licitante (válida),

Serra do Mel/RN, 20 de Maio de 2025.

PAULO HENRIQUE CIRINO
Ag. de Contratação

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

DFD Nº: 38/2025

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem e arborização, incluindo mudas, insumos, ferramentas e equipamentos e mão de obra.
Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Objeto / Especificação Técnica	Un. de medida	Quantidade
1	DICHONDRA REPENS - ORELHA DE RATO	Und.	14
2	PALMEIRA RABO DE RAPOSA COM 2 METROS DE ALTURA, ESTANDO EM BOM ESTADO E SEM APARENCIA DE PRAGA OU DOENCA	Und.	6,00
3	PEDRA DECORATIVA NO 1	Und.	119
4	THYMUS SERPYLLUM GRAMA ROXA	Und.	215
5	ZOYSIA JAPONICA GRAMA ESMERALDA	Und.	228
6	AGAVE ATTENUATA 0,50 CM	Und.	5
7	LIMITADOR SEPARADOR DIVISOR PEDRA E JARDIM, 50MX25CM	Und.	8
8	LONA PLASTICA PRETA EM POLIETILENO BAIXA DENSIDADE ROLO 8X100MTS	Und.	8
9	MINI IXORA COCCINEA VERMELHA 15 CM	Und.	100
10	DURANTA ERECTA PINGO DE OURO 15 CM	Und.	100
11	PAPOULAS DO ORIENTE 15CM COR VERMELHA	Und.	400
12	PALMEIRA IMPERIAL COM 3 METROS DE ALTURA, AS MUDAS DEVEM ESTAR EM BOM ESTADO E SEM APARENCIA DE PRAGA OU DOENCA	Und.	15
13	AGAVE ATTENUATA 0,50 CM	Und.	5
14	ADUBO ORGANICO: Composição básica: ESTERCO BOVINO, curtido, com umidade variando entre 10% e 25%, material homogêneo mínimo de 85%, sem adição de terra, para aplicação agrícolaemgeral.	Und.	40

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na DFD originária, e atende as disposições do Decreto 288/2023.
1.4. Utilização do catálogo de padronização:
1.5. O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada em arborização é essencial para a implementação adequada de plantio e manejo arbóreo, garantindo benefícios ambientais, urbanísticos e sociais.
O plantio de árvores em espaços públicos ou privados exige conhecimentos técnicos específicos sobre espécies adequadas ao clima e ao solo da região, critérios de espaçamento, profundidade de plantio, proteção das mudas e compatibilidade com a infraestrutura urbana. Uma escolha inadequada pode comprometer calçadas, fiações elétricas e redes subterrâneas, além de gerar riscos futuros à população.
Além disso, a arborização planejada contribui diretamente para a melhoria da qualidade do ar, a redução da temperatura urbana, a conservação da biodiversidade e a valorização dos espaços. A execução do serviço por uma empresa especializada assegura que todas as etapas sejam conduzidas conforme as normas ambientais e de sustentabilidade, evitando impactos negativos e garantindo o desenvolvimento saudável das árvores.
Dessa forma, a contratação de profissionais capacitados para essa atividade promove a eficiência na execução do serviço, reduzindo desperdícios e assegurando que os objetivos ambientais e paisagísticos sejam plenamente alcançados.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Diante do contexto analisado, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem e arborização, incluindo mudas, insumos, ferramentas e equipamentos e mão de obra para atender nas necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambientede Serra do Mel – RN, optou-se para contratação direta, uma vez que o enquadramento da situação especificada em Dispensa de Licitação em razão do valor, prevista no artigo 75, II, da lei n° 14.133/2021, busca atender ao interesse público face ao princípio da economicidade e celeridade processual, tendo em vista a especialidade dos objetos e a discricionariedade da administração na escolha, a qual permite ao agente público que no caso concreto reconheça a necessidade da contratação direta. A Dispensa de Licitação neste caso deriva da economicidade e celeridade procedimental.

3.2. Da subcontratação

3.2.1. Não será admitida a subcontratação.

3.3. Da exigência de garantia da execução da contratação:

3.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues no Centro Administrativo da Prefeitura de Serra do Mel-RN, de segunda-sexta-feira das 08:00 as 13:00;
O prazo de entrega dos produtos/serviços é de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da respectiva ordem de compra e/ ou apresentação da Nota de Empenho.
A entrega do(s) bem(s) ou produto (s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
A Fiscalização e aceitação do objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato/ordem de compra decorrente do processo de contratação, através de servidores indicados por representante autorizado pela SECRETARIA RESPONSAVEL. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e prazo de validade dos mesmos.
Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.
O recebimento se efetivará nos seguintes termos:
Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente. O que deverá

ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/ordem de compra, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ordem de compra.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Manter contato com o Município, sempre por escrito, ressalvado os entendimentos verbais determinados pela urgência dos fornecimentos que deverão ser confirmados necessariamente por e-mail ou documento assinado por pessoa credenciada;
Garantir que seus prepostos mantenham comportamento probo e cortês, respeitando o Código de Ética do Município.
Responsabilizar-se, pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução da contratação;
Reparar e corrigir, às suas expensas imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual;
Reconhecer, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à Prefeitura da Cidade de Serra do Mel-RN, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;
A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;
É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.
A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato (Art. 120 da Lei 14.133/2021).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Designar a Gestora a funcionaria ANTONIA ADNA GOMES DE ALMEIDA e a Fiscal KEYLLA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
Notificar o Contratado, por intermédio do gestor e fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento dos produtos;
Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a Contratada apresentar defesa e regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato;
Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
Rejeitar no todo, ou em parte, o fornecimento inadequado dos produtos;
Aprovar, se condizente, o valor em nota fiscal conforme proposta estabelecido em edital;
Efetuar o pagamento do fornecimento dos produtos;
Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;
Apenas e excepcionalmente serão concedidas 02 (duas) prorrogações de prazo para o fornecimento dos produtos;
A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante;
Notificar a contratada sempre que o fornecimento estiver em desconformidade com o edital.
Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
Observar a existência de dotação orçamentária, conforme planejamento da contratação;
Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;
Verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais, devidos pela contratada;
Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;
O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
Fiscalizar a execução do contrato;
Aplicar as sanções, conforme previsto no termo de referência;

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O objeto será recebido de forma provisória e definitiva, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.
8.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:
Número do contrato ou número do empenho;
Número do processo;
Número da licitação.
8.3. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.5. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
8.6. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios

pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.
8.8. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.
8.9. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la estabelecidos neste Termo de Referência.

DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 dias**, contados da liquidação.
9.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.
9.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.4. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
9.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
9.6. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
9.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
9.8. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.
9.9. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
9.10. Não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
9.11. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
10.2. O gerenciamento de riscos está em desenvolvimento no processo de transição de regimes e implantação da nova lei de licitações, contudo, no estudo do presente objeto não foram identificados riscos específicos que não possam ser inibidos pela atuação da equipe de fiscalização.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

12. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Habilitação Jurídica

12.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede
12.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
12.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
12.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
12.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
12.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
12.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

HABILITAÇÃO FISCAL/SOCIAL/TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
Declaração de cumprimento do disposto noinciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, acompanhada da Certidão emitida pela Corregedoria Geral da Justiça da sede da licitante (válida),

DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação dar-se-á após pesquisa mercadológica pelo setor competente.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021,conforme estabelecido no Edital e Instrumento Contratual.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Serra do Mel/RN, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Elaborado por:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
D. Ex. Planejamento Estratégico da Assistência Social

Aprovado por:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Francisco Nildo da Silva
Código Identificador:0BFE0F46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2025

Da AUTORIZAÇÃO e da CONTRATAÇÃO ao contrato administrativo **Nº 48/2025**. Contratação entre o **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, doravante denominado locatário, e do outro lado **FRANCISCO LUIZ DE MOURA FILHO** inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.X84-04, denominado locador. Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n° 973/2025.

Constitui o objeto do presente instrumento a locação de imóvel situado na avenida 13 de maio, n° 2242, Vila Rio Grande do Norte, Serra do Mel/RN, destinado ao funcionamento da Biblioteca Municipal, em atenção às necessidades de acesso à leitura, pesquisa e promoção cultural no âmbito do Município de Serra do Mel/RN.

Especificações da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de imóvel situado na avenida 13 de maio, n° 2242, Vila Rio Grande do Norte, Serra do Mel/RN, destinado ao funcionamento da Biblioteca Municipal, em atenção às necessidades de acesso à leitura, pesquisa e promoção cultural no âmbito do Município de Serra do Mel/RN.	Mês	R$ 1.700,00	**R$ 20.400,00**

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei 14.133/21.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:26B8C064

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO DO CONTRATO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023.

Termo de aditivo ao contrato, referente a Concorrência **Nº 001/2023**. Contrato de execução de serviços entre o **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN** e a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS E PERFURAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **15.031.293/0001-41**.

O presente termo tem por objeto ao aditamento de prazo ao contrato da Execução de perfuração de poço tubular, de acordo com as especificações citadas na Cláusula Segunda e com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento.

O Serviço a que se refere à Cláusula Primeira e prazo expresso na Cláusula Segunda será prorrogado mais **90 (noventa) dias**, a partir da data de encerramento do contrato.

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário e alterações posteriores.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:60653609

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE EFETIVO Nº 085/2025

PORTARIA Nº 085, DE 20 DE MAIO DE 2025.

NOMEIA, o(a) senhor(a) PEDRO MARCIO BARATA GURGEL DUTRA aprovada em concurso público no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR**,** o(a) senhor(a) PEDRO MARCIO BARATA GURGEL DUTRA aprovado no concurso público 001/2024, classificado em 04º lugar, para exercer o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA VILA AMAZONAS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, constante da Estrutura Administrativa do Município.
Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 20 de maio de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:885BE52E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 072 - 2025 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA N° 072/2025

Designa Servidor (S) para a atuação na GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como GESTOR (A) E FISCAL de Contratos e instrumentos substitutos da unidade demandante - Processo Administrativo Nº 944/2025, Inexigibilidade nº 944 - 2025.

NOME – GESTOR (A)	MATRICULA	UNIDADE DEMANDANTE
LUIZ MIRANDA PINTO	007474-4	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
NOME - FISCAL	**MATRICULA**	**UNIDADE DEMANDANTE**
MARINA ROCHA FILGUEIRA	007475-5	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2°. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como Gestor.

Art. 3°. Após assinado Termo de Ciência, o Gestor temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o Gestor substituto deverá atuar em seu lugar.
Art. 4°. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como Gestor substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5°. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.
Art. 6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de Gestão:
Propor a contratação do saldo da Ata de Registro de Preço, quando for o caso; II – Sugerir a prorrogação ou não do contrato do eventual contrato;
Analisar os pedidos de repactuação, reajuste e revisão do eventual contrato.
Propor aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual.
Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Acompanhamento Contratual (que será disponibilizado ao gestor).
Sugerir eventuais modificações contratuais;
Registro formal das ocorrências relativas à execução do contrato recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.
IX– Gestão Documental

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel - RN, 20 de maio de 2025.

ANDRÉ LIMA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Governo e Comunicação

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:A4639EB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 073 - 2025 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA N° 073/2025

Designa Servidor (S) para a atuação na GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como GESTOR (A) E FISCAL de Contratos e instrumentos substitutos da unidade demandante - Processo Administrativo Nº 31480/2025, Pregão Eletrônico nº 08/2025.

NOME – GESTOR (A)	MATRICULA	UNIDADE DEMANDANTE
DANÚBIA ALVES MARTINS	007480-1	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
NOME - FISCAL	**MATRICULA**	**UNIDADE DEMANDANTE**
KARLA CALIANI FERNANDES DA SILVA	00962-1	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2°. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como Gestor.
Art. 3°. Após assinado Termo de Ciência, o Gestor temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o Gestor substituto deverá atuar em seu lugar.
Art. 4°. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como Gestor substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5°. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.
Art. 6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de Gestão:
Propor a contratação do saldo da Ata de Registro de Preço, quando for o caso; II – Sugerir a prorrogação ou não do contrato do eventual contrato;
Analisar os pedidos de repactuação, reajuste e revisão do eventual contrato.
Propor aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual.
Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Acompanhamento Contratual (que será disponibilizado ao gestor).
Sugerir eventuais modificações contratuais;
Registro formal das ocorrências relativas à execução do contrato recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.
IX– Gestão Documental

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel - RN, 20 de MAIO de 2025.

ANDRÉ LIMA DE AZEVEDO
Secretário Municipal De Governo E Comunicação

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:0A310180

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº Dispensa 32191/2025

Dispensa nº 32191/2025
Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde
Objeto: Consulta com gastroenterologista pediatra para o munícipe paciente Théo Marcos Medeiros Fernandes, paciente de 01 ano.
Legal:art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 32191/2025, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresa **LNP SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ**

nº41.358.247/0001-61 no valor de R$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 19 de maio de 2025.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:
Anacelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:40DFDDF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº Dispensa 114/2025

Dispensa nº 114/2025
Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde
Objeto: Custeio de consulta com hepatologista em caráter de urgência para o munícipe paciente João Manoel da Silva, paciente de 63 anos.
Legal:art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 1114/2025, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresa **LNP SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº41.358.247/0001-61 no valor de R$350,00 (TREZENTO E CINQUENTA REAIS).**
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 20 de maio de 2025.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:
Anacelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:C9107096

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23688/2025

O **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.096.372/0001-75, com sede administrativa na Rua Senador José Bernardo, nº 110, Centro, CEP 59318-000, Serra Negra do Norte/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Acácio Sânzio de Brito**, inscrito no CPF 626.249.464-20, doravante denominado **PARTÍCIPE 01**,
E
ESPACIAL NEGÓCIOS E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.810.350/0001-38, com sede na Rua Felipe Cortez, nº 1.250, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59056-150, neste ato representada por sua sócia-administradora, **Sra. Veluska Leão Guedes**, inscrita no CPF 069.693.914-26 doravante denominada **PARTÍCIPE 02**,
Celebram entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021 e do art 24, I do Decreto nº11.531/2023, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Acordo tem por objeto a **realização da BONÉ BRASIL – Feira Nacional da Cadeia Produtiva do Boné 2025**, no período de **31 de julho a 02 de agosto de 2025**, na **Praça Dinarte Mariz e seu entorno**, localizada no Município de Serra Negra do Norte/RN, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local, o turismo de negócios e valorizar a identidade produtiva do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 01 (MUNICÍPIO)
Constituem obrigações do Município de Serra Negra do Norte:
Disponibilizar, sem ônus, o espaço físico da Praça Dinarte Mariz e seu entorno, em condições adequadas para a realização do evento;
Garantir apoio institucional à execução do evento, promovendo articulação intersetorial entre os órgãos municipais envolvidos;
Apoiar a empresa cooperada na interlocução com autoridades e instituições locais, estaduais e nacionais, públicas e privadas, além de fornecedores e prestadores de serviços;
Prestar suporte logístico básico, inclusive no tocante a segurança pública, limpeza urbana, trânsito e acessibilidade, em articulação com os órgãos competentes;
Divulgar institucionalmente o evento nas mídias oficiais da Prefeitura, além de outros canais;
Constituir uma comissão de trabalho que prestará suporte e assistência ao PARTÍCIPE 02 (Empresa) na elaboração da programação técnica, artística e cultural, além do acompanhamento da montagem e funcionamento do evento;

Promover o registro da marca da Boné Brasil perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);
Ceder o direito de usa da marca da Boné Brasil ao PARTÍCIPE 02 (Empresa), para a feira objeto do presente instrumento, o qual deverá ser utilizado para o cumprimento das formalidades e obrigações previstas neste instrumento;
Conceder a exclusividade de uso da marca Boné Brasil para fins de comercialização de espaços e stands e captação de patrocínios públicos e privados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 02 (EMPRESA)
Constituem obrigações da empresa **ESPACIAL NEGÓCIOS E EVENTOS LTDA**:
Promover a execução integral do evento, com a montagem da estrutura necessária (tendas, estandes, palco, iluminação, banheiros químicos, sonorização, sinalização, etc.);
Responsabilizar-se pela segurança patrimonial privada no interior do espaço durante o evento;
Coordenar a programação cultural, artística e institucional da feira, incluindo a contratação de atrações, oficineiros e palestrantes;
Promover a captação de recursos financeiros para custeio do evento junto a patrocinadores, parceiros institucionais, apoiadores e doadores, com observância da legislação vigente;
Produzir e divulgar material gráfico e digital de promoção do evento, incluindo redes sociais, mídia impressa e rádio/TV;
Não transferir quaisquer encargos financeiros ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
O presente Acordo **não envolve repasse de recursos financeiros** entre as partes. As despesas decorrentes das obrigações assumidas serão integralmente custeadas pelas respectivas partes, conforme suas atribuições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Para o acompanhamento da execução do objeto deste Acordo, será constituída uma comissão de trabalho com representantes do PARTÍCIPE 01 (Município) e do PARTÍCIPE 02 (Empresa).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
Este Acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **3 de novembro de 2025**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo:
– Por mútuo consentimento entre as partes;

– Por denúncia unilateral, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
– Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, com responsabilização da parte inadimplente, inclusive por eventuais danos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo, as partes elegem o foro da Comarca de **Caicó/RN**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Serra Negra do Norte/RN, 7 de maio de 2025.

Partícipe 01

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte/RN

Partícipe 02

VELUSKA LEÃO GUEDES
Sócia-Administradora – Espacial Negócios e Eventos LTDA

Publicado por:
Yan Souza Lopes
Código Identificador:DD61C99B

GABINETE CIVIL
CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DE BANCO PARA PROFESSORES ALFABETIZADORES POPULARES NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – PBA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, por intermédio da SECRETARIAMUNICIPALDE EDUCAÇÃOE CULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências, o disposto no art. 11, § 1º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que institui o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado - PBA, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências, Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022, que trata do Programa Brasil Alfabetizado, Decreto nº 12.048, de 5 de junho de 2024, que institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos, Resolução nº 20, de 9 de setembro de 2024, estabelece os procedimentos para a transferência de recursos financeiros para o Programa Brasil Alfabetizado (PBA) entre 2024 e 2027, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para a Chamada Pública destinada à seleção de candidatos ao preenchimento de vagas de alfabetizadores populares para a prestação de atividade voluntária no âmbito do PBA.

1.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
1.1A Chamada Pública para seleção de alfabetizadores populares será regida pela legislação vigente sendo executada, desenvolvida e organizada pelaSecretaria Municipal de Educação e Cultura;
1.2Esta Chamada Pública visa o preenchimento de vagas para a prestação de atividade voluntária, com atuação no PBA.

2.DO OBJETIVO: Selecionar alfabetizadores populares que atuarão no Programa Brasil Alfabetizado - PBA. O Programa atenderá estudantes não inseridos no sistema formal de ensino e serão criadas turmas de alfabetização nas zonas rurais e/ou urbanas.

3. DAS INSCRIÇÕES
3.1As inscrições serão realizadas no período entre22demaioa23demaiodo corrente ano de 2025, no horário das 07h00minàs 13h00mino momento da inscrição pelo candidato (a), que deverá preencher a ficha deInscrição na Secretária Municipal de Educaçãoe Cultura, localizada na RuaCel. Clementino, s/n,Centro,Serra Negra do Norte/RN;
3.2- A inscrição deverá ser efetuada por meio de entrega de Ficha de Inscrição (Anexo I), devendo ser integralmente preenchida. Com essa ficha deverá constar a Documentação Pessoal (CPF e Carteira de Identidade); Documentos de Experiência Profissional; Formulário do Currículo (Anexo III), preenchido e com os documentos comprobatórios anexos, Currículo.

4.DO PERFIL DO ALFABETIZADOR POPULAR
4.1Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12, § 1º da Constituição Federal;
4.2Ter, no mínimo, 18 anos de idade completos;
4.3Ser capaz de desempenhar todas as atividades relativas à alfabetização de jovens, adultos e idosos;
4.4Cumprir com as determinações desta Chamada Pública e demais requisitos da Resolução nº 20, de 9 de setembro de 2024;
4.5Ter formação e experiência, conforme especificação noAnexo IIdesta Chamada Pública;
4.6Ter disponibilidade, conforme determinado na Resolução nº 20, no Termo de Compromisso dos Alfabetizadores, Anexo I da Resolução, assinado pelo voluntário erealizar sua inscrição na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura até o dia 22 de maio de 2025, conforme cronograma disposto no ponto 8. desta Chamada Pública;
4.7Ter disponibilidade para participar da formação inicial e da formação continuada que ocorrerá durante a execução do Programa, conforme Termo de Compromisso, assinado pelo voluntário, assegurando a sua participação;
4.8Apresentar, no ato da inscrição, pelo menos o número mínimo de alunos por turma, contante no item 5.10, sob pena de ser desclassificado do certame.

5.DAS ATRIBUIÇÕES DO ALFABETIZADOR POPULAR
5.1Realizar trabalho voluntário de alfabetização em turmas de jovens, adultos e idosos, nos termos do Programa Brasil Alfabetizado - PBA;
5.2Desenvolver, com o auxílio do gestor local, ações de acompanhamento e registro da frequência dos alfabetizandos;
5.3Participar, obrigatoriamente, da formação continuada;
5.4Desenvolver, juntamente o gestor local, o plano pedagógico das aulas de modo a assegurar o desenvolvimento dos alfabetizandos;
5.5Orientar e acompanhar as produções mensais dos alfabetizandos;
5.6Registrar as produções dos alfabetizandos, por meio de portfólios, relatórios de sala de aula e acompanhamento das atividades programadas;
5.7Avaliar continuamente as habilidades e conhecimentos dos alfabetizandos durante o período do Programa;
5.8Realizar planejamentos individuais e coletivos;
5.9Realizar a distribuição e o controle do material didático;
5.10Localizar, identificar, mobilizar e preencher a ficha de cadastramento dos jovens, adultos e idosos não alfabetizados, observando a quantidade mínima de 15 alfabetizandos por turma na zona urbana e de 10 alunos por turma na zona ruralcom prazo de entrega das fichas de cadastro no ato da inscrição. Na relação de alunos dever constar os seguintes dados: Nome, CPF e RG;
5.11Acompanhar a aplicação das avaliações dos alfabetizandos;
5.12Elaborar relatório das atividades planejadas e desenvolvidas durante o mês;
5.13Realizar visitas domiciliares às famílias dos alfabetizandos infrequentes ou desistentes de sua turma para acompanhamento e motivação, visando à permanência deles em sala de alfabetização e posterior continuidade nos estudos;
5.14Informar ao gestor local a presença de novos alfabetizandos, inclusive incluir os nomes na lista de frequência e preencher sua ficha de cadastro para ser entregue ao gestor local;
5.15Informar ao gestor local as alterações cadastrais dos alfabetizandos e mudanças de endereço do alfabetizador ou da turma.

6.DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO
6.1O processo de seleção dos alfabetizadores será realizado por uma comissão constituída por profissionais designados pela Secretaria de Educação, e constará das seguintes etapas, cada uma avaliada mediante escala de 0 a 10, conforme pontuação no Anexo II:

Etapa 1: Análise do Currículo do candidato observando as devidas comprovações/certificados, com vistas a conhecer a formação acadêmica e a experiência profissional do candidato;
Etapa 2: Entrevista com o candidato para conhecer seu perfil e potencial profissional, bem como a expertise em alfabetização;
6.2A entrevista será realizada no dia26de maio de 2025, no horário de07h00min às 17h00minem formato presencial;
6.3Serão classificados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a7,0nas duas etapas avaliadas, totalizando um mínimo de7,0pontos;
6.4Em caso de empate, será classificado o candidato com maior tempo de experiência em atividades de alfabetização e, persistindo o empate, será classificado o candidato de maior idade;
6.5Os resultados serão divulgados, considerando a soma das notas nas duas etapas, por ordem de classificação;
6.6A divulgação do resultado final será no dia05 de junho de 2025, na página eletrônicanoDiário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte;
6.7Os candidatos classificáveis comporão um banco de reserva e poderão ser chamados, à posteriori, havendo casos de vacância.

7.DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
7.1Será constituída comissão formada por servidores da SecretariaMunicipalde Educaçãoe Culturaque se responsabilizará por todo o processo de seleção;
7.2Todas as etapas desta Chamada serão divulgadas noDiário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, garantindo a transparência do processo;
7.3Não poderão compor a comissão avaliadora servidores que tenham parentesco até o terceiro grau com qualquer candidato que esteja concorrendo às bolsas descritas nesta Chamada;
7.4Os eventuais casos não contemplados por esta Chamada serão analisados pela comissão organizadora.

8.DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO E RECURSOS
8.1 O resultado preliminar dos aprovados será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte na data prevista de 28de maio de 2025;
8.2 Do resultado preliminar caberá recurso que deverá ser interposto até às 23h59min do dia29de maio de 2025 através do e-maileducacao@serranegra.rn.gov.br;
8.2.1 O julgamento dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte na data prevista de02de junho de 2025.

8.3 O resultado final do chamamento público será realizado na data provável de 04de junho de 2025, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte.

9.DO CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	PERÍODO
Abertura do Chamamento Público	20demaiode 2025
Publicação do Edital	21demaiode 2025
Inscrições	22demaiode 2025 até as 13h00min do dia23demaiode 2025
Análise de Currículo	23de maio de 2025
Realização das Entrevistas	26de maio de 2025 das 13h00min às 17h00min
Publicação da lista preliminar de aprovados	28de maio de 2025
Prazo para interposição de recursos	29de maio de 2025 até às 23h59min
Publicação dos Julgamentos dos Recursos	02dejunhode 2025
Publicação do resultado final	04dejunhode 2025

10.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1O alfabetizador selecionado assinará o Termo de Compromisso para execução das atividades no dia06de junho de 2025;
10.2Fica reservado à Secretaria de Educação o direito de prorrogar, revogar ou anular a presente Chamada Pública;
10.3O alfabetizador que for professor da rede desenvolverá a atividade, objeto desta Chamada, em tempo distinto e complementar ao da sua lotação, cuja atuação não dará direito à redução ou liberação parcial ou casual das suas atividades docentes;
10.4O pagamento da bolsa do alfabetizador selecionado está condicionado à entrega do Termo de Compromisso e do relatório mensal no último dia do mês, após validação pela equipe Secretaria.

Serra Negra do Norte/RN,20 de maio de 2025.

MARIA JOSÉ DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

ANEXO I			
FICHA DE INSCRIÇÃO			
DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO			
Nome			
Sexo()F ()M		Data de Nascimento ____/____/_____	
Naturalidade			UF
Endereço			Bairro
Cidade		UF	CEP
Contato Telefônico ()		E-mail	
DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO			
CPF	RG	Órgão e Estado Emissor	Data de Emissão
SOLICITO MINHA INSCRIÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA PARA ALFABETIZADOR			
Nº da Inscrição			
Cargo/Função	Alfabetizador(a)		
Declaro estar ciente e de acordo com as normas constantes do CHAMADA PÚBLICA PARA ALFABETIZADOR, bem como que os dados informados são expressão de verdade e de minha inteira responsabilidade, declarando ainda que em caso de convocação, assumo o compromisso de apresentar-me no prazo estabelecido no chamamento público, para assinatura do termo de voluntário, ciente de que se não o fizer estarei automaticamente eliminado(a) do certame.			
Serra Negra do Norte/RN, ____/____/2025		Assinatura do(a) candidato(a)	

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO (via do candidato)

Nome do candidato	CPF
CHAMADA PÚBLICA PARA ALFABETIZADOR	Autenticação
Nº da Inscrição:	Assinatura da comissão

ANEXOII
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA FUNÇÃO DE ALFABETIZADORES NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – PBA

1.DADOSPESSOAIS		
Nome:		
DatadeNascimento:		
Endereço:	Nº	
Bairro:Cidade:		
Celular:	Nº da Inscrição:	
E-mail:		
RG:CPF:		
2–SITUAÇÃOFUNCIONAL()Efetivo	()Comissionado()Voluntário	
3–OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO:()Alfabetizador		
4–NÚMERODE PONTOS OBTIDOS PARAOCARGO		
CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO
4.1-Daformação/Titulação		
()Doutorado ()Mestrado ()Especialização	8,0pontos 6,0 pontos 5,0pontos	
()Graduação	4,0pontos	
()EnsinoMédio	3,0pontos	
5 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR (Apenas os últimos 03anos)		
Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos Didáticos-curriculares e de politicas educacionais, com limite máximo de 2,0pontos (Cursos com duração mínima de 40horasconcluídonos últimos 03 anos)	1,0 ponto para cada certificado de 40horas.	
Participação em cursos de formação continuada na área de educação, com limite máximo de 2,0 pontos (Cursos com duração mínima de 40 horas concluído nos últimos03anos)	1,0 ponto para cada certificado de 40horas.	
ENTREVISTA conhecer seu perfil e potencial profissional, bem como a expertise em alfabetização	10,00	
6-TOTAL DE PONTOS OBTIDOS: 40,0		
7–PARA DESEMPATE		
a–Qualificação Profissional		
b–Maior Idade		
c–Total		
Obs:Considerar-se-ánasomatóriadacontagemdepontosaté02casasdecimais Assinatura da presidente comissão Serra Negra do Norte/RN,_____dede 2025		

ANEXOIII
CURRÍCULOPADRÃOPARACANDIDATOS

ANEXOIII	
FORMULÁRIODOCURRÍCULOEDEEXPERIÊNCIAPROFISSIONAL	
Declaro sob as penas da Lei e as disposições do presente Edital, que os títulos apresentados, representa a expressão da verdade e que assumo total e irrestritamente a responsabilidade sobre os mesmos.	
Nome:	
Cargo: Alfabetizador(a)	Inscrição:

Endereço:		
Bairro	Cidade:	
Contato telefônico()_____-_____ E-mail:_____		
DESCRIÇÃO	C/H	PONTUAÇÃO
Serra Negra do Norte/RN,_____/_____/2025 Assinaturado(a)Candidato(a)		

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:155AA73E

GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 699, DE 20 DE MAIO DE 2025

Institui a Comissão de Trabalho da I Feira Nacional da Cadeia Produtiva do Boné – Boné Brasil e define suas atribuições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições,

DECRETA:
Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Trabalho da I Feira Nacional da Cadeia Produtiva do Boné – Boné Brasil, com a finalidade de prestar suporte e assistência em vista da realização da supracitada feira, no que diz respeito à elaboração da programação técnica, artística e cultural, bem como no acompanhamento da montagem e funcionamento do evento.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Bernardo Dantas Cavalcante (CPF: 086.XXX.064-02), Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – PRESIDENTE;
II – Severino Florêncio de Oliveira (CPF: 057.XXX.064-90), Assistente Administrativo – MEMBRO;
III – Igor Veras Bezerra (CPF: 079.XXX.264-08), Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – MEMBRO;
IV – Aurélio Vieira Brito (CPF: 083.XXX.124-03), Secretário Municipal de Administração e Planejamento – MEMBRO;
V – Augusto de França Maia (CPF: 102.XXX.584-12), Procurador Jurídico do Município – MEMBRO;
VI – Odilange Rande Medeiros de Souza (CPF: 096.XXX.694-76), Chefe de Gabinete Civil – MEMBRO.

Parágrafo único. Em caso de impedimento de qualquer membro, o Prefeito Municipal designará substituto temporário, mediante ato específico.

Art. 3º. Compete à Comissão cumprir as finalidades previstas no Termo de Cooperação Técnica nº 003/2025.

Art. 4º. A Comissão perdurará até o dia 3 de novembro de 2025, tendo como marco inicial a data de publicação do presente decreto no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte.

Art. 5º. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos, em reuniões convocadas e presididas por seu presidente, com registro em ata.

Art. 6º. A Comissão poderá requisitar informações, documentos e apoio técnico às demais secretarias, bem como a outros órgãos necessários ao cumprimento de suas funções.

Art. 7º. Os membros da Comissão não receberão remuneração adicional pelo exercício desta função, considerada de interesse público e inerente às suas atribuições institucionais.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 20 de maio de 2025.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:BF834387

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 127/2025

Designa membros para comporem a Comissão Organizadora da Chamada Pública para Seleção e Composição de Banco para Alfabetizadores Populares no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado – PBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, Sr. Acácio Sânzio de Brito, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de constituição de uma Comissão para organização, acompanhamento e execução da Chamada Pública para Seleção e Composição de Banco para Alfabetizadores Populares no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado – PBA,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão Organizadora da Chamada Pública para Seleção e Composição de Banco para Alfabetizadores Populares no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado – PBA:

1. YANDRA CAMILLA MEDEIROS GOMES, Presidente, CPF nº 074.XXX.014-51;
2. GIZELE MONTEIRO DINIZ, Membro, CPF nº 095.XXX.384-24;
3. ANA CLARA SANTOS DE OLIVEIRA, Membro, CPF nº 069.XXX.492-10.

Art. 2º. A Comissão será responsável por todas as etapas e procedimentos inerentes à realização da Chamada Pública, observando as disposições previstas no Edital de Chamada Pública e demais normas aplicáveis.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Negra do Norte/RN, 20 de maio de 2025.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:4A0E32E5

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 128/2025

Dispõe sobrelicença prêmio deservidorapúblicae dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 806/2022e com fulcro no art.121da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,

RESOLVE:
Art. 1º.Concederà servidora municipal RÚBIA BATISTA DE SALES, matricula nº0533, professora, lotadana Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo (2011/2015), com fruição de 20de maio à18 deagostode 2025.
Art. 2º.A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN,20demaiode 2025.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:7B970DBF

GABINETE CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025

Onde se lê:
6.4. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no dia 21 de maio de 2025.

Leia-se:
6.4. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no dia26de maio de 2025.

CRONOGRAMA RETIFICADO

DESCRIÇÃO	PERÍODO
Abertura do Processo Seletivo	24 de abril de 2025
Publicação do Edital	25 de abril de 2025
Inscrições	29 de abril de 2025 até as 17h00min do dia 30 de abril de 2025
Divulgação da lista de inscritos	2 de maio de 2025
Realização da Prova Discursiva	9 de maio de 2025 das 13h00min às 17h00min
Realização das Entrevistas	12 de maio de 2025
Publicação da lista preliminar de aprovados	14 de maio de 2025
Prazo para interposição de recursos	15 de maio de 2025 até às 23h59min
Publicação dos Julgamentos dos Recursos	20de maio de 2025
Publicação do resultado final	26de maio de 2025

As demais disposições do edital continuam válidas e sem alterações.

Serra Negra do Norte/RN,20demaiode 2025.

MARIA JOSÉ DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:60A6A6AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Serrinha/RN, através do setor de pesquisa mercadológica, avisa a todos os interessados que no período de 21/05/2025 à 23/05/2025 estará recebendo proposta de preços para aquisição de material esportivo. As especificações do objeto, itens e condições de entrega e pagamento estão detalhadas no Termo de Referência/Projeto Básico, deve ser solicitado pelo e-mail: setordepesquisas.pmser@gmail.com . As propostas deverão ser enviadas até às 17h00min do último dia do prazo, exclusivamente para o mesmo e-mail.

Serrinha/RN, 20 de maio de 2025.

JOEL PEREIRA DA SILVA
Setor de Pesquisa de Preços

Publicado por:
Reinan Martins do Nascimento
Código Identificador:46351B68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Serrinha/RN, através do setor depesquisa mercadológica, avisa a todos os interessados que noperíodo de 21/05/2025 à 23/05/2025 estará recebendo propostade preços para fornecimento de aviamentos para festas juninas. As especificações do objeto, itens e condições de entrega e pagamento estão detalhadas no Termo de Referência/Projeto Básico, deve ser solicitado pelo e-mail: setordepesquisas.pmser@gmail.com . As propostas deverão ser enviadas até às 17h00min do último dia do prazo, exclusivamente para o mesmo e-mail.

Serrinha/RN, 20 de maio de 2025.

JOEL PEREIRA DA SILVA
Setor de Pesquisa de Preços

Publicado por:
Reinan Martins do Nascimento
Código Identificador:DB9F8885

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2025 DE 16 DE MAIO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DECRETO Nº 006/2025 DE 16 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Prefeita Constitucional do Município de Serrinha dos Pintos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a situação atual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – e, também, de propor diretrizes tendentes a propiciar o seu aperfeiçoamento;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a X Conferência Municipal de Assistência Social, com a finalidade de avaliar a situação atual da Política de Assistência Social e de propor novas diretrizes, destinadas a propiciar o seu aperfeiçoamento, que contemplará os avanços vivenciados pelo Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Art. 2º - A X Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no Auditório da Escola Municipal Leis Gomes de Oliveira, no período das 7:00h: 00min às 14h: 00mim do dia 28 de maio de 2025.

Art. 3º - O evento terá como tema central “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência.

Art. 4º - Para a organização da X Conferência Municipal de Assistência Social será instituída uma Comissão Organizadora, coordenada pela Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, composta de forma paritária, por representantes do Governo e da Sociedade Civil, a ser definida por Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Ficam a Secretaria Municipal da Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS –autorizados a adotar as demais medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos - RN, em 16 de maio de 2025.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:451DAED3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 150/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025. CONCEDE FÉRIAS DE 30 (TRINTA) DIAS A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PATRICIA MÔNICA DA SILVA MATRICULA Nº 451998, OCUPANTE DO CARGO DE ASG

PORTARIA Nº. 150/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025.

Concede Férias de 30 (trinta) dias a servidor (a) público (a) Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 100 do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1ºConceder Férias de 30 (trinta) dias a (o) servidor pública (o) Municipal PATRICIA MÔNICA DA SILVA matricula nº 451998, ocupante do Cargo de ASG – PADRÃO - A, lotado (a) na Secretaria de Administração e Planejamento, relativas ao período de 2024, que serão gozadas a partir de 05 (cinco) de maio e 2025 a 04 (quatro) de junho de 2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 05 de maio de 2025.

ROSÃNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:69F576F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 151/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025. CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO DE 03 (TRÊS) MESES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. IRACI DIAS DE QUEIROZ BARRETO, MATRÍCULA Nº. 0121998, PROFESSORA CLASSE - C

PORTARIA Nº. 151/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025.

Concede Férias prêmio de 03 (três) meses a servidor Público Municipal, efetivo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 106 do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Prêmio de 03 (três) meses com início acontar do dia 05 (cinco) de maio de 2025 a 04 (quatro) de agosto de 2025 a (o) Servidor (a) público (a) Municipal **IRACI DIAS DE QUEIROZ BARRETO**, Matrícula nº. 0121998, Professora Classe - C, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 05 de maio de 2025.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:D13D4D38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 152/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025. CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO DE 03 (TRÊS) MESES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ZILÂNDIA BARRETO DE QUEIROZ, ADMITIDA EM 11/11/2002, MATRÍCULA Nº. 1892002, OCUPANTE DO CARGO DE ASG

PORTARIA Nº. 152/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025.

Concede Férias prêmio de 03 (três) meses a servidor Público Municipal, efetivo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 106 do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Prêmio de 03 (três) meses com início acontar do dia 05 (cinco) de maio de 2025 a 04 (quatro) de agosto de 2025 a (o) Servidor (a) público (a) Municipal **ZILÂNDIA BARRETO DE QUEIROZ**, admitida em 11/11/2002, matrícula nº. 1892002, ocupante do Cargo de ASG, matrícula nº. 1892002, lotado (a) na Secretaria de Educação.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 05 de maio de 2025.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:3D1F5177

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 153/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025. NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SILVIO ROBERTO FERNANDES SOARES, PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE TURISMO E CULTURA – CC-14 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 153/2025 DE 05 DE MAIO DE 2025.

Nomeia Servidor Público Municipal para ocupar o cargo Comissionado de Coordenador de Turismo e Cultura – CC-14 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 324/2013, de 03 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Srº. **SILVIO ROBERTO FERNANDES SOARES**, portador do CPF: 052.010.484-63, para ocupar o Cargo Comissionado de Coordenador de Turismo e Cultura – CC-14, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos – RN, em 05 de maio de 2025.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:8A79E01E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 154/2025 DE 12 DE MAIO DE 2025. CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO DE 03 (TRÊS) MESES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EDVÂNIA MARIA DE QUEIROZ, OCUPANTE DO CARGO DE ASG (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS)

PORTARIA Nº. 154/2025 DE 12 DE MAIO DE 2025.

Concede Férias prêmio de 03 (três) meses a servidor Público Municipal, efetivo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal (LOM) e Artigo 106 do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Prêmio de 03 (três) meses com início acontar do dia 12 (doze) de maio de 2025 a 11 (onze) de agosto de 2025 a (o) Servidor (a) público (a) Municipal **EDVÂNIA MARIA DE QUEIROZ**, ocupante do Cargo de ASG (auxiliar de serviços gerais) Padrão – A – Nível – III Matrícula Nº 1672000, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 12 de maio de 2025.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:96774A20

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO EDITAL Nº 02/2025 DE RETIFICAÇÃO E NOVAS DATAS DO CRONOGRAMA

ERRATA DO EDITAL Nº 02/2025 DE RETIFICAÇÃO E NOVAS DATAS DO CRONOGRAMA
CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ALFABETIZADORES POPULARES SERÁ REGIDA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE SENDO EXECUTADA, DESENVOLVIDA E ORGANIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEVERIANO MELO/RN;

Onde se lê:

DO CRONOGRAMA:

Publicação do edital	**05/05/2025**
Período de inscrição	**08 e 09/05/2025**
Homologação das inscrições	**12/05/2025**
Análise de currículo	**12/05/2025**
Divulgação do resultado final	**13/05/2025**

Leia-se:
DO CRONOGRAMA:

Publicação do edital	**05/05/2025**
Período de inscrição	**08/05/2025 até 13/06/2025**
Homologação das inscrições	**17/06/2025**
Análise de currículo	**18/06/2025**
Divulgação do resultado final	**20/06/2025**

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:870D752E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 04/2025
Contrato: 170501/2021- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativos à licença de uso (locação) de Sistemas de informática, compreendendo Softwares de Gestão Pública (contabilidade e portal da transparência, licitação, compras e contratos), Sistema de Gestão Tributária com modulo de nota fiscal eletrônica, Sistema de Folha de Pagamentos e Site institucional do Município.
Contratante:Prefeitura Municipal de Severiano Melo (CNPJ: 08.358.046/0001-99)
Contratado: SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA (CNPJ: 18.603.971/0001-91)
Da alteração: Prorrogação do prazo contratual de mais 12 meses**.**
Fundamento Legal:Art. 57, da Lei nº 8.666/93
Assinado em:16/05/2025
Vigência: 16/05/2025 até 16/05/2026

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:00691153

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

A Secretaria Municipal de Saúde de Severiano Melo/RN, vem por meio do Secretário municipal de Saúde, **NOTIFICAR** a empresa **ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA, CNPJ sob o nº 09.182.725/0001-12,** sediada na AV VEREADOR RAYMUNDO HARGREAVES, 98, FONTESVILLE, Juiz de Fora - MG, doravante denominada CONTRATADA, para que cumpra o objeto do contrato "Registro de preço para Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica do município de Severiano Melo/RN.", com a entrega das mercadorias referentes a **autorização de n°67/2025** , enviada no dia 10 de março de 2025, onde os produtos pedidos na autorização onde são de extrema importância para o funcionamento dos atendimentos a população. A Secretaria Municipal de Saúde de Severiano Melo/RN solicita que a entrega seja feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas **A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA NA REFERIDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, MULTAS LEGAIS E CONTRATUAIS, ALÉM DE ABERTURA DE PROCESSO DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. Ou então, apresente justificativa

devidamente fundamentada no prazo de **48h (Quarenta e oito horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Severiano Melo/RN, por sua aceitação.

Severiano Melo/RN, 20 de maio de 2025.

FRANCISCO SALES REGIS BESSA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:C734E357

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

A Secretaria Municipal de Saúde de Severiano Melo/RN, vem por meio do Secretário municipal de Saúde, **NOTIFICAR** a empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS, CNPJ sob o nº 12.418.191/0001-95,** sediada na ROD BR 101, 131, VARZEA DO RANCHINHO, Camboriú - SC, doravante denominada CONTRATADA, para que cumpra o objeto do contrato "Aquisição de medicamentos injetáveis para atender as necessidades dos pacientes atendidos pelo Hospital e Maternidade Bevenuto Holanda Neto e para as Unidades Basicas de Saúde de Severiano Melo/RN." com a entrega das mercadorias referentes a **autorização de n°113/2025** , enviada no dia 22 de abril de 2025, onde os produtos pedidos na autorização onde são de extrema importância para o funcionamento dos atendimentos a população. A Secretaria Municipal de Saúde de Severiano Melo/RN solicita que a entrega seja feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas **A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA NA REFERIDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, MULTAS LEGAIS E CONTRATUAIS, ALÉM DE ABERTURA DE PROCESSO DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **48h (Quarenta e oito horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Severiano Melo/RN, por sua aceitação.

Severiano Melo/RN, 20 de maio de 2025.

FRANCISCO SALES REGIS BESSA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:4BED60DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

A Secretaria Municipal de Saúde de Severiano Melo/RN, vem por meio do Secretário municipal de Saúde, **NOTIFICAR** a empresa **DL MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 48.058.173/0001-97**, sediada na R DOUTOR JOSÉ GADELHA, 35 - CENTRO, Sousa - PB, doravante denominada CONTRATADA, para que cumpra o objeto do contrato "Registro de Preços para futura Aquisição de materiais de uso hospitalar para atender as necessidades dos pacientes atendidos pelo Hospital e Maternidade Bevenuto Holanda Neto, e UBS's para qual solicitamos as providências necessárias Severiano Melo/RN.", com a entrega das mercadorias referentes a **autorização de n° 50/2025 e 110/2025** , enviada no dia 20 de março de 2025 e 22 de abril de 2025, respectivamente, onde os produtos pedidos na autorização onde são de extrema importância para o funcionamento dos atendimentos a população. A Secretaria Municipal de Saúde de Severiano Melo/RN solicita que a entrega seja feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas **A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA NA REFERIDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, MULTAS LEGAIS E CONTRATUAIS, ALÉM DE ABERTURA DE PROCESSO DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **48h (Quarenta e oito horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Severiano Melo/RN, por sua aceitação.

Severiano Melo/RN, 20 de maio de 2025.

FRANCISCO SALES REGIS BESSA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:013AF1A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

A Secretaria Municipal de Saúde de Severiano Melo/RN, vem por meio do Secretário municipal de Saúde, **NOTIFICAR** a empresa **MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A., CNPJ sob o nº 05.823.205/0001-90,** sediada na AV MELVIM JONES, 773 - PARQUE INDUSTRIAL BANDEIRANTES, Maringá - PR, doravante denominada CONTRATADA, para que cumpra o objeto do contrato "Aquisição de material/instrumental odontológico e demais insumos odontológicos para a Secretaria Municipal de Severiano Melo/RN.", com a entrega das mercadorias referentes a **autorização de n° 12/2025** , enviada no dia 20 de março de 2025, onde os produtos pedidos na autorização onde são de extrema importância para o funcionamento dos atendimentos a população. A Secretaria Municipal de Saúde de Severiano Melo/RN solicita que a entrega seja feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas **A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA NA REFERIDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, MULTAS LEGAIS E CONTRATUAIS, ALÉM DE ABERTURA DE PROCESSO DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **48h (Quarenta e oito horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Severiano Melo/RN, por sua aceitação.

Severiano Melo/RN, 20 de maio de 2025.

FRANCISCO SALES REGIS BESSA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:855A5AC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

A Secretaria Municipal de Saúde de Severiano Melo/RN, vem por meio do Secretário municipal de Saúde, **NOTIFICAR** a empresa **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob o nº 94.389.400/0001-84,** sediada na ROD RSC 287, KM 109+500, SN – INDUSTRIAL, Vera Cruz-RS, doravante denominada CONTRATADA, para que cumpra o objeto do contrato "Registro de Preços para futura Aquisição de materiais de uso hospitalar para atender as necessidades dos pacientes atendidos pelo Hospital e Maternidade Bevenuto Holanda Neto, e UBS's para qual solicitamos as providências necessárias Severiano Melo/RN." com a entrega das mercadorias referentes a **autorização de n°77/2025** , enviada no dia

10 de março de 2025, onde os produtos pedidos na autorização onde são de extrema importância para o funcionamento dos atendimentos a população. A Secretaria Municipal de Saúde de Severiano Melo/RN solicita que a entrega seja feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas **A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA NA REFERIDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, MULTAS LEGAIS E CONTRATUAIS, ALÉM DE ABERTURA DE PROCESSO DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **48h (Quarenta e oito horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Severiano Melo/RN, por sua aceitação.

Severiano Melo/RN, 20 de maio de 2025.

FRANCISCO SALES REGIS BESSA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:A03CDFED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

A Secretaria Municipal de Saúde de Severiano Melo/RN, vem por meio do Secretário municipal de Saúde, **NOTIFICAR** a empresa **MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 23.706.033/0001-57,** sediada na R ERNESTO MARIANO DE LIMA, 231, MANOELA VALADARES, Afogados da Ingazeira - PE, doravante denominada CONTRATADA, para que cumpra o objeto do contrato "Registro de preço para Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica do município de Severiano Melo/RN." com a entrega das mercadorias referentes a **autorização de n°91/2025** , enviada no dia 27 de março de 2025, onde os produtos pedidos na autorização onde são de extrema importância para o funcionamento dos atendimentos a população. A Secretaria Municipal de Saúde de Severiano Melo/RN solicita que a entrega seja feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas **A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA NA REFERIDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, MULTAS LEGAIS E CONTRATUAIS, ALÉM DE ABERTURA DE PROCESSO DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **48h (Quarenta e oito horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Severiano Melo/RN, por sua aceitação.

Severiano Melo/RN, 20 de maio de 2025.

FRANCISCO SALES REGIS BESSA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:33EF86F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

A Secretaria Municipal de Saúde de Severiano Melo/RN, vem por meio do Secretário municipal de Saúde, **NOTIFICAR** a empresa **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ sob o nº 08.674.752/0001-40,** sediada na R ARTHUR BRUNO SCHWAMBACH, 710, BOA VIAGEM, Recife – PE, doravante denominada CONTRATADA, para que cumpra o objeto do contrato "Aquisição de medicamentos injetáveis para atender as necessidades dos pacientes atendidos pelo Hospital e Maternidade Bevenuto Holanda Neto e para as Unidades Basicas de Saúde de Severiano Melo/RN." com a entrega das mercadorias referentes a **autorização de n°109/2025** , enviada no dia 22 de abril de 2025, onde os produtos pedidos na autorização onde são de extrema importância para o funcionamento dos atendimentos a população. A Secretaria Municipal de Saúde de Severiano Melo/RN solicita que a entrega seja feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas **A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA NA REFERIDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, MULTAS LEGAIS E CONTRATUAIS, ALÉM DE ABERTURA DE PROCESSO DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **48h (Quarenta e oito horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Severiano Melo/RN, por sua aceitação.

Severiano Melo/RN, 20 de maio de 2025.

FRANCISCO SALES REGIS BESSA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:64ED6AA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

A Secretaria Municipal de Saúde de Severiano Melo/RN, vem por meio do Secretário municipal de Saúde, **NOTIFICAR** a empresa **PHARMAPLUS LTDA, CNPJ sob o nº 03.817.043/0001-52,** sediada na R JOAO DOMINGOS SOBRINHO, 91, MANOELA VALADARES, Afogados da Ingazeira - PE, doravante denominada CONTRATADA, para que cumpra o objeto do contrato "Aquisição de medicamentos injetáveis e material hospital para atender as necessidades dos pacientes atendidos pelo Hospital e Maternidade Bevenuto Holanda Neto e para as Unidades Basicas de Saúde de Severiano Melo/RN." com a entrega das mercadorias referentes a **autorização de n°114/2025 e 115/2025** , enviada no dia 22 de abril de 2025, onde os produtos pedidos na autorização onde são de extrema importância para o funcionamento dos atendimentos a população. A Secretaria Municipal de Saúde de Severiano Melo/RN solicita que a entrega seja feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas **A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA NA REFERIDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, MULTAS LEGAIS E CONTRATUAIS, ALÉM DE ABERTURA DE PROCESSO DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **48h (Quarenta e oito horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Severiano Melo/RN, por sua aceitação.

Severiano Melo/RN, 20 de maio de 2025.

FRANCISCO SALES REGIS BESSA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:1B422AD3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.
PORTARIA Nº 193/2025-GC/PMSN DE 19 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 193/2025-GC/PMSN DE 19 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio a servidora efetiva do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Capítulo IV, Artigo 106, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – **CONCEDER** a Servidora **IZA PAULA DE LIRA**, Matrícula nº 149, inscrita no CPF/MF sob o nº 814.***.***-53, portadora da Cédula de Identidade nº 1.287.785/SSP/RN, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, **Licença Prêmio** pelo período de 90 (noventa) dias à contar de 19/05/2025 à 16/08/2025, conforme Capítulo IV, Artigo 106, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN
Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 15 de maio de 2025.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrezza Brasil Souto Bezerra
Código Identificador:3CED53D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2025 DA DISPENSA Nº 018/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2025 DA DISPENSA Nº 018/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Taipu/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.114.753/0001-30.
Contratado: JOTA S SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.724.129/0001-22
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material para a recuperação do Mobiliário Escolar
Valor gLOBAL: R$ 56.117,00 (Cinquenta e seis mil, cento e dezessete reais).
Base Legal: Art. 75, Inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021.
Vigência: Até 07/05/2026.

Taipu/RN, 07 de TAIPU de 2025.

Assinado por: Ariosvaldo Bandeira Junior – Prefeito

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:F491DE45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/20255 DA DISPENSA Nº 020/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/20255 DA DISPENSA Nº 020/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Taipu/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.114.753/0001-30.
Contratado: JOTA S SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.724.129/0001-22
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de recuperação de mobiliario escolar.
Valor Global: R$ 60.650,00 (Sessenta mil, seiscentos e cinquenta reais).
Base Legal: Art. 75, Inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021.
Vigência: Até 09/05/2026.

Taipu/RN, 09 de TAIPU de 2025.

Assinado por: Ariosvaldo Bandeira Junior – Prefeito

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:50A51AEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101, DE 20 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a Exoneração da Coordenadora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e de conformidade com Art. 87, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN.

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR a pedido a Senhora **JANEARIA CRISTINA MARTINS VIEIRA**, inscrita no CPF nº 045.304.564-20, do Cargo de Coordenadora, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Taipu/RN, 20 de maio de 2025.

.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:4C6A746D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a Exoneração do Assistente de Departamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e de conformidade com Art. 87, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN.

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR a pedido o Senhor **FRANCISCO WENDELL LIMA DE SOUZA**, inscrita no CPF nº 096.874.214-95, do Cargo de Assistente de Departamento, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições emcontrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Taipu/RN, 20 de maio de 2025.
.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:F894834B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação do Coordenador de Comunicação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e de conformidade com Art. 87, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN.

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **FRANCISCO WENDELL LIMA DE SOUZA**, inscrita no CPF nº 096.874.214-95, para exercer o Cargo de Coordenador de Comunicação, vinculada à Secretaria Municipal de Comunicação e Assuntos Especiais.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Taipu/RN, 20 de maio de 2025.

.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:85A03233

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 104, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação do Subcoordenador de Regulação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e de conformidade com Art. 87, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN.

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **JOBSON SILVA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 052.782.994-36, para exercer o Cargo de Subcoordenador de Regulação, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 02 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Taipu/RN, 20 de maio de 2025.
.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:BE61FD41

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025-SRP

A

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.159.089/0001-45, localizada à Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** para Sistema de Registro de Preços, a se processar de **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando: Aquisição de instrumentos musicais para a oficina da banda marcial vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinados à promoção de atividades culturais e socioeducativas, com o objetivo de fomentar a inclusão social, o desenvolvimento artístico e a formação cidadã de jovens e adolescentes atendidos pelos programas sociais do município**.** Nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 101/2023 Agente de Contratação Nomeado pela portaria nº 031 de 15 de janeiro de 2025 e demais determinações legais regulamentares vigentes aplicáveis à licitação, devendo ser observadas as seguintes disposições: **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 08h00min do dia 21 de maio de 2025. **LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 08h30min do dia 03 de junho de 2025. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 08h40min do dia 03 de junho de 2025. **ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h00min do dia 03 de junho de 2025. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. **DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia, a partir do dia 21 de maio de 2025, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da Prefeitura Municipal de Tangará/RN, situada à Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou retirado através do e-mail tangara.cpl@gmail.com **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU ENCAMINHAMENTOS**: Pedidos de esclarecimento ou encaminhamentos através do Portal www.portaldecompraspublicas.com.br.
José Jailson Pereira
Agente de Contratação:
Tangará/RN, em 20 de maio de 2025.

Publicado por:
Frankemberg Pereira Dantas
Código Identificador:BC6E6003

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 060/2025/GP - DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PORTARIA nº 060/2025/GP, de 21 de maio de 2025.

Altera a portaria 259/2022 para desligamento do representante titular do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS FUNDEB) do mandato 2022/2026 do município de Tangará-RN.

O Prefeito Constitucional do Município de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º. Desligar a pedido a pessoa abaixo relacionada do CACS/FUNDEB, em virtude de não mais pertencer ao segmento indicado a seguir.

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR
Carlos Eriberto Barbosa da Fonseca – Titular

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2025.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Tangará/RN, em 21 de maio de 2025.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:08EDE45E

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 061/2025/GP - DISPÕE SOBRE INDICAÇÃO DE MEMBRO PARA COMPOR O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PORTARIA nº. 061/2025/GP, de 21 de maio de 2025.

Altera a portaria 259/2022 que nomeia membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS FUNDEB) do município de Tangará-RN para conclusão do mandato e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Munícipio de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a pessoa abaixo relacionada, indicada na forma da Lei, para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS FUNDEB), em substituição ao membro anteriormente indicado, tendo em vista não mais pertencer ao segmento.

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR
Alex Ferreira Pinto – Titular
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de abril de 2025.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Tangará/RN, em 12 de maio de 2024

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:926DE467

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL ELEITORAL CMC Nº 001/2025

Edital Eleitoral CMC nº 001/2025

ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN - BIÊNIO 2025-2027.

Na alínea "c", inciso I, art. 3º do Edital:

Onde se lê:

c) Preencher e assinar a ficha de inscrição, no período de 13 à 16 de maio de 2025, marcando a opção "Eleitor".

Leia-se:

c) Preencher e assinar a ficha de inscrição, no **período de 13 à 22 de maio de 2025**, marcando a opção "Eleitor".

Na alínea "c", inciso II, art. 3º do Edital:

Onde se lê:

c) Preencher e assinar a ficha de inscrição, no período de 13 à 16 de maio de 2025, marcando a opção "Candidato". Nesta ficha de inscrição consta ainda uma Declaração de que não ocupa cargo comissionado ou de confiança na administração pública municipal.

Leia-se:

c) Preencher e assinar a ficha de inscrição, no **período de 13 à 22 de maio de 2025**, marcando a opção "Candidato". Nesta ficha de inscrição consta ainda uma Declaração de que não ocupa cargo comissionado ou de confiança na administração pública municipal.

No art. 4º do Edital:

Onde se lê:
Art. 4º As inscrições são gratuitas e devem ser feitas pessoalmente na Secretaria Municipal de Cultura, no período de 13 a 16 de maio, no horário das 08h às 12hs, situado à Rua Miguel Barbosa de Lima, nº 23, Centro, Tangará/RN.

Leia-se:

Art. 4º As inscrições são gratuitas e devem ser feitas pessoalmente na Secretaria Municipal de Cultura, no período de **13 a 22 de maio de 2025**, no horário das 08h às 12hs, situado à Rua Miguel Barbosa de Lima, nº 23, Centro, Tangará/RN.

No art. 7º do Edital:

Onde se lê:

Art. 7º O Processo Eleitoral para composição do Conselho Municipal de Cultura de Tangará/RN se realizará no dia 23 de maio de 2025, a partir das 08:00 horas até as 12 horas, no Secretaria Municipal de Cultura, localizado à Rua Miguel Barbosa de Lima, nº 23, Centro, Tangará/RN.
Leia-se:

Art. 7º O Processo Eleitoral para composição do Conselho Municipal de Cultura de Tangará/RN se **realizará no dia 26 de maio de 2025**, a partir das 08:00 horas até as 12 horas, no Secretaria Municipal de Cultura, localizado à Rua Miguel Barbosa de Lima, nº 23, Centro, Tangará/RN.

Tangará/RN, 15 de maio de 2025.

JUCIÊ AGAPTO NELO
Secretário Municipal de Cultura e Juventude

FERNANDO LUCAS CARDOSO DA SILVA
Presidente da Comissão Organizadora da Eleição do CMC

DAGOBERTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Membro da Comissão Organizadora da Eleição do CMC

VERONICE MARIA FLORENTINO DE MEDEIROS
Membro Comissão Organizadora da Eleição do CMC

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:F605A021

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pelo presente termo, o muninício de TENENTE ANANIAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS torna público para conhecimento dos interessados, o resultado apresentado pela comissão, referente a Chamada Pública/credenciamento nº 0009/2025 que tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO LANCHES PARA OS EVENTOS E FESTIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TENENTE ANANIAS/RN, EM CONFORMIDADE COM O ART. 79 INCISO I DA LEI 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.
Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o credenciamento nº 0009/2025 e ADJUDICO as proponentes M. DE LOURDES SARMENTO SILVA - CNPJ(MF) Nº 18.783.286/0001-94. A empresa mencionada acima foi considerada habilitada e está apta a fornecer os produtos solicitados conforme as condições estabelecidas no edital do Chamamento Público, que ficará aberto para novos interessados conforme estabelecido.

Ressaltamos que a adjudicação e homologação ocorreram após análise criteriosa das propostas recebidas e atendimento a todos os requisitos previstos no edital, no Setor de Licitações e Contratos Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link https://tenenteananias.rn.gov.br

Tenente Ananias-RN, 20 de maio de 2025.

DAYANE DA SILVA BATISTA
Prefeita

Publicado por:
Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:1EF987D2

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA VILA MATA TENENTE ANANIAS/RN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, o Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário da Vila Mata, Tenente Ananias – RN, JOSÉ GILDEMAR ALVES DE SOUSA, em cumprimento ao § 1º do art. 5º do Estatuto da referida associação, bem como em atenção ao seu § 6º do referido artigo e Estatuto, convoca os sócios da mencionada associação e a população em geral da Vila Mata, Tenente Ananias/RN, a quem interessar, para participar da Assembleia Geral Ordinária da Associação de Desenvolvimento Comunitário da Vila Mata, Tenente Ananias – RN, para fins de eleição de sua Diretoria Executiva (Presidente, Secretário e Tesoureiro), Conselho Fiscal e seus suplentes, cuja Assembleia ordinária acontecerá no dia **31 (trinta de um) de maio de 2025** (dois mil e vinte cinco) na **Escola Estadual Vicência Raquel**, Vila Mata, Tenente Ananias/RN, a partir das **14:00hs até às 18:00hs**. E Para fins de publicação e cumprimento do § 2º do art. 5º do Estatuto da Associação de Desenvolvimento Comunitário da Vila Mata, Tenente Ananias – RN, publica-se o presente edital no Diário Oficial do Município e nos grupos de WhatsApp existentes na nossa comunidade, tais como: “Folgados”, “Dourado”, “Amor de Primos”, “Comissão Arraiá Encontro das Gerações”, “14 Cavalgada da Vila Mata”, “Espaço Cultural da Vila Mata”, Associação Comunitária da Vila Mata (FUNDEC), “Famiação”, “As Patroas”, além dos comércios da comunidade como o de Antônio João da Paz e de Mara de Marieta, Farmácia de Ione e de Bruno Silvestre, entre outros.

Vila Mata, Tenente Ananias/RN, 20 de maio de 2025.

JOSÉ GILDEMAR ALVES DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:D0804CC5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 SRP

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, torna público a realização de licitação, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, tipo MENOR PREÇO POR AGRUPAMENTO DE ITENS “LOTE”, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário escolar, para atender as necessidades das escolas pertencentes ao município de Tenente Laurentino Cruz/RN. O edital encontra á disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, https://tenentelaurentinocruz.rn.gov.br/, e-mail: licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.**A sessão eletrônica será aberta às 09h:00m (horário de Brasília) do dia 03/06/2025**, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br

Tenente Laurentino Cruz/RN, 20 de maio de 2025.

THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Thomaz Gustavo Cortez da Silva
Código Identificador:E3BF4079

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 SRP

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, torna público a realização de licitação, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP (EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP), tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral, sem gás, própria para consumo humano. O edital encontra á disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, https://tenentelaurentinocruz.rn.gov.br/, e-mail: licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.**A sessão eletrônica será aberta às 09h:00m (horário de Brasília) do dia 04/06/2025**, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br

Tenente Laurentino Cruz/RN, 20 de maio de 2025.

THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Thomaz Gustavo Cortez da Silva
Código Identificador:2DE2732D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 139/2025-GP, DE 19 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a Cessão do Servidor Público para Exercer a suas atividades junto Prefeitura Municipal do Natal/RN, e dá Outras Providências”.

O Prefeito de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como:
CONSIDERANDOo oficio nº 525/2024 –GP da Prefeitura Municipal do Natal/RN

RESOLVE:

Art. 1° Ceder e colocar à disposição, com ônus para o órgão de destino, o servidor público, **MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA**, matrícula n.º 3166, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, para prestar os seus serviços junto à Prefeitura Municipal do Nata/RN Informamos que a responsabilidade pelo acompanhamento da frequência do funcionário cedido será do município requisitante.
Parágrafo Único. A licença será concedida do dia 1º de janeiro de 2025 ao dia 31 de dezembro de 2028.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 19 de maio de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA.
Prefeito do Município.

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:E1CCB239

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº 1/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie:Termo Aditivo nº 2ao Contrato nº 1/2024.
Locatário:Fundo Municipal de AssistênciaSocial de Tibau/RN – CNPJ:15.547.803/0001-38
Locador:ANTÔNIO RAILTON FERREIRA DA SILVA – CPF 049.925.204-72
Objeto do Contrato Original: Locação de um Imóvel localizado no Loteamento - 02, s/nº, centro, Tibau/RN, para Funcionamento do BOLSA FAMÍLIA e CRAS do Município de Tibau-RN.
Objeto Alterado: Locação de um Imóvel localizado no Loteamento - 02, s/nº, centro, Tibau/RN, para Funcionamento da 2ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar e Sede do 1º Pelotão de Polícia Militar, desta cidade de Tibau/RN
Objeto do Aditivo:Considerando a necessidade de adequação ao contrato nº 1/2024, a administração resolve alterar o objeto contratual a que se destina, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Locação de um Imóvel localizado no Loteamento - 02, s/nº, centro, Tibau/RN, para Funcionamento da 2ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar e Sede do 1º Pelotão de Polícia Militar, desta cidade de Tibau/RN".
Data de Assinatura:12 de maio de 2025
Dotação Orçamentaria:

Unidade Orçamentária:	04 .001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSI
Ação:	2122 - Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0034 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Tibau

Unidade Orçamentária:	04 .001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSI
Ação:	2122 - Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0034 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Região:	0001 - Tibau

Amparo Legal:art. 58 I e art. 65 I "a", ambos da Lei nº. 8.666/93, conforme, Dispensa nº 20/2023

CLARISSE REBOUÇAS DE SOUZA
Gestora do FMAS

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

ANTÔNIO RAILTON FERREIRA DA SILVA
Locador

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:55924038

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL - CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

APrefeitaConstitucional de Tibau no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, homologa o resultado do PROCESSO nº 310041/2025, Credenciamento nº 2/2025, cujo objeto é CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA COFFEE BREAK E COQUETES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TIBAU, para que produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada(s) a(s) empresa(s), abaixo relacionada(s), para assinatura do contratonos termos do artigo 90, da lei 14133/2021, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

JP LOCAÇÕES, SERVIÇOS E ALIMENTOS LTDA- CNPJ: 26.294.201/0001-32, foi credenciada no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 ; totalizando o valor de **R$ 265.779,50 (duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

Tibau/RN, 19 de maio de 2025.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:14111430

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DO TERMO DA DISPENSA Nº 033/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL
Contratada: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.770.238/0001-57
Processo nº 090/2025- Dispensa nº 033/2025–Comissão de Contratação
Objeto: REVISÃO DO VEÍCULO SAVEIRO RQI-7HI45PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR:R$**2.724,35 (dois mil setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos),**

MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL
Contratante

NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Jailma de Oliveira F. C. de Lima
Código Identificador:794A44FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025- SRP

O Município de Tibau do Sul/RN, através da Prefeitura Municipal**,**torna público atravésdo Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados por Portarias nº 012/2025e n°205/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade**PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, **DO TIPO MAIOR DESCONTO POR ITEM, PARA A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES) SOB O MAIOR DESCONTO OFERTADO, NA TABELA ABC FARMA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN**,cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, devendo ser observadas as seguintes disposições: **ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 03/06/2025**, às **09h00min**.**LOCAL/SITE:**www.portaldecompraspublicas.com.br.**REFERÊNCIA DE TEMPO:**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).O Edital estará disponível a partir do dia 22/05/2025para consulta e retirada de cópia no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Tibau do Sul/RN, 20de maiode 2025.

EWERTON WELLINGTON DA COSTA SILVA
Pregoeiro Oficial da PMTS.

Publicado por:
Ítala Maiara Marinho de Mederos
Código Identificador:B254FD43

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (DISPENSA) Nº 09/2025 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

Processo Administrativo **Nº 937/2025** - Objeto: Aquisição dos equipamentos permanente diversos necessários para instalação de uma sala de cinema, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Touros/RN. Maiores informações pelo Fone: 84 3263-2203, ou através do correio eletrônico licita@touros.rn.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br . Entrega das Propostas: a partir de 21/05/2025 às 08h00. Abertura das Propostas: 28/05/2025 às 15h01.

Touros, 20 de maio de 2025

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:D3328F0D

GABINETE CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

Processo Administrativo Nº 873/2025 **- Objeto:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais para modernização e ampliação da iluminação da orla e de bens imóveis do município de Touros/RN. Maiores informações pelo Fone: 84 3263-2203, ou através do correio eletrônico licita@touros.rn.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Entrega das Propostas: a partir de 21/05/2025 às 08h00 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das Propostas: 05/06/2025 às 09h01 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Touros, 20 de maio de 2025.

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:CE986FBC

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE DISTRATO

A Prefeitura Municipal de Touros vem **DISTRATAR** O Contrato que celebrou com **CLAUDIA JAQUELINE DA SILVA**, CPF/MF nº XXX.275.XXX-22, Agente de Endemias, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para prestação de serviço de excepcional interesse do Município, deixando este de produzir efeitos no mundo jurídico com data retroativa a partir do dia 05 de maio de 2025, conforme solicitação do memorando n° 253/2025.

Touros/RN, 20 de maio de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:2F3641AB

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE DISTRATO

A Prefeitura Municipal de Touros vem **DISTRATAR** O Contrato que celebrou com **BONIFÁCIO NUNES DE MIRANDA FILHO**, CPF/MF nº XXX.644.XXX-02, Agente de Endemias, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para prestação de serviço de excepcional interesse do Município, deixando este de produzir efeitos no mundo jurídico com data retroativa a partir do dia 05 de maio de 2025, conforme solicitação do memorando n° 254/2025.

Touros/RN, 20 de maio de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:6F15E366

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 10/2025

O Pregoeiro do Município de Touros/RN, nomeado através da portaria 13/2025, torna público, para conhecimento dos interessados que a(s) impugnação proposta pela(s) empresa(s) ALPHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 14.104.393/0001-98, foi conhecida e julgada totalmente improcedente, com base nos fundamentos constantes na ata de julgamento, que se encontra disponível para os interessados na sede desta Comissão, no Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. ou mediante solicitação através do e-mail: licita@touros.rn.gov.br.

Touros/RN, 20 de maio de 2025.

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:54F50468

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2022

Processo: 2.084/2022. **Pregão Eletrônico:** 30/2022. **Contratante: MUNICÍPIO DE TOUROS/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001-02,** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ, sob o nº 18.325.678/0001-00 e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOUROS**, CNPJ: 14.779.349/0001-88. **Contratado:** PROXXIMA TELECOMUNICACOES S.A; CNPJ: 40.120.343/0002-95. **Objeto:** Quarto termo aditivo, correspondente a 25% do quantitativo inicialmente contratado - contratação de empresa especializada capacitada para o fornecimento dos serviços de acesso a internet banda larga, assim como devido suporte técnico para atender os serviços essenciais das unidades administrativas do município de Touros/RN, secretarias, fundo municipal de saúde e fundo municipal de assistência social. **Valor total do termo aditivo** R$ 38.610,00. **Data de Assinatura:** 16/05/2025. **Vigência:** 16/05/2025 até 31/12/2025. **Fundamentação Legal:** Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: Pedro Ferreira de Farias Filho – Prefeito, Elisa Emanoely Bezerra Alves, Gestora do Fundo Municipal de Saúde e a Gestora do Fundo Municipal de assistência Social de Touros, Fernanda Barros Rocha Rodrigues. Contratada: Leonardo de Lima Gomes Filho, CPF/MF n° 046.xxx.024-09. **Testemunhas**: assinaturas no termo de contrato.

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:9E5D8974

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 981, DE 26 DE MARÇO DE 2025 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 981, DE 26 DE MARÇO DE 2025

"*AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TOUROS A REALIZAR COMPENSAÇÃO ENTRE CRÉDITO DECORRENTE DE DESAPROPRIAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA NO FUTURO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO DENOMINADO LOTEAMENTO MARCO DE TOUROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compensar o crédito de **R$ 3.560.000,00 (três milhões e quinhentos e sessenta mil reais),** decorrente de indenização por desapropriação de área pertencente aos senhores Marildo Teixeira de Farias, Marilma de Farias Ginani, Murilo Teixeira de Farias, Marconêz Teixeira de Farias, José Mário de Farias Júnior, Marcone Teixeira de Farias, Mariza Teixeira De Farias, Moacir Teixeira de Farias, com crédito tributário de igual valor, a ser utilizado exclusivamente no futuro empreendimento imobiliário denominado **Loteamento Marco de Touros**, localizado na Avenida José de Farias/RN-023, especificamente na área remanescente da Matrícula nº **8.564**, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Touros/RN.

Parágrafo Único: Sob o imóvel objeto da desapropriação será edificado o prédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), conforme previsto no Decreto de Utilidade Pública nº 173, de 19 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. O crédito tributário concedido nos termos desta Lei poderá ser utilizado para a compensação de tributos municipais incidentes sobre o **futuro loteamento**, incluindo, mas não se limitando a:

I – IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) devido sobre os lotes do empreendimento;
II – ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) incidente sobre obras e serviços realizados no loteamento;
III – Taxas municipais vinculadas ao licenciamento, à infraestrutura urbana e à regularização do loteamento;
IV – Outras obrigações fiscais de natureza municipal compatíveis com a finalidade do crédito tributário.

Art. 3º. O crédito tributário deverá ser utilizado no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data da assinatura da Escritura Pública de Desapropriação Amigável, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa e autorização expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A utilização do crédito tributário será realizada mediante requerimento administrativo, nos termos da legislação tributária municipal vigente, sendo vedada sua transferência a terceiros, salvo expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) a área desapropriada mencionada no artigo 1º desta Lei, destinada exclusivamente à construção de sua unidade educacional.

Parágrafo único. A doação será automaticamente revertida ao patrimônio do Município caso não sejam iniciadas as obras no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Touros/RN, 26 de março de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

**Republicada por incorreção.
Código identificador: 7E5FB9A4
Edição 3505

Publicado por:
Francisa Nilma Dos Santos
Código Identificador:A2F7C745

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 982, DE 04 DE ABRIL DE 2025 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 982, DE 04 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA NARA ALVES CONRADO, LOCALIZADA NO JARDIM TRANSATLÂNTICO, NO DISTRITO DE CARNAUBINHA, MUNICÍPIO DE TOUROS/RN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica oficialmente denominada **Rua Nara Alves Conrado** a via pública anteriormente identificada como **Rua Potengi**, localizada no **Jardim Transatlântico**, no distrito de **Carnaubinha - Touros/RN**, CEP **59584-000**.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar as providências necessárias para a instalação da placa de nomenclatura correspondente à via pública mencionada no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Touros/RN, 04 de abril de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal de Touros/RN

**Republicada por incorreção
Código identificador: 9DC48BC4
EDIÇÃO 3512

Publicado por:
Francisa Nilma Dos Santos
Código Identificador:5CB1D5E3

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 983, DE 16 DE ABRIL DE 2025 - REPUVBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 983, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a ratificar a participação do Município de Touros no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios do Mato Grande do Rio Grande do Norte (CIM-MATO GRANDE/RN), bem como a adequar sua execução orçamentária ao Novo Regime Jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e na conformidade do que dispõe os art. 68, III c/c o art. 97, VIII e XVI, da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município a**ratificar sua participação noConsórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios do Mato Grande do Rio Grande do Norte (CIM-MATO GRANDE/RN),**visando propiciar o desenvolvimento sustentável, econômico e social da região.

ParágrafoÚnico.Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos, adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma à manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 2º. O CIM-MATO GRANDE/RN é constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de Associação de direito público, Estatuto próprio e atendimento aos requisitos da legislação.

Parágrafo Único. O Consórcio Público obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam sua legislação especial, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado pela Lei federal nº 11.107/2005 e Constituição Federal, artigos 180 e 241.

Art. 3º. O Município poderá firmar contrato de gestão associada com o CIM-MATO GRANDE/RN, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos relacionados com o desenvolvimento dos seus múltiplos objetivos, dispensada a licitação.

Parágrafo Único.Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços prestados pelo Consórcio e relacionados com suas finalidades, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de interesse do Município consorciado.

Art. 4º. O Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município, pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Parágrafo único.Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 5º- Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizados nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º. Os recursos necessários para atender às obrigações assumidas com o CIM-MATO GRANDE/RN advirão de dotação orçamentária específica aberta no Orçamento Geral do Município em favor do referido Consórcio Público, conforme as normas de elaboração de orçamento público e de créditos orçamentários.

Parágrafo único. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir crédito especial, no valor mínimo de 0,2% (zero vírgula dois) do FPM no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso I, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade, caso já não o tenha feito.

Art. 8°. A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções e no Estatuto do CIM-MATO GRANDE/RN.

Art. 9°. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante Lei por todos os entes Consorciados.

Art. 10. Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 11. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Touros/RN, 16 de abril de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito de Touros/RN

**Republicada por Incorreção.
Código Identificador: C633AD66
Edição: 3520

Publicado por:
Francisa Nilma Dos Santos
Código Identificador:5A758BF5

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 985, DE 23 DE ABRIL DE 2025 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 985, DE 23 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESCOTEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e na conformidade do que dispõe os art. 68, III c/c o art. 97, VIII e XVI, da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que as escolas da rede municipal de ensino de Touros poderão disponibilizar suas instalações, às sextas-feiras, sábados e domingos, para a realização de atividades promovidas pelos grupos escoteiros oficialmente reconhecidos e em funcionamento no município.
Art. 2º. O uso dos espaços escolares pelos grupos escoteiros estará condicionado ao cumprimento das seguintes normas:
I – as atividades deverão estar alinhadas aos princípios e valores do Movimento Escoteiro, promovendo educação, cidadania e desenvolvimento social;
II – a utilização das dependências escolares deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante solicitação formal do grupo escoteiro;
III – os grupos escoteiros deverão zelar pela conservação do espaço utilizado, deixando o local em perfeitas condições de uso após as atividades;
IV – as atividades realizadas não deverão interferir no funcionamento normal da escola, sendo vedado qualquer prejuízo à estrutura física ou ao calendário letivo;
V – sempre que possível, as atividades devem contar com a participação de membros da comunidade escolar, incentivando a integração entre os estudantes e o Movimento Escoteiro.
Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com os grupos escoteiros para fomentar atividades extracurriculares e projetos de educação complementar, dentro do programa Escotismo nas Escolas.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Touros/RN, 23 de abril de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito de Touros/RN

**Republicada por Incorreção.
Código Identificador: 4C4D07F6
Edição: 3523

Publicado por:
Francisa Nilma Dos Santos
Código Identificador:C86C0ACC

GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 524/2025 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL À SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao senhor **MILTON RANGEL GOMES DE MELO**, motorista contratado do Município de Touros/RN, Matrícula de nº 2271-3, inscrito no CPF/MF sob nº 379.457.424-91, 1 (uma) e ½ (meia) diária Estadual, ao valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R$ 300,00 (trezentos reais), conforme determina a Lei Municipal n° 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025**,** em seu artigo 3°, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoite, nos dias 24 e 25 de maio de 2025, uma vez que está transportando paciente, que realizará cirurgia no Hospital Dr. Mariano Coelho – Currais Novos/RN.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após constatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registrem, publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 20 de maio de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:03B34BA9

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº 03/2025.

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº 03/2025, parte integrante do Processo nº 06/2025, fundamentada no **Art. 75, II, § 2º da Lei: 14.133/2021**, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação de FRANÇA MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS - CNPJ: 18.340.254/0001-14, saiu vencedora pelo maior percentual de desconto de 6,5(%), SOB O VALOR TOTAL GLOBAL, referente à Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos na forma estabelecida na planilha de insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índices de Construção Civil – SINAPI e tabelas auxiliares – Relatório Analítico de Insumos, para atendimento às necessidades do SAAE de Touros/RN
RATIFICO, conforme preconiza a Lei: 14.133/2021 em sua atual redação, o Despacho da Ilustríssima Sra. Cyntia Fernanda Costa Borges, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Touros/RN, 19 de maio de 2025.

EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS
Presidente do SAAE/TOUROS

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:C9F543B4

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº 04/2025.

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº 04/2025, parte integrante do Processo nº 07/2025, fundamentada no **Art. 75, II, § 2º da Lei: 14.133/2021**, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação de **Casa & Construção** - CNPJ: 26.733.851/0001-37, saiu vencedora pelo o maior percentual de desconto de acordo com os itens, Item: 01 – 2(%), 02 - 5(%), 03 - 3(%), 04 - 5(%), 05 - 2(%), 06 - 5(%), 07 - 3(%), 08 - 3(%), 09 - 5(%), 10 - 3(%), SOB O VALOR TOTAL POR ITEM, referente à Contratação de empresa para aquisição de material de construção geral, considerando o maior desconto sobre o Banco de Preços da CAERN e a Tabela SINAPI. conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.
RATIFICO, conforme preconiza a Lei: 14.133/2021 em sua atual redação, o Despacho da Ilustríssima Sra. Cyntia Fernanda Costa Borges, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.
Touros/RN, 19 de maio de 2025.

EDVALDO DOS SANTOS DE MEDEIROS
Presidente do SAAE/Touros

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:E4E85A73

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 028/25

CONTRATO Nº.....: 028/2025
ORIGEM.....: ADESÃO AO PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2024
ORGAO GERENCIADOR: CONSANE – CONSÓCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CNPJ Nº 24.990.099/0001-84
ORGAO ADERENTE..: MUNICIPIO DE TRIUNFO POTIGUAR, CNPJ Nº 01.612.376/0001-10.
CONTRATADA(O).....: APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ Nº 06.198.597/0001-07
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MOBILIA ESCOLAR (CONJUNTO ALUNO ADULTO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ENSINO DO MUNICIPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN.
VALOR TOTAL.....: R$ 30.960,00 (trinta mil, novecentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA.....: 20 de maio de 2025 a 30 de dezembro de 2025
DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2025

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:3A68D193

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 0359, DE 20 DE MAIO DE 2025 – GPMU.

PORTARIA N.º 0359, DE 20 DE MAIO DE 2025 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA FUNÇÃO DE VICE DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO a Portaria n° 0345/2025, de 12 de maio de 2025, que Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão de Diretor da Escola Municipal Maria Gorete de Carvalho Macedo, o Sr. Inácio Araújo de Souza.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR para o biênio 2025-2026, o Sr. **JOÃO LINO DE MENDONÇA NETO** para o cargo de Vice-Diretor da Escola Municipal Professora Maria Gorete de Carvalho Macêdo, localizada na Rua José Lopes, no Município de Upanema/RN.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:CDCE81A9

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0360/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025 - GPMU.

PORTARIA Nº 0360/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025 - GPMU.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. RENAN MENDONÇA FERNANDES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal e,

Resolve:

Art. 1º. DESIGNAR, sem adicional de gratificação, para o exercício da função de Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) do Município de Upanema/RN, o servidor abaixo identificado:

EDINAEL CASTRO DE MELO, CPF: 099.848.024-00, matrícula 1528.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:82580522

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0361/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025 - GPMU.

PORTARIA Nº 0361/2025, DE 20 DE MAIO DE 2025 - GPMU.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. RENAN MENDONÇA FERNANDES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal e,

Resolve:

Art. 1º. DESIGNAR, sem adicional de gratificação, para o exercício da função de Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (LAI) do Município de Upanema/RN, o servidor abaixo identificado:

FRANCISCO JARIAN DAS CHAGAS SOUZA, CPF: 072.491.554-07, matrícula 1498.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:12200DFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2025 **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: QUEZIA CRISTINA CARLOS FERNANDES GAMA, CPF: 059.536.494-28
Objeto: Contratação por tempo determinado de selecionados no Processo Seletivo Simplificado – PSS da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

VALOR: o valor mensal a ser pago para a contratação por tempo determinado será de R$ 2.403,51 (dois mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e um centavos) mensal, perfazendo o valor total de R$ 28.842,12 (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e doze centavos) em 12 (doze) meses.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
08.002 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO
2087 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 70%
2089 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 70%
2090 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 70%
NATUREZA
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE
15401070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 70%

VIGENCIA: 14/04/2025 a 14/04/2026.
Fundamentação: Lei Municipal n. 848 de 18 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Assinado Pelo Contratante

QUEZIA CRISTINA CARLOS FERNANDES GAMA,
CPF: 059.536.494-28
Assinado Pelo Contratado(a)

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:989B4867

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: RANIELLI CARLA SANTOS DE CARVALHO, CPF: 058.684.624-75
Objeto: Contratação por tempo determinado de selecionados no Processo Seletivo Simplificado – PSS da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: o valor mensal a ser pago para a contratação por tempo determinado será de R$ 1.867,13 (mil oitocentos e sessenta e sete reais e treze centavos) mensal, perfazendo o valor total de R$ 22.405,56 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos) em 12 (doze) meses.

Ação 2098 – Funcionamento do Programa Agente Comunitário de Saúde – PAC'S;
Unidade Orçamentária 09.002 – Fundo Municipal de Saúde;
Função 10 – Saúde;
Sub Função 301 – Atenção Básica;
Elemento da Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado Pessoal Civil;
Fonte 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde.
Fonte 16000000 – Transferências fundo a fundo de recursos no SUS, provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

VIGENCIA: 16/05/2025 a 16/05/2026.

Fundamentação: Lei Municipal n. 848 de 18 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Assinado Pelo Contratante

RANIELLI CARLA SANTOS DE CARVALHO,
CPF: 058.684.624-75
Assinado Pelo Contratado (a)

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:541EB7D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: NEUSA DA SILVA SOARES, CPF: 025.734.524-84
Objeto: Contratação por tempo determinado de selecionados no Processo Seletivo Simplificado – PSS da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: o valor mensal a ser pago para a contratação por tempo determinado será de R$ 1.867,13 (mil oitocentos e sessenta e sete reais e treze centavos) mensal, perfazendo o valor total de R$ 22.405,56 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos) em 12 (doze) meses.

Ação 2098 – Funcionamento do Programa Agente Comunitário de Saúde – PAC'S;
Unidade Orçamentária 09.002 – Fundo Municipal de Saúde;
Função 10 – Saúde;
Sub Função 301 – Atenção Básica;
Elemento da Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado Pessoal Civil;
Fonte 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde.
Fonte 16000000 – Transferências fundo a fundo de recursos no SUS, provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

VIGENCIA: 16/05/2025 a 16/05/2026.
Fundamentação: Lei Municipal n. 848 de 18 de fevereiro de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ASSINADO PELO CONTRATANTE
NEUSA DA SILVA SOARES, CPF: 025.734.524-84
ASSINADO PELO CONTRATADO (A)

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:B03E5B9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: FRANCENILDO DE OLIVEIRA MOURA, CPF: 011.592.114-18
Objeto: Contratação por tempo determinado de selecionados no Processo Seletivo Simplificado – PSS da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: o valor mensal a ser pago para a contratação por tempo determinado será de R$ 1.867,13 (mil oitocentos e sessenta e sete reais e treze centavos) mensal, perfazendo o valor total de R$ 22.405,56 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos) em 12 (doze) meses.

Ação 2099 – Funcionamento do Programa de Vigilância em Saúde;
Unidade Orçamentária 09.002 – Fundo Municipal de Saúde;
Função 10 – Saúde;
Sub Função 304 – Vigilância Sanitária;
Elemento da Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado Pessoal Civil;
Fonte 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde.
Fonte 16000000 – Transferências fundo a fundo de recursos no SUS, provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

VIGENCIA: 16/05/2025 a 16/05/2026.
Fundamentação: Lei Municipal n. 848 de 18 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Assinado Pelo Contratante

FRANCENILDO DE OLIVEIRA MOURA,
CPF: 011.592.114-18
Assinado Pelo Contratado (a)

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:49D62954

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: GLEIZER ISRAEL OLIVEIRA DE CARVALHO, CPF: 086.789.624-88
Objeto: Contratação por tempo determinado de selecionados no Processo Seletivo Simplificado – PSS da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: o valor mensal a ser pago para a contratação por tempo determinado será de R$ 1.867,13 (mil oitocentos e sessenta e sete reais e treze centavos) mensal, perfazendo o valor total de R$ 22.405,56 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos) em 12 (doze) meses.

Ação 2099 – Funcionamento do Programa de Vigilância em Saúde;
Unidade Orçamentária 09.002 – Fundo Municipal de Saúde;
Função 10 – Saúde;
Sub Função 304 – Vigilância Sanitária;
Elemento da Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado Pessoal Civil;
Fonte 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde.
Fonte 16000000 – Transferências fundo a fundo de recursos no SUS, provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

VIGENCIA: 16/05/2025 a 16/05/2026.
Fundamentação: Lei Municipal n. 848 de 18 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Assinado Pelo Contratante

GLEIZER ISRAEL OLIVEIRA DE CARVALHO,
CPF: 086.789.624-88
Assinado Pelo Contratado (a)

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:4B36CAFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: HAROLDO BEZERRA OLIVEIRA, CPF: 028.315.044-06
Objeto: Contratação por tempo determinado de selecionados no Processo Seletivo Simplificado – PSS da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: o valor mensal a ser pago para a contratação por tempo determinado será de R$ 1.867,13 (mil oitocentos e sessenta e sete reais e treze centavos) mensal, perfazendo o valor total de R$ 22.405,56 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos) em 12 (doze) meses.

Ação 2099 – Funcionamento do Programa de Vigilância em Saúde;
Unidade Orçamentária 09.002 – Fundo Municipal de Saúde;
Função 10 – Saúde;
Sub Função 304 – Vigilância Sanitária;
Elemento da Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado Pessoal Civil;
Fonte 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde.
Fonte 16000000 – Transferências fundo a fundo de recursos no SUS, provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.
VIGENCIA: 16/05/2025 a 16/05/2026.
Fundamentação: Lei Municipal n. 848 de 18 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Assinado Pelo Contratante

HAROLDO BEZERRA OLIVEIRA,
CPF: 028.315.044-06
Assinado Pelo Contratado (a)

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:C2368D4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: IVANALDO RIBEIRO DA SILVA, CPF: 084.337.794-19
Objeto: Contratação por tempo determinado de selecionados no Processo Seletivo Simplificado – PSS da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: o valor mensal a ser pago para a contratação por tempo determinado será de R$ 1.867,13 (mil oitocentos e sessenta e sete reais e treze centavos) mensal, perfazendo o valor total de R$ 22.405,56 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos) em 12 (doze) meses.

Ação 2099 – Funcionamento do Programa de Vigilância em Saúde;
Unidade Orçamentária 09.002 – Fundo Municipal de Saúde;
Função 10 – Saúde;
Sub Função 304 – Vigilância Sanitária;
Elemento da Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado Pessoal Civil;
Fonte 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde.
Fonte 16000000 – Transferências fundo a fundo de recursos no SUS, provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

VIGENCIA: 16/05/2025 a 16/05/2026.
Fundamentação: Lei Municipal n. 848 de 18 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Assinado Pelo Contratante

IVANALDO RIBEIRO DA SILVA,
CPF: 084.337.794-19
Assinado Pelo Contratado (a)

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:76F4023B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: JOSE ROCHA DA SILVA, CPF: 736.783.924-15
Objeto: Contratação por tempo determinado de selecionados no Processo Seletivo Simplificado – PSS da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: o valor mensal a ser pago para a contratação por tempo determinado será de R$ 1.867,13 (mil oitocentos e sessenta e sete reais e treze centavos) mensal, perfazendo o valor total de R$ 22.405,56 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos) em 12 (doze) meses.

Ação 2099 – Funcionamento do Programa de Vigilância em Saúde;
Unidade Orçamentária 09.002 – Fundo Municipal de Saúde;
Função 10 – Saúde;
Sub Função 304 – Vigilância Sanitária;
Elemento da Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado Pessoal Civil;

Fonte 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde.
Fonte 16000000 – Transferências fundo a fundo de recursos no SUS, provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

VIGENCIA: 16/05/2025 a 16/05/2026.
Fundamentação: Lei Municipal n. 848 de 18 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Assinado Pelo Contratante

JOSE ROCHA DA SILVA,
CPF: 736.783.924-15
Assinado Pelo Contratado (a)

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:0F529010

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: SAMYO PATRICIO MEDEIROS DOS SANTOS, CPF: 012.855.424-01
Objeto: Contratação por tempo determinado de selecionados no Processo Seletivo Simplificado – PSS da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: o valor mensal a ser pago para a contratação por tempo determinado será de R$ 1.867,13 (mil oitocentos e sessenta e sete reais e treze centavos) mensal, perfazendo o valor total de R$ 22.405,56 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos) em 12 (doze) meses.
Ação 2099 – Funcionamento do Programa de Vigilância em Saúde;
Unidade Orçamentária 09.002 – Fundo Municipal de Saúde;
Função 10 – Saúde;
Sub Função 304 – Vigilância Sanitária;
Elemento da Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado Pessoal Civil;
Fonte 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde.
Fonte 16000000 – Transferências fundo a fundo de recursos no SUS, provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

VIGENCIA: 16/05/2025 a 16/05/2026.
Fundamentação: Lei Municipal n. 848 de 18 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Assinado Pelo Contratante

SAMYO PATRICIO MEDEIROS DOS SANTOS,
CPF: 012.855.424-01
Assinado Pelo Contratado (a)

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:DE1731B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: ANTONIO ALCIGERES DA SILVA CPF: 009.498.874-98
Objeto: Contratação por tempo determinado de selecionados no Processo Seletivo Simplificado – PSS da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: o valor mensal a ser pago para a contratação por tempo determinado será de R$ 1.867,13 (mil oitocentos e sessenta e sete reais e treze centavos) mensal, perfazendo o valor total de R$ 22.405,56 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos) em 12 (doze) meses.
Ação 2099 – Funcionamento do Programa de Vigilância em Saúde;
Unidade Orçamentária 09.002 – Fundo Municipal de Saúde;
Função 10 – Saúde;
Sub Função 304 – Vigilância Sanitária;
Elemento da Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado Pessoal Civil;
Fonte 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde.
Fonte 16000000 – Transferências fundo a fundo de recursos no SUS, provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

VIGENCIA: 16/05/2025 a 16/05/2026.
Fundamentação: Lei Municipal n. 848 de 18 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Assinado Pelo Contratante

ANTONIO ALCIGERES DA SILVA
CPF: 009.498.874-98
Assinado Pelo Contratado (a)

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:EFA3F199

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: FLAVIA MARIA DE MEDEIROS CPF: 709.503.644-60
Objeto: Contratação por tempo determinado de selecionados no Processo Seletivo Simplificado – PSS da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: o valor mensal a ser pago para a contratação por tempo determinado será de R$ 1.867,13 (mil oitocentos e sessenta e sete reais e treze centavos) mensal, perfazendo o valor total de R$ 22.405,56 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos) em 12 (doze) meses.

Ação 2099 – Funcionamento do Programa de Vigilância em Saúde;
Unidade Orçamentária 09.002 – Fundo Municipal de Saúde;
Função 10 – Saúde;
Sub Função 304 – Vigilância Sanitária;
Elemento da Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado Pessoal Civil;
Fonte 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde.
Fonte 16000000 – Transferências fundo a fundo de recursos no SUS, provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

VIGENCIA: 16/05/2025 a 16/05/2026.
Fundamentação: Lei Municipal n. 848 de 18 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Assinado Pelo Contratante

FLAVIA MARIA DE MEDEIROS
CPF: 709.503.644-60
Assinado Pelo Contratado (a)

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:3CAD40E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: MISLÂNDIA DE MEDEIROS VALE, CPF: 094.389.354-28
Objeto: Contratação por tempo determinado de selecionados no Processo Seletivo Simplificado – PSS da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: o valor mensal a ser pago para a contratação por tempo determinado será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensal, perfazendo o valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) em 12 (doze) meses.

Unidade Orçamentária 09.002 – Fundo Municipal de Saúde;
Ação 2031 – Manutenção da atenção Especializada à Saúde – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS;
Função 10 – Saúde;
Sub Função 122 – Administração Geral;
Programa 0020 – Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
Elemento da Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado Pessoal Civil;
Fonte 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde.
Fonte 16000000 – Transferências fundo a fundo de recursos no SUS, provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.
Fonte: 16050000 – Assistência Financeira da União destinada à complementação so pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

VIGENCIA: 16/05/2025 a 16/05/2026.
Fundamentação: Lei Municipal n. 848 de 18 de fevereiro de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ASSINADO PELO CONTRATANTE
MISLÂNDIA DE MEDEIROS VALE, CPF: 094.389.354-28
ASSINADO PELO CONTRATADO (A)

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:40A74770

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: IGHOR MARX ANDRADE CALIXTO, CPF: 093.094.104-77
Objeto: Contratação por tempo determinado de selecionados no Processo Seletivo Simplificado – PSS da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: o valor mensal a ser pago para a contratação por tempo determinado será de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensal, perfazendo o valor total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em 12 (doze) meses.

Unidade Orçamentária 09.002 – Fundo Municipal de Saúde;
Ação 2031 – Manutenção da atenção Especializada à Saúde – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS;
Função 10 – Saúde;
Sub Função 122 – Administração Geral;
Programa 0020 – Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
Elemento da Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado Pessoal Civil;
Fonte 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde.
Fonte 16000000 – Transferências fundo a fundo de recursos no SUS, provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.
Fonte: 16050000 – Assistência Financeira da União destinada à complementação so pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

VIGENCIA: 16/05/2025 a 16/05/2026.
Fundamentação: Lei Municipal n. 848 de 18 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Assinado Pelo Contratante

IGHOR MARX ANDRADE CALIXTO,
CPF: 093.094.104-77
Assinado Pelo Contratado (a)

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:7A2715C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: RHADJA EMANUELLY BEZERRA COSTA GURGEL, CPF: 116.326.634-57
Objeto: Contratação por tempo determinado de selecionados no Processo Seletivo Simplificado – PSS da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: o valor mensal a ser pago para a contratação por tempo determinado será de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensal, perfazendo o valor total de R$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais) em 12 (doze) meses.

Unidade Orçamentária 09.002 – Fundo Municipal de Saúde;
Ação 2031 – Manutenção da atenção Especializada à Saúde – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS;
Função 10 – Saúde;
Sub Função 122 – Administração Geral;
Programa 0020 – Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
Elemento da Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado Pessoal Civil;
Fonte 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde.
Fonte 16000000 – Transferências fundo a fundo de recursos no SUS, provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.
Fonte: 16050000 – Assistência Financeira da União destinada à complementação so pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

VIGENCIA: 16/05/2025 a 16/05/2026.
Fundamentação: Lei Municipal n. 848 de 18 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Assinado Pelo Contratante

RHADJA EMANUELLY BEZERRA COSTA GURGEL,
CPF: 116.326.634-57
Assinado Pelo Contratado (a)

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:A88BFFA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: MARIA JUCIANA DA ROCHA, CPF: 082.677.964-60
Objeto: Contratação por tempo determinado de selecionados no Processo Seletivo Simplificado – PSS da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: o valor mensal a ser pago para a contratação por tempo determinado será de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensal, perfazendo o valor total de R$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais) em 12 (doze) meses.

Unidade Orçamentária 09.002 – Fundo Municipal de Saúde;
Ação 2031 – Manutenção da atenção Especializada à Saúde – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS;
Função 10 – Saúde;
Sub Função 122 – Administração Geral;
Programa 0020 – Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
Elemento da Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado Pessoal Civil;
Fonte 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Fonte 16000000 – Transferências fundo a fundo de recursos no SUS, provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.
Fonte: 16050000 – Assistência Financeira da União destinada à complementação so pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

VIGENCIA: 16/05/2025 a 16/05/2026.
Fundamentação: Lei Municipal n. 848 de 18 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Assinado Pelo Contratante

MARIA JUCIANA DA ROCHA,
CPF: 082.677.964-60
Assinado Pelo Contratado (a)

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:2815A596

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: ANGELA MARIA GOMES, CPF: 090.030.264-08
Objeto: Contratação por tempo determinado de selecionados no Processo Seletivo Simplificado – PSS da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: o valor mensal a ser pago para a contratação por tempo determinado será de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensal, perfazendo o valor total de R$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais) em 12 (doze) meses.

Unidade Orçamentária 09.002 – Fundo Municipal de Saúde;
Ação 2031 – Manutenção da atenção Especializada à Saúde – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS;
Função 10 – Saúde;
Sub Função 122 – Administração Geral;
Programa 0020 – Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
Elemento da Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado Pessoal Civil;
Fonte 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde.
Fonte 16000000 – Transferências fundo a fundo de recursos no SUS, provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.
Fonte: 16050000 – Assistência Financeira da União destinada à complementação so pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

VIGENCIA: 16/05/2025 a 16/05/2026.
Fundamentação: Lei Municipal n. 848 de 18 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Assinado Pelo Contratante

ANGELA MARIA GOMES,
CPF: 090.030.264-08
Assinado Pelo Contratado (a)

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:64349F72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: CRISTIANE ROCHELE MOURA GONDIM DE ARAUJO OLIVEIRA, CPF: 039.485.454-30
Objeto: Contratação por tempo determinado de selecionados no Processo Seletivo Simplificado – PSS da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: o valor mensal a ser pago para a contratação por tempo determinado será de R$ R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensal, perfazendo o valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) em 12 (doze) meses.

Unidade Orçamentária 09.002 – Fundo Municipal de Saúde;
Ação 2031 – Manutenção da atenção Especializada à Saúde – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS;
Função 10 – Saúde;
Sub Função 122 – Administração Geral;
Programa 0020 – Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
Elemento da Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado Pessoal Civil;
Fonte 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde.
Fonte 16000000 – Transferências fundo a fundo de recursos no SUS, provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.
Fonte: 16050000 – Assistência Financeira da União destinada à complementação so pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

VIGENCIA: 16/05/2025 a 16/05/2026.
Fundamentação: Lei Municipal n. 848 de 18 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Assinado Pelo Contratante

CRISTIANE ROCHELE MOURA GONDIM DE ARAUJO OLIVEIRA,
CPF: 039.485.454-30
Assinado Pelo Contratado (a)

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:E1B5671B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: IONE CASUSA FERNANDES LOPES, CPF: 083.267.214-92
Objeto: Contratação por tempo determinado de selecionados no Processo Seletivo Simplificado – PSS da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: o valor mensal a ser pago para a contratação por tempo determinado será de R$ R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensal, perfazendo o valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) em 12 (doze) meses.

Unidade Orçamentária 09.002 – Fundo Municipal de Saúde;
Ação 2031 – Manutenção da atenção Especializada à Saúde – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS;
Função 10 – Saúde;
Sub Função 122 – Administração Geral;
Programa 0020 – Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
Elemento da Despesa 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado Pessoal Civil;
Fonte 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com ações e serviços públicos de saúde.
Fonte 16000000 – Transferências fundo a fundo de recursos no SUS, provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.
Fonte: 16050000 – Assistência Financeira da União destinada à complementação so pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

VIGENCIA: 16/05/2025 a 16/05/2026.
Fundamentação: Lei Municipal n. 848 de 18 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Assinado Pelo Contratante

IONE CASUSA FERNANDES LOPES,
CPF: 083.267.214-92
Assinado Pelo Contratado (a)

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:BBC48FA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA DE VENHA VER
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº03/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº03/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Venha-Ver/RN, comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidadePREGÃO, na formaELETRÔNICA, do tipoMENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto a contratação de empresa para serviço de locação de Veículo do tipo ambulância furgão pequena, em caráter permanente. A sessão pública se dará a partir das08h30min(horário de Brasília-DF) do **dia03 de junho de 2025**, através do site www.bbmnetlicitacoes.com.br. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, decreto Municipal nº 002, de 18 de janeiro de 2024 e as exigências estabelecidas neste Edital. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua José Bernardo de Aquino, 53, Centro, Venha-Ver/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 08h00mim às 13h00mim, como também no site http://venhaver.rn.gov.br/. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@venhaver.rn.gov.br.

Venha-Ver, 20 de maio de 2025.

SANDRO PESSOA DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:BA20D066

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N°. 20230024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN – CNPJ: 08.169.278/0001-07.
CONTRATADA: CLINICA DE OLHOS SANTO ANDRE LTDA, cadastrado no CNPJ/MF: 08.372.567/0001-09.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CHAMAMENTO PÚBLICO, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 57, Inc. I da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA Validade: 12 (doze) meses, à partir da data de sua assinatura. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Vila Flor/RN, 10 de Fevereiro de 2025.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA
Prefeita Constitucional
Contratante

Clinica de Olhos Santo Andre LTDA
CNPJ/MF: 08.372.567/0001-09
Contratada
LUIS HENRIQUE LOPES LIRA
CPF/MF: 053.041.704-90
Representante Legal

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:C759BBA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 030/2025 - SME

Nomeia membros para o Conselho de Almentação Escolar-CAE, no âmbito do município de Vila Flor-RN.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a nova composição do Conselho Municipal de Alimentação-CAE de Vila Flor/RN, para o quatriênio 2025/2029, com os seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo:
Titular**: Valdeir Félix Barbosa**
CPF: **701.XXX.XXX-10**
Suplente: **Sayonara Lorena campos de Melo Ferreira**
CPF: **075.XXX.XXX-59**

Representantes da Sociedade Civil:
Titular: **Gércila Carla Cândido**
CPF: **068.XXX.XXX-96**
Titular: **Henrique Cassiano Xavier**
CPF: **914.XXX.XXX.-68**
Suplente: Jéssica Caroline Ramos Fernandes CPF: 106 .XXX.XXX-58
Suplente:**Katiene Cruz Martins**
CPF: **071 .XXX.XXX-27**

Representantes do segmento de pais de alunos:
Titular: Yara Carolina Amaro de Matos
CPF: 706.XXX.XXX-88
Titular**: Nadja Mikaella da Silva Bezerra**
CPF: **066.XXX.XXX-77**
Suplente: **Wanderlea Felismino da Silva**
CPF: **101.XXX.XXX-10**
Suplente: **Suelem do Nascimento**
CPF: **124.XXX.XXX-02**

Representantes do segmento dos discentes:
Titular: **Maria do Desterro Cruz de Santana**
CPF: **091.XXX.XXX-99**
Suplente: **Mônica Ramona Bezerra da Silva**
CPF: **.XXX.XXX-**

Representante do segmento dos trabalhadores em Educação:
Titular: **Maria de Lourdes Carlos**
CPF: **466.XXX.XXX-04**
Suplente: **Maria da Conceição Cruz de Santana**
CPF: **812.XXX.XXX-15**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Vila Flor/RN, em 20 de Maio de 2025.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:2CD739F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

SECRETARIA MUN DE CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 MESTRE JOSÉ DAMASCENO PREMIAÇÃO TRAJETÓRIA MESTRES CULTURAIS

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, Mestres culturais do Município de Florânia -RN

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este edital homenageia o MESTRE JOSÉ DAMASCENO que muito representou e representa sua importância para a cultura de Florânia -RN.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura.
Desejamos sucesso!

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos Mestres culturais doMunicípio de Florânia -RN
Deste modo, Prefeitura Municípal de Florânia -RN torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

INFORMAÇÕES GERAIS
Objeto do edital
O objeto deste Edital é a seleção de propostas culturais de premiação a mestres da cultura popular pela trajetória artístico-cultural para receberem apoio financeiro, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais doMunicípio de Florânia -RN.
Quantidade de projetos selecionados
Serão selecionados 10 (dez) projetos.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

Valor total do edital
Cada projeto receberá o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
O valor total deste edital é de R$ 25.000.00 (Vinte e cinco mil reais)
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: MANUTENÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – PREMIAÇÕES CULTURAIS ARTÍSTICAS, CIENTÍFICA, DESPORTIVA E OUTRAS
Sobre o valor total repassado pelo Município de Florânia -RN ao Mestre cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.
Prazo de inscrição
De 00:00 horas do dia 20/05/2025 até às 00:00 horas do dia 30/05/2025.
As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.
Quem pode participar
Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que reside atua noMunicípio de Florânia -RN há pelo menos20 anos contribuindo com a manutenção das tradições
Mestre ou Mestra cultural Cultural é uma pessoa reconhecida pela sua comunidade por possuir conhecimentos e práticas tradicionais, transmitidos de geração em geração, que são essenciais para a preservação e continuidade das expressões culturais. São considerados guardiões da cultura popular, transmitindo saberes e memórias de forma oral, corporal e vivencial.
O (A) Mestre (a) cultural pode ser:
I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)**;**
Na hipótese de mestres culturais não serem alfabetizados ou portador de deficiência, será necessário indicar pelo propositor uma pessoa física parente de primeiro grau (filho irmão ou cônjuge) como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de premiação; esta representação será formalizada em declaração assinada reconhecida em cartório pelo (a) Mestre (a) Cultural com cópia do RG do representante legal anexa. Os recursos de premiação deverão ser depositados na conta do agraciado ficando impedido do representante receber valores pelo representado.
Quem NÃO pode participar
Não pode se inscrever neste Edital, mestres culturais que:
I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
lV – Mestres com atuação (carreira) em outras cidades e ou estados.
Atenção! A participação de Mestres culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do (a) mestre (a) cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.
Quantos projetos cada Mestre (a) cultural pode apresentar neste edital
Cada mestre cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo01 (um) projeto que apresente sua trajetória e comprove sua relação com a cultura popular e as tradições local.
ETAPAS
Este edital é composto pelas seguintes etapas:
Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos mestres culturais;
Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
Habilitação – etapa em que os Mestres Culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
Assinatura do Termo de premiação – etapa em que os mestres culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação.
INSCRIÇÕES
O (A) Mestre (a) cultural deve encaminhar sua proposta dentro do período de inscrição por meio deE-mail cult.florania@gmail.com ou de forma física a ser entregue no endereço da Secretaria Municipal de Cultura situada à Rua Barão do Rio Branco, 29, Centro Florânia/RN - Cep: 59335-000; a seguinte documentação obrigatória:
a) Formulário de inscrição (Anexo);

b) Documentos específicos relacionados à Pessoa autora da proposta: RG CPF Comprovante de residência e comprovante bancário;
c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
d) Declaração de representação, caso haja necessidades de um interlocutor;
e) portfolio que comprove o mínimo 20 anos de trajetória artística e saberes culturas no Município de Florânia/RN
f) caso haja mestres analfabetos a proposta poderá ser apresentada por um vídeo de no mínimo 05 minutos acompanhados de fotos e...
f) Outros documentos que o Mestre cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
ATENÇÃO: *junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tais como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos. O Mestre cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela veracidade e qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua carreira*.
Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

COTAS

Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:
pessoas negras (pretas e pardas);
pessoas indígenas ciganas ou quilombolas;
PCD´s pessoas com deficiência.
A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital é de 10% das cotas propostas no total.
Para concorrer às cotas, os mestres culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em vídeos (quando não for alfabetizado) ou em outros formatos acessíveis.

Concorrência concomitante

Os mestres culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os mestres culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja mestres culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

COMO ELABORAR O PROJETO

Preenchimento do modelo

O mestre cultural deve preencher o Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto.
O Mestre cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Florânia -RN de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Prêmio Cultural

Premiação cultural é uma forma de reconhecimento e apoio financeiro, geralmente concedida a artistas, grupos culturais, ou mestres e agentes culturais por suas contribuições, projetos ou trajetória na área cultural. Essas premiações podem ser em forma de dinheiro, bens, ou outros incentivos, e visam valorizar e fortalecer a cultura local, regional ou nacional.
Neste edital a premiação será em dinheiro o Valor que o (a)mestre (a) Cultural receberá pela sua trajetória artística e seus anos de dedicação pela cultura popular não sendo necessário sua prestação de contas.

ETAPA DE SELEÇÃO

Quem analisa os projetos

Uma comissão de pareceristas avaliará as propostas encaminhadas neste certame. Todas as atividades serão registradas em ata.
Farão parte desta comissão 03 (três)pareceristas externos (de outras cidades-Estados); formados na área da Produção e gestão Cultural; prestadores de serviços da Alfa Produções com experencia em pareceres de projetos do campo cultural.

Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
I - Tiverem interesse direto na matéria;
II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
Ill - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do Mestre cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito e trajetória cultural dos Mestres Culturas..
Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios deste edital.

Recurso da etapa de seleção

O resultado da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Florânia -RN e nas redes sociais da Sec. Municipal de Cultura e da prefeitura de Florânia -RN
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado aos pareceristas, que deve ser apresentado por meio de documento formal enviado para o E-mail cult.florania@gmail.com no prazo de 03 (três) das úteisa contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Florânia -RN

REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:
Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

ETAPA DE HABILITAÇÃO

Documentos necessários

O (a) Mestre (a) Cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar documentação necessária no prazo de03 (três) dias a contar na data da publicação do resultado final de seleção, por meio do E-mail cult.florania@gmail ou de forma física a ser entregue no endereço da Secretaria Municipal de Cultura situada à Rua Barão do Rio Branco, 29, Centro Florânia/RN - Cep: 59335-os seguintes documentos:
Mestre Cultural, for **pessoa física ou MEl**:
I- Documento pessoal do Mestre cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II- Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência (água, luz, internet e telefone)
lll – Portfolio Cultural comprovando sua trajetória artística;
Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de Mestres culturais:
I- Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II- Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III- que se encontrem em situação de rua.
Continuação dos documentos necessários no período de Habitação

IV - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
V - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Florânia-RN.
Vl - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
Atenção! Caso o Mestre Cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros Mestres culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação das propostas.
Atenção: se for **MEI** deve apresentar:
L – Cartão de CNPJ
ll – certidões: Federal, estadual, municipal e trabalhista do CNPJ
lll – e toda a documentação do proponente item anterior 9.1 (l, ll e lll)
Recurso da etapa de habilitação
Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura de Florânia-RN. que deve ser apresentado por meio de E-mail aos pareceristas para a apreciação dos recursos no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado nosite oficial da Prefeitura Municipal de Florânia-RN e publicado no Diário Oficial da União-DOU.
Após essa etapa, não caberá mais recurso.

ASSINATURA DO TERMO DE PREMAÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOSFINANCEIROS

Termo de Premiação Cultural
Finalizada a fase de habilitação, o mestre cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de premiação Cultural, de forma presencial 03 (três) dias contando a partir da publicação do resultado final.
O Termo de premiação Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo Mestre cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura de Florânia-RN.

Recebimento dos recursos financeiros
Após a assinatura do Termo de Premiação Cultural, o Mestre cultural receberá os recursos em sua conta bancária fornecida na habitação deste edital em desembolso único.
Atenção! A assinatura do Termo de premiação Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do mestre cultural.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Desclassificação de projetos
Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal,garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do Mestre cultural.
A Comissão de Acompanhamento, Implementação e Execução da PNAB (Florânia-PNAB) será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção. Considerada a inexigência de obrigações futuras a serem impostas ou assumidas pelos Mestres premiados, fica dispensada a exigência de prestação de contas.
Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil. A Prefeitura Florânia-RN por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC e sua Comissão de Acompanhamento, Implementação e Execução da PNAB (Florânia -PNAB) exercerão o dever de, a qualquer tempo, eliminar eventuais erros processuais comprovados, bem como disporá do direito de excluir deste Edital mestres culturais que:
a) Se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;
b) Não tenham comprovado a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;
c) Não atendam em tempo hábil às diligências e aos esclarecimentos solicitados durante o processo seletivo.
Atenção! Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do Mestre cultural. Dúvidas e informações adicionais referentes a este Edital e seus anexos deverão ser encaminhadas para o e-mail cult.florania@gmail fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital.
Os candidatos contemplados neste Edital, ao aceitarem a premiação, autorizam o uso do material entregue na inscrição da candidatura pela Prefeitura de Florânia-RN por meio da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC e sua Comissão de acompanhamento, Implementação e Execução da PNAB (Florânia-RN -PNAB), por período de 24 meses, na modalidade prevista no art. 29, inciso I, da Lei nº 9.610/98, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia.
Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura- SEMUC e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e após formalização do apoio cultural;
A Secretaria Municipal de Cultura, poderá acionar o mestre cultural para fins de pesquisa, documentação e mapeamento cultural do estado do Rio Grande do Norte.
Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
A Comissão de Seleção e/ou a Comissão de Acompanhamento, Implementação e Execução da PNAB (Florânia - PNAB) poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos agentes culturais, para complementar a instrução processual ou esclarecer dúvidas e omissões.
Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e a Comissão de Acompanhamento, Implementação e Execução da PNAB (CAIE-PNAB), observada a legislação pertinente.
A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital e na legislação vigente, sem prejuízo das legislações locais. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro de Florânia-RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Florânia, 20 de maio de 2025.

HELDER LIMA FREIRE
Sec.Adj. Mun. de Cultura

ANEXO I
ORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
PESSOA FÍSICA OU MEI
DADOS DO MESTRE CULTURAL
Nome Completo:
Nome artístico ou nome social (se houver):
CPF:
CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):
RG:
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:
Bairro:
Periferia: () Sim () Não
CEP:
Cidade: Município de Florânia
Estado: RN
Currículo Portfólio trajetória artística: (Escreva aqui um resumo da sua trajetória artística com currículo destacando as principais atuações culturais realizadas em no mínimo 20 (vinte) anos no Município de Florânia -RN. Deve encaminhar em anexo o currículo

com fotos vídeos e demais documentos que achar pertinente para esta seleção

Pertence a alguma comunidade tradicional?
() Não pertenço a comunidade tradicional
() Comunidades Rurais
() Indígenas
() Povos Ciganos
() Pescadores(as) Artesanais
() Povos de Terreiro
() Quilombolas
() Outra comunidade tradicional, indicar qual

Gênero:
() Mulher cisgênero
() Homem cisgênero
() Mulher Transgênero
() Homem Transgênero
() Pessoa Não Binária
() Não informar

Raça, cor ou etnia:
() Branca
() Preta
() Parda
() Indígena
() Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?
() Sim
() Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?
() Auditiva
() Física
() Intelectual
() Múltipla
() Visual
() Outro tipo, indicar qual
Qual o seu grau de escolaridade?
() Não tenho Educação Formal
() Ensino Fundamental Incompleto
() Ensino Fundamental Completo
() Ensino Médio Incompleto
() Ensino Médio Completo
() Curso Técnico Completo
() Ensino Superior Incompleto
() Ensino Superior Completo
() Pós Graduação Completo
() Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?
(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2025, o salário mínimo foi fixado em R$ **R$ 1.518,00**.)
() Nenhuma renda.
() Até 1 salário mínimo
() De 1 a 3 salários mínimos
() De 3 a 5 salários mínimos
() De 5 a 8 salários mínimos
() De 8 a 10 salários mínimos
() Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?
() Não
() Bolsa família
() Benefício de Prestação Continuada
() Outro, indicar qual _____
Vai concorrer às cotas?
() Sim () Não
Se sim. Qual?
() Pessoa negra
() Pessoa indígena cigana ou quilombola
() Pessoa com deficiência

REPRESENTANTE LEGAL
Nome Completo:
Nome Popular:
Sexo:
Grau de parentesco:
Endereço completo:
Contato:

P.S. Anexar copa RG do representante caso seja necessário

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:
(Insira seus dados bancários para recebimento do prêmio. A conta bancária deve estar em seu nome)
Agência:
Conta:
Banco:

2. DADOS DO PROJETO
Nome do projeto será o nome do (a) Mestre (a):

Categoria: Premiação Trajetória Mestres Culturais

Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre você e sua arte. Algumas orientações: sua história cultural com as tradições e a cultura popular local. Por que você e sua arte é importante para a sociedade? Sua arte surgiu? Conte sobre o contexto de trajetória e mostre que em no mínimo 20 anos sua atuação impactou na sociedade local)

Objetivos do projeto (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar ´porque uma vaga no **Prêmio Trajetórias culturais Mestre José Damasceno** merece ser sua).
QUESTONÁRO OBRGATÓRO RESPONDER
INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL
1 - Quais são as suas principais ações e atividades culturais realizadas?[1]
Aqui, conte detalhadamente sobre as ações culturais que você realiza, informando em que área ou segmento cultural atua, em que local realiza suas atividades, como atua junto a comunidade, entre outras informações.

2 - Como e quando começou a sua trajetória cultural?

3 - Descreva como e quando começou a sua trajetória na cultura, informando onde seus projetos foram iniciados, indicando há quanto tempo você os desenvolve.

4 - Como as ações que você desenvolve transformam a realidade do seu entorno/sua comunidade?

5 - Responda quem são as pessoas beneficiadas pelas suas atividades, e como suas ações impactam e beneficiam as pessoas ao redor. Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu.

6 - Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, como educação, saúde, etc?

7 -Descreva se as suas ações e atividades possuem relação com outras áreas além da cultura, como área de educação, saúde, esporte, assistência social, entre outras.

- Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, entre outros? Se sim, quais?

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tais como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos. Comprove a veracidade de suas respostas nesse questionário com documentos anexos.

NOME

ASSINATURA

ANEXO II

TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME COMPLETO DO MESTRE CULTURAL:
Nº DO CPF:
DADOS BANCÁRIOS DO MESTRE CULTURAL:

Declaro que recebi a quantia de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) na presente data, relativa ao Edital de Premiação Trajetórias Culturais Mestre José Damasceno de (NÚMERO DO EDITAL].

NOME
Local
ASSINATURA

ANEXO III
FORMULÁRIO DE RECURSO
Nome do Agente Cultural:
JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO

Local e Data:
Assinatura

FORMULÁRIO DE RECURSO

ANEXO IV

ROTEIRO PARA INSCRIÇÃO ORAL OU POR VÍDEO

Caso você realize sua inscrição em áudio ou vídeo, deve encaminhar o áudio ou vídeo conforme as orientações a seguir.
O vídeo ou áudio não precisa ter mais que 10 minutos de duração e deve atender às exigências do Edital, contendo no mínimo as seguintes informações:
1. Apresentação do agente cultural: nome do agente cultural; local/território/aldeia onde reside ou ao qual pertence; telefone e e-mail para contato;
2. Justificativa - falar qual a importância da sua atuação para a comunidade e como contribuiu artística e culturalmente para o desenvolvimento dela;
a) - Apresentar a sua trajetória cultural e sua contribuição para a comunidade
b) - Demonstrar quais fazeres culturais atuou;
c) - Contribuições importantes à comunidade ou territórios.
3. Conclusão - outras informações que considerar importantes.

Publicado por:
Helder Lima Freire
Código Identificador:59DDEBE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 043/2025 – SMAS.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2022 – DE 07 DE JULHO DE 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º -Fica concedida 1 (uma) diária **no valor** de R$ 100,00 (CEM REAIS) para o Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Gabinete - DAMIAO SILVA DE SOUZA**,** para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL-RN,** com objetivo de participar de reunião técnica de implantação da Vigilância Socioassistencial, no dia 22 de maio ás 9h da manhã no Auditório da SETHAS/RN!

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 19 de Maio de 2025.

JOELZIA TEIXEIRA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Assistência Social

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:F85ACBC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 002/2025 – SEMEL.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 013/2022, de 07 de julho de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º -Fica concedida 01 (uma) diária, no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, ao servidor **Antônio Josemar Neto**, com a finalidade de custear despesas com deslocamento à cidade de **Natal/RN**, onde participará de uma **formação técnica** junto à equipe da **Secretaria Estadual de Esporte e Lazer**, agendada para o dia **22 de maio de 2025, às 11h**.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 20 de maio abril de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Antonio Josemar Neto
Código Identificador:97A4E68C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 003/2025 – SEMEL

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 013/2022, de 07 de julho de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º -Fica concedida 01 (uma) diária, no valor de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, ao servidor **Walison Pereira da Silva**, com a finalidade de custear despesas com deslocamento à cidade de **Natal/RN**, onde participará de uma **formação técnica** junto à equipe da **Secretaria Estadual de Esporte e Lazer**, agendada para o dia **22 de maio de 2025, às 11h**.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 20 de maio abril de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Antonio Josemar Neto
Código Identificador:17D4A2EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 109/2025 – FMS

Tornar sem Efeito Portaria de Diária.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 021/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria de Diária nº 108/2025 de 19 de maio de 2025.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 20 de maio de 2025.

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:BE1E3005

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO № 008/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Florânia/RN, através do seu pregoeiro, torna público para todos os interessados que o Pregão Eletrônico Nº 008/2025, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN**, encontra-se publicado e sua sessão eletrônica será aberta às 08H:30 (horário de Brasília/DF) do dia 04/06/2025. O Edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, email: licitacao@florania.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Florânia/RN, no horário das 07H:00 às 13H:00 de segunda a sexta feira. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados através do email: licitacao@florania.rn.gov.br, celular: (84) 99991-2212 ou na sede da Prefeitura Municipal de Florânia/RN.

Florânia/RN, 20 de maio de 2025.

AYRTON ROOSEVELT AZEVEDO DE MEDEIROS
Agente de contratação.

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:26C38149

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

Processo Administrativo nº 081/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 020/2025

A Prefeitura Municipal de Alto do Rodrigues/RN, inscrita no CNPJ nº 08.184.111/0001-07, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo para contratação de pessoa jurídica de forma direta através de Dispensa de Licitação, para ***"Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e produtos químicos destinados à limpeza, tratamento e manutenção de piscinas, visando atender às necessidades da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Alto do Rodrigues/RN".***

Visando atender o disposto no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.333/2021 abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a **apresentação de propostas, juntamente com a documentação de habilitação** que serão submetidas a julgamento tendo como critério de seleção a proposta mais vantajosa para o executivo municipal. Entenda-se por mais vantajosa ***MENOR PREÇO GLOBAL***.
O prazo para recebimento de propostas e documentação de habilitação será de 03 (três) dias úteis, a contar do dia 21/05/2025 até 23/05/2025, e deverão ser remetidas para os e-mails cplaltodorodrigues@gmail.com e cpl@altodorodrigues.rn.gov.br até às 23h59min do dia 23 de maio de 2025 ou entregues mediante protocolo (in loco) ao setor de Licitações até às 13h59min do dia 23 de maio de 2025.
Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no Site Oficial do Município http://170.79.153.44:9367/comprasedital/ e https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/ ou solicitado por e-mails acima. Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através dos e-mails acima.

Alto do Rodrigues/RN, 20 de maio de 2025.

JACQUELINE BESSA LEMOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e da Assistência Social

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Alto do Rodrigues/RN, leva ao conhecimento dos interessados com base na Lei Federal nº 14.133/2021, que realizará Cotação de Preços, com vistas à contratação de empresa objetivando a ***"Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e produtos químicos destinados à limpeza, tratamento e manutenção de piscinas, visando atender às necessidades da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Alto do Rodrigues/RN",*** mediante condições estabelecidas neste instrumento.
Dessa forma, solicitamos apresentar proposta de serviços conforme condições observadas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para **"*"Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e produtos químicos destinados à limpeza, tratamento e manutenção de piscinas, visando atender às necessidades da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Alto do Rodrigues/RN*"**, conforme especificações, condições, quantitativo e exigências deste Termo de Referência.
1.2. Do recebimento das propostas: O prazo para recebimento de propostas e da documentação de habilitação será de 03 (três) dias, a contar do dia 21/05/2025 até 23/05/2025, e deverão ser remetidas para os e-mails cplaltodorodrigues@gmail.com e cpl@altodorodrigues.rn.gov.br até às 23h59min do dia 23 de maio de 2025 ou entregues mediante protocolo (in loco) ao setor de Licitações até às 13h59min do dia 23 de maio de 2025.
1.3. Natureza da contratação: aquisição
1.4. Regime de execução: indireta.
1.5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:
1.5.1 Deverá ser atendida a especificação dos serviços, conforme discriminado abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.
01	ALGICIDA DE MANUTENÇÃO/CHOQUE	L	88
02	BARRILHA 2 KG	UND	264
03	CABO TELESCÓPIO 4M	UND	3
04	CLARIFICANTE	L	176
05	CLORADOR FLUTUANTE	UND	6
06	CLORO 3 EM 1 BALDE DE 10 KG	UND	15
07	ELEVADOR DE ALCALINIDADE	KG	44
08	ESCOVA DE PAREDE CURVADA	UND	6
09	LIMPA BORDA	L	88
10	MANGUEIRA PARA PISCINA 1.1/2"	UND	40
11	PENEIRA PLÁSTICA	UND	6
12	SULFATO DE ALUMINIO 2 KG	UND	352
13	TABLETE CLORO 3 EM 1	UND	264

1 - ALGICIDA, COMPOSIÇÃO QUATERNÁRIO DE AMÔNIA A 15% E COMPEXO CÚPRICO A 5 %, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, USO TRATAMENTO ÁGUA DE PISCINA, TIPO CHOQUE - ALGICIDA, COMPOSIÇÃO QUATERNÁRIO DE AMÔNIA A 15% E COMPEXO CÚPRICO A 5 %, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, USO TRATAMENTO ÁGUA DE PISCINA, TIPO CHOQUE. FRASCO DE 1 LITRO.
2 - BARRILHA LEVE, PRODUTO PARA PISCINA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM 2 KG, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. - BARRILHA LEVE, PRODUTO PARA PISCINA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM 2 KG, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
3 - CABO TELESCÓPICO - MATERIAL ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 4 ATÉ 8 M, TIPO CABO REGULÁVEL, USO ESCOVA DE AÇO, RODO ASPIRADOR, PENEIRA, APLICAÇÃO LIMPEZA DE PISCINA - CABO TELESCÓPICO - MATERIAL ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 4 ATÉ 8 M, TIPO CABO REGULÁVEL, USO ESCOVA DE AÇO, RODO ASPIRADOR, PENEIRA, APLICAÇÃO LIMPEZA DE PISCINA.
4 - CLARIFICANTE- COMPOSIÇÃO POLICLORETO DE ALUMÍNO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO PISCINA, GALÃO 1,00 L - CLARIFICANTE- COMPOSIÇÃO POLICLORETO DE ALUMÍNO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO PISCINA, GALÃO 1,00 L
5 - EQUIPAMENTO CLORADOR PARA TRATAMENTO DE AGUA, MATERIAL PLÁSTICO, VAZÃO 8,5 M3/H, PRESSÃO MÁXIMA TRABALHO 20 MCA, APLICAÇÃO TRATAMENTO DE ÁGUA,CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TABLETES DE 200 G
6 - CLORO GRANULADO, AGENTE DESINFECTANTE PARA ÁGUAS DE PISCINAS (HIPOCLORITO DE CÁLCIO, 65% DE CLORO ATIVO) BALDE 10 KG, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO APÓS A ENTREGA. - CLORO GRANULADO, AGENTE DESINFECTANTE PARA ÁGUAS DE PISCINAS (HIPOCLORITO DE CÁLCIO, 65% DE CLORO ATIVO) BALDE 10 KG, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO APÓS A ENTREGA.
7 - ELEVADOR DE ALCALINIDADE - PRODUTO SÓLIDO EM PÓ COMPOSIÇÃO QUÍMICA: 98% DE BICARBONATO DE SÓDIO E DECOMPOSIÇÃO EM ÁGUA LENTA. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA: APRESENTAR REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU REGISTRO/NOTIFICAÇÃO ANVISA; FICHA TÉCNICA DO PRODUTO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM (KG) E COM RÓTULO INDICANDO NOME /MARCA PRODUTO.
8 - ESCOVA VASSOURA PARA LIMPEZA DE PISCINA - DESCRIÇÃO: ESCOVA COM CERDAS DE NYLON E HISTER CURVAS NAS LATERAIS, PRONTA PARA ENCAIXE EM CABO DE ALUMÍNIO. SERVE PARA A LIMPEZA DAS PAREDES DA PISCINA. DIMENSÕES: 44CM X 12 CM DE LARGURA X 7 CM DE ALTURA - ESCOVA VASSOURA PARA LIMPEZA DE PISCINA - DESCRIÇÃO: ESCOVA COM CERDAS DE NYLON E HISTER CURVAS NAS LATERAIS, PRONTA PARA ENCAIXE EM CABO DE ALUMÍNIO. SERVE PARA A LLIMPEZA DAS PAREDES DA PISCINA. DIMENSÕES: 44CM X 12 CM DE LARGURA X 7 CM DE ALTURA.
9 - LIMPA BORDA, COMPOSIÇÃO SURFACTANTES ANIÔNICOS E NÃO ANIÔNICOS 3% E QUART E, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO LIMPEZA BORDA DE PISCINAS - LIMPA BORDA, COMPOSIÇÃO SURFACTANTES ANIÔNICOS E NÃO ANIÔNICOS 3% E QUART E, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO LIMPEZA BORDA DE PISCINAS. EMBALAGEM DE 1 LITRO.
10 - MANGUEIRA EM PVC PARA LIMPEZA DE PISCINA, TIPO FLUTUANTE, DIÂMETRO COM 1.1/2 POLEGADAS, COR AZUL. - MANGUEIRA EM PVC PARA LIMPEZA DE PISCINA, TIPO FLUTUANTE, DIÂMETRO COM 1.1/2 POLEGADAS, COR AZUL, ALTA FLEXIBILIDADE (SUPORTA A PRESSÃO DA ÁGUA E DETRITOS NO SEU INTERIOR, SE MANTENDO MALEÁVEL), RESISTÊNCIA À ABRASÃO E AOS RAIOS ULTRAVIOLETAS.

11 - PENEIRA - MATERIAL: PLÁSTICO, APLICAÇÃO: LIMPEZA DE PISCINA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DIMENSÕES 48 CM DE ALTURA, 30 CM DE LARGURA.
12 - SULFATO DE ALUMINIO DE 2KG, UTILIZADO PARA DECANTAR AS SUJEIRAS PRESENTE NA ÁGUA DA PISCINA DOSAGEM DIÁRIA: 40G/M3 - SULFATO DE ALUMINIO DE 2KG, UTILIZADO PARA DECANTAR AS SUJEIRAS PRESENTE NA ÁGUA DA PISCINA DOSAGEM DIÁRIA: 40G/M3
13 - TABLETE MULTIAÇÃO 3 EM 1 200GR GENCO (PASTILHA DE CLORO). DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA QUEM PROCURA PRATICIDADE ALIADA À QUALIDADE, POIS ALÉM DE SER UM PODEROSO AGENTE DESINFETANTE PARA ÁGUAS. EXCLUSIVA FÓRMULA 3 EM 1 DESINFETANTE PARA ÁGUA DE PISCINAS - TABLETE MULTIAÇÃO 3 EM 1 200GR GENCO (PASTILHA DE CLORO). DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA QUEM PROCURA PRATICIDADE ALIADA À QUALIDADE, POIS ALÉM DE SER UM PODEROSO AGENTE DESINFETANTE PARA ÁGUAS. EXCLUSIVA FÓRMULA 3 EM 1 DESINFETANTE PARA ÁGUA DE PISCINAS QUE SUBSTITUI 3 PRODUTOS AO MESMO TEMPO: CLORO ESTABILIZADO CLARIFICANTE ALGISTÁTICO CLORO ESTABILIZADO - NA FUNÇÃO DESINFETANTE (CLORAÇÃO) ELIMINA OS MICROORGANISMOS CAUSADORES DE DOENÇAS PRESENTES NA ÁGUA, ANTES QUE INFECTEM OS USUÁRIOS OU SE MULTIPLIQUEM. DEIXA A ÁGUA DA PISCINA CRISTALINA. EVITA A PRESENÇA DE ALGAS. FÁCIL SOLUBILIDADE NÃO DEIXA A ÁGUA LEITOSA DICLORO COM 68 % DE INGREDIENTE ATIVO NÃO ALTERA O PH RECOMENDADO PARA TODOS OS TIPOS DE PISCINAS.
1.6. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste TR.
1.7. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 081/2025.**

2. DO RELATÓRIO
2.1. Da Legislação aplicável:
Para efeito do atendimento da necessidade apontada neste, versa fazermos uso da Lei 14.133/2021 e suas alterações, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.
Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:
Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE
Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

2.2. Da forma de contratação:
A contratação se dará por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL, tendo como base a média de mercado apresentada para o fornecimento de materiais e produtos químicos destinados à limpeza, tratamento e manutenção de piscinas visando atender às necessidades da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Alto do Rodrigues/RN.
Neste propósito de atender a necessidade, identificamos como alternativa viável e econômica, a realização de Contratação Direta, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

2.3 Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras e/ou Intenção de Registro de Preços-IRP:
Trata-se da contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e produtos químicos destinados à limpeza, tratamento e manutenção de piscinas visando atender às necessidades da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Alto do Rodrigues/RN.
2.4 Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:
Esta contratação não terá tratamento de regime da Lei 123/2006, sendo a mesma destinada a ampla competição.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
A contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e produtos químicos para limpeza, tratamento e manutenção de piscinas atende a uma necessidade institucional da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Alto do Rodrigues/RN, vinculada à conservação dos espaços utilizados nas atividades socioassistenciais oferecidas à população.
Esses materiais são fundamentais para garantir a segurança sanitária e estrutural das piscinas, cuja utilização é parte integrante de programas e ações voltadas a crianças, adolescentes, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social. As piscinas são utilizadas em práticas recreativas, terapêuticas e educativas, que compõem o conjunto de estratégias de promoção do bem-estar e da inclusão social promovidas pela pasta.
A contratação abrange a aquisição de produtos químicos (como cloro, algicidas, clarificantes e barrilha), acessórios de limpeza (escovas, peneiras, cabos telescópicos) e equipamentos auxiliares (cloradores, mangueiras), sendo todos necessários para garantir a efetiva manutenção preventiva e corretiva dos ambientes aquáticos utilizados nos projetos sociais.

4. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
Dado não haver plano de contratação estipulado para o exercício de 2025, prosseguimos, por meio de estimativa na concretização do atendimento da necessidade apontada.
DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
O presente TR registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:
-Definição clara e objetiva das necessidades;
-Apontamento dos fatores que restringem a contratação;
-Prerrogativa legal para determinação da melhor forma de seleção do fornecedor;
-Determinação de Fiscal e Gestor de contrato;
-Pesquisa para estimativa de valor.

Trata-se de uma prestação de serviços, a ser contratado mediante processo de contratação direta, nos termos da Lei n° 14.133/2021. A prestação se refere ao fornecimento de materiais e produtos químicos destinados à limpeza, tratamento e manutenção de piscinas visando atender às necessidades da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Alto do Rodrigues/RN.

Alguns dos principais requisitos a serem considerados quanto à contratação, objeto deste TR, são:
Para a efetivação da contratação dos materiais e produtos químicos necessários à limpeza, tratamento e manutenção de piscinas, por meio de dispensa de licitação, deverão ser observados os seguintes requisitos:

• **Capacidade Técnica do Fornecedor:**
O fornecedor contratado deverá comprovar experiência e capacidade técnica na comercialização de produtos químicos e acessórios para manutenção de piscinas, garantindo que os itens estejam em conformidade com as especificações técnicas e sanitárias exigidas. É fundamental que os materiais fornecidos sejam de qualidade comprovada, com rotulagem adequada, registros sanitários quando aplicáveis, e que atendam às necessidades operacionais da Secretaria.
• **Especialização no Fornecimento:**
A aquisição deverá ser realizada junto a empresa especializada no fornecimento de insumos para tratamento de piscinas, assegurando que a execução do fornecimento ocorra de forma direta, sem subcontratações que possam comprometer a qualidade dos produtos, a segurança no manuseio ou os prazos de entrega.
• **Compatibilidade Orçamentária:**
O valor total da contratação deverá estar compatível com os preços médios de mercado para produtos e equipamentos similares, conforme levantamento prévio. A contratação deve observar os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública, garantindo um custo compatível com a realidade financeira da Secretaria.
• **Cronograma e Logística de Entrega:**
O fornecedor deverá estar apto a iniciar as entregas a partir do dia 27 de maio de 2025, conforme cronograma acordado. É essencial que a empresa possua estrutura logística que permita o cumprimento pontual da entrega dos itens, garantindo o abastecimento completo e contínuo dos materiais necessários à manutenção das piscinas.
• **Conformidade Legal e Fiscal:**
A empresa contratada deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme previsto na legislação vigente, assegurando a regularidade e a idoneidade do fornecedor.
• **Garantia de Qualidade e Procedência:**
Todos os produtos fornecidos deverão apresentar certificação de procedência, estar devidamente rotulados, dentro do prazo de validade, e acompanhados de ficha técnica e ficha de segurança (FISPQ), quando aplicável, garantindo a segurança no armazenamento e na aplicação dos produtos químicos.

6. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO
Os produtos pertencentes a este TR compreendem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.
01	ALGICIDA DE MANUTENÇÃO/CHOQUE	L	88
02	BARRILHA 2 KG	UND	264
03	CABO TELESCÓPIO 4M	UND	3
04	CLARIFICANTE	L	176
05	CLORADOR FLUTUANTE	UND	6
06	CLORO 3 EM 1 BALDE DE 10 KG	UND	15
07	ELEVADOR DE ALCALINIDADE	KG	44
08	ESCOVA DE PAREDE CURVADA	UND	6
09	LIMPA BORDA	L	88
10	MANGUEIRA PARA PISCINA 1.1/2"	UND	40
11	PENEIRA PLÁSTICA	UND	6
12	SULFATO DE ALUMINIO 2 KG	UND	352
13	TABLETE CLORO 3 EM 1	UND	264

1 - ALGICIDA, COMPOSIÇÃO QUATERNÁRIO DE AMÔNIA A 15% E COMPEXO CÚPRICO A 5 %, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, USO TRATAMENTO ÁGUA DE PISCINA, TIPO CHOQUE - ALGICIDA, COMPOSIÇÃO QUATERNÁRIO DE AMÔNIA A 15% E COMPEXO CÚPRICO A 5 %, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, USO TRATAMENTO ÁGUA DE PISCINA, TIPO CHOQUE. FRASCO DE 1 LITRO.
2 - BARRILHA LEVE, PRODUTO PARA PISCINA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM 2 KG, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. - BARRILHA LEVE, PRODUTO PARA PISCINA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM 2 KG, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
3 - CABO TELESCÓPICO - MATERIAL ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 4 ATÉ 8 M, TIPO CABO REGULÁVEL, USO ESCOVA DE AÇO, RODO ASPIRADOR, PENEIRA, APLICAÇÃO LIMPEZA DE PISCINA - CABO TELESCÓPICO - MATERIAL ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 4 ATÉ 8 M, TIPO CABO REGULÁVEL, USO ESCOVA DE AÇO, RODO ASPIRADOR, PENEIRA, APLICAÇÃO LIMPEZA DE PISCINA.
4 - CLARIFICANTE- COMPOSIÇÃO POLICLORETO DE ALUMÍNO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO PISCINA, GALÃO 1,00 L - CLARIFICANTE- COMPOSIÇÃO POLICLORETO DE ALUMÍNO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO PISCINA, GALÃO 1,00 L
5 - EQUIPAMENTO CLORADOR PARA TRATAMENTO DE AGUA, MATERIAL PLÁSTICO, VAZÃO 8,5 M3/H, PRESSÃO MÁXIMA TRABALHO 20 MCA, APLICAÇÃO TRATAMENTO DE ÁGUA,CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TABLETES DE 200 G
6 - CLORO GRANULADO, AGENTE DESINFECTANTE PARA ÁGUAS DE PISCINAS (HIPOCLORITO DE CÁLCIO, 65% DE CLORO ATIVO) BALDE 10 KG, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO APÓS A ENTREGA. - CLORO GRANULADO, AGENTE DESINFECTANTE PARA ÁGUAS DE PISCINAS (HIPOCLORITO DE CÁLCIO, 65% DE CLORO ATIVO) BALDE 10 KG, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO APÓS A ENTREGA.
7 - ELEVADOR DE ALCALINIDADE - PRODUTO SÓLIDO EM PÓ COMPOSIÇÃO QUÍMICA: 98% DE BICARBONATO DE SÓDIO E DECOMPOSIÇÃO EM ÁGUA LENTA. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA: APRESENTAR REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU REGISTRO/NOTIFICAÇÃO ANVISA; FICHA TÉCNICA DO PRODUTO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM (KG) E COM RÓTULO INDICANDO NOME /MARCA PRODUTO.
8 - ESCOVA VASSOURA PARA LIMPEZA DE PISCINA - DESCRIÇÃO: ESCOVA COM CERDAS DE NYLON E HISTER CURVAS NAS LATERAIS, PRONTA PARA ENCAIXE EM CABO DE ALUMÍNIO. SERVE PARA A LIMPEZA DAS PAREDES DA PISCINA. DIMENSÕES: 44CM X 12 CM DE LARGURA X 7 CM DE ALTURA - ESCOVA VASSOURA PARA LIMPEZA DE PISCINA - DESCRIÇÃO: ESCOVA COM CERDAS DE NYLON E HISTER CURVAS NAS LATERAIS, PRONTA PARA ENCAIXE EM CABO DE ALUMÍNIO. SERVE PARA A LLIMPEZA DAS PAREDES DA PISCINA. DIMENSÕES: 44CM X 12 CM DE LARGURA X 7 CM DE ALTURA.
9 - LIMPA BORDA, COMPOSIÇÃO SURFACTANTES ANIÔNICOS E NÃO ANIÔNICOS 3% E QUART E, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO LIMPEZA BORDA DE PISCINAS - LIMPA BORDA, COMPOSIÇÃO SURFACTANTES ANIÔNICOS E NÃO ANIÔNICOS 3% E QUART E, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO LIMPEZA BORDA DE PISCINAS. EMBALAGEM DE 1 LITRO.
10 - MANGUEIRA EM PVC PARA LIMPEZA DE PISCINA, TIPO FLUTUANTE, DIÂMETRO COM 1.1/2 POLEGADAS, COR AZUL. - MANGUEIRA EM PVC PARA LIMPEZA DE PISCINA, TIPO FLUTUANTE, DIÂMETRO COM 1.1/2 POLEGADAS, COR AZUL, ALTA

FLEXIBILIDADE (SUPORTA A PRESSÃO DA ÁGUA E DETRITOS NO SEU INTERIOR, SE MANTENDO MALEÁVEL), RESISTÊNCIA À ABRASÃO E AOS RAIOS ULTRAVIOLETAS.
11 - PENEIRA - MATERIAL: PLÁSTICO, APLICAÇÃO: LIMPEZA DE PISCINA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DIMENSÕES 48 CM DE ALTURA, 30 CM DE LARGURA.
12 - SULFATO DE ALUMINIO DE 2KG, UTILIZADO PARA DECANTAR AS SUJEIRAS PRESENTE NA ÁGUA DA PISCINA DOSAGEM DIÁRIA: 40G/M3 - SULFATO DE ALUMINIO DE 2KG, UTILIZADO PARA DECANTAR AS SUJEIRAS PRESENTE NA ÁGUA DA PISCINA DOSAGEM DIÁRIA: 40G/M3
13 - TABLETE MULTIAÇÃO 3 EM 1 200GR GENCO (PASTILHA DE CLORO). DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA QUEM PROCURA PRATICIDADE ALIADA À QUALIDADE, POIS ALÉM DE SER UM PODEROSO AGENTE DESINFETANTE PARA ÁGUAS. EXCLUSIVA FÓRMULA 3 EM 1 DESINFETANTE PARA ÁGUA DE PISCINAS - TABLETE MULTIAÇÃO 3 EM 1 200GR GENCO (PASTILHA DE CLORO). DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA QUEM PROCURA PRATICIDADE ALIADA À QUALIDADE, POIS ALÉM DE SER UM PODEROSO AGENTE DESINFETANTE PARA ÁGUAS. EXCLUSIVA FÓRMULA 3 EM 1 DESINFETANTE PARA ÁGUA DE PISCINAS QUE SUBSTITUI 3 PRODUTOS AO MESMO TEMPO: CLORO ESTABILIZADO CLARIFICANTE ALGISTÁTICO CLORO ESTABILIZADO - NA FUNÇÃO DESINFETANTE (CLORAÇÃO) ELIMINA OS MICROORGANISMOS CAUSADORES DE DOENÇAS PRESENTES NA ÁGUA, ANTES QUE INFECTEM OS USUÁRIOS OU SE MULTIPLIQUEM. DEIXA A ÁGUA DA PISCINA CRISTALINA. EVITA A PRESENÇA DE ALGAS. FÁCIL SOLUBILIDADE NÃO DEIXA A ÁGUA LEITOSA DICLORO COM 68 % DE INGREDIENTE ATIVO NÃO ALTERA O PH RECOMENDADO PARA TODOS OS TIPOS DE PISCINAS.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. Do levantamento das soluções existentes no mercado

Com base na legislação vigente, algumas alternativas possíveis para a contratação e o fornecimento de materiais e produtos químicos destinados à limpeza, tratamento e manutenção de piscinas visando atender às necessidades da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Alto do Rodrigues/RN, incluem:

a) Licitação na Modalidade Pregão: A Lei 14.133/2021 mantém o pregão como uma modalidade de licitação preferencial para a aquisição de bens e serviços comuns, como fornecimento de materiais e produtos químicos destinados à limpeza, tratamento e manutenção de piscinas visando atender às necessidades da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Alto do Rodrigues/RN. Nesse caso, a Prefeitura Municipal poderia realizar pregões eletrônicos ou presenciais para selecionar fornecedores por meio de disputa de preços.

b) Sistema de Registro de Preços: A nova lei também prevê o Sistema de Registro de Preços (SRP) como uma ferramenta para contratações futuras e aquisições de bens e serviços comuns. A Prefeitura Municipal poderia utilizar o SRP para registrar preços para o fornecimento de materiais e produtos químicos destinados à limpeza, tratamento e manutenção de piscinas visando atender às necessidades da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Alto do Rodrigues/RN., permitindo contratações futuras de acordo com a necessidade e disponibilidade de recursos.

c) Contratação Direta em Situações Específicas: A Lei 14.133/2021 estabelece hipóteses de contratação direta em situações excepcionais, como emergências ou quando houver inviabilidade de competição. No entanto, é necessário justificar de forma adequada e documentada a escolha do fornecedor sem a realização de processo licitatório.

d) Inovações e Parcerias Estratégicas: A nova legislação também prevê a possibilidade de utilização de inovações e parcerias estratégicas, como o diálogo competitivo e o desenvolvimento colaborativo, para a contratação de bens e serviços inovadores. A Prefeitura Municipal poderia explorar essas alternativas para encontrar soluções mais eficientes e inovadoras para o fornecimento de materiais e produtos químicos destinados à limpeza, tratamento e manutenção de piscinas visando atender às necessidades da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Alto do Rodrigues/RN.

7.2. Da Solução escolhida

Das soluções apresentadas podemos concluir que a mais adequada trata da CONTRATAÇÃO DIRETA de empresa especializada no fornecimento de materiais e produtos químicos destinados à limpeza, tratamento e manutenção de piscinas visando atender às necessidades da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Alto do Rodrigues/RN.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Para obtenção de valor estimado foi aplicada a média aritmética ao resultado da pesquisa mercadológica, que contou com a pesquisa realizada através do sistema de banco de preços.

A partir do quantitativo estudado em atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente TR, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme exposto na tabela abaixo, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, COM A ESTIMATIVA DE PREÇOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTD.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
01	ALGICIDA DE MANUTENÇÃO/CHOQUE	L	88	40,32	3.548,16
02	BARRILHA 2 KG	UND	264	22,23	5.868,72
03	CABO TELESCÓPIO 4M	UND	3	181,95	545,85
04	CLARIFICANTE	L	176	29,72	5.230,72
05	CLORADOR FLUTUANTE	UND	6	58,38	350,28
06	CLORO 3 EM 1 BALDE DE 10 KG	UND	15	293,67	4.405,05
07	ELEVADOR DE ALCALINIDADE	KG	44	14,89	655,16
08	ESCOVA DE PAREDE CURVADA	UND	6	46,72	280,32
09	LIMPA BORDA	L	88	45,50	4.004,00
10	MANGUEIRA PARA PISCINA 1.1/2"	UND	40	24,67	986,80
11	PENEIRA PLÁSTICA	UND	6	49,97	299,82
12	SULFATO DE ALUMINIO 2 KG	UND	352	17,52	6.167,04
13	TABLETE CLORO 3 EM 1	UND	264	11,12	2.935,68
			VALOR GLOBAL		**35.277,60**

1 - ALGICIDA, COMPOSIÇÃO QUATERNÁRIO DE AMÔNIA A 15% E COMPEXO CÚPRICO A 5 %, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, USO TRATAMENTO ÁGUA DE PISCINA, TIPO CHOQUE - ALGICIDA, COMPOSIÇÃO QUATERNÁRIO DE AMÔNIA A 15% E COMPEXO CÚPRICO A 5 %, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, USO TRATAMENTO ÁGUA DE PISCINA, TIPO CHOQUE. FRASCO DE 1 LITRO.
2 - BARRILHA LEVE, PRODUTO PARA PISCINA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM 2 KG, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. - BARRILHA LEVE, PRODUTO PARA PISCINA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM 2 KG, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

3 - CABO TELESCÓPICO - MATERIAL ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 4 ATÉ 8 M, TIPO CABO REGULÁVEL, USO ESCOVA DE AÇO, RODO ASPIRADOR, PENEIRA, APLICAÇÃO LIMPEZA DE PISCINA - CABO TELESCÓPICO - MATERIAL ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 4 ATÉ 8 M, TIPO CABO REGULÁVEL, USO ESCOVA DE AÇO, RODO ASPIRADOR, PENEIRA, APLICAÇÃO LIMPEZA DE PISCINA.
4 - CLARIFICANTE- COMPOSIÇÃO POLICLORETO DE ALUMÍNO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO PISCINA, GALÃO 1,00 L - CLARIFICANTE- COMPOSIÇÃO POLICLORETO DE ALUMÍNO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO PISCINA, GALÃO 1,00 L
5 - EQUIPAMENTO CLORADOR PARA TRATAMENTO DE AGUA, MATERIAL PLÁSTICO, VAZÃO 8,5 M3/H, PRESSÃO MÁXIMA TRABALHO 20 MCA, APLICAÇÃO TRATAMENTO DE ÁGUA,CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TABLETES DE 200 G
6 - CLORO GRANULADO, AGENTE DESINFECTANTE PARA ÁGUAS DE PISCINAS (HIPOCLORITO DE CÁLCIO, 65% DE CLORO ATIVO) BALDE 10 KG, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO APÓS A ENTREGA. - CLORO GRANULADO, AGENTE DESINFECTANTE PARA ÁGUAS DE PISCINAS (HIPOCLORITO DE CÁLCIO, 65% DE CLORO ATIVO) BALDE 10 KG, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO APÓS A ENTREGA.
7 - ELEVADOR DE ALCALINIDADE - PRODUTO SÓLIDO EM PÓ COMPOSIÇÃO QUÍMICA: 98% DE BICARBONATO DE SÓDIO E DECOMPOSIÇÃO EM ÁGUA LENTA. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA: APRESENTAR REGISTRO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU REGISTRO/NOTIFICAÇÃO ANVISA; FICHA TÉCNICA DO PRODUTO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM (KG) E COM RÓTULO INDICANDO NOME /MARCA PRODUTO.
8 - ESCOVA VASSOURA PARA LIMPEZA DE PISCINA - DESCRIÇÃO: ESCOVA COM CERDAS DE NYLON E HISTER CURVAS NAS LATERAIS, PRONTA PARA ENCAIXE EM CABO DE ALUMÍNIO. SERVE PARA A LIMPEZA DAS PAREDES DA PISCINA. DIMENSÕES: 44CM X 12 CM DE LARGURA X 7 CM DE ALTURA - ESCOVA VASSOURA PARA LIMPEZA DE PISCINA - DESCRIÇÃO: ESCOVA COM CERDAS DE NYLON E HISTER CURVAS NAS LATERAIS, PRONTA PARA ENCAIXE EM CABO DE ALUMÍNIO. SERVE PARA A LLIMPEZA DAS PAREDES DA PISCINA. DIMENSÕES: 44CM X 12 CM DE LARGURA X 7 CM DE ALTURA.
9 - LIMPA BORDA, COMPOSIÇÃO SURFACTANTES ANIÔNICOS E NÃO ANIÔNICOS 3% E QUART E, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO LIMPEZA BORDA DE PISCINAS - LIMPA BORDA, COMPOSIÇÃO SURFACTANTES ANIÔNICOS E NÃO ANIÔNICOS 3% E QUART E, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO LIMPEZA BORDA DE PISCINAS. EMBALAGEM DE 1 LITRO.
10 - MANGUEIRA EM PVC PARA LIMPEZA DE PISCINA, TIPO FLUTUANTE, DIÂMETRO COM 1.1/2 POLEGADAS, COR AZUL. - MANGUEIRA EM PVC PARA LIMPEZA DE PISCINA, TIPO FLUTUANTE, DIÂMETRO COM 1.1/2 POLEGADAS, COR AZUL, ALTA FLEXIBILIDADE (SUPORTA A PRESSÃO DA ÁGUA E DETRITOS NO SEU INTERIOR, SE MANTENDO MALEÁVEL), RESISTÊNCIA À ABRASÃO E AOS RAIOS ULTRAVIOLETAS.
11 - PENEIRA - MATERIAL: PLÁSTICO, APLICAÇÃO: LIMPEZA DE PISCINA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DIMENSÕES 48 CM DE ALTURA, 30 CM DE LARGURA.
12 - SULFATO DE ALUMINIO DE 2KG, UTILIZADO PARA DECANTAR AS SUJEIRAS PRESENTE NA ÁGUA DA PISCINA DOSAGEM DIÁRIA: 40G/M3 - SULFATO DE ALUMINIO DE 2KG, UTILIZADO PARA DECANTAR AS SUJEIRAS PRESENTE NA ÁGUA DA PISCINA DOSAGEM DIÁRIA: 40G/M3
13 - TABLETE MULTIAÇÃO 3 EM 1 200GR GENCO (PASTILHA DE CLORO). DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA QUEM PROCURA PRATICIDADE ALIADA À QUALIDADE, POIS ALÉM DE SER UM PODEROSO AGENTE DESINFETANTE PARA ÁGUAS. EXCLUSIVA FÓRMULA 3 EM 1 DESINFETANTE PARA ÁGUA DE PISCINAS - TABLETE MULTIAÇÃO 3 EM 1 200GR GENCO (PASTILHA DE CLORO). DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA QUEM PROCURA PRATICIDADE ALIADA À QUALIDADE, POIS ALÉM DE SER UM PODEROSO AGENTE DESINFETANTE PARA ÁGUAS. EXCLUSIVA FÓRMULA 3 EM 1 DESINFETANTE PARA ÁGUA DE PISCINAS QUE SUBSTITUI 3 PRODUTOS AO MESMO TEMPO: CLORO ESTABILIZADO CLARIFICANTE ALGISTÁTICO CLORO ESTABILIZADO - NA FUNÇÃO DESINFETANTE (CLORAÇÃO) ELIMINA OS MICROORGANISMOS CAUSADORES DE DOENÇAS PRESENTES NA ÁGUA, ANTES QUE INFECTEM OS USUÁRIOS OU SE MULTIPLIQUEM. DEIXA A ÁGUA DA PISCINA CRISTALINA. EVITA A PRESENÇA DE ALGAS. FÁCIL SOLUBILIDADE NÃO DEIXA A ÁGUA LEITOSA DICLORO COM 68 % DE INGREDIENTE ATIVO NÃO ALTERA O PH RECOMENDADO PARA TODOS OS TIPOS DE PISCINAS.

O valor total estimado global da contratação é de **R$ 35.277,60 (trinta e cinco mil e duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO

Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global é de: **R$ 35.277,60 (trinta e cinco mil e duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**.

Prazo de vigência da contratação: por **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do respectivo instrumento contratual.

10. DA DESCRIÇÃO SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação visa a obtenção deprodutos químicos e materiais de manutençãoessenciais para ahigienização, preservação e operacionalidadedas piscinas utilizadas nos programas sociais da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Alto do Rodrigues/RN.

Essas estruturas aquáticas possuemfunção estratégicanas ações de inclusão social promovidas pelo órgão, servindo como espaços delazer, reabilitação física e convívio comunitáriopara grupos em condições de vulnerabilidade social, como crianças, idosos e pessoas com deficiência. Garantir suafuncionalidade e segurançaé imperativo tanto sob o aspecto sanitário quanto para a integridade dos usuários.

Para tanto, serão adquiridos insumos comocloro granulado, tabletes multifuncionais, clarificante líquido, algicida, barrilha, removedor de resíduose itens complementares (escovas, peneiras, mangueiras de aspiração), fundamentais para:

Combate a microrganismospatogênicos;
Balanceamento químico adequadoda água;
Remoção de impurezas físicas;
Prevenção de danos estruturaisnas piscinas.

A solução propostaprevine o desgaste antecipadodos equipamentos,mitiga riscos de acidenteseassegura ambientes sanitariamente controlados, alinhando-se às normas da Vigilância Sanitária e às diretrizes de saúde pública.

Além disso, aaquisição programadadesses insumos permite:
Racionalizar a aplicação de recursospúblicos;
Evitar interrupçõesnas atividades devido a manutenções corretivas;

Garantir continuidadedos projetos sociais vinculados às piscinas.

Dessa forma, a contrataçãoresponde de forma eficaz, técnica e legalàs demandas da Secretaria, contribuindo para asustentabilidade dos serviçose aqualidade do atendimentoprestado à população.

11. DAS JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação apresenta solução para o objeto de modo parcelado, porém integral em suas partes. O planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

12. FORMA DE JULGAMENTO

12.1 O julgamento será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL, COM DISPUTA POR ITEM** sobre o mapa da pesquisa mercadológica constante neste TR, sendo necessárias todas as informações constantes de acordo com o **ANEXO II**.
12.2 Os preços praticados serão considerados pelo valor unitário do item cotado, perfazendo o valor global expressos em moeda corrente, devendo especificar os valores do item, total e global;
12.3. O valor ofertado irá incidir sobre o valor médio informado.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
08.122.0003.2162.339030 – Manut. da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência
08.122.0017.2017.339030 – Gestão Admin. do Fundo de Assist.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os fornecimentos serão efetuados de acordo com as demandas necessárias e a pronta entrega/imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, e nas quantidades discriminadas na ordem, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, tendo em vista a natureza do objeto deste processo que necessita de entregas parceladas e frequentes.

14.2. O prazo de entrega dos itens licitados será imediato, a contar do recebimento da ordem de serviço.

14.3. A necessidade atual da CONTRATANTE poderá sofrer alterações no decorrer da execução contratual.

15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA DESCRIÇÃO, DA SOLUÇÃO

Para o Tribunal de Contas da União (TCU), o termo de referência consiste em um documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.
Neste interim, a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no caput do Art. 6º enfatiza que,

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
d) requisitos da contratação;
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
g) critérios de medição e de pagamento;
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
j) adequação orçamentária;

Portanto, esse documento foi elaborado dentro das especificações estabelecidas pela Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais alterações, que regulamenta as contratações diretas previstas nos arts. 72 ao 75 da lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e dá outras providências no âmbito dos municípios.

A presente contratação visa a obtenção deprodutos químicos e materiais de manutençãoessenciais para ahigienização, preservação e operacionalidadedas piscinas utilizadas nos programas sociais da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Alto do Rodrigues/RN.

Essas estruturas aquáticas possuemfunção estratégicanas ações de inclusão social promovidas pelo órgão, servindo como espaços delazer, reabilitação física e convívio comunitáriopara grupos em condições de vulnerabilidade social, como crianças, idosos e pessoas com deficiência. Garantir suafuncionalidade e segurançaé imperativo tanto sob o aspecto sanitário quanto para a integridade dos usuários.

Para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade do serviço.

Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a execução do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento do menor preço global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala

está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII c/c o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

16.1 Poderão participar deste processo de contratação direta os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste termo, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste TR e seus Anexos.

16.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:
a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
b) Que não atendam às condições deste Termo de Referência;
c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal n° 14.133/21;
e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSC IP, atuando nessa condição (Acórdão n°746/2014 - TCU Plenário);
f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n° 14.133/21.
g) Os interessados em participar deste certame deverão atender as exigências quanto a documentação e seus anexos,
h) As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio constante no subitem deste TR.

17. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
Para a efetivação da contratação dos materiais e produtos químicos necessários à limpeza, tratamento e manutenção de piscinas, por meio de dispensa de licitação, deverão ser observados os seguintes requisitos:
17.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados de forma indireta.
17.2. Os serviços deverão ser executados no prazo de vigência do contrato, com a efetiva prestação dos serviços nos locais a serem definidos pela Administração, de forma parcelada, a partir das ordens de serviço.
17.3. O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE nas quantidades desejadas, ao longo do prazo de vigência de 12 (doze) meses, ocorrendo por conta da contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato
17.4. Os serviços somente deverão ser efetuados mediante apresentação da Autorização dos serviços, emitida e devidamente assinada pela Autoridade Competente da CONTRATANTE, contendo o quantitativo necessário.
17.5. A vencedora deverá atender de forma eficiente e dentro do prazo as demandas que se fizerem necessárias da CONTRATANTE.
17.6. A empresa vencedora obrigar-se-á a fornecer o objeto deste TR em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais tanto no quantitativo, quanto na qualidade, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.
17.7. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

18. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
18.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
18.1.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;
18.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
18.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
18.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
18.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
18.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
18.1.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
18.2.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
18.2.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES/RN, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;
18.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta CONTRATAÇÃO;
18.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES/RN e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
18.2.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
18.2.6. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
18.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
18.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
18.2.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.

18.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
18.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
19.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES/RN, respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
19.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.
19.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
20.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
20.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Alto do Rodrigues, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alto do Rodrigues, e conter o número do empenho correspondente.
20.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
20.4. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
20.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
20.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
20.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
20.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
20.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
20.10. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento em vigor.
20.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

21. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada o menor preço, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:
21.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Cédula de Identidade do (s) Titular (es) e/ou sócio (s) da empresa, junto do comprovante de residência;
b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

21.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

21.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

21.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a capacidade técnico-operacional da licitante em executar o objeto desta contratação, equivalentes ou superiores ao objeto proposto, estando obrigado a comprovação do ***fornecimento de materiais e produtos químicos destinados à limpeza, tratamento e manutenção de piscinas***, compatíveis em

CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO deste processo. Estes atestados deverão ser elaborados em papel timbrado da empresa fornecedora do mesmo e estar devidamente assinado e carimbado, para comprovar a prestação do fornecimento dos materiais e produtos, já fornecidos a outras entidades jurídicas de direito público ou privado.

21.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
Além dos documentos referidos anteriormente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
a) Minuta de Declarações, conforme **Anexo I.**

21.6. MODO DE PARTICIPAÇÃO
a) Essa documentação poderá ser enviada via e-mails cplaltodorodrigues@gmail.com e cpl@altodorodrigues.rn.gov.br até às 23h59min do dia 23 de maio de 2025 ou entregues mediante protocolo (in loco) ao setor de Licitações até às 13h59min do dia 23 de maio de 2025, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia 21/05/2025 até 23/05/2025.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial de obrigações assumidas em decorrência da presente contratação sujeitará a CONTRATADA as seguintes sanções, mediante notificação prévia e escrita e exercício da ampla defesa e do contraditório:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alto do Rodrigues/RN, por até 05 (cinco) anos; e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Alto do Rodrigues/RN, 20 de maio de 2025.

JACQUELINE BESSA LEMOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e da Assistência Social

ANEXO I
ANEXO 01 – MINUTA DE DECLARAÇÕES
MODELOS DE DECLARAÇÕES
À
Prefeitura Municipal de Alto do Rodrigues/RN
Referência: **Dispensa de Licitação nº 020/2025-DISP.**
Com fundamento no art. 75, II da Lei Federal N° 14.133/2021.

OBJETO: ***Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e produtos químicos destinados à limpeza, tratamento e manutenção de piscinas, visando atender às necessidades da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Alto do Rodrigues/RN.***
PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,
1. DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27.
O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2. DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.
O proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente contratação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3. DECLARAÇÃO de conhecimento.
O proponente acima qualificado declara ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4. DECLARAÇÃO de ausência de servidor público Do Órgão Licitante no quadro social da empresa.
O proponente acima qualificado declara que nenhum dos seus sócios, dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Prefeitura Municipal de Alto do Rodrigues/RN, sob qualquer regime de contratação. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data.
NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Senhora Secretária,

A Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato, representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, abaixo assinada, propõe à Prefeitura Municipal de Alto do Rodrigues/RN, prestar o fornecimento de materiais e produtos químicos destinados à limpeza, tratamento e manutenção de piscinas, visando atender às necessidades da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Alto do Rodrigues/RN**,** do item abaixo indicado, conforme Termo de Referência do processo de contratação direta nº 020/2025, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	XXXXXXXXXXXX	XXX	XXX	XX.XXX,XX	XX.XXX,XX
VALOR GLOBAL					**XX.XXX,XX**

a) Nos preços acima estão incluídos todos os custos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
b) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste TR e seus anexos.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias
Local e data

xxxxxxxxxxxxx
Nome e Cargo do Representante da Empresa
RG nº

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

O MUNICIPIO DE ALTO DO RODRIGUES/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PUBLICO INTERNO, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.184.111/0001-07, sediada na Rua José Ferreira das Neves, 137, centro, CEP nº 59.507-000, Alto do Rodrigues /RN, neste ato representado(a) pela senhora xxxxxxxxxxxx, CPF nº. xxxxxxxxxxx, Prefeita Municipal, brasileiro, capaz, residente e domiciliado a xxxxxxxxxxxxxxx, xx, xxxxxx, Alto do Rodrigues/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cep Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxx, expedida pela (o) xxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação nº 020/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Lei municipal nº 789/2023 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.
1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a ***Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e produtos químicos destinados à limpeza, tratamento e manutenção de piscinas, visando atender às necessidades da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Alto do Rodrigues/RN*****.** Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
xxx	xxxxxxxxx	Xxxx	xxxx	R$ xxxxx	R$ xxxxx
VALOR TOTAL:					R$ xxxx

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.
2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, até **12 (doze) meses**, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual. Início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX.
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.
3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXX)**.**
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

08.122.0003.2162.339030 – Manut. da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência
08.122.0017.2017.339030 – Gestão Admin. do Fundo de Assist.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.
Não será reajustado o valor contratual durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.
Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO.
As condições de execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.
As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.
O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:
Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.
É VEDADO À CONTRATADA:
Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.
Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.
É eleito o Foro da Comarca de Pendências/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.
LOCAL E DATA

XXXXXXXXXXX
Responsável Legal Da Contratante

XXXXXXXX
Responsável Legal Da Contratada

Publicado por:
Francisco Das Chagas Barreto da Costa
Código Identificador:D1B5D044

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 512/2025 - GP (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Dispõe sobre intercâmbio recíproco de funcionários e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Alto do Rodrigues/RN, torna público o acordo de cooperação mútua, a fim de formalizar o intercâmbio recíproco de funcionários entre o município de Ipanguaçu/RN e o município de Alto do Rodrigues/RN, como estabelecido nas planilhas abaixo:

1.Servidores da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu cedidos à Prefeitura Municipal de Alto do Rodrigues.

Nº.	Servidor (a)	Matrícula	Formação	Função/Cargo	Lotação
01	Janilza de Melo Firmino Oliveira	256311	Pedagogia	Professora	Escola Mun. Félix Antônio
02	Gilvania Teodósio Costa	268591	Pedagogia	Professora	Escola Mun. Domingos Pereira
03	Alemberg Aquino da Silva	10032239	Biologia	Professor	Escola Mun. Francisco de Oliveira Melo

2.Servidores da Prefeitura Municipal de Alto do Rodrigues cedidos à Prefeitura Municipal de Ipanguaçu.

Nº.	Servidor (a)	Matrícula	Formação	Função/Cargo	Lotação
01	Maria Aparecida Siqueira	2590-1	Pedagogia	Coordenadora Pedagógica	Secretaria Mun. de Educação
02	Maria Margareth Targino da Silva	2597-1	Matemática	Vice-diretora	Escola Mun. Prof. Francisca da Salete R. Barreto
03	Serjane de Araújo	3213-1	Ciências	Professora	Secretaria Mun. de Educação

Alto do Rodrigues, 16 de abril de 2025.

RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gerson Laurentino de Souza Neto
Código Identificador:29580876

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024.10

O Município de APODI/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro, portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Torres, nº 350, Zona Urbana, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 052/2024**, **publicado no Diário Oficiai da União 31/12/2024 e na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 31/12/2024**, processo administrativo n.º **20120001/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APODI/RN**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos. do edital de Licitação nº 052/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREÇOS REGISTRADOS:

403 - FRANCISCO EDINARTE DE ALMEIDA-ME (04.227.216/0001-45)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	2201 - Lápis destaca texo amarelo	UN	BRW	580	0,70	406,00
3	14902 - Alfinete FINETE CABECA COLORIDA PC38L. Características. Contém 100 unidades Comprimento: 3cm Alfinetes de altíssima qualidade	CX	BRW	40	4,00	160,00
4	2077 - Almofada p/carimbo N 03 Azul Em tecido ,entintada na cor azul,estojo plástico ,dimensoes 95x125mm	UN	PILOT	58	4,50	261,00
5	2079 - Apontador de lápis manual uma entrada com deposito cores sortidas , portatil ,em plástico rígido , lamina de aço inox.	UN	Leo&Leo	987	0,30	296,10
6	2095 - Caixa plástica p/ arquivo morto permanente	UN	POLIBRAS	4.078	3,50	14.273,00
8	2099 - Caneta esferográfica ponta fina azul c/50 unid plástico ,corpo transparente,hexagonal,ponta com esfera de tungstênio de 1mm,largura da linha 0,4mm,corpo e tampa da caneta ventilados ,na cor azul.	CX	COMPACTOR	261	20,00	5.220,00
9	2100 - Caneta esferográfica ponta fina preta c/50 unid plástico ,corpo transparente,hexagonal,ponta com esfera de tungstênio de 1mm,largura da linha 0,4mm,corpo e tampa da caneta ventilados ,na cor preta.	CX	COMPACTOR	249	21,00	5.229,00
10	2101 - Caneta esferográfica ponta fina vermelha c/50 unid plástico ,corpo transparente,hexagonal,ponta com esfera de tungstênio de 1mm,largura da linha 0,4mm,corpo e tampa da caneta ventilados ,na cor vermelha.	CX	COMPACTOR	230	21,00	4.830,00
13	2114 - Clips 2/0 cx com 100 und em Aço Niquelado	CX	ACC	513	1,50	769,50
14	2116 - Clips 6/0 Cx C/50	CX	ACC	290	2,20	638,00
18	2129 - Colher Descartável pct com 50 unid. Em plástico variando de 15 a 17 cm	PCT	TOTALPLAST	216	2,50	540,00
19	8565 - Copo descartável 150 ml caixa com 2.500unid	CX	TOTALPLAST	243	80,00	19.440,00
20	5401 - COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ DE 50ML PCT 100UNID	PCT	TOTALPLAST	767	1,60	1.227,20
25	2140 - Envelope saco 310 x 410 mm	UN	SCRITY	910	0,70	637,00
26	2141 - Envelope saco branco 240 x 340 mm	UN	SCRITY	1.345	0,40	538,00
33	2169 - Fita crepe 30 x 50 3m	UN	ADELBRAS	324	5,00	1.620,00
34	2172 - Fita Durex 12 x 30 transparente	UN	Koretech	244	0,60	146,40
Total (R$):						**56.231,20**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI.
Participantes: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Apodi RN, 10 de abril de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal Pelo Órgão Executor.

Francisco Edinarte De Almeida|
Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 04.227.216/0001-45 -
Rep. Legal:
FRANCISCO EDINARTE DE ALMEIDA –
CPF: *761.412.254-20*. Fornecedor 01.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:833187A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO/SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, torna público interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, em obediência aos parâmetros impostos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO:

Locação de estruturas e equipamentos para eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

ITEM, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE:

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANTIDADE
1	**SOM DE GRANDE PORTE**: com 02 mesas de som digital de no mínimo 48 canais com 10 auxiliares: 01 processador digital de 08 vias hot sound dms8 ou similar, 19 caixas tipo line de no mínimo duas vias (médio e agudo) no fly; 19 caixas para grave modelo sb 850, 04 amplificadores para graves de no mínimo 5000 waltsrms cada, 04 amplificadores para os agudos de no mínimo 3000 waltsrms cada, 04 amplificadores para os agudos de no mínimo 1000 waltsrms cada, Kit de microfones para bateria, 02 microfones sem fio, 15 microfones para percussão e vocal, com o seus respectivos pedestais. Obs1: todos os equipamentos devem está devidamente aterrados para evitar ruídos no som e choque elétricos. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	DIÁRIA	40
2	**SOM PORTE MÉDIO**: 01 (um) mesa de 32 canais Brothers ou Similar, 01 processador digital importando, 01sistema de comunicação, 01 pawersuplyfurmannpl-08, 1 monitores tipo sppoid importados, sm 400 ou clair Brothers ou similar, 01 amplificadores de 3000 wats em cada para os monitores, 01 amplificadores de phonesberinger oito canais cada modelo power play ou similiar, 04 caixa de médio grave de no mínimo duas vias, para sidefill industrializado, 01 monitor para bateria com no mínimo dois alto falantes de 18 com 800watts rms sb850, 04 caixa de subgravessb 850 para sidefill, 4 caixa tipo linearray de no mínimo duas vias (médio e agudo) no fly com componentes e importados e industrializado para ser utilizado no p.a. ler, 06 microfones condensadores shure ou importados, 8 microfones para instrumentos shure ou importados, 02 microfones shure para voz shure ou importados, 04 microfones para tons shure ou importados, 01 microfone para bumbo shure ou importado, 02 microfones sem fio da marca shure ou importado, 10 pedestais de microfones em diversos tamanhos, 8 garra de microfones 30 cabos xlr, 10 direct box passivos, 10 cabos p 10 mono.	DIÁRIA	60
3	**SOM DE PEQUENO PORTE**:Especificação: Com 01 mesa de som digital de no mínimo 12 canais; Auxiliares: 01 processador digital de 08 vias hot sound dms8 ou similar, 04 caixas ativa, no mínimo 3.000RMS cada; 02 microfones sem fio, 04 microfones para percussão e vocal, com os seus respectivos pedestais.	DIÁRIA	100
4	**MESA PLÁSTICA**: deverá ter as seguintes especificações: Mínimas: -1 Mesa plástica quadrada na cor branca, medindo 70 x 70 cm, empilhável . OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	UNIDADE	2.000
5	**CADEIRA PLÁSTICA**: preferencialmente na cor branca, sem braço e capacidade para até 140kg, empilhável. As cadeiras deverão possuir certificação do INMETRO, conforme NBR 14776:2001	UNIDADE	10.000
6	**PISO PLÁSTICO PARA EVENTOS**: piso moldado em plástico polipropileno de alta resistência e impacto, com acabamento antiderrapante proteção antichamas, encaixe intertravado, proteção contra raios ultravioletas, na cor grafite . módulo com espessura de 1,8cm. PISO EASYFLOOR.	METROS	20.000
7	**PALCO DE GRANDE PORTE**: mínimo de 14m de frente por 10 m de fundo, mínimo 09 m de altura pé direito, medindo-se do chão até o teto, com cobertura em lona nigth-day estrutura em ferro e madeira. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, e hospedagem dos funcionários).	DIÁRIA	40
8	**PALCO DE MEDIO PORTE**: medindo 10 metros de frente por 6 metros de fundo, mínimo de 8 metros de altura pé direito, medindo-se do chão até o teto, com cobertura em lona nigthday estrutura em ferro e madeira. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, bem como transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	DIÁRIA	60
09	**PALCO DE PEQUENO PORTE**: 08,00x 06,00 mt; descrição: locação, montagem, manutenção e desmontagem de palco com as seguintes dimensões: 08 (frente) x 06 (fundo) metros, com piso de 0,50 cm até 2,20 cm do solo (dependendo da necessidade da produção). OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, e hospedagem dos funcionários).	DIÁRIA	100
10	**TENDA3X3**:TENDA PIRAMIDAL, medindo 3m X 3m com cobertura em lona na cor branca, em ferro patente com pé direito de 2,50	UNIDADE	400
11	**TENDA4X4**:TENDA PIRAMIDAL, medindo 4m X 4m com cobertura em lona na cor branca, em ferro patente com pé direito de 2,50	UNIDADE	400

12	**TENDA5X5**:TENDA PIRAMIDAL, medindo 5m X 5m com cobertura em lona na cor branca, em ferro patente com pé direito de 2,50	UNIDADE	500
13	**BLACK DROP**: medindo 3 metros x 2 metros em estrutura de alumino q30.	DIÁRIA	60
14	**BLACK DROP**: medindo 3 metros x 4 metros em estrutura de alumino q30.	DIÁRIA	60
15	**SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE PALCO MÉDIO PORTE**: com 16 beam 230/7r; 16 par led 15wts; 08 ribalta pixel a pixel de 12 w ts; 04 Strobo de Led, 01mesa digital com no mínimo 07 universos dmx5 c/02 monitores de 21 touch screen ; 04 mini brut de 04 lâmpadas; cabos e conexões para todos os sistemas; 02 máquina de fumaça; 01 sistema de A/C trifásico e aterrado, com 01 dimmer de 12 canais, 01 operador técnico; 01 auxiliar técnico. A responsabilidade pela art/trt é da contratada	DIÁRIA	60
16	**SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE PALCO GRANDE PORTE**: com 22 beam POINT 280/10R; 22 Beam 2307R, 16 Bey-e k10 Wash, 06 Movingh spot com CYM e faca 800w de led, 36 par led 15w ts Outdoor; 18 ribalta pixel a pixel de 12 wts; 12 Strobo RGB de Led, 12 Ribaltas P5, 10 coby Outdoor 300w, 12 Refletores Par 64, 02 canhão seguidores 4400w, 02 mesa digital com no mínimo 07 universos dmx512 com 02 monitores toch; 12 Calha brut de 02 lâmpadas; cabos e conexões para todos os equipamentos; 01 Sistema de Comunicação Intercom com 04 pontos; 03 máquina de fumaça 3.000 com circuladores; 01 sistema de A/C trifásico e aterrado, com 02 dimmer de 12 canais. 01 operador técnico; 01 auxiliar técnico. A responsabilidade pela art/trt é da contratada.	DIÁRIA	40
17	**LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED ALTA P03** outdoor: 6,00m x 3,00m; painel de led de alta resolução para uso externo (tipo outdoor) com resolução física de 108 x 108 pixes, processador de vídeo (dvi, hdmi, vga, sdi e rca), servidor de vídeo, main power, bumper, cabos e acessórios. com transmissão simultânea ao vivo composta por computador ou tablete de boa qualidade, servidor universal, mesa de corte, 02 câmeras, cabeamento e operadores necessários para execução, com computador compatível com o sistema. câmera de vídeo com tripé (com operador) – capacidade mínima de gravação 1080/60p, designer ergonômico, lente grande angular com uma distância focal mínima de equivalente em 35mm a 28 milímetros, permitindo encaixar mais pessoas e fundos para o quadros de no mínimo 21x óptico e 50x zoom inteligentes que permitam captura de cenas de difícil acesso, de um 1/4.5 de assim, proporcionando imagens nítidas, mesmo em situações de pouca luz.	DIÁRIA	200
18	**GERADOR 180KVA**: Locação de Grupo gerador silenciado 180 KVA. Todo o transporte, carga e descarga do equipamento, bem como instalação e desinstalação, e todos os serviços necessários ao bom funcionamento e manuseio do equipamento, deverá ser feito exclusivamente por pessoal da contratada, devidamente qualificado.	DIÁRIA	100
19	**PRATICAVEIS**: Tablado com regulagem de 0,60 centimetro a 1,0 metros de altura, com piso em compensado naval e acabamento em estrutura de aluminio nas laterais medindo cada peça 1 metro x 2 metros (praticáveis) com aterramento	UNIDADE	300
20	**PÓRTICO DE ENTRADA DIMENSÕES**: 10mt de frente x 4mt de largura x 6mt de altura, 06 pés, 04 espaços 9mt x 1mt para 04 banners, estruturado em alumínio adonisado na cor fosca, Iluminação através de spots light. Montagem: no máximo 12h antes do início do evento. Desmontagem: no máximo 12h depois do termino do evento. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	DIÁRIA	60
21	**GRID PARA ILUMINAÇAO GRANDE PORTE** : Dimensões 14m x 10m x 6m de altura, em alumínio Q30. Montagem: no máximo 12h antes do início do evento. Desmontagem: no máximo 12h depois do termino do evento. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	DIÁRIA	40
22	**GRID PARA ILUMINAÇÃO MEDIA**: nas medidas de 10 a 06 de metros de largura por 06 a 08 de fundo com pé direito de 08 a 10 metros de altura todo em box Q30 e Q 50.	DIÁRIA	60
23	**GRADE DE ISOLAMENTO**: Dimensões de no mínimo 2m x 1,30m, em alumínio ou ferro. Montagem: no máximo 12h antes do início do evento. Desmontagem: no máximo 12h depois do término do evento. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	METROS	20.000
24	**CAMARIM**: em alumínio anodizado com fechamento em TS medindo 4x4, com ar condicionado, acesso com porta, 01 tomada, 02 spots de iluminação.	DIÁRIA	100
25	**LOCAÇÃO DE ESTAND**: em alumínio anonizado, com fechamento em TS, com ar condicionado, acesso com porta, 01 tomada, 02 spot de iluminação.	METROS	2.000
26	**CAMAROTE** com acessibilidade medindo 16 metros de frente por 4 metros de fundo com estrutura metálica em aço medindo 2,20 x 2,20 x 0,10, revestido com madeirite plastificado antichamas 18mm, apoiado sobre colunas de 2,20m em aço com diâmetro 2.7/8" x ¼ de espessura, coberto com toldo 12 x 12 em aço galvanizado e lona branca antimofo e antichamas.	DIÁRIA	20
27	**BANHEIROS QUÍMICOS**: Locação de Cabine sanitária química, individual e portátil, confeccionada em polietileno em densidade, resistente, totalmente lavável, com teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, trava interna de segurança, resistente a violação e com indicação livre/ocupado, contendo vaso sanitário, mictório, medindo aproximadamente 2,00 m de altura interior, 1,20m de profundidade, 1,20m de largura e 0,5m de altura do assento, com a abertura da porta em aproximadamente 180º, volume de tanque de 330 litros, abastecido diariamente com papel higiênico. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	UNIDADE	800
28	**BANHEIROS QUÍMICOS PNE**: Locação de Cabine sanitária química, projetado para atender às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo cadeirantes, individual e portátil, confeccionada em polietileno em densidade, resistente, totalmente lavável, com teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, trava interna de segurança, resistente a violação e com indicação livre/ocupado, contendo vaso sanitário, mictório, com a abertura da porta em aproximadamente 180º, volume de tanque de 330 litros, abastecido diariamente com papel higiênico. OBSERVAÇÃO: (Incluir no orçamento transporte, montagem e desmontagem, combustível, insumos, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, custos que ficarão por conta da contratada).	UNIDADE	200
29	**TRELIÇAS EM ALUMÍNIO**; DESCRIÇÃO: locação, montagem, manutenção e desmontagem de treliças em box-truss, formato q30, sendo em duralumínio, com peças de 0,50m, 1m, 2m, 3m, 4m, sleev' s, cubos, cantos grau, peças curvadas, cumeeiras, talhas, parafusos e porcas para montagem dos mais diversos formatos de estrutura, de acordo com a necessidade do munícipio. todos os itens necessários para a montagem da estrutura deverão estar inclusos no valor proposto, tais como material pertinente com a montagem, equipamentos de suporte e/ou reparos, transporte, hospedagem, alimentação ou qualquer outra despesa. deverão ser seguidas as normas técnicas do crea/rn e cbm. observações: todo aterramento deverá ser feito seguindo as normas e diretrizes do corpo de bombeiros e abnt. deverá ser apresentado art (anotação de responsabilidade técnica) de serviço na hora da montagem. obs: a art deverá ser emitida e apresentada em até dois dias antes do evento, devidamente preenchida e com a guia paga por conta do contratado. a empresa deverá disponibilizar um profissional técnico durante o evento, para eventuais acontecimentos inesperados	METROS	5.000
30	**ARQUIBANCADA**; DESCRIÇÃO: locação, montagem, manutenção e desmontagem de módulo de arquibancada, medindo 30m de largura, com 06 degraus, com inicio do primeiro piso de no minimo 1,20m do nivel do chão, assentos confeccionados em chapas dobradas e com reforços de segurança em intervalos maximos de 20cm, com encaixes e fixadores nos degraus com pinos ou parafusos, escadas de acesso com 2,30m de largura e espelhos de degraus no maximo 15cm, parapeito e corrimões no minimo de 1,10 de altura e intervalos de vaos livres de no maximo 15cm com placa de identificação informando a capacidade de pessoas. todos os itens necessários para a montagem do equipamento deverão estar inclusos no valor da diária, tais como material pertinente com a montagem, equipamentos de suporte e/ou reparos, transporte, hospedagem, alimentação ou qualquer outra despesa. observações: deverá ser apresentado art (anotação de responsabilidade técnica) de serviço na hora da montagem. obs: a art deverá ser emitida e apresentada em até dois dias antes do evento, devidamente preenchida e com a guia paga por conta do contratado.	DIÁRIA	20
31	**PLACAS DE FECHAMENTO**; DESCRIÇÃO: locação, montagem, manutenção e desmontagem de placas de fechamento, em estrutura metálica de ferrou ou alumínio ondulado de 12mm, com moldura em ferro cantoneira, tipo l ou u, com medidas mínimas de 2,20m de comprimento por 2,20m de altura. com garras para fixação entre abas e pés para fixação ao solo. todos os itens necessários para a montagem do equipamento deverão estar inclusos no valor da diária, tais como material pertinente com a montagem, equipamentos de suporte e/ou reparos, transporte, hospedagem, alimentação ou qualquer outra despesa. observações: deverá ser apresentado art (anotação de responsabilidade técnica) de serviço na hora da montagem. obs: a art deverá ser emitida e apresentada em até dois dias antes do evento, devidamente preenchida e com a guia paga por conta do contratado.	METROS	4.000
32	**LOCAÇÃO DE PAVILHÃO**: em estrutura metálica de aço ou alumínio, pé direito de 03 a 05 metros de altura, cobertura em lona antichama, modelo 02 aguas.	METROS	5.000

As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível.

As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail licitacao@bomjesus.rn.gov.br no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (Portable Document Format), contendo no mínimo:

a) Descrição do objeto, item, unidade, quantidade, valor unitário e total;
b) Valor total por extenso;
c) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

d) Endereços físico, eletrônico e telefone de contato;
e) Data de emissão;
f) Nome completo e identificação do responsável pela emissão;
g) Proposta em papel timbrado assinada e com validade no mínimo 60 (sessenta) dias.

A cotação deverá ser encaminhada até o dia 23/05/2025.

Publique-se e Cumpra-se

Bom Jesus/RN, 20 de maio de 2025.

CONCEBIDA DA LUZ NETA PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:0E71584E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2931/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador do serviço, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no art. 75 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Declaração de Dispensa da Comissão de Licitação prevê que a dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no seguinte art., Inciso e item da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;
CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos de contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE KITS ENXOVAL DE BEBÊ – AUXILIO NATALIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RCM COMERCIO VAREJISTA RAMON COELHO LTDA - Não Exclusivo				
Descrição	Unid	Qtd	Vlr Unit	Vlr Total
Kit de enxoval para recém-nascido,contendo os itens abaixo, os quais formam 01 kit natalidade. CONTENDO: 01 CONJUNTO RECEM NASCIDO PAGÃO, 100% ALGODÃO, CONTENDO 10 PEÇAS (02 CALÇA, 02 CAMISETA, 02 CASAQUINHO, PAR DE LUVA E SAPATO) NAS CORES NEUTRAS E TAMANHOS VARIADOS. 01 PCT DE FRALDAS EM PANO, COM 5 UNID, EM TECIDO 100% ALGODÃO, 30 FIOS, 60CM X 60CM. NAS CORES VARIADAS OU BRANCA. CUEIROS FLANELADOS, 01 KIT CONTENDO 3 UNID. UM PAR DE MEIAS EM ALGODÃO, NAS CORES NEUTRAS. 01 KIT C/ 02 TOALHA DE BANHO PARA RECEM NASCIDO, 100% DE ALGODÃO, TECIDO DUPLO. UMA (01) MANTA PARA RECÉM-NASCIDO EM ALGODÃO, NAS CORES NEUTRAS. UM (01) BODY MANGA CURTA TIPO REGATA, CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO, TAM. P, NAS CORES NEUTRAS. UM (01) BODY MANGA CURTA TIPO REGATA, CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO, TAM. M, NAS CORES NEUTRAS. UM (01) BODY MANGA CURTA TIPO REGATA, CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO, TAM. G, NAS CORES NEUTRAS. 01 PCT FRALDAS DESCARTÁVEIS, TAM. P, PCT COM 36 UNIDADES. 01 PCT FRALDAS, TAM. M PCT COM 32 UNID. UM (1) PERFUME PARA RECÉM-NASCIDO SEM ÁLCOOL, EMBALAGEM 200ML. UM (01) SABONETE EM BARRA NEUTRO PARA BEBÊ, EMBALAGEM. 90G. UM (01) CREME PARA PREVENÇÃO DE ASSADURAS, EMBALAGEM 45G. UMA (01) BOLSA DE BEBÊ, TAM. MÉDIO, COM ALÇA REGULÁVEL. UMA (01) MOCHILA DE BEBÊ, TAM. MÉDIO, COM ALÇA REGULÁVEL, UMA (01) CAIXA DE HASTES FLEXÍVEIS/COTONETES, EMBALAGEM COM 75 UNIDADES. UMA (01) SABONETEIRA, EM MATERIAL PLÁSTICO. UMA (01) BANHEIRA PLÁSTICA COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS. UM (01) KIT COM PENTE E ESCOVA PARA RECEM-NASCIDOS. UM (01) SHAMPOO PARA BEBÊ SEM ÁLCOOL, NEUTRO, EMBALAGEM COM 200ML. UM (01) PCT. LENÇOS UMEDECIDOS, PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 75 UNIDADES, SEM ÁLCOOL.	Kit	100,0000	R$ 332,73	R$ 33.273,00
Total:				R$ 33.273,00

Contratado: RCM COMERCIO VAREJISTA RAMON COELHO LTDA, inscrita no CNPJ 50.507.469/0001-90.

Prazo de vigência: 12 meses

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Carnaúba Dos Dantas/RN, Segunda-feira, 19 de Maio de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:7579D71F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 200501/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 200501/2025

Município de Encanto/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito sob o CNPJ de nº 08.355.760/0001-23, sediado na Rua Afonso Rodrigues, 48, Centro, Encanto/RN, neste ato representado pelo Sr. ALBERONE NERI DE OLIVIERA LIMA, portador do CPF sob nº 762.564.804-49, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, em face da **contratação direta nº 090505/2025**, para REGISTRO DE PREÇO, vinculado ao processo administrativo n.° **09050005/2025**, **RESOLVE** registrar os Preços da empresa vencedora, que apresentou preços mais vantajosos, atendendo as condições previstas no(a) no aviso de contratação direta, sujeitando-se as partes ás normas da Lei Federal n.° 14.133, de 1º de abril de 2021, , e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto Contratação de empresa especializada visando a Aquisição, instalação e manutenção de sistema de câmeras para segurança e monitoramento das Unidades Administrativas e secretarias Municipais., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação direta e seus anexos.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Aviso de Contratação direta;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DOS VALORES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
FORNECEDOR: 52.765.076 ITALO HARLIS SILVA SOUSA - CNPJ: 52.765.076/0001-01, com sede na RUA ESPANHA, 181, NAÇÕES UNIDAS, Pau dos Ferros/RN

2708 - 52.765.076 ITALO HARLIS SILVA SOUSA (52.765.076/0001-01)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R$)	Valor total(R$)
1	22205 - DVR HIKVISION 16 CANAIS FULL HD	UND	4	1.250,00	5.000,00
2	22206 - CAMERA FULL HD HIKVISION9 (DOME COM AUDIO)1	UND	25	205,00	5.125,00
3	22207 - CAMERA FULL HD LED BULLET	UND	10	105,00	1.050,00
4	22208 - CAIXA DE FIO CAT 5E(REDE E CÂMERAS)	UND	50	290,00	14.500,00
5	22209 - POWER BALUM FULL HD	UND	3	1.350,00	4.050,00
6	22210 - FONTE 12V 20AMP	UND	5	136,00	680,00
7	22211 - HD 2 TB	UND	5	580,00	2.900,00
8	22212 - CAIXA ORGANIZADORA	UND	30	5,50	165,00
9	22213 - RACK	UND	3	340,00	1.020,00
10	22214 - SWITCH GIGABIT 16 CANAIS	UND	3	580,00	1.740,00
11	22215 - ROTEADOR AP1350 GIGABIT INTELBRAS	UND	3	980,00	2.940,00
12	22216 - CONECTORES RJ45	UND	250	0,45	112,50
13	22217 - MÃO DE OBRA	SV	5	1.450,00	7.250,00
14	22917 - MÃO DE OBRAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERAS E CENTRAIS	SV	10	490,00	4.900,00
Total					51.432,50

2.2. Não há cadastro de reserva para esta contratação.

DO ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES
3.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO
3.2 Orgãos participantes será FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.3. prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.3. O órgão gerenciador ou o fornecedor beneficiário poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos ou entidades participantes

5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes;
5.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

6. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS
6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA
7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
7.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
7.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.5. O contrato de que trata o item 7.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
7.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
7.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
7.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;
7.9. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;
7.10. O registro a que se refere o item 7.8. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
7.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações;
7.11.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou na contratação direta; e
7.11.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
7.12. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
7.12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
7.12.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de plataforma eletrônica utilizada pelo município que inclua ferramenta para este fim, bem como por assinatura digital e de forma física.
7.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 7.11. e subitens, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
7.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

8. DA ALTERAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
8.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.2. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação
8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
9.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
9.1.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 7.11. e subitens;
9.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
9.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado na Lei nº 14.133, de 2021.
9.2. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;
9.2.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis
9.2.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.11. e subitens;
9.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021., adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
9.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.2. e 9.2.1., o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
9.2.6. O órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.2.1. de órgão participante para órgão participante
10.2.2. de órgão participante para órgão ou entidade não participante
10.3. O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento;
10.4. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos na Lei nº 14.133, de 2021.
10.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
11.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
11.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
11.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
11.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2. No caso do item 11.1.4., caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
11.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
12.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos seguintes casos:
12.1.1. por razão de interesse público;
12.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
12.1.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

13. DAS PENALIDADES
13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, no aviso de contratação direta ou no Termo de Referência;
13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.

15. DO FORO
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Pau dos Ferros/RN com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata. E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada **2 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, bem como pelas testemunhas identifcadas abaixo.

Encanto/RN, 20/05/2025

MUNICIPIO DO ENCANTO
CNPJ 08.355.760/0001-23
Contratante

52.765.076 ITALO HARLIS SILVA SOUSA
CNPJ: 52.765.076/0001-01

Testemunha 1

Nome: _____
CPF: _____

Testemunha 2

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:22955FB2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA Nº. 0000043/2025 – PMES/RN PARECER TÉCNICO DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS

DISPENSA Nº. 0000043/2025 – PMES/RN
PARECER TÉCNICO DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS

No dia 20 de maio de 2025 no Município de Espírito Santo/RN, foram analisadas as amostras apresentadas, pela empresa **JACOB E MENEZES**, vencedora da DISPENSA N°. 000043/2025, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL NATALIDADE. Foram feitas as análises da adequação a descrição dos itens previstos no termo de referência, da qualidade e das características.
Desta forma, a responsável pela análise das amostras, RAQUEL CAVALCANTE DE LIMA BRITO, vem por meio deste relatório, apresentar seu parecer técnico sobre a avaliação das amostras.
As amostras foram entregues dentro do prazo estabelecido no termo de referência.
A análise técnica de cada item está descrita no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PARECER
1	Toalha com capuz para bebê, Cor rosa- 100% algodão medindo 70x60.	UND	90	Produto aceito
2	Toalha com capuz para bebê, Cor azul claro-100% algodão medindo 70x60.	UND	90	Produto aceito
3	Lavanda infantil 100 ml hipoalergênico, dermatologicamente testado.	UND	180	Produto aceito
4	Conj de bolsas com duas unidades, para Menina, de tecido impermeável, a bolsa maior medindo 37x27cm com alças e a bolsa menor medindo 17x 20cm, com alças.	UND	90	Produto aceito
5	Conjunto de bolsas com duas unidades, para Menino, de tecido impermeável, a bolsa maior medindo 37x27cm com alças e a bolsa menor medindo 17x 20cm, com alças.	UND	90	Produto aceito
6	Conjunto pagão com 05 peças, Cor Azul, para recém-nascido, composto de casaquinho, camiseta, mijão, luvinha e sapatinho, 100% algodão.	UND	90	Produto aceito
7	Conjunto pagão com 05 peças, Cor rosa, para recém-nascido, composto de casaquinho, camiseta, mijão, luvinha e sapatinho, 100% algodão	UND	90	Produto aceito
8	Fralda descartável infantil tamanho P, com peso de até 6 kg, pacote com 10 unidades, composta por no mínimo 03 camadas de absorção, fecho ajustável, abre e fecha, barreiras impermeavéis, com material hidrofóbico, resistente a passagem de água até 12KPA.	pct	360	Produto aceito
9	Banheira infantil plástica 20 litros, Cor azul, não tóxica, com saboneteira, Dimensões Aproximadas do Produto (LxAxC): 40 x 26 x 74 Peso Aproximado do Produto (kg): 0,502	UND	90	Produto aceito
10	Banheira infantil plástica 20 litros, Cor rosa, não tóxica, com saboneteira, Dimensões Aproximadas do Produto (LxAxC): 40 x 26 x 74 , Peso Aproximado do Produto (kg): 0,502	UND	90	Produto aceito
11	kit pente e escova, Cor rosa, em polipropileno com cerdas em nylon, pigmentos atóxicos, materiais sintéticos.	UND	90	Produto aceito
12	kit pente e escova, Cor azul, em polipropileno com cerdas em nylon, pigmentos atóxicos, materiais sintéticos.	UND	90	Produto aceito

CONCLUSÃO:

Conclui-se que TODOS os itens apresentados pela empresa JACOB E MENEZES atendem às especificações constantes no termo de Referência.

RAQUEL CAVALCANTE DE LIMA BRITO
Chefe do Almoxarifado

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:6C450445

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2025

O Prefeito Municipal de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida, tendo em vista o resultado do **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - EDITAL 001/2023, HOMOLOGADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 2024**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

RESOLV E:

Convocar os candidatos (as) relacionados no anexo I do presente Edital, aprovados (as) no concurso público de provas e títulos para o quadro de pessoal efetivo do Município de Guamaré/RN, observada a ordem classificatória conforme estabelece o Edital n.º 001/2023 para:
1 - Comparecerem nos dias **23, 24, 25 e 26 de junho**, **das 8h às 12h e de 13h às 17h**, para entrega da documentação exigida para provimento do cargo a qual foi aprovado, na Sede da Secretaria Municipal de Administração – Térreo, localizada à Rua Luiz de Souza Miranda, n° 233, centro,

Guamaré/RN. **Para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, os convocados elencados no anexo I, deverão comparecer dos dias 23 de junho de 2025 a 04 de julho de 2025, para entrega da documentação exigida, pelos motivos expostos na Cláusula 4.**

1.1 **O atendimento dar-se-á por meio de agendamento, que deverá ser realizado pelo candidato através do Site Oficial da Prefeitura Municipal de Guamaré, devendo o candidato se fazer presente com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência, em relação ao horário agendado.**

1.2 Todos os candidatos aprovados devem apresentar a seguinte documentação original acompanhado de cópia:

a) CPF;

b) RG emitido nos últimos 10 anos, ou documento oficial com foto;

c) PIS/PASEP;

d) Título eleitoral;

e) certidão de quitação Eleitoral;

f) CTPS - Carteira de Trabalho (cópias da página da fotografia e da qualificação civil) ou CTPS digital;

g) Comprovante de Residência emitido nos últimos 60 dias;

h) Certificado de Alistamento Militar

i) 01 (uma) foto 3x4 recente;

j) Declaração de não acumulação de cargo público ou de acumulação lícita (disponível nos anexos III e IV a esse Edital);

k) Declaração de bens (disponível no anexo V desse Edital);

l) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal; Solicitar modelo junto ao RH. (disponível no anexo VI desse Edital)

m) Declaração ou certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, nos últimos 05 (cinco) anos, atestando que o candidato não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar, nem teve contra si aplicada a pena de demissão;

n) Certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo grau;

o) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pela Polícia Federal.

p) Todos os documentos para comprovação dos requisitos para o exercício do cargo a qual concorreu, conforme relacionados no anexo VII deste Edital.

q) Declaração de comprovação de residência para os candidatos convocados para os cargos de agente comunitário de saúde, conforme anexos VIII, IX ou X, que deverá ser preenchida de próprio punho e acompanhada da cópia do comprovante de residência no município de Guamaré/RN com a data de emissão antes da data de publicação do edital 001/2023 e suas alterações quanto ao referido cargo.

1.3. Na hipótese de ilicitude de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas constatada na declaração constante na alínea "j", deverá ser observada a opção por um dos vínculos, sendo vedada a acumulação ilícita, neste caso, devendo ser apresentada a publicação na imprensa oficial do ato de exoneração, ou cópia do requerimento.

1.4. Os documentos a que se referem à alínea "j" e Cláusula 1.3, podem ser entregues até a data da posse.

1.5 A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura, até a data da posse, tornará sem efeito a nomeação e implicará na renúncia à posse.

1.6 Os candidatos que não comparecerem para realização de inspeção médica admissional e apresentação da documentação, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 2, serão considerados desistentes e automaticamente eliminados, sendo substituídos pelo próximo aprovado, obedecida a ordem de classificação.

1.7 O candidato aprovado e convocado que não puder comparecer presencialmente para entrega dos documentos na data estipulada, poderá proceder ao ato mediante procuração específica para este fim, emitida nos últimos 30 dias a contar da data estabelecida para entrega da documentação.

1.8 O (a) candidato (a) aprovado (a) e classificado (a) no concurso, na forma estabelecida no Edital 001/2023, será nomeado (a), obedecida a ordem de classificação, no cargo para o qual foi habilitado (a), mediante portaria expedida, publicada na Imprensa Oficial.

1.9 Só poderá ser empossado (a) o (a) candidato (a) aprovado (a) que tenha apresentado os documentos solicitados para a posse e comprovado os pré-requisitos para o cargo pretendido, e for julgado (a) apto (a) pela perícia médica da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN.

2 - Comparecerem no período de 08 de julho de 2025 a 10 de julho de 2025, das 8h às 12h e das 13h às 17h, para a realização de inspeção médica admissional, a ser realizada no Complexo de Proteção Social, localizado na Rua Rio Apodi, nº 2023, Conjunto Vila Maria, Guamaré/RN conforme planilha do anexo II do presente Edital.

a) Os candidatos inscritos como pessoas com deficiência deveram apresentar a documentação comprobatória nesta data.

b) **O atendimento dar-se-á por meio de agendamento, que deverá ser realizado pelo (a) candidato (a) através do Site oficial da Prefeitura Municipal de Guamaré, devendo o (a) candidato (a) se fazer presente com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência, em relação ao horário agendado**.

c) Os candidatos devem nesta data apresentar:

I. Atestado médico ocupacional expedido por médico do trabalho, emitido há, no máximo, nos últimos 3 (três) meses;

II. Hemograma, Glicemia em Jejum, Sumário de Urina com Sedimentoscopia, Parasitológico de Fezes; emitido há, no máximo 90 (noventa) dias;

II. Eletrocardiograma com parecer do Médico Cardiologista, Raios-X do Tórax em PA e Perfil (com laudo do Radiologista), ressaltando que, candidatas gestantes devem apresentar o Laudo de Ginecologista atestando, por estarem isentas dos exames de radiologia, emitido há, no máximo 6 meses;

IV . Dosagem PSA, para candidatos do sexo masculino, com idade igual ou superior a 45 anos, emitido há, no máximo 12 meses;

V . Citologia Oncótica, para candidatos do sexo feminino, com parecer de Médico Ginecologista, emitido há, no máximo 6 (seis)meses;

VI . Mamografia, para candidatos do sexo feminino, com idade igual ou superior a 45 anos, com parecer de Médico Mastologista, emitido há, no máximo 6 (seis) meses;

VII . Exame de Audiometria com laudo, para os cargos de Professor, emitido há, no máximo 90 (noventa) dias;

VIII. Exame Acuidade Visual emitido por médico oftalmologista, emitido há, no máximo 90 (noventa) dias;

IX. Exame de audiometria vocal, emitido há, no máximo 90 (noventa) dias;

d) A Junta de Inspeção Médica Oficial poderá solicitar dos candidatos outros exames, bem como pareceres que julgar necessários.

2.1 Finalizado o seu atendimento, o candidato considerado apto pela perícia oficial do Município de Guamaré/RN, deverá realizar a entrega do Atestado de Saúde Ocupacional emitido por esta, ao representante da Comissão Especial para Realização e Acompanhamento da Convocação, Nomeação e Posse dos Candidatos Aprovados no Concurso Público de Guamaré/RN, que estiver no local acompanhando a presente fase.

3 – Comparecerem os candidatos nomeados, no dia 30 de julho de 2025, às 9h, ao ato de Posse, que se realizará na Câmara Municipal de Guamaré/RN, localizada à Rua Capitão Vicente de Brito, s/n, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59598-000.

3.1 O candidato nomeado que, por qualquer motivo, não tomar posse dentro do prazo legal terá o ato de nomeação tornado sem efeito.

3.2 O candidato ora convocado terá o prazo de 2 (dois) dias, a contar do 1º (primeiro) dia útil a publicação deste Edital no diário oficial, para solicitar o reposicionamento para o final da fila de candidatos aprovados, através de formalização de protocolo no Site oficial do Município.

3.3 Nos casos de desistência formal ou pedidos de fim de fila, prosseguir-se-á a nomeação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

4 – ESTABELECER que, considerando as peculiaridades do cargo de agente comunitário de saúde (cargo nº 01), no que diz respeito ao atendimento do requisito de comprovação de residência no Município de Guamaré/RN, antes da data de publicação do Edital; Considerando a dificuldade da comissão apurar a autenticidade do comprovante de residência e a veracidade das informações fornecidas pelo (a) candidato (a), referente ao seu domicílio; considerando ainda, os casos de supostas fraudes ocorridas e identificadas pela comissão especial do concurso, na apresentação e comprovação do referido requisito; Considerando a necessidade de lapso temporal para elucidação dos documentos e fatos narrados pelo (a) candidato (a), inclusive com a realização de visitas in loco; considerando os julgados recentes e consolidados dos Tribunais Superiores, entendendo que a aprovação do candidato fora do número de vagas previstas no Edital possui mera expectativa de direito à nomeação e não direito subjetivo.

4.1 Convocar os candidatos relacionados no anexo I do cargo nº 01 (agente comunitário de saúde), inclusive candidatos fora do número de vagas previsto no Edital, porém habilitado para apresentação da documentação já elencadas acima, para fins de averiguação do cumprimento dos requisitos editalícios, conforme argumentos expostos na Cláusula 4.

4.2 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 20 de maio de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO Nº 01	**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – AMPLA COCORRÊNCIA**
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**
36º	MARCUS PAULLO NASCIMENTO DE OLIVEIRA SILVA
37º	MICHELLE BATISTA DA COSTA
38º	LEONARDO RIBEIRO DOS SANTOS
39º	RUAN DA SILVA SOARES
40º	MAYARA VIRGINIA DA SILVA PEREIRA
41º	CARLA FABILENE SILVA DE LIMA
42º	JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA
43º	LETICIA DANIELLE CAMPELO NUNES DA CRUZ
44º	KALIANE SILVESTRE DA SILVA
45º	FABRICIO JUNIOR DA SILVA MOURA
46º	JOSÉ RAWAN E ARAÚJO
47º	CARLOS RODRIGO RIBEIRO SOARES DE OLIVEIRA
48º	NILDO VARELA DOS SANTOS
49º	JOSÉ DE ANCHIETA ALVES BEZERRA
50º	SAMARA RAQUEL DOS SANTOS
51º	JAINE PINHEIRO DE SOUZA
52º	MARIA JOSÉ BATISTA DA SILVA
53º	PATRÍCIA VITÓRIA DA SILVA
54º	MARIA JÉSSICA DOS SANTOS
55º	RAFAEL PEDRO DA SILVA
56º	DIEGO SILVA DE OLIVEIRA
57º	ROBSON DOS SANTOS SOUZA
58º	MARCILIO COSTA DA SILVA
59º	MADSON BRUNO DOS SANTOS APODI
60º	MARIA JOSÉ NUNES BORGES
61º	MIRIELLE DA SILVA VALE ANDRADE
62º	DANIELY RAISSA GALVÃO DE SOUZA
63º	ANDRÉ LUCAS SILVA DE OLIVEIRA
64º	DJERFFESON NUNES DO NASCIMENTO
65º	MÁRCIA EDUARDA DE SOUZA CRUZ
66º	PAULA WYKNA DA SILVA
67º	FRANCISCO CANINDÉ NUNES DOS SANTOS
68º	WEBERTE LUIZ DE SOUZA
69º	KEILA RISTEM LIMA DA SILVA
70º	NATHANAEL LAÍRES PONTES DE ALBUQUERQUE
71º	BIANCA LORANNY DA SILVA CÂMARA
72º	JULIANE ALINE BARACHO DOS SANTOS
73º	ELIAB ÍTALO DA SILVA NUNES
74º	THIAGO ALEXANDRE VILELA CÂNDIDO
75º	RENATA RODRIGUES CAVALCANTE
76º	MARIA EDILENE DA SILVA ARAUJO DE BRITO
77º	KALIGIANE CRISPIM DA SILVA
78º	ERINALDO SOARES NUNES
79º	CARLA CRISTINA CRISPIM FERREIRA FRANÇA
80º	JOAO VICTOR DA SILVA LEOPOLDO
81º	ELIZIANE RODRIGUES GONÇALVES DA SILVA
82º	LOUISE GOMES DE OLIVEIRA SOUZA
83º	JOSÉ PINHEIRO DA SILVA
84º	JOÃO FELIPE SEVERIANO DE MEDEIROS
85º	JOYCE NASCIMENTO DA SILVA
86º	NEYARA DA SILVA COSTA
87º	BRUNO MAX DE OLIVEIRA
88º	LAÉRCIO DA SILVA RODRIGUES JUNIOR
89º	EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
90º	JAIRA MARIA DE OLIVEIRA
91º	MARIA NATELÂNIA DE ANDRADE SILVA
92º	LÍDIA RAFAELLA DA SILVA FEITOSA
93º	MARIA DO SOCORRO MOREIRA
94º	MILENA CÂMARA DE SOUZA
95º	TAIANE PRISCILA DUARTE DE SOUSA
96º	CAMILA RADYJA DA SILVA PAULINO

97º	JAIRLLY RAYANY FERREIRA DE OLIVEIRA SOUZA
98º	HELINE MIRANDA DE SOUZA
99º	ANNIELY MAYARA MACIEL COSTA FERNANDES
100º	MICHELLY JOYCE FONSECA DA SILVA
101º	ALISSON DE LEMOS SOUSA
102º	ELTON EMANUEL VALE DA SILVA
103º	TUANE NAIARA ELPIDIO TORRES
104º	GILDEMAR TAVARES BARRETO NETO
105º	PEDRO LUCAS MOURA FERNANDES
106º	MADSON TAVARES PINTO
107º	KILDEY RUAN LEONEZ DE LIMA
108º	ÉRIKA MANUELA DOS SANTOS SOUSA
109º	MARIA EDINEIDE COSTA DE MIRANDA
110º	GRAZIELLE GOMES DE SOUSA
111º	LARISSA DANIELA FELIPE PEQUENO
112º	LUTSON DA SILVA VICENTE
113º	JULIO DA SILVA
114º	DAVI DE ASSIS SILVA
115º	IGOR YURE PAIVA CUNHA
116º	CINTHIA DE SOUZA SALES
117º	THIAGO JERONIMO DE LIMA
118º	DAYANE VENCESLAU PAIXÃO
119º	JANEIDE OLIVEIRA DA FONSECA
120º	CARLOS CÉSAR DA SILVA
121º	PAULO SERGIO SILVA DE SANTANA
122º	KALIANNY LIGIA GONÇALVES DA SILVA
123º	EMILLY JÚLIA BARBOSA DE LIMA
124º	MOISES DIAS DE SOUSA
125º	RAYANE SILVA DOS SANTOS
126º	RAIMUNDA KRISTHYAN-SEN DA CUNHA AQUINO
127º	JANDIELLY MONIQUE INACIO DA SILVA
128º	METUZAEL AMEK MEDEIROS BEZERRA SILVA
129º	RADAN SOARES DA COSTA
130º	JOSIHEMERSON MATEUS OLIVEIRA SANTIAGO
131º	LEANDRO DOS SANTOS MAIA
132º	EUDENIA KARLA DE BRITO COSTA
133º	MARIANA CÂMARA CARNEIRO CALAÇA
134º	HIRAY SWEVERTON DANTAS COSTA
135º	GEISE KELLY DA SILVA
136º	JANSIER FERNANDES MACIEL
137º	OSMAR RAFAEL CAEIRA BEZERRA
138º	FRANCILENE DANTAS DE ARAUJO
139º	VITOR EDUARDO MARQUES DE SOUSA
140º	MARIA FRANCISCA RODRIGUES
141º	DAMIÃO EZEQUIEL EUGÊNIO DA SILVA
142º	IGOR RODRIGO DA SILVA COSTA
143º	ELISBERTO VICENTE TORRES JÚNIOR
144º	YARA CAROLINE SILVA ROMÃO
145º	FRANCISCA RAIANE LOPES DE LIMA FRANCA
146º	THAMES MATIAS DA SILVA
147º	LUANA FREIRE SANTOS
148º	ADRIANA HENRIQUE DE OLIVEIRA
149º	DAYSE CRISTINA SILVA DE SOUSA
150º	FRANCI IVINA IRIS DA SILVA
151º	JAIRO LOPES DA SILVA FILHO
152º	MARTA BEATRIZ DA SILVA SOUTO
153º	MARIA RIZONILDA PAULINO DE SOUSA
154º	SIMONY CRISTINA DA SILVA
155º	JESIEL ANDRE FAUSTINO DA SILVA
156º	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA MOURA
157º	MARIA JÚLIA OLIVEIRA PATRICIO
158º	SARA SILVA SANTOS
159º	FRANKLIN EDUARDO MACEDO DA SILVA
160º	FERNANDA SOUZA DA SILVA
161º	ALBERT WILLAMY XAVIER DANTAS
162º	ERIVELTON BARBOSA DE OLIVEIRA
163º	PAULO HENRIQUE DE SOUZA SUCUPIRA
164º	WELLINGTON DANRLEY SILVA SANTANA

CARGO Nº 05	**AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS – AMPLA CONCORRÊNCIA**
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**
03º	NOÊME MARTINS DE ARAÚJO

CARGO Nº 09	**PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (PEDAGOGO) – AMPLA CONCORRÊNCIA**
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**
40º	JOSENILDA DIAS FERNANDES DA SILVA
41º	TAYNÁ DOS SANTOS MENDES
42º	ISABELLE DE ARAÚJO MARCELINO
43º	ANA ELIZAMA DA SILVA

CARGO Nº 10	**PROFESSOR FUNDAMENTAL I (PEDAGOGO) – AMPLA CONCORRÊNCIA**
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**
47º	JOÃO ANTONIONE DOS SANTOS

CARGO Nº 14	**PROFESSOR MAGISTÉRIO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS E EJA – LÍNGUA PORTUGUESA – AMPLA CONCORRÊNCIA**
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**
03º	LARA MARQUES DE OLIVEIRA

04º	JOÃO BATISTA SENA NETO

CARGO Nº 15	**PROFESSOR MAGISTÉRIO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS E EJA – MATEMÁTICA – AMPLA CONCORRÊNCIA**
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**
03º	FELIPE DOS ANJOS NEVES
04º	RICARGO HUGO NUNES MEDEIROS FILHO

CARGO Nº 18	**PROFESSOR MAGISTÉRIO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS E EJA – GEOGRAFIA – AMPLA COCORRÊNCIA**
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**
03º	JOSÉ MATHEUS DE MEDEIROS SANTOS
04º	VANICLEIDE SOARES GOMES DE OLIVEIRA

CARGO Nº 20	**PROFESSOR MAGISTÉRIO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS E EJA – ENSINO DE ARTE – AMPLA COCORRÊNCIA**
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**
05º	FABRICIA LUANA DIAS DE OLIVEIRA

CARGO Nº 24	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE DA FAMÍLIA – AMPLA COCORRÊNCIA**
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**
16º	JOSÉ ANOTONIO DE MORAIS NETO
17º	YANNE FERNANDES MAIA
18º	SAMUEL DA CRUZ ADRIANO

CARGO Nº 32	**CIRURGIÃO DENTISTA – CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO –MAXILO - FACIAL – AMPLA CONCORRÊNCIA**
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**
02º	RÔMULO AUGUSTO DE PAIVA MACEDO

CARGO Nº 37	**ENFERMEIRO – SAÚDE DA FAMÍLIA – AMPLA CONCORRÊNCIA**
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**
07º	MARCELA SAMARA LIRA DA SILVA
08º	NICOLLE TEIXEIRA DE MATOS

CARGO Nº 50	**MÉDICO – MASTOLOGIA – AMPLA CONCORRÊNCIA**
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**
02º	MICHELLE ALBANO FERREIRA

CARGO Nº 63	**TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL – AMPLA CONCORRÊNCIA**
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**
08º	SAMARA DE MIRANDA NUNES
09º	RHAYLLANY ALLEN ALVES

CARGO Nº 65	**ENFERMEIRO – HOSPITAL/UPA – AMPLA CONCORRÊNCIA**
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**
16º	YARA MARIA SILVA DE MOURA
17º	DYNARA NORONHA LIMA

CARGO Nº 71	**ASSISTENTE SOCIAL – AMPLA CONCORRÊNCIA**
COLOCAÇÃO	**NOME COMPLETO**
16º	KARLA SKARLLACK OLIVEIRA FARIAS

ANEXO II
CRONOGRAMA PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL

CARGOS N°	**DIA**
Todos os cargos convocados, mediante agendamento.	08/07/2025
Todos os cargos convocados, mediante agendamento.	09/07/2025
Todos os cargos convocados, mediante agendamento.	10/07/2025

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

Para os fins que se fizerem necessários, acumulo, de acordo com as prerrogativas legais, o cargo de _____, trabalhando _____h, semanal, correspondendo a _____h mensal, junto a _____, no Município de ___.

Guamaré/RN, _____de _____ de 2025.

Assinatura do Servidor(a)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Para os fins que se fizerem necessários, afirmo total responsabilidade quanto ao fato de que **NÃO DETENHO OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO** com qualquer instituição, pública ou privada, que caracterize acúmulo ilegal de cargo conforme o que especifica o Artigo 37, incisos XVI e XVII (com redação dada pela EC 19/98 e EC 34/01) e § 10 (incluído pela EC 20/98).
Guamaré/RN, _____de _____ de 2025.

Assinatura do Servidor(a)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS MÓVEIS/IMÓVEIS
Artigo 1º, caput e § 2º da Lei nº 8.730/93 e 13, caput e § 1º da lei nº 8.429/92
Para os fins que se fizerem necessários, afirmo possuir em meu favor os bens abaixo relacionados:

Nº	Bens Móvel/Imóvel	Valor

Guamaré/RN, _____de _____ de 2025.

Assinatura do Servidor(a)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
Eu, _____, ---------- aprovado no Concurso Público para o cargo de_____, estado civil:_____,R.G:_____,CPF:_____, residente e domiciliado em:_____, CEP:_____, declaro:

Não ter sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção, nem penalidade disciplinar no exercício profissional ou de qualquer função pública;
Não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado ou de quaisquer órgão de controle interno ou externo do poder público.

Guamaré/RN, de de 2025. .

Assinatura do Servidor(a)

ANEXO VII

DOCUMENTAÇÕES ESPECÍFICAS POR CARGO

CARGO Nº 01	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Certificado de Conclusão do Ensino Médio e Comprovação de residência no município de Guamaré/RN antes da data de publicação do edital.

CARGO Nº 05	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS	Nível Superior e Carteira Nacional de Habilitação A ou B.

CARGO Nº 09	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (PEDAGOGO)	Licenciatura em Pedagogia.

CARGO Nº 10	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
PROFESSOR FUNDAMENTAL I (PEDAGOGO)	Licenciatura em Pedagogia.

CARGO Nº 14	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
PROFESSOR MAGISTÉRIO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS E EJA – LÍNGUA PORTUGUESA	Licenciatura em Letras – Língua Portuguesa.

CARGO Nº 15	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
PROFESSOR MAGISTÉRIO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS E EJA - MATEMÁTICA	Licenciatura em Matemática.

CARGO Nº 18	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
PROFESSOR MAGISTÉRIO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS E EJA - GEOGRAFIA	Licenciatura em Geografia.

CARGO Nº 20	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
PROFESSOR MAGISTÉRIO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS E EJA – ENSINO DE ARTE	Licenciatura em Artes.

CARGO Nº 24	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE DA FAMÍLIA	Certificado de Conclusão de Ensino Médio; Certificado de Conclusão de Curso Técnico em Enfermagem e Registro Profissional no Órgão Competente.

CARGO Nº 32	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
CIRURGIÃO DENTISTA – CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL	Curso de Graduação em Odontologia com habilitação legal para o exercício da função com registro no respectivo Conselho.

CARGO Nº 37	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
ENFERMEIRO – SAÚDE DA FAMÍLIA	Curso de Graduação em Enfermagem com habilitação legal para o exercício da profissão com registro no respectivo Conselho.

CARGO Nº 50	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO
MÉDICO - MASTOLOGIA	Curso de Graduação em Medicina e Especialização em Mastologia, com habilitação legal para o exercício da profissão, com registro no respectivo Conselho.
CARGO Nº 63	ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	**Certificado de Conclusão de Ensino Médio; Certificado de Conclusão de Curso Técnico em Saúde Bucal e Registro Porofissional no Órgão Competente.**

CARGO Nº 65	**ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO**
ENFERMEIRO – HOSPITAL/UPA	**Curso Superior em Enfermagem, com registro no respectivo Conselho de Classe.**

CARGO Nº 71	**ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO**
ASSISTENTE SOCIAL	**Certificado de Graduação em Assistência Social e Registro Profissional no Órgão Competente.**

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Eu, aprovado no

Concurso Público do Municipio de Guamaré/RN – Edital 001/2023, para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, declaro para fins de comprovação de endereço residencial junto à Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, que resido no endereço:
, desde/__/,conforme _____em anexo.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais. Por fim, declaro estar ciente do que o Código Penal tipifica sobre prestar informação falsa:

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Guamaré/RN, em ___/___/___.

Assinatura do Candidato

CPF n°

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Eu,

Aprovado no Concurso Público do Municipio de Guamaré/RN – Edital 001/2023, para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, declaro para fins de comprovação de endereço residencial junto à Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, que resido no endereço:
juntamente com, meu/minha

(tipo de parentesco ou afinidade com o titular do comprovante), desde//___,conforme _____em anexo.
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais. Por fim, declaro estar ciente do que o Código Penal tipifica sobre prestar informação falsa:

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Guamaré/RN, em ___/___/___.

Assinatura do Candidato
CPF n°:

Assinatura do titular do comprovante
CPF n°

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS - LOCADOR
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Eu,

Aprovado no Concurso Público do Municipio de Guamaré/RN – Edital 001/2023, para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, declaro para fins de comprovação de endereço residencial junto à Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, que resido no endereço:_____de propriedade de_____, locador (a) do imóvel, desde ___/___/___ conforme _____em anexo.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais. Por fim, declaro estar ciente do que o Código Penal tipifica sobre prestar informação falsa:

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Guamaré/RN, em ___/___/___.

Assinatura do Candidato
CPF n°:_____

Assinatura do locador
CPF n°

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:0EE00AE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025, DESTINADA AO RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025, DESTINADA AO RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA, CUJO OBJETO SE REFERE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, EM ATENDIMENTO DEMANDAS DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IPANGUAÇU/RN.
Ao dia**19 (dezenove) dia do mês de maio de 2025**, na Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, sediada na Avenida Luiz Gonzaga, 800, Centro, Ipanguaçu/RN, CEP: 59.508-000, reuniram-se a partir das 10h10min, em sessão pública, a Agente de Contratação, Sra. FRANCISCA DILMA ROQUE VALENTIM, e os membros da Comissão, o Sr. FRANCISCO EDUARDO SIGNO SILQUEIRA e EDILAINE BARBOSA DA SILVA LOPES, designados pela Portaria GP n° 112/2025 de 10 janeiro de 2025, para, na forma da lei, proceder à abertura da Chamada Pública.
A presente Chamada Pública teve sua divulgação realizada por meio da FEMURN, na edição nº 3.524 de 24 de abril de 2025, bem como no Diário Oficial da União (DOU) e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE), ambos na data de 25 de abril de 2025.
Para os devidos fins legais, a Sra. Agente de Contratação informa que recebeu a documentação referente aos envelopes de habilitação e proposta de venda dos seguintes fornecedores individuais, nas respectivas datas:

DATA DE RECEBIMENTO	NOME DO FORNECEDOR	CPF
30/04/2025	MARIA SALETE DA CUNHA	672.630.624-53
06/05/2025	WALDINEZ LUDUVINO COSTA	020.303.114-80
09/05/2025	DANIEL FERNANDO RIBEIRO DE AQUINO	056.481.094-07
12/05/2025	CRISTILENE SANTOS DE MELO	012.915.294-38
13/05/2025	FRANCISCO FONSECA DE AQUINO	526.027.967-00
14/05/2025	JOSÉ DE LIMA BANDEIRA	653.057.524-34
14/05/2025	SONIA MARGARIDA ALEXANDRE DA COSTA	022.521.774-03
15/05/2025	ANTONIO MARCOS DA SILVA	010.537.904-22
16/05/2025	DAVID SERAFIM DA ROCHA	097.389.224-29
16/05/2025	ARTHUR BRENO OLIVEIRA DA SILVA	119.516.844-60
16/05/2025	VANUCIA FERNANDES VARELA DE SOUZA	595.997.584-04
16/05/2025	DAMIÃO DANILO CAVALCANTE	090.019.934-27
16/05/2025	MARIA DALVA CABRAL CAVALCANTE	009.054.734-93
16/05/2025	MARCELO FERNANDES DE ARAÚJO	634.549.554-91

A Sra. Agente de Contratação declarou aberta a sessão Ato contínuo passou-se a abertura dos respectivos envelopes recebidos.
Passada a abertura dos envelopes Nº 01, fora analisada as respectivas habilitações dos supracitados, onde,em tela,***os participantes abaixo nominados foram habilitados***, conforme segue:

Antonio Marcos da Silva – CPF: 010.537.904-22
Arthur Breno Oliveira da Silva – CPF: 119.516.844-60
Cristilene Santos de Melo – CPF: 012.915.294-38
Daniel Fernando Ribeiro de Aquino – CPF: 056.481.094-07
Damião Danilo Cavalcante – CPF: 090.019.934-27
David Serafim da Rocha – CPF: 097.389.224-29
Francisco Fonseca de Aquino – CPF: 526.027.967-00
José de Lima Bandeira – CPF: 653.057.524-34
Marcelo Fernandes de Araújo – CPF: 634.549.554-91
Maria Dalva Cabral Cavalcante – CPF: 009.054.734-93

Maria Salete da Cunha – CPF: 672.630.624-53
Sonia Margarida Alexandre da Costa – CPF: 022.521.774-03
Vanucia Fernandes Varela – CPF: 595.997.584-04
Waldinez Luduvino Costa – CPF: 020.303.114-80

Considerando o exposto, deu-se início a abertura do envelope 02 (proposta de venda). Abriu-se todos os envelopes e, na ocasião, a Agente de Contratação solicitou que todos os presentes rubricassem todas as laudas presentes na documentação do envelope 02. Em seguida, foi registrado em Planilha do Programa Excel do Pacote Office e gerado o relatório do Anexo I (RELATÓRIO COMPARATIVO DAS PROPOSTAS – CHAMADA PÚBLICA – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), anexo aos autos.
Considerando os quantitativos apresentados pelos fornecedores individuais, bem como os preços propostos, observou-se a necessidade de ajustes para garantir o cumprimento dos limites estabelecidos por item. Assim, ficam registradas as seguintes decisões:

Item:Banana
Após a análise dos quantitativos dos itens apresentados pelos agricultores familiares no item **BANANA**, verificou-se que as quantidades propostas, quando somadas, ultrapassaram o limite estabelecido pela Prefeitura, o qual foi definido com base nas necessidades previamente identificadas.
Com o objetivo de garantir um tratamento equitativo para todos os participantes da sessão, foi aplicado um percentual de **desconto de 38,674%** sobre cada quantitativo proposto, ajustando assim os volumes de itens para que se adequassem ao quantitativo limite estipulado pelo Órgão, resultando em um quantitativo total de **6.999,99 kg**.

Item: Acerola
O fornecedor **Daniel Fernando Ribeiro de Aquino** foi desclassificado por apresentar proposta com valor superior ao valor de referência. O item foi cotado a **R$ 8,11**, enquanto o valor de referência é **R$ 5,56**.

Item:BatataDoce
Durante a análise das propostas para o item **BATATA DOCE**, observou-se que os fornecedores **Antonio Marcos da Silva**, **Arthur Breno Oliveira da Silva** e **David Serafim da Rocha** apresentaram cotações no valor de **R$ 4,92** por unidade, valor inferior ao valor de referência estabelecido, que era de **R$ 4,96**, concedendo, assim, um **desconto de R$ 0,04**.

Item: Coentro
Após a análise dos quantitativos dos itens apresentados pelos agricultores familiares no item **COENTRO**, verificou-se que as quantidades propostas, quando somadas, ultrapassaram o limite estabelecido pela Prefeitura, o qual foi definido com base nas necessidades previamente identificadas.
Com o objetivo de garantir um tratamento equitativo para todos os participantes da sessão, foi aplicado um percentual de **desconto de 27,6%** sobre cada quantitativo proposto, ajustando assim os volumes de itens para que se adequassem ao quantitativo limite estipulado pelo Órgão, resultando em um quantitativo total de **999,12 kg**.

Item: Goiaba
Após a análise dos quantitativos dos itens apresentados pelos agricultores familiares no item **GOIABA**, verificou-se que as quantidades propostas, quando somadas, ultrapassaram o limite estabelecido pela Prefeitura, o qual foi definido com base nas necessidades previamente identificadas.
Com o objetivo de garantir um tratamento equitativo para todos os participantes da sessão, foi aplicado um percentual de **desconto de 61,9%** sobre cada quantitativo proposto, ajustando assim os volumes de itens para que se adequassem ao quantitativo limite estipulado pelo Órgão, resultando em um quantitativo total de **2.495,55 kg**.

Item:JerimumdeLeite
Após a análise dos quantitativos dos itens apresentados pelos agricultores familiares no item **JERIMUM DE LEITE**, verificou-se que as quantidades propostas, quando somadas, ultrapassaram o limite estabelecido pela Prefeitura, o qual foi definido com base nas necessidades previamente identificadas.
Com o objetivo de garantir um tratamento equitativo para todos os participantes da sessão, foi aplicado um percentual de **desconto de 60,12%** sobre cada quantitativo proposto, ajustando assim os volumes de itens para que se adequassem ao quantitativo limite estipulado pelo Órgão, resultando em um quantitativo total de **1.999,98 kg**.

Item: Mamão
Após a análise dos quantitativos dos itens apresentados pelos agricultores familiares no item **MAMÃO**, verificou-se que as quantidades propostas, quando somadas, ultrapassaram o limite estabelecido pela Prefeitura, o qual foi definido com base nas necessidades previamente identificadas.
Com o objetivo de garantir um tratamento equitativo para todos os participantes da sessão, foi aplicado um percentual de **desconto de 50,57%** sobre cada quantitativo proposto, ajustando assim os volumes de itens para que se adequassem ao quantitativo limite estipulado pelo Órgão, resultando em um quantitativo total de **2.199,635 kg**.

Item: Melancia
Após a análise dos quantitativos dos itens apresentados pelos agricultores familiares no item **MELANCIA**, verificou-se que as quantidades propostas, quando somadas, ultrapassaram o limite estabelecido pela Prefeitura, o qual foi definido com base nas necessidades previamente identificadas.
Com o objetivo de garantir um tratamento equitativo para todos os participantes da sessão, foi aplicado um percentual de **desconto de 25%** sobre cada quantitativo proposto, ajustando assim os volumes de itens para que se adequassem ao quantitativo limite estipulado pelo Órgão, resultando em um quantitativo total de **4.500 kg**.

Item: Melão
Após a análise dos quantitativos dos itens apresentados pelos agricultores familiares no item **MELÃO**, verificou-se que as quantidades propostas, quando somadas, ultrapassaram o limite estabelecido pela Prefeitura, o qual foi definido com base nas necessidades previamente identificadas.
Com o objetivo de garantir um tratamento equitativo para todos os participantes da sessão, foi aplicado um percentual de **desconto de 21,9%** sobre cada quantitativo proposto, ajustando assim os volumes de itens para que se adequassem ao quantitativo limite estipulado pelo Órgão, resultando em um quantitativo total de **2.499,2 kg**.

Item:Maracujá
Após a análise dos quantitativos dos itens apresentados pelos agricultores familiares no item **MARACUJÁ**, verificou-se que as quantidades propostas, quando somadas, ultrapassaram o limite estabelecido pela Prefeitura, o qual foi definido com base nas necessidades previamente identificadas.
Com o objetivo de garantir um tratamento equitativo para todos os participantes da sessão, foi aplicado um percentual de **desconto de 15,17%** sobre cada quantitativo proposto, ajustando assim os volumes de itens para que se adequassem ao quantitativo limite estipulado pelo Órgão, resultando em um quantitativo total de **2.799,39 kg**.
O fornecedor **Daniel Fernando Ribeiro de Aquino** apresentou proposta no valor de **R$ 9,66**, concedendo um desconto de **R$ 0,02** em relação ao valor de referência, que é de **R$ 9,68**.

Item:Pimentão
A fornecedora **Sonia Margarida Alexandre da Costa** foi desclassificada por cotar o item acima do valor de referência. A proposta apresentada foi de **R$ 6,99**, enquanto o valor de referência é de **R$ 6,96**.

Após a análise dos quantitativos dos itens apresentados pelos demais fornecedores habilitados, no item **PIMENTÃO**, verificou-se que as quantidades propostas, quando somadas, ultrapassaram o limite estabelecido pela Prefeitura, o qual foi definido com base nas necessidades previamente identificadas.
Com o objetivo de garantir um tratamento equitativo para todos os participantes da sessão, foi aplicado um percentual de **desconto de 16,79%** sobre cada quantitativo proposto, ajustando assim os volumes de itens para que se adequassem ao quantitativo limite estipulado pelo Órgão, resultando em um quantitativo total de **996,6 kg**.

A Sra. Agente de Contratação, nada mais havendo a tratar, e após a análise e deliberação de todos os pontos da chamada pública, agradeceu aos presentes, e concluiu os trabalhos da presente sessão pública, às 18h:03min, lavrando a ata com as respectivas assinaturas dos presentes.

FRANCISCA DILMA ROQUE VALENTIM
Agente de Contratação

FRANCISCO EDUARDO SIGNO SILQUEIRA
Membro da Comissão

EDILAINE BARBOSA DA SILVA LOPES
Membro da Comissão

CRISTILENE SANTOS DE MELO
Fornecedora individual

ANEXO I (RELATÓRIO COMPARATIVO DAS PROPOSTAS – CHAMADA PÚBLICA – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:3FC0C94E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 200525001 - PE-022-2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200525001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-022/2025.

O Municipio de Itaú através da Prefeitura Municipal de Itaù/RN, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, localizada na Rua Cleofas Nunes, Nº 74, Centro, CEP: 59.855-000, Itaú/RN, inscrita no CNPJ/MF Nº 70.031.612/0001-27, com obediência Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pela Lei Complementar Nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, representada neste ato pela Excelentíssima Senhorita Secretária de Saúde, **MÁRCIA RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileira, residente e domiciliado a Rua Antônio Moreira, 345, CEP: 59.855-000, centro, neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-022/2025**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE JOGOS EDUCATIVOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AOS CONSULTÓRIOS DE FONOAUDIOLOGIA E PSICOLOGIA PERTENCENTES A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: D F DE S SILVA						
CNPJ: 04.599.190/0001-66						
ENDEREÇO: RUA ADOLFO FERNANDES, Nº 33 – CENTRO – PAU DOS FERROS / RN						
REPRESENTANTE: DIOSNECI FERREIRA DE SENA SILVA						
E-MAIL: LOJABAZARALTERNATIVO@GMAIL.COM				**FONE: (84) 3351-5583**		
Item	**Material/Serviço**	**Unid. medida**	**Marca**	**Quant.**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
1	ALFABETO ILUSTRADO COM - 60 PEÇAS , DIMENSÕES DO PRODUTO : A: 6 X L: 18 X C 15 CM	Und.	Tralala	2	59,00	118,00
2	BASE COM 15 ALMOFADAS FLOR ESPUMADA EM CORINO	Und.	Mundo Pedagogico	1	1.220,00	1.220,00
3	BLOCÃO DE MONTAR GIGANTE 25 PEÇAS, MATERIAL: PLÁSTICO RESISTENTE, PEÇA MAIOR: 10 X 8 X 20 CM,	Und.	Luc Toys	4	101,20	404,80
	PEÇA MENOR: 10 X 5 X 8 CM					
4	BONECA EM PANO , ALTURA: 32 CM , LARGURA: 20 CM , COMPRIMENTO: 10 CM	Und.	Baby Run	4	29,80	119,20
5	BONECO FUTEBOL MENINOS EM VINIL - 1 UNIDADE , ALTURA: 20,5 CM , LARGURA: 9,5 CM , COMPRIMENTO: 10 CM.	Und.	Silmar	2	81,86	163,72
6	CAIXAS ORGANIZADORAS DE 60 LITROS COM TAMPA E TRAVA. MATERIAL: PLÁSTICA. CAPACIDADE: 56 LITROS.ALTURA: 37. LARGURA: 41 CM. COMPRIMENTO: 56 CM	Und.	São Bernardo	6	83,00	498,00

7	CANTINHO DO SAPATINHO 30 BOLSOS – CORINO, CARACTERÍSTICAS: CORINO DE ALTA QUALIDADE, CAPACIDADE PARA ATÉ 30 PARES DE SAPATOS , TAMPA COM FECHAMENTO EM ZÍPER , FÁCIL DE MONTAR E LIMPAR , DESIGN MODERNO	Und.	Mundo Pedagogico	1	388,00	388,00
8	COLEÇÃO SENTIMENTOS E EMOÇÕES CAIXA CAPA COMUM 48 PÁGINAS- IDIOMA: PORTUGUÊS. CONTÉM 1 BONECO E OS LIVROS FELIZ, MEDO, RAIVA E TRISTE	Und.	Pé Da Letra	2	67,50	135,00
9	COMBINE E ENCAIXE – CARIMBRAS	Und.	Carimbrás	2	95,00	190,00
10	DEDOCHES DE DEDOS FAMÍLIA PEDAGÓGICA EM FELTRO - 7 PEÇAS	kit	Ciabrink	2	74,00	148,00
11	DESCOBRINDO AS EMOÇÕES - JOGO EDUCATIVO - TOYSTER BRINQUEDOS , EM PAPELÃO , DIMENSÕES 22,5 X 13 X 3 CM; 260 G	Und.	Toyster	4	43,00	172,00
12	ETDAH- CRIAD - ESCALA DE AUTOAVALIAÇÃO DO TDAH- VERSÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.	kit	Memnon	2	64,50	129,00
13	FANTOCHE 3 PORQUINHOS + 1 LOBO MAU , CONFECCIONADOS EM ESPUMA, MALHA, TECIDO, 4 FANTOCHES , ALTURA: 45 CM	kit	Ciabrink	2	215,00	430,00
14	FANTOCHE DONA BARATINHA , CONFECCIONADOS EM ESPUMA, MALHA, TECIDO, 4 FANTOCHES , ALTURA: 45 CM	kit	Ciabrink	1	94,20	94,20
15	FANTOCHE FAMÍLIA BRANCA , CONFECCIONADOS EM ESPUMA, MALHA, TECIDO, ALTURA: 45 CM	kit	Ciabrink	1	340,00	340,00
16	JACARÉ DIDÁTICO , SÃO 6 PEÇAS DE NÚMEROS E LETRAS COLORIDAS , EM PLASTICO , ALTURA: 14 CM , LARGURA: 28 , COMPRIMENTO: 61 CM	Und.	Tateti	4	66,15	264,60
17	JOGO DA MEMÓRIA LETRAS E FIGURAS 40PCS 697 SIMQUE (+ 4, + 6 ANOS)	Und.	Carimbrás	4	32,40	129,60
18	JOGO DAMA E LUDO MADEIRA JUNGES JOGO 2 EM 1 TABULEIRO TORRIN , CRIANÇAS A PARTIR DE 4 ANOS.	Und.	Pais E Filhos	2	37,50	75,00
19	JOGO DO MICO , DIMENSÕES : 2 X 10 X 14,5 CM; 100 G , MATERIAL PAPEL .	Und.	Copag	4	22,00	88,00
20	JOGO INFANTIL EM MADEIRA EDUCATIVO PEDAGÓGICO + 3 ANOS - OPOSTOS, DIVERSOS MODELOS	Und.	Ciabrink	10	37,50	375,00
21	JOGO INFANTIL EM MADEIRA EDUCATIVO PEDAGÓGICO + 3 ANOS – MATEMÁTICA	Und.	Ciabrink	2	58,00	116,00
22	JOGO KIT TÚNEL DO TEMPO- JOGOS TERAPÊUTICOS O MATERIAL TRABALHA COM TRÊS PERÍODOS DA VIDA DO ADOLESCENTE:	kit	Loli	2	219,00	438,00
23	JOGO XADREX TABULEIRO MÉDIO	Und.	Xalingo	3	53,16	159,48
	DOBRÁVEL PORTÁTIL EM MADEIRA					
24	KIT 10 MASSA DE MODELAR MASSINHA COLORIDA , SLIME 3 CORES 50G	kit	Divertoys	20	39,00	780,00
25	KIT ANIMAIS FAZENDA GRANDE 7 PEÇAS , DIVERSOS ANIMAIS , ALTURA: 26 CM , LARGURA: 10 CM , COMPRIMENTO: 39 CM	kit	Dutetoys	4	100,00	400,00
26	KIT MINI CARRINHOS INDESTRUTÍVEIS - 48 PEÇAS , CARRINHOS INQUEBRÁVEL FEITO EM PLÁSTICO SUPER RESISTENTE.ALTURA: 8 CM , LARGURA: 4 CM , PROFUNDIDADE: 3 CM	kit	Ruedita	2	450,00	900,00
27	KIT QUEBRA CABEÇA VERTICAL ANIMAIS DOMÉSTICOS - 10 ANIMAIS	kit	Sinque	2	155,00	310,00
28	KIT SUPER QUEBRA CABEÇA BABY - 4 MODELOS, O QUEBRA- CABEÇA BABY COM O TEMAS LEÃO, ELEFANTE, ONÇA, TUCANO DE 3 PEÇAS. ALTURA: 22 CM , LARGURA: 22 CM , COMPRIMENTO: 20 CM	kit	Toyster	2	131,90	263,80
29	LOUSA QUADRO BRANCO MOLDURA ALUMÍNIO 120 X 90	Und.	Souza	2	135,00	270,00
30	MESINHA INFANTIL PARA ATIVIDADES COM 2 CADEIRA , A MESA COM ALTURA DE 44 CM E SUPERFÍCIE DE 43 CM POR 58 CM , AS DUAS CADEIRAS INCLUSAS, COM ALTURA DE 47 CM E DIMENSÕES DE 31 CM POR 29 CM, O MATERIAL	Und.	Styll Baby	2	245,00	490,00
31	PAIS & FILHOS - CAIU PERDEU, 54 PÇS, IDADE – 6 ANOS , (4 BLOCOS EM MADEIRA (MDF), 01 SUPORTE CARTONADO PARA GUARDAR OS BLOCOS NA EMBALAGEM.	Und.	Pais E Filhos	6	23,50	141,00
32	PLACA EVA TATAME 1 METRO X 1 METRO COM	Und.	Evamax	4	114,00	456,00
	ENCAIXE PLACA DE EVA 1 X 1M. PRODUTO FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA ESPECIAL PARA TATAME, PROPORCIONANDO PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS. POSSUI SUPERFÍCIE TEXTURIZADA PARA					
33	PRANCHA DE SELEÇÃO LUXO – CARIMBRAS, CONTENDO 4 PEÇAS DE CADA FORMA, QUADRADO, CIRCULO, TRIANGULO, RETÂNGULO. EMBALAGEM EM PLÁSTICO. DIMENSÕES ALTURA: 9 CM , LARGURA: 18 CM . COMPRIMENTO: 18 CM	Und.	Carimbrás	3	38,90	116,70
34	QUEBRA CABEÇA INFANTIL DINOSSAUROS 30 PEÇAS GRANDES – MDF - (+3, +5,+6,+10)	Und.	Pais E Filhos	4	28,00	112,00
35	QUEBRA CABEÇA INFANTIL DIVERSOS PERSONAGENS 30 PEÇAS GRANDES – MDF - (+3, +5,+6,+10)	Und.	Pais E Filhos	10	22,15	221,50
36	RACK PARA LIVROS INFANTIL STANDBOOK	Und.	Ciabrink	1	386,00	386,00
37	SACOLÃO MONTAR KIT POLIBOL 72 PEÇAS , BLOCOS PARA MONTAR E DESMONTAR , BLOCOS COLORIDOS E GRANDES , ALTURA: 3 CM , LARGURA: 11,5 CM , COMPRIMENTO : 11,5 CM	kit	Luc Toys	2	149,00	298,00
38	SRS-2: INSTRUMENTO PADRONIZADO UTILIZADO PARA RASTREAMENTO DE TRAÇOS DO ESPECTRO DO AUTISMO EM CRIANÇAS	kit	Generica	4	238,00	952,00
39	TAPETE INFANTIL DOBRÁVEL TÉRMICO DUPLA FACE 2,00 X 1,80 COR: COLORIDO;TAMANHO ABERTO:2,00 M X 1,80 M X 0.5 CM	Und.	Evamax	2	138,00	276,00
40	TORRE DE HANÓI EM MADEIRA: CONTEM: 3 - PINOS 6 - DISCOS 1 - EMBALAGEM PROTETORA. DIMENSÕES DO PRODUTO : ALTURA: 9 CM , LARGURA: 31 CM , PROFUNDIDADE: 2 CM	Und.	Carimbrás	2	37,90	75,80
Total Geral						**12.644,40**

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal Nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES.

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal Nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS.

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram- se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que,

depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ITAÚ/RN, 20 de maio de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
Representante Legal do Órgão
MÁRCIA RODRIGUES DE CARVALHO
Gerenciador

D F de S Silva
DIOSNECI FERREIRA DE SENA SILVA
Representante Legal do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas de Carvalho
Código Identificador:113FCA8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 067/2025

DECRETO Nº 67/2025
20/05/2025.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Itaú - RN, o crédito suplementar no valor de R$ 3.000,00(três mil reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária Anual 661/2024 do Município de Itaú/RN.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa											
	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ										
		1001 - SECRETARIA DE GOVERNO									
			2.3 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO								
				13 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					Fonte: 15000000	R$ 200,00	
Total da Ação:										**R$ 200,00**	
Total da Unidade Orçamentária:										**R$ 200,00**	
	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
		3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento									
			2.116 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
				98 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					Fonte: 15001002	R$ 2.000,00	
Total da Ação:										**R$ 2.000,00**	
Total da Unidade Orçamentária:										**R$ 2.000,00**	
	6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO										
		17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
			2.33 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECFRETARIA DE EDUCAÇÃO								
				152 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					Fonte: 15001001	R$ 800,00	
Total da Ação:										**R$ 800,00**	
Total da Unidade Orçamentária:										**R$ 800,00**	

Valor total Suplementado: R$ 3.000,00
Art. 2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:
I - R$ 3.000,00 (três mil reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento, da seguinte forma:

	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ										
		1001 - SECRETARIA DE GOVERNO									
			2.3 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO								
				12 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					Fonte: 15000000	R$ 200,00	
Total da Ação:										**R$ 200,00**	
Total da Unidade Orçamentária:										**R$ 200,00**	
	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
		3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento									
			2.116 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
				600 - 3.3.50.41.00 - Contribuições					Fonte: 15001002	R$ 2.000,00	
Total da Ação:										**R$ 2.000,00**	
Total da Unidade Orçamentária:										**R$ 2.000,00**	
	6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO										
		17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									

			2.33 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECFRETARIA DE EDUCAÇÃO								
				150 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					Fonte: 15001001	R$ 800,00	
Total da Ação:										**R$ 800,00**	
Total da Unidade Orçamentária:										**R$ 800,00**	

Valor total da Anulação: R$ 3.000,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GabinetedoPrefeitoMunicipal,em20/05/2025.

FRANCISCO ANDRÉ REGISJÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabelly Pinheiro Praxedes
Código Identificador:1779F0BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COTAÇÃO DE PREÇOS

O Município de Jardim do Seridó/RN, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, vem por meio deste, convocar todos os interessados para apresentar cotação de preços para valor de referência para uma licitação futura, o objeto: "**AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAIS DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**".
E-mail para envio das propostas: semosu21.js@gmail.com
OBJETO: "**AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAIS DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**".
TEMPO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: 01 (UM) DIA ÚTIL
PESQUISADO: _____
CNPJ:___.____.____/_____-___
ENDEREÇO: _____
CONTATOS: ()_____-_____. **E-MAIL:**_____

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Val. UNT.	Val. Total
CABO E FIOS						
1	CABO E FIOS	CABO FLEXÍVEL 1,5mm – Especificações: Cabo Flexível 1 X 1,50mm² - CLASSE 4 Antichamas - 450/750V (cores a definir na ordem de compra)	metro	1500,00		
2	CABO E FIOS	CABO FLEXÍVEL 2,5mm – Especificações: Cabo Flexível 1 X 2,50mm² - CLASSE 4 Antichamas - 450/750V (cores a definir na ordem de compra)	metro	2500,00		
3	CABO E FIOS	CABO FLEXÍVEL 10mm – Especificações: Cabo Flexível 1 X 10,0mm² - CLASSE 5 Antichamas - 450/750V (cores a definir na ordem de compra)	metro	400,00		
4	CABO E FIOS	CABO FLEXÍVEL 16mm – Especificações: Cabo Flexível 1 X 16,0mm² - CLASSE 5 Antichamas - 450/750V (cores a definir na ordem de compra)	metro	1000,00		
5	CABO E FIOS	CABO FLEXÍVEL 4mm – Especificações: Cabo Flexível 1 X 4,00mm² - CLASSE 5 Antichamas - 450/750V (cores a definir na ordem de compra)	metro	1200,00		
6	CABO E FIOS	CABO FLEXÍVEL 6mm – Especificações: Cabo Flexível 1 X 6,00mm² - CLASSE 5 Antichamas - 450/750V (cores a definir na ordem de compra)	metro	600,00		
7	CABO E FIOS	CABO CHUMBINHO 1,5mm – Especificações: Cabo Plastichumbo 2 X 1,50mm, CLASSE 1 Antichamas e ante propagação, para tensão até 750v, NBR 8661	metro	300,00		
8	CABO E FIOS	CABO CHUMBINHO 2,5MM – Especificações: Cabo Plastichumbo 2 X 2,50mm, CLASSE 1 Antichamas e ante propagação, para tensão até 750v, NBR 8661	metro	180,00		
9	CABO E FIOS	CABO COAXIAL 50 OHMS – Especificações: Cabo Coaxial RGC 58 para Pig Tail - 75% Malha - 50 ohms	metro	100,00		
10	CABO E FIOS	CABO COAXIAL 75 OHMS – Especificações: Cabo Coaxial Digital 75 Ohms Blindado 100% Cobre	metro	100,00		
11	CABO E FIOS	CABO DE FORÇA PARA MANGUEIRA LED – Especificações: Cabo de Força para mangueira Led IP67 3 fios - 110V/220V	Unidade	100,00		
12	CABO E FIOS	CABO MULTIPLEXADO 10 MM – Especificações: Cabo Alumínio Multiplexado monofásico (Duplex) 2x10mm, com isolação extrudada de PE ou XLPE, para tensões até 0,6-1kV. Construção Fase: Formado por fios de alumínio 1350 e encordoamento classe2 de acordo com a ABNT	metro	800,00		
13	CABO E FIOS	CABO MULTIPLEXADO 16 MM – Especificações: Cabo Alumínio Multiplexado monofásico (Duplex) 2x16mm, com isolação extrudada de PE ou XLPE, para tensões até 0,6-1kV. Construção Fase: Formado por fios de alumínio 1350 e encordoamento classe 2 de acordo com a ABNT	metro	800,00		
14	CABO E FIOS	CABO MULTIPLEXADO 10 MM – Especificações: Cabo alumínio multiplexado (QUADRIPLEX) trifásico - 4x10mm, com isolação extrudada de PE ou XLPE, para tensões até 0,6-1kV. Construção Fase: Formado por fios de alumínio 1350 e encordoamento classe 2 de acordo com a ABNT	metro	500,00		
15	CABO E FIOS	CABO MULTIPLEXADO 16 MM – Especificações: Cabo alumínio multiplexado (QUADRIPLEX) trifásico - 4x16mm, com isolação extrudada de PE ou XLPE, para tensões até 0,6-1kV. Construção Fase: Formado por fios de alumínio 1350 e encordoamento classe 2 de acordo com a ABNT	metro	400,00		
16	CABO E FIOS	CABO MULTIPLEXADO 35 MM – Especificações: : Cabo alumínio multiplexado (QUADRIPLEX) trifásico - 4x35mm, com isolação extrudada de PE ou XLPE, para tensões até 0,6-1kV. Construção Fase: Formado por fios de alumínio 1350 e encordoamento classe 2 de acordo com a ABNT	metro	300,00		
17	CABO E FIOS	CABO PP 2 X 1,5 MM – Especificações: Cabo PP 500V 2x1,50mm² Preto. Para tensões nominais até 450-750 V. Condutor de fios de Cobre eletrolítico, têmpera mole, classe 5 de encordoamento (extraflexível). Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC)	metro	500,00		
18	CABO E FIOS	CABO PP 2 X 10 MM – Especificações: Cabo PP 1kV 2x10mm² Preto, para tensões de 1 kV a 35 kV. Condutor de fios de Cobre eletrolítico, têmpera mole, classe 5 de encordoamento (extraflexível). Cabos com isolação extrudada de borracha etilenopropileno (EPR,HEP)	metro	500,00		
19	CABO E FIOS	CABO PP 2 X 2,5 MM - Especificações: Cabo PP 500V 2x2,50mm² Preto. Para tensões nominais até 450-750 V. Condutor de fios de Cobre eletrolítico, têmpera mole, classe 5 de encordoamento (extraflexível). Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC)	metro	500,00		
20	CABO E FIOS	CABO PP 2 X 4 MM - Especificações: Cabo PP 1kV 2x4mm² Preto, para tensões de 1 kV a 35 kV. Condutor de fios de Cobre eletrolítico, têmpera mole, classe 5 de encordoamento (extraflexível). Cabos com isolação extrudada de borracha etilenopropileno (EPR, HEP)	metro	100,00		
21	CABO E FIOS	CABO PP 2 X 6 MM - Especificações: Cabo PP 1kV 2x6mm² Preto, para tensões de 1 kV a 35 kV. Condutor de fios de Cobre eletrolítico, têmpera mole, classe 5 de encordoamento (extraflexível). Cabos com isolação extrudada de borracha etilenopropileno (EPR, HEP)	metro	200,00		

22	CABO E FIOS	CABO PP 3 X 10 MM - Especificações: Cabo PP 1kV 3x10mm² Preto, para tensões de 1 kV a 35 kV. Condutor de fios de Cobre eletrolítico, têmpera mole, classe 5 de encordoamento (extraflexível). Cabos com isolação extrudada de borracha etilenopropileno (EPR, HEP)	metro	200,00		
23	CABO E FIOS	CABO PP 3 X 6 MM - Especificações: Cabo PP 1kV 3x6mm² Preto, para tensões de 1 kV a 35 kV. Condutor de fios de Cobre eletrolítico, têmpera mole, classe 5 de encordoamento (extraflexível). Cabos com isolação extrudade de borracha etilenopropileno (EPR, HEP)	metro	200,00		
24	CABO E FIOS	CABO PP 4 X 10 MM - Especificações: Cabo PP 1kV 4x10mm² Preto, para tensões de 1 kV a 35 kV. Condutor de fios de Cobre eletrolítico, têmpera mole, classe 5 de encordoamento (extraflexível). Cabos com isolação extrudada de borracha etilenopropileno (EPR, HEP)	metro	150,00		
25	CABO E FIOS	CABO PP 3 X 2,5 MM - Especificações: Cabo PP 0,6 a 1kV 3x2,5mm² Preto, para tensões de 1 kV a 35 kV. Condutor de fios de Cobre eletrolítico, têmpera mole, classe 5 de encordoamento (extraflexível). Cabos com isolação extrudada de borracha etilenopropileno	metro	300,00		
26	CABO E FIOS	CABO PP 4 X 16 MM - Especificações: Cabo PP 1kV 4x16mm² Preto, para tensões de 1 kV a 35 kV. Condutor de fios de Cobre eletrolítico, têmpera mole, classe 5 de encordoamento (extraflexível). Cabos com isolação extrudada de borracha etilenopropileno (EPR, HEP)	metro	100,00		
27	CABO E FIOS	CABO PP 4 X 2,5 MM - Especificações: Cabo PP 500V 4x2,50mm² Preto. para tensões nominais até 450-750 V. Condutor de fios de Cobre eletrolítico, têmpera mole, classe 5 de encordoamento (extraflexível). Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC)	metro	300,00		
28	CABO E FIOS	CABO PP 4 X 4 MM - Especificações: Cabo PP 1kV 4x4mm² Preto, para tensões de 1 kV a 35 kV. Condutor de fios de Cobre eletrolítico, têmpera mole, classe 5 de encordoamento (extraflexível). Cabos com isolação extrudada de borracha etilenopropileno (EPR, HEP)	metro	500,00		
29	CABO E FIOS	CABO PP 4 X 6 MM Especificações: Cabo PP 1kV 4x6mm² Preto, para tensões de 1 kV a 35 kV. Condutor de fios de Cobre eletrolítico, têmpera mole, classe 5 de encordoamento (extraflexível). Cabos com isolação extrudada de borracha etilenopropileno (EPR, HEPR)	metro	400,00		
30	CABO E FIOS	CABO PP 3 X 2,5 MM - Especificações: Cabo PP 0,6 a 1kV 3x2,5mm² Preto, para tensões de 1 kV a 35 kV. Condutor de fios de Cobre eletrolítico, têmpera mole, classe 5 de encordoamento (extraflexível). Cabos com isolação extrudada de borracha etilenopropileno.	metro	300,00		
DISJUNTOR E AFINS						
31	DISJUNTOR E AFINS	CHAVE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA – Especificações: Chave Comando de Grupo 2x30A, sem disjuntor. acionada por relé fotelétrico ou relé fotimer. 220V~ 50/60Hz	Unidade	12,00		
32	DISJUNTOR E AFINS	DISJUNTOR DR BIPOLAR 25A– Especificações: Disjuntor Bipolar 25A Curva C - C25 Mini DIN 5kA -	Unidade	15,00		
33	DISJUNTOR E AFINS	DISJUNTOR DR BIPOLAR 40 – Especificações: Disjuntor Bipolar 40A Mini DIN MDW C40 5kA –	Unidade	15,00		
34	DISJUNTOR E AFINS	DISJUNTOR TRIPOLAR 10A - Especificações: Disjuntor Tripolar 10A Curva C – C10 Mini DIN 5kA	Unidade	50,00		
35	DISJUNTOR E AFINS	DISJUNTOR TRIPOLAR 15A - Especificações: Disjuntor Tripolar 15A Curva C – C15 Mini DIN 5kA	Unidade	50,00		
36	DISJUNTOR E AFINS	DISJUNTOR TRIPOLAR 20A - Especificações: Disjuntor Tripolar 20A Curva C – C20 Mini DIN 5kA	Unidade	50,00		
37	DISJUNTOR E AFINS	DISJUNTOR TRIPOLAR 25A - Especificações: Disjuntor Tripolar 25A Curva C – C25 Mini DIN 5kA	Unidade	50,00		
38	DISJUNTOR E AFINS	DISJUNTOR TRIPOLAR 30A - Especificações: Disjuntor Tripolar 30A Curva C – C30 Mini DIN 5kA	Unidade	50,00		
39	DISJUNTOR E AFINS	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A – Especificações: Disjuntor Tripolar 40A Curva C - C40 Mini DIN 5kA	Unidade	10,00		
40	DISJUNTOR E AFINS	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A - Especificações: Disjuntor Tripolar 50A Curva C – C50 Mini DIN 5kA	Unidade	10,00		
41	DISJUNTOR E AFINS	DISJUNTOR TRIPOLAR 63A - Especificações: Disjuntor Tripolar 63A Curva C – C63 Mini DIN 5kA	Unidade	10,00		
42	DISJUNTOR E AFINS	DISJUNTOR TRIPOLAR 90A - Especificações: Disjuntor Tripolar 90A Curva C – C90 Mini DIN 5kA	Unidade	10,00		
43	DISJUNTOR E AFINS	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A – Especificações: Disjuntor Monopolar 10A Curva C - C10 Mini DIN 5kA	Unidade	40,00		
44	DISJUNTOR E AFINS	DISJUNTOR UNIPOLAR 16A - Especificações: Disjuntor Monopolar 16A Curva C - C16 Mini DIN 5kA	Unidade	60,00		
45	DISJUNTOR E AFINS	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A - Especificações: Disjuntor Monopolar 20A Curva C – C20 Mini DIN 5kA	Unidade	60,00		
46	DISJUNTOR E AFINS	DISJUNTOR UNIPOLAR 25A - Especificações: Disjuntor Monopolar 25A Curva C – C25 Mini DIN 5kA	Unidade	50,00		
47	DISJUNTOR E AFINS	DISJUNTOR UNIPOLAR 30A - Especificações: Disjuntor Monopolar 30A Curva C – C30 Mini DIN 5kA	Unidade	40,00		
48	DISJUNTOR E AFINS	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A - Especificações: Disjuntor Monopolar 40A Curva C – C40 Mini DIN 5kA	Unidade	30,00		
49	DISJUNTOR E AFINS	DISJUNTOR UNIPOLAR 50A - Especificações: Disjuntor Monopolar 50A Curva C – C50 Mini DIN 5kA	Unidade	20,00		
50	DISJUNTOR E AFINS	DISJUNTOR UNIPOLAR 63A - Especificações: Disjuntor Monopolar 63A Curva C – C63 Mini DIN 5kA	Unidade	20,00		
51	DISJUNTOR E AFINS	DISJUNTOR UNIPOLAR 70A - Especificações: Disjuntor Monopolar 70A Curva C – C70 Mini DIN 5kA	Unidade	20,00		
52	DISJUNTOR E AFINS	IDR TETRAPOLAR 63A – Especificações: Interruptor DR Diferencial Residual Tetrapolar 63A 300mA, 4 polos, Tensão de Emprego: 400Vca, Classe: AC	Unidade	100,00		
53	DISJUNTOR E AFINS	IDR MONOFÁSICO 63A – Especificações: Interruptor DR Diferencial Residual Bipolar 63A 30mA, 2 Polos (bipolar), Classe AC	Unidade	100,00		
54	DISJUNTOR E AFINS	DPS CLASE II 45K – Especificações: DPS Protetor de Surtos Classe 2 45kA 275V Monopolar	Unidade	150,00		
TERMINAIS E CONECTORES						
55	TERMINAIS E CONECTORES	CONECTOR CUNHA – Especificações: Conector tipo cunha com capa tipo 3 - Cor de referência Vermelho. Material: Liga de cobre. Fornecido com composto anti-óxido. Acabamento: Estanhado. Dimensões(mm) L: 19,0 A: 25,0 LC: 19,0.	Unidade	150,00		
56	TERMINAIS E CONECTORES	CONECTOR PARA HASTE ATERRAMENTO – Especificações: Conector para haste de aterramento de 1/2". Dimensão suportada 11mm a 13mm	Unidade	50,00		
57	TERMINAIS E CONECTORES	CONECTOR PERFURANTE 1,5 A 70 – Especificações: Conector Derivação Perfurante CDP-70, Material: Conector em polímero resistente a intempéries e a raios U.V. Contatos em cobre estanhado.	Unidade	1000,00		
58	TERMINAIS E CONECTORES	CONECTOR SPLIT BOLT – Especificações: Conector Fendido Tipo Split-Bolt Bimetálico de pressão em cobre eletrolítico estanhado para cabos de 16mm²	Unidade	200,00		
59	TERMINAIS E CONECTORES	CONECTOR SPLIT BOLT - Especificações: Conector Fendido Tipo Split-Bolt Bimetálico de pressão em cobre eletrolítico estanhado para cabos de 10mm²	Unidade	150,00		
60	TERMINAIS E CONECTORES	CONECTOR GENÉRICO – Especificações: Conector Terminal Genérico para cabos até 16mm. Saída fontal, pino curto, amperagem de até 63A	Unidade	200,00		
61	TERMINAIS E CONECTORES	TERMINAL TUBULAR 2,5MM – Especificações: Terminal Tubular Ilhós para cabo de 2,5mm² - Capa plástica para isolação na região da conexão do condutor com o terminal – Pacote com 100 Unidades	Pacote	10,00		
62	TERMINAIS E CONECTORES	TERMINAL TUBULAR 4,0MM – Especificações: Terminal Tubular simples para cabo 4,0mm² - Capa plástica para isolação na região da conexão do condutor com o terminal. - Pacote com 100 Unidades	Pacote	8,00		
63	TERMINAIS E CONECTORES	TERMINAL TUBULAR 6,0MM – Especificações: Terminal Tubular simples para cabo 6,0mm² - Capa plástica para isolação na região da conexão do condutor com o terminal. - Pacote com 100 Unidades	Pacote	5,00		
64	TERMINAIS E CONECTORES	TERMINAL TUBULAR 10,0MM - Especificações: Terminal Tubular simples para cabo 10,0mm² - Capa plástica para isolação na região da conexão do condutor com o terminal. - Pacote com 100 Unidades	Pacote	2,00		
65	TERMINAIS E CONECTORES	TERMINAL TUBULAR 16,0MM - Especificações: Terminal Tubular simples para cabo 16,0mm² - Capa plástica para isolação na região da conexão do condutor com o terminal. - Pacote com 100 Unidades	Pacote	1,00		

66	TERMINAIS E CONECTORES	TERMINAL PINO 16,0MM – Especificações: Terminal Pino Pré Isolado 16mm, comprimento do pino 11mm, diâmetro 5,6mm, Comprimento total 40mm. Material Isolante: PVC. Pacote com 100 unidades.	Pacote	8,00			
67	TERMINAIS E CONECTORES	CONECTOR TERMINAL - 2 VIAS – Especificações: Conector Terminal - 2 vias, para cabos e fios rígidos, semirrígidos e flexíveis de 0,14 a 4 mm². Cor laranja. Embalagem com 3 unidades.	Unidade	100,00			
68	TERMINAIS E CONECTORES	CONECTOR TERMINAL - 3 VIAS – Especificações: Conector Terminal - 2 vias, para cabos e fios rígidos, semirrígidos e flexíveis de 0,14 a 4 mm². Cor laranja. Embalagem com 4 unidades.	Unidade	100,00			
69	TERMINAIS E CONECTORES	CONECTOR TERMINAL - 5 VIAS – Especificações: Conector Terminal - 2 vias, para cabos e fios rígidos, semirrígidos e flexíveis de 0,14 a 4 mm². Cor laranja. Embalagem com 4 unidades.	Unidade	100,00			
70	TERMINAIS E CONECTORES	Conector Terminal - 3 vias, para cabos e fios rígidos, semirrígidos e flexíveis de 1,0 a 6,0 mm². Com dois pontos de teste, Tensão máxima de operação: 450V. Intensidade de corrente elétrica: 32A. Cor laranja. Embalagem com 10 unidades.	Unidade	100,00			
71	TERMINAIS E CONECTORES	Conector Terminal - 2 vias, para cabos e fios rígidos, semirrígidos e flexíveis de 1,0 a 6,0 mm². Com dois pontos de teste, Tensão máxima de operação: 450V. Intensidade de corrente elétrica: 32A. Cor laranja. Embalagem com 10 unidades.	Unidade	100,00			
72	TERMINAIS E CONECTORES	Conector Terminal - 5 vias, para cabos e fios rígidos, semirrígidos e flexíveis de 1,0 a 6,0 mm². Com dois pontos de teste, Tensão máxima de operação: 450V. Intensidade de corrente elétrica: 32A. Cor laranja. Embalagem com 10 unidades.	Unidade	100,00			
QUADROS E CAIXAS							
73	QUADROS E CAIXAS	CAIXA DE EMBUTIR QUADRADO 4 X 2 – Especificações: Caixa de embutir 4x2, cor Amarelo, composição termoplástica não propagante de chama, saídas de: 1/2"; 3/4" e 1". Dimensões aproximadas de 5,9cm x 10cm x 4,55cm de acordo com as Normas: ABNT NBR IEC 60670 e	Unidade	200,00			
74	QUADROS E CAIXAS	CAIXA DE EMBUTIR QUADRADO 4 X 4 - Especificações: Caixa de embutir 4x4, cor Amarelo, composição termoplástica não propagante de chama, saídas de: 1/2"; 3/4" e 1". Dimensões aproximadas de 10 x 10,45 x 4,55cm de acordo com as Normas: ABNT NBR IEC 60670 e A	Unidade	100,00			
75	QUADROS E CAIXAS	CAIXA DE MEDIÇÃO AÉREA – Especificações: Caixa de medição aérea monofásica para poste em policarbonato, com lente e suporte para o disjuntor, acesso frontal. Dimensões externas do produto: altura: 530mm; largura:280mm; Profundidade: 340mm. Padrão COS	Unidade	10,00			
76	QUADROS E CAIXAS	CAIXA DE MEDIÇÃO PADRAO MONOFÁSICA – Especificações: Caixa de Medição Monofásica, possuir tampa transparente com visor de vidro central, suporte de acesso ao disjuntor, divisória interna em L. Padrão Neoenergia CMD1 M7.	Unidade	30,00			
77	QUADROS E CAIXAS	CAIXA DE MEDIÇÃO PADRAO TRIFÁSICA – Especificações: Caixa de Medição Trifásica, possuir tampa transparente com visor de vidro central, suporte de acesso ao disjuntor, divisória interna em L. Padrão Neoenergia	Unidade	30,00			
78	QUADROS E CAIXAS	CAIXA DE MEDIÇÃO AÉREA - Especificações: Caixa de medição aérea trifásica para poste em policarbonato, com lente e suporte para o disjuntor, acesso frontal. Dimensões externas do produto: Padrão COSERN	Unidade	8,00			
79	QUADROS E CAIXAS	CAIXA DE SOBREPOR MONOFÁSICA – Especificações: Caixa Sobrepor monofásica PVC 7x11Universal Branca	Unidade	20,00			
80	QUADROS E CAIXAS	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFASICO - Especificações: Quadro de Distribuição EMBUTIR Trifásico 225A 42 Disjuntores, 39 Disjuntores + Geral Agrupada. Composto por: Caixa, Barramento, Garra de Guarnição, Barra Terra, Barra de Neutro, Guarnição,	Unidade	15,00			
81	QUADROS E CAIXAS	QUADRO DISJUNTOR EMBUTIR 18-24 COM BARRAMENTO – Especificações: Quadro Distribuição Embutir 18/24 disjuntores com barramento NEUTRO e TERRA, alojamento na borda das paredes para posicionar os barramentos. Sistema de trilho por encaixe e suporte com regulagem	Unidade	20,00			
82	QUADROS E CAIXAS	QUADRO DISJUNTOR EMBUTIR 27/36 COM BARRAMENTO – Especificações: Quadro Distribuição Embutir 27/36 disjuntores, alojamento na borda das paredes para posicionar os 6 pares de barramentos NEUTRO e TERRA. Sistema de trilho por encaixe e suporte com regulagem de altura	Unidade	10,00			
83	QUADROS E CAIXAS	QUADRO DISJUNTOR SOBREPOR 18-24 COM BARRAMENTO - Especificações: Quadro Distribuição Sobrepor 18/24 disjuntores, alojamento na borda das paredes para posicionar os barramentos NEUTRO e TERRA. Sistema de trilho por encaixe e suporte com regulagem de altura	Unidade	20,00			
84	QUADROS E CAIXAS	QUADRO DISJUNTOR SOBREPOR 27-36 COM BARRAMENTO - Especificações: Quadro Distribuição Sobrepor 27/36 disjuntores, alojamento na borda das paredes para posicionar os 6 pares de barramentos NEUTRO e TERRA. Sistema de trilho por encaixe e suporte com regulagem	Unidade	10,00			
85	QUADROS E CAIXAS	QUADRO DISJUNTOR SOBREPOR 48 COM BARRAMENTO – Especificações: Quadro Distribuição Sobrepor 48 disjuntores, alojamento na borda das paredes para posicionar os 4 pares de barramentos NEUTRO e TERRA. Sistema de trilho por encaixe e suporte com regulagem	Unidade	10,00			
ELETRODUTO E ACESSÓRIOS							
86	ELETRODUTO E ACESSÓRIOS	CANALETA SISTEMA X – Especificações: Canaleta sistema X, 20x10x2000 mm. Branca com divisória e fita dupla face	Unidade	200,00			
87	ELETRODUTO E ACESSÓRIOS	CANO GALVANIZADO COM ROSCA – Especificações: Cano galvanizado 1", com rosca. Tipo eletroduto rígido metálico confeccionado em aço carbono galvanizado a Fogo. VARA COM 3 METROS	Unidade	10,00			
88	ELETRODUTO E ACESSÓRIOS	CONDUITE 25 MM – Especificações: Conduite corrugado 25mm. Tipo eletroduto flexível, confeccionado em PVC de alta qualidade. Diâmetro Interno: 3/4"; Resistência Mecânica: 32Kg/5cm; Cor: Amarelo – ROLO COM 50 METROS.	Rolo	10,00			
89	ELETRODUTO E ACESSÓRIOS	CURVA COM ROSCA 1. ½ – Especificações: Curva 90° PVC - Eletroduto rígido antichama 1 ½", com rosca.	Unidade	80,00			
90	ELETRODUTO E ACESSÓRIOS	CURVA COM ROSCA 1. ¼ - Especificações: Curva 90° PVC - Eletroduto rígido antichama 1 1/4", com rosca.	Unidade	80,00			
91	ELETRODUTO E ACESSÓRIOS	CURVA COM ROSCA 1" – Especificações: Curva 90° PVC - Eletroduto rígido antichama 1", com rosca.	Unidade	80,00			
92	ELETRODUTO E ACESSÓRIOS	CURVAS COM ROSCA ¾" - Especificações: Curva 90° PVC - Eletroduto rígido antichama 3/4", com rosca.	Unidade	80,00			
93	ELETRODUTO E ACESSÓRIOS	CURVAS SOLDAVEIS 20 MM – Especificações: Curva Eletroduto 90º - Rígido Soldável CL A 20 MM. Material de composição PVC rígido e não propagante de chama.	Unidade	80,00			
94	ELETRODUTO E ACESSÓRIOS	CURVAS SOLDAVEIS 25 MM - Especificações: Curva Eletroduto 90º - Rígido Soldável CL A 25 MM. Material de composição PVC rígido e não propagante de chama.	Unidade	80,00			
95	ELETRODUTO E ACESSÓRIOS	CURVAS SOLDAVEIS 32 MM - Especificações: Curva Eletroduto 90º - Rígido Soldável CL A 32 MM. Material de composição PVC rígido e não propagante de chama.	Unidade	80,00			
96	ELETRODUTO E ACESSÓRIOS	CURVAS SOLDAVEIS 40 MM - Especificações: Curva Eletroduto 90º - Rígido Soldável CL A 40 MM. Material de composição PVC rígido e não propagante de chama.	Unidade	80,00			
97	ELETRODUTO E ACESSÓRIOS	CURVAS SOLDAVEIS 50 MM - Especificações: Curva Eletroduto 90º - Rígido Soldável CL A 50 MM. Material de composição PVC rígido e não propagante de chama.	Unidade	80,00			
98	ELETRODUTO E ACESSÓRIOS	ELETRO DUTO ANTI CHAMA ROSCAVEL 1.1/2 – Especificações: Tubo Eletroduto Rígido Roscável1. ½", fabricados em PVC não propagante de chamas e em coloração preta. Vara com 3 metros.	Unidade	40,00			
99	ELETRODUTO E ACESSÓRIOS	ELETRO DUTO ANTI CHAMA ROSCAVEL 1.1/4 - Especificações: Tubo Eletroduto Rígido Roscável1. ¼"", fabricados em PVC não propagante de chamas e em coloração preta. Vara com 3 metros.	Unidade	50,00			
100	ELETRODUTO E ACESSÓRIOS	ELETRO DUTO ANTI CHAMA ROSCAVEL ¾ - Especificações: Tubo Eletroduto Rígido Roscável ¾", fabricados em PVC não propagante de chamas e em coloração preta. Vara com 3 metros.	Unidade	100,00			
101	ELETRODUTO E ACESSÓRIOS	ELETRO DUTO ANTI CHAMA ROSCAVEL 1" – Especificações: Tubo Eletroduto Rígido Roscável 1", fabricados em PVC não propagante de chamas e em coloração preta. Vara com 3 metros.	Unidade	80,00			
102	ELETRODUTO E ACESSÓRIOS	ELETRO DUTO ANTI CHAMAS 20 MM – Especificações: Tubo Eletroduto Rígido 20mm, com bolsa, fabricados em PVC não propagante de chamas e em coloração preta. Vara com 3 metros.	Unidade	50,00			
103	ELETRODUTO E ACESSÓRIOS	ELETRO DUTO ANTI CHAMAS 25 MM - Especificações: Tubo Eletroduto Rígido 25 mm, com bolsa, fabricados em PVC não propagante de chamas e em coloração preta. Vara com 3 metros.	Unidade	50,00			
104	ELETRODUTO E ACESSÓRIOS	ELETRO DUTO ANTI CHAMAS 32 MM - Especificações: Tubo Eletroduto Rígido 32 mm, com bolsa, fabricados em PVC não propagante de chamas e em coloração preta. Vara com 3 metros.	Unidade	40,00			
105	ELETRODUTO E ACESSÓRIOS	ELETRO DUTO ANTI CHAMAS 40 MM - Especificações: Tubo Eletroduto Rígido 40mm, com bolsa, fabricados em PVC não propagante de chamas e em coloração Preta. Vara com 3 metros.	Unidade	40,00			
106	ELETRODUTO E ACESSÓRIOS	ELETRO DUTO ANTI CHAMAS 50 MM - Especificações: Tubo Eletroduto Rígido 50mm, com bolsa, fabricados em PVC não propagante de chamas e em coloração preta. Vara com 3 metros.	Unidade	30,00			
107	ELETRODUTO E ACESSÓRIOS	Trilho in Ts35 Mmx7,5mm 1 Mt Perfurado Liso Aço Pre Zincado	Unidade	30,00			

108	ELETRODUTO E ACESSÓRIOS	LUVAS ROSCÁVEL 1" – Especificações: Luva para Eletroduto Roscável 1", PVC Antichamas Preto	Unidade	50,00		
LÂMPADAS, LUMINÁRIAS, REFLETORES E ACESSÓRIOS						
109	LÂMPADAS, LUMINÁRIAS, REFLETORES E ACESSÓRIOS	BOCAL SOQUETE E-40 – Especificações: Bocal Soquete, base E40, porcelana, 6A/0- 500V, cor branco	Unidade	100,00		
110	LÂMPADAS, LUMINÁRIAS, REFLETORES E ACESSÓRIOS	BOCAL SOQUETE E-27 – Especificações: Bocal soquete, base E27, porcelana, tipo liso para spot, 4A/0-250V, cor branco	Unidade	400,00		
111	LÂMPADAS, LUMINÁRIAS, REFLETORES E ACESSÓRIOS	CASCATA 200 LED – Especificações: Cascata Led 220v, com 200 lâmpadas Branca, comprimento do fio 5 metros, caimento de 30 à 45 centímetros. Função Fixa.	Unidade	300,00		
112	LÂMPADAS, LUMINÁRIAS, REFLETORES E ACESSÓRIOS	Fita LED 3000K – Especificações: Fita Mangueira Led 5050 Externo 3000k 14,4w/m 220v – Rolo com 50 Metros	Rolo	150,00		
113	LÂMPADAS, LUMINÁRIAS, REFLETORES E ACESSÓRIOS	LAMPADA DE EMERGENCIAL – Especificações: Luminária de Emergência com 30 LEDS – bivolt. Potência: 2W, temperatura de cor: Branco Frio, fluxo luminoso: mínimo 55lm, máximo 100lm. Autonomia: 3 horas (Fluxo Máximo.) e 6 horas (Fluxo Mínimo), bateria de Lítio,	Unidade	25,00		
114	LÂMPADAS, LUMINÁRIAS, REFLETORES E ACESSÓRIOS	LAMPADA HALOGENEO 42W – Especificações: Lâmpada Bulbo Halógena E27 42W. 2500K (Amarela)-Tensão de entrada: 220V	Unidade	100,00		
115	LÂMPADAS, LUMINÁRIAS, REFLETORES E ACESSÓRIOS	LAMPADA LED 11W – Especificações: Lâmpada de Led Bulbo 11w, 1018 lumens, Branca 6500k. Durabilidade de até 25.000 horas. Com certificação do INMETRO.	Unidade	100,00		
116	LÂMPADAS, LUMINÁRIAS, REFLETORES E ACESSÓRIOS	LAMPADA LED 12W – Especificações: Lâmpada de Led Bulbo 12w, 1018 lumens, Branca 6500k. Durabilidade de até 25.000 horas. Com certificação do INMETRO.	Unidade	300,00		
117	LÂMPADAS, LUMINÁRIAS, REFLETORES E ACESSÓRIOS	LAMPADA LED 17W – Especificações: Lâmpada de Led Bulbo 12w, 1018 lumens, Branca 6500k. Durabilidade de até 25.000 horas. Com certificação do INMETRO.	Unidade	100,00		
118	LÂMPADAS, LUMINÁRIAS, REFLETORES E ACESSÓRIOS	LAMPADA LED 7W – Especificações: Lâmpada de Led Bulbo 12w, 1018 lumens, Branca 6500k. Durabilidade de até 25.000 horas. Com certificação do INMETRO.	Unidade	100,00		
119	LÂMPADAS, LUMINÁRIAS, REFLETORES E ACESSÓRIOS	LAMPADA LED 9W - Especificações: Lâmpada de Led Bulbo 9w, 1018 lumens, Branca 6500k. Durabilidade de até 25.000 horas. Com certificação do INMETRO.	Unidade	100,00		
120	LÂMPADAS, LUMINÁRIAS, REFLETORES E ACESSÓRIOS	LAMPADA TUBULAR 18W LED – Especificações: Lâmpada Led Tubular T8 6500K 18W Bivolt- Lumens: 1850LM	Unidade	100,00		
121	LÂMPADAS, LUMINÁRIAS, REFLETORES E ACESSÓRIOS	LAMPADA TUBULAR 9W LED - Especificações: Lâmpada Led Tubular T8 6500K 9W Bivolt- Lumens: 1850LM	Unidade	100,00		
122	LÂMPADAS, LUMINÁRIAS, REFLETORES E ACESSÓRIOS	LUMINARIA ABERTA OVAL E27 – Especificações: Luminária Publica Aberta Lp- 200 Oval sem tela, soquete de porcelana E-27, refletor em alumínio estampado e anodizado, encaixe para tubo de até 31,7mm	Unidade	500,00		
123	LÂMPADAS, LUMINÁRIAS, REFLETORES E ACESSÓRIOS	LUMINARIA PUBLICA P/ POSTE LED TIPO PETALA 100W, Temperatura da cor: 6000k - 6500k(Branco Frio), Fluxo Luminoso: 9.500 lúmens, Índice de Proteção: IP66, Cor da Carcaça: Preto, Chip de Led com alta redução de até 90% do consumo de energia, Ângulo de iluminação	Unidade	200,00		
124	LÂMPADAS, LUMINÁRIAS, REFLETORES E ACESSÓRIOS	LUMINARIA PUBLICA P/ POSTE LED TIPO PETALA 150W, Temperatura Cor: Branco Frio (6500k), Voltagem: Bivolt Automático (110v-220v), Ângulo de Abertura: 125°, Índice de Proteção: IP66, Fluxo Luminoso: 15.000 Lúmens, Lente: Batwing, Tecnologia Anti-Strombv: Sim	Unidade	200,00		
125	LÂMPADAS, LUMINÁRIAS, REFLETORES E ACESSÓRIOS	LUMINARIA PUBLICA P/ POSTE TIPO PETALA DE LED 200W BRANCO FRIO 6500k, 20.000 Lúmens, Voltagem: Bivolt Automático (110v-220v), Índice de Proteção: IP66, Ângulo de Abertura: 125°, Lente: Batwing, Tecnologia Anti-Strombv: Sim., Cor da estrutura preta.	Unidade	100,00		
126	LÂMPADAS, LUMINÁRIAS, REFLETORES E ACESSÓRIOS	LUMINARIA SPORT LED 7W – Especificações: Spot Embutir Led Branco 7w 6500k. Modelo Redondo ou Quadrado a definir na ordem de compra.	Unidade	20,00		
127	LÂMPADAS, LUMINÁRIAS, REFLETORES E ACESSÓRIOS	Mangueira LED 12mm – Especificações: Mangueira Led Branca Fria 12MM - Rolo Com 100 Metros	Unidade	600,00		
128	LÂMPADAS, LUMINÁRIAS, REFLETORES E ACESSÓRIOS	Mangueira LED 2 Fios – Especificações: Mangueira de Led Flexível, colorida, Neon 220v – Rolo com 100METRO. Cores a definir na ordem de compra.	Unidade	600,00		
129	LÂMPADAS, LUMINÁRIAS, REFLETORES E ACESSÓRIOS	PISCA PISCA COM 100 LAMPADAS LED – Especificações: Pisca Pisca LED com 100 Lâmpadas 220v. com controle de 8 funções e fio com 8 metros de comprimento. Branco ou colorido a definir na ordem de compra.	Unidade	200,00		
130	LÂMPADAS, LUMINÁRIAS, REFLETORES E ACESSÓRIOS	PLAFON TETO E-27 – Especificações: Plafon de teto PVC branco E-27 em polipropileno (PP) com soquete E27 de porcelana. Cor branco. 60W/250V	Unidade	200,00		
131	LÂMPADAS, LUMINÁRIAS, REFLETORES E ACESSÓRIOS	REFLETOR LED 100W - Especificações: Refletor Led Slim Aro 100w, 6000k (Branco- Frio), 7000 Lumens. Bivolt. Ângulo de Abertura: 120°, a prova d'água, uso externo.	Unidade	20,00		
132	LÂMPADAS, LUMINÁRIAS, REFLETORES E ACESSÓRIOS	REFLETOR LED 10W – Especificações: Refletor Holofote Led 10w Slim Branco Frio 6500k Ip65. Cor da Luz Branco-frio. Cor da Carcaça Preto Voltagem 110v/220v (bivolt). A prova d'água.	Unidade	50,00		
135	LÂMPADAS, LUMINÁRIAS, REFLETORES E ACESSÓRIOS	REFLETOR LED 200W - Especificações: Refletor Led Slim Aro 200w, 6500k (Branco- Frio), 7000 Lumens. Bivolt. Ângulo de Abertura: 120°, a prova d'água, uso externo.	Unidade	320,00		
136	LÂMPADAS,	REFLETOR LED 30W - Especificações: Refletor Holofote Led 30w Slim Branco Frio 6500k Ip65. Cor da Luz	Unidade	20,00		

	LUMINÁRIA S, REFLETORE S E ACESSÓRIOS	Branco-frio. Cor da Carcaça Preto Voltagem 110v/220v (bivolt). A prova d'água.				
137	LÂMPADAS, LUMINÁRIA S, REFLETORE S E ACESSÓRIOS	REFLETOR LED 50W - Especificações: Refletor Holofote Led 50w Slim Branco Frio 6500k Ip65. Cor da Luz Branco-frio. Cor da Carcaça Preto Voltagem 110v/220v (bivolt). A prova d'água.	Unidade	20,00		
138	LÂMPADAS, LUMINÁRIA S, REFLETORE S E ACESSÓRIOS	REFLETOR DE LED 300WTS - Especificações: Refletor Led Slim Aro 300w, 6500k (Branco-Frio), 7000 Lumens. Bivolt. Ângulo de Abertura: 120°, a prova d'água, uso externo	Unidade	300,00		
139	LÂMPADAS, LUMINÁRIA S, REFLETORE S E ACESSÓRIOS	LAMPADA DE LED 30 WTS – Especificações: Lâmpada Bulbo Alta Potência LED 30W E27, 6500K (Branca fria), 2400lm - Eficiência luminosa: 80lm/W. Dimensão aproximada: 165mm x 100mm - Equivalência Incandescente 150W / Fluorescente 41W - Tensão Bivolt	Unidade	800,00		
140	LÂMPADAS, LUMINÁRIA S, REFLETORE S E ACESSÓRIOS	LAMPADA DE LED 40 WTS – Especificações: Lâmpada Bulbo Alta Potência LED 30W E27, 6500K (Branca fria), 3200lm - Eficiência luminosa: 80lm/W. Dimensão aproximada: 118mm x 205mm - Equivalência Incandescente 240W / Fluorescente 85W - Tensão Bivolt	Unidade	300,00		
141	LÂMPADAS, LUMINÁRIA S, REFLETORE S E ACESSÓRIOS	LAMPADA DE LED 50 WTS - Especificações: Lâmpada Bulbo Alta Potência LED 30W E27, 6500K (Branca fria), 4000lm - Eficiência luminosa: 80lm/W. Dimensão aproximada: 224x138mm - Equivalência Incandescente 240W / Fluorescente 66W - Tensão Bivolt	Unidade	250,00		
142	LÂMPADAS, LUMINÁRIA S, REFLETORE S E ACESSÓRIOS	LAMPADA DE LED 75 WTS - Lâmpada Bulbo Alta Potência LED 75W E27, 6500K (Branca fria), 5625l lm - Eficiência luminosa: 80lm/W. Tensão Bivolt	Unidade	100,00		
143	LÂMPADAS, LUMINÁRIA S, REFLETORE S E ACESSÓRIOS	LAMPADA DE LED 15 WTS - Especificações: Lâmpada de Led Bulbo 12w, 1018 lumens, Branca 6500k. Durabilidade de até 25.000 horas. Com certificação do INMETRO.	Unidade	200,00		
144	LÂMPADAS, LUMINÁRIA S, REFLETORE S E ACESSÓRIOS	LAMPADA DE LED 20 WTS - Especificações: Lâmpada de Led Bulbo 12w, 1600 lumens, Branca 6500k. Durabilidade de até 25.000 horas. Com certificação do INMETRO.	Unidade	200,00		
145	LÂMPADAS, LUMINÁRIA S, REFLETORE S E ACESSÓRIOS	CHIP LED 50W PARA LUMINARIA TIPO PETALA DE LED - Cor da Luz: 6000-6500k (Branco Frio)	Unidade	200,00		
TOMADAS, INTERRUPT ORES E AFINS						
146	TOMADAS, INTERRUPTORES E AFINS	ADAPTADOR PARA TOMADA 10 A – Especificações: Adaptador multiplicador para tomada tipo tripolar, 3 pinos, 10 A	Unidade	50,00		
147	TOMADAS, INTERRUPTORES E AFINS	ESPELHO CEGO 4 X 2 – Especificações: Placa Espelho Tampa Cega 4x2 Parafuso Aparente, branco.	Unidade	80,00		
148	TOMADAS, INTERRUPTORES E AFINS	ESPELHO CEGO 4 X 4 - Especificações: Placa Espelho Tampa Cega 4x4 Parafuso Aparente, branco.	Unidade	20,00		
149	TOMADAS, INTERRUPTORES E AFINS	FECHO DENTADO 3/4 – Especificações: Fecho dentado 3/4 para fita de aço para poste de concreto.	Unidade	100,00		
150	TOMADAS, INTERRUPTORES E AFINS	INTERRUPTOR COM TOMADA – Especificações: Conjunto de 1 interruptor simples 1 tomada 2P+T 1 de placa 4x2 com suporte, 10 A 250 V~ branco	Unidade	300,00		
151	TOMADAS, INTERRUPTORES E AFINS	INTERRUPTOR DE SISTEMA X – Especificações: Interruptor Simples Sistema X Caixa Sobrepor Externo, branco. 10A 250V.	Unidade	100,00		
152	TOMADAS, INTERRUPTORES E AFINS	INTERRUPTOR DUPLO SIMPLES – Especificações: Conjunto de 2 Interruptores Simples, com placa 4x2 e Suporte. Corrente nominal: 10A e tensão nominal: 250Vca - Branco	Unidade	80,00		
153	TOMADAS, INTERRUPTORES E AFINS	INTERRUPTOR INTERNO PARALELO 1 SEÇÃO – Especificações: Conjunto de 1 Interruptor Paralelo, com placa 4x2 e Suporte. Corrente nominal: 10A e tensão nominal: 250Vca – Branco.	Unidade	100,00		
154	TOMADAS, INTERRUPTORES E AFINS	INTERRUPTOR INTERNO PARALELO 2 SEÇÃO - Conjunto de 2 Interruptores Paralelo, com placa 4x2 e Suporte. Corrente nominal: 10A e tensão nominal: 250Vca Branco	Unidade	100,00		
155	TOMADAS, INTERRUPTORES E AFINS	INTERRUPTOR INTERNO PARALELO 3 SEÇÃO – Especificações: Conjunto de 3 Interruptores Paralelo, com placa 4x2 e Suporte. Corrente nominal: 10A e tensão nominal: 250Vca – Branco	Unidade	80,00		
156	TOMADAS, INTERRUPTORES E AFINS	INTERRUPTOR INTERNO SIMPLES – Especificações: Conjunto de 1 Interruptor Simples com tecla vertical, placa 4x2 e Suporte. Corrente nominal: 10A e tensão nominal: 250Vca - Branco	Unidade	50,00		
157	TOMADAS, INTERRUPTORES E AFINS	PINO FEMEA 2P+T 10ª – Especificações: Pino fêmea 2p+t branco 10A 250v	Unidade	100,00		
158	TOMADAS, INTERRUPTORES E AFINS	PINO FEMEA 2P+T 20A – Especificações: Pino fêmea 2p+t branco 20A 250v	Unidade	50,00		
159	TOMADAS, INTERRUPTORES E AFINS	PINO MACHO 2P+T 10A – Especificações: Plugue Pino Macho 180° 2P+T, corpo em material termoplástico de alta qualidade; Pinos e contatos em latão; Ligação dos condutores através de bornes parafusados; Capacidade elétrica: 10A em tensões de até 250V~;	Unidade	100,00		
160	TOMADAS, INTERRUPTORES E AFINS	PINO MACHO 2P+T 20A – Especificações: Plugue Pino Macho 180° 2P+T, corpo em material termoplástico de alta qualidade; Pinos e contatos em latão; Ligação dos condutores através de bornes parafusados; Capacidade elétrica: 20A em tensões de até 250V~;	Unidade	50,00		
161	TOMADAS, INTERRUPTORES E AFINS	Tomada com 2 entradas e com 1 interruptor – Especificações: Conjunto Interruptor Paralelo Com 2 Tomadas 2P+T 10A 250V 4X2 Branco	Unidade	50,00		
162	TOMADAS, INTERRUPTORES E AFINS	Tomada com 2 entradas - Especificações: Conjunto 2 Tomadas 2P+T 10A 250V com Placa 4X2. Branco	Unidade	100,00		
163	TOMADAS, INTERRUPTORES E AFINS	Tomada com 3 entradas Especificações: Conjunto 3 Tomadas 2P+T 10A 250V com Placa 4X2. Branco	Unidade	50,00		
164	TOMADAS, INTERRUPTORES E AFINS	Tomada com 1 entradas Especificações: Conjunto 1 Tomada 2P+T 10A 250V com Placa 4X2. Branco	Unidade	50,00		
165	TOMADAS, INTERRUPTORES E AFINS	Tomada com 1 entradas Especificações: Conjunto 1 Tomada 2P+T 20A 250V com Placa 4X2. Branco	Unidade	50,00		
166	TOMADAS, INTERRUPTORES E AFINS	Tomada com 2 entradas - Especificações: Conjunto 2 Tomadas 2P+T 20A 250V com Placa 4X2. Branco	Unidade	30,00		

167	TOMADAS, INTERRUPTORES E AFINS	FILTRO DE LINHA RÉGUA EXTENSORA – Especificações: Filtro de Linha Régua Extensora com 5 Tomadas de 10A - 2500W de Potência - Bivolt 110/220V, com fusível de proteção, cabo com 1,5 Metro de comprimento, anti chamas.	Unidade	30,00		
RELÉ, CAPACITOR, FUSÍVEL E CONTATOR						
168	RELÉ, CAPACITOR, FUSÍVEL E CONTATOR	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO – Especificações: Base para relé fotoelétrico, com suporte giratório 360º , espessura de 2mm, galvanizado; - Tensão de alimentação: 100 à 305 V; Frequência: 50 / 60 Hz; Corrente nominal: 10 A;	Unidade	900,00		
169	RELÉ, CAPACITOR, FUSÍVEL E CONTATOR	CAPACITOR 2,5 UF / 250V – Especificações: Capacitor Permanente 2,5Uf- Voltagem Nominal 250V - Material: Plástico Polipropileno.	Unidade	20,00		
170	RELÉ, CAPACITOR, FUSÍVEL E CONTATOR	CAPACITOR 4 UF / 250V – Especificações: Capacitor Permanente 4Uf- Voltagem Nominal: 250V - Material: Plástico Polipropileno.	Unidade	20,00		
171	RELÉ, CAPACITOR, FUSÍVEL E CONTATOR	CAPACITOR 5 UF / 250V - Especificações: Capacitor Permanente 5Uf- Voltagem Nominal: 250V - Material: Plástico Polipropileno.	Unidade	20,00		
172	RELÉ, CAPACITOR, FUSÍVEL E CONTATOR	CAPACITOR 6 UF / 250V – Especificações: Capacitor Permanente 6Uf- Voltagem Nominal: 250V- Material: Plástico Polipropileno.	Unidade	20,00		
173	RELÉ, CAPACITOR, FUSÍVEL E CONTATOR	CONTATOR AUXILIAR – Especificações: Rele Falta de Fase com neutro, trifásico 220V	Unidade	5,00		
174	RELÉ, CAPACITOR, FUSÍVEL E CONTATOR	CONTATOR DE POTÊNCIA – Especificações: Contator de Potência Rele Auxiliar 220v 2 Polos 25A.	Unidade	5,00		
175	RELÉ, CAPACITOR, FUSÍVEL E CONTATOR	ELO FUSIVEL DE 1 E 36A – Especificações: Elo fusível para chave de distribuição até 36,2kv, fabricado conforme NBR7282. Corrente nominal 12A. Curva tipo K. Cabeça fixa. Comprimento: 500mm. Capacidade de interrupção máxima: - 15kv : 10ka	Unidade	30,00		
176	RELÉ, CAPACITOR, FUSÍVEL E CONTATOR	RELÉ FOTO ELETRO NA – Especificações: Relé Fotoelétrico Magnético NA - 1000W 220V - 105 A 305 VCA	Unidade	50,00		
177	RELÉ, CAPACITOR, FUSÍVEL E CONTATOR	RELÉ FOTO ELETRO NF - Especificações: Relé Fotoelétrico 220 A 254 VCA 1000W, 1800 VA	Unidade	800,00		
178	RELÉ, CAPACITOR, FUSÍVEL E CONTATOR	RELE DE NIVEL – Especificações: Relé para Controle de Nível em Reservatório Superior ou Inferior, 220V a 380V - Frequência: 50/60Hz	Unidade	35,00		
179	RELÉ, CAPACITOR, FUSÍVEL E CONTATOR	RELE TERMICO 22 A 32A – Especificações: Rele Térmico de Sobrecarga de 22A a 32A	Unidade	10,00		
180	RELÉ, CAPACITOR, FUSÍVEL E CONTATOR	RELE TERMICO 32 A 40A - Especificações: Rele Térmico de Sobrecarga de 32A a 40A	Unidade	10,00		
181	RELÉ, CAPACITOR, FUSÍVEL E CONTATOR	RELE TERMICO 32 A 50A - Especificações: Rele Térmico de Sobrecarga de 32A a 50A	Unidade	10,00		
182	RELÉ, CAPACITOR, FUSÍVEL E CONTATOR	RELE TERMICO 40 A 57A - Especificações: Rele Térmico de Sobrecarga de 40A a 57A	Unidade	10,00		
183	RELÉ, CAPACITOR, FUSÍVEL E CONTATOR	RELE TERMICO 63 A 80A - Especificações: Rele Térmico de Sobrecarga de 63A a 80A	Unidade	10,00		
184	RELÉ, CAPACITOR, FUSÍVEL E CONTATOR	RELÉ FALTA DE FASE - Rele Falta de Fase com Neutro Trifásico 220V, para o monitoramento de sistemas trifásicos, com contato auxiliar 1NAF, tensão máxima 250VCA, corrente 3ª. Tempo de reset menor que 500ms, grau de proteção: IP51 / IP10. Dimensões aproximadas: L 22	Unidade	15,00		
185	RELÉ, CAPACITOR, FUSÍVEL E CONTATOR	CONTACTORA 25A – Especificações: Contator 220V 25A, 1NA 1NF Tripolar - 50/60Hz, tipo partida e proteção de motores, proteção IP20	Unidade	20,00		
186	RELÉ, CAPACITOR, FUSÍVEL E CONTATOR	CONTACTORA 32A - Especificações: Contator 220V 32A, 1NA 1NF Tripolar - 50/60Hz, tipo partida e proteção de motores, proteção IP20	Unidade	20,00		
187	RELÉ, CAPACITOR, FUSÍVEL E CONTATOR	RELE DE NIVEL – Especificações: Relé para Controle de Nível em Reservatório Superior ou Inferior, 220V a 380V - Frequência: 50/60Hz	Unidade	35,00		
188	RELÉ, CAPACITOR, FUSÍVEL E CONTATOR	CONTACTORA MODULAR 25A – Especificações: Contator modular 4 polos 25a 220v para acionamento e comando de circuitos elétricos, iluminação e motores. Tensão de acionamento 400V, corrente máxima 25A (5500W). Dimensões aproximadas: A 8,5x6,7x3,7cm.	Unidade	20,00		
189	RELÉ, CAPACITOR, FUSÍVEL E CONTATOR	CONTACTORA MODULAR 25A – Especificações: Contator modular 2 polos 25a 220v para acionamento e comando de circuitos elétricos, iluminação e motores. Tensão de operação 250 a 400Vac, isolamento 500Vac, suporte de montagem trilho DIN 35mm. Fabricados conforme a norma IEC 61	Unidade	20,00		
190	RELÉ, CAPACITOR, FUSÍVEL E CONTATOR	CONTACTORA MODULAR 32A – Contator modular bipolar 32A 220v para acionamento e comando de circuitos elétricos, iluminação e motores. Tensão de operação 250 a 400Vac, isolamento 500Vac, suporte de montagem, trilho DIN 35mm. Fabricados conforme a norma IEC 61	Unidade	20,00		
UNTENSÍLIOS DIVERSOS						
191	UNTENSÍLIOS DIVERSOS	ABRAÇADEIRA DE NYLON 150 X 25 – Especificações: Abraçadeira de Nylon (Fita Hellermann) 150x25 mm – PACOTE COM 100 UNIDADES	Unidade	100,00		
192	UNTENSÍLIOS DIVERSOS	FITA DE AÇO ¾ X 0,5 MM – Especificações: Fita de Aço Inox 430 Lisa, Largura: 3/4" (19,05mm) x 0,5mm, Rolo com 30m	Rolo	3,00		
193	UNTENSÍLIOS DIVERSOS	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19 mm – Especificações: Fita isolante auto fusão, borracha, 10m x 19mm x 0,76mm, cor preto	Unidade	50,00		
194	UNTENSÍLIOS	FITA ISOLANTE - Especificações: Fita isolante 19mm x 10 metros, antichama, temperatura de trabalho de10°C	Unidade	200,00		

	DIVERSOS	até 80°C. Tensão máxima de isolamento 750 V. confeccionada em filme de PVC com adesivo a base de borracha. Cor: Preta				
195	UNTENSÍLIOS DIVERSOS	FITA ISOLANTE COLORIDA - Especificações: Fita isolante colorida 19mm x 10m, antichama, temperatura de trabalho de10°C até 80°C. Tensão máxima de isolamento 750 V. confeccionada em filme de PVC com adesivo a base de borracha. Cor a definir na ordem de compra	Unidade	50,00		
196	UNTENSÍLIOS DIVERSOS	BARRAMENTO TIPO PENTE – Especificações: Barramento monofásico tipo pente, 80A 12 polos 215mm	Unidade	50,00		
197	UNTENSÍLIOS DIVERSOS	BARRAMENTO TIPO PENTE - Especificações: Barramento Trifásico tipo pente 80A. 12 Polos 21cm.	Unidade	50,00		
198	UNTENSÍLIOS DIVERSOS	ISOLADOR DE FASE - Especificações: Isolador Protetor para barramento tipo pente, acabamento polido na cor amarela. Tensão Nominal (Un): 440V, Tensão de Isolação (Ui): 440V, com identificação do pictograma de risco de choque elétrico. Barra com 5 isoladore	Unidade	100,00		
199	UNTENSÍLIOS DIVERSOS	Cabo De Rede de internet Preto Cftv Utp RJ45 Trançado Internet - metro	metro	1000,00		
200	UNTENSÍLIOS DIVERSOS	Kit com 50 Conector Rj45 Cabo Rede Lan Plug Ethernet Cat5e	Pacote	50,00		
201	UNTENSÍLIOS DIVERSOS	Alicate Decapador – Especificações: Cortador E Crimpador Profissional 8 Polegadas 203mm - Preto e Amarelo 32g.	Unidade	8,00		
202	UNTENSÍLIOS DIVERSOS	Alicate Amperimetro – Especificações: Tensão AC: 1V - 750V Corrente: AC 0,1-1000A Isolamento: 1 OOKW - 2.000m Resistencia: 20m - 2.000m Continuidade: 50 +-25W com sinal sonoro Aviso sonoro: sim Alimentação: Bateria 9V **Itens Inclusos:** - 1 Alicate Amperímetro - 1 Bateria 9V - 1 Par de Pontas de Prova - 1 Alça para Transporte	Unidade	8,00		
203	UNTENSÍLIOS DIVERSOS	Chave De Teste Detector Tensão – Especificações: Faixa de tensão de teste: 90 - 1000V AC. - Classificação de segurança: CAT II 1000V, norma IEC 1010. - Grau de proteção: IP54. - Totalmente isolado, sem metal exposto ou partes condutivas. - Led Vermelho acenderá indicando a presença de tensão com BEP sonoro. - Led branco para auxiliar no uso em local com pouca iluminação. - Material Plástico ABS. - Baixo consumo de energia. Alimentação: 2 Pilhas AAA.	Unidade	8,00		
BRAÇOS, PARAFUSOS, POCAS						
204	BRAÇOS, PARAFUSOS, POCAS,	ALÇA PRÉ FORMADA 10 MM – Especificações: Alça pre formada para cabo multiplexado 10 mm.	Unidade	300,00		
205	BRAÇOS, PARAFUSOS, POCAS,	ALÇA PRÉ FORMADA 25 MM – Especificações: Alça pre formada para cabo multiplexado 25 mm.	Unidade	180,00		
206	BRAÇOS, PARAFUSOS, POCAS,	ARRUELA GALVANIZADA – Especificações: Arruela Quadrada Galvanizada - 0,38x0,38x18mm	Unidade	150,00		
207	BRAÇOS, PARAFUSOS, POCAS,	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA – Especificações: Braço curvo para luminária pública. Galvanizado 2.00 metros com sapata	Unidade	100,00		
208	BRAÇOS, PARAFUSOS, POCAS,	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA – Especificações: Braço reto para luminária pública. Galvanizado curvo 1,5 metros com sapata	Unidade	200,00		
209	BRAÇOS, PARAFUSOS, POCAS,	NUCLEO PARA 02 PETALAS – Especificações: Suporte para Luminárias Pública tipo Pétala – 2 BRAÇOS ANGULAR 51mm - TOPO POSTE 64 MM	Unidade	15,00		
210	BRAÇOS, PARAFUSOS, POCAS,	NUCLEO PARA 03 PETALAS Especificações: Suporte para Luminárias Pública tipo Pétala - 2 BRAÇOS ANGULAR 51mm - TOPO POSTE 64 MM	Unidade	15,00		
211	BRAÇOS, PARAFUSOS, POCAS,	NUCLEO PARA 04 PETALAS Especificações: Suporte para Luminárias Pública tipo Pétala – 2 BRAÇOS ANGULAR 51mm - TOPO POSTE 64 MM	Unidade	25,00		
212	BRAÇOS, PARAFUSOS, POCAS,	PARAFUSO OLHAL – Especificações: Parafuso Olhal Galvanizada M20 capacidade de carga 1200kg.	Unidade	50,00		
213	BRAÇOS, PARAFUSOS, POCAS,	PARAFUSO GALVANIZADO 5/8 X 10 MM – Especificação: Parafuso galvanizado 5/8 x 10 mm, cabeça sextavada rosca inteira	Unidade	200,00		
214	BRAÇOS, PARAFUSOS, POCAS,	PARAFUSO GALVANIZADO 5/8 X 12 MM – Especificação: Parafuso galvanizado 5/8 x 12 mm, cabeça sextavada rosca inteira	Unidade	80,00		
215	BRAÇOS, PARAFUSOS, POCAS,	PARAFUSO GALVANIZADO 5/8 X 14 MM – Especificação: Parafuso galvanizado 5/8 x 14 mm, cabeça sextavada rosca inteira	Unidade	50,00		
216	BRAÇOS, PARAFUSOS, POCAS,	PARAFUSO GALVANIZADO 5/8 X 16 MM – Especificação: Parafuso galvanizado 5/8 x 16 mm, cabeça sextavada rosca inteira	Unidade	50,00		
217	BRAÇOS, PARAFUSOS, POCAS,	PARAFUSO GALVANIZADO 5/8 X 6 MM – Especificação: Parafuso galvanizado 5/8 x 6 mm, cabeça sextavada rosca inteira	Unidade	300,00		
218	BRAÇOS, PARAFUSOS, POCAS,	PARAFUSO GALVANIZADO 5/8 X 8 MM – Especificação: Parafuso galvanizado 5/8 x 8 mm, cabeça sextavada rosca inteira	Unidade	400,00		
219	BRAÇOS, PARAFUSOS, POCAS,	PORCA DE OLHAL 20 MM – Especificações: Porca olhal rosca milimétrica 20 mm 1,20	Unidade	20,00		
220	BRAÇOS, PARAFUSOS, POCAS,	ADAPTADOR E40 – Especificações: Adaptador base soquete porcelana E40 para lâmpada E27	Unidade	200,00		
221	BRAÇOS, PARAFUSOS, POCAS,	ADAPTADOR E27 – Especificações: Adaptador base soquete porcelana 27 para lâmpada E40	Unidade	100,00		
POSTES						
222	POSTES	POSTE DE CONCRETO 10 X 150	Unidade	10,00		
223	POSTES	POSTE DE CONCRETO 9 X 150	Unidade	15,00		
224	POSTES	POSTE DE CONCRETO PARA LIGAÇÃO MONOFASICA 7METROS	Unidade	15,00		
225	POSTES	POSTE DE CONCRETO PARA LIGAÇÃO TRIFASICA 7METROS	Unidade	15,00		

Cidade/Estado, data.

Carimbo e assinatura do representante da empresa

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:C1465545

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
RESUMO DE ORDEM DE COMPRA N° 25/2025

Ordem C/S: 25/2025	**Data Emissão:** 20/05//2025	**Nº Processo:** 508.001/2025	**Valor:** R$ 1.732,65
Unidade Orçamentária: 29.001 - Instituto de Prev do Município de Jardim do Seridó			

Credor: PAPELARIA SANTA DULCE LTDA	**CNPJ:** 19.210.207/0001-19
Endereço: Av. Seridó, n° 787, Centro, Caicó/RN – CEP: 59.300-000.	**Fone/Fax:** (84) 9 9202-6060
E-mail: papelariairmadulce2511@hotmail.com	
Solicitamos Vsa. Senhoria faturar o(s) produto(s) para: Instituição: Instituto de Prev do Município de Jardim do Seridó – MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – CNPJ: 35.001.011/0001-70. **Endereço:** Av. Dr. Fernandes, nº 919, Alto do Abrigo, Jardim do Seridó/RN – CEP: 59.343-000.	

Modalidade: Dispensa - 4/2025	**Fundamentação:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP).
Registro Despesa: 8/2025	

Forma Pagamento: Nota de Empenho.	**Prazo Entrega/Execução:** 10 dias úteis, a contar do recebimento da OC.	**Local Entrega:** Sede do JARDIMPREV, situado na Av. Dr. Fernandes, n° 919, Alto do Abrigo, Jardim do Seridó/RN.
Objeto: Aquisição de Material de Expediente para o Instituto de Previdência Própria do Município de Jardim do Seridó – JardimPrev.		
Observação: A presente contratação dar-se-á pela necessidade de aquisição de material de expediente e correlatos, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó/RN. A aquisição de materiais de expediente é imprescindível a esta Autarquia Municipal, para suprir as necessidades de fornecimento interno do almoxarifado, bem como para conceder atendimento satisfatório às constantes demandas dos setores do JardimPrev (Presidência, Financeiro, Controladoria, Setor de Contratação e os Conselhos – Deliberativo, Fiscal e Investimentos). Dessa forma, a não formalização deste processo inviabilizaria a continuidade das atividades desenvolvidas por este órgão.		

Item	Saldo	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1 - 0014615 - Agenda do ano corrente, medindo aproximadamente 19x23cm, com um dia por página.	5,00	Unidade	5,0000	R$ 18,00	R$ 90,00
2 - 0018368 - Caixa de arquivo morto, material papelão, dimensões 230x320x135mm, cores variadas para arquivamento de documentos.	50,00	Unidade	50,0000	R$ 3,96	R$ 198,00
3 - 0014632 - Caneta marca texto, material plástico, tipo ponta macia chanfrada (aproximadamente 4mm) para destacar com traço grosso (4mm) ou sublinhar com traço fino (2mm), não recarregável, cores variadas, boa resistência à luz. Composição: resina termoplástica.	30,00	Unidade	30,0000	R$ 0,65	R$ 19,50
4 - 0014638 - Cola branca, lavável, atóxica. Composição: acetato de polivinila. Unidade com 90g.	5,00	Unidade	5,0000	R$ 1,63	R$ 8,15
5 - 0018374 - Papel a4, 210x297mm, 75g/m2, 20lb. Caixa com 10 unidades de 500 folhas.	5,00	Caixa	5,0000	R$ 252,00	R$ 1.260,00
6 - 0018377 - Pasta classificadora, em cartolina, com grampo trilho, cor amarela, medindo 250x345mm, 480g.	20,00	Unidade	20,0000	R$ 4,55	R$ 91,00
7 - 0022645 - Grampos plásticos para pastas, tipo espelho, 80mm, pacote contendo 50 jogos.	2,00	Pacote	2,0000	R$ 6,60	R$ 13,20
8 - 0022646 - Chapa PP, fosco, A4, 0,25, cristal, pacote com 50 peças.	1,00	Pacote	1,0000	R$ 15,60	R$ 15,60
9 - 0022647 - Chapa PP, fosco, A4, 0,25, preto, pacote com 50 peças.	1,00	Pacote	1,0000	R$ 15,60	R$ 15,60
10 - 0014689 - Perfurador papel, material metal, tipo grande (11,5cm de base maior), tratamento superficial pintado, híbrida, com pinos inoxidáveis e base plástica, com indicação para centragem do papel, capacidade perfuração de até 12 folhas de gramatura 75g/m2.	2,00	Unidade	2,0000	R$ 10,80	R$ 21,60
Total:					**R$ 1.732,65**

ANDERSON DA SILVA CHIANCA
016.xxx.xxx-80
Assistente Previdenciário

Publicado por:
Andreza Silva Dos Santos
Código Identificador:5265BC71

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXGIBILIDADE Nº018/2028

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 379/2025
Após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, JAIRO DE SOUZA MAFALDO, Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, HOMOLOGA a inexigibilidade de licitação nº 018/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.
Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN, CNPJ sob o n.º 00.596.662/0001-76

Item	Descrição	Qtd.	Und.	V. Unitário	V. Total
01	15858 - Inscrição dos servidores municipais no evento "Seminário UNDIME/RN e UNCME/RN" na capital do Estado no dia 28 de maio de 2025. Inscrição dos servidores municipais no evento "Seminário UNDIME/RN e UNCME/RN" na capital do Estado no dia 28 de maio de 2025.	2	Serviço	R$ 250,00	R$ 500,00
TOTAL: R$ 500,00					

Inscrição dos servidores municipais no evento "Seminário UNDIME/RN e UNCME/RN" na capital do Estado no dia 28 de maio de 2025

UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN, CNPJ sob o n.º 00.596.662/0001-76 - pelo valor de R$ 500,00 em 20/05/2025

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:9BEC96C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2025 PROC ADMINIST MJ/ RN Nº 12020002/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para possível aquisição gradativa e eventual de fardamento em geral**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Vencedor(es): **COMERCIAL APOLO LTDA EPP**						
CNPJ: 02.440.676/0001-21			Email: comlapolo@yahoo.com.br		Telefone: (84) 99984-4908	
Endereço: Rua Valdir Targino, 3558, Candelaria, CEP: 59.064-670, Natal/RN.						
Representante: **Antônio Felix Barbosa Filho** - CPF: 199.239-024-04						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00005	BONÉ – Boné regulável, tamanho padrão, em tecido Tela Trucker de alta qualidade, cor a definir. Com bordado de alta qualidade, colorido, com arte a definir no ato do pedido.	CAL/CAICÓ ACESSÓRIOS	UND	900,000000	18,00	16.200,00
00007	CALÇA DE TECIDO, fustão de algodão com ligamento em sarja, com elástico na cintura, na cor azul índigo. tamanho do P AO XG.	CAL	UND	1.600,000000	66,50	106.400,00
00021	CAMISETA DE MALHA EM POLIVISCOSE (65% poliéster 35% viscose), manga longa com punho e gola redonda na mesma cor, faixa refletiva horizontal, com 5 cm de largura na cor verde fluorescente de acordo com a ABNT NBR 15.292, localizada abaixo do peito e nos braços tanto na parte da frente como na parte de trás, sendo fixada com costura dupla. com logomarca do município bordado ao lado esquerdo do peito, de tamanhos P, M, G, GG E XG. cor a ser definido no ato da compra (GARI)	CAL	UND	250,000000	30,00	7.500,00
00022	CAMISETA EM MALHA 100% ALGODÃO, fio 30.1 macia, na cor a definir no ato da compra, manga curta, gola redonda, tamanho do PP ao EEXG, com arte frente/ verso a ser definida no ato da compra.	CAL	UND	1.250,000000	21,00	26.250,00
00023	CAMISETA INFANTIL, manga curta, e punho, na cor a definir no ato da compra, 100% algodão, em gola redonda, unissex, com viés de algodão com estampas coloridas frontais e nas costas (arte a ser definida no momento do pedido). tamanhos do PP ao EXGG.	CAL	UND	1.100,000000	21,00	23.100,00
00024	CAMISETA MANGA CURTA FEMININA em malha 100% algodão, com estampas coloridas frontais e nas costas (artes a definir no momento do pedido) tamanhos do P ao GG, na cor branca.	CAL	UND	1.280,000000	30,00	38.400,00
00026	CAMISETA MANGA CURTA MASCULINA em malha 100% algodão, com estampas coloridas frontais e nas costas (artes a definir no momento do pedido) tamanhos do P ao GG, na cor branca.	CAL	UND	1.350,000000	33,00	44.550,00
00028	CAMISETA MANGA LONGA EM 100% ALGODÃO penteado fio 301 gramatura 160 não é fina ou transparente, com punhos, gola redonda, com logotipo do munícipio e da secretaria, no tamanho do P ao XG, e cor a ser definida no ato da compra.	CAL	UND	150,000000	32,00	4.800,00
00029	CAMISETA MANGA LONGA, com botão e punho, cor a definir no ato da compra, 100% algodão, com gola redonda da mesma cor, faixa refletiva horizontal na manga na cor cinza de acordo com as orientações da ABNT NBR 15.292, com bordado e slogan do município de Jucurutu com o nome da repartição, bordado no lado esquerdo. tamanhos do PP ao EXGG (GARI)	CAL	UND	150,000000	32,00	4.800,00
00031	CAMISETA REGATA INFANTIL idade de 02 a 08 anos, em tecido 100% poliéster, em gola "v", unissex, com viés de poliéster, com estampas frontais e nas costas (arte a ser definida no ato do pedido), tamanho do PP ao EXGG, e cor a ser definida no ato da compra	CAL	UND	100,000000	20,00	2.000,00
00032	CHAPÉU PESCADOR AUSTRALIANO COM PROTEÇÃO SOLAR - Tamanho único, com cordão para fixar no queixo. Protetor de nuca Fixo (porém pode ser abotoado na parte lateral do chapéu, caso queira ter o aspecto de chapéu com aba removível). Especificação: - Material: 100% Poliéster. - Medidas: Veste 55 a 58 cm. - Circunferência: 58 cm. - Largura da Aba: 8,5 cm. - Profundidade: 9 cm. Com bordado colorido na frente, do slogam da prefeitura ou secretaria, especificado na ordem de compra (GARI)	CAL/CAICÓ ACESSÓRIOS	UND	200,000000	22,00	4.400,00
00035	JALECO AVENTAL UNISSEX em tecido oxford, com detalhes na gola, 2 bolsos inferiores, sem mangas, com fechamento em botões, estampas infantis, com logotipo do município bordado, tamanho do P ao EXGG, e cor a ser definida no ato da compra.	CAL	UND	100,000000	68,99	6.899,00
00036	JALECO UNISSEX em tecido oxford na cor branca com detalhes na gola, punho e 2 bolsos inferiores, de manga curta, com fechamento em botões, com logotipo do município bordado, tamanhos do P ao EXGG.	CAL	UND	150,000000	69,00	10.350,00
00037	SHORT-SAIA INFANTIL, confeccionada em helanca de composição 100% poliéster, com impressão colorida em serigrafia (arte a ser definida no momento do pedido). gramatura 260g/m², tamanhos PP, P, M E G.	CAL	UND	500,000000	21,00	10.500,00
00038	TOUCA PARA CABELO (COZINHEIRA) em tecido 100% poliéster, garanta a cobertura total da cabeça com proteção total dos cabelos, fecho laço parte posterior da cabeça, com logotipo da prefeitura municipal bordado, cor a ser definida no ato da compra.	CAL	UND	350,000000	18,00	6.300,00
Total:						312.449,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
NÃO será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada neste processo.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, **contado da data de publicação na imprensa oficial do Município - FEMURN**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo **Município de Jucurutu/ RN** por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 44.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP e no site oficial do **Município de Jucurutu/ RN**.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o **Município de Jucurutu/ RN** a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de Jucurutu/ RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo **Município de Jucurutu/ RN** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de Jucurutu/ RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o **Município de Jucurutu/ RN** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do **Município de Jucurutu/ RN**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo **Município de Jucurutu/ RN**, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 25 e 26, ambos do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do **Município de Jucurutu/ RN** a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/ RN, 19 de maio de 2025.

Assinaturas

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal

Antônio Felix Barbosa Filho
Representante legal do fornecedor registrado

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:40B1E4A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2025 PROC ADMINIST MJ/ RN Nº 12020002/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para possível aquisição gradativa e eventual de fardamento em geral**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Vencedor(es): **ESPEDITO PINHEIRO TAVARES 42348960478**						
CNPJ: 13.100.192/0001-50			Email: thalisbrun.le@gmail.com		Telefone: (84) 98825-4921	
Endereço: Rua Bom Jesus, 25, Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN – CEP: 59.114.611						
Representante: **Espedito Pinheiro Tavares** - CPF: 423.489.604-78						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00001	AVENTAL TIPO BATA FRENTE E COSTAS UNISSEX COR BRANCA, para Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) atuantes na área de produção de refeições. Deve ser produzida com bolso duplo, em material de napa, cor branca, tamanhos P ao XG, com tiras de amarrar nas laterais, com logomarca do município e secretaria bordados	propria	UND	255,000000	44,90	11.449,50
00002	AVENTAL TIPO BATA FRENTE E COSTAS UNISSEX CORES DIVERSAS, para Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) de diversos setores, com bolso duplo, em tecido de poliéster, com tiras para amarrar nas laterais, com logomarca do município e secretaria bordados, de tamanhos do P ao XG, e cor a ser definida no ato da compra	propria	UND	60,000000	40,40	2.424,00
00003	BATA UNISSEX DE MANGA CURTA, gola v, com 2 bolsos chapados, na cor a ser definido no ato da compra e tecido poliéster. tamanho do P ao XG (ASG), com tiras de amarrar nas laterais, com logomarca do município e secretaria bordados	propria	UND	100,000000	44,20	4.420,00
00004	BERMUDA INFANTIL, confeccionada em helanca de composição 100% poliéster, com impressão colorida em serigrafia (arte a ser definida no momento do pedido). gramatura 260g/m², tamanhos PP, P, M E G.	propria	UND	1.000,000000	16,90	16.900,00
00006	CALÇA DE TECIDO OXFORD, feminina e masculina, costura prespontada com linha reforçada, faixa refletiva de alta qualidade na cor verde fluorescente, dois bolsos frontais, um traseiro, com elástico total na cintura e cordão para ajuste no corpo, tamanho do P ao XG, e cor a ser definida no ato da compra (GARI)	propria	UND	330,000000	46,90	15.477,00
00008	CALÇA EM UNIFORME BRIM PESADO 100% ALGODÃO, feminina e masculina, costura prespontada com linha reforçada, faixa refletiva de alta qualidade na cor verde fluorescente, dois bolsos frontais, um traseiro e um bolso cargo na perna direita, com elástico total na cintura e cordão para ajuste no corpo, tamanho do P ao GG, e cor a ser definida no ato da compra (GARI)	propria	UND	310,000000	63,90	19.809,00
00009	CALÇA INFANTIL, confeccionada em helanca de composição 100% poliéster, com impressão colorida em serigrafia (arte a ser definida no momento do pedido). gramatura 260g/m², tamanhos PP, P, M E G.	propria	UND	1.200,000000	32,19	38.628,00
00010	CALÇA PARA PRÁTICA DE CAPOEIRA, em helanca, com elástico e cordão interno para ajuste na cintura e passadores para cordel, na cor branca, na cintura deverá possuir 6 passadores para cordel (cordão de capoeira) na cor branca do mesmo material da calça, sendo 2 frontais, 2 laterais, (1 em cada lateral) e 2 na parte de traz da cintura, cada passador deve medir 2,0 cm de largura e com espaço de 4,0 cm de comprimento entre as costuras de suas extremidades, deverá haver reforço interno entre as pernas (cavalo), a peça deve ser costurada internamente, no lado esquerdo da calça, sobre a coxa, deverá haver uma estampa colorida medindo 15cm x 20cm, conforme logotipo fornecido, em tamanhos de cinturas variados de 25cm até 44cm. os tamanhos das calças e a arte para estampa serão descritos no ato da compra.	propria	UND	200,000000	54,90	10.980,00
00011	CALÇA UNISSEX, confeccionada em tecido poliéster, com cós meio elástico, dois bolsos na lateral da frente e dois bolsos na parte posterior, fechamento com zíper de nylon e 1 botão, bainha na barra. tamanhos do P ao XG, e cor a ser definida no ato da compra.	propria	UND	120,000000	69,90	8.388,00
00012	CAMISA COM PROTEÇÃO SOLAR UV 50+ unissex, manga longa, com arte em sublimação a ser definida no ato da compra, malha com composição 90% em poliamida e 10% elastano, malha hidrofilada com auto de absorção de suor, secagem rápida. tamanho do P ao XG, e cor a ser definida no ato da compra.	propria	UND	370,000000	62,00	22.940,00
00013	CAMISA COM PROTEÇÃO SOLAR UV 50+ unissex, manga longa, malha com composição 90% em poliamida e 10% elastano, malha hidrofilada com auto de absorção de suor, secagem rápida. tamanho do P ao XG, e cor a ser definida no ato da compra.	propria	UND	150,000000	62,00	9.300,00
00014	CAMISA POLO FEMININA, manga curta, com botão, e punho, em tecido 100% piquê tradicional (50% algodão 50% poliéster), em fio vortex, estilo baby look, com logotipo (brasão do município de Jucurutu-RN e o nome da secretaria) ambos bordados no lado esquerdo e direito. Tamanhos do P ao EXGG, e cor a ser definida no ato da compra.	propria	UND	280,000000	46,90	13.132,00
00015	CAMISA POLO FEMININA, manga curta, com botão, e punho, em tecido 100% algodão tradicional, estilo baby look, com logotipo (brasão do munícipio de Jucurutu-RN e o nome da secretaria) ambos bordados do lado esquerdo e direito. tamanho do P ao EXGG, e cor a ser definida no ato da compra.	propria	UND	280,000000	34,00	9.520,00
00016	CAMISA POLO MASCULINA, manga curta, com botão, e punho, em tecido 100% algodão tradicional, com logotipo (brasão do município de Jucurutu-RN e o nome da secretaria) ambos bordados do lado esquerdo e direito. tamanho do P ao EXGG, e cor a ser definida no ato da compra.	propria	UND	330,000000	34,00	11.220,00
00017	CAMISA POLO MASCULINA, manga curta, com botão, e punho, em tecido 100% pique tradicional (50% algodão 50% poliéster), em fio vortex, com logotipo (brasão do município de Jucurutu-RN e o nome da secretaria) ambos bordados no lado esquerdo e direito. tamanho do P ao EXGG, e cor a ser definida no ato da compra.	propria	UND	350,000000	35,00	12.250,00
00018	CAMISA SOCIAL SLIM MANGA LONGA COM GOLA – Tecido em 100% algodão, camisa aberta com manga longa e gola, tipo social, com botões, com bordado colorido do brasão da prefeitura ou da secretaria solicitante. Tamanhos P ao GG. Cor do tecido a definir no ato da ordem de serviço.	propria	UND	200,000000	89,90	17.980,00
00019	CAMISETA COM IMPRESSÃO SUBLIMADA EM TECIDO DRY FIT em altíssima qualidade e excelente resolução, unissex, sublimação total (frente e costas), com arte a ser definida no ato da compra, no tamanho do P ao XG.	propria	UND	1.200,000000	26,80	32.160,00
00020	CAMISETA COM IMPRESSÃO SUBLIMADA EM TECIDO HELENA LIGTH em altíssima qualidade e excelente resolução, unissex, sublimação total (frente e costas), com arte a ser definida no ato da compra, no tamanho do P ao XG.	propria	UND	1.300,000000	24,50	31.850,00
00025	CAMISETA MANGA CURTA FEMININA em malha 100% poliéster, com estampas coloridas frontais e nas costas (artes a definir no momento do pedido) tamanhos do P ao EXGG, na cor branca.	propria	UND	430,000000	26,90	11.567,00
00027	CAMISETA MANGA CURTA MASCULINA em malha 100% poliéster, com estampas coloridas frontais e nas costas (artes a definir no momento do pedido) tamanhos do P ao GG, na cor branca.	propria	UND	500,000000	27,90	13.950,00
00030	CAMISETA REGATA INFANTIL idade de 02 a 08 anos, em tecido 100% algodão, em gola "v", unissex, com viés de algodão, com estampas frontais e nas costas (arte a ser definida no ato do pedido), tamanho do PP ao EXGG, e cor a ser definida no ato da compra.	propria	UND	650,000000	21,90	14.235,00
00033	COLETE MODELO UNISSEX, sem mangas, confeccionado em brim, na cor caqui, resistente ao uso e às lavagens, conservando a cor, fechamento frontal com zíper, com vários bolsos chapados dianteiros, tecido tipo sarja, com logotipo do município do lado esquerdo, tamanho do PP ao EXGG, e cor a ser definida no ato da compra.	propria	UND	200,000000	60,00	12.000,00
00034	COLETE SEM GOLA, com composição: 70% poliéster 30% algodão. techno rip stop – 0480 referência santista ou similar, cavada com gola, velcro, com dois superiores e quatro inferiores, com bordado frente e costas, dois bolsos embutidos na parte do peito também com zip resistente, faixas reflexivas frente e costas. com ilhós para ajustes. conforme arte que será enviado no ato da compra, tamanho do. P ao XG, e cor a ser definida no ato da compra.	propria	UND	110,000000	40,00	4.400,00
Total:						344.979,50

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÃO será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada neste processo.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, **contado da data de publicação na imprensa oficial do Município - FEMURN**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo **Município de Jucurutu/ RN** por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 44.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP e no site oficial do **Município de Jucurutu/ RN**.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o **Município de Jucurutu/ RN** a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de Jucurutu/ RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo **Município de Jucurutu/ RN** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o **Município de Jucurutu/ RN** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de Jucurutu/ RN** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o **Município de Jucurutu/ RN** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do **Município de Jucurutu/ RN**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo **Município de Jucurutu/ RN**, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 25 e 26, ambos do **Decreto Municipal nº 1.418, de 2024**.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do **Município de Jucurutu/ RN** a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/ RN, 19 de maio de 2025.

Assinaturas

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal

Espedito Pinheiro Tavares
Representante legal do fornecedor registrado

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:A297186C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

PROCESSO Nº 48/2025
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, destinados a atender quando necessário as necessidades das secretarias municipais desta Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN.
CONTRATANTE: PREFITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN
CNPJ: 08.159.162/0001-89
CONTRATADA: MARICLEYDSON COSTA DA SILVA LTDA
CNPJ: 17.340.447/0001-02
ENDEREÇO: Av. Coronel Estavam, 3157, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP: 59.060-200.
DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	CÓPIAS COLORIDAS, TAMANHO A4 (21,5X29,7 CENTÍMETROS), PAPEL COCHÊ 170g. IMPRESSÃO A LASER. (TEMAS VARIADOS-MODELO DIVERSOS-CAMPANHA VARIADAS.	UND	2500	3,33	8.325,00
2	ENCADERNAÇÃO A FRANCESA DE DIÁRIOS OFICIAIS DO ESTADO, UNIÃO E MUNICÍPIO, COSTURADOS COM APLICAÇÃO DE TERTELA, COM CAPA DURA EM COURINO PRETO, COM IMPRESSÃO NA CAPA E NO DORSO.	UND	50	40,00	2.000,00
3	ENVELOPES SACO GRANDE, 4X0 CORES, TAMANHO 24X34 CENTÍMETROS	UND	2500	1,75	4.375,00
4	FOLDERES EDUCATIVO, F/V, 4X4 CORES, PAPEL COUCHE 150G. TAMANHO 21X45CM. (TEMAS VARIADOS-MODELO DIVERSOS - CAMPANHA VARIDAS).	UND	10000	0,63	6.300,00
5	FORMULÁRIO DE HISTÓRICO ESCOLAR, 1X1 COR, TAMANHO 21X29,7CM. PAPEL OFF SET 120G.	BLS	25	17,85	446,25
6	FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE MATRÍCULAS, 1X1 COR, TAMANHO 21X29,7CM. PAPEL OFF SET 120G.	BLS	25	17,85	446,25
7	FORMULÁRIO FICHA INDIVIDUAL DO ALUO 1X1 COR, TAMANHO. 21X29, 7CM. PAPEL OFF SET 120G.	BLS	25	17,85	446,25
8	FORMULÁRIOS FREQUÊNCIA, 100X1, 3X0 21X29,7CM. PAPEL PESO 90G.	BLS	25	19,00	475,00
9	PAPEL OFÍCIO TIMBRADO, 4X0 CORES, PAPEL OFF SET 75G TAMANHO A4.	UND	7500	0,50	3.750,00
10	REVISTA DIVULGAÇÃO MUNICÍPIO CAPA 42X30 ABERTA CL170 GRMS, MIOLO 21X29,7CM, 16 PÁGINAS 4X4 CORES CL115g	UND	2500	2,90	7.250,00
11	SERVIÇO DE ENCADERNAMENTO EM ESPIRAL, COM CAPAS PROTETORA, CRISTAL TRANSPARENTE FRENTE, PRETO OPACO VERSO QUANTIDADES VARIADOS-MODELOS DIVERSOS-CAMPANHA VARIADAS).	UND	250	6,40	1.600,00
12	SERVIÇOS PARA IMPRESSÃO DE PASTAS, EM POLICROMIA, COM BOLSO, PAPEL SUPREMO 250 GRAMAS, COM APLICAÇÃO DE LAMINAÇÃO FOSCA FRENTE. TAM. 32X48CM. ABERTA.	UND	5000	3,45	17.250,00
13	PLACA DE INAUGURAÇÃO 60X40 CENTÍMETROS EM ACRÍLICO DE 8M, COM CORTE A LASER E COM	UND	15	950,00	14.250,00

	IMPRESSÃO DIGITAL.				
14	CRACHÁ TAMANHO 9X5CM COM IMPRESSÃO DIGITAL EM PCV, COM CAPA PROTETORA E CORDÃO EM CETIN COM IMPRESSÃO SUBLIMATICA.	UND	1000	25,90	25.900,00
15	CADERNOS 10 MATÉRIAS, 200 FOLHAS 21X29,7CM 1X1 CORES, EM PAPEL OFF-SET 75 GRMS, COM CAPA DURA E ESPIRAL DE FERRO.	UND	500	27,20	13.600,00
16	FORMULÁRIO DE RESUMO DIÁRIO, 1X1 COR, 100X1, TAMANHO 21X29,7CM. F/V, PAPEL 90G.	BLS	25	17,85	446,25
17	APOSTILA EDUCATIVAS, COM 50/70 PÁGINAS COLORIDAS E P/B PAPEL PESO 75G. CAPA/CONTRA CAPA EM POLICROMIA, PAPEL COUCHÊ 250G. CADENARÇÃO EM ESPIRAL COM CAPAS PROTETORAS, FRENTE CRISTAL TRANSPARENTE E CONTRA CAPA PRETAS - (MODELO DIVERSOS - CAMPANHA VARIADAS - QUANTIDADES CONFORME NECESSIDADES DA PMAB)	UND	1000	16,00	16.000,00
18	BLOCO DE ANOTAÇÕES 10X15 COM ESPIRAL MIOLO COM 50 FOLHAS OFF SET 70 GRAMAS 1X1 COR	UND	500	7,65	3.825,00
19	BLOCO DE ATESTADO MÉDICO, 3X0 CORES, TAMANHO 15X21CM, 100X1 PAPEL PESO 75G 100X1.	BLS	150	8,50	1.275,00
20	BLOCO RECEITUÁRIO MÉDICO, 1X0 CORES, TAMANHO 15X21CM, 100X1, PAPEL PESO 75 GRAMAS 100X1	BLS	1000	9,35	9.350,00
21	BLOCOS DE AUTO DE INFRAÇÃO, 3 VIAS, NUMERADAS, PAPEL AUTO COPIATIVO, 3X0 CORES, TAMANHO 21X31 CENTÍMETROS.	BLS	150	19,00	2.850,00
22	BLOCOS DE FORMULÁRIO CADASTRADO DE DIABÉTICO/HIPERTENSO, 50X2, (2 VIAS, 1° VIA FRENTE E VERSO, 2° VIA SO FRENTE), TAMANHO 21X29, 7 CENTÍMETROS, F/V, 3X1 COR, PAPEL AUTO COPIATIVO.	BLS	150	18,00	2.700,00
23	BLOCOS DE PEDIDO DE MATÉRIAS/SERVIÇOS,50X2, 02 VIAS, NUMERADAS) 1X0 CORES PAPEL AUTO COPIATIVO, TAMANHO 21X29, 7 CENTÍMETROS.	BLS	200	18,00	3.600,00
24	BLOCOS DE RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL, 2 VIAS, PAPEL AB/SB, TAM. 15X21 CENTÍMETROS	BLS	1000	11,00	11.000,00
25	BLOCOS DE TERMO DE APREENSÃO, 3 VIAS, NUMERADAS, PAPEL AUTO COPIATIVO, 3X0 CORES, TAMANHO 21X31 CENTÍMETROS.	BLS	100	20,00	2.000,00
26	CANETAS PERSONALIZADAS, (CORPO BRANCO COM IMPRESSÃO 1X0 CORES)	UND	2500	6,00	15.000,00
27	CAPAS DE PROCESSO, 1X0 COR, TAMANHO 31,5X48 CENTÍMETROS, (ABERTA) EM CARTOLINA 250 GRAMAS.	UND	10000	2,55	25.500,00
28	CARTÃO DE ACOMPANHAMENTO DO HIPERTENSO/DIABÉTICO, 4X1 COR, 15X21 CENTÍMETROS. PAPEL PESO 180 GRAMAS.	UND	2500	1,92	4.800,00
29	CARTÃO DE GESTANTE, 4X4, CORES, O 21X30 CENTÍMETROS, PAPEL SUPREMO 250 GRAMAS	UND	2500	1,92	4.800,00
30	CARTÃO DE MARCAÇÃO DE CONSULTA, 3X1 COR, PAPEL PESO 180 GRAMAS, TAMANHO 10X7 CENTÍMETROS.	UND	7500	0,61	4.575,00
31	CARTÃO DE MATRÍCULA E APRAZAMENTO DA FAMÍLIA, 4X1 COR, TAMANHO 15X21 CENTÍMETROS, PAPEL PESO 180 GRAMAS.	UND	250	1,53	382,50
32	CARTÃO DE VACINA DA CRIANÇA, F/V, TAMANHO 31X45 CENTÍMETROS, PAPEL PESO 180 GRAMAS 4X4 CORES (FEM).	UND	250	2,50	625,00
33	CARTÃO DE VACINA DA CRIANÇA, TAMANHO 31X45 CENTÍMETROS, F/V, PAPEL PESO 180 GRAMAS 4X4 CORES (MASC).	UND	2500	1,58	3.950,00
34	CARTÃO DE VACINA ADULTO, 4X1, COR, TAMANHO 15X21 CENTÍMETROS, PAPEL PESO 180 GRAMAS	UND	5000	1,58	7.900,00
35	CARTÃO DE VACINAÇÃO ANTI-RABICA, " CÃO", 3X1 COR, PAPEL PESO 180 GRAMAS, TAMANHO 15X21 CENTÍMETROS.	UND	1000	1,58	1.580,00
36	CARTÃO DE VACINAÇÃO ANTI-RABICA, " GATO', 3X1 COR, PAPEL PESO 180 GRAMAS, TAMANHO 15X21 CENTÍMETROS	UND	1000	1,58	1.580,00
37	CARTÃO DE VISITA 9X5 CENTÍMETROS, 4X4 CORES EM PAPEL COUCHÊ, 300 GRAMAS VÁRIOS MODELOS.	UND	2500	0,61	1.525,00
38	CARTAZES PARA CAMPANHA EDUCATIVAS, 4X0 CORES, TAMANHO A3 (29,7X42 CENTÍMETROS), PAPEL COUCHÊ 115 GRAMAS, (TEMAS VARIADOS-MODELOS DIVERSOSCAMPANHA VARIADAS).	UND	500	3,83	1.915,00
39	CARTILHAS PRONTUÁRIO SUAS: CAPA EM PAPEL SUPREMO 240 GRAMAS. 4X0 LAMINADO, TAMANHO 30X45 CENTÍMETROS, ABERTA MIOLO COM 56 PÁGINAS 1X1 COR PAPEL COUCHÊ 90 GRAMAS	UND	250	21,25	5.312,50
40	ENVELOPES OFÍCIO TIMBRADO, 4X0 CORES, TAMANHO 11,5X23 CENTÍMETROS.	UND	2500	1,07	2.675,00
41	ENVELOPES PRONTÁRIO DA FAMÍLIA 1X0 CORES, PAPEL FICHA OURO 200 GRAMAS, COM CORTES E VINCO, TAMANHO 64X45 CENTÍMETROS, (ABERTA)	UND	2500	3,06	7.650,00
42	FICHA PLANILHA DE BUSCA ATIVA EM SAÚDE MENTAL, 3X0 COR, PAPEL PESO 75 GRAMAS, TAMANHO 21X29,7 CENTÍMETROS	BLS	25	17,85	446,25
43	FICHA CONTROLE DE ATENDIMENTO, F/V, 100X1,3X0 CORES PAPEL PESO 75 GRAMAS, TAMANHO 21X29,7 CENTÍMETROS.	BLS	30	11,00	330,00
44	FICHA DE CADASTRO DE GESTANTES, 100X1, 3X0 COR, TAMANHO 21X29,7 CENTÍMETROS. PAPEL PESO 90 GRAMAS	BLS	30	17,85	535,50
45	FICHA DE CONTROLE DA DENGUE (PNCO), 100X1, TAMANHO 21X29,7 CENTÍMETROS.3X0 CORES, PAPEL PESO 90 GRAMAS.	BLS	75	20,67	1.550,25
46	FICHA DE EXAMES CITOPATOLÓGICO - COLO DE ÚTERO, F/V, 1X1 COR TAMANHO 21X29,7 CENTÍMETROS, PAPEL 120 GRAMAS.	BLS	75	17,85	1.338,75
47	FICHA DE LAUDO MÉDICO PARA APLICAÇÃO DE APAC, 1X1 CORES, PAPEL PESO 75g	BLS	50	17,00	850,00
48	FICHA DE NOTIFICAÇÃO (SINAN), F/V, 100X1 TAMANHO 21X15 CENTÍMETROS. 1 COR, PAPEL PESO 90 GRAMAS	BLS	50	13,60	680,00
49	FICHA DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, 100X1, 3X0 CORES, TAMANHO 21X29,7 CENTÍMETROS, PAPEL PESO 90 GRAMAS.	BLS	50	17,85	892,50
50	FICHA DE TESTE DO PEZINHO, 100X1, 3X0 CORES, TAMANHO 21X29,7CM. PAPEL 90G	BLS	25	17,85	446,25
51	FICHA DIÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE VITAMINA "A", EM CRIANÇAS 1X1 COR, TAMANHO 21X29,7 CENTÍMETROS, PAPEL PESO 90 GRAMAS.	BLS	25	17,85	446,25
52	FICHA DE RIQUISIÇÃO DE ULTRASONOGRAFIA, F/V, 100X1, 3X1 CORES PAPEL PESO 75 GRAMAS, TAMANHO 21X29,7 CENTÍMETROS.	BLS	50	17,85	892,50
53	FICHA VISITA DOMICILIAR, 3X0 COR, TAMANHO 10X15 CENTÍMETROS, PAPEL 120 GRAMAS.	BLS	125	17,85	2.231,25
54	FICHAS DE MAPA DE ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DO AGENTE COMUNITÁRIO, 3X1 CORES, PAPEL PESO 90 GRAMAS. TAMANHO 21X29,7 CENTÍMETROS.	BLS	50	17,85	892,50
55	FICHA DE MONITORAMENTO DE DOEÇAS, 3X1 CORES, PAPEL PESO 90G. TAMANHO 21X29,7CM.	BLS	25	17,85	446,25
56	FICHAS DE SAÚDE BUCAL, 3X1 CORES, PAPEL PESO 90G. TAMANHO 21X29,7CM.	BLS	25	17,85	446,25
57	FOLDERES EDUCATIVO, F/V, 4X4 CORES, PAPEL COUCHE 150G. TAMANHO 21X45CM. (TEMAS VARIADOS-MODELO DIVERSOSCAMPANHA VARIDAS).	BLS	10000	0,64	6.400,00
58	FORMULÁRIO DE FICHA DE ENCAMINHAMENTO/REFERÊNCIA, TAMANHO 21X29,7CM, F/V, 1X1 COR, PAPEL PESO 90G.	BLS	300	17,85	5.355,00
59	FORMULÁRIOS DE CONTROLE DE ATENDIMENTO, 1X1,1 COR, F/V, PAPEL PESO 90G.	BLS	150	17,85	2.677,50
60	FORMULÁRIOS DE CONTROLE DE ENDEMIAS, 1X1 COR, TAMANHO 21X29,7CM. 3X0 CORES, PAPEL PESO 90G.	BLS	50	17,85	892,50
61	FORMULÁRIOS DE FICHA DE ACOMPANHAMENTO, 1X1 COR, TAMANHO 21X29,7CM. 3X0 CORES, PAPEL PESO 90G.	BLS	150	17,85	2.677,50
62	FORMULÁRIOS DE FICHA DE CONTROLE DA TUBERCULOSE, 100X1, TAMANHO 21X29,7CM. 3X0 CORES, PAPEL PESO 90G.	BLS	5	17,85	89,25
63	FORMULÁRIOS DE FICHA DE REQUISIÇÃO DE EXAMES, 1X1 3.F/V, PAPEL 90G.	BLS	100	17,85	1.785,00
64	FORMULÁRIOS DE FICHA INDIVIDUAL DA GESTANTE E PUÉRPERA, F/V, 100X1, 3X1 CORES PAPEL PESO 75G. TAMANHO 21X29,7CM.	BLS	15	17,85	267,75
65	FORMULÁRIOS DE FICHA INDIVIDUAL, 1X1 COR, F/V, TAMANHO 21X29,7CM. PAPEL PESO 90G.	BLS	100	17,85	1.785,00
66	FORMULÁRIOS DE FICHA PARA DIAGNÓSTICO SOROLÓGICO, 1X1 COR, TAMANHO 21X29,7CM. PAPEL PESO 90G.	BLS	10	17,85	178,50
67	FORMULÁRIOS DE RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DE SAÚDE 1X0 CORES, TAMANHO 21X29,7CM. PAPEL PESO 90G.	BLS	25	17,85	446,25
68	FORMULÁRIOS DE REQUISIÇÃO DE EXAMES CITOPATOLOGICO, 1X1 COR, FRENTE E VERSO, TAMANHO 21X29,7CM. PAPEL PESO 90G.	BLS	150	17,85	2.677,50
69	FORMULÁRIOS DE PLANILHA DE ANOTAÇÕES DE NASCIDOS VIVOS, 100X1,3X0 CORES, TAMANHO 21X29,7CM. PAPEL PESO 90G.	UND	5	17,85	89,25
70	LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA 440 GRMS COM ACABAMENTOS EM HASTE DE MADEIRA OU COM ILHÓS.	UND	125	106,25	13.281,25
71	LEQUES PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTO, TAMANHO 21X29,7 4X4, TRIPLEX 300 GRMS COM CORTE E VINC.	UND	2500	1,65	4.125,00
72	PANFLETOS EDUCATIVOS, 4X4 CORES, PAPEL COUCHE 115G.TAMANHO 15X21CM. (TEMAS VARIADOS	UND	10000	0,61	6.100,00

	MODELOS DIVERSOS CAMPANHA VARIADAS).				
73	ADESIVO EM BOPP COM IMPRESSÃO DIGITAL, COM NO MÍNIMO 8MM DE MICRAS, DURABILIDADE DE 2 ANOS, COMPATÍVEL COM ENVELOPAMENTO DE CARRO, E COM APLICAÇÃO DE VERNIZ E DO MESMO.	UND	100	115,00	11.500,00
74	PLACA INDICATIVA EM PVC, ESPESSURA DE 3MM, ACABAMENTO EM VINIL, COM FITA DUPLA FACE PARA FIXAÇÃO, A ARTE DA IMPRESSÃO DA FAIXA DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL, INSTALAÇÃO E MATERIAL PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS.	M²	25	310,00	7.750,00
75	TALÕES DE NOTIFICAÇÃO DE 8X20CM.1X0 COR, PAPEL SB AZUL, (MEDICAMENTO CONTROLADO).	TLS	500	8,00	4.000,00
76	CADERNETA DE GESTANTE: CAPA21X29,7CM. 4X4 CORES EM PAPEL COUCHÊ FOSCO 115 GRMS, 48 PÁGINAS, INTERCALADAS E GRAMPEADAS	UND	300	7,65	2.295,00
77	FORDES DE DIVULGAÇÃO TAMANHO 64X31CM 4X4 CORES EM PAPEL COUCHÊ 250 GRMS COM LAMINAÇÃO BRILHO BOPPFRENTE E VERSO COM CORTE E VINCO.	UND	2500	1,45	3.625,00
78	CARTILHA DO MENINO EM PAPEL COUCHÊ 250 GRMS CAPA MIOLO NO TAMANHO EM 15X21 4X4 CORES EM PAPEL OFF-SET 75 GRMS SENDO COM 106 PÁGINAS.	UND	250	12,33	3.082,50
79	CARTILHA DA MENINA EM PAPEL CARTILHA DA MENINA EM PAPEL COUCHÊ 250 GRMS CAPA MIOLO NO TAMANHO EM 15X21 4X4 CORES EM PAPEL OFF-SET 75 GRMS SENDO COM 106 PÁGINAS.	UND	250	12,33	3.082,50
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 345.816,75**	

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 345.816,75 (trezentos e quarenta e cinco mil oitocentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos).
MODALIDADE: Carona 003/2025.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 28 de abril de 2025 à 28 de abril de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.01 – GABINETE DO PREFEITO; PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0001.2006 – Manutenção do Gabinete do Prefeito; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0001.2005 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO:15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0001.2009 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não Vinculado de Impostos.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; PROJETO ATIVIDADE: 12.122.0001.2012 – Manutenção das Ações da Sec. Mun. De Educação; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos.

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0007.2020 – Manutenção do Ensino Fundamental; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos.

PROJETO ATIVIDADE: 12.365.0007.2120 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil – Creche;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos.

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0007.2027 – Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 15400000 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

PROJETO ATIVIDADE: 12.365.0007.2029 – Manutenção do Ensino Infantil Pré Escola – FUNDEB; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 15400000 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

PROJETO ATIVIDADE: 12.368.0007.2018 – Manutenção Cota Salário Educação; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 15500000 – Transferência do Salário-Educação.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA; PROJETO ATIVIDADE: 20.122.0001.2067 – Manutenção da Secretaria de Agricultura; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES; PROJETO ATIVIDADE: 15.122.0001.2070 – Manutenção da Secretaria de Obras e Transportes; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E URBANISMO; PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0001.2130 – Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos e Urbanismo; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
PROJETO ATIVIDADE: 10.122.0001.2045 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos.

PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0006.2039 – Manutenção Programa de Saúde Familiar - PSF
NATUREZA DA DESPESA: Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos
FONTE DE RECURSO: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0006.2047 – Média Complexidade; NATUREZA DA DESPESA: Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos; FONTE DE RECURSO: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL; PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0001.2057 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0009.2054 – Piso Básico Variável – PBF (SCFV); NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 16000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0009.2055 – Piso Básico Fixo; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 16000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0009.2117 – Manutenção do Programa Criança Feliz; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 16000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Lagoa de Velhos/RN, 28 de abril de 2025.

Assinam pelas partes:

P/ CONTRATANTE: José Nildo Galdino
P/ CONTRATADA: Maricleydson Costa da Silva

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:1DF0A301

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTES ETURISMO - SEJET
REGULAMENTO N° 002, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o Regulamento Oficial do Campeonato Municipal de Futebol Amador TAÇA JOSÉ CAMILO SOBRINHO "DUDA BACURAU", com o objetivo de garantir a lisura, a justiça desportiva, a inclusão e a segurança de todos os envolvidos na competição.

O SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, ESPORTES E TURISMO do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n. 1007, de 07 de janeiro de 2025 tornar público o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento estabelece as normas e procedimentos para a realização do Campeonato Municipal de Futebol Amador TAÇA JOSÉ CAMILO SOBRINHO "DUDA BACURAU", com o objetivo de garantir o bom andamento da competição, assegurar a lisura e promover a participação ativa da população.
Art. 2º Este regulamento contém as normas que disciplinam o campeonato, sendo de conhecimento e estrita observância por todos os envolvidos, incluindo atletas, dirigentes, comissão técnica, árbitros, organizadores, entre outros.
Art. 3º A competição será realizada pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Turismo (SEJET), no período de maio, junho, julho e agosto de 2025, conforme as diretrizes estabelecidas neste regulamento.
Art. 4º O Campeonato Municipal Campeonato Municipal de Futebol Amador TAÇA JOSÉ CAMILO SOBRINHO "DUDA BACURAU", terá início no dia 24 de maio de 2025 e será realizado no Estádio Municipal Severino Moura do Vale, situado na Rua Joaquim Capitão, 19 - Antonio de Melo - Lajes, RN, 59535-000, e poderá contar com outras praças esportivas, conforme a necessidade da competição.
§ 1° As partidas ocorrerão, inicialmente, semanalmente aos sábados, no horário das 15h30min às 21h30min, sendo três jogos no sábado.
§ 2° A definição da tabela de jogos e confrontos será realizada por sorteio na primeira reunião após o encerramento do período de inscrições. O resultado do sorteio será publicado nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Lajes/RN.
§ 3° O calendário do campeonato poderá ser ajustado, caso necessário, mediante aprovação das equipes participantes, com o objetivo de garantir o cumprimento dos prazos das etapas da competição, incluindo fase de grupos, quartas de final, semifinais e finais.
Art. 5º O Campeonato será realizado na categoria Aberto Masculino, de acordo com as regras deste regulamento e as normas da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), exceto para os casos aqui especificados.
Art. 6º O Campeonato Municipal de Futebol Amador TAÇA JOSÉ CAMILO SOBRINHO "DUDA BACURAU", terá o número máximo de participação de 12 (doze) equipes na categoria Aberto.
§ 1º Caso o número de equipes inscritas seja inferior ao limite máximo, a SEJET ajustará a divisão dos grupos e o sistema de classificação, conforme previsto nos artigos 28 e 29 deste regulamento, informando as equipes com antecedência.
§ 2º Caso o número de equipes inscritas ultrapasse o limite estabelecido no caput deste artigo, será realizada uma fase seletiva entre as equipes excedentes, mediante sorteio. A definição da data, horário e local para a realização da seletiva será formalmente estabelecida pela SEJET, que procederá à devida comunicação oficial às equipes envolvidas, observando os princípios da publicidade e razoabilidade.
Art. 7º Os resultados e relatórios das partidas serão divulgados por meio de boletins disponibilizados pela SEJET, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após cada rodada, acessíveis aos presidentes das equipes por meio do link do grupo oficial do campeonato.
Parágrafo Único. As tabelas de classificação, decisões da Comissão Disciplinar e demais informações pertinentes serão divulgadas nos canais oficiais de comunicação e redes sociais da Prefeitura de Lajes, bem como em outros meios vinculados às competições. Adicionalmente, essas informações estarão disponíveis na plataforma Challenge Place, acessível por meio dos seguintes links: https://challenge.place/c/67d86240de5cf482e92dc26c.
Art. 8º O Congresso Técnico será realizado em duas etapas, nos seguintes termos:
I - Primeira etapa: Consistirá em reunião preliminar com os desportistas, na qual serão apresentadas as disposições do presente regulamento e debatidos aspectos técnicos pertinentes à competição. A reunião será realizada no dia 28 de abril de 2025, às 19h, no auditório da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, localizado na Rua. Tabelião José Édson Martins, 08 - Centro.

II - Segunda etapa: Será realizada no dia 21 de maio de 2025, às 19h, no auditório do Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos (CIEJA), localizada no bairro Alto da Beleza, imediatamente após o encerramento do período de inscrições. Nessa ocasião, proceder-se-á ao lançamento oficial da competição, por meio de cerimônia solene, com a presença de desportistas, representantes da comunidade civil, presidentes das equipes e autoridades municipais. Durante o evento, será feita a apresentação formal do campeonato, seguida do sorteio oficial dos grupos e confrontos.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO DAS EQUIPES

Art. 9º A inscrição de equipes deverá ser realizada de 29 de abril à 07 de maio de 2025, mediante o preenchimento e entrega da ficha de inscrição da equipe na sede da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Turismo, localizada na Praça Manoel Januário Cabral, nº 284, Centro, CEP: 59.535-000 – Lajes/RN, das 7h às 13h. (Vinculado ao Anexo I - Ficha de Inscrição da Equipe)
Parágrafo Único. A inscrição da equipe somente será considerada válida mediante a entrega da ficha de inscrição na sede da Secretaria, nos termos do caput deste artigo.
Art. 10º No ato da inscrição, cada equipe deverá apresentar, na ficha de inscrição, os dados da Diretoria e da Comissão Técnica, as quais deverão ser organizadas da seguinte forma:
§ 1º A Diretoria será composta pelo Presidente da equipe.
§ 2º A Comissão Técnica será composta por um (01) Técnico, um (01) Auxiliar e um (01) Massagista, escolhidos pelo Presidente da equipe.
§ 3º Na categoria Aberto as informações referentes à Comissão Técnica fornecidas no ato da inscrição da equipe serão consideradas para efeito de súmula e organização do campeonato, sendo estas inalteráveis do início ao término da competição
Art. 11º Os atletas inscritos na categoria Aberta deverão ter, no mínimo, 16 (dezesseis) anos completos até o dia da partida em que forem escalados, sendo obrigatória a comprovação dessa idade por meio de documento oficial com foto e Termo de Autorização para Menores, assinado pelos pais ou responsáveis. (Vinculado ao Anexo II - Termo de Autorização para Menores).
Parágrafo Único. Será permitida a inscrição de no máximo 22 (vinte e dois) atletas por jogo.
Art. 12º Poderão participar do campeonato atletas lajenses com naturalidade comprovada no Registro Geral - RG ou título de cidadão lajense, assim como atletas não naturais do município que comprovem residência e domiciliado mínima de 2 (dois) anos, com comprovação apresentada por meio de contas de serviços públicos (água, luz, telefone) em nome do atleta ou dos seus respectivos genitores, contrato de locação de imóvel, ou declaração do empregador atestando a residência no município e demais documentos afins.
Parágrafo Único. Na categoria “Aberto”, será permitida a inscrição de até 3 (três) atletas de fora por jogo.

CAPÍTULO III - DAS REGRAS, PUNIÇÕES RELATADAS EM SÚMULAS E DISCIPLINA

Art. 13º. As equipes que participarem da competição deverão seguir os seguintes direcionamentos:
§ 1° Só será permitida a entrada e permanência em campo durante o jogo, dos atletas e comissão técnica de cada equipe, sendo vetada a entrada de qualquer dirigente e/ou presidente.
I - O descumprimento do disposto no caput deste parágrafo sujeitará à perda de 03 (três) pontos, a serem definidos pela comissão disciplinar, conforme observado o relato em súmula.
§ 2° As substituições dos atletas listados em súmula dentro da partida são ilimitadas conforme regra da Confederação Brasileira de Futebol - CBF.
§ 3º As equipes poderão inscrever atletas locais até às 12h (meio-dia) da sexta-feira que antecede a realização da partida.
Parágrafo Único. Atletas considerados "de fora" poderão ser inscritos até 15 (quinze) minutos antes do início da partida. Após esse prazo, não será permitida nenhuma nova inscrição.
§ 4° O atleta que tenha entrado em campo para jogar em determinada equipe, esse mesmo não poderá se transferir para outra.
§ 5° Caso a partida tenha sido iniciada e o atleta chegar atrasado, não poderá participar da partida nem permanecer no banco de reserva.
§ 6º As equipes da categoria Aberta poderão substituir até 5 (cinco) atletas durante o decorrer da partida, sendo permitidas até 3 (três) paradas para essa substituição.
§ 7º Todos os participantes, sejam eles atletas, dirigentes ou comissão técnica, poderão ter vínculo com apenas 1 (uma) equipe durante a competição.
§ 8º Constatada a irregularidade de duplicidade de inscrição de um mesmo atleta em mais de uma equipe, registrada em súmula, o atleta será notificado e deverá fazer a opção exclusiva pela equipe em que deseja atuar. Caso a equipe perca o atleta devido à irregularidade, poderá substituí-lo por outro que não esteja inscrito em nenhuma outra equipe, antes do início da partida. Em caso contrário, a situação será julgada pela Comissão Julgadora da competição.
§ 9° Ao estar inscrito em súmula, o atleta declara ter pleno conhecimento deste regulamento, bem como estar em perfeitas condições físicas que lhe permita à prática do esporte, isentando a organização de qualquer ônus por eventuais acidentes que lhe ocorram, inclusive aqueles que lhe cause dano(s) sério(s) e/ou irreversível(eis) à saúde.
§ 10° As equipes terão o prazo de até às 24:00 horas após o final da partida, para contestar irregularidade que possa causar perda de pontos(s) para a equipe adversária, após esse prazo não serão aceitas reclamações ou impugnações, conforme modelo de protesto em anexo. (Vinculado ao Anexo III – Modelo de Protesto).
§ 11º Cada equipe, em cada partida, deverá designar um responsável pelo recebimento e devolução da chave do banheiro/vestiário, bem como pela entrega e retirada dos materiais de uso coletivo, tais como uniformes e bolsas, observando as orientações da organização do evento.
Art. 14º. A interposição de protesto será condicionada ao pagamento de uma taxa equivalente a 50% do salário-mínimo vigente no ano em curso, ou seja R$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais), o recorrente deverá apresentar o comprovante de pagamento acompanhado dos documentos necessários à instrução do recurso, dentro do prazo estipulado no Art. 13º, § 10° e § 11, deste regulamento, contados a partir do término da partida.
§ 1º O pagamento da taxa de protesto deverá ser efetuado via Pix, utilizando a chave Pix da Prefeitura Municipal de Lajes, com os seguintes dados: CNPJ 08.113.466/0001-05 - MUNICÍPIO DE LAJES.
§ 2º O protesto, juntamente com os comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes, poderão ser entregues à mesa de arbitragem durante a realização das partidas, ou na sede da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Turismo - SEJET, situada na Praça Monsenhor Vicente de Paula, s/n, Centro, CEP: 59.535-000 – Lajes/RN. Alternativamente, os documentos poderão ser enviados por meio eletrônico, para os endereços: semjel.lajes.rn@gmail.com e sejet@lajes.rn.gov.br.
Art. 15º Os valores referentes a protestos e/ou recursos, que porventura forem arrecadados, serão revertidos em investimento nas ações desenvolvidas pela SEJET.
Art. 16º Implicará na perda de pontos e/ou desclassificação:
§ 1° A equipe que não comparecer para a partida, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos a partir do horário marcado para o início da primeira partida, será considerada derrotada por W.O. e, consequentemente, desclassificada do campeonato e será banida da competição em que a infração ocorreu por um período de 03 (três) anos.
§ 2°A penalidade prevista no §1º deste artigo não será aplicada aos atletas da equipe. Entretanto, o presidente ou responsável pela equipe estará sujeito à mesma sanção imposta ao grupo, ficando vedada a inscrição de equipes sob sua responsabilidade em competições de futebol organizadas pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Turismo.

§ 3° A equipe que não estiver devidamente uniformizada, incluindo camisa, calção e meião no mesmo padrão, corre o risco de perder os pontos da partida em favor da equipe adversária, caso esta recorra oficialmente à organização da competição.
Art. 17º A cada série de 02 (dois) cartões amarelos recebidos ou 1 (um) cartão vermelho, o atleta ou membro da comissão técnica que for punido pelo árbitro, deverá cumprir suspensão automática de 1 (um) jogo.
Art. 18º A contagem dos cartões amarelos será zerada após a última partida da primeira fase. Entretanto, o(s) atleta(s) ou membro(s) que na última partida da primeira fase acumular(em) o 2º (segundo) cartão amarelo ou cartão vermelho, terá que cumprir suspensão de uma partida na próxima fase. Ou seja, cumprindo somente apenas uma suspensão, ficando de fora automaticamente.
Art. 19º Se um indivíduo receber um cartão amarelo e, posteriormente, um cartão vermelho direto na mesma partida, o cartão vermelho prevalecerá, e os cartões amarelos não serão contabilizados. Nesse caso, o jogador será suspenso por 1 (uma) partida, sem acúmulo de cartões amarelos para futuros registros.
Art. 20º O atleta que agredir fisicamente, moralmente e verbalmente o árbitro, auxiliares, mesários, adversário, colega de equipe, torcedores e/ou servidores da secretaria, dentro ou fora de campo e for expulso da partida, estará suspenso automaticamente por 03 (três) jogos.
§ 1° Uma vez constatada em súmula a agressão, estará suspenso por 1 (um) ano automaticamente das competições realizadas no âmbito do futsal, e será julgado pela comissão disciplinar podendo a punição chegar até, no máximo, 2 (dois) anos.
§ 2º Uma vez constatada a agressão em súmula, e no caso específico de servidores públicos envolvidos na organização, o agressor será julgado de acordo com o disposto no Art. 331 do Código Penal.
Art. 21º O árbitro ou auxiliar que usar indevidamente de sua autoridade para realizar punições de atletas ou equipes, sendo comprovado pela organização do campeonato, o ocorrido será julgado pela comissão disciplinar e terá de cumprir pena de suspensão de 02 (dois) anos das competições realizadas pela Prefeitura Municipal de Lajes/RN.

CAPÍTULO IV - DA PARTIDA

Art. 22º Cada partida terá 02 (dois) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos corridos e terá um intervalo de 15 (quinze) minutos entre os tempos.
Art. 23º A partida somente poderá ser iniciada se ambas as equipes estiverem com, no mínimo, 08 (oito) atletas em campo, sendo obrigatoriamente um dos atletas para jogar na posição de goleiro, caso uma equipe não atenda ao número mínimo de atletas até o início da partida, essa equipe será considerada derrotada por W.O.
Parágrafo Único. O jogo somente será iniciado quando estiver com a presença da ambulância e/ou policiamento.
Art. 24º Se houver coincidência entre as cores dos uniformes das equipes, a equipe visitante, de acordo com a tabela, troca de uniforme ou utilizará dos coletes disponibilizados pela SEJET.
Parágrafo Único. Conforme disposto no caput do artigo, a equipe que necessitar utilizar os coletes disponibilizados pelo SEJET deverá, obrigatoriamente, utilizar os coletes sobrepondo a camisa oficial da equipe, prevalecendo a numeração em súmula do atleta.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 25º A Comissão Disciplinar é o órgão máximo da Justiça Desportiva do Campeonato Municipal responsável pela análise de infrações ao regulamento, as equipes poderão recorrer à comissão para questionar situações de infração ou irregularidade.
Parágrafo Único. A comunicação oficial entre as equipes a comissão disciplinar será realizada exclusivamente por meio de documentos oficiais redigidos por ambas as partes por intermédio da SEJET.
Art. 26º Compete à Comissão Disciplinar processar e julgar as infrações a este regulamento, ocorridas durante o Campeonato de Municipal de Futsal, de acordo com as determinações aqui apresentadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sempre que convocado pela SEJET e em especial, nos seguintes casos:
§ 1° Os recursos, defesas prévias e denúncias poderão ser encaminhados à comissão disciplinar, por escrito, em até 48 (quarenta e oito)horas após a realização da data do parecer, contando do próximo dia útil subsequente, na Secretaria de Juventude, Esportes e Turismo e devidamente protocolado.
§ 2° Qualquer equipe inscrita na competição tem o direito de solicitar um protesto oficial, caso considere que houve alguma irregularidade, injustiça ou violação das regras estabelecidas.
§ 3° O protesto deve ser apresentado conforme os procedimentos determinados neste regulamento garantindo que todas as equipes possam contestar de maneira formal situações que considerem inadequadas durante a competição:
§ 4° Além disso, o protesto poderá ser instaurado nas seguintes situações:
I - Sempre que houver relato em súmula de qualquer transgressão grave;
II - Por intimação pelo Secretário (a) Municipal de Juventude, Esportes e Turismo.

CAPÍTULO VI - DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS

Art. 27º Os jogos do Campeonato Municipal de Futebol Amador TAÇA JOSÉ CAMILO SOBRINHO “DUDA BACURAU”, serão disputados de acordo com as regras deste regulamento e com base nas regras que regem a CBF, exceto a utilização obrigatória de uniforme de goleiro linha e de caneleiras.
Art. 28º Em caso de empate no número de pontos ganhos, as equipes serão classificadas de acordo com os índices técnicos obtidos, seguindo os critérios abaixo especificados, na respectiva ordem:
I – Entre duas ou mais equipes, este critério será aplicado somente entre as equipes envolvidas:
a) Confronto direto;
b) Maior número de vitórias;
c) Maior número de gols marcados;
d) Menor número de gols sofridos;
e) Menor número de cartões vermelhos;
f) Menor número de cartões amarelos;
g) Sorteio.
Art. 29º Os pontos ganhos em uma partida serão atribuídos da seguinte maneira:
I – Vitória = 03 pontos;
II – Empate = 01 ponto;
III – Derrota ou ausência = 00 ponto

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA DE DISPUTA

Art. 30º O Campeonato irá acontecer da seguinte forma:

§ 1º A primeira fase será realizada em 2 (dois) grupos, denominados A e B, cada um composto por 05 (cinco) equipes definidas por sorteio.
§ 2º Serão classificados para as quartas de final o 1º (primeiro), 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) colocados de cada grupo.
§ 3º Os confrontos das quartas de final serão disputados de forma eliminatória, obedecendo à seguinte ordem:
a) Jogo 21: 1º colocado do grupo A x 4º colocado grupo B;
b) Jogo 22: 1º colocado do grupo B x 4º colocado grupo A;
c) Jogo 23: 2º colocado grupo A x 3º colocado grupo B;
d) Jogo 24: 2º colocado grupo B x 3º colocado grupo A.
§ 4º Nas semifinais, os confrontos ocorrerão da seguinte forma:
a) Vencedor do Jogo 21 x Vencedor do Jogo 22;
b) Vencedor do Jogo 23 x Vencedor do Jogo 24.
§ 5º Os vencedores das semifinais disputarão a final.
§ 6º Em caso de empate nas quartas de final, semifinal ou final, a decisão será realizada por disputa de pênaltis, com as seguintes regras:
I - Cada equipe realizará 5 (cinco) cobranças iniciais;
II - Persistindo o empate, as cobranças seguirão de forma alternada até que haja um vencedor.

CAPÍTULO VIII - DA PREMIAÇÃO

Art. 31º Os recursos destinados à premiação do campeonato serão oriundos da Unidade Orçamentária 02.009 – Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Turismo, Ação: 2039 – Manutenção da Secretaria da Juventude, Esporte e Turismo, Elemento de Despesa: 339031 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, Fonte: 15000000.
Art. 32º A premiação geral do campeonato será no valor total de R$ 10.500,00 (dezessete mil reais), distribuída da seguinte forma:
I - 1º Lugar: Troféu, medalhas e R$ 7.000,00 (sete mil reais);
II - 2º Lugar: Troféu, medalhas e R$ 3.000,00 (três mil reais);
III - Artilheiro: Troféu e R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), escolhido conforme as estatísticas gerais do campeonato;
IV - Goleiro Menos Vazado: Troféu e R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), escolhido conforme as estatísticas gerais do campeonato;
Parágrafo Único. O Artilheiro e o Goleiro Menos Vazado serão escolhidos com base nas estatísticas gerais do campeonato, levando em consideração o desempenho dos atletas durante todas as rodadas da competição.
Art. 33º A forma de pagamento da premiação será realizada da seguinte maneira:
§ 1º As medalhas e os troféus serão entregues no dia das finais, ao final da última partida, em uma cerimônia coletiva e solene, com a presença das equipes e autoridades.
§ 2º A premiação em dinheiro será depositada em até 15 (quinze) dias após a realização das finais do campeonato. O valor será creditado exclusivamente na conta bancária do dirigente ou presidente da equipe inscrito na ficha de inscrição, ou na conta bancária da equipe, conforme os dados fornecidos no momento da inscrição.

CAPÍTULO IX - DA ARBITRAGEM

Art. 34º A Comissão de Arbitragem será composta por árbitros oficiais da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), ou profissionais com reconhecida experiência em futsal, devidamente designados pela SEJET.
§ 1º Os árbitros terão autoridade para aplicar as regras do jogo e impor as penalidades previstas neste regulamento, sendo suas decisões irrevogáveis.
§ 2º O trabalho da arbitragem será supervisionado por um responsável da SEJET, que poderá atuar em casos excepcionais para garantir a imparcialidade e o bom andamento da competição.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Turismo poderá, a qualquer momento, modificar o regulamento, por razões de força maior, desde que haja concordância das equipes participantes da rodada por meio de votação democrática em enquete publicada no grupo de whatsapp oficial do campeonato ou em reunião presencial com votação registrada em ATA.
Parágrafo Único. Em caso de empate entre a votação das equipes, o voto da comissão organizadora do campeonato irá decidir o resultado.
Art. 36º O Campeonato seguirá o calendário previamente estabelecido pela organização, no entanto, em caso de imprevistos ou intempéries naturais que impossibilitem a realização das partidas, a Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Turismo (SEJET) se reserva o direito de remarcar as partidas para o dia seguinte ou outra data subsequente, conforme a disponibilidade no calendário da competição.
§ 1° A decisão sobre a remarcação das partidas será comunicada com antecedência aos responsáveis pelas equipes inscritas no Campeonato.
§ 2° As equipes que não comparecerem às partidas remarcadas conforme os termos deste artigo estarão sujeitas às penalidades previstas no Art. 13º deste regulamento.
Art. 37º Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão analisados e decididos pela SEJET, que tomará as providências cabíveis para garantir a lisura e o bom andamento da competição com base nas normas da CBF e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).
Art. 38º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Lajes/RN, 14 de abril de 2025.

ROBSON AUGUSTO COSME DE SOUZA
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Turismo

ANEXOS

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO DA EQUIPE - Documento anexado em data 14 de abril de 2025.
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA EQUIPE

Eu, (nome completo): _____, inscrito no CPF: _____, estado civil: _____, com domicílio situado no endereço: _____, nº: _____, bairro: _____, municipio/estado: _____, CEP nº: _____, numero de telefone: () _____, na qualidade de responsável pela equipe (nome da Equipe): _____, venho, por meio deste, formalizar a inscrição da equipe no Campeonato Municipal de Futebol Amador TAÇA JOSÉ CAMILO SOBRINHO “DUDA BACURAU”, na categoria: () Aberto / () Master, promovido pela

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Turismo, conforme disposto no Regulamento do Campeonato, me responsabilizo e informo tambem que para recebimento da premiação (caso minha equipe vença o campeonato) os dados bancarios de minha titularidade são esses, Conta: _____ Agência: _____, e a seguir listo abaixo componentes da Comissão Técnica:

COMISSÃO TÉCNICA	
Nome Completo:	CPF:
Treinador:	
Massagista:	
Auxiliar:	

Em anexo segue documentação do Representante da equipe:

•
Documento com foto;

•
Comprovante de residência;

•
Comprovante de conta bancária (pode ser um print da conta).

Lajes-RN, _____/_____/ 2025

Assinatura do(a) responsável

ANEXO II - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS (PARA MENORES DE DEZOITO ANOS) - Documento anexado em data 14 de abril de 2025.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS
(PARA MENORES DE DEZOITO ANOS)

AVISO
A autorização dos pais ou responsáveis para criança ou adolescente é um documento utilizado pela mãe, pai ou responsável legal para autorizar uma criança ou um adolescente a realizar determinada atividade desacompanhado ou na companhia de um terceiro determinado por eles.

AUTORIZAÇÃO
Em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), eu, (nome completo do responsável) _____, de nacionalidade _____, estado civil _____, CPF nº _____, documento de identificação nº _____, expedida por _____, telefone () _____, com domicílio situado no endereço _____, nº ____, bairro _____, CEP nº_____, cidade_____, UF _____.
Autorizo, na condição de grau de parentesco (responsável legal), do(a) menor de idade (nome da criança ou adolescente) _____, nascido(a) em ____/____/_____, inscrito(a) no CPF nº _____, Carteira de Identidade (RG) nº _____, expedida por _____, residente e domiciliado(a) no mesmo endereço, a participar do Campeonato Municipal de Futebol Amador TAÇA JOSÉ CAMILO SOBRINHO "DUDA BACURAU", realisado pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Turismo, pelo tempo de duração do campeonato.
Assumo ainda, pela presente, integral responsabilidade pela sua participação na referida competição.
Por ser verdade, subscrevo esta autorização,

Lajes-RN, _____/_____/ 2025

Assinatura do(a) responsável legal

ANEXO III - FICHA PARA SOLICITAÇÃO DE PROTESTO - Documento anexado em data 14 de abril de 2025.

PROTESTO OFICIAL	
ATENÇÃO	• Preencha todos os campos corretamente. • Anexe os documentos necessários. • Utilize o campo 'Descrição do Fato' para detalhar o ocorrido.
TAXA DE RECURSO Declaro que a taxa de recurso, no valor de R$759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais), correspondente a 50% do salário-mínimo vigente, foi devidamente paga conforme as instruções fornecidas pela Comissão Organizadora. • Comprovante de pagamento anexado. • Dados do pagamento: • Chave Pix: CNPJ 08.113.466/0001-05 • Titular: Município de Lajes	
IDENTIFICAÇÃO Nome Completo:_____ Data de Nascimento: ____/____/_____ CPF:_____._____._____-___ Endereço: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF: ____ Telefone: (84) _____._____	
INFORMAÇÕES DA PARTIDA Data da Partida: _____/_____/2025 Equipe Protestante:_____ Equipe Protestada:_____	
DESCRIÇÃO DO FATO **[Descreva de forma clara e objetiva o ocorrido que motivou o protesto, incluindo todos os detalhes relevantes.]**	
NORMA(S) OU REGRA(S) VIOLADA(S) **[Cite as normas, artigos ou regulamentos específicos que foram violados, conforme o regulamento oficial.]**	
SOLICITAÇÃO Solicito que a Comissão Disciplinar avalie as circunstâncias mencionadas e tome as providências cabíveis, conforme as normas do regulamento do campeonato.	

Lajes/RN, _____/_____/ 2025

Assinatura do Requerente

Publicado por:
Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:36AF67E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1483/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025

Decreto Nº. 1483/2025 Lucrécia/ RN, 19/05/2025.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R$ 38.456,50 (trinta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional Anulação de Despesa no valor de R$ R$ 38.456,50 (trinta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:
Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:
I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 19/05/2025.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
1 - Câmara Municipal de Lucrecia					
	1001 - Câmara Municipal de Lucrecia				
		2.1 - Manutenção dos Serviços da Camara Municipal			
			553 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R$ 38.456,50
			Total da Ação:		**R$ 38.456,50**
			Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 38.456,50**

Valor total Suplementado: R$ 38.456,50

Redução

1 - Câmara Municipal de Lucrecia					
	1001 - Câmara Municipal de Lucrecia				
		2.1 - Manutenção dos Serviços da Camara Municipal			
			536 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15000000	R$ 38.400,00
			Total da Ação:		**R$ 38.400,00**
			Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 38.400,00**
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
		2.201 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE			
			959 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 15000000	R$ 56,50
			Total da Ação:		**R$ 56,50**
			Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 56,50**

Valor total Reduzido: R$ 38.456,50

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:BA57D849

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PRECOS 2025.05.12.0001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.05.12.0001

O Município de Marcelino Vieira-RN, com sede no Rua Coronel José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, neste ato representado pelo Sr. Hindemberg Pontes de Lima, Prefeito Municipal conforme diplomação legal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica nº 008-PE/2025, homologada e publicada na imprensa oficial em 09/05/2025, processo administrativo nº 000022/25, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.05.12.0001, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, demais legislação pertinente e posterior, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para aquisição de eletrodomésticos, mediante requisição para atender as necessidades das unidades da Administração do município de Marcelino Vieira-RN, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo Edital de Convocação nº 008-PE/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
Fornecedor: JOSE ILANIO CHAVES - 08837982470 CNPJ nº 44.709.233/0001-33
Endereço: Vila Caldeirão, 15, Zona rural, Coronel João Pessoa-RN, CEP: 59.930-000 Contatos: (84) 8158-7508 E- Mail: ilaniochaves.rn@gmail.com
Pessoa para Contato: Jose Ilanio Chaves – Proprietário

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNT	VLR. TOTAL
2	BEBEDOURO ÁGUA GARRAFÃO - MATERIAL: AÇO GALVANIZADO, TIPO: ELÉTRICO DE COLUNA, ACABAMENTO EXTERNO: PINTURA EPOXI PÓ, CAPACIDADE: 20 L, VOLTAGEM: 220 V COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 2 TORNEIRAS; DEPÓSITO ÁGUA E TAMPO SUPERIOR EM AÇO. CATMAT 401655 MARCA: Esmaltec/EGC35B	Unidade	30	800,00	24.000,00
3	CAFETEIRA ELÉTRICA CAPACIDADE: 0,90 L VOLTAGEM: 220 V NORMAS TÉCNICAS: AISI 304 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAFÉ EXPRESSO E CAPUCCINO/JARRA REFRATÁRIA/PRETA. CATMAT 263393 MARCA: Corações/Lov	Unidade	15	570,00	8.550,00
4	FOGÃO GÁS MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL APLICAÇÃO: DOMÉSTICA TIPO FOGÃO: CONVENCIONAL QUANTIDADE BOCAS: 5 UN CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORNO AUTOLIMPANTE, TIMER, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO VOLTAGEM: BIVOLT V COR: INOX. CATMAT 482244 MARCA: Esmaltec/ÁGATA 5B BR	Unidade	05	1.750,00	8.750,00
5	FOGÃO GÁS MATERIAL: VIDRO APLICAÇÃO: DOMÉSTICA TIPO FOGÃO: COOKTOP QUANTIDADE BOCAS: 4 UN CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ACENDIMENTO AUTOMÁTICO VOLTAGEM: 110/220 V COR: PRETO. CATMAT 620717 MARCA: Mondial/CTG-01	Unidade	05	748,00	3.740,00
6	FOGÃO GÁS TIPO FOGÃO: CONVENCIONAL QUANTIDADE BOCAS: 4 UN NORMAS TÉCNICAS: SELO INMETRO GATEGORIA "A" CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ACENDIMENTO AUTOMÁTICO / FORNO AUTOLIMPANTE / TAM- VOLTAGEM: 110/220 V COR: BRANCA. CATMAT 425200 MARCA: Esmaltec/ÁGATA4B BR	Unidade	15	1.000,00	15.000,00
12	LIQUIDIFICADOR CAPACIDADE: 3 L VOLTAGEM: 220 V USO: DOMÉSTICO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 4 VELOCIDADES. CATMAT 329506 MARCA: Mondial/L-1200 BI	Unidade	15	430,00	6.450,00
15	REFRIGERADOR DOMÉSTICO CAPACIDADE: 280 L VOLTAGEM: 220 V CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FROST FREE COR: INOX. CATMAT 618276 MARCA: Electrolux/DFN41	Unidade	5	3.400,00	17.000,00
16	REFRIGERADOR DOMÉSTICO CAPACIDADE: 375 L VOLTAGEM: 220 V CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DUPLEX, FROST FREE E DEGELO AUTOMÁTICO COR: BRANCA TIPO: VERTICAL. CATMAT 472879 MARCA: Consul /CRM44AB	Unidade	10	3.290,00	32.900,00
17	SANDUICHEIRA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TENSÃO: 220 V POTÊNCIA: 750 W CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CHAPAS REVESTIDAS COM TEFLON, TIPO GRILL. CATMAT 605389 MARCA: Mondial/S-12	Unidade	30	170,00	5.100,00
20	TELEVISOR TAMANHO TELA: 70 POL VOLTAGEM: BIVOLT V COR: PRETA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 4K, SMART TV, 3 HDMI, 1 USB TIPO TELA: LED ACESSÓRIOS: CONTROLE REMOTO. CATMAT 603485 MARCA: Philips/70PUG7408/78	Unidade	01	4.900,00	4.900,00
VALOR TOTAL					**R$ 126.390,00**

2.2 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1 – O órgão gerenciador será o Município de Marcelino Vieira-RN, através da secretaria Demandante

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)
4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
4.2 Vedação a acréscimo de quantitativos: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso através de pesquisa atual de mercado.

5.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 – Na oportunidade de aditivar a presente Ata de Registro de Preços – ARP, os seus quantitativos serão renovados. Base legal: PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU

5.1.3 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 – Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4 – O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta ARP.

5.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 – A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê- lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5. 13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 – Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.1.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.2 – Outras situações não descritas aqui, deverão ser consultadas o Termo de referência, vinculado a esta ARP

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação

comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2 – Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2 – O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1 – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2 – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4 – Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6 – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7 – Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
8.8 – Outras situações não descritas aqui, deverão ser consultadas o Termo de referência, vinculado a esta ARP

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1 – Por razão de interesse público;
9.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
9.5 – Outras situações não descritas aqui, deverão ser consultadas o Termo de referência, vinculado a esta ARP

10. DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência, no edital e em especial no termo de contrato.
10.1.1 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
10.4 – Outras situações não descritas aqui, deverão ser consultadas o Termo de referência, vinculado a esta ARP

11. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

11.1 – O licitante vencedor do certame, após assinar a Ata de Registro de Preços - SRP, e assinatura do Contrato. DEVERÁ:
11.1.1 – Fazer a entrega dos serviços conforme o caso, junta a Secretaria Municipal Solicitante, ou seja, deverá entrar em contato com a administração municipal para se informar sobre local, data e horário de recebimento e averiguação do objeto licitado
11.1.2 – Deverá iniciar os serviços imediatamente, após assinatura do contrato, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, com entrega não superior a 10 dias. E ainda o atraso injustificado, após o segundo pedido não ser atendido e ou juridicamente justificado e aceito pela administração municipal, a empresa será notificada, caso não resolva a situação ou se omita em atender a quaisquer tipos de contato feito pela Administração Municipal, a empresa será punida administrativamente, e sua punição será publicada na imprensa oficial do município;
11.1.3 – Recolher os itens em desacordo com o edital e/ou sua proposta ou caso apresentem algum defeito e sejam rejeitados pela administração pública municipal, através do fiscal de contrato designado pela administração municipal. 11.1.4 - Todo o custo com deslocamento de materiais, entrega e recolhimento dos itens, com pessoal, estadia, alimentação repouso, reenvio, extravio, dos serviços, será de responsabilidade da empresa vencedora e detentora da presente ARP, sem custos adicionais para o município, caso não faça as devidas correções ou entregas dos insumos, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021, conforme a gravidade ocorrida em cada caso.
11.1.4 – O detentor da Ata de Registro de Preços – ARP, deverá fazer todos os testes do item ao ser entregue e esperar dentro dos prazos de garantias a manifestação da prefeitura municipal de Marcelino Vieira-RN, para alguma eventualidade.
11.1.8 – O Fiscal de Contratos designado para o ato da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, irá fazer a conferência do item recebido, caso não ateste o item por estar em desacordo com as especificações solicitadas, o item será recolhido pela empresa no prazo máximo de 02 dias úteis, já trazendo um item compatível com as especificações para a substituição, caso não haja cumprimento das obrigações por parte do fornecedor, além das penalidades deste edital, deverão ser aplicadas as penalidades do Código de Defesa do Consumidor e demais sanções administrativas prevista na Lei 14.133/2021;
11.1.9 – As demais observações estão contidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, documentos anexos desta ARP.

12. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). A presente Ata poderá ser assinada eletronicamente pelas partes, e será devidamente publicada.

Marcelino Vieira-RN, 12 de maio de 2025

Assinaturas:

Pela Administração Municipal
Hindemberg Pontes de Lima
Prefeito Municipal

Pela Empresa Vencedora
Jose Ilanio Chaves – 08837982470
CNPJ nº 44.709.233/0001-33

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:60297FA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
CONTRATO DE DISPENSA Nº. 202501022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 202501022.
Processo/RAFAEL GODEIRO/RN N.º 202501022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN – E, DO OUTRO, 28.992.720 LUIS GONZAGA DO REGO NETO.

O MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN -CNPJ (MF)08.349.037/0001-31, neste ato representado pelo GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL/Prefeita de Rafael Godeiro – senhor(a) LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO, Casada, 011.###.###-148, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, 28.992.720 LUIS GONZAGA DO REGO NETO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 28.992.720/0001-08,com endereço à RUA INGLATERRA , n.º , Bairro , UF , doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo/2025 n.° 202501022, referente à **DISPENSA DE LICITACAOnº.DISP 202501022**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de conformidade com dispositivos instituídos pela Lei Federal n.° 14.133, de 1.º de abril de 2021, mais precisamente no Lei 14.133/2021, Art. 75, II, e em observância aoao**Decreto Municipal nº 0160/2021**, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1.ª	DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Em consideração as exigências daResolução TCE/RN n.° 028/2020, c/c o**Decreto Municipal nº 0160/2021**,este Contrato terá como gestor e responsável pelo atesto de liquidação o senhor LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO011.###.###-14, responsável pelo atesto de liquidação. Responsável pelo certifico o senhor**Aluizio Fernandes da Silva**, Tesoureiro nomeado pela **Portaria nº.001/2025**. Prazo para atesto de liquidação de 05 (cinco) dias, tendo em vista tratar-se de despesa de baixo valor. Local para a entrega das notas fiscais ou faturas é na sede da Prefeitura/Fundo Municipal contratante.

CLÁUSULA 2.ª	DO REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro– O regime de execução ocorrerá diretamente, mediante a prestação do serviço.

Parágrafo segundo– A bem do zelo ao erário a CONTRATADA terá que apresentar desempenho satisfatório, entendendo-se como tal a obtenção do fim expresso na Cláusula 3.ª.
Parágrafo terceiro– O desempenho insatisfatório por parte da CONTRATADA implicará na devolução da parte recebida, acrescida de multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.
Parágrafo quarto– Caso não tenha sido efetuado desembolso à CONTRATADA e reste comprovado o seu desempenho insatisfatório com a inspiração do prazo da vigência contratual, o contrato será rescindido e aplicadas as penalidades de que trata a Cláusula 13.ª deste instrumento contratual. Este dispositivo não será levado a efeito caso a inoperância restar provada que não foi motivada por causa da CONTRATADA.
Parágrafo quinto– A apuração do critério de desempenho será realizada mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa a CONTRATADA.

CLÁUSULA 3.ª	DO OBJETO

Parágrafo primeiro- A contratação, por DISPENSA DE LICITACAOnos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021,de pessoa jurídica**Contratação de profissional especializado e habilitado na medicina e segurança do trabalho para efetuar os envios dos eventos de sst (2240: condições de ambiente de trabalho)** , com a finalidade de atender a todas as exigências dos órgãos de controle e manter uma execução orçamentária, financeira e patrimonial transparente.
ANEXO DO CONTRATO 202501022. DA LICITAÇÃO DISP 202501022

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
2674	SERVICO ESPECIALIZADO DE SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO COM ENVIO DOS EVENTOS 2240 CONDICOES DO AMBIENTE DO TRABALHO SERVICO ESPECIALIZADO DE SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO COM ENVIO DOS EVENTOS 2240 CONDICOES DO AMBIENTE DO TRABALHO		SERV	340,00	30,0000	10.200,00
					Total	10.200,00

CLÁUSULA 4.ª	DO PREÇO

Parágrafo único -O custo global pelo serviço/fornecimento, objeto do presente Contrato, é de R$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS). Nos preços estão incluídos: impostos, taxas e outras despesas incidentes sobre a Nota Fiscal.

CLÁUSULA 5.ª	DO PAGAMENTO

Parágrafo único -O pagamento será efetuado após a prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, correspondente à efetiva prestação dos serviços, atestados e aceitos pela autoridade competente, e de conformidade com as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 6.ª	DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo único- Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, são irreajustáveis.

CLÁUSULA 7.ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único- As despesas decorrentes do presente processo de DISPENSA DE LICITACAO, DISP 202501022 correrão por conta do Orçamento Geral do MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN - Prefeitura Municipal/Fundo Municipal aprovado para o exercício de 2025, notadamente no seguinte desdobramento:

Unidade	Projeto	Elemento	Fonte	Esfera
02015 SEC. MUN. DE ADMINISTRACÃO E GESTÃO	2003 MANUT. DAS ATIV DA SEC. M. DE ADM E GESTÃO	3.3.90.35 Servicos de consultoria	15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	Fiscal

Unidade	Projeto	Elemento	Fonte	Esfera
02015 SEC. MUN. DE ADMINISTRACÃO E GESTÃO	2003 MANUT. DAS ATIV DA SEC. M. DE ADM E GESTÃO	3.3.90.39 Outros servicos de terceiros - pessoa juridica	15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	Fiscal

CLÁUSULA 8.ª	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único- Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula quinta deste Contrato, observado o seguinte:
a)a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
b)caberá ao representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;
c)as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas pelo Gestor de Contratos.
II- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições pactuadas;

CLÁUSULA 9.ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro- Na execução deste Contrato, envidará aCONTRATADAtodo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:
I- Executar o contrato de acordo com as normas em vigor, observando-se, em todo caso, as recomendações e orientações emanadas do CONTRATANTE;
II- Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados a terceiros, principalmente aos profissionais da Prefeitura/Fundo Municipal de Rafael Godeiro;
IV- Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;

V– Manter durante toda a vigência do contrato as condições habilitatórias e técnico-profissionais apresentadas no momento da formalização da contratação.

CLÁUSULA 10.ª	DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro -A rescisão do presente contrato ocorrerá de acordo com o art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATADA são assegurados os direitos previstos no art. 138, incisos I a III, parágrafo 2º.
Parágrafo segundo– A CONTRATADA terá direito a rescisão contratual nas hipóteses do art. 137, § 2.º, incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

CLÁUSULA 11.ª	DA GARANTIA

Parágrafo primeiro- Como garantia da execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar perante a CONTRATANTE valor correspondente a 5% (cinco por cento) do contrato global, e poderá ser sob qualquer das hipóteses previstas no § 1.º do art. 96 da Lei Federal n.° 14.133/2021.
Parágrafo segundo– O valor da garantia foi definido de forma discricionária dentro do limite estabelecido no art. 99 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Parágrafo terceiro– A CONTRATADA declara-se favorável a retenção da garantia por parte da CONTRATANTE para ressarcimento de possíveis prejuízos e/ou pagamento de multas decorrentes da aplicação de sanções previstas no edital de convocação deste procedimento licitatório.
Parágrafo quarto– No caso de a garantia não ser suficiente para cobrir os prejuízos a CONTRATANTE ingressar em juízo cobrando a diferença.
Parágrafo quinto- A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto do presente Contrato foi totalmente realizado a contento. Esta liberação não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e criminal, se for o caso, previstas na legislação pátria.
Parágrafo sexto- A liberação da garantia será procedida após a fiel execução do contrato, com o objeto devidamente recebido pelo CONTRATANTE, conforme previsão do art. 100 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 12.ª	DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único– O presente contrato é adstrito aos princípios consagrados no art. 5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, e a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo/Administrativo n.° 202501022.

CLÁUSULA 13.ª	DAS PENALIDADES

Parágrafo único- O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á as penalidades previstas nos arts. 156, incisos I a IV, §§1.º ao 9.º e 157, 158 a 163 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 14.ª	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de três (03) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, conforme disposição no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 15.ª	DA VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro- O presente Contrato vigorará até**31/12/2025**, a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial,prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo segundo. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA 16.ª	DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no sítio oficial da câmara municipal e na imprensa oficial no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o art. 94, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 17.ª	DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único– Os casos não previstos neste instrumento contratual, aqui denominados "casos omissos" serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, de conformidade com o art. 89 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 18.ª	DO FORO

Parágrafo único- Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Almino Afonso, da qual Rafael Godeiro/RN é parte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rafael Godeiro/RN, 15 de Maio de 2025.

Municipio De Rafael Godeiro
LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO
011.###.###-14
Contratante

28.992.720 LUIS GONZAGA DO REGO NETO
Contratado

1._____
Testemunha

2._____
Testemunha

?
TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO
Processo Administrativo Nº.202501022
CONTRATO Nº. 202501022.

A MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN, Extrato de Contrato nº.**202501022.**. PARTES: MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN e28.992.720 LUIS GONZAGA DO REGO NETO, CNPJ: 28.992.720/0001-08. Objeto:Contratação de profissional especializado e habilitado na medicina e segurança do trabalho para efetuar os envios dos eventos de sst (2240: condições de ambiente de trabalho) Valor: de**R$ 10.200,00.**Duração do contrato: em 15/05/2025, até 31/12/2025. Assinatura em 15/05/2025. Foro ALMINO AFONSO/RN. FONTE DE RECURSOS: Unidade 02015 SEC. MUN. DE ADMINISTRACÃO E GESTÃO, Projeto 2003 MANUT. DAS ATIV DA SEC. M. DE ADM E GESTÃO, Elemento 3390350000 Servicos de consultoria, Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, Esfera Fiscal, Unidade 02015 SEC. MUN. DE ADMINISTRACÃO E GESTÃO, Projeto 2003 MANUT. DAS ATIV DA SEC. M. DE ADM E GESTÃO, Elemento 3390390000 Outros servicos de terceiros - pessoa juridica, Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, Esfera Fiscal. . Assinaram: LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO, pelo contratante e28.992.720 LUIS GONZAGA DO REGO NETO. Pelo Contratado. Rafael Godeiro/RN, 15 de Maio de 2025.
?
EXTRATO DE CONTRATO 202501022.
Processo DISP 202501022Nº202501022

CONTRATO Nº.....:202501022.
ORIGEM.....:Nº DISP 202501022
CONTRATANTE.....:MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO
CONTRATADA(O).....:28.992.720 LUIS GONZAGA DO REGO NETO
OBJETO.....: Contratação de profissional especializado e habilitado na medicina e segurança do trabalho para efetuar os envios dos eventos de sst (2240: condições de ambiente de trabalho)
ANEXO DO CONTRATO 202501022. DA LICITAÇÃO DISP 202501022

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
2674	SERVICO ESPECIALIZADO DE SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO COM ENVIO DOS EVENTOS 2240 CONDICOES DO AMBIENTE DO TRABALHO SERVICO ESPECIALIZADO DE SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO COM ENVIO DOS EVENTOS 2240 CONDICOES DO AMBIENTE DO TRABALHO		SERV	340,00	30,0000	10.200,00
					Total	10.200,00

VALOR TOTAL.....:R$ 10.200,00(DEZ MIL E DUZENTOS REAIS)
PROGRAMA DE TRABALHO.....:Unidade 02015 SEC. MUN. DE ADMINISTRACÃO E GESTÃO, Projeto 2003 MANUT. DAS ATIV DA SEC. M. DE ADM E GESTÃO, Elemento 3390350000 Servicos de consultoria, Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, Esfera Fiscal, Unidade 02015 SEC. MUN. DE ADMINISTRACÃO E GESTÃO, Projeto 2003 MANUT. DAS ATIV DA SEC. M. DE ADM E GESTÃO, Elemento 3390390000 Outros servicos de terceiros - pessoa juridica, Fonte 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, Esfera Fiscal. , no valor de R$10.200,00
VIGÊNCIA.....:15/05/2025 a 31/12/2025
DATA DA ASSINATURA.....:15/05/2025
ASSINARAM.....:LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO, CPF: 011.###.###-14, pelo contratante e pelo(a) contratado(a) 28.992.720 LUIS GONZAGA DO REGO NETO, 28.992.720/0001-08

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:06532810

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 458-2025 - LDO 2026

PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
GABINETE DA PREFEITA
Avenida Benedito Julião de Medeiros, nº 72, Centro, Rafael Godeiro-RN / CEP: 59.740-000 /
Telefone (84) 3363.0062 / CNPJ 08.349.037/0001-31. E-mail: rafaelgodeiropm@gmail.com
LEI MUNICIPAL Nº 458/2025 – LDO 2026
GABINETE DA PREFEITA EM 19 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Capítulo I
Disposições Preliminares
Art. 1° O orçamento do Município de RAFAEL GODEIRO, referente ao exercício de 2026, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2° do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/00, compreendendo :
I - as metas e as prioridades da administração pública;

II - a organização e estrutura e dos orçamentos;
III - da avaliação de controle de custos;
IV - disposições sore a dívida pública municipal;
V - transferência de recursos para o setor público e privado;
VI - disposições sobre a política de pessoal;
VII - disposições sobre a política tributária;
VIII - disposições gerais.

Capítulo II

Das Metas e Das Prioridades da Administração Pública

Art. 2º A elaboração e a aprovação do projeto de lei orçamentária de 2026, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2026 constantes do Anexo de Metas Fiscais da presente Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no projeto de lei orçamentária de 2026, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2026 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º A receita total prevista no orçamento geral do Município de RAFAEL GODEIRO será programada de acordo com as seguintes prioridades:
I - prioridade absoluta para o orçamento da criança; do adolescente e do Idoso;
II - custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social;
III - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao piso de custeio destinado ao desenvolvimento da educação básica e da saúde;
IV - pagamento de sentenças judiciais;
V - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e das operações de crédito; e
VI - custeio administrativo e operacional;
VII - reserva de contingência para fazer face aos passivos contingentes.

§ 1º Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

§ 2º As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 4° Atendidas as prioridades de que trata o art. 3º, o projeto de lei do orçamento do Município de RAFAEL GODEIRO para o exercício de 2026 abrangerá ações e metas de Programas Temáticos constantes no Plano Plurianual para o período de 2026/2029, discriminados em ações e seus respectivos produtos e metas indicados no Anexo de Metas e Prioridades.

§ 1º Novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

§ 2º Somente serão incluídos na lei orçamentária os investimentos para os quais estejam previstas no Plano Plurianual 2026/2029, ações que assegurem sua manutenção;

§ 3º Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

§ 4º Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Capítulo III

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º A elaboração e a aprovação do projeto da lei orçamentária de 2026 e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:
I - buscar o equilíbrio fiscal por meio do atingimento das metas fiscais relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;
II - promover a transparência na definição e na gestão do orçamento público, mediante o acesso às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos, e por meio da realização de audiências ou consultas públicas;
III - Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada para o atendimento do piso de custeio destinado ao desenvolvimento da educação básica e da saúde, bem como o limite de despesas com pessoal;
IV - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
V - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

Seção II

Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 6º Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Seção.

Art. 7º As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do balancete de receita dos últimos três exercícios, além do em curso, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas

Art. 8º As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 9º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2026.

Seção III

Da Transparência da Gestão Orçamentária

Art. 10º A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente:
I - divulgação das peças orçamentárias com todos os anexos;
II - divulgação das atas de audiências públicas;
III - divulgação do quadro de detalhamento de pessoal;
IV - divulgação dos relatórios resumidos de execução orçamentária;
V - divulgação dos relatórios de gestão fiscal;
VI - divulgação das prestações de contas;

VII - adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que permita o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira;

Seção IV

Das Diretrizes para Elaboração dos Orçamentos

Art. 11. A lei orçamentária anual compor-se-á de:

I - orçamento fiscal: compreenderá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - orçamento da seguridade social: compreenderá as unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os fundos especiais instituídos, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12. A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, que discriminarão as despesas por classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, regionalização, fonte de recursos, produto, unidade de medida e meta física, e respectivas dotações.

Art. 13. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os fundos especiais instituídos, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 14. O orçamento do município incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Parágrafo único. As ações de saúde do Município de RAFAEL GODEIRO, financiadas com recursos do Fundo Municipal, serão consignadas nas unidades orçamentárias Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser executadas diretamente ou por descentralização de crédito às unidades administrativas.

Art. 15. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2025 que forem pagas até 30 de novembro do ano subsequente.

Art. 16. A lei orçamentária anual será encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto do corrente ano e será composta

I - mensagem;

II - texto de lei orçamentária;

III - quadros orçamentários.

Art. 17. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá a análise:

I - do comportamento da arrecadação de receitas do exercício anterior, analisando a receita prevista e arrecada;

II - do demonstrativo, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

III - da situação observada no exercício de 2025 em relação aos limites de gasto com pessoal, de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - do demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - do demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional no 29/2000;

VI - dos demonstrativos da receita de cada fundo.

Parágrafo único. A mensagem deverá conter os seguintes anexos:

I - Saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis.

II - Demonstração da Dívida Fundada, conforme Anexo 16 da Lei nº 4.320/1964.

III - Demonstração da Dívida Flutuante, conforme Anexo 17 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 18. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído na forma discriminada nos incisos abaixo:

I - texto do projeto de lei de orçamento, dispondo sobre o orçamento fiscal e orçamento da seguridade social, bem como:

a) sumário Geral da receita (por fontes) e da despesa (por funções de governo);

b) quadro demonstrativo da receita e da despesa segundo categoria econômica, segundo esfera orçamentária (fiscal ou seguridade), conforme Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

c) quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

d) quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração segundo esfera orçamentária (fiscal ou seguridade social);

e) orçamento da criança e do adolescente;

f) autorização para abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 30,00% (trinta por cento).

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do § 1º e incisos I, II e III do § 2º do art. 2º e no inciso III e parágrafo único, ambos do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964, e incisos I, II, III, art. 5º, da LC nº 101/2000, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta.

b) receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta.

d) receita prevista para o exercício a que se refere a proposta.

d) despesa realizada no exercício imediatamente anterior.

e) despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta.

f) despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

g) demonstrativo da receita consolidada segundo a fonte e categoria econômica.

h) demonstrativo da despesa consolidada segundo a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64.

i) quadros demonstrativos da receita por planos de aplicação dos fundos especiais.

j) Programa de Trabalho – Quadro demonstrativo da despesa por ação governamental segundo tipos de ação (projetos e atividades), conforme Anexo 06 da Lei nº 4.320/1964.

l) Programa de Trabalho de Governo – Quadro demonstrativo da despesa por funções e programas segundo tipo de ação (projetos ou atividades), conforme Anexo 07 da Lei nº 4.320/1964.

m) quadro demonstrativo da despesa por funções e programas segundo o vínculo (ordinário ou vinculado) com os recursos, conforme Anexo 08 da Lei nº 4.320/1964.

n) quadro demonstrativo da despesa por órgãos segundo as funções de governo, conforme Anexo 09 da Lei nº 4.320/1964.

o) quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

p) especificação dos programas especiais de trabalho (plano de aplicação de investimentos em regime especial de aplicação), se houver.

q) descrição sucinta das principais finalidades, com indicação da respectiva legislação, de cada unidade administrativa.

r) quadro demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais.

s) demonstrativo regionalizado do efeito decorrente de renúncias (isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia) sobre as receitas e despesas.
t) demonstrativo das medidas de compensação à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.
u) conterá reserva de contingência (função 99, subfunção 997 – reserva do RPPS e 999 – reserva de contingência).
III - anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:
a) caso haja alteração da previsão da receita, da receita corrente líquida com base nos §§ 1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
b) orçamento da criança e do adolescente pela metodologia da Fundação Abrinq;
c) de liberações de operações de crédito contratadas e a contratar.
Parágrafo único. Não deve constar na lei orçamentária dispositivo contendo:
I - Autorização genérica para abertura de crédito adicional, sem especificar que se trata de crédito suplementar;
II - Autorização para abertura de crédito especial.
III - Autorização para abertura de crédito extraordinário.
IV - Autorização para remanejamento, transposição e transferência de créditos orçamentários.
V - Autorização para modificação de modalidade de aplicação.
Art. 19. A receita orçamentária consignada nos orçamentos fiscal e da seguridade social será discriminada pelos seguintes níveis:
I - Categoria Econômica;
II - Origem;
III - Espécie;
IV - Alínea; e
V - Tipo.
§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada: I – Receitas Correntes – 1; e II – Receitas de Capital – 2;
§ 2º A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público;
§ 3º A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos;
§ 4º A Alínea, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita;
§ 5º O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo: I – "0", quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora; II – "1", quando se tratar da arrecadação Principal da receita; III – "2", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita; IV – "3", quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e V – "4", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.
Art. 20. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recurso.
§ 1º As categorias de programação dos créditos orçamentários de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária anual por programas, desdobrados em projetos, atividades e operações especiais.
§ 2º A estrutura programática da despesa será discriminada por:
I - Órgão orçamentário;
II - Unidade orçamentária;
III - Função;
IV - Subfunção;
V - Programa;
VI - Projeto, atividade ou operação Especial;
VII - Categoria econômica;
VIII - Grupo de natureza da despesa;
IX - Modalidade de aplicação;
X - Elemento de despesa; e
XI - Fonte de recursos;
XII - Valor da dotação.
§ 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - A esfera orçamentária: tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S);
atribuído os créditos orçamentários para respectiva execução;
II - classificação institucional: a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:
a) órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, correspondendo ao agrupamento de unidades orçamentárias;
b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;
III - classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:
a) função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
b) subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
IV – classificação programática: agrega os gastos por programas de governo, cujos objetivos são desdobrados em ações;
a) programa temático: o instrumento de organização da ação governamental estruturado em diretrizes, objetivos e metas, visando à concretização dos objetivos pretendidos pela mensuração de indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
b) programa de gestão: o instrumento de organização da ação governamental estabelecido no Plano Plurianual e visando a manutenção das ações de governo;
c) ação orçamentária: instrumento de programação que pode ter a forma de atividade, projeto ou operação especial;
d) atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
e) projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
f) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
IV – Natureza de despesa: classificação da despesa orçamentária por natureza, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, desdobrando-se em:
a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir: 1 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
2 - Juros e Encargos da Dívida; 3 - Outras Despesas Correntes; 4 - Investimentos; 5 - Inversões Financeiras; 6 - Amortização da Dívida;
c) modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades;
d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;
V - fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;
VI - dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;
§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (10), da seguridade social (20) ou de investimentos (30), conforme o disposto no § 5º do art. 165, da Constituição Federal.
§ 2° A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42/99-MPOG;
§ 3º Os programas e ações governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2022/2025 e suas modificações .
§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.
§ 6º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.
§ 7º As metas serão consideradas para projetos e atividades integrantes de programas finalísticos e nos demais sempre que possível.
§ 8º Para fins de se ter um melhor controle e atender às necessidades de registros contábeis, na execução orçamentária poderá ser realizado o desdobramento suplementar dos créditos orçamentários em subelementos de despesas.
Art. 21. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho ações específicas consignando dotações destinadas:
I - à manutenção das operações especiais – precatório, indenizações, restituições e PASEP;
II - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida interna.
Art. 22. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.
Seção V
Das Diretrizes Orçamentárias para a Câmara Municipal
Art. 23. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta de julho, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Parágrafo único. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2025.
Art. 24. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.
§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.
§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, e conforme o disposto no art. 19, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município.
Seção VI
Despesas Vedadas
Art. 25. Na programação das despesas, será vedado:
I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
II - Novas obras, se não atendidas as que se encontram em andamento;
III - Pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
IV - Obras e serviços de engenharia cujo custo global supere as médias apresentadas na Tabela Sinapi;
V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
VII - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
VIII - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
IX - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
X - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
XI - Custeio de pesquisas de opinião pública.
Seção VII
Quadro de Detalhamento de Despesa
Art. 26. O Poder Executivo disponibilizará em seu Portal da Transparência, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da Despesa (QDD), discriminando a despesa por unidade orçamentária, classificação funcional programática, modalidade de aplicação, natureza da despesa e fonte de recurso.
§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão modificar diretamente no sistema de gestão orçamentária, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, o elemento de despesa e o identificador de uso das Fontes de Recursos de Contrapartida dentro de uma mesma ação orçamentária, mantidas as normas constitucionais e o restante da classificação da despesa.
§ 2º As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão, bem como a transferência, transposição e remanejamento, integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão atualizados independentemente de nova publicação .
Seção VIII
Das Alterações da Lei Orçamentária
Art. 27. A lei orçamentária anual de 2026 conterá dispositivo legal autorizando o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas no limite de até 30,00% (trinta por cento).
Parágrafo único. As alterações quantitativas na lei orçamentária anual de 2026 serão efetuadas por meio de decreto.
Art. 28. O Poder Executivo fica autorizado a realizar alterações qualitativas na lei orçamentária anual de 2026 e em créditos adicionais por meio da transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias aprovadas até o limite de até 30,00% (trinta por cento).
§ 1º Entende-se por:
I - remanejamento a realocação de recursos entre órgãos orçamentários diferentes, dentro da mesma fonte de recursos;
II - transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão orçamentário, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

III - transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão orçamentário, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.
§ 2º As alterações qualitativas serão realizadas por meio de Portaria.
Art. 29. As alterações quantitativas ou qualitativas dos orçamentos dos fundos especiais será regida pela legislação própria.
Art. 30. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alterar a codificação de modalidades de aplicação e de fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária anual de 2026 e em seus créditos adicionais em razão de ato da esfera federal ou do Tribunal de Contas Estadual.
Parágrafo único. A adequação da codificação prevista no caput deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.
Seção IX
Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária
Art. 32. O projeto de lei orçamentária anual de 2026 deverá ser aprovado até o término da Sessão Legislativa do exercício de 2025.
Parágrafo único. Caso o PLDO de 2026 não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2026, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a lei orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um e doze avos do total de cada dotação constante do referido projeto de lei.
Seção X
Dos Débitos Judiciais
Art. 33. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 1º de julho de 2025, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários e a previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, nos termos do § 5º do artigo 100 e do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminados por órgão e entidade da Administração Pública Municipal, especificando:
I - quanto à previsão relacionada aos precatórios:
a) número do precatório, Tribunal de origem e natureza do pagamento;
b) número do processo originário;
c) nome do beneficiário;
d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
e) tipo de causa; e
f) órgão ou entidade responsável pelo pagamento;
II - quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado relacionados às requisições de pequeno valor (RPV):
a) número do processo originário e Tribunal de origem;
b) nome do beneficiário;
c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
d) tipo de causa; e
e) órgão ou entidade responsável pelo pagamento.
§ 1º No decorrer do exercício de 2026, os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual serão encaminhadas aos respectivos órgãos e entidades para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 100 da Constituição Federal.
§ 2º As requisições de pequeno valor de que trata o inciso II do caput deste artigo estão definidas na Lei Municipal que delimite acerca da matéria.
§ 3º Por determinação da Lei Complementar Federal nº 101/00 e suas alterações, os precatórios não pagos tempestivamente comporão a Dívida Fundada do Município.
Art. 34. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Direta serão alocadas no orçamento da Procuradoria-Geral do Município em uma ação específica para pagamento dos precatórios e outra para pagamento de RPVs.
§ 1º Os pagamentos de precatórios serão corrigidos e efetuados conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.
§ 2º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 12 do art. 100 da Constituição , bem como das RPVs expedidas no ano de 2025, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, observará, no exercício de 2025, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial (IPCA-E) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, exceto se houver disposição superveniente que estabeleça outro índice de correção.
Seção XI
Da Coordenação dos Trabalhos de Elaboração do Orçamento
Art. 35. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta Lei, que determinará sobre:
I - calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
II – envio da estimativa da receita ao Poder Legislativo para formulação de sua proposta orçamentária;
III - elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, fundos e autarquias;
IV - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.
Seção XII
Das Despesas Irrelevantes
Art. 36. Entende-se como despesas irrelevantes, para efeito § 3° do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei e art. como também, os requisitos do art. 95 paragrafo segundo da Lei 14.133/21.
Seção XIII
Da Reserva de Contingência
Art. 37. A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à:
I - reserva de contingência no valor equivalente de até 5,00% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com o inciso III, do art. 5º da Lei Complementar Federal n° 101/2000;
§ 1º A reserva de contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal e pelas fontes de recursos (Recursos Ordinários – Livres).
§ 2º A não utilização dos créditos consignados à Reserva e Contingência nos fins previstos no “caput” até 30 de novembro de 2026, poderá dar cobertura a créditos adicionais para suprir insuficiência orçamentária.
§ 3º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput , considera-se como eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal , a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária de 2026.
Art. 38. Para os fins da mensuração dos passivos contingentes, deve-se considerar:
I - Em relação às demandas judiciais, avaliar a série histórica de bloqueios judiciais;

II Em relação às dívidas em processos de reconhecimento, deve-se avaliar processo em trâmite, o estoque de restos a pagar cancelados e a série histórica dos pagamentos em forma de indenização.
Parágrafo único. Cada unidade orçamentária deve avaliar a possibilidade de transformar demandas judiciais repetitivas em políticas públicas a serem executadas voluntariamente.
Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a indicar como recurso de contrapartida a reserva de contingência quando da formulação de convênios e contratos de repasse firmados com outas esferas de governo, conforme Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.
Parágrafo único. Os recursos da reserva de contingência indicados na formulação de convênios e contratos de repasse deverão ser substituídos quando foram autorizados os créditos adicionais.
Seção XIV
Da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 40. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício de 2026, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.
§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras de caixa para caixa, do Tesouro Municipal para as pessoas jurídicas da Administração Pública Municipal Indireta e destas para o Tesouro Municipal.
§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.
Seção XV
Das Metas Bimestrais de Arrecadação e dos Critérios de Limitação de Empenho
Art. 41. Também no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício de 2026, a Administração Pública Municipal Direta e as pessoas jurídicas da Administração Pública Municipal Indireta estabelecerão metas bimestrais de arrecadação para a realização das respectivas receitas estimadas.
Art. 42. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.
§ 1º Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará ao Poder Legislativo até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, acompanhado da devida memória de cálculo.
§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na informação a que se refere o caput, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e a movimentação financeira.
§ 3º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária anual.
§ 4º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de envolvam criança e adolescente, educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados, bem como na busca da continuidade das obras e reformas em andamento.
§ 5º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas
I - ao custeio dos direitos das crianças e dos adolescentes;
II - ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.
III - ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais;
IV - às contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.
V - às despesas de pessoal e seus respectivos encargos.
§ 6º Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada, na hipótese de ser necessária, a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar nº 101/00.
§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, desde que reconhecida pela Câmara Municipal, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101/00.
§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.
Art. 43. Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea "b" do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/00, serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional e contábil:

I - revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual; e
II - contingenciamento do saldo de empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada pelo inciso I do caput deste artigo.
Capítulo IV
Da Avaliação e Controle de Custos
Art. 44. Para atender ao disposto no inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/00 e suas alterações, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências perante os respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos no Plano Plurianual do Município.
§ 1º Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios elaborados na forma dos artigos 52 a 55 da Lei Complementar nº 101/00.
§ 2º Os relatórios de que trata o § 1º deste artigo conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas nas peças orçamentárias para o período.
§ 3º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
§ 4º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.
§ 5º As políticas públicas e metas alinhadas com os Planos Nacional e Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Ações e Serviços Públicos de Saúde serão consideradas pelos respectivos órgãos durante seus respectivos planejamentos para elaboração da Lei Orçamentária.
§ 6º As políticas públicas municipais serão alinhadas com as diretrizes principais da União e do Estado exaradas nos seus respectivos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e deverão ser implementadas sob as premissas da eficácia, eficiência e efetividade.
Capítulo V
Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal
Art. 45. A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento à despesas de capital, observado o limite de endividamento, de até 50% da receita corrente líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF, art. 30, 31 e 32.

Art. 46. O ente interessado formalizará seu pleito, fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação de crédito a ser contratada.
Art. 47. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário por meio da limitação de empenho e movimentação financeira.
Capítulo VI
Das Transferências para o Setor Público e Privado
Art. 48. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que constantes de programas sociais previstos em lei municipal, observando o disposto no § 10º, do art. 73, da Lei nº 9.504/1997.
Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sobre diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e
II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.
Art. 49. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as exigências da Lei nº 4.320/64, da Lei nº 13.019/14 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo, além de:
I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;
II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;
III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;
VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;
§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei nº 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.
§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.
§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.
§ 4º As transferências que trata o caput do artigo serão efetivadas por meio de convênios, termos de colaboração ou termos de fomento.
§ 5º O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada no Portal Transparência a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:
I - nome e CNPJ;
II - nome, função e CPF dos dirigentes;
III - área de atuação;
IV - endereço da sede;
V - data, objeto, valor e número do convênio, parceria ou instrumento congênere;
VI - valores transferidos e respectivas datas.
Art. 50. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos, por meio de subvenções econômicas, desde que observadas as seguintes exigências e condições da Lei Federal nº 4.320/64, art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal que trate da matéria, observada a classificação da despesa na modalidade de aplicação 60, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.
Art. 51. Será permitida a transferência de recursos para custeio de despesas de outros entes da federação desde que, conforme art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as seguintes exigências e condições:

I - autorização na lei orçamentária anual;
II - convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.
Capítulo VII
Das Disposições Relativas à Política de Pessoal
Art. 52. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais para o exercício de 2026 o art. 169, § 1°, II e art. 37, X, ambos da Constituição Federal, os arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00 a Lei Federal nº 9.717/1998 e na legislação municipal em vigor.
§ 1º Será utilizada como base de projeção do limite para elaboração de sua proposta orçamentária de despesas com pessoal e encargos sociais as despesas com folha de pagamento no mês de julho de 2025.
§ 2º Na projeção das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados valores referentes a férias, 13° mês de vencimentos, eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, impactos do salário mínimo, revisão geral anual das remunerações, admissões para preenchimento de cargos e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.
Art. 53. Nos termos do 37, X, da Constituição Federal, a concessão de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, e qualquer vantagem ou aumento de remuneração dos servidores e agentes políticos, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e encargos sociais e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se observado o limite de gastos com pessoal estabelecidos nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00; e
III - se observada a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 54. A contratação de pessoal por tempo determinado, conforme art. 37, IV ,da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da
I - previsão na lei orçamentária anual;
II - lei especifica autorizando a contratação com base em necessidade temporária de excepcional interesse público;
III - processo seletivo;
IV - contrato individual com prazo predeterminado.
§ 1º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
I - assistência a situações de calamidade pública;
II - assistência a emergências em saúde pública;
III - admissão para suprir a falta de servidor ocupante de cargo efetivo decorrente de licença.
§ 2º As despesas com pagamento de folha e encargos sociais decorrentes da contratação de pessoal temporário será classificada no elemento de despesa 13 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização).
Art. 55. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1° da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros,
§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:
I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;
III - não caracterizem relação direta de emprego.
§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.
§ 3º As despesas com terceirização de mão-de-obra será classificada no elemento de despesa 34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização).
§ 4º As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos e aquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão computadas no cálculo do limite de que trata o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
§ 5º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuada por força de lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:
I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargos ou categorias extintas, total ou parcialmente;
III - não caracterizem relação direta de emprego.
Capítulo VIII
Das Disposições Relativas à Política Tributária
Art. 56. O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei que alterem o sistema tributário, promovendo medidas de justiça fiscal, de combate à evasão fiscal e que contribuam para elevação da capacidade de investimento do Município.
Art. 57. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo.
Art. 58. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.
Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.
Capítulo IX
Das Disposições Finais
Art. 59. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar no 101/00.

Art. 60. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/00.
Art. 61. O projeto de lei orçamentária anual de 2026 poderá incluir modificações nas estimativas de receita, despesas e metas programáticas presentes nesta Lei, de modo a atender os objetivos e as ações constantes do Plano Plurianual em vigor até 2026.
Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Godeiro/RN, 19 de maio de 2025

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAUJO ROSADO:01186793414
Assinado de forma digital por LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAUJO ROSADO:01186793414
Dados: 2025.05.19 10:14:51 -03'00'

LUDMILA CARLOS A. DE A. ROSADO
Prefeita

Anexos
1 METAS ANUAIS

2 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO
3 METAS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS EXERCÍCIOS ANTERIORES
4 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
5 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
6 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
7 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
8 MARGEM DE EXPANSÃO DE DOCC
9 RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
10 (RGF) DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL
11 (RGF) DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
12 (RGF) DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
13 (RGF) DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
14 (RGF) DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
15 (RGF) DEMONSTRATIVO DOS LIMITES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO				EXERCICIO : 2026		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
I - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
SEM RPPS						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	ESTIMADA		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	26.637.164,40	32.909.165,42	35.184.546,28	36.302.869,37	37.754.984,15	39.265.183,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	806.108,46	941.478,17	1.170.846,00	962.467,68	1.000.966,39	1.041.005,04
Contribuições	31.492,33	40.074,70	22.910,00	24.780,32	25.771,53	26.802,39
Receita Patrimonial	159.576,77	310.897,69	327.094,00	340.202,96	353.811,08	367.963,52
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	25.638.810,34	31.616.714,86	33.580.322,28	34.923.535,17	36.320.476,58	37.773.295,64
Outras Receitas Correntes	1.176,50	-	83.374,00	51.883,24	53.958,57	56.116,91
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições -Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	63.386,46	350.000,00	9.717.152,00	10.175.561,51	10.582.583,98	11.005.887,32
Operações de Crédito	-	-	160.943,00	174.076,13	181.039,18	188.280,74
Alienação de Bens	-	-	120.234,00	130.046,00	135.247,84	140.657,75
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	63.386,46	350.000,00	9.435.975,00	9.813.414,00	10.205.950,56	10.614.188,58
Outras Receitas de Capital	-	-	-	58.025,38	60.346,40	62.760,25
Total	26.700.550,86	33.259.165,42	44.901.698,28	46.478.430,88	48.337.568,13	50.271.070,82
	-	-	-	-	-	-
/RN, 15 de abril de 2021.	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
='Configuração Inicial'!B29	-	-	-	-	-	-
Prefeito Municipal	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-

ALUIZIO FERNANDES DA SILVA	***LUDMILA CARLOS A. DE A. ROSADO***
CPF: 297.551.664-91	CPF: 011.867.934-14
Tesoureiro	Prefeita
ALUIZIO FERNANDES DA SILVA	
CPF: 297.551.664-91	
Contador	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO				EXERCICIO : 2026		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
I - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
COM RPPS						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	ESTIMADA		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-
Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições -Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-

Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Total	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
/RN, 15 de abril de 2021.	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
='Configuração Inicial'!B29	-	-	-	-	-	-
Prefeito Municipal	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-

ALUIZIO FERNANDES DA SILVA	***LUDMILA CARLOS A. DE A. ROSADO***
CPF: 297.551.664-91	CPF: 011.867.934-14
Tesoureiro	Prefeita
ALUIZIO FERNANDES DA SILVA	
CPF: 297.551.664-91	
Contador	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO		EXERCICIO : 2026
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
ANEXO III - METAS FISCAIS		
I.a - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2023	806.108,46	-
2024	941.478,17	16,79
2025	1.170.846,00	24,36
2026	962.467,68	-17,80
2027	1.000.966,39	4,00
2028	1.041.005,04	4,00
Nota:		
Projeções feitas com base nos índices de projeção da Inflação		
Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2023	31.492,33	-
2024	40.074,70	27,25
2025	22.910,00	-42,83
2026	24.780,32	8,16
2027	25.771,53	4,00
2028	26.802,39	4,00
Nota:		
Projeções feitas com base nos índices de projeção da Inflação		
Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2023	159.576,77	-
2024	310.897,69	94,83
2025	327.094,00	5,21
2026	340.202,96	4,01
2027	353.811,08	4,00
2028	367.963,52	4,00
Nota:		
0		
Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-
Nota:		
Projeções feitas com base nos índices de projeção da Inflação		
Transferncias Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2023	25.638.810,34	-
2024	31.616.714,86	23,32
2025	33.580.322,28	6,21
2026	34.923.535,17	4,00
2027	36.320.476,58	4,00
2028	37.773.295,64	4,00
Nota:		
Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2023	1.176,50	-
2024	-	-100,00
2025	83.374,00	-
2026	51.883,24	-37,77

2027	53.958,57	4,00
2028	56.116,91	4,00
Nota:		
Projeções feitas com base nos índices de projeção da Inflação		
Contribuições - Intraorçamentárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-
Nota:		
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-
Nota:		
Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2023	-	-
2024	-	-
2025	160.943,00	-
2026	174.076,13	8,16
2027	181.039,18	4,00
2028	188.280,74	4,00
Nota:		
Projeções feitas com base nos índices de projeção da Inflação		
Alienação de bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2023	-	-
2024	-	-
2025	120.234,00	-
2026	130.046,00	8,16
2027	135.247,84	4,00
2028	140.657,75	4,00
Nota:		
Projeções feitas com base nos índices de projeção da Inflação		
Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2023	63.386,46	-
2024	350.000,00	-
2025	9.435.975,00	2.595,99
2026	9.813.414,00	4,00
2027	10.205.950,56	4,00
2028	10.614.188,58	4,00
Nota:		
Projeções feitas com base nos índices de projeção da Inflação		
Outras Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	58.025,38	-
2027	60.346,40	4,00
2028	62.760,25	4,00
Nota:		
Projeções feitas com base nos índices de projeção da Inflação		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO						EXERCICIO : 2026
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
II - DESPESAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
SEM RPPS						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
NATUREZA DE DESPESAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	23.947.972,21	30.601.891,56	34.667.513,42	34.005.329,15	35.365.542,32	36.780.164,02
Pessoal e Encargos Sociais	11.169.371,88	13.504.888,11	14.383.058,42	12.905.781,68	13.422.012,95	13.958.893,47
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentarias	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	5.456,72	67.253,04	43.000,00	48.434,27	50.371,64	52.386,51
Outras Despesas Correntes	12.773.143,61	17.029.750,41	20.241.455,00	21.051.113,20	21.893.157,73	22.768.884,04
DESPESAS DE CAPITAL (II)	991.563,59	1.525.997,79	9.770.799,00	10.558.163,62	10.980.490,17	11.419.709,77
Investimentos	770.707,87	765.461,90	8.989.622,00	9.349.206,88	9.723.175,16	10.112.102,16
Inversões Financeiras	-	-	100.000,00	168.956,74	175.715,01	182.743,61
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	220.855,72	760.535,89	681.177,00	1.040.000,00	1.081.600,00	1.124.864,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	463.386,38	457.934,70	476.252,09	495.302,17
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-
Total	24.939.535,80	32.127.889,35	44.901.698,80	45.021.427,47	46.822.284,58	48.695.175,96
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-

ALUIZIO FERNANDES DA SILVA
CPF: 297.551.664-91
Tesoureiro

LUDMILA CARLOS A. DE A. ROSADO
CPF: 011.867.934-14
Prefeita

ALUIZIO FERNANDES DA SILVA
CPF: 297.551.664-91
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO						EXERCICIO : 2026
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
II - DESPESAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
COM RPPS						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
NATUREZA DE DESPESAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentarias	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (II)	-	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-
Total	-	-	-	-	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-

ALUIZIO FERNANDES DA SILVA
CPF: 297.551.664-91
Tesoureiro

LUDMILA CARLOS A. DE A. ROSADO
CPF: 011.867.934-14
Prefeita

ALUIZIO FERNANDES DA SILVA
CPF: 297.551.664-91
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO		EXERCICIO : 2026
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
ANEXO III - METAS FISCAIS		
II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2023	11.169.371,88	-
2024	13.504.888,11	20,91
2025	14.383.058,42	6,50
2026	12.905.781,68	-10,27
2027	13.422.012,95	4,00
2028	13.958.893,47	4,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2023	5.456,72	-
2024	67.253,04	-
2025	43.000,00	-36,06
2026	48.434,27	12,64
2027	50.371,64	4,00
2028	52.386,51	4,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Outras Despesas Correntes		

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2023	12.773.143,61	-
2024	17.029.750,41	33,32
2025	20.241.455,00	18,86
2026	21.051.113,20	4,00
2027	21.893.157,73	4,00
2028	22.768.884,04	4,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	770.707,87	-
2024	765.461,90	-0,68
2025	8.989.622,00	1.074,40
2026	9.349.206,88	4,00
2027	9.723.175,16	4,00
2028	10.112.102,16	4,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de investimentos previstos para o período.		
Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	-	-
2024	-	-
2025	100.000,00	-
2026	168.956,74	68,96
2027	175.715,01	4,00
2028	182.743,61	4,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	220.855,72	-
2024	760.535,89	244,36
2025	681.177,00	-10,43
2026	1.040.000,00	52,68
2027	1.081.600,00	4,00
2028	1.124.864,00	4,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	-	-
2024	-	-
2025	463.386,38	-
2026	457.934,70	-1,18
2027	476.252,09	4,00
2028	495.302,17	4,00
Nota:		
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.		
RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-
Nota:		
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO						EXERCICIO : 2026
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
III - RESULTADO PRIMÁRIO						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	26.637.164,40	32.909.165,42	35.184.546,28	36.302.869,37	37.754.984,15	39.265.183,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	806.108,46	941.478,17	1.170.846,00	962.467,68	1.000.966,39	1.041.005,04
Contribuições	31.492,33	40.074,70	22.910,00	24.780,32	25.771,53	26.802,39
Receita Patrimonial	159.576,77	310.897,69	327.094,00	340.202,96	353.811,08	367.963,52
Aplicações Financeiras (II)	157.187,79	304.939,76	315.639,00	328.264,56	341.395,14	355.050,95
Outras Receitas Patrimoniais	2.388,98	5.957,93	11.455,00	11.938,40	12.415,94	12.912,57
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	25.638.810,34	31.616.714,86	33.580.322,28	34.923.535,17	36.320.476,58	37.773.295,64
Outras Receitas Correntes	1.176,50	-	83.374,00	51.883,24	53.958,57	56.116,91
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS(III) = (I - II)	26.479.976,61	32.604.225,66	34.868.907,28	35.974.604,81	37.413.589,01	38.910.132,55
RECEITAS DE CAPITAL SEM RPPS (IV)	63.386,46	350.000,00	9.717.152,00	10.175.561,51	10.582.583,98	11.005.887,32
Operações de Crédito (V)	-	-	160.943,00	174.076,13	181.039,18	188.280,74
Alienação de Bens (VI)	-	-	120.234,00	130.046,00	135.247,84	140.657,75
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	63.386,46	350.000,00	9.435.975,00	9.813.414,00	10.205.950,56	10.614.188,58
Outras Receitas de Capital	-	-	-	58.025,38	60.346,40	62.760,25
Receitas Fiscais de Capital (VIII)= (IV - V - VII)	63.386,46	350.000,00	9.556.209,00	10.001.485,38	10.401.544,80	10.817.606,58
RECEITA CORRENTE TOTAL COM RPPS (IX)	-	-	-	-	-	-

RECEITA DE CAPITAL TOTAL COM RPPS (X)	-	-	-	-	-	-
RECEITA NÃO PRIMÁRIA TOTAL COM RPPS (XI)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) SEM RPPS (XII) = (III + VIII)	26.543.363,07	32.954.225,66	44.425.116,28	45.976.090,19	47.815.133,81	49.727.739,13
	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA COM RPPS (XIII) = (IX + X - XI)	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	26.543.363,07	32.954.225,66	44.425.116,28	45.976.090,19	47.815.133,81	49.727.739,13
RECEITA TOTAL (XV) = (I + IV + IX + X)	26.700.550,86	33.259.165,42	44.901.698,28	46.478.430,88	48.337.568,13	50.271.070,82

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (XVI)	23.947.972,21	30.601.891,56	34.667.513,42	34.005.329,15	35.365.542,32	36.780.164,02
Pessoal e Encargos Sociais	11.169.371,88	13.504.888,11	14.383.058,42	12.905.781,68	13.422.012,95	13.958.893,47
	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida (XVII)	5.456,72	67.253,04	43.000,00	48.434,27	50.371,64	52.386,51
Outras Despesas Correntes	12.773.143,61	17.029.750,41	20.241.455,00	21.051.113,20	21.893.157,73	22.768.884,04
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS (XVIII) = (XVI - XVII)	23.942.515,49	30.534.638,52	34.624.513,42	33.956.894,88	35.315.170,68	36.727.777,51
DESPESAS DE CAPITAL (XIX)	991.563,59	1.525.997,79	9.770.799,00	10.558.163,62	10.980.490,17	11.419.709,77
Investimentos	770.707,87	765.461,90	8.989.622,00	9.349.206,88	9.723.175,16	10.112.102,16
Inversões Financeiras	-	-	100.000,00	168.956,74	175.715,01	182.743,61
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	220.855,72	760.535,89	681.177,00	1.040.000,00	1.081.600,00	1.124.864,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XIX - XX)	770.707,87	765.461,90	9.089.622,00	9.518.163,62	9.898.890,17	10.294.845,77
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXII)	-	-	463.386,38	457.934,70	476.252,09	495.302,17
RESERVA DO RPPS (XXIII)	-	-	-	-	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIV)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) SEM RPPS (XXV) = (XVIII + XX I + XXII + XXIV)	24.713.223,36	31.300.100,42	44.177.521,80	43.932.993,20	45.690.312,94	47.517.925,45
	-	-	-	-	-	-
DESPESA CORRENTE COM RPPS (XXVI)	-	-	-	-	-	-
DESPESA DE CAPITAL COM RPPS (XXVII)	-	-	-	-	-	-
DESPESA NÃO PRIMÁRIA COM RPPS (XXVIII)	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIX) = (XXV + XXVI + XXVII - XXVIII)	24.713.223,36	31.300.100,42	44.177.521,80	43.932.993,20	45.690.312,94	47.517.925,45
DESPESA TOTAL (XXX) = (XVI + XIX + XXII + XXIII + XXVI + XXVII)	24.939.535,80	32.127.889,35	44.901.698,80	45.021.427,47	46.822.284,58	48.695.175,96
	-	-	-	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO SEM RPPS (XXXI) = (XII - XXV)	1.830.139,71	1.654.125,24	247.594,48	2.043.096,99	2.124.820,87	2.209.813,68
RESULTADO PRIMÁRIO TOTAL (XXXII) = (XIV - XXIX)	1.830.139,71	1.654.125,24	247.594,48	2.043.096,99	2.124.820,87	2.209.813,68

ALUIZIO FERNANDES DA SILVA	***LUDMILA CARLOS A. DE A. ROSADO***
CPF: 297.551.664-91	CPF: 011.867.934-14
Tesoureiro	Prefeita
ALUIZIO FERNANDES DA SILVA	
CPF: 297.551.664-91	
Contador	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO					EXERCICIO : 2026	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
IV - RESULTADO NOMINAL						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
Especificação	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	(b) #	(c) #	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	1.289.005,62	1.342.370,45	1.396.065,27	1.451.907,88	1.509.984,19	1.570.383,57
Disponibilidade de Caixa	1.289.005,62	1.342.370,45	1.396.065,27	1.451.907,88	1.509.984,19	1.570.383,57
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.339.005,62	1.394.440,45	1.450.218,07	1.508.226,79	1.568.555,86	1.631.298,10
(-)Restos a Pagar Processados	50.000,00	52.070,00	54.152,80	56.318,91	58.571,67	60.914,53
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.289.005,62	-1.342.370,45	-1.396.065,27	-1.451.907,88	-1.509.984,19	-1.570.383,57
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (IIII + IV)	-1.289.005,62	-1.342.370,45	-1.396.065,27	-1.451.907,88	-1.509.984,19	-1.570.383,57
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-1289005.62	-53364.83	-53694.82	-55842.61	-58076.31	-60399.38

ALUIZIO FERNANDES DA SILVA	***LUDMILA CARLOS A. DE A. ROSADO***
CPF: 297.551.664-91	CPF: 011.867.934-14
Tesoureiro	Prefeita
ALUIZIO FERNANDES DA SILVA	
CPF: 297.551.664-91	
Contador	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO					EXERCICIO : 2026	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	1.289.005,62	1.342.370,45	1.396.065,27	1.451.907,88	1.509.984,19	1.570.383,57
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.339.005,62	1.394.440,45	1.450.218,07	1.508.226,79	1.568.555,86	1.631.298,10
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	50.000,00	52.070,00	54.152,80	56.318,91	58.571,67	60.914,53
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-	-	-	-	-

	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-1.289.005,62	-1.342.370,45	-1.396.065,27	-1.451.907,88	-1.509.984,19	-1.570.383,57

ALUIZIO FERNANDES DA SILVA	***LUDMILA CARLOS A. DE A. ROSADO***
CPF: 297.551.664-91	CPF: 011.867.934-14
Tesoureiro	Prefeita
ALUIZIO FERNANDES DA SILVA	
CPF: 297.551.664-91	
Contador	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO												EXERCICIO : 2026
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
Demonstrativo I - Metas Anuais												
Art. 4º, §1º da LRF												
ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	46.478.430,88	44.635.005,17	64,93	128,03	48.337.568,13	44.635.005,18	67,53	128,03	50.271.070,82	44.635.005,15	70,23	128,03
Receitas Primárias (I)	45.976.090,19	44.152.588,29	64,23	126,65	47.815.133,81	44.152.588,30	66,80	126,65	49.727.739,13	44.152.588,28	69,47	126,65
Receitas Primárias Correntes	35.974.604,81	34.547.781,44	50,26	99,10	37.413.589,01	34.547.845,25	52,27	99,10	38.910.132,55	34.547.783,88	54,36	99,10
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	962.467,68	924.294,32	1,34	2,65	1.000.966,39	924.296,03	1,40	2,65	1.041.005,04	924.294,39	1,45	2,65
Contribuições	24.780,32	23.797,48	0,03	0,07	25.771,53	23.797,53	0,04	0,07	26.802,39	23.797,48	0,04	0,07
Transferências Correntes	34.923.535,17	33.538.399,28	48,79	96,20	36.320.476,58	33.538.461,22	50,74	96,20	37.773.295,64	33.538.401,66	52,77	96,20
Demais Receitas Primárias Correntes	63.821,64	61.290,35	0,09	0,18	66.374,51	61.290,47	0,09	0,18	69.029,48	61.290,35	0,10	0,18
Receitas Primárias de Capital	10.001.485,38	9.604.806,86	13,97	27,55	10.401.544,80	9.604.824,60	14,53	27,55	10.817.606,58	9.604.807,53	15,11	27,55
Despesa Total	45.021.427,47	43.235.789,37	62,90	124,02	46.822.284,58	43.235.789,38	65,42	124,02	48.695.175,96	43.235.789,38	68,03	124,02
Despesas Primárias (II)	43.932.993,20	42.190.524,54	61,38	121,02	45.690.312,94	42.190.524,55	63,83	121,02	47.517.925,45	42.190.524,54	66,39	121,02
Despesas Primárias Correntes	33.956.894,88	32.610.097,84	47,44	93,54	35.315.170,68	32.610.158,07	49,34	93,54	36.727.777,51	32.610.100,16	51,31	93,54
Pessoal e Encargos Sociais	12.905.781,68	12.393.913,07	18,03	35,55	13.422.012,95	12.393.935,96	18,75	35,55	13.958.893,47	12.393.913,95	19,50	35,55
Outras Despesas Correntes	21.051.113,20	20.216.184,77	29,41	57,99	21.893.157,73	20.216.222,11	30,59	57,99	22.768.884,04	20.216.186,21	31,81	57,99
Despesas Primárias de Capital	9.518.163,62	9.140.654,59	13,30	26,22	9.898.890,17	9.140.671,47	13,83	26,22	10.294.845,77	10.294.845,77	14,38	26,22
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	2.043.096,99	1.962.063,76	2,85	5,63	2.124.820,87	1.962.063,76	2,97	5,63	2.209.813,68	1.962.063,74	3,09	5,63
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.451.907,88	-1.394.322,37	-2,03	-4,00	-1.509.984,19	-1.394.324,94	-2,11	-4,00	-1.570.383,57	-1.394.322,47	-2,19	-4,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-55.842,61	-53.627,78	-0,08	-0,15	-58.076,31	-53.627,78	-0,08	-0,15	-60.399,38	-	-0,08	-0,15

	74160929.7	76571159.92	79059722.61
FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E			
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:			
Especificação	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	1,48	1,80	1,80
Meta Taxa Selic (média % a.a.)	10,00	9,00	8,75
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,40
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação (IPCA)	4,13	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	74.160.929,70	76.571.159,92	79.059.722,61
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:			
2026	2027	2028	
Valor Corrente/1,0413	Valor Corrente/1,08295	Valor Corrente/1,12627	
FONTE: https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/31032023			

ALUIZIO FERNANDES DA SILVA	***LUDMILA CARLOS A. DE A. ROSADO***
CPF: 297.551.664-91	CPF: 011.867.934-14
Tesoureiro	Prefeita
ALUIZIO FERNANDES DA SILVA	
CPF: 297.551.664-91	
Contador	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO							EXERCICIO : 2026	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior								
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF								
ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS 2024 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS 2024 (a)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	34.621.559,17	48,37	105,20	33.259.165,42	46,47	101,06	-1.362.393,75	-1.362.393,75
Receitas Primárias (I)	34.419.520,49	48,09	104,59	32.954.225,66	46,04	100,14	-1.465.294,83	-1.465.294,83
Despesa Total	32.473.717,83	45,37	98,68	32.127.889,35	44,89	97,63	-345.828,48	-345.828,48
Despesas Primárias (II)	31.427.146,42	43,91	95,50	31.300.100,42	43,73	95,11	-127.046,00	-127.046,00
Resultado Primário (SEM RPPS) -	2.992.374,07	4,18	9,09	1.654.125,24	2,31	5,03	-1.338.248,83	-1.338.248,83
Acima da Linha (III) = (I – II)	-	-	-	-	-	-	-	-

Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-1.396.065,27	-1,95	-4,24	-1.342.370,45	-1,88	-4,08	53.694,82	53.694,82
Resultado Nominal (SEM RPPS) -	1.699.360,51	2,37	5,16	-53.364,83	-0,07	-0,16	-1.752.725,34	-1.752.725,34
Abaixo da Linha								
Parametros	Previsto 2024		Realizado 2024					
	71577000		71577000					
	38563455.2		32188916.8					

ALUIZIO FERNANDES DA SILVA	***LUDMILA CARLOS A. DE A. ROSADO***
CPF: 297.551.664-91	CPF: 011.867.934-14
Tesoureiro	Prefeita
ALUIZIO FERNANDES DA SILVA	
CPF: 297.551.664-91	
Contador	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO											EXERCICIO : 2026
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercicios Anteriores											
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	34.621.559,17	34.621.559,17	-	44.901.698,28	29,69	46.478.430,88	3,51	48.337.568,13	4,04	50.271.070,82	4,00
Receitas Primárias (I)	34.419.520,49	34.419.520,49	-	44.400.723,80	29,00	45.976.090,19	3,55	47.815.133,81	4,08	49.727.739,13	4,00
Despesa Total	31.473.717,83	32.473.717,83	3,18	44.901.698,80	38,27	45.021.427,47	0,27	46.822.284,58	4,10	48.695.175,96	4,00
Despesas Primárias (II)	31.427.146,42	31.427.146,42	-	32.684.232,28	4,00	43.932.993,20	34,42	45.690.312,94	4,00	47.517.925,45	4,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.992.374,07	2.992.374,07	-	11.716.491,52	291,55	2.043.096,99	-82,56	2.124.820,87	-	2.209.813,68	4,00
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.396.065,27	-1.396.065,27	-	-1.451.907,88	4,00	-1.451.907,88	-	-1.509.984,19	104,00	-1.570.383,57	4,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	1.699.360,51	-	1.753.740,02	3,20	-55.842,61	-103,18	-58.076,31	-	-60.399,38	4,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	38.809.065,83	36.685.004,10	-5,47	44.901.698,28	22,40	44.635.005,17	-0,59	44.635.005,18	-	44.635.005,15	-
Receitas Primárias (I)	38.582.590,41	36.470.923,91	-5,47	44.400.723,80	21,74	44.152.588,29	-0,56	44.152.588,30	-	44.152.588,28	-
Despesa Total	35.280.490,44	34.409.151,41	-2,47	44.901.698,80	30,49	43.235.789,37	-3,71	43.235.789,38	-	43.235.789,38	-
Despesas Primárias (II)	35.228.286,18	33.300.204,35	-5,47	32.684.232,28	-1,85	42.190.524,54	29,09	42.190.524,55	-	42.190.524,54	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.354.304,23	3.170.719,56	-5,47	11.716.491,52	269,52	1.962.063,76	-83,25	1.962.063,76	-	1.962.063,74	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-1.564.920,54	-1.479.270,76	-5,47	-1.451.907,88	-1,85	-1.394.322,37	-3,97	-1.394.322,36	-	-1.394.322,37	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	1.800.642,40	-	1.753.740,02	-2,60	-53.627,78	-103,06	-53.627,78	-	-53.627,79	-

Nota:					
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTES DE RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.					
INDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
10,06	5,79	5,96	4,13	4,00	4,00
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.					
TAXAS PARA CALCULO DOS VALORES CONSTANTES					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
1,12	1,06	-	1,04	1,08	1,13

ALUIZIO FERNANDES DA SILVA	***LUDMILA CARLOS A. DE A. ROSADO***
CPF: 297.551.664-91	CPF: 011.867.934-14
Tesoureiro	Prefeita
ALUIZIO FERNANDES DA SILVA	
CPF: 297.551.664-91	
Contador	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO						EXERCICIO : 2026
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-
FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.						

ALUIZIO FERNANDES DA SILVA	***LUDMILA CARLOS A. DE A. ROSADO***
CPF: 297.551.664-91	CPF: 011.867.934-14
Tesoureiro	Prefeita
ALUIZIO FERNANDES DA SILVA	
CPF: 297.551.664-91	
Contador	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO			EXERCICIO : 2026
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
RECEITAS	2024	2023	2022
REALIZADAS	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS	2024	2023	2022
LIQUIDADAS	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)		2022 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	-	-	-

ALUIZIO FERNANDES DA SILVA	***LUDMILA CARLOS A. DE A. ROSADO***
CPF: 297.551.664-91	CPF: 011.867.934-14
Tesoureiro	Prefeita
ALUIZIO FERNANDES DA SILVA	
CPF: 297.551.664-91	
Contador	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO			EXERCICIO : 2026
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
VALOR	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2	-	-	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-

Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	-	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	-	-	-
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	-	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	-	-	-
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	-	-	-
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	-	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	-	-	-
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2	-	-	-

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
0
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
0
AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

ALUIZIO FERNANDES DA SILVA	***LUDMILA CARLOS A. DE A. ROSADO***
CPF: 297.551.664-91	CPF: 011.867.934-14
Tesoureiro	Prefeita
ALUIZIO FERNANDES DA SILVA	
CPF: 297.551.664-91	
Contador	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO						EXERCICIO : 2026
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
	SEM MOVIMENTO					
TOTAL			0	0	0	
Notas: O Municipio não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.						
ALUIZIO FERNANDES DA SILVA			***LUDMILA CARLOS A. DE A. ROSADO***			
CPF: 297.551.664-91			CPF: 011.867.934-14			
Tesoureiro			Prefeita			
ALUIZIO FERNANDES DA SILVA						
CPF: 297.551.664-91						
Contador						

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO	EXERCICIO : 2026
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas	
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	
EVENTO	2026
Aumento Permanente da Receita*	4.900.000,00
(-) Transferências Constitucionais	3.190.497,11
(-) Transferências ao FUNDEB**	330.373,57
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.379.129,32
Redução Permanente de Despesas (II)***	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.379.129,32
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	1.379.129,32
Notas: **Despesa Orçada em 2021 no elemento 31900400 (Cont. por Tempo Determinado).	
ALUIZIO FERNANDES DA SILVA	***LUDMILA CARLOS A. DE A. ROSADO***
CPF: 297.551.664-91	CPF: 011.867.934-14
Tesoureiro	Prefeita
ALUIZIO FERNANDES DA SILVA	
CPF: 297.551.664-91	
Contador	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO			EXERCICIO : 2026
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO IV - DE RISCOS FISCAIS			
ARF (LRF, art 4o, § 3o)			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	400.000,00	Fluxo financeiro	400.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.459.005,10	Limitação de Empenhos	1.459.005,10
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	1.459.005,10	SUBTOTAL	1.459.005,10
TOTAL	1.859.005,10	TOTAL	1.859.005,10
FONTE:			
Nota:			
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.			
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.			
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.			
ALUIZIO FERNANDES DA SILVA		***LUDMILA CARLOS A. DE A. ROSADO***	
CPF: 297.551.664-91		CPF: 011.867.934-14	
Tesoureiro		Prefeita	
ALUIZIO FERNANDES DA SILVA			
CPF: 297.551.664-91			
Contador			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO		EXERCICIO : 2026
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES		
CODIGO	PROGRAMA/AÇÃO	VALOR
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	0,00
0001.1001	CONST. E REF AMPL. DA CAMARA MUNICIPAL	0,00
0001.1002	AQUISICÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	0,00

0001.2001	MANUT. DAS ATIV DA CAMARA MUNICIPAL	0,00
0007	ADMINISTRACÃO	0,00
0007.1003	AQUISICÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	0,00
0007.1004	AQUISICÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00
0007.1005	CONST. AMPL. E REF. DO CENTRO ADMINISTRATIVO	0,00
0007.2002	MANUT. DAS ATIV DO GABINETE CIVIL DO PREFEITO	0,00
0007.2003	MANUT. DAS ATIV DA SEC. M. DE ADM E GESTÃO	0,00
0007.2005	CONTRIBUICÃO P FORMACÃO DO PASEP	0,00
0007.2026	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE TURISMO	0,00
0007.2027	MANUT. ATIV. JUVENTUDE E LAZER	0,00
0007.2028	MANUT. ATIV. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	0,00
0007.2032	MANUT. SECRET. RELACÕES INSTITUCIONAIS	0,00
0007.2033	MANUT. ATIV. DA SEC. TRANSPORTES	0,00
0007.2034	MANUT. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	0,00
0007.2048	MANUT. ATIV. DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	0,00
0008	ADMINISTRACÃO FINANCEIRA	0,00
0008.1006	AQUISICÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00
0008.2006	MANUT. ATIV. SEC MUN. DE FINANCAS E TRIBUTACÃO	0,00
0008.2007	ENCARGOS E AMORTIZACÃO DA DIVIDA INTERNA	0,00
0015	PRODUCÃO ANIMAL	0,00
0015.1007	CONST. AMPL. E REF, DE MATADOURO	0,00
0018	PROMOCÃO E EXTENSÃO RURAL	0,00
0018.1009	AQUIS. DE TRATOR MAQ. E EQUIPAMENTOS	0,00
0018.1047	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AGRICULTURA	0,00
0018.1050	PROGRAMA CORTE DE TERRA	0,00
0018.2008	MANU. ATIV. SEC. DE AGRI. M. ABIENT. E REC. HIDRICOS	0,00
0041	EDUCACÃO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS	0,00
0041.1015	CONST. AMP. REF. E EQ. DE UNID. DE E. INFANTIL	0,00
0041.1035	CONST. AMPL. REF. DE CRECHES	0,00
0041.2010	MANUT. DAS. ATIV, DA EDUCACÃO INFANTIL	0,00
0041.2061	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE - ENSINO INFANTIL	0,00
0042	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00
0042.1011	AQUISICÃO DE VEICULOS P TRANSPORTE . ESCOLAR	0,00
0042.1012	CONST. AMP. REF. E EQ. DE UNID. DE E. FUNDAMENTAL	0,00
0042.1013	CONST. AMP. REFOR. ESCOLA, EQUIP. E VEICULO	0,00
0042.1014	AQUISICÃO DE VEICULOS, MAQ. E EQUIPAMENTOS	0,00
0042.2009	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. EDUCACÃO	0,00
0042.2011	MANUTENCÃO DO FUNDEB 70	0,00
0042.2012	MANUTENCÃO DO FUNDEB 30	0,00
0042.2013	MANUT. ESCOLAS C R. SAL. EDUCACÃO	0,00
0042.2015	MANUTENCÃO DA MERENDA ESCOLAR- PNAE	0,00
0042.2016	MANUTENCÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00
0042.2023	MANUT. DAS ATIV. DO PROG. NAC. DO TRANSP. ESCOLAR - PNATE	0,00
0042.2047	MANUT. ATIV. DO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL (PETERN)	0,00
0042.2049	CONTRAPARTIDA DE RECURSOS PNAE	0,00
0046	EDUCACÃO FISICA E DESPORTOS	0,00
0046.1017	CONST. REF. DE QUADRA ESPORTE CAMPO FUTEBOL	0,00
0046.1018	CONSTR. REF. E AMPL. DE GINASIO POLIESPORTIVO	0,00
0046.2014	MANUT. DAS ATIV. ESPORTE. E CULTURA	0,00
0048	CULTURA	0,00
0048.1016	CONST. AMPL. REF. E EQUIP DE BIBLIOTECA	0,00
0048.2075	APOIO AO FOMENTO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC	0,00
0054	RECURSOS HIDRICOS	0,00
0054.1008	CONST. DE ACUDES , POCOS, CIST. E BARRAGENS	0,00
0057	HABITACÃO	0,00
0057.1025	CONST. E REC. DE CASAS POPULARES	0,00
0058	URBANISMO	0,00
0058.1019	AQUISICÃO E OU DESAPROPRIACÃO DE IMOVEL	0,00
0058.1020	PAVIM. DREN. E DEMAIS OBRAS DE URBANISMO	0,00
0058.1021	CONSTRUCÃO E RECUPERACÃO DE PRACAS	0,00
0058.1022	CONST. AMPL. E REF. DE PREDIOS PUBLICOS	0,00
0058.1026	AQUISIC. DE CAMINHÕES , TRAT. MAQU. E EQUIPAMENTOS	0,00
0058.1029	CONST E REF. DO CEMITERIO PUBLICO	0,00
0058.1049	CONST. REF, PORTICO DO MUNICIPIO	0,00
0058.2017	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO E HABITACÃO	0,00
0074	Educação de Jovens e Adultos	0,00
0074.2074	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE - EJA	0,00
0075	SAUDE	0,00
0075.1030	CONST. AMPL. E REF. DE POSTOS DE SAUDE	0,00
0075.1031	AQUISICÃO DE VEICULOS E AMBULANCIA	0,00
0075.1032	CONST. AMP. REF. E EQUIP. DE UNID. DE SAUDE	0,00
0075.1033	AQUISICÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00
0075.1052	REFORMA , AMPLIACÃO E EQUIPAMENTO DE ALA COVID 19	0,00
0075.1076	CONSTRUÇÃO , REFORMA , AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE HOSPITAL E UBS	0,00
0075.11032	CONSTR. AMP. REF. E EQUIP. DE UNID. DE SAÚDE	0,00
0075.2019	PROGRAMA DE COMBATE AS EDEMIAS	0,00
0075.2030	MANUTENCÃO DO FMS CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00
0075.2035	MANUT. DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	0,00
0075.2036	MANUT. ATIV. AGENTES DE SAUDE	0,00
0075.2037	MANUT. DAS ATIV. DA PROG. SAUDE DA FAMILIA	0,00
0075.2038	MANUT. DAS ATIV. DA PROG. PMAQ	0,00
0075.2039	MANUT. DAS ATIV. DA PROG. NASF	0,00
0075.2040	MANUT. DAS ATIV. DA PROG. MAC	0,00
0075.2041	MANUT. DAS ATIV. DA PROG. ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00
0075.2044	MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAUDE	0,00
0075.2046	MANUTENCÃO DAS ATIV. DE ENFRETAMENTO DA COVID 19	0,00
0075.2060	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS	0,00

0075.42036	MANUT. DAS ATIV. AGENTES DE SAUDE	0,00
0075.4260	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS	0,00

0076	SANEAMENTO	0,00
0076.1027	CONST.REFOR E AMPLIACÃO DE BANHEIROS	0,00
0076.1034	PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO	0,00
0081	ASSISTENCIA	0,00
0081.1036	CONST. AMPL. E REF. DE UNID. SOCIAIS	0,00
0081.1037	CONST. AMPL. E REFOR. DE CENTRO DE REF. DA ASS. SOCIAL - CRAS	0,00
0081.1038	AQUISICÃO DE MAQ. E EQUIPAMENTOS	0,00
0081.2018	MANUT. DAS ATIV. DO PAIF	0,00
0081.2021	MANUT. DO PROGRAMA SCFV	0,00
0081.2022	MANUT. DOS SERV. PROGRA. E PROJ. DO SIST. UNIC. DA ASS. SOCIAL- SUAS	0,00
0081.2029	MANUTENCÃO DO FMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL	0,00
0081.2043	MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES DO CADUNICO	0,00
0081.2045	MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00
0081.2088	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA DA PESSOA IDOSA	0,00
0081.2089	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA DA PESSOA COM DEFICIENCIA	0,00
0082	PREVIDENCIA	0,00
0082.2004	CONTRIBUICÃO P A PREVIDENCIA SOCIAL	0,00
0088	TRANSPORTE RODOVIARIO	0,00
0088.1010	CONST. DE MATA BURROS E PASSAG MOLHADAS	0,00
0088.1023	CONST. REC. E MELH. DE ESTRADAS	0,00
0088.82033	MANUT. ATIVI. DA SEC. TRANSPORTES	0,00
0100	APOIO A SEGURANCA PUBLICA	0,00
0100.1048	AQUISICÃO DE CAMERAS DE MONITORAMENTO	0,00
0100.1051	PROGRAMA ILUMINACÃO PUBLICA	0,00
0100.1053	MANUTENCÃO DA DEFESA CIVIL (COMDEC) E GESTÃO DE RISCOS	0,00
0100.1086	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO BATALHAO DE POLICIA	0,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
9999.0002	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:349D24F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250055 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, com sede com sede na Praça Miguel de Moura, nº 110, Centro, Ruy Barbosa/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.078.958/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional, Senhor Raniere Moura Barbosa, portador do CPF nº 073.467.034-64, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2025, processo administrativo n.º 03040001/25, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para aquisição futura e parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores de aro, destinados à manutenção da frota de veículos do município de Ruy Barbosa/RN**, conforme Termo de Referência, anexo do Pregão Eletrônico nº 01/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA EPP						
CNPJ: 44.116.889/0001-42						
ENDEREÇO: Av. Vereador Abrahão Joao Francisco, nº 2957 Box 13, Ressacada - Itajaí/SC - CEP: 88.307-303						
REPRESENTANTE: Adelaide Antunes, CPF nº 099.749.778-51 e RG nº 13.567.377-3 SESP/PR						
TEL.: (41) 99857-6714						
E-MAIL: evokimportacao@gmail.com						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/FABRICANTE**	**QTDE.**	**UNID.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
04	PNEU 12.5/80-18 TL 10L	QH603 / FORERUNNER	04	Und.	1.599,00	6.396,00
05	PNEU 14.9-24 TT 12L	QH611 / SUPERGUIDER	04	Und.	2.479,00	9.916,00
07	PNEU 17.5-25 TL 12L	BBW / BBW	06	Und.	3.764,00	22.584,00
14	PNEU 19.5L-24 TL 12L	TL R4 / TENX	04	Und.	3.592,00	14.368,00
27	PNEU 750-18 TT	QH621 / FORERUNNER	02	Und.	776,00	1.552,00
VALOR TOTAL: R$ 54.816,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais)						

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, vedada a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de eventual cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Ruy Barbosa/RN, 16 de Maio de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN
CNPJ nº 08.078.958/0001-07
Contratante

EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA EPP
CNPJ nº 44.116.889/0001-42
Contratada

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:F5380BF5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO ARP/CARONA Nº 01040001/25

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 44/2024 decorrente do Pregão Eletrônico nº 65/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, CNPJ nº 08.161.614/0001-67.
ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE/CARONA: Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, CNPJ nº 08.078.958/0001-07.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada de material médico hospitalar, soros, soluções em grandes volumes e soluções antissépticas e degermantes para atender as necessidades do município de Ruy Barbosa/RN.
FORNECEDOR REGISTRADO: CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA EPP, CNPJ nº 42.591.738/0001-10.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ABAIXADOR DE LÍNGUA, EM MADEIRA, LISA, ISENTA DE REBARBAS, COM SUPERFÍCIE DEVIDAMENTE ACABADA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	THEOTO	500	PACOTES	4,58	2.290,00
02	ÁCIDO AMINOCAPRÓICO 4G	ZYDUS	500	FRASCOS	27,41	13.705,00
03	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	HYPOFARMA	10.000	AMPOLAS	2,04	20.400,00
04	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG	BLAU	2.000	AMPOLAS	5,18	10.360,00
05	ADRENALINA (EPINEFRINA) 0,1MG/1ML	HYPOFARMA	1.500	AMPOLAS	0,98	1.470,00
06	ÁGUA BI-DESTILADA (ABD) - SISTEMA FECHADO 500ML	FRESENIUS	7.500	BOLSAS	5,63	42.225,00
07	ÁGUA BI-DESTILADA (ABD) - SISTEMA FECHADO 250 ML	EQUIPLEX	7.500	BOLSAS	4,89	36.675,00
08	ÁLCOOL ETÍLICO GEL 70% - 500 ML	JALLES MACHADO	2.500	FRASCOS	5,09	12.725,00
09	ALGODÃO HIDRÓFILO EM ROLO, MACIO ABSORVENTE, ISENTO DE IMPUREZAS ENVOLVIDO EM PAPEL ESPECIAL, INTERFOLHADO, COM 250 G.	NEVOA	1.250	UNIDADES	6,88	8.600,00
10	AMICACINA, SULFATO 500MG	TEUTO	1.000	AMPOLAS	5,31	5.310,00
11	AMINOFILINA 240MG	TEUTO	600	AMPOLAS	7,81	4.686,00
12	ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML	FARMACE	750	AMPOLAS	2,09	1.567,50
13	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI	TEUTO	1.500	FRASCOS	7,40	11.100,00
14	BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.000UI+ 100.000UI	BLAU	300	FRASCOS	7,70	2.310,00
15	CANULA ENDO C/B N° 2,0	OLIMED	25	UNIDADES	3,79	94,75
16	CANULA ENDO C/B Nº 4,0	OLIMED	25	UNIDADES	9,50	237,50
17	CANULA ENDO C/B Nº 4,5	OLIMED	25	UNIDADES	9,50	237,50
18	CANULA ENDO C/B Nº 5,5	OLIMED	25	UNIDADES	9,50	237,50
19	CANULA ENDO S/B N° 7,5	OLIMED	25	UNIDADES	9,50	237,50
20	CANULA ENDO S/B N° 8,0	OLIMED	25	UNIDADES	9,80	245,00
21	CANULA ENDO S/B N° 9,0	OLIMED	25	UNIDADES	14,80	370,00
22	CANULA ENDO S/B N° 9,5	OLIMED	25	UNIDADES	14,80	370,00
23	CANULA ENDO S/B Nº 6,0	OLIMED	25	UNIDADES	14,80	370,00
24	CANULA ENDO S/B Nº 6,5	OLIMED	25	UNIDADES	14,80	370,00
25	CANULA TRAQUEOSTOMIA PVC N° 9,0	OLIMED	05	UNIDADES	20,60	103,00
26	CEFALOTINA SÓDICA 1G	BLAU	2.000	FRASCOS	3,95	7.900,00
27	CIMETIDINA 150 MG/3 ML	HYPOFARMA	3.000	AMPOLAS	2,14	6.420,00
28	CIPROFLOXACINO 400MG SISTEMA FECHADO	HYPOFARMA	600	BOLSAS	25,90	15.540,00
29	CLAMP UMBILICAL, ESTERIL	SR	100	UNIDADES	0,75	75,00
30	CLINDAMICINA 150MG/ML - 4ML	HYPOFARMA	1.000	AMPOLAS	3,05	3.050,00
31	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%	EQUIPLEX	600	AMPOLAS	1,04	624,00
32	CLORETO DE SÓDIO 20%	HALEX ISTAR	600	AMPOLAS	0,53	318,00
33	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO – RECIPIENTE DE 18CM X 7CM; COM CAPACIDADE PARA ATÉ 100ML.	CIRURGICA FERNANDES	500	UNIDADES	1,70	850,00
34	COLETOR UNIVERSAL NÃO ESTERIL 80ML	CRAL	2.000	UNIDADES	0,38	760,00
35	COMPLEXO B	HYPOFARMA	3.000	AMPOLAS	2,99	8.970,00
36	DEXAMETASONA 2MG/ML -	FARMACE	7.500	AMPOLAS	1,22	9.150,00
37	DEXAMETASONA 4MG/ML -	FARMACE	25.000	AMPOLAS	2,89	72.250,00
38	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 75 MG	TEUTO	10.000	AMPOLAS	2,88	28.800,00
39	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG	FARMACE	12.500	AMPOLAS	1,20	15.000,00
40	DIMENIDRINATO DE PIRIDOXINA+GLICOSE (DRAMIN B6) CAIXA COM 100 AMPOLAS.	TAKEDA	05	CAIXAS	400,00	2.000,00
41	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML	SANTISA	22.500	AMPOLAS	1,51	33.975,00
42	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 5 MG/ML+ 2MG/ML	UNIAO QUIMICA	600	AMPOLAS	3,59	2.154,00
43	ENOXAPARINA 80MG	MYLAN	75	AMPOLAS	21,96	1.647,00
44	ESCOVA CERVICAL GINECOLOGICA – PACOTE COM 100 UNIDADES	KOLPLAST	50	PACOTES	25,62	1.281,00
45	ESCOVA COM DEGERMANTE	RIOQUIMICA	1.500	UNIDADES	2,36	3.540,00

46	ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE ADULTO	ACCUMED	150	UNIDADES	57,41	8.611,50
47	ESPARADRAPO ANTIALERGICO 10 X 4,5 CM (MICROPORE)	CIEX	1.000	ROLOS	4,95	4.950,00
48	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10 X 4,5 CM	CIEX	1.500	ROLOS	8,89	13.335,00
49	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 5 X 4,5 CM	CIEX	1.500	ROLOS	7,71	11.565,00
50	ESPÁTULA DE AYRES EM MADEIRA, LISA, ISENTA DE REBARBAS, COM SUPERFÍCIE DEVIDAMENTE ACABADA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	THEOTO	300	PACOTES	8,34	2.502,00
51	ESPÉCULO GINECOLÓGICO, NÃO ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, TAMANHO G.	CRAL	1.000	UNIDADES	1,20	1.200,00
52	ESPÉCULO GINECOLÓGICO, NÃO ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, TAMANHO M.	CRAL	2.000	UNIDADES	1,09	2.180,00
53	ESPÉCULO GINECOLÓGICO, NÃO ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, TAMANHO P.	CRAL	2.000	UNIDADES	0,91	1.820,00
54	ESTETOSCÓPIO	ACCUMED	150	UNIDADES	49,76	7.464,00
55	ETILEFRINA 10MG/ML	UNIAO QUIMICA	150	AMPOLAS	2,23	334,50
56	EXTENSÃO DE SILICONE 204 C/ 15 METROS - TUBO DE SILICONE TRANSPARENTE.	GOIAS LATEX	100	UNIDADES	82,99	8.299,00
57	FIO NYLON 2-0 AG CORT 30MM (CAIXA C/24 UNIDADES).	MEDIX	10	CAIXAS	58,95	589,50
58	FIO NYLON 3-0 AG CORT 30MM (CAIXA C/24 UNIDADES).	MEDIX	10	CAIXAS	52,17	521,70
59	FIO NYLON 4-0 AG CORT 30MM (CAIXA C/24 UNIDADES).	MEDIX	10	CAIXAS	58,95	589,50
60	FIO NYLON 5-0 AGULHA 26MM (CAIXA C/24 UNIDADES).	MEDIX	10	CAIXAS	78,95	789,50
61	FIO POLIGLACTINA 1 AG. 40 MM (CAIXA C/24 UNIDADES).	SHALON	10	CAIXAS	195,00	1.950,00
62	FIO POLIPROPILENO 0 AG CILIND 40MM (CAIXA C/24 UNIDADES).	TECHNOFIO	10	CAIXAS	77,99	779,90
63	FITA CREPE HOSPITALAR – TAMANHO 16MM X 50M.	CIEX	1.000	ROLOS	3,18	3.180,00
64	FITOMENADIONA 10MG/ML SOL INJ IV/IM	HIPOLABOR	1.500	AMPOLAS	2,99	4.485,00
65	FORMOL 10%	ICARAI	100	LITROS	19,90	1.990,00
66	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, C/FLOC-GEL PROTETOR, TAMANHO EG – PACOTE COM 07 UNIDADES	MEGAFRAL	1.000	PACOTES	11,20	11.200,00
67	FRALDA INFANTIL "G" - PACOTE COM NO MÍNIMO 54 UNIDADES.	MEGAFRAL	600	PACOTES	31,79	19.074,00
68	FRALDA INFANTIL "GG" - PACOTE COM NO MÍNIMO 36 UNIDADES.	MEGAFRAL	600	PACOTES	22,30	13.380,00
69	FRALDA INFANTIL "M" - PACOTE COM NO MÍNIMO 54 UNIDADES.	MEGAFRAL	600	PACOTES	24,00	14.400,00
70	FRALDA INFANTIL "P" - PACOTE COM NO MÍNIMO 60 UNIDADES.	MEGAFRAL	600	PACOTES	23,99	14.394,00
71	FUROSEMIDA 10 MG/ML	SANTISA	10.000	AMPOLAS	1,68	16.800,00
72	GEL PARA ULTRASSONOGRAFIA/ECG 1KG	FORTSAN	100	LITROS	6,70	670,00
73	GENTAMICINA, SULFATO 20MG	FRESENIUS	1.000	AMPOLAS	1,54	1.540,00
74	GENTAMICINA, SULFATO 80MG	FRESENIUS	2.000	AMPOLAS	1,80	3.600,00
75	GLICOSE 50%	EQUIPLEX	12.000	AMPOLAS	0,76	9.120,00
76	HASTE FLEXÍVEL DE ALGODÃO PARA USO AURICULAR C/75 UNIDADES (PALINETE)	MELHORMED	10	CAIXAS	3,79	37,90
77	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/0,25ML SC	HIPOLABOR	500	AMPOLAS	5,15	2.575,00
78	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/5ML	BLAU	250	AMPOLAS	14,99	3.747,50
79	HIDRALAZINA 20MG/ML	CRISTALIA	500	AMPOLAS	5,67	2.835,00
80	HIDROCORTISONA 100 MG FA	UNIAO QUIMICA	6.000	FRASCOS	4,68	28.080,00
81	HIDROCORTISONA 500 MG FA	UNIAO QUIMICA	5.000	FRASCOS	7,48	37.400,00
82	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%	FORTSAN	6.000	LITROS	5,99	35.940,00
83	IMUNOGLOBULINA HUMANA, ANTIRHO (D) 300MCG	CSL BEHRING	200	FRASCOS	241,26	48.252,00
84	IODOPOVIDONA 10% SOLUÇÃO TÓPICA - FRASCO 1 LITRO.	RIOQUIMICA	120	LITROS	36,00	4.320,00
85	KIT NEBULIZAÇÃO AR COMPRIMIDO ADULTO - CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 01 MÁSCARA (ADULTO); 01 COPO NEBULIZADOR DOSADOR; 01 MANGUEIRA DE AR COM PORCA	INCOTERM	75	KITS	7,24	543,00
86	KIT NEBULIZAÇÃO OXIGENIO ADULTO - COM 01 MÁSCARA ADULTO, 01 EXTENSOR DE 2,10M E 01 COPO DOSADOR COM CAPACIDADE DE 6ML	INCOTERM	75	KITS	7,75	581,25
87	LÂMINA DE BISTURI ESTÉRIL N°11 CAIXA COM 100	DESCARPACK	15	CAIXAS	18,49	277,35
88	LANCETA DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM AÇO INOX,ATÓXICA, APIROGÊNICA, PRONTA PARA USO, COM PONTA, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	DESCARPACK	1.000	CAIXAS	13,00	13.000,00
89	LIDOCAÍNA+EPINEFRINA 20MG/ML	HYPOFARMA	300	FRASCOS	7,71	2.313,00
90	LUVA PARA PROCEDIMENTO M - CAIXA COM 100 UNIDADES	TALGE	2.000	CAIXAS	17,38	34.760,00
91	MASCARA P/ PROTEÇÃO FACIAL, TIPO RESPIRADOR P/ PARTÍCULAS, COM EFICÁCIA NA FILTRAÇÃO DE 95% DE PARTÍCULAS, DE ATÉ 0,3 MICRA (N95).	HEALTH CARE	5.000	UNIDADES	3,96	19.800,00
92	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML	UNIAO QUIMICA	200	AMPOLAS	2,15	430,00
93	METILPREDNISOLONA 125 MG	BLAU	150	FRASCOS	10,59	1.588,50
94	METILPREDNISOLONA 500 MG	BLAU	100	FRASCOS	18,80	1.880,00
95	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML	FARMACE	7.500	AMPOLAS	0,84	6.300,00
96	METOPROLOL 1 MG/ML - 5 ML	CRISTALIA	150	AMPOLAS	16,27	2.440,50
97	METRONIDAZOL 5 MG/ML - 100 ML	FARMACE	1.000	BOLSAS	14,29	14.290,00
98	NITROGLICERINA 50 MG/10 ML	CRISTALIA	300	AMPOLAS	34,99	10.497,00
99	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 25MG/ML - 2ML	HYPOFARMA	300	AMPOLAS	20,28	6.084,00
100	NOREPINEFRINA 8 MG/4 ML	HYPOFARMA	1.000	AMPOLAS	5,99	5.990,00
101	OCITOCINA 5UI/ML	UNIAO QUIMICA	250	AMPOLAS	3,63	907,50
102	ONDANSETRONA 8MG/ML	HYPOFARMA	7.500	AMPOLAS	2,29	17.175,00
103	PROMETAZINA 25MG/ML	HIPOLABOR	10.000	AMPOLAS	2,19	21.900,00
104	SACO PLÁSTICO PARA LIXO INFECTANTE 100LITROS (BRANCO LEITOSO COM IDENTIFICAÇÃO LIXO INFECTANTE) EM PACOTE COM 100 UNIDADES.	RAVA	500	PACOTES	25,74	12.870,00
105	SACO PLÁSTICO PARA LIXO INFECTANTE 50LITROS (BRANCO LEITOSO COM IDENTIFICAÇÃO LIXO INFECTANTE) EM PACOTE COM 100 UNIDADES.	RAVA	500	PACOTES	25,60	12.800,00
106	SAPATILHA DESCARTAVEL (PRO-PÈ) EM PACOTE COM 100 UNIDADES.	KASMED	50	PACOTES	10,19	509,50
107	SCALP 19	DESCARPACK	500	UNIDADES	0,36	180,00
108	SCALP 21	DESCARPACK	15.000	UNIDADES	0,38	5.700,00
109	SCALP 23	DESCARPACK	15.000	UNIDADES	0,47	7.050,00
110	SCALP 27	DESCARPACK	500	UNIDADES	0,39	195,00
111	SERINGA DESC. 03ML S/AGULHA	DESCARPACK	5.000	UNIDADES	0,24	1.200,00
112	SERINGA DESC. 05ML C/AGULHA 25 X 7	DESCARPACK	20.000	UNIDADES	0,55	11.000,00
113	SERINGA DESC. 20ML C/AGULHA 25 X 7	DESCARPACK	20.000	UNIDADES	0,89	17.800,00
114	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500ML - SISTEMA FECHADO	EQUIPLEX	20.000	BOLSAS	5,45	109.000,00
115	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9%250ML - SISTEMA FECHADO	EQUIPLEX	15.000	BOLSAS	4,70	70.500,00
116	SOLUÇÃO RINGER LACTATO 500ML - SISTEMA FECHADO	FARMACE	12.000	BOLSAS	6,90	82.800,00
117	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N° 18	BIOBASE	150	UNIDADES	1,50	225,00
118	SONDA FOLEY 02 VIAS N° 12	TOP MED	50	UNIDADES	2,95	147,50
119	SONDA FOLEY 02 VIAS N° 20	TOP MED	300	UNIDADES	5,90	1.770,00
120	SONDA FOLEY 03 VIAS N° 24	MEDIX	50	UNIDADES	6,50	325,00
121	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 04	BIOBASE	50	UNIDADES	1,20	60,00
122	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 06	BIOBASE	50	UNIDADES	1,35	67,50
123	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 08	BIOBASE	50	UNIDADES	1,50	75,00
124	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 12	BIOBASE	50	UNIDADES	1,63	81,50

125	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 16	BIOBASE	50	UNIDADES	1,69	84,50
126	SONDA NASOGASTRICA LONGA N° 18	BIOBASE	150	UNIDADES	1,55	232,50
127	SONDA NASOGASTRICA LONGA N° 22	BIOBASE	50	UNIDADES	3,50	175,00
128	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 08	BIOBASE	150	UNIDADES	1,26	189,00
129	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 10	BIOBASE	150	UNIDADES	1,29	193,50
130	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 14	BIOBASE	150	UNIDADES	2,30	345,00
131	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 16	BIOBASE	150	UNIDADES	2,70	405,00
132	SONDA URETRAL N° 14	BIOBASE	500	UNIDADES	1,06	530,00
133	SONDA URETRAL N° 16	BIOBASE	250	UNIDADES	1,80	450,00
134	SONDA URETRAL N° 18	BIOBASE	250	UNIDADES	1,90	475,00
135	SORO GLICOSADO - GLICOSE 5 % - 250 ML	FRESENIUS	6.000	BOLSAS	4,99	29.940,00
136	SORO GLICOSADO - GLICOSE 5% 500ML - SISTEMA FECHADO	FARMACE	7.500	BOLSAS	5,57	41.775,00
137	TERMOMETRO CLÍNICO DIGITAL	ACCUMED	100	UNIDADES	10,46	1.046,00
138	TERMÔMETRO DIGITAL DE AMBIENTE	EXBOM	30	UNIDADES	69,99	2.099,70
139	TERMÔMETRO DIGITAL DE GELADEIRA	AGT	30	UNIDADES	59,50	1.785,00
140	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO	ACCUMED	20	UNIDADES	66,94	1.338,80
141	TIRA REAGENTE P/ GLICEMIA TUBO C/ 50 UNIDADES	MEDLEVENSOHN	4.000	TUBOS	26,99	107.960,00
142	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL – PACOTE COM 100 UNIDADES.	DESCARPACK	150	PACOTES	7,84	1.176,00
143	TUBO EM BORRACHA DE LÁTEX NATURAL N°200 (PACOTE C/15 METROS).	LEMGRUBER	30	UNIDADES	25,99	779,70
144	VASELINA LÍQUIDA BIDESTILADA	VIC PHARMA	15	LITROS	32,24	483,60

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 11/07/2024 a 10/07/2025.
VIGÊNCIA DA ADESÃO: 20/05/2025 a 10/07/2025, período no qual serão realizadas a(s) aquisição(ões) por meio de termo de contrato ou outro instrumento equivalente.

Publique-se e cumpra-se.

Ruy Barbosa/RN, 20 de Maio de 2025.

RANIERE MOURA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:F81F4800

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O Município de Santana do Seridó através da Prefeitura Municipal, solicita de empresas interessadas e do ramo de PROTETOR SOLAR, O ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS de acordo com a planilha para o objeto abaixo descrito. As cotações deverão ser elaboradas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada, e enviadas digitalizadas no prazo máximo de até (05) cinco dias úteis, a partir da data desta publicação para o e-mail: cotacoes.santanadoserido@outlook.com, ou entregues presencialmente em horário 07h e 30min às 13h e 30min na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Zezé Aprígio, 173, centro, Santana do Seridó/RN, Cep: 59.350-000. Informações 84 98630-8818.

OBJETO: PROTETOR SOLAR					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**VL.UNT**	**VL.TOTAL**
1	PROTETOR SOLAR - Protetor solar com fator mínimo 60, no mínimo 4 litros, deverá possuir bico dosador, não comedogênico: propriedade do filtro que não obstrui os poros, hipoalergênico, utiliza substâncias que não provocam alergias livre de PABA ou "PABA FREE" e testado dermatologicamente, amplo proteção de anti UVA e UVB: filtros que protegem contra os raios ultravioleta a e ultravioleta b, resistente a água, seus efeitos deverão permanecer sobre a pele por no mínimo 4 horas, deverá conter filtros físicos e químicos, produto em forma de locação cremosa, prazo de validade: no mínimo de 18 meses após a data de entrega, produto registrado no ministério da saúde ou ANVISA. Atender a portaria 157 do INMETRO de 19 de agosto de 2002. Na embalagem deve constar o nome de fábrica, endereço, CNPJ, nome do responsável técnico, CRQ ou CRF, número de registro no ministério da saúde, prazo de validade, composição do produto, telefone ou site para serviço ao consumidor.	6	UNIDADE	R$ -	R$ -
				TOTAL	R$ -

Santana do Seridó/RN, 20 de maio de 2025.

VITÓRIA RÉGIA DE LIMA
Equipe De Apoio

Publicado por:
Vitoria Regia de Lima
Código Identificador:14539581

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 42/2025

O MUNICIPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, com sede na Av. Zezé Aprígio, Nº 39 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de **Santana do Seridó/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado pela Sra. **TATIANA FÁTIMA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 001.730.420, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 038.290.854-60 PREFEITA, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **16/2025**, processo administrativo n.º 1222/2025 e a empresa **TERRASAL AUTOMOVEIS AFG LTDA,** com sede a Avenida Presidente Dutra, Nº 499-A, Ilha de Santa Luzia, Mossoró/RN, CEP: 59.625-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.536.641/0001-07, neste ato representado pelo seu representante o Sr.

ERICO SOARES FERNANDES, portadora do CPF nº 733.993.453-72, denominada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 175 e seguintes, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto Aquisição de um veículo 0 km para atender a demanda da Secretaria municipal de Educação e Cultura.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: **TERRASAL AUTOMOVEIS AFG LTDA**		
CNPJ: **13.536.641/0001-07**	Telefone: (84) 99955-0072	Email: meiri.fernandes@terrasal.com.br
Endereço: Avenida Presidente Dutra, Nº 499-A, Ilha de Santa Luzia, Mossoró/RN, CEP: 59.625-000		
Representante: **ERICO SOARES FERNANDES** - CPF: **733.993.453-72**		

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0008841 - VEÍCULO 0 KM, TIPO SUV/MINIVAN – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COR BRANCA; COM CAPACIDADE DE 7 PASSAGEIROS; ANO/FABRICAÇÃO 2025; BICOMBUSTIVEL (GASOLINA/ETANOL); COM 4 PORTAS LATERAIS + 1 PORTA TRASEIRA; CÂMBIO MANUAL; MOTORIZAÇÃO 1.4; AR CONDICIONADO; TRIO ELÉTRICO; DIREÇÃO ELÉTRICA; SOM; GARANTIA DE 1 ANO; VEICULO CONFORME LEGISLACAO E NORMAS VIGENTES. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE EMPLACADO EM NOME DO MUNICÍPIO, E, EM CONDIÇÕES DE USO.	CHEVROLET SPIN 1.8 LTZ	UND	1	143.000,000	143.000,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do LEI 14.133/2021 e art. 196, do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 186 do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 179, do Decreto Municipal nº 1.058/2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 196, §7° do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram- se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 186, §1° do Decreto Municipal nº 1.058/2024.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

A data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

SANTANA DO SERIDÓ/RN, 20 de maio de 2025 **.**

Municipio de Santana do Serido
08.088.247/0001-13
TATIANA FÁTIMA FERREIRA

Terrasal Automoveis AFG LTDA
13.536.641/0001-07
ERICO SOARES FERNANDES

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:58C32002

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0806/2025 – PMSF/RN

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0938/2024.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei*;*

D E C R E T A

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
	2 - Prefeitura Municipal de São Fernando				
		4001 - Sec. Mun. Planejamento e Administração			
			2.5 - Manut. Ativ. Sec. Planej. e Administração		
			287 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R$ 5.000,00
Total da Ação:				**R$ 5.000,00**	
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 5.000,00**	
	3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando				
		17001 - Fundo Municipal de Saúde			

	2.120 - Consorcio Saúde			
		689 - 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	Fonte: 15021002	R$ 73.000,00
Total da Ação:				**R$ 73.000,00**
	2.9 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde			
		685 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15021002	R$ 77.000,00
Total da Ação:				**R$ 77.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 150.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

	2 - Prefeitura Municipal de São Fernando			
	4001 - Sec. Mun. Planejamento e Administração			
	1.71 - Equip. sec. planejamento e administração			
		274 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000	R$ 5.000,00
Total da Ação:				**R$ 5.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 5.000,00**
	3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando			
	17001 - Fundo Municipal de Saúde			
	2.9 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde			
		684 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 15021002	R$ 150.000,00
Total da Ação:				**R$ 150.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 150.000,00**

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 20 de maio de 2025.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito do Município de São Fernando/RN

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:D0E2A62F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 0400 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 0400 - FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	120,00 (CENTO E VINTE REAIS)		
Valor total em R$	60,00 (SESSENTA REAIS)		
Destino	NATAL-RN		
Data da concessão	19 DE MAIO DE 2025		
Datas de afastamento	20 DE MAIO 2025	Saída/origem	04H DO DIA 20 DE MAIO DE 2025
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	20:30 H DO DIA 20 DE MAIO DE 2025
Beneficiário	HARMENSON MEDEIROS DOS SANTOS		
CPF n.°	010.132.054-05		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

Finalidade: TRANSPORTAR O PACIENTE JOSE DIOGO SANTOS DA SILVA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA MEDICA NO CLINICA SÃO JUDAS TADEU, LOCALIZADO AV. MAL. FLORIANO PEIXOTO, 559 - TIROL, NATAL - RN, NO DIA 20 DE MAIO DE 2025

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 19 DE MAIO DE 2025.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:CC0EA297

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 0402 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 402 - FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:
Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)		
Valor total em R$	90,00 (NOVENTA REAIS)		
Destino	NATAL RN		
Data da concessão	19 DE MAIO DE 2025		
Datas de afastamento	20 DE MAIO DE 2025	Saída/origem	**04HS DO DIA 20 DE MAIO DE 2025.**
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	**19:30 H DO 20 DE MAIO DE 2025**
Beneficiário	MISAEL ROBSON DE ARAÚJO		
CPF n.°	061.745.964-94		
Cargo e/ou Função	COORDENADOR MUNICIPAL DE SAUDE		

***Finalidade*: ACOMPANHAR A PACIENTE SELMA MARIA DE MEDEIROS PARA CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E EXAMES NO CLÍNICA MENSANA, LOCALIZADO R. DES. ANTÔNIO SOARES, 1239 - TIROL, NATAL - RN, NO DIA 20 DE MAIO DE 2025.**

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 19 DE MAIO DE 2025.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:02C96239

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 0403 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 0403 - FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)		
Valor total em R$	90,00 (NOVENTA REAIS)		
Destino	NATAL-RN		
Data da concessão	19 DE MAIO DE 2025		
Datas de afastamento	20 DE MAIO DE 2025	Saída/origem	04H DO DIA 20 DE MAIO DE 2025
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	19:00 DO DIA 20 DE MAIO DE 2025
Beneficiário	FERNANDO MONTEIRO DE ARAÚJO		
CPF n.°	088.680.234-23		
Cargo e/ou Função	SUBCOORDENADOR MUNICIPAL DE SAÚDE		

Finalidade: ACOMPANHAR O PACIENTE ANDERSON CLEIDISON TAVARES DA SILVA PARA REALIZAR CONSULTA E EXAMES MEDICOS CLINICA DE RAIO X LTDA LOCALIZADO AVENIDA ALMIRANTE ALEXANDRINO DE ALENCAR, 864, LAGOA SECA, NO DIA 20 DE MAIO DE 2025.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 19 DE MAIO DE 2025.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n° 007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:E799E143

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2025 - PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS APROVADOS PARA PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PROVAE

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José de Mipibu RN publica CONVOCAÇÃO dos candidatos APROVADOS no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2025 para a Seleção Pública de candidatos para a concessão de Bolsas para profissionais de Nível Superior e Técnico, oriundas do "Programa Municipal de Valorização do Profissional da Atenção Especializada". Os candidatos em Situação de "CONVOCADO" deverão comparecer na sede da Secretaria Municipal de Saúde de São José de Mipibu RN, entre os dias 26 a 30 de maio do corrente ano, no período das 08h00min às 12h30min, portando as cópias e originais das seguintes documentações para habilitação.

Documentação obrigatória (originais e cópias):
1. Cópia do CPF e original;
2. Cópia do RG e original e original;
3. Cópia do Comprovante de residência e original;
4. Cópia do Conselho de classe e original;
5. Declaração de Acumulação de cargo/Exercício de atividade Privada/Carga Horária (Anexo I), conforme anexo IX do Edital 001/2025;
6. Quitação com a justiça eleitoral;
7. Declaração de não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra Costumes e os previstos na Lei 6.368 de 21/10/1976;
8. Quitação com o Serviço Militar (quando do sexo masculino);
9. Cópia da carteira de trabalho e original.

O não comparecimento no prazo estabelecido ou a ausência de qualquer documento exigido implicará desistência automática da vaga, sendo convocado o próximo candidato da lista de classificação. O candidato deverá manter-se atento às publicações oficiais no site da Prefeitura e Diário Oficial, onde serão divulgadas futuras convocações, orientações e demais atos relativos ao processo seletivo.

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DAS ESPECIALIDADES – ATENÇÃO DOMICILIAR/MELHOR EM CASA/ SAD			
ASSISTENTE SOCIAL			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	1117	MARIA JOSÉ BATISTA DE ARAUJO	CONVOCADO
ENFERMEIRA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	1675	AMANDA KELLY DA SILVA RODRIGUES	CONVOCADO
2	1674	LIDIANE DE OLIVEIRA ARAUJO	CONVOCADO
FISIOTERAPEUTA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	909	MARIANA NOBRE MIRANDA	CONVOCADO
2	220	RONALDO BEZERRA CELINO JUNIOR	CONVOCADO
FONOAUDIÓLOGO			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	677	CYNTIA GOMES DA COSTA GALVIM	CONVOCADO
MÉDICO			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	1179	RICARDO DAVID DE SOUZA MORAIS	CONVOCADO
2	750	JOÃO GILBERTO MENDONÇA BEZERRA JALES	CONVOCADO
NUTRICIONISTA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	718	RENATA CARVALHO PALHANO QUEIROZ	CONVOCADO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	1378	ROGELMA DA SILVA CARDOSO	CONVOCADO
2	227	ALBA NELY FERRAZ CASTILHO	CONVOCADO
3	449	ERIKA CRISTINA FREITAS DE LIMA	CONVOCADO
4	1398	ROSIGMA DOS SANTOS CARVALHO	CONVOCADO

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DAS ESPECIALIDADES			
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO			
PERIODONTISTA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	392	GABRIELA MEDEIROS RESENDE	CONVOCADO
PROTESISTA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	436	FERNANDO SANTOS TIBURCIO DA COSTA	CONVOCADO
BUCO MAXILAR			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**

1	887	SANZIA CARDOSO DE LUCENA FARIAS	CONVOCADO
PACIENTES ESPECIAIS			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	584	MARIA ELIANE ALVES DE OLIVEIRA DE LAZERDA	CONVOCADO
ENDODONTISTA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	431	DÉBORA MICHELLE GONÇALVES DE AMORIM	CONVOCADO
2	310	ROGERIA LIMA MARTINS	CONVOCADO
ODONTOPEDIATRIA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	776	ALYSON MARLOS DE OLIVEIRA MIRANDA	CONVOCADO
ORTODONTIA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	430	GABRIELLE CRISTINE MORAIS GUEDES DO REGO	CONVOCADO
TÉCNICO SAÚDE BUCAL			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	960	NILZA MARIA DOS SANTOS	CONVOCADO
2	189	VANUZA GALDINO DA CUNHA	CONVOCADO
3	294	KIMILY GIZELE DUARTE XAVIER	CONVOCADO
4	1060	ELISANGELA EMILIANO DA SILVA GOMES	CONVOCADO
5	127	GIRLEIDE FRANCISCO DA SILVA	CONVOCADO
6	1352	MARCIA MARIA ALMEIDA DA SILVA	CONVOCADO
7	649	GESSICA TAIANE DA TRINDADE NASCIMENTO	CONVOCADO
8	1407	SEVERINA DOS RAMOS INACIO DA SILVA	CONVOCADO

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DAS ESPECIALIDADES			
PROVAE / CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I			
ASSISTENTE SOCIAL			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	282	LIDIANE SOUTO DE OLIVEIRA	CONVOCADO
2	497	GERLANIA SOARES DE OLIVEIRA	CONVOCADO
EDUCADOR FÍSICO			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	400	ANDERSON MEDEIROS DE SOUZA	CONVOCADO
ENFERMEIRO			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	249	ROSEMEIRE DE LIMA SILVA	CONVOCADO
MÉDICO PSIQUIATRA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	119	TAIS SANTANA DE PINHO	CONVOCADO
2	1087	OLAVO GUSMÃO FREITAS NETO	CONVOCADO
NUTRICIONISTA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	803	MARCELO GADELHA DE SOUZA	CONVOCADO
2	100	ROBERTA DE CASSIA MACIEL BARROS	CONVOCADO
3	1565	GLEYCE JOSYANE DE SOUZA PINHEIRO	CONVOCADO
PSICÓLOGO			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	286	DYALLE LIRA CRUZ DA COSTA	CONVOCADO
2	150	NAYARA PRISCILA SILVA DE ASSIS LIMA	CONVOCADO
3	764	JAQUELINE TORQUATO DE LIMA	CONVOCADO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	1135	EDILMA LAURENTINO DOS SANTOS	CONVOCADO

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DAS ESPECIALIDADES			
PROVAE - LABORATÓRIO			
TÉCNICO EM LABORATÓRIO			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	679	CARLA GALVÃO DUARTE	CONVOCADO
2	1515	DANIELE PORFIRIO DE LIMA	CONVOCADO
3	582	LAVINIA FERREIRA	CONVOCADO
BIOQUÍMICO			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	121	MARIA APARECIDA FELICIANO DE SOUZA	CONVOCADO
2	705	MAURICIO DOUGLAS ALVES	CONVOCADO
BIOMÉDICO			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	643	PAULO LUCAS GURGEL MARIANO	CONVOCADO
2	768	RUTE THAIS SILVA DE MEDEIROS	CONVOCADO

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DAS ESPECIALIDADES			
PROVAE - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER			
MÉDICO OFTALMOLOGISTA ESPECIALISTA EM GLAUCOMA E ESTRABISMO			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	1530	ANA BEATRIZ TINOCO RAMOS ALVES	CONVOCADO
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	1329	JOÃO PAULO FLORENCIO CABRAL	CONVOCADO
MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	1128	LUANA CARLOS FERREIRA	CONVOCADO
MÉDICO NEUROPEDIATRA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	1085	PATRÍCIA TRINDADE DE LUCENA	CONVOCADO
MÉDICO PEDIATRA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**

1	84	MARIA DO SOCORRO CÉSAR MEDEIROS	CONVOCADO
MÉDICO ORTOPEDISTA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	664	BRUNO MEDEIROS FERNANDES	CONVOCADO
PSICÓLOGO			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	226	ISABELLE EMILIA BEZERRA DANTAS	CONVOCADO
2	1444	RAISSA CRISTINA CAMARA DE FRANÇA CASTIN	CONVOCADO
3	1289	SAMARA ANDRADE PEREIRA	CONVOCADO
4	980	NEMÉSIO JORGE DA ROCHA	CONVOCADO
5	1432	MARIA ELES ALMEIDA DA SILVA	CONVOCADO
EDUCADOR FÍSICO COM ESPECIALIDADE EM PSICOMOTRICIDADE			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	1724	ANTÔNIO WASHINGTON DE OLIVEIRA JÚNIOR	CONVOCADO
2	2003	MARCOS AURÉLIO EUGÊNIO RODRIGUES	CONVOCADO
3	1525	MARCEL DE SOUZA ANDRADE	CONVOCADO
FONOAUDIÓLOGO ESPECIALISTA EM MOTRICIDADE ORAL			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	257	ERIKA LEITE FERNANDES DE OLIVEIRA	CONVOCADO
FONOAUDIÓLOGO ESPECIALISTA EM AUDIOLOGIA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	1728	HELENA MARTINS SANTOS	CONVOCADO
2	517	ANDRÉ ROSIVALDO PEREIRA DA SILVA	CONVOCADO
FONOAUDIÓLOGO GERAL PARA REABILITAÇÃO			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	937	ERIKA CRISTINA MEDEIROS ALVES CABRAL	CONVOCADO
2	1497	MILENA DA SILVA ARAÚJO FIALHO DA FONSECA	CONVOCADO
PEDAGOGO			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	1113	ROBERTA BARBOSA DE SOUZA SILVA	CONVOCADO
PSICOPEDAGOGO			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	180	CRISTIANE GONÇALVES TEIXEIRA DE CARVALHO	CONVOCADO
ENFERMEIRO			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	692	ANA CRISTINA RANGEL DE ALBUQUERQUE	CONVOCADO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	92	JULIANA BEATRIZ BARBOSA CHAVES LEAL	CONVOCADO
TERAPEUTA OCUPACIONAL			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	1091	MÁRIO AUGUSTO DE MIRANDA NETO	CONVOCADO
2	1092	ANNA VICTÓRIA COSTA PROCÓPIO DE MOURA	CONVOCADO
ASSISTENTE SOCIAL			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	1506	GLEYCA THYES DA SILVA ROMERO ROCHA	CONVOCADO
2	691	CRISTIANY HELENA LUCENA BEZERRA NASCIMENTO	CONVOCADO
3	1410	JUCIARA GOMES DE MATOS SOUZA	CONVOCADO
NUTRICIONISTA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	338	LÚCIA MORGANA FELIPE	CONVOCADO
FISIOTERAPEUTA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	1505	VALESKA CRISTINA BARBOSA SANTOS	CONVOCADO
2	197	FERNANDA LOPES FERREIRA	CONVOCADO
3	737	MAYCON EVERTON MORAIS DA SILVA	CONVOCADO
4	87	JAKELINE DEBORA ARAUJO	CONVOCADO
5	196	CAMILA MEDEIROS DE SOUSA	CONVOCADO
6	1504	CLARISSA RAQUEL BEZERRA DE MEDEIROS LOPES	CONVOCADO
7	1309	WIDINA RODY GOMES PAIVA ARAUJO DE MORAIS	CONVOCADO
8	738	ANDRESSA KELLY ALVES SILVA DE AMORIM	CONVOCADO

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO			
PROVAE			
MÉDICO OFTALMOLOGISTA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	258	DIEGO GOMES	CONVOCADO
MÉDICO PSIQUIATRA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	1330	ALLYSON NEWTON ARNAUD DE PAIVA	CONVOCADO
MÉDICO PEDIATRA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	1750	CÉLIA VERONICA DE OLIVEIRA PEREIRA	CONVOCADO
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	2000	ISADORA ROSE DANTAS DA SILVA	CONVOCADO
MÉDICO ENDOSCOPISTA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	2006	JULIANY MEDEIROS SANTOS	CONVOCADO
MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	1250	MARIA DO CARMO BENTO PIRES	CONVOCADO
MÉDICO INFECTOLOGISTA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	83	VICTOR FERNANDES DAMASCENO	CONVOCADO
MÉDICO UROLOGISTA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	2008	RONNIE PETERSON DE MELO LIMA	CONVOCADO

MÉDICO GINECOLOGISTA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	2001	GILSON GERALDO DE OLIVEIRA	CONVOCADO
2	1727	LEILANE DE MELO OLIVEIRA	CONVOCADO
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	90	CARLOS ALBERTO MARQUES	CONVOCADO
MÉDICO REUMATOLOGISTA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	1082	ARTHUR DIOGENES FREITAS	CONVOCADO
MÉDICO CARDIOLOGISTA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	2002	MÁRIO DE ANDRADE ALBUQUERQUE	CONVOCADO
2	2024	TIAGO CAPUXU ROQUE	CONVOCADO
MÉDICO PNEUMOLOGISTA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	885	FRANCISCO DAS CHAGAS	CONVOCADO
MÉDICO MASTOLOGISTA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	797	FRANCISCO JAIR ALVES CAVALCANTE	CONVOCADO
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	1371	JOSÉ MARTINS DE CASTRO FILHO	CONVOCADO
2	1413	BALDUINO MARTINS DE CASTRO SOUSA	CONVOCADO
MÉDICO DERMATOLOGISTA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	1540	THOMAS DE AQUINO PAULO FILHO	CONVOCADO
MÉDICO PROCTOLOGISTA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	91	MONIKA PEREIRA KIM	CONVOCADO
MÉDICO NEUROLOGISTA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	471	ROSEMARY PINHEIRO DOS SANTOS	CONVOCADO
MÉDICO RADIOLOGISTA - MAMOGRAFIA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	387	PAULO ROBERTO NOBRE SOBRAL	CONVOCADO
ENFERMEIRO			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	1171	ANNE CAROLINE FERNANDES DUTRA PEREIRA DE LIMA	CONVOCADO
2	207	DEYSE CAROLINE ROQUE DO VALE	CONVOCADO
TÉCNICO EM RADIOLOGIA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	138	MARIA JOSICLEIDE BENTO DE OLIVEIRA	CONVOCADO
2	642	DENISE MIRANDA TELES	CONVOCADO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	43	JAILMA ROCHA VIANA	CONVOCADO
2	38	ANA CRISTINA MARCELINO DA SILVA	CONVOCADO
3	218	VIVIAN DE CASSIA CORSINO DA SILVA	CONVOCADO

ATIVIDADE DE NATUREZA TÉCNICA DA SECRETARIA DE SAÚDE			
ATENÇÃO BÁSICA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	959	FRANCISLENE RIBEIRO PEREIRA	CONVOCADO
2	68	FÁBIO ALEXANDRE DE AZEVEDO DIAS	CONVOCADO
SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAE			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	1592	GLAUBER WEDER DOS SANTOS SILVA	CONVOCADO
PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	85	SEVERINO FÉLIX JÚNIOR	CONVOCADO
SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	966	LUCIANA RIBEIRO PEREIRA DE OLIVEIRA	CONVOCADO
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	538	LUCY ANNE FERNANDES DUTRA PEREIRA	CONVOCADO
SAÚDE BUCAL			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	886	MONICA CHRISTIANNE DUARTE COUTINHO	CONVOCADO
REGULAÇÃO			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	1284	VIVIANE BARROS WANDERLEY	CONVOCADO
MÉDICO DO TRABALHO			
	Nº DE INSCRIÇÃO	**NOME**	**SITUAÇÃO**
1	527	JOÃO MARIA SELFES DE MENDONÇA	CONVOCADO

JOÃO CARLOS SOARES
Presidente da Comissão Do PSS

Publicado por:
João Carlos Soares
Código Identificador:5FE2A9AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 329, DE 05 DE MAIO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 100.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 329, DE 05 de maio de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 100.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 05 de maio de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**100.000,00**
07 .001 Secretaria Munic. de Obras e Instalação					**100.000,00**
	2083 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos				**100.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	100.000,00
Anexo II (Redução)					**100.000,00**
07 .001 Secretaria Munic. de Obras e Instalação					**100.000,00**
	2085 Manutenção do Sistema de Iluminação Publica em Predios Publicos				**18.688,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.096,80
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.591,20
	1052 Construção de Abrigos Rodoviarios				**23.232,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	23.232,00
	2087 Manutenção das Ações do Setor de Transporte				**58.080,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	14.520,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	7.260,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	14.520,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	21.780,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:18302031

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 330, DE 05 DE MAIO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 10.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 330, DE 05 de maio de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 05 de maio de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**10.000,00**
08 .002 Fundo Municipal de Assistêncial Social					**10.000,00**
	2101 Manutenção das Ações de Gestão Integrada com Criança Cadastrada em Proteção Social				**10.000,00**

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					**10.000,00**
08 .002 Fundo Municipal de Assistêncial Social					**10.000,00**
	2099 Subvenção ao Lar São Camilo de Lelis				**10.000,00**
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	16600000	0001	10.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:D631186D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 331, DE 05 DE MAIO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 10.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 331, DE 05 de maio de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 05 de maio de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**10.000,00**
05 .002 Sec.Munic.de Educação, Cultura e DespotO					**10.000,00**
	2033 Manutenção do Transporte Escolar PETERN				**10.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15710000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					**10.000,00**
05 .002 Sec.Munic.de Educação, Cultura e DespotO					**10.000,00**
	2033 Manutenção do Transporte Escolar PETERN				**10.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15710000	0001	10.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:576B829F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 332, DE 05 DE MAIO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 100.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 332, DE 05 de maio de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 100.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 05 de maio de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**100.000,00**
06 .002 Fundo Municipal de Saúde					**100.000,00**
	2060 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				**100.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16013110	0001	100.000,00
Anexo II (Redução)					**100.000,00**
06 .002 Fundo Municipal de Saúde					**100.000,00**
	1035 Construção e Instalação de UBS/Unidade				**100.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	100.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:1A824871

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 333, DE 05 DE MAIO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 15.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 333, DE 05 de maio de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 15.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 05 de maio de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**15.000,00**
06 .002 Fundo Municipal de Saúde					**15.000,00**
	2060 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				**15.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16013110	0001	15.000,00
Anexo II (Redução)					**15.000,00**
06 .002 Fundo Municipal de Saúde					**15.000,00**
	2060 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				**15.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16013110	0001	15.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:E4B09B0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 334, DE 05 DE MAIO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 60.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 334, DE 05 de maio de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 60.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 05 de maio de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**60.000,00**
07 .001 Secretaria Munic. de Obras e Instalação					**60.000,00**
	2083 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos				**60.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	60.000,00
Anexo II (Redução)					**60.000,00**
07 .001 Secretaria Munic. de Obras e Instalação					**60.000,00**
	2084 Manutenção dos Serviços de Limpeza Publica				**10.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
	2085 Manutenção do Sistema de Iluminação Publica em Predios Publicos				**5.140,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.237,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.903,00
	2086 Urbanização de Canteiros, Vias e Logradouros				**23.560,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	7.260,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	14.520,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.780,00
	2087 Manutenção das Ações do Setor de Transporte				**21.300,00**

		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	9.520,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	11.780,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:BB0A64B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 335, DE 05 DE MAIO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 80.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 335, DE 05 de maio de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 80.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 05 de maio de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**80.000,00**
06 .002 Fundo Municipal de Saúde					**80.000,00**
	2060 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				**80.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16013110	0001	80.000,00
Anexo II (Redução)					**80.000,00**
06 .002 Fundo Municipal de Saúde					**80.000,00**
	1035 Construção e Instalação de UBS/Unidade				**80.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	0001	3.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16320000	0001	77.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:309F3D0E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027-2025 CONTRATO 20250179

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000063/25

CONTRATO Nº.....: 20250179

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027-2025

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.261.481/0001-05 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO – SÃO VICENTE/RN

CONTRATADA(O).....: UIRACU DA SILVA CRUZ 09017318465 CNPJ 41.460.745/0001-10 ENDEREÇO R RUA CICERA ROSALINA DA SILVA, 274, PAZ E AMOR, Florânia-RN, CEP 59335-000

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PORTAS E JANELAS DE VIDRO, CUMULADO COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.

ITENS:

Item	Descrição/Especificações	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
108194	PORTA DE CORRER: em vidro temperado com uma folha, possuindo fechadura e puxador. Altura 2,11m x 0,92m Largura.	UNIDADE	1	1.100,00	1.100,00
108195	PORTA: em vidro temperado possuindo fechadura e puxador. Altura 2,11m x 1,10m Largura.	UNIDADE	1	1.200,00	1.200,00
108196	JANELA: em vidro temperado, sem grade. Altura 1,00m x 1,50m Largura.	UNIDADE	15	700,00	10.500,00
108197	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO: de portas e janelas de vidro.	HORA	100	20,00	2.000,00

VALOR TOTAL.....: R$ 14.800,00 (quatorze mil, oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2025 Atividade 0711.103010013.2.041 Manut. da Oferts das Ativ. e Serv. de Atenção Primária em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, Exercício 2025 Atividade 1414.133920029.2.080 Manutencao da Sec Mun de Cultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, Exercício 2025 Atividade 0711.103010013.2.041 Manut. da Oferts das Ativ. e Serv. de Atenção Primária em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99

VIGÊNCIA.....: 16 de Maio de 2025 a 16 de Maio de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Maio de 2025

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR portador do CPF nº 077.XXX.XXX-61

PELA CONTRATADA: UIRAÇU DA SILVA CRUZ portador do CPF 090.XXX.XXX-65

FISCAL DO CONTRATO: NATHAN LUCIO DE LIMA MAT. 1023

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:81903FFF

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui o Código Tributário do Município de SÃO VICENTE RN e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de São Vicente – RN**, por seus legítimos representantes legais aprova, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Disposição Preliminar

Art. 1º - A presente Lei estabelece o Sistema Tributário do **Município de São Vicente - RN**, as normas complementares de Direito Tributário a ele relativas e disciplina a atividade da Fazenda Municipal.

Título I
Das Normas Gerais

Capítulo I
Da Legislação Tributária

Art. 2º- A expressão "Legislação Tributária" compreende as leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e as relações jurídicas e eles pertinentes.

Art. 3º - Somente a Lei pode estabelecer:
I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;
II - a majoração de tributos, ou a sua redução;
III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;
IV - a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;
V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.
1º - Equipara-se à majoração do tributo a modificação de sua base de cálculo, que importe torná-lo mais oneroso.
2º - Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 4 º- A Legislação Tributária do Município observará:
I - as normas constitucionais vigentes e nas Leis Complementares e subsequentes;
II - as normas gerais de Direito Tributário estabelecidas no Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172 de 25/10/1966);
III - a Lei de Responsabilidade Fiscal;
III - as disposições desta Lei e das Leis a ele subseqüentes.
Parágrafo único - O conteúdo e o alcance de decretos, atos normativos, decisões e práticas observados pelas autoridades administrativas restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, não podendo, em especial:
I - dispor sobre matéria não tratada em lei;
II - criar tributos, estabelecer ou alterar bases de cálculos ou alíquotas, nem fixar formas de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários;
III - acrescentar ou ampliar disposições legais; IV - suprimir ou limitar disposições legais;
V - interpretar a lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos, ou ampliar as faculdades da Fazenda Municipal.

Art. 5º - A Legislação Tributária entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, salvo se em seu texto constar outra data.
Parágrafo único – Desde que respeitado o disposto no *caput* do presente artigo, entrará em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, o dispositivo de lei que:
I - institua ou majore tributos;
II - defina novas hipóteses de incidência;
III - extinga ou reduza isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

Art. 6º - Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente, para aplicara Legislação Tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:
I - a analogia;
II - os princípios gerais de direito tributário;
III - os princípios gerais de direito público;
IV - a equidade.
1º - O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.
2º - O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Capítulo II
Da Administração Tributária

Art. 7º - Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infrações de disposições desta Lei, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pela Fazenda Municipal e repartições a ela subordinadas, segundo as atribuições constantes da lei de organização dos serviços administrativos do Município e respectivos regimentos e regulamentos internos.

Art. 8º - Os órgãos e servidores incumbidos do lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensável ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência técnica aos contribuintes e responsáveis sobre a interpretação e fiel observância das leis fiscais do município.

Art. 9º - É facultado a qualquer interessado dirigir consulta às repartições competentes sobre assuntos relacionados com a interpretação da Legislação Tributária Municipal.
Parágrafo único - A consulta deverá ser formulada com objetividade e clareza e somente poderá focalizar dúvidas ou circunstâncias atinentes à situação:
I - do contribuinte ou responsável;
II - de terceiro, sujeitado, nos termos da Legislação Tributária, ao cumprimento da obrigação tributária.

Art. 10 - A autoridade julgadora dará solução à consulta no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua apresentação.
1º - A solução dada à consulta traduz unicamente a orientação do órgão, sendo que a resposta desfavorável ao contribuinte ou responsável obriga-o, desde logo, ao pagamento do tributo ou da penalidade pecuniária, se for o caso, independentemente do recurso que couber.
2º - A formulação de consultas não terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos e penalidades pecuniárias.
3º - Ao contribuinte ou responsável que procedeu de conformidade com a solução dada à sua consulta, não poderão ser aplicadas penalidades que decorram de decisão divergente proferida por instância superior, mas ficará um ou outro obrigado a agir de acordo com essa decisão tão logo ela lhe seja comunicada.

Capítulo III
Da Obrigação Tributária
Seção I
Das Modalidades

Art. 11 - A Obrigação Tributária é principal ou acessória.
1º - A obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributos ou penalidades pecuniárias e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.
2º - A obrigação tributária acessória decorre da Legislação Tributária e tem por objeto a prática ou a abstenção de atos nela previstos, no interesse da Fazenda Municipal em arrecadar e fiscalizar os tributos.

§ 3º - A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal, relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 12 - Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos são obrigados a cumprir as determinações desta Lei, das leis subseqüentes de mesma natureza, bem como dos atos nela previstos, estabelecidos com o fim de facilitar o lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos.
1º - Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido de maneira especial, os contribuintes e os responsáveis pelo pagamento dos tributos são obrigados a:
I - apresentar declaração e guias e a escriturar, em livros próprios, os fatos geradores da obrigação tributária segundo as normas desta Lei e dos respectivos regulamentos;
II - conservar e apresentar à Fazenda Municipal, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigações tributárias ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;
III - sempre que solicitados pelos órgãos competentes, prestar esclarecimentos e informações, que, a juízo da Fazenda Municipal, se refiram a fatos geradores de obrigações tributárias;
IV - de modo geral, facilitar, por todos os meios a seu alcance, as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos devidos ao Erário Municipal.
2º - Mesmo quando enquadrados em hipóteses de isenção, ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 13 - A Fazenda Municipal poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obriga dosa fornecer-lhe, todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária para os quais tenham contribuído, ou tenham conhecimento, salvo quando, por força de lei, devam guardar sigilo em relação a esses fatos.
Parágrafo único - As informações obtidas por força deste artigo têm caráter sigiloso e só poderão ser utilizadas em defesa dos interesses fiscais do Município.

Seção II
Do Fato Gerador

Art. 14 - Fato gerador da obrigação principal é a situação definida nesta Lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 15 - Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da Legislação Tributária do Município, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.
Parágrafo único - Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando -se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Seção III
Dos Sujeitos da Obrigação Tributária

Art. 16 - O Município de São Vicente, Estado de Rio Grande do Norte, sujeito ativo da obrigação tributária, é a pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o cumprimento desta Lei e das legislações a ela subseqüentes.
1º - A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra.
2º - Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Art. 17 - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos desta Lei, ao pagamento dos tributos ou penalidades pecuniárias de competência do Município.
Parágrafo único - O sujeito passivo da obrigação principal será considerado:
I - contribuinte, quando tiver relação pessoal direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

Art. 18 - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou abstenção de atos previstos na Legislação Tributária, que não configurem obrigação principal.
Parágrafo único - Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção IV
Da Capacidade Tributária Passiva

Art. 19 - A capacidade tributária passiva independe: I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividade civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção V
Da Solidariedade

Art. 20 - São solidariamente obrigadas:
I - as pessoas expressamente designadas por lei;
II - as pessoas que, ainda que não expressamente designadas por lei, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.
Parágrafo único - A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 21 - Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:
I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Seção VI
Do Domicílio Tributário

Art. 22 - Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar à Fazenda Municipal o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde por suas obrigações e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.
1º - Na falta de eleição pelo contribuinte ou responsável de domicílio tributário, considera-se como tal:
I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade ou negócio, observado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.
2º - Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária respectiva.
3º - A Fazenda Municipal pode recusar o domicílio tributário, quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.
4º - Para os efeitos do parágrafo anterior, será especialmente recusado o domicílio tributário da pessoa física ou jurídica:
I – localizado no interior de residência, exceto na hipótese de possuir acesso totalmente independente;
II – localizado no espaço destinado a outra pessoa física ou jurídica, exceto na hipótese em que seja possível promover sua delimitação física.
5º - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses tratadas nos incisos do parágrafo anterior, o domicílio tributário somente será aceito pela Fazenda Municipal depois de efetuadas as necessárias alterações no cadastro imobiliário.

6º - As alterações no cadastro imobiliário tratadas no parágrafo anterior somente poderão ser efetuadas a requerimento do proprietário do imóvel, ou do responsável pelo recolhimento dos tributos imobiliários sobre ele incidentes.

Art. 23 - O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, reclamações, guias, consultas e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados à Fazenda Municipal.

Art. 24 - Considera-se domicílio tributário da prestação de serviços:
I - o do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, o do domicílio prestador;
II - no caso de construção civil, o local onde se efetuar a prestação do serviço.

Seção VII
Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 25 - Os créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis, às taxas pela utilização de serviços que gravem os bens imóveis e às contribuições de Melhoria sub-rogam -se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Parágrafo único - No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 26 - São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo *de cujus*, até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus*, até a data da abertura da sucessão.

Art. 27 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra em outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.
Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 28 - A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dento de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.
1º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:
I – em processo de falência;
II – de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.
2º - Não se aplica o disposto no § 1odeste artigo quando o adquirente for:
I – sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
II – parente, em linha reta ou colateral até o 4o (quarto) grau, consangüíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios;
III – identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.
§ 3º - Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extra concursais ou de créditos que preferem ao tributário.

Seção VIII
Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 29 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 30 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas no artigo anterior;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Capítulo IV
Do Crédito Tributário
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 31 - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 32 - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 33 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.
Parágrafo único – Aplicam-se a esta Lei as preferências do crédito tributário previstas na Lei n.º 5.172 de 25/10/1966.

Seção II
Da Constituição do Crédito Tributário
Subseção I
Do Lançamento e da Fiscalização

Art. 34 - Compete privativamente à Fazenda Municipal constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo único - O ato de lançamento é vinculado e obrigatório, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 35 - O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
1º - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliados os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
2º - O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a lei respectiva fixe expressamente a data em que o fato gerador deva ser considerado para o efeito de lançamento.

Art. 36 - Os atos formais relativos ao lançamento dos tributos ficarão a cargo da Fazenda Municipal.
Parágrafo único - A omissão ou erro de lançamento não isenta o contribuinte do cumprimento da obrigação fiscal, nem de qualquer modo lhe aproveita.

Art. 37 - A Fazenda Municipal efetuará o lançamento dos tributos municipais, através de qualquer uma das seguintes modalidades:
I - de ofício, quando for efetuado com base nos dados do Cadastro Fiscal, ou apurado diretamente junto ao contribuinte ou responsável, ou a terceiro que disponha desses dados;
II - por homologação, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o lançamento para que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;
III - lançamento por declaração, quando for efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.
1º - O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação de lançamento.
2º - É de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para homologação do lançamento a que se refere o inciso II deste artigo, sendo que, expirado esse prazo, sem que a Fazenda Municipal se tenha pronunciado,
considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 38 - Será objeto de lançamento:
I - de ofício ou direto:
o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (inter vivos), a qualquer título, por ato oneroso;
as taxas de serviços urbanos;
as taxas de licença;
a contribuição de melhoria;
II - por homologação, o imposto sobre serviços, devido pelos contribuintes obrigados à emissão de notas fiscais e escrituração de livros fiscais;
III - por declaração, quando convier à Fazenda Municipal, em relação ao tributo previsto no inciso anterior.

Art. 39 - As declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e à verificação do montante do crédito tributário correspondente.
1º - A Fazenda Municipal examinará as declarações para verificar a exatidão dos dados nelas consignados.
2º - Na hipótese de retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante,quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só será admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.
3º - Os erros contidos na declaração, apurados quando do seu exame, serão retificados de ofício pela autoridade administrativa à qual competir a revisão.

Art. 40 - As alterações e substituições dos lançamentos originais serão feitas através de novos lançamentos, a saber:

I - lançamento de ofício, quando o lançamento original for efetuado ou revisto de ofício pela autoridade administrativa, nos seguintes casos:
quando não for prestada declaração, por quem de direito, na forma e nos prazos legais;
quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos da alínea anterior, deixar de atender, no prazo e na forma da Legislação Tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
quando se comprovar falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na Legislação Tributária como sendo de declaração obrigatória;
quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiros legalmente obrigados que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião de lançamento anterior;
quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;
II - lançamento aditivo - quando o lançamento original consignar diferença a menor contra a Fazenda Municipal, em decorrência de erro de fato em qualquer das suas fases de execução;
III - lançamento substitutivo - quando, em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento original, cujos defeitos o invalidam para todos os fins de direito.

Art. 41 – Com o fim obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar com precisão a natureza e o montante dos respectivos créditos tributários, a Fazenda Municipal poderá:
I - exigir a qualquer tempo a exibição de livros fiscais e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fatos geradores de obrigações tributárias;
II - fazer inspeções nos locais e estabelecimentos onde se exercem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou nos bens ou serviços que constituam matéria imponível;
III - exigir informações ou comunicações escritas ou verbais;
IV - notificar para comparecer às repartições da Fazenda Municipal o contribuinte ou responsável;
V - requisitar o auxílio da força pública, ou solicitar ordem de autoridade judicial para levar a efeito as inspeções ou o registro dos locais e estabelecimentos, assim como de objetos ou livros dos contribuintes ou responsáveis, quando estes se opuserem ou criarem obstáculos à realização da diligência.

1º - O Termo de Início de Ação Fiscal será o instrumento necessário para que a Fazenda Municipal cumpra o disposto neste artigo.

2º - A utilização do Termo de Início de Ação Fiscal será definida em decreto.

3º - O Termo de Início de Ação Fiscal conterá, a critério da Fazenda Municipal, o prazo que o sujeito passivo disporá para cumprir as exigências nele dispostas, observando-se que:
a) na hipótese do inciso I deste artigo, o prazo para exibição de livros fiscais e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fatos geradores de obrigações tributárias não será inferior a 5 (cinco) dias e nem superior a 15 (quinze) dias, podendo, a requerimento do sujeito passivo e a critério da Fazenda Municipal, esse prazo ser prorrogado em no máximo 15 (quinze) dias;
b) na hipótese do inciso II deste artigo, a inspeção nos locais e estabelecimentos onde se exercem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou nos bens ou serviços que constituam matéria imponível deverá ser permitida imediatamente após a apresentação do Termo de Início da Ação Fiscal;
c) na hipótese do inciso III deste artigo, o prazo para apresentação das informações ou comunicações não será inferior a 3 (três) dias e nem superior a 15 (quinze) dias,
podendo, a requerimento do sujeito passivo e a critério da Fazenda Municipal, esse prazo ser prorrogado em no máximo 10 (dez) dias;
d) na hipótese do inciso IV deste artigo, o prazo para comparecimento às repartições da Fazenda Municipal não será inferior a 5 (cinco) dias e nem superior a 10 (dez) dias;

§ 4º - Nos casos a que se refere o inciso V, os funcionários lavrarão auto de diligência, do qual constarão especificamente os elementos examinados.

Art. 42 - O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte ou responsável por qualquer uma das seguintes formas:
I - através de notificação direta, feita como aviso, para servir como guia de recolhimento;
II - através de edital afixado na Prefeitura;
III - através de qualquer outra forma estabelecida na Legislação Tributária do Município.

1º - Quando o domicílio tributário do contribuinte localizar-se fora do território do Município, a notificação, quando direta, considerar-se-á feita com a remessa do aviso por via postal.

2º - Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através da sua remessa por via postal, reputar-se-á efetuado o lançamento ou efetivadas as suas alterações:
I - mediante comunicação publicada na imprensa em um dos seguintes órgãos, indicados pela ordem de preferência:
a) no órgão oficial do Município, caso esse existir;
b) em qualquer órgão da imprensa local ou de comprovada circulação no território do Município;
c) no órgão oficial de imprensa do Estado de Rio Grande do Norte. II - mediante afixação de edital na Prefeitura.

Art. 43 - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 44 - É também facultado à fiscalização o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação de elementos necessários ao lançamento.

1º - O arbitramento será efetuado por preposto da Fazenda Municipal.

2º - O arbitramento, que não terá caráter punitivo, determinará a base tributária e servirá de fundamento à instalação do processo fiscal.

3º - O arbitramento a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.

Art. 45 - A Fazenda Municipal poderá estabelecer controle fiscal próprio, instituindo livros e registros obrigatórios, a fim de apurar bases de cálculos e fatos geradores de tributos.

Parágrafo único - Independentemente do controle de que trata este artigo, poderá ser adotada apuração ou verificação diária no próprio local de atividade, durante determinado período, quando houver dúvida sobre a exatidão do que for declarado para o efeito de tributos municipais.

Art. 46 - A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável, que fixará o prazo máximo para a conclusão daquelas.

Parágrafo único - Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos. Quando lavrados em separado, deles se entregará à pessoa sujeita à fiscalização cópia autenticada pela autoridade que proceder ou presidir à diligência.

Art. 47 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação a bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras; III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais; V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar sigilo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 48 - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por qualquer meio e para qualquer fim, por parte da Fazenda Municipal e de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199 da Lei Federal n.º 5.172 de 25/10/1966, os seguintes:
I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no
órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

2º - O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública,será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

3º - Não é vedada a divulgação de informações relativas a:
I – representações fiscais para fins penais;
II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
III – parcelamento ou moratória.

Subseção II
Da Decadência

Art. 49 - O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

§1º - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o de curso de prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

2º - Ocorrendo a decadência abrir-se-á inquérito administrativo, na forma da legislação aplicável, para apuração de responsabilidade.

3º - O servidor fazendário responderá civil e administrativamente pela de cadência de constituição de créditos tributários sob sua responsabilidade, cabendo-lhe indenizar o Município pelos créditos tributários que deixaram de ser constituídos.

Seção III
Da Cobrança e do Recolhimento dos Tributos
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 50 - A cobrança dos tributos e das penalidades pecuniárias far-se-á na forma e nos prazos estabelecidos no calendário fiscal do Município, aprovado por decreto baixado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo a cobrança de contribuição de melhoria cujas condições serão especificadas na notificação do lançamento respectivo.

Art. 51 - O calendário a que se refere o artigo anterior poderá prever a concessão de descontos por antecipação de pagamento dos tributos de lançamento direto.

1º - Os descontos previstos neste artigo não se aplicam a tributos de responsabilidade de contribuintes pessoas físicas ou jurídicas que possuam débitos relativos ao imposto sobre serviços ou às taxas em razão do exercício do poder de polícia.

2º - A concessão dos descontos previstos neste artigo somente se aplica aos casos em que for efetuado o pagamento integral do valor lançado.

3º - Os descontos previstos neste artigo não serão superiores a 20,00% (vinte por cento).

Art. 52 - Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça a competente guia de recolhimento, na forma estabelecida em decreto baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 53 - Na cobrança a menor do tributo ou penalidade pecuniária respondem solidariamente tanto o servidor responsável pelo erro quanto o contribuinte.

Art. 54 - A cobrança dos tributos e das penalidades pecuniárias far-se-á:I - para pagamento mediante expedição de guia de recolhimento;
II - por procedimento amigável; III - mediante ação executiva.

Art. 55 - Após o término do prazo para o pagamento tratado no inciso I do artigo anterior proceder-se-á à cobrança amigável antes de inscrito o débito como dívida ativa, desde que dentro do exercício.

Art. 56 - O Executivo contratará com estabelecimentos de crédito com sede, agência ou escritório no Município, visando ao recebimento de tributos e penalidades pecuniárias, vedada a atribuição de qualquer parcela de arrecadação a título de remuneração, bem como o recebimento de juros desses depósitos.

Art. 57 - Nos casos de expedição fraudulenta de guia de recolhimento, responderá administrativa e criminalmente o servidor que a houver expedido.
Art. 58 - Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha exigido ou pago tributo ou penalidade pecuniária de acordo com decisão administrativa ou judicial passada em julgado, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada a jurisprudência.

Art. 59 - O pagamento será efetuado em moeda corrente do país.

Art. 60 - O pagamento não implica quitação do crédito tributário, valendo o recibo como prova da importância nele referida e continuando o contribuinte obrigado a satisfazer qualquer diferença que venha a ser apurada.

Art. 61 - O crédito tributário não pago na data do vencimento será corrigido mensalmente, conforme o disposto no artigo 63 desta Lei.

Art. 62 - A partir do 1º (primeiro) dia após a data do vencimento, o crédito tributário não pago ficará sujeito a:
I - juros de mora à razão de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração; II – multa moratória, conforme disposto no artigo 91 desta Lei.

1º - Os juros de mora e a multa moratória tratados neste artigo incidirão sobre o valor do crédito atualizado monetariamente, conforme disposto no artigo 63 desta Lei.

2º - Os juros e a multa incidirão sobre o valor total do crédito tributário quando não houver sido efetuado o pagamento e sobre a diferença apurada, quando efetuado o pagamento de valor menor do que o efetivamente devido.

Art. 63 - O crédito tributário que não for efetivamente liquidado até a data do seu vencimento terá seu valor atualizado monetariamente segundo a variação mensal do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 1º - A atualização monetária:
I - será aplicada sobre o valor total do crédito, quando não houver sido efetuado o pagamento e sobre a diferença apurada, quando efetuado o pagamento de valor menor do que o efetivamente devido.
II - aplicar-se -á, inclusive, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o contribuinte ou responsável houver depositado em moeda a importância questionada.

2º - No caso da extinção do índice tratado neste artigo prevalecerá o disposto no §3º do artigo 190 desta lei.

3º - No caso de alteração da moeda nacional prevalecerá o disposto no artigo 191desta lei.

Subseção II
Da Prescrição

Art. 64 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos,contados da data de sua constituição definitiva.

§ 1º - A prescrição se interrompe:
I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; II - pelo protesto judicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

2º - Ocorrendo a prescrição e não tendo sido ela interrompida na forma do parágrafo anterior, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da legislação aplicável.

3º - O servidor fazendário responderá civil e administrativamente pela prescrição de créditos tributários sob sua responsabilidade, cabendo-lhe indenizar o Município pelos créditos tributários que deixaram de ser recolhidos.

Subseção III
Da Concessão de Parcelamento

Art. 65 - O Executivo Municipal poderá, a requerimento do sujeito passivo, conceder novo prazo, após o vencimento do anteriormente assinalado, para pagamento parcelado do crédito tributário, não inscrito em Dívida Ativa, observando-se as seguintes condições:

I - o saldo devedor será corrigido mensalmente conforme o disposto no artigo 63 desta Lei;

II – sobre o valor da prestação corrigido, conforme disposto no inciso anterior, incidirão juros de 1,00% (um por cento) ao mês, ou fração, aplicados linearmente;

III - o não pagamento de 02 (duas) prestações, consecutivas ou não, implicará no cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se, de imediato, a inscrição do saldo devedor em Dívida Ativa.

1º - O parcelamento não será concedido caso o requerente, além dos débitos objeto do parcelamento, possua outros débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

2º - O vencimento das parcelas será mensal e consecutivo.

3º - O número de parcelas não poderá ser maior do que o previsto no lançamento original do tributo.

Art. 66 - A concessão do parcelamento não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor:
I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado ou de terceiros em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único - Na revogação de ofício do parcelamento, em consequência de dolo, fraude ou simulação do benefício daquele, não se computará, para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito, o tempo decorrido entre sua concessão e a sua revogação.

Subseção IV
Da Restituição

Art. 67 - O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do crédito tributário, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 68 - A restituição de tributos que comporte, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente poderá ser feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 69 - A restituição total ou parcial do crédito tributário dá lugar à restituição, na proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.
Art. 70 - O direito de pleitear a restituição extingue-se com decurso de prazo de 5(cinco) anos, contados:
I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 67 desta lei, da data da extinção do crédito tributário;
II - na hipótese do inciso III do artigo 67 desta lei, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a ação condenatória.

Art. 71 - Prescreve em 02 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único - O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial,recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.

Art. 72 - Quando se tratar de tributos e multas indevidamente arrecadados, por motivos de erro cometido pela Fazenda Municipal ou pelo contribuinte e apurado pela autoridade competente, a restituição será de ofício mediante despacho do titular da Fazenda Municipal, em representação formulada pelo titular do Setor de Arrecadação, e devidamente processada.

Art. 73 - O pedido de restituição será indeferido na hipótese de o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou documentos, quando isso se torne necessário à verificação da procedência da medida, a juízo da Fazenda Municipal.

Art. 74 - Os processos de restituição, antes de receberem despacho definitivo da Fazenda Municipal, serão obrigatoriamente submetidos à apreciação da Procuradoria Municipal, que deliberará favoravelmente ou não à sua concessão.

Seção IV
Da Dívida Ativa

Art. 75 - Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos,taxas, contribuições e multas decorrentes de infrações à legislação tributária, que se encontrem devidamente inscritos na Fazenda Municipal, depois de esgotado o prazo fixado por lei para pagamento ou do prazo determinado em decisão final proferida em processo regular.

1º - A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

2º - A inscrição far-se-á, após o exercício, quando se tratar de tributos lançados por exercício e, nos demais casos, a inscrição será feita após o vencimento dos prazos para pagamento previstos em lei ou em decreto baixado pelo Executivo Municipal;

3º - Para os efeitos dos acréscimos legais, tomar-se-á por base a data na qual a dívida deveria ser paga.

4º - Nos débitos parcelados, considera-se como data de vencimento, para efeito de inscrição em dívida ativa, aquela da primeira parcela não paga;

5º - A inscrição do débito não poderá ser feita em dívida ativa, enquanto não forem decididos definitivamente a reclamação, o recurso ou o pedido de reconsideração.

6º - Ao contribuinte não poderá ser negada certidão de débito ou quitação, desde que garantido o débito fiscal questionado, através de caução do seu valor, em espécie.

Art. 76 - As multas por infrações de leis e regulamentos municipais, bem como os créditos relativos a tarifas e outras rendas relativas contratos comerciais do Município, serão considerados como dívida ativa não tributária e imediatamente inscritos, assim que se findar o prazo para interposição de recurso, ou quando interposto, não obtiver provimento.

Art. 77 - A dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou terceiro que aproveite.

Art. 78 - O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, deverá conter obrigatoriamente:
I - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou residência de um e de outros;
II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
III - a origem e a natureza do crédito e o seu fundamento legal ou contratual; IV - o exercício ou período a que se referir;
V - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
VI - a data em que foi inscrita e o número da inscrição;
VII - o número do processo administrativo ou do auto de infração se neles estiver apurado o valor da dívida.

1º - A certidão de dívida ativa conterá, além dos elementos previstos neste artigo,a indicação do livro e da folha de inscrição.

2º - As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando oriundas de vários tributos,poderão ser englobadas numa única certidão.

3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão de crédito tributário não invalida a certidão, nem prejudica os demais créditos objetos da cobrança.

4º - O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados, a critério da Fazenda Municipal, por processo manual, mecânico ou eletrônico, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste artigo.

5º - A certidão de dívida ativa além de conter os mesmos elementos do Termo de Inscrição, será autenticada pela autoridade competente.

6º - Até a decisão de primeira instância, a certidão de dívida ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.

Art. 79 - Serão cancelados, mediante despacho do Prefeito, os débitos:I - legalmente prescritos;
II - de contribuintes que hajam falecido ou desaparecido sem deixar bens que exprimam valor;
III - que originarem de erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
IV - que originarem de erro de servidor fazendário, ou, por qualquer motivo, sejam oriundos de lançamentos indevidos.

Parágrafo Único - O cancelamento será determinado de ofício ou a requerimentoda pessoa interessada, desde que, para os casos que se aplique, fiquem provadas a morte ou ausência do devedor e a inexistência de bens, ouvidos a Fazenda Municipal e a assessoria jurídica do Município.

Art. 80 - A cobrança da dívida ativa tributária do Município será procedida:I - por via amigável, pela Fazenda Municipal;
II - por via judicial, segundo as normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 6.830, de 22/09/1980 e legislação subseqüente.

1º Enquanto não houver o ajuizamento, o órgão encarregado da cobrança promoverá, pelos meios ao seu alcance, a cobrança amigável da Dívida Ativa.

2º O Executivo regulamentará através de Decreto a cobrança de honorários advocatícios sucumbenciais nas ações judiciais de execução fiscal promovida pelos advogados pertencentes ao quadro de servidores do Município, nos moldes da Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 e do Código de Processo Civil.

Art. 81 - Salvo os casos autorizados em lei, é absolutamente vedada a concessão de desconto, abatimento ou perdão de qualquer parcela da dívida ativa, ainda que não se tenha realizado a inscrição.

Parágrafo único - Incorrerá em responsabilidade funcional e na obrigação de responder pelo pagamento, aquele que autorizar ou fizer concessão proibida no presente artigo, sem prejuízo do procedimento criminal cabível.

Art. 82 - Os débitos regularmente inscritos em dívida ativa poderão ser parcelados a requerimento do responsável, ficando sujeitos a deferimento pela autoridade fazendária, observando-se o disposto neste artigo.

1º - O requerimento de parcelamento da dívida ativa tributária, no caso de tributos incidentes sobre imóveis, poderá contemplar mais de um imóvel, desde que todos os imóveis constantes do requerimento estejam sob a responsabilidade fiscal de um mesmo contribuinte.

2º - O requerimento de parcelamento da dívida ativa tributária, no caso de tributos incidentes sobre imóveis, poderá contemplar débitos de exercícios fiscais diferentes, no caso de contemplar apenas um imóvel.

3º - O requerimento de parcelamento da dívida ativa tributária que não contemple todos os débitos não prescritos sob a responsabilidade de determinado contribuinte, deverá obrigatoriamente contemplar os débitos mais antigos.

4º - O parcelamento de débitos da dívida ativa somente será concedido caso o requerente, devidamente identificado, preencha o formulário de confissão de débito, conforme modelo disposto em decreto.

5º - O parcelamento de débitos da dívida ativa observará o seguinte:

I - o montante a ser parcelado será corrigido na data do requerimento, conforme o disposto no artigo 63 desta Lei;
II - sobre o valor corrigido de cada prestação, conforme disposto no inciso anterior, incidirão juros de 1,00% (um por cento) ao mês, ou fração de mês, aplicados linearmente, a partir da segunda parcela;
III - o não pagamento de 2 (duas) prestações, consecutivas ou não, implicará no cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se imediata cobrança executiva.

§ 6º - O vencimento das parcelas será mensal e consecutivo, sendo que o número máximo de parcelas observará a seguinte tabela:

VALOR DO DÉBITO (R$)				NÚMERO MÁXIMO DE PARCELAS
DE	0,01	ATÉ	20,00	2
DE	20,01	ATÉ	60,00	3
DE	60,01	ATÉ	120,00	4
DE	120,01	ATÉ	200,00	5
DE	200,01	ATÉ	300,00	6
DE	300,01	ATÉ	420,00	7
DE	420,01	ATÉ	560,00	8
DE	560,01	ATÉ	720,00	9
DE	720,01	ATÉ	900,00	10
DE	900,01	ATÉ	1100,00	11
	ACIMA DE		1100,00	12

7º - Respeitados os limites da tabela do parágrafo anterior, poderá o requerente optar pelo número de parcelas de seu parcelamento.

8º - Para os efeitos da tabela tratada no § 6º deste artigo, será considerado o valor originário do débito, antes da incidência de atualização monetária, juros e multas.

9º - Em nenhuma hipótese, poderão ser novamente parcelados os débitos tributários que tiverem sido objeto de parcelamento não quitado integralmente.

Art. 83 - Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

Art. 84 - Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, será observado o disposto na Lei Federal 6.830, de 22 de setembro de 1.980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública.

Seção V
Das Certidões Negativas

Art. 85 - A prova de quitação de débito de origem tributária será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado que contenha todas as informações exigidas pela Fazenda Municipal.

1º - A certidão será fornecida dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias,contados a partir da data de entrada do requerimento na Fazenda Municipal, sob pena de responsabilidade funcional.

2º - Havendo débito vencido, a certidão será indeferida e o pedido arquivado,dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrada do requerimento na Fazenda Municipal.

3º - A certidão terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data desua expedição.

4º - A validade a que se refere o parágrafo anterior deverá constar da certidão fornecida.

5º – Na hipótese de contribuinte pessoa jurídica estabelecida no Município de São Vicente sujeito à tributação pelo ICMS, o fornecimento da certidão negativa fica condicionado à apresentação de cópia do protocolo de entrega da declaração do Valor Adicionado Fiscal referente ao exercício anterior, ou cópia de documento emitido e admitido pela Receita Estadual para os efeitos da declaração em questão, caso essa não tenha sido apresentada à Fazenda Municipal anteriormente.

6º – A Certidão Negativa será substituída pela Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quando, relativamente ao interessado existam débitos, parcelados ou não, que:
I – ainda não se encontrem vencidos;

II – encontrem-se vencidos, mas cuja exigibilidade esteja suspensa por determinação legal.

Art. 86 - A expedição da certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.
Art. 87 - A certidão negativa expedida com dolo, fraude ou simulação, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir pelo crédito tributário e pelos demais acréscimos legais.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que couber e é extensivo a quantos colaborarem, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

Art. 88 - A venda, cessão ou transferência de qualquer espécie de estabelecimento comercial, industrial, produtor ou de prestação de serviços de qualquer natureza não

poderá efetivar-se sem a apresentação da certidão negativa dos tributos a que estiverem sujeitos esses estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilidade solidária do adquirente, cessionário ou de quem quer que os tenha recebido em transferência.

Art. 89 - Sem prova, por certidão negativa ou por declaração de isenção ou de reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou quaisquer outros ônus relativos ao imóvel até o ano da operação, inclusive, os escrivães, tabeliães e oficiais de registro não poderão lavrar ou registrar quaisquer atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação.

Parágrafo único - A certidão será obrigatoriamente referida nos atos de que trata este artigo.

Seção VI
Das Infrações e Penalidades
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 90 - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe a inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, das normas estabelecidas pela Legislação Tributária do Município, sujeitando-se os infratores às seguintes penalidades:
I - multas;
II - sistema especial de fiscalização;
III - proibição de transacionar com os órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município.

Parágrafo único - A imposição de penalidade:
I - não exclui:
o pagamento do tributo;
a fluência de juros de mora;

a atualização monetária do débito. II - não exime o infrator:
do cumprimento de obrigação acessória;
de outras sanções civis, administrativas ou penais que couberem.

Subseção II
Das Multas

Art. 91 - As multas serão aplicadas e calculadas de acordo com os critérios indicados e em razão das seguintes infrações:
I - Não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento de tributos de lançamento direto: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor de tributo corrigido, limitada a 10,00% (dez por cento);
II - Não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento ou recolhimento a menor de tributos de lançamento por homologação: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor de tributo corrigido, limitada a 20,00% (vinte por cento);
III - tratando-se de simples atraso no pagamento, estando corretamente escriturada a operação e apurada a infração mediante ação fiscal: 50,00% (cinquenta por cento) sobre o valor do tributo corrigido;
IV - Sonegação fiscal e independentemente da ação criminal que couber: de 100,00% (cem por cento) do valor do tributo sonegado;

1º - Aplicam-se em relação ao ISS devido pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, inscritas no Simples Nacional, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas pela Receita Federal do Brasil para o Imposto de Renda.

2º - Para os efeitos do inciso IV deste artigo, entende-se como sonegação fiscal a prática, pelo sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, de quaisquer dos atos definidos na Lei Federal n.º 4.729 de 14/07/1965, como crimes de sonegação fiscal, a saber:
a) prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser fornecida a agentes da Fazenda Municipal, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;
b) inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pela Legislação Tributária, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;
c) alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis, com propósito de fraudar a Fazenda Municipal;
d) fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

3º - Para toda ação ou omissão que, diretamente ou indiretamente, prejudique a Fazenda Municipal, será aplicada multa de igual valor à imposta ao contribuinte infrator, podendo ser exigida de qualquer uma das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

a) o síndico, leiloeiro, corretor, despachante ou quem quer que facilite, proporcione ou auxilie de qualquer forma a sonegação de tributo no todo ou em parte;
b) o árbitro que prejudicar a Fazenda Municipal, por negligência ou má-fé nas avaliações;
c) as tipografias e estabelecimentos congêneres que aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos fiscais a que se refere esta Lei, sem a competente autorização da Fazenda Municipal;
d) as autoridades, funcionários administrativos e quaisquer outras pessoas que embaraçarem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal;

4º - Aplicada a multa por crime de sonegação fiscal, a autoridade fazendária ingressará com ação penal, invocando o artigo 1º da Lei Federal n.º 4.729 de 14/07/1965.

§ 5º - O disposto no parágrafo anterior somente se aplica na hipótese de infração devidamente apurada mediante processo administrativo fiscal, em decisão definitiva.

Art. 92 - As multas cujos montantes não estiverem expressamente fixados nesta Lei serão graduadas pela autoridade fazendária competente, observadas as disposições e os limites fixados nesta Lei.

1º - Na imposição e graduação da multa, levar-se-á em conta:I - a menor ou maior gravidade da infração;
II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III - os antecedentes do infrator com relação às disposições da Legislação Tributária.

2º - Considera-se atenuante, para efeito da imposição e graduação de penalidade, o fato de o sujeito passivo procurar espontaneamente a Fazenda Municipal para sanar infração à Legislação Tributária, antes do início de qualquer procedimento fiscal.

Art. 93 - As multas serão cumulativas, quando ocorrer, concomitantemente, o não cumprimento de obrigações tributárias acessória e principal.

1º - Apurando-se, no mesmo processo, o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória pelo mesmo sujeito passivo a pena será multiplicada pelo número de infrações cometidas.

2º - Quando o sujeito passivo, no período de dois anos, infringirem um mesmo dispositivo da Legislação Tributária será considerado reincidente e a multa, a cada reincidência, será aplicada acrescida de 50,00% (cinqüenta por cento), não excluindo a obrigação de pagamento de tributo, no todo ou em parte.

Art. 94 - As multas cujos valores são variáveis serão fixadas no limite mínimo se o infrator efetuar o pagamento de crédito apurado no Auto de Infração ou de Apreensão, dentro do prazo estabelecido para apresentar defesa, desde que não se trate de reincidência específica.

Art. 95 - O valor da multa será reduzido em 20,00% (vinte por cento) e o respectivo processo arquivado se o infrator, no prazo previsto para a interposição do recurso voluntário, efetuar o pagamento do débito exigido na decisão de primeira instância.

Art. 96 - As multas não pagas no prazo assinalado serão inscritas em dívida ativa, para cobrança executiva, sem prejuízo da incidência e da fluência de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração e da aplicação da atualização monetária.

Art. 97 - As multas proporcionais e não proporcionais aos tributos e os juros previstos na Legislação Tributária serão calculados em função do tributo atualizado monetariamente.

Subseção III
Das Demais Penalidades

Art. 98 - O sistema especial de fiscalização será aplicado, a critério da autoridade fazendária:
I - quando o sujeito passivo reincidir em infração à Legislação Tributária, da qual resulte falta de pagamento de tributo, no todo ou em parte;
II - quando houver dúvidas sobre a veracidade ou a autenticidade dos registros referentes às operações realizadas e aos tributos devidos.

Parágrafo único - O sistema especial a que se refere este artigo poderá consistir, inclusive, no acompanhamento temporário das operações sujeitas aos tributos, por agentes da Fazenda Municipal.

Art. 99 - Os contribuintes que estiverem em débito com o Município, em relação atributos e multas, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, tomados de preços, convite, concurso, leilão ou pregão, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a administração do Município.

§1º - A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.

§ 2º - Será obrigatório, para a prática dos atos previstos no *caput*deste artigo, a apresentação da certidão negativa, expedida pela Fazenda Municipal, na qual esteja expressa a finalidade a que se destina.

Subseção IV
Da Responsabilidade por Infrações

Art. 100 - Exceto nos casos expressamente ressalvados em lei, a responsabilidade por infrações à Legislação Tributária do Município independe da intenção do agente ou do responsável, bem como da efetividade, natureza e da extensão dos efeitos do ato.

Art. 101 - A responsabilidade é pessoal ao agente:
I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
Das pessoas referidas no artigo 29, contra aquelas por quem respondem;
Dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
Dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 102 - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do valor atualizado do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

Subseção V
Do Auto de Infração

Art. 103 - O servidor fazendário competente, ao constatar infração de dispositivo da Legislação Tributária, lavrará o auto de infração, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, que deverá conter:
I - o local, dia e hora da lavratura;
II - o nome, a qualificação e o endereço do infrator e das testemunhas, se houver; III - o fato que constitui infração e as circunstâncias pertinentes;
IV - o dispositivo da Legislação Tributária violada; a referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;
V - a intimação ao infrator para pagar os tributos e multas devidos ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos.
VI - a assinatura do atuante, a indicação de seu cargo ou função e sua matrícula.

1º - As omissões ou incorreções do auto de infração não acarretam nulidade, quando do processo constar elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

2º - A aposição da assinatura do infrator não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração, não implica confissão e nem sua recusa agravará a pena.

3º - Se o infrator, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto de infração, far-se-á menção expressa dessa circunstância.

Art. 104 - O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o auto de apreensão, e então conterá também os elementos deste.

Art. 105 - Da lavratura do auto de infração será notificado o infrator:
I - pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto de infração ao autuado, ou ao seu representante ou ao preposto, contra recibo datado no original;
II - por carta, acompanhada de cópia do auto de infração, com Aviso de Recebimento datado e firmado pelo destinatário ou por alguém do seu domicílio;
III - por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio tributário do infrator.

Art. 106 - A notificação presume-se feita:
I - quando pessoal, na data do recibo;
II - quando por carta, na data do recibo de volta e, se for esta emitida, 15 (quinze) dias após a entrega da carta ao Correio;
III - quando por edital, no término do prazo, contado este da data de afixação ou publicação em órgão oficial do Estado ou do Município de São Vicente, ou em qualquer outro jornal de circulação local ou regional.

Art. 107 - As notificações subseqüentes à inicial far-se-ão pessoalmente, caso em que serão certificadas no processo, e por carta ou edital, conforme as circunstâncias, observado o disposto nos artigos 105 e 106.

Subseção VI
Da Apreensão de Bens e Documentos

Art. 108 - Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos, que constituam provam material de infração à Legislação Tributária.

Art. 109 - Da apreensão administrativa lavrar-se-á auto com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, o procedimento disposto no artigo 103.

Parágrafo único - O auto de apreensão conterá a descrição das coisas ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositadas e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 110 - Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhes devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 111 - As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Art. 112 - Se o autuado não provar o preenchimento da exigência legal para liberação dos bens apreendidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública.

1º - Apurando-se, na hasta pública, importância superior ao tributo e multa devidos, será o autuado notificado, no prazo de 15 (quinze) dias, para receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

2º - Decorrido o prazo de prescrição previsto no Código Civil, o saldo excedente será convertido em renda.

3º - Quando a apreensão recair sobre bens de passíveis de deterioração, esse serão destinados:
I - a órgãos de assistência social, a critério da Fazenda Pública, desde que não expirada a data de validade, ou que, não existindo data de validade expressa, sejam considerados próprios para consumo pela autoridade municipal competente;

II - ao lixo, caso a sua data de validade se encontre expirada, ou que, não existindo data de validade expressa, sejam considerados impróprios para consumo pela autoridade municipal competente.

Art. 113 - Nos casos de apreensão de semoventes, mercadorias, veículos e materiais, por motivo de infração de posturas, serão observados, também, no que couberem, as normas estabelecidas no Código de Posturas.

Subseção VII
Da Representação

Art. 114 - Quando incompetente para notificar ou autuar, o agente da Fazenda Municipal deve, e qualquer pessoa pode, representar contra toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei ou de outras leis e regulamentos tributários do Município.

Art. 115 - A representação far-se-á em petição assinada e mencionará em letra legível o nome, a documentação de identidade, a profissão e o endereço de seu autor; será acompanhada de provas ou indicará os elementos destas e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração.

Parágrafo único - Não se admitirá representação feita por quem haja sido sócio, diretor, preposto ou empregado do contribuinte, quando relativa a fatos anteriores à data em que tenham perdido essa qualidade.

Art. 116 - Recebida a representação, a autoridade fazendária providenciará imediatamente as diligências para verificar a respectiva veracidade e, conforme couber, notificar o infrator, autuá-lo ou arquivar a representação.

Capítulo V
Do Processo Administrativo Fiscal
Seção I

Dos Atos Iniciais

Art. 117 - O processo administrativo fiscal terá início com os atos praticados pelos agentes fazendários, especialmente através de:
I - notificação de lançamento;
II - lavratura do auto de infração ou de apreensão de mercadorias, livros ou documentos fiscais;
III - representações.

Parágrafo único - A emissão de documentos referidos neste artigo exclui a espontaneidade do sujeito passivo, independente de intimação.

Seção II
Da Reclamação e Da Defesa

Art. 118 - Ao sujeito passivo é facultado o direito de apresentar reclamação ou defesa contra a exigência fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, se não constar da intimação ou da notificação outro prazo.

Art. 119 - Na reclamação ou defesa, apresentada por petição ao titular do Setor de Arrecadação mediante protocolo, o sujeito passivo alegará toda a matéria que entender útil, indicará e requererá provas que pretenda produzir, juntará logo as que possuírem e, sendo o caso, arrolará testemunhas, até o máximo de 3 (três).

Art. 120 - Apresentada a reclamação ou a defesa, os funcionários que praticaram os atos, ou outros especialmente designados no processo, terão o prazo de 15 (quinze) dias para impugná-la, na forma do artigo anterior.

Art. 121 - A apresentação da reclamação ou da defesa instaura a fase litigiosa do processo administrativo fiscal.

Seção III
Das Provas

Art. 122 - Findos os prazos a que se referem os artigos desta Lei, o titular do órgão responsável pela de fiscalização e tributação deferirá, no prazo de 15 (quinze) dias, a produção de provas que não sejam manifestamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, em que uma e outra devam ser produzidas.

Art. 123 - As perícias deferidas competirão ao perito designado pela autoridadec ompetente, na forma do artigo anterior, quando requeridas pelo sujeito passivo, ou, quando ordenadas de ofício, poderão ser atribuídas a agentes da Fazenda Municipal.

Art. 124 - Ao servidor fazendário e ao sujeito passivo será permitido, sucessivamente, reinquirir as testemunhas.

Art. 125 - O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seus prepostos ou representantes legais, e as alegações que tiverem serão juntadas ao processo ou constarão do termo de diligência, para serem apreciadas no julgamento.

Art. 126 - Não se admitirá prova fundada em depoimento pessoal de funcionários municipais ou representantes da Fazenda Municipal.

Parágrafo único - O exame de livros ou arquivos das repartições municipais só poderá ser feito dentro da unidade administrativa a que pertencerem e por perito designado pelo Prefeito.

Seção IV
Da Decisão em Primeira Instância

Art. 127 - Findo o prazo para a produção das provas, ou perempto o direito de apresentar a defesa, o processo será apresentado à autoridade julgadora, o titular do Setor de Arrecadação, que proferirá decisão fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias.

1º - Se entender necessário, a autoridade poderá, no prazo deste artigo, a requerimento da parte ou de ofício, dar vista, sucessivamente, ao servidor fazendário e ao sujeito passivo, por 3 (três) dias a cada um, para as alegações finais.

2º - Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a autoridade terá novo prazo de 15(quinze) dias para proferir a decisão.

3º - A autoridade não fica restrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

4º - Caso não se considere habilitada a decidir, a autoridade poderá converter o julgamento em diligência e determinar a produção de novas provas, observado o disposto na seção anterior e prosseguindo-se na forma desta seção na parte aplicável.

Art. 128 - A decisão, redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência ou improcedência do auto de infração ou da reclamação contra lançamento, definindo expressamente os seus efeitos num e noutro caso.

Art. 129 - Não sendo proferida decisão, no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade de primeira instância.

Seção V
Do Recurso Voluntário

Art. 130 - Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário à Secretaria de Fazenda, interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão, pelo sujeito passivo.

Art. 131 - É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.

Seção VI
Da Garantia de Instância

Art. 132 - Nenhum recurso voluntário será encaminhado à Secretaria de Fazenda sem o prévio depósito das quantias exigidas, perecendo o direito do recorrente que não efetuar o depósito do equivalente a 30,00% (trinta por cento) de seu valor no prazo previsto nesta Seção.
1º - Quando a importância total em litígio exceder a R$ 1.000,00 (mil reais),permitir-se-á prestação de fiança.

2º - A fiança prestar-se-á por termo, mediante indicação de fiador idôneo, a juízo do titular do Setor de Arrecadação, ou pela caução de títulos da dívida pública da União.

3º - A caução far-se-á no valor dos tributos e multas exigidos pela cotação dos títulos no mercado, devendo o recorrente declarar no requerimento que se obriga a efetuar o pagamento do remanescente da dívida no prazo de 8 (oito) dias contados da notificação, se o produto da venda do título não for suficiente para a liquidação do débito.

Art. 133 - No requerimento que indicar fiador deverá este manifestar sua expressa aquiescência, observado o disposto no Código Civil.

1º - Se a autoridade julgadora de primeira instância aceitar o fiador, marcar-lhe-á prazo não superior a 10 (dez) dias para assinar o respectivo termo.

2º - Se o fiador não comparecer no prazo marcado ou for julgado inidôneo, poderão recorrente, depois de intimado e dentro de prazo igual ao que restava quando protocolado o requerimento de prestação de fiança, oferecer outro fiador, indicando os elementos que comprovem a idoneidade do mesmo.

3º - Não se admitirá como fiador sócio solidário da firma concorrente, nem qualquer pessoa em débito com a Fazenda Municipal, pelo que, ao termo de fiança, deverá ser juntada certidão negativa do fiador.

Art. 134 - Recusados os 2 (dois) fiadores, será o recorrente intimado a efetuar o depósito, dentro de 5 (cinco) dias, ou em prazo igual ao que lhe restava quando protocolado o segundo requerimento da prestação de fiança, se este prazo for maior.

Art. 135 - Não ocorrendo à hipótese de prestação de fiança, o depósito deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que o recurso der entrada no protocolo.

1º - Após protocolado, o recurso será encaminhado à autoridade julgadora de primeira instância, que aguardará o depósito da quantia exigida ou a apresentação do fiador, conforme o caso.

2º - Efetuado o depósito ou prestada à fiança, conforme o caso, a autoridade julgadora de primeira instância verificará se foram trazidos ao recurso fatos ou elementos novos não constantes da defesa ou da reclamação que lhe deu origem.

3º - Os fatos novos, porventura trazidos ao recurso, serão examinados pela autoridade julgadora de primeira instância, antes do encaminhamento do processo à Secretaria de Fazenda, sendo que, em hipótese alguma, poderá aquela autoridade modificar o julgamento feito, mas, em face dos novos elementos do processo, poderá justificar o seu procedimento anterior.

§ 4º - O recurso deverá ser remetido à Secretaria de Fazenda no prazo máximo de10 (dez) dias, a contar da data do depósito ou da prestação de fiança, conforme o caso, independente da apresentação ou não de fatos ou elementos que levem a autoridade julgadora de primeira instância a proceder na forma do parágrafo anterior.

Seção VII
Do Recurso de Ofício

Art. 136 - Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder R$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único - Caso a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício, no caso previsto neste artigo, cumpre ao servidor iniciador do processo, ou a qualquer outro que do fato tomar conhecimento, interpor recurso, em petição encaminhada por intermédio daquela autoridade.

Art. 137 - Subindo o processo em grau de recurso voluntário, e, sendo também caso de ofício não interposto, agirá a Secretaria de Fazenda como se tratasse de recurso de ofício.

Seção VIII
Da Execução das Decisões Finais

Art. 138 - As decisões definitivas serão cumpridas:
I - pela notificação do sujeito passivo e, quando for o caso, também do seu fiador, para, no prazo de 10 (dez) dias, satisfazer ao pagamento do valor da condenação;

II - pela notificação do sujeito passivo para vir receber importância indevidamente paga como tributo ou multa;
III - pela notificação do sujeito passivo para vir receber ou, quando for o caso, pagar, no prazo de 10 (dez) dias, a diferença entre o valor da condenação e a importância depositada em garantia da instância;
IV - pela notificação do sujeito passivo para vir receber ou, quando for o caso, pagar, no prazo de 10 (dez) dias, a diferença entre o valor da condenação e o produto da venda dos títulos caucionados, quando não satisfeito o pagamento no prazo legal;
V - pela liberação das coisas e documentos apreendidos e depositados, ou pela restituição do produto da venda, se houver ocorrido alienação, ou do seu valor de mercado, se houver ocorrido doação, com fundamento no artigo 112 e seus §§;
VI - pela imediata inscrição como dívida ativa e remessa da certidão para cobrança executiva dos débitos a que se referem os incisos I, III e IV, se não satisfeitos no prazo estabelecido.

Art. 139 - A venda de títulos da dívida pública da União aceitos em caução não se realizará abaixo da cotação; deduzidas as despesas legais de venda, inclusive taxa oficial de corretagem, proceder-se-á, em tudo o que couber, na forma do inciso V do artigo anterior e do § 3º do artigo 132.

Capítulo VI
Da Suspensão, Extinção e Exclusão do Crédito Tributário
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 140 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos nesta Lei.

Parágrafo único - Fora dos casos previstos nesta Lei, o crédito tributário regularmente constituído não pode ter dispensado, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Seção II
Da Suspensão do Crédito Tributário
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 141 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:I - a moratória;
II - o depósito de seu montante integral;
III - as reclamações e os recursos, nos termos definidos na parte desta Lei que trata do Processo Administrativo Fiscal;
IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI – o parcelamento.

Parágrafo único - A suspensão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

Subseção II
Da Moratória

Art. 142 - Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento de crédito tributário.

§ 1º - A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à datada lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§ 2º - À moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 143 - A moratória somente poderá ser concedida:
I - em caráter geral: por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;
II - em caráter individual: por despacho da autoridade administrativa, a requerimento do sujeito passivo, desde que autorizada por lei.

Art. 144 - A lei que conceder moratória em caráter geral ou o despacho que a conceder em caráter individual obedecerão aos seguintes requisitos:
I - na concessão em caráter geral, a lei especificará o prazo de duração do favor e, sendo o caso:
os tributos a que se aplica;
o número de prestações e os seus vencimentos.
II - na concessão de caráter individual, o decreto baixado pelo Executivo Municipal especificará as formas e as garantias para a concessão do favor;
III – a concessão do parcelamento observará o disposto no artigo 65 desta lei.

Art. 145 - A concessão de moratória em caráter individual não gera direito adquirida e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:
I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidades, nos demais casos.

1º - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito.

2º - No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Subseção III
Do Depósito

Art. 146 - O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral da obrigação tributária:
I - quando preferir o depósito à consignação judicial prevista nesta Lei; II - para atribuir efeito suspensivo:
à consulta formulada na forma dos artigos 9º e 10 desta Lei;
à reclamação e à impugnação referentes à contribuição de melhoria;
a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão, total ou parcial, da obrigação tributária.

Art. 147 - A Legislação Tributária poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:
I - como garantia de instância, na forma prevista nesta Lei;
II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação; III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;
IV - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses da Fazenda Municipal.

Art. 148 - A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário, apurado:
I - pela Fazenda Municipal, nos casos de:
lançamento direto;
lançamento por declaração;
alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;
aplicação de penalidades pecuniárias.
II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:
lançamento por homologação;
retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;
confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal.
III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo; IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pela Fazenda Municipal, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 149 - Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário a partir da data da efetivação do depósito na Tesouraria da Prefeitura, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 150 - O depósito será efetuado em moeda corrente no país.

Art. 151 - Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a parcela do crédito tributário, quando se for exigido em prestações, abrangido pelo depósito.

Parágrafo único - A efetivação do depósito não importa em suspensão da exigibilidade do crédito tributário:
I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Subseção IV
Da Cessação do Efeito Suspensivo

Art. 152 - Cessam os efeitos suspensivos relativos com a exigibilidade do crédito tributário:

I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no artigo 153;
II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no artigo 167;
III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

Seção III
Da Extinção do Crédito Tributário
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 153 - Extinguem o crédito tributário: I - o pagamento;
II - a compensação; III - a transação;
IV - a remissão;
V - a prescrição e a decadência;
VI - a conversão do depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, na forma indicada nesta Lei;
VIII - a consignação em pagamento, quando julgada procedente;
IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não possa ser objeto de ação anulatória;
X - a decisão judicial passada em julgado;
XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Subseção II
Do Pagamento

Art. 154 - As formas e os prazos para pagamento de tributos de competência do Município e das penalidades pecuniárias aplicadas por infração à sua Legislação Tributária serão fixados por decreto.

Art. 155 - O crédito não integralmente pago no vencimento será acrescido de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo:
I - da imposição das penalidades cabíveis;
II - da atualização monetária do débito, na forma estabelecida nesta Lei;
III - da aplicação de quaisquer medidas de garantias previstas na Legislação Tributária do Município.

Art. 156 - O pagamento será efetuado em moeda corrente no país.

Art. 157 - O pagamento de um crédito tributário não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Subseção III
Da Compensação

Art. 158 - Fica o Poder Executivo autorizado, sempre que o interesse do Município o exigir, a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

1º - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, o seu montante será apurado com redução correspondente aos juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

2º - É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Subseção IV
Da Transação

Art. 159 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária transação que, mediante concessões mútuas, importe em prevenir ou terminar litígio e, conseqüentemente, em extinguir o crédito tributário a ele referente.

Parágrafo único - As condições e as garantias sob as quais se dará a transação serão estipuladas em decreto.

Subseção V
Da Remissão

Art. 160 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por despacho fundamentado remissão total ou parcial de crédito tributário atendendo:
I - à situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato; III - à diminuta importância do crédito tributário;
IV - a considerações de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso;
V - a condições peculiares a determinada região do território do Município.

1º - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se,quando cabível, o disposto no artigo 145.

2º - Compete exclusivamente ao órgão municipal que trata da assistência social efetuar o despacho referido neste artigo.

§ 3º - O Executivo Municipal, através de decreto, regulamentará a aplicação dos dispositivos deste artigo.

Subseção VI
Da Prescrição

Art. 161 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos,contados da data de sua constituição definitiva, na forma dos artigo 64 desta Lei.

Subseção VII
Da Decadência

Art. 162 - O direito da Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se em 5 (cinco) anos, na forma do artigo 49 e respectivos incisos e §§.

Subseção VIII
Da Conversão do Depósito em Renda

Art. 163 - Extingue o crédito tributário a conversão em renda de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:
I - para garantia de instância;
II - em decorrência de qualquer outra exigência da Legislação Tributária;

1º - Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor da Fazenda Municipal será exigido ou restituído da seguinte forma:
I - a diferença contra a Fazenda Municipal será exigida através de notificação direta, publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos estabelecidos nesta Lei;

II - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício independentemente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais de crédito tributário.

2º - Aplicam-se à conversão do depósito em renda as regras de imputação de pagamento estabelecidas nesta Lei.

Subseção IX
Da Homologação do Lançamento

Art. 164 - Extingue o crédito tributário a homologação do lançamento na forma do §2º do artigo 37.
Subseção X
Da Consignação em Pagamento

Art. 165 - Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário, nos casos:
I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade pecuniária, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;
III - de exigência, por mais de uma pessoa de direito público de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.

1º - A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe apagar.

2º - Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobrar-se-á o crédito acrescido de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3º - Na conversão da importância consignada em renda, aplicam-se as normas dos§§ 1º e 2º do artigo 163.
Subseção XI
Das Demais Modalidades de Extinção

Art. 166 - Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente:
I - declare a irregularidade de sua constituição;
II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem; III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;
IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

Parágrafo único - Somente extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória, bem como a decisão judicial passada em julgado.
Seção IV
Da Exclusão do Crédito Tributário
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 167 - Excluem o Crédito Tributário:
I - a isenção;
II - a anistia.

Parágrafo único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela conseqüente.
Subseção II
Da Isenção

Art. 168 - A isenção é a dispensa do pagamento de tributo, em virtude de disposição expressa nesta Lei ou em lei municipal subseqüente.

1º - As leis que dispuserem sobre isenções de tributos deverão conter: I - as condições e requisitos exigidos para sua concessão;
II - os tributos a que se aplica;
III - se for o caso, o prazo de duração.

2º - As isenções não são extensivas:
I - às taxas e contribuições, exceto na hipótese prevista no parágrafo seguinte; II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

3º - A vedação prevista no inciso I do parágrafo anterior não se aplica ao Microempreendedor Individual, assim definido pela Lei Complementar 123, alterada pela Lei Complementar 127 e Lei Complementar 128, relativamente à taxa de licenciamento inicial.

4º - As isenções, salvo quando concedidas por prazo certo e em função de determinadas condições, poderão ser revogadas ou modificadas por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III, do parágrafo único, do artigo 5º.

Art. 169 - A isenção será efetivada:
I - em caráter geral, quando a lei que a conceder não impuser condição aos beneficiários;
II - em caráter individual, por despacho do Prefeito, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

§ 1º - O requerimento referido no inciso II deste artigo deverá ser apresentado:
no caso do imposto predial e territorial urbano e do imposto sobre serviços devido por profissional autônomo ou sociedade de profissionais, até o dia trinta e um de janeiro do exercício no qual se der o lançamento do tributo;
no caso do imposto sobre transmissão onerosa, antes da ocorrência do fato gerador;
no caso do imposto sobre serviços lançado por homologação, até o vencimento do prazo final fixado para o primeiro pagamento, no ano.

2º - A falta do requerimento fará cessar os efeitos da isenção e sujeita o crédito tributário respectivo às formas de extinção previstas nesta Lei.

3º - No despacho que efetivar a isenção poderá ser determinada a suspensão ao requerimento para períodos subseqüentes, enquanto forem satisfeitas as condições exigidas para que seja efetivada a isenção.

§ 4º - O despacho a que se refere este artigo não gera direitos adquiridos, sendo a isenção revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a sua concessão, cobrando-se o crédito atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora:
com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação de beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele;
sem imposição de penalidades, nos demais casos.

Art. 170 - O lapso de tempo entre a efetivação e a revogação da isenção não é computado para efeito de prescrição do direito de cobrança do crédito.

Art. 171 - A concessão de isenções apoiar-se-á, sempre, em razões de interesse do Município, ou de ordem social e dependerá de lei aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal e não poderá ter caráter pessoal.

Subseção III
Da Anistia

Art. 172 - A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a conseqüente dispensa do pagamento das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrangem exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:
I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação, pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Lei Federal n.º 4.729 de 14/07/1965 e legislação subseqüente;
III - às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 173 - A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:
I - em caráter geral;

II - limitadamente:
às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
a determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares;
sob condições de pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.
1º - A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do titular da Divisão de Fiscalização e Tributação, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

2º - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se,quando cabível, a regra do disposto no artigo 145 e seus §§.

Art. 174 - A concessão da anistia dá a infração por não cometida e, por conseguinte, a infração anistiada não constitui antecedente para efeito de imposição ou graduação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ela subseqüentes cometidas pelo sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

Capítulo VII
Da Imunidade

Art. 175 - São imunes ao pagamento de impostos:
Patrimônio, rendas ou serviços da União, do Estado de Rio Grande do Norte e do Município de São Vicente;
templos de qualquer culto;
patrimônio, rendas ou serviços de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos previstos nesta lei;
livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

1º - A imunidade tributária prevista na a línea *a* deste artigo é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

2º - A imunidade tributária prevista na a línea *a* deste artigo e no parágrafo anterior não se aplica ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o imposto relativamente ao bem imóvel.

3º - A imunidade tributária prevista nas a líneas deste artigo compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

4º - O disposto na alínea c deste artigo é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:
I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Capítulo VIII
Dos Prazos

Art. 176 - Os prazos fixados na Legislação Tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único - A Legislação Tributária poderá fixar o prazo em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações tributárias.

Art. 177 - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Parágrafo único - Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido ou prorrogado para o primeiro dia de expediente normal imediatamente seguinte ao anteriormente fixado.

Capítulo IX
Do Cadastro Fiscal

Art. 178 - Caberá à Fazenda Municipal organizar e manter completo e atualizado o Cadastro Fiscal do Município.

Art. 179 – O Cadastro Fiscal tratado no artigo anterior compreenderá: I - o cadastro imobiliário;
II - o cadastro dos prestadores de serviços de qualquer natureza; III - o cadastro de atividades econômicas.

Art. 180 - Decreto do Executivo disporá sobre a constituição e manutenção dos cadastros tratados no artigo anterior.

Art. 181 - O cadastro imobiliário será constituído por todos os imóveis situados no território do Município, sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, ao Imposto Sobre Transmissões de Bens Imóveis, ao Imposto Territorial Rural, se for o caso, e à Taxa de Serviços Urbanos, compreendendo:
os terrenos vagos existentes nas áreas urbanas e suburbanas do Município e os que vierem a resultar de desmembramento ou remembramento dos atuais e de novas áreas urbanizadas, inclusive nas sedes dos distritos;

os prédios existentes, os prédios em construção e os que vierem a ser construídos nas áreas urbanas e urbanizáveis, inclusive nas sedes dos distritos;
as propriedades rurais, exploradas ou não, existentes no Município.

Art. 182 - O cadastro dos prestadores de serviços de qualquer natureza será constituído por todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades sujeitas ao imposto sobre serviços.

Art. 183 - O cadastro de atividades econômicas, composto pelos produtores, industriais, comerciantes e prestadores de serviços, conterá todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, cujo exercício da atividade permanente, intermitente ou temporária dependa de licença prévia da Administração Municipal.
Art. 184 - Estão sujeitos à inscrição obrigatória no Cadastro Fiscal da Prefeitura:
I - Todos os proprietários ou possuidores, a qualquer titulo, de imóveis mencionados no artigo 181 desta Lei;
II - Aqueles que, no território municipal, exercerem atividades econômicas mencionadas nos artigos 182 e 183 desta Lei, de forma individual ou sob razão social de qualquer espécie.

1º - A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas ao pagamento de tributos.

2º - A inscrição no Cadastro Fiscal, sua retificação, alteração ou baixa serão efetivadas com base em declarações prestadas pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, ou em levantamentos efetuados pela Fiscalização.

Art. 185 - As declarações para inscrição nos cadastros a que se referem os artigos182 e 183 deverão ser prestadas antes do início das respectivas atividades.

Art. 186 - As declarações para inscrição no cadastro a que se refere o artigo 181,assim como para retificação, alteração ou baixa de qualquer um dos cadastros fiscais serão prestadas até 30 (trinta) dias contados da prática do ato ou da ocorrência do fato que lhes deu origem.

Art. 187 - As declarações para inscrição, retificação, alteração ou baixa nos cadastros fiscais prestadas pelo contribuinte, ou responsável, não implicam na aceitação pela Fazenda Municipal, que poderá revê-la a qualquer época, independente de prévia ressalva ou comunicação.

§ 1º - Na hipótese dos cadastros tratados nos artigos 182 e 183, as declarações previstas no *caput* serão prestadas preferencialmente pelo responsável pela escrituração contábil do contribuinte, observado o disposto na Lei Civil, em seu artigo 1.177.

2º - Relativamente ao contribuinte pessoa jurídica dos cadastros tratados nos artigos 182 e 183, a baixa de inscrição no Cadastro Fiscal somente será efetuada depois de comprovada a baixa de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e no cadastro de contribuintes do ICMS, se for o caso.

3º - Em qualquer hipótese, para os contribuintes dos cadastros tratados nos artigos181, 182 e 183, a baixa de inscrição somente será efetivada depois de quitados todos os débitos, tributários ou não, que eventualmente se encontrem registrados junto à Fazenda Municipal, ou relativos a penalidades pecuniárias decorrentes de infração à legislação municipal.

Art. 188 – Sem prejuízo dos cadastros fiscais tratados nos artigos 182 e 183, a Fiscalização Municipal criará, manterá, organizará e divulgará o Cadastro Especial de Fiscalização - CEF, observado o disposto neste artigo.

§ 1º - A CEF contemplará o contribuinte:
I – sujeito ao regime de estimativa do ISS;
II – sujeito ao regime de arbitramento do ISS;
III – submetido ao regime especial de fiscalização; IV – obrigado à retenção do ISS de terceiros;

V – para o qual exista ação fiscal em aberto;
VI – para qual exista auto de infração em aberto;
VII – que tenha formulado consulta relativa a obrigação tributária principal ou acessória.

2º - A consulta ao CEF será obrigatória antes de qualquer ato da Fazenda Municipal que importe em concessão de licença, expedição de certidão, alteração ou baixa de inscrição ou qualquer outro que preveja a regularidade fiscal do contribuinte.

3º - Decreto do executivo regulamentará a CEF, em especial no que se refere à sua estruturação, competência para atualização de seus dados, requisitos para acesso e divulgação, prazos e formalidades.

Capítulo XI
Da Unidade Monetária

Art. 189 – Todos os valores do presente código estão expressos em Reais.

Art. 190 – No dia primeiro de janeiro de cada exercício todos os valores expresso sem Reais constantes desta Lei serão atualizados de acordo com a variação anual do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

1º - A atualização monetária dos valores das bases de cálculo do IPTU e do ITBI ocorrerá na hipótese de o Executivo Municipal não enviar ao Legislativo Municipal proposta de planta genérica de valores, elaborada pela Comissão de Valores Imobiliários, conforme disposto no artigo 211, em relação ao IPTU, e no artigo 230, § 3º, em relação ao ITBI.

2º - A aplicação da atualização monetária prevista neste artigo será disciplinada em conformidade com o disposto em decreto baixado pelo Executivo Municipal.

3º - No caso da extinção do índice tratado neste artigo, o Executivo Municipal promoverá a sua substituição através de lei específica.

Art. 191 – Na hipótese de alteração da moeda nacional, os valores monetários constantes desta Lei serão automaticamente convertidos segundo as normas baixadas pelo Governo Federal.

Título II
Do Sistema Tributário

Capítulo I
Da Estrutura

Art. 192 - Conforme a competência outorgada pela Constituição Federal, o Sistema Tributário do Município é composto por:

I - Impostos; II - Taxas;

III - Contribuições.

Art. 193 – Ficam instituídos os seguintes tributos:

I - Impostos:

sobre a propriedade predial e territorial urbana,

sobre a transmissão inter vivos de bens imóveis,

sobre serviços de qualquer natureza;

II - Taxas em razão do exercício do poder de polícia:

de Licença para Localização e Funcionamento,

de Licença para Fiscalização do Funcionamento,

de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante,

de Licença para Funcionamento em Horário Especial,

de Licença para Execução de Obras,

de Licença para Execução de Loteamentos, Desmembramentos e Remembramentos,

de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos,

de Licença para Publicidade,

de Vigilância Sanitária;

III – Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis

IV – Taxas de Serviços Administrativos V – Contribuições:

de Melhoria, decorrente de obras públicas,

Capítulo II
Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

Seção I
Do Fato Gerador

Art. 194 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e territorial Urbana - IPTU, tem como fato gerador da respectiva obrigação tributária a propriedade, o domínio útil ou

A posse de qualquer bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana do Município de São Vicente e nas sedes dos distritos.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no caput, considera-se bem imóvel:

I - por natureza, o solo, com a sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;

II - por acessão física, tudo que o homem incorporar ao solo de forma permanente, como a semente lançada à terra, os edifícios e construções, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano. -

§ 2º - O fato gerador do Imposto ocorre, anualmente, no dia primeiro de janeiro.

Art. 195 - Para os efeitos deste imposto, o imóvel será considerado como terreno ou prédio.

§ 1º - Considera-se terreno o imóvel: I - sem edificação;

II - em que houver somente construção em andamento ou paralisada;

III - em que houver somente edificação interditada, condenada, em ruínas ou em demolição;

IV - em que houver somente construção de natureza temporária ou provisória.

2º - Considera-se prédio o imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.

3º - Para os efeitos deste artigo, decreto regulamentará:
I - a metodologia de cadastramento dos imóveis;
II - a especificação e a definição dos elementos que comporão seu registro junto ao cadastro imobiliário;
III – a definição da forma de cadastramento de edificações compostas, entendidas aqui aquelas que possuam partes com características construtivas significativamente diferentes.

Art. 196 - Para os fins de tributação do IPTU, será considerada área urbana, a que, localizada dentro do perímetro urbano, contenha, pelo menos, dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo poder público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; II - abastecimento de água;

III - sistema de esgoto sanitário;
IV - escola de primeiro grau ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Parágrafo único – Para os efeitos do imposto também são consideradas urbanas as áreas constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura, ou quaisquer outras áreas utilizadas como habitação, comodidade ou recreação, indústria, comércio ou prestação de serviços, mesmo que localizadas fora do perímetro urbano definido em lei, ainda que não contenham quaisquer dos melhoramentos urbanos referidos neste artigo.

Seção II
Do Contribuinte

Art. 197 - Considera-se contribuinte o proprietário do imóvel.

1º - Não sendo conhecido o legítimo proprietário do imóvel, considera-se contribuinte o titular do seu domínio útil, ou, não sendo esse conhecido, o seu possuidor a qualquer título.

2º - Responde solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habilitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto, ou a ele imune.

Art. 198 - O imposto de que trata este capítulo constitui ônus real e acompanha o imóvel em todas as suas mutações de domínio.

Parágrafo único - O imposto é anual e, na forma da lei, se transmite aos adquirentes.

Seção III
Do Cadastro Imobiliário

Art. 199 - Caberá à Fazenda Municipal organizar e manter completo e atualizado o Cadastro Imobiliário do Município, observados os dispositivos da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, as diretrizes do plano diretor e demais legislações subseqüentes que tratem da matéria.

§ 1º - O cadastro imobiliário compreende os terrenos vagos e os prédios, como também as propriedades rurais, exploradas ou não, existentes no Município.

2º - Os imóveis enquadrados como terrenos, conforme disposto no inciso I, § 1º, do artigo 195, mesmo que contíguos e de propriedade de um mesmo contribuinte, terão inscrições distintas.

3º - As construções paralisadas ou em andamento, mesmo que localizadas em lotes já edificados, a critério da Fazenda Municipal, poderão possuir inscrições distintas para cada uma delas, desde que não sejam acréscimos em edificações existentes.

4º - As edificações interditadas, condenadas, em ruínas ou em demolição, mesmo que localizadas em lotes já edificados, a critério da Fazenda Municipal, poderão possuir inscrições distintas para cada uma delas, desde que não se constituam em parte de edificações existentes.

5º - As construções de natureza temporária ou provisória, mesmo que localizada sem lotes já edificados, a critério da Fazenda Municipal, poderão possuir inscrições distintas para cada uma delas, desde que não sejam partes de edificações existentes.

Art. 200 - A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória e será promovida:

I - pelo proprietário ou seu representante legal, ou pelo respectivo possuidor a qualquer título;

II - por qualquer dos condôminos; III - pelo promitente comprador;

IV - pelo inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóveis pertencentes a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação;

V - de ofício, pela Fazenda Municipal, com base nos dados que dispuser.

Parágrafo único - Os imóveis de propriedade de contribuintes que gozem de isenção ou imunidade serão obrigatoriamente inscritos no cadastro imobiliário.

Art. 201 - Por ocasião da transmissão "inter vivos", "causa-mortis", doação do imóvel, permuta ou quaisquer outras formas de mutação de domínio, o funcionário responsável promoverá a inscrição ou a atualização do registro no Cadastro Imobiliário.

Parágrafo único - Incorrerá em responsabilidade funcional aquele que não observar o disposto neste artigo.

Art. 202 – Será promovida a inscrição do imóvel inclusive na hipótese de não ser possível identificar seu proprietário ou possuidor a qualquer título.

Art. 203 - Concedido o "habite-se" a prédio novo ou aceitas as obras de prédio reconstruído ou reformado, o responsável pela concessão remeterá o processo à Fazenda Municipal, a fim de ser atualizada a respectiva inscrição no cadastro imobiliário.
Parágrafo único - Incorrerá em responsabilidade funcional aquele que não observar o disposto neste artigo.
Art. 204 - Os imóveis enquadrados no disposto no artigo 195, § 1º, incisos I, II, III e IV, que possuírem testadas para mais de um logradouro deverão ser inscritos pelo mais importante no sistema viário; não sendo possível a distinção, far-se-á a inscrição pelo logradouro onde se localizar a menor testada.
Parágrafo único - No caso de terreno que já possua inscrição na Fazenda Municipal, mesmo que enquadrado no disposto no artigo 195, § 1º, incisos I, II, III e IV, prevalecerá o endereçamento existente, em detrimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 205 - Para efeito de caracterização da unidade imobiliária, será considerada a situação de fato do bem imóvel, abstraindo-se a descrição no respectivo título de propriedade.

Parágrafo único - Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes, dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde correr a ação.

Art. 206 - O cadastro imobiliário, sem prejuízo de outros elementos obtidos pela fiscalização, será formado pelos dados da inscrição e respectivas alterações.

1º - O contribuinte promoverá a inscrição sempre que se formar uma unidade imobiliária, nos termos do artigo anterior, e alteração quando ocorrer modificação nos dados contidos no cadastro original.

2º - A inscrição será efetuada em formulário próprio, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da:

I – da obtenção da escritura definitiva;

II – da assinatura do contrato de compra e venda; III – da assinatura do contrato de cessão;

IV – da posse exercida a qualquer título.

3º - A alteração será efetuada em formulário próprio, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência da modificação, inclusive nos casos de:

I - conclusão da construção, no todo ou em parte, em condições de uso ou habitação;

II - aquisição de propriedade, domínio útil ou posse de bem imóvel.

4º - No caso das hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, a inscrição ou atualização cadastral, dentre outras informações, deverá obrigatoriamente conter:

I – nome e número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do proprietário do imóvel, ou razão social e número de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), conforme o caso;
II – número da inscrição anterior no cadastro imobiliário, caso exista; III – número da inscrição no Registro de Imóveis, caso exista;

IV – croquis com a localização do imóvel, contendo o endereço completo e, se for o caso, quadra e lote de loteamento, conforme disposto em decreto;

V – área do terreno e suas dimensões;

VI – área edificada e dimensões da edificação, caso exista; VII – uso a que se destina o imóvel;

VIII – tipo de edificação, caso exista;

IX – estado de conservação da edificação, caso exista; X – natureza do título de aquisição ou domínio;

XI – endereço para entrega de avisos.

Art. 207 - A Fazenda Municipal poderá promover de ofício inscrição e atualização cadastral para o imóvel.

1º - A inscrição ou a atualização cadastral será promovida de ofício, caso:
I - não tenha sido efetuada pelo contribuinte

II – se efetuada pelo contribuinte, apresentar erro, omissão ou falsidade.

2º - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior e na impossibilidade de se obter os dados necessários para inscrição ou atualização cadastral, a Fazenda Municipal promoverá a inscrição ou atualização cadastral por:

I – estimativa, na hipótese do imóvel encontrar-se fechado;

II - arbitramento, na hipótese de o acesso ao imóvel não ser permitido.

3º - A forma de aplicação das hipóteses previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior será definida em decreto.

Art. 208 - Será objeto de uma única inscrição a gleba de terra desprovida de melhoramentos, cujo aproveitamento dependa da realização de obra de arruamento ou urbanização, desde que nessa não exista loteamento aprovado.

Art. 209 - A retificação da inscrição ou de seus dados por iniciativa do contribuinte,quando vise a reduzir ou excluir tributo lançado, somente será admissível mediante comprovação inequívoca do erro em que se fundamente.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 210 - A base de cálculo do IPTU é o valor venal do bem imóvel, o qual será obtido em conformidade com o disposto neste artigo e nos artigos 211 e 212 desta lei.

1º - No caso de terreno, conforme disposto no § 1º, do artigo 195, o valor venal do imóvel será igual ao valor da terra nua;
2º - No caso de imóvel enquadrado como prédio, conforme disposto no § 2º do artigo 195 desta lei, o valor venal do imóvel será igual ao valor da terra nua e da edificação considerados em conjunto.
3º - A Fazenda Municipal determinará o valor venal do bem imóvel através do seguinte critério:

I – Fórmula para apuração do valor venal do imóvel

VVI = VVT + VVE

Onde:
VVI = Valor Venal do Imóvel

VVT = Valor Venal do Terreno

VVE = Valor Venal da Edificação

§ 4º - Quando num mesmo terreno existir mais de uma unidade autônoma edificada,a fração ideal de terreno será calculada pela seguinte fórmula:

FI = ACU ATC

Onde:

FI = Fração Ideal

ACU = Área Construída da Unidade ATC = Área Total Construída no Terreno

§ 5º - Os critérios para apuração do valor venal do imóvel previstos nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo deixarão de prevalecer no caso de existência de prova documental inequívoca em contrário, entendendo-se como tal a avaliação elaborada:
I – por perito nomeado pela justiça;

II – por profissional regularmente inscrito no CREA, que faça provas de ser habilitado em avaliação imobiliária, desde que observadas as normas específicas da ABNT;

III – por órgão oficial do Sistema Financeiro de Habitação.

§ 6º - Na impossibilidade de se obter os elementos necessários para aplicação da fórmula de apuração do valor venal do imóvel em conformidade com os §§ 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo, o valor venal do imóvel será apurado por quaisquer meios que a Fazenda Municipal dispuser.

Art. 211 - Os valores unitários de metro quadrado de terrenos e edificações a serem utilizados para o cálculo do imposto no exercício seguinte serão atualizados anualmente antes do término do exercício anterior ao do lançamento do imposto, com base em trabalho a ser realizado pela Comissão de Valores Imobiliários, nomeada pelo Executivo Municipal e constituída para esse fim específico.

1º - O trabalho da Comissão de Valores Imobiliários deverá considerar para sua avaliação as alterações nas características dos imóveis, nos equipamentos urbanos e nas melhorias decorrentes de obras públicas, bem como os preços correntes no mercado imobiliário local.

2º - Do trabalho da Comissão de Valores Imobiliários resultarão a planta genérica de valores de metro quadrado de terrenos e a tabela de valores de metro quadrado por tipo de edificação, as quais deverão ser aprovadas por lei.

3º - O valor de metro quadrado de terreno a ser utilizado para o cálculo do valor venal do terreno será aquele definido na planta genérica de valores de metro quadrado de terrenos, observando-se o seguinte:

I – Na hipótese do imóvel possuir apenas uma testada, o valor de metro quadrado de terreno a ser utilizado será aquele definido para a face de quadra onde a testada se localize.
II – Na hipótese do imóvel situar-se em esquina, ou possuir duas ou mais testadas, e existirem valores de metro quadrado distintos para essas, será utilizado o maior valor de metro quadrado existente dentre os atribuídos às testadas do imóvel.

4º - A planta genérica de valores de metro quadrado de terrenos, depois de aprovada passará a ser parte integrante desta Lei e constituirá o seu Anexo.

Art. 212 - Quando não for objeto da atualização prevista no artigo anterior, os valores unitários de metro quadrado de terrenos e edificações serão atualizados por decreto, no mês de janeiro do exercício em que ocorrer o lançamento do IPTU, com base na variação anual do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Seção V
Das Alíquotas

Art. 213 - O valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -IPTU será obtido através da aplicação das seguintes alíquotas sobre o valor venal do imóvel calculado em conformidade com o disposto Nesta Lei:

I - 1,00% (um por cento), quando se tratar de imóvel enquadrado como terreno, conforme disposto no § 1º do artigo 195;

II - 0,60% (sessenta centésimos por cento), quando se tratar enquadrado prédio, conforme disposto no § 2º do artigo 195.

Parágrafo único – As alíquotas tratadas no caput serão majoradas em:

0,50% (cinqüenta centésimos por cento), quando se tratar de imóvel localizado em terreno sem muro e com passeio;

1,00% (um por cento), quando se tratar de imóvel localizado em terreno sem passeio e com muro;

1,50% (um inteiro e cinqüenta centésimos por cento), quando se tratar de imóvel localizado em terreno sem muro e sem passeio;

1,00% (um por cento), quando o imóvel estiver localizado em terreno no qual exista construção condenada ou em ruínas, sem prejuízo no disposto nas alíneas “a”, “b” ou “c”.

Art. 214 – Lei específica tratará da progressividade da alíquota incidente sobre imóvel tratado no inciso I do artigo anterior, observando-se o seguinte:
I – o imóvel deverá estar situado em área definida no Plano Diretor para incidência da progressividade;
II - o valor da alíquota a ser aplicado a cada ano não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior;
III - a alíquota máxima não excederá 15% (quinze por cento).

1º - Caso a obrigação prevista no Plano Diretor de parcelar, edificar ou utilizar não seja atendida em 5 (cinco) anos, será mantida a cobrança do imposto pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

2º - Aplicada a progressividade e sendo constatado que o proprietário iniciou ou retomou o parcelamento ou a edificação do imóvel, incidirá, para os efeitos do IPTU, a última alíquota fixada, até que se verifique o término das obras do empreendimento.

3º - Fica vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Seção VI
Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 215 - O lançamento do IPTU será feito à vista dos elementos constantes do Cadastro Imobiliário, quer declarados pelo contribuinte, quer apurados pela Fazenda Municipal.

1º - O lançamento se fará no nome do responsável pelo imóvel que constar do Cadastro Imobiliário e não importará em reconhecimento, por parte da Fazenda Municipal, para quaisquer fins de legitimidade, da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel construído ou não.

2º - Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

3º - Na hipótese de condomínio indivisível, o lançamento será único e feito em nome de um ou de todos os condôminos, ou o lançamento será desdobrado em nome de cada um dos condôminos, conforme melhor convier à Fazenda Municipal.

4º - Os lançamentos serão distintos para cada unidade imobiliária constante do Cadastro Imobiliário, mesmo que contíguas.

5º - Para os efeitos do parágrafo anterior, serão consideradas unidades imobiliárias distintas aquelas que, mesmo localizadas numa mesma edificação, se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:
I - Possuírem os serviços de água, ou de esgoto, ou de energia, ou de telefonia independentes;

II - Possuírem utilizações distintas, independente de partilharem os serviços de água, ou de esgoto, ou de energia, ou de telefonia;

III – Possuírem números de endereçamento distintos, mesmo que a distinção se verifique somente no complemento do endereço;

IV – Possuírem acessos independentes ao logradouro; V – Serem habitadas por diferentes famílias.

6º - Os apartamentos e dependências com economia distinta serão lançados um a um, em nome de seus proprietários.
7º - Os imóveis pertencentes a espólio serão lançados em seu nome, enquanto não houver adjudicação ou partilha.

8º - O lançamento do IPTU não implica no reconhecimento da regularidade do bem imóvel relativamente aos dispositivos legais que tratam da ocupação do solo, das edificações e das obras.

Art. 216 - O lançamento do imposto será feito anualmente.

1º - O pagamento será em cota única ou em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

2º - O vencimento das parcelas somente ocorrerá em dia de expediente bancário.

3º - O desconto para pagamento antecipado incidirá somente na hipótese de pagamento da cota única, até seu vencimento, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 51.

4º - Decreto do Executivo poderá prever um desconto adicional para pagamento antecipado do imposto em cota única, limitado a 20% (vinte por cento), na hipótese de imóvel que, até a data do lançamento do IPTU, não possua débitos tributários relativos a exercícios anteriores, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 217 – A arrecadação do imposto será feita através de guia específica para esse fim.

1º – A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

2º – Da guia de arrecadação do imposto constarão todos os elementos necessários ao perfeito entendimento, por parte do contribuinte, do tributo lançado, devendo obrigatoriamente conter:
I – a inscrição cadastral do imóvel;

II – o endereço de localização do imóvel;

III – o nome do responsável pelo pagamento do imposto, caso esse conste do cadastro imobiliário;

IV – o endereço para correspondência do responsável pelo pagamento do imposto, caso esse conste do cadastro imobiliário;

V – a área do terreno;

VI – o valor de metro quadrado de terreno utilizado no cálculo do valor venal; VII – os fatores corretivos utilizados no cálculo do valor venal do terreno;

VII – o valor venal do terreno;

VIII – a área da edificação, caso exista;

IX – a utilização da edificação, caso exista;

X – o valor de metro quadrado de edificação utilizado no cálculo do valor venal se for o caso;

XI – os fatores corretivos utilizados no cálculo do valor venal da edificação; XII – o valor venal da edificação;

XIII – o valor venal do imóvel; XIV – a alíquota do imposto; XV – o nome do imposto;
XV – o valor do imposto.

§ 3º – Na guia de arrecadação do imposto constarão todos os elementos necessários ao perfeito entendimento, por parte do contribuinte, das opções e prazos para pagamento dos tributos, devendo obrigatoriamente conter:

I – a data de vencimento;

II - a indicação do exercício fiscal a que se refere;

III – informações sobre as opções e datas para pagamento integral ou parcelado; IV – a indicação dos locais de pagamento;

V – na hipótese de pagamento integral, a forma de aplicação do desconto, caso exista;

VI – na hipótese de atraso de pagamento:

a forma de aplicação da atualização monetária, caso exista,

a forma de aplicação de juros, caso existam,

a forma de aplicação de multa moratória, caso exista.

Art. 218 – A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificadas as falhas dos lançamentos existentes, bem como feitos lançamentos substitutivos.

Parágrafo único – Na hipótese de se proceder aos lançamentos a que se refere este artigo, serão observados os dispositivos do artigo anterior.

Seção VII
Das Infrações e Penalidades

Art. 219 - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância por parte do contribuinte ou responsável, de normas estabelecidas neste Capítulo e nos seus regulamentos ou atos administrativos de caráter normativo.

Parágrafo único - Pelo descumprimento das obrigações acessórias relativas ao imposto sujeitam-se os infratores às seguintes multas:

I – 100 % (cem por cento) do valor do tributo sonegado, por deixar de inscrever unidade imobiliária no Cadastro Imobiliário;

II - 75 % (setenta e cinco por cento) do valor do tributo sonegado, por deixar de comunicar alteração ocorrida na unidade imobiliária, que importe em alteração para maior de seu valor venal;

III – R$ 100,00 (cem reais), por deixar de atender a notificação da Fazenda Municipal para declarar dados necessários ao lançamento do imposto ou fornecê-los incompletos;

IV – R$ 200,00 (duzentos reais), por deixar a pessoa física ou jurídica que goze de imunidade ou isenção de apresentar à Fazenda Municipal o documento relativo à venda de imóvel de sua propriedade;

V – R$ 300,00 (trezentos reais), por fornecer dados falsos à Fazenda Municipal;

VI – R$ 400,00 (quatrocentos reais), por impedir ou dificultar o acesso de agente da Fazenda Municipal devidamente credenciado a dependências de imóvel para vistoria fiscal.

Seção VIII
Das Isenções

Art. 220 – É isento do imposto o imóvel:

I – cedido gratuitamente para uso do serviço público federal, estadual ou municipal; II - cedido gratuitamente para uso de instituição de caridade reconhecida como de utilidade pública pelo Município;

III - cedido gratuitamente para uso de instituição de ensino sem fins lucrativos reconhecida como de utilidade pública pelo Município;

IV - cedido gratuitamente para uso de instituição ou sociedade sem fins lucrativos, que se destine a congregar classe de trabalhadores, visando promover a união dos associados, sua representação e defesa, elevação de seu nível intelectual ou físico, a assistência à saúde gratuita ou recreação;

V – pertencente a agremiação desportiva licenciada e filiada à respectiva federação a nível estadual, quando utilizado efetiva e habitualmente para o exercício de sua atividade fim;

VI – declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da data da imissão ou efetiva ocupação definitiva pelo poder público;

VII – residencial, cuja área construída não ultrapasse 50 m² (cinquenta metros quadrados), encravados em 100 m² (cem metros quadrados) de terreno;

VIII – residencial, tombado em razão do seu valor histórico ou cultural.

1º - A isenção prevista no inciso VII do caput somente será concedida caso o contribuinte não possua outro imóvel, urbano ou rural, edificado ou não.

2º - O imóvel beneficiado pela isenção prevista no inciso VII do caput fica isento do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo e da Taxa.

3º - A isenção prevista no inciso VIII do caput se aplica somente a imóveis cujos proprietários não possuam débitos de qualquer natureza para com o Município.

4º – A isenção deverá ser requerida pelo proprietário a qualquer título do imóvel, em requerimento no qual faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou regulamento.

5º - O deferimento da isenção está condicionado à verificação pelos órgãos competentes da veracidade das provas e do preenchimento dos requisitos previstos em lei ou regulamento.

6º - O requerimento referido no § 4º deste artigo deverá ser apresentado a cada exercício, até o dia 1º de março do exercício em que se der o lançamento do imposto.
7º - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita o respectivo crédito tributário às formas de extinção previstas nesta Lei.

Capítulo III
Do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Seção I
Do Fato Gerador e Dos Contribuintes

Art. 221 - O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, tem como fato gerador a transmissão inter vivos por ato oneroso, de bens imóveis situados no território do Município.

Art. 222 - A incidência do Imposto alcança:

I - A transmissão onerosa, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido na Lei Civil;

II - A transmissão onerosa, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - A cessão onerosa de direitos relativos às aquisições referidas nos incisos anteriores.
Art. 223 - A incidência do imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais: I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II - doação em pagamento;

III - permuta de bens imóveis e de direitos a eles relativos;

IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos III e IV do artigo 233;

VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII - tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal, quando qualquer interessado receber, dos imóveis situados no Município, quota parte cujo
valor seja maior do que a da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis, incidindo sobre a diferença;

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal, incidindo sobre a diferença.

VIII - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando estes configurem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e venda;

IX - instituição de fideicomisso;

X - enfiteuse e aforamento e subenfiteuse;

XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel; XII - concessão real de uso;

XIII - cessão de direitos de usufruto convencional sobre imóvel; XIV - cessão de direitos à usucapião ou sentença declaratória;

XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XVI - cessão de promessa de venda e cessão de promessa de cessão; XVII - acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVIII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XIX - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolve em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia; XX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

§ 1º - Será devido novo imposto:

quando o vendedor exercer o direito de prelação;

no pacto de melhor comprador;

na retrocessão;

na retro venda.

§ 2º - Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:

permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do Município;

a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

Art. 224 - O imposto é devido pelo adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Art. 225 - Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis, por esse pagamento, o transmitiste e o cedente, conforme o caso.

Seção II
Do Cadastro Imobiliário

Art. 226 - A Fazenda Municipal organizará e manterá completo e atualizado o Cadastro Imobiliário do Município nos termos desta Lei.

Seção III
Da Base de Cálculo

Art. 227 - A base de cálculo do imposto é o valor do bem imóvel no momento da transmissão, ou cessão dos direito a ele relativo.

1º - Para os efeitos do caput, a base de cálculo do imposto será determinada pela Fazenda Municipal, podendo ser:

I - o valor pactuado no negócio jurídico, desde que esse seja maior do que os valores obtidos com a utilização dos critérios tratados nos incisos II e III deste parágrafo;

II - a estimativa fiscal, aceita pelo contribuinte, desde que esse seja maior do que os valores obtidos com a utilização dos critérios tratados nos incisos I e III deste parágrafo;
III - o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, periodicamente atualizado pelo Município, desde que esse seja maior do que os valores obtidos com a utilização dos critérios tratados nos incisos I e II deste parágrafo;

2º - Na determinação da base de cálculo serão considerados:

I – o solo, sua superfície, seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;

II – tudo quanto o homem incorporou permanentemente ao solo, de modo que não possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

3º - Não concordando com o valor estimado, poderá o contribuinte requerer a avaliação administrativa, instruindo o pedido com documentação que fundamente sua discordância.

4º - O valor estabelecido na forma deste artigo prevalecerá pelo prazo de 30(trinta) dias, findo o qual, sem o pagamento do imposto, ficará sem efeito o lançamento ou a avaliação.

Art. 228 - Nos casos especificados a seguir, a base de cálculo será:

I - na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, o valor pago, se este for maior;

II - nas tornas ou reposições, o valor da fração ideal;

III - na instituição de fideicomisso, o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior;

IV - nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior;

V - na concessão real de uso, o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior;

VI - no caso de cessão de direito de usufruto, o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior;

VII - no caso de acessão física, o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior;

Parágrafo único - Quando a fixação do valor venal do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da terra nua estabelecido pelo órgão federal competente, poderá o Município atualizá-lo monetariamente.

Art. 229 - A impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito transmitido.

Seção IV
Do Valor Venal

O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:
I - quando a lei assim o determine;
II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade; IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.
Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 230 – Sem prejuízo no disposto no artigo 227, a Fazenda Municipal poderá determinar o valor venal do bem imóvel ou direito transmitido, na hipótese de imóvel:

I - urbano, através da avaliação com base nos elementos constantes do cadastro imobiliário ou o valor declarado pelo sujeito passivo, se este for maior;
II - rural, com base nos elementos constantes do cadastro rural fornecido pelo INCRA, conjugados com a avaliação efetuada em conformidade com o Anexo XV que integra a presente Lei, ou o valor declarado pelo sujeito passivo, se este for maior.

1º- Na avaliação serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos do imóvel:
I - saneamento urbano;
II - características da região; III - características do terreno;
IV - características da construção;
V - valores obtidos por meio de pesquisas junto ao mercado imobiliário; VI - outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

2º - O sujeito passivo fica obrigado a apresentar à Fazenda Municipal declaração acerca dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, na forma e prazo regulamentares.

3º - A atualização dos valores constantes do anexo tratado no inciso II do *caput*será anual e por meio de uma das seguintes hipóteses:
I – projeto de lei, com base nos trabalhos da Comissão de Valores Imobiliários; II – atualização monetária, em conformidade com o que dispõe esta Lei.

~~**Seção V**~~
~~**Da Alíquota**~~
~~**Art. 231** - O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo a alíquota de 2,0% (dois por cento).~~ (Revogada pela Lei Complementar nº 078 de 27 de dezembro de 2024)

Seção V
Da Alíquota

Art. 231 - O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo a alíquota de 3,0% (três por cento). (Redação dada pela Lei Complementar nº 078 de 27 de dezembro de 2024)

Seção VI
Das Isenções

Art. 232 – Está isenta do imposto a aquisição de bens imóveis:

I - a qualquer título, promovida pela Companhia de Habitação de Rio Grande do Norte – COHAB-RN, ou sua sucessora legal;

II - quando vinculada a programas habitacionais de promoção social ou desenvolvimento comunitário de âmbito federal, estadual ou municipal, destinados às pessoas de baixa renda, com a participação de entidades ou órgãos criados pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
III - feita por entidade social sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pela Prefeitura.

Parágrafo único - A isenção tratada no inciso III deste artigo está limitada a 50% (cinqüenta por cento).

Seção VII

Da Não Incidência

Art. 233 - O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:

I - o adquirente for a União, o Estado de Rio Grande do Norte e o Município de São Vicente e suas respectivas autarquias e fundações;

II - o adquirente for partido político, entidades sindicais, templo de qualquer culto, instituição de educação e assistência social, para atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

III - efetuada para a sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

IV - decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

1º - O disposto nos incisos III e IV deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

2º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos seguintes à aquisição, decorrer de vendas, administração ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.

3º - Quando a atividade preponderante referida no § 1º deste artigo estiver evidenciada no instrumento constitutivo da pessoa jurídica adquirente, o imposto será exigido no ato da aquisição, sem prejuízo do direito à restituição que vier a ser legitimado com a aplicação do disposto no § 2º.

4º - Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

5º - As instituições de educação e assistência social deverão observar os seguintes requisitos:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado;

II - aplicarem integralmente no país os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

III - escriturar suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

Seção VIII
Do Pagamento

Art. 234 - O imposto será pago até a data do fato translativo, exceto nos seguintes casos:

I - na transferência de imóveis à pessoa jurídica, ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assembléia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;

II - na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;

III - na acessão física, até a data do pagamento da indenização;

IV - nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

Art. 235 - Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.

1º - Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo do valor, verificado no momento da escritura definitiva.

2º - Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do imposto correspondente.

Art. 236 - Não se restituirá o imposto pago:

I - quando houver subseqüente cessão da promessa ou compromisso, ou quando qualquer das partes exercerem o direito de arrependimento, não sendo, em conseqüência, lavrada a escritura;

II - àquele que venha a perder o imóvel em virtude de pacto de retro venda.

Art. 237 - O imposto, uma vez pago, só será restituído nos casos de:

I - anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;

II - nulidade de ato jurídico;

III - rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento na Lei Civil.

Art. 238 - A arrecadação do imposto será feita através de guia específica emitida pelo órgão municipal competente, conforme dispuser o decreto baixado pelo Executivo Municipal.

1º – A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

2º – Da guia de arrecadação do imposto constarão todos os elementos necessários ao perfeito entendimento, por parte do contribuinte, do valor lançado para o tributo e das respectivas base de cálculo e alíquota, devendo obrigatoriamente conter:
I – a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal, quando se tratar de imóvel urbano ou o NIRF (Número do Imóvel na Receita Federal), quando se tratar de imóvel rural;
II – o endereço de localização do imóvel;

III – o nome do responsável pelo pagamento do imposto;

IV – o endereço para correspondência do responsável pelo pagamento do imposto; V – a área do terreno;

VI – a área da edificação, caso exista; VII – o valor venal do terreno;

VIII – o valor venal da edificação; IX – o valor venal do imóvel;
X – a alíquota do imposto;

XI – o nome do imposto;

XII – o valor do imposto;

XIII – o nome ou razão social do contribuinte.

§ 3º – Na guia de arrecadação do imposto constarão todos os elementos necessários ao perfeito entendimento, por parte do contribuinte, das opções e prazos para pagamento dos tributos, devendo obrigatoriamente conter:

I – a indicação do exercício fiscal a que se refere; II – a data para pagamento;

III – a indicação dos locais de pagamento;

Seção IX
Das Obrigações Acessórias

Art. 239 - O sujeito passivo é obrigado a apresentar à Fazenda Municipal os documentos e informações necessárias ao lançamento do imposto, conforme estabelecido em decreto.

Art. 240 - Os tabeliães e escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o imposto tenha sido pago.

Art. 241 - Os tabeliães e escrivães transcreverão a guia de recolhimento do imposto nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem.
Art. 242 - Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto são abrigados a apresentar seu título à Fazenda Municipal dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou direito.

Seção X
Das Infrações e Penalidades

Art. 243 - Pelo descumprimento das obrigações acessórias relativas ao imposto, sujeitam-se os infratores às seguintes multas:

I - R$ 200,00 (duzentos reais), pelo descumprimento do disposto no artigo 239 desta Lei.

II – R$ 300,00 (trezentos reais), pelo descumprimento do disposto no artigo 240 desta Lei.

III – R$ 250,00 (cento e cinqüenta reais), pelo descumprimento do disposto no artigo 241 desta Lei.
IV – R$ 100,00 (cem reais), pelo descumprimento do disposto no artigo 242 desta Lei.

Art. 244 - A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo dos impostos sujeitará o contribuinte ao disposto no inciso IV do artigo 91 desta Lei.

Art. 245 – A pessoa física ou jurídica que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticada ficará sujeita ao disposto no artigo anterior.

Capítulo IV
Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Seção I
Do Fato Gerador e Da Incidência

Art. 246 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador aprestação de serviços constantes do Anexo III, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, seja esse empresa ou profissional autônomo.

1o- O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

2º- Ressalvadas as exceções expressas no Anexo III, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

3º- O imposto de que trata este artigo Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

4º- A incidência do imposto não depende:
I - da denominação dada ao serviço prestado;
II – da existência de estabelecimento fixo no Município de São Vicente, quando o serviço em seu território for prestado, mesmo que o prestador seja domiciliado ou tenha sede em outro município, observado o disposto no artigo 248 desta Lei;
III – do resultado financeiro do exercício da atividade;
IV – do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
V – do pagamento, ou não, do preço do serviço no mesmo mês ou exercício.
Art. 246-A - Fica instituído, no Município de São Vicente/RN, a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sobre os serviços de Loteria e demais produtos de mesma natureza, com base no Artigo 156, inciso III, da Constituição Federal, e da Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2023, a qual estabelece a Lista Anexa que contempla estas modalidades nos itens 19 e 19.01. (Incluído pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se a "prestação do serviço Loteria" qualquer espécie de atividade realizada que envolva a exploração das modalidades elencadas na Lei Federal n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023 e demais correlatas que sejam efetivamente executadas dentro dos limites do Município de São Vicente/RN. Incluído pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)

Art. 246-B - Fica instituído, no Município de São Vicente/RN, a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sobre os serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas, com base no Artigo 156, inciso III, da Constituição Federal, e da Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2023, a qual estabelece a Lista Anexa que contempla estas modalidades nos itens 15.01, 1.05, 1.06, 1.09, 10.04 e 17.23. (Incluído pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se a "prestação do serviço relacionados a plataformas tecnológicas credenciadas" qualquer espécie de atividade realizada que envolva o desenvolvimento de tecnologia para oferecer soluções mais eficientes, acessíveis e digitais no setor financeiro que sejam efetivamente executadas dentro dos limites do Município de São Vicente/RN. (Incluído pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)

Art. 246-C - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para os serviços lotéricos corresponderá ao valor arrecadado com a prestação dos serviços, podendo ser deduzido o montante correspondente ao pagamento dos prêmios, desde que devidamente comprovado (equivalente ao "Gross Gaming Revenue - GGR"). (Incluído pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)

Art. 246-D - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para os serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas corresponderá ao valor total da sua remuneração cobrados a título de taxa de serviço, comissão, spread, tarifa, mensalidade ou afins. (Incluído pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)

Art. 246-E - As empresas credenciadas neste Município para a prestação de serviços lotéricos e relacionados a plataformas tecnológicas credenciadas deverão enviar mensalmente relatório discriminado de suas operações, com a comprovação incontroversa do seu faturamento, declarando o valor total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido nas operações. (Incluído pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)
§ 1º- O Município de São Vicente/RN fica autorizado a prever, nos processos licitatórios para o credenciamento das empresas, a obrigatoriedade da retenção antecipada do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN por parte das plataformas tecnológicas credenciadas utilizadas pelas prestadoras de serviço de loteria, a título de antecipação do imposto devido pelas referidas prestadoras, sem prejuízo da responsabilidade tributária principal destas últimas. (Incluído pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)
§ 2º- As retenções previstas no §1º será efetuada pelas plataformas tecnológicas credenciadas sobre os valores mensalmente aplicados pelas prestações de serviços lotéricos em suas plataformas digitais, aplicando-se sobre toda e qualquer entrada financeira decorrente da prestação de serviços lotéricos, a alíquota de 2%, cujo valor deverá ser repassado mensalmente ao Município de São Vicente/RN. (Incluído pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)
§ 3º- Após o envio mensal dos relatórios discriminados de suas operações, com a comprovação incontroversa do seu faturamento, declarando o valor total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido nas operações das Empresas credenciadas para prestação de serviços lotéricos, serão abatidos dos valores a recolher dos impostos os valores retidos pelas Empresas relacionadas a plataformas tecnológicas credenciadas. (Incluído pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)
§ 4º- No caso dos valores retidos pelas plataformas tecnológicas credenciadas forem maiores que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas Empresas credenciadas para prestação de serviços lotéricos, o saldo residual poderá ser compensado com os valores de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devidos nas competências subsequentes. (Incluído pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)

Art. 246-F - A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, pelo prestador do serviço ou responsável, nos prazos previstos em lei ou regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Imposto, até o limite de 20% (vinte por cento). (Incluído pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)
§ 1º- A multa a que se refere o "caput" será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento do Imposto, até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento. (Incluído pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)
§ 2º- A multa não recolhida poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não-recolhimento do Imposto com esse acréscimo. (Incluído pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)

§ 3º- O não cumprimento das obrigações acessórias previstas nesta Lei, especialmente o envio do relatório mensal ou a retenção e o repasse do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN pelas plataformas tecnológicas credenciadas, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis. (Incluído pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)

Art. 246-G - Ao Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentação dos Artigos 246-A, 246-B, 246-C, 246-D, 246-E e 246-F, estabelecendo os procedimentos necessários à sua implementação. (Incluído pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)
Art. 247 - O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;
II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 248 - O serviço considera -se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1o do artigo 246 desta Lei Complementar;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 do Anexo III;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 do Anexo III;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do Anexo III;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do Anexo III;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do Anexo III;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do Anexo III;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do Anexo III;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do Anexo III; X – da floresta mento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 do Anexo III;
XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 do Anexo III;
XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 do Anexo III;
XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do Anexo III;
XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do Anexo III;
XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do Anexo III;
XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do Anexo III; XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;
XVIII – do estabelecimento do tomador da mão -de - obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do Anexo III;
XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 do Anexo III;
XX – do porto, aeroporto, terminal rodoviário, ou, no caso dos serviços descritos pelo item 20 do Anexo III.

1o - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 do Anexo III, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto ao Município em relação à extensão, no seu território, da ferrovia, rodovia, postes, cabos dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito der passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

2o - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 do Anexo III, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto ao Município em relação à extensão, no seu território, de rodovia explorada.

Art. 249 - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Seção II
Do Contribuinte

Art. 250 - Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, assim entendida a pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que exerça habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades relacionadas na lista de serviços do Anexo III deste Código.

§ 1º - Para os efeitos do imposto, considera-se:

I - profissional autônomo, aquele que fornecer o próprio trabalho intelectual, sem vínculo empregatício e que não tenha a seu serviço empregado da mesma qualificação profissional;

II - empresa:
toda e qualquer pessoa jurídica, de direito ou de fato, que exercer atividade de prestadora de serviços;

o empreendimento instituído para prestar serviços com interesse econômico;

o condomínio que prestar serviços a terceiros;

a pessoa física que, para o exercício da sua atividade, utilizar-se dos serviços de profissional que possua habilitação idêntica ou complementar à sua.

III - sociedade de profissionais, aquela cujos componentes são pessoas físicas, habilitadas para o exercício da mesma atividade profissional e que não explore mais de uma atividade da lista de serviços do Anexo III deste Código.

§ 2º - Consideram-se sociedades de profissionais aquelas cujos componentes são pessoas físicas, habilitadas para o exercício da mesma atividade profissional, dentre as especificadas neste artigo, e que não explorem mais de uma atividade de prestação de serviços.

Seção III

Do Regime de Responsabilidade Tributária

Art. 251 - Será responsável pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

1º - Os responsáveis a que se refere o *caput* estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

2º - As pessoas físicas ou jurídicas são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto relativo aos serviços a eles prestados quando:

I – o prestador de serviço não comprovar sua inscrição no cadastro mobiliário;

II - o prestador do serviço, obrigado à emissão de Notas Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo;

III - a execução de serviço de construção civil for efetuada por prestador não estabelecido no Município.

3º - Sem prejuízo do disposto no *caput*e nos parágrafos anteriores, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos seguintes serviços tratados no Anexo III:

a) 3.05;
7.02;
7.04;
7.05;
7.09;
7.10;
7.12;
7.16;
7.17;
7.19;
11.02;
17.05;
17.10.

III - os bancos e demais pessoas jurídicas, pelo imposto devido sobre os serviços das empresas de guarda e vigilância, de conservação e limpeza;

IV - as empresas imobiliárias, incorporadoras, construtoras e condomínios pelo imposto devido sobre as comissões pagas às empresas corretoras de imóveis;

V - as empresas que explorem serviços médicos, hospitalares e odontológicos, mediante pagamento prévio de planos de assistência, pelo imposto devido sobre as comissões pagas às empresas que agenciem, intermedi em ou façam a corretagem desses planos junto ao público;

VI - as empresas seguradoras e de capitalização, pelo imposto devido sobre as comissões das corretoras de seguros, de capitalização e sobre o pagamento às oficinas mecânicas, relativo ao conserto de veículos sinistrados;

VII - as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos permitidos, inclusive apostas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;

VIII - as operadoras turísticas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas a seus agentes intermediários;

IX - as agências de propaganda, pelo imposto devido pelos prestadores de serviços classificados como produção externa;

X - as empresas proprietárias de aparelhos, máquinas e equipamentos instalados em estabelecimentos de terceiros sob contrato de co-exploração, pelo imposto devido sobre a parcela de receita bruta auferida pelo co-explorador;

XI - as empresas de construção civil, pelo imposto devido pelos respectivos empreiteiros;

XII - as empresas empreiteiras, pelo imposto devido pelos respectivos subempreiteiros ou fornecedores de mão-de-obra;

XIII - a Prefeitura, os órgãos da administração pública, direta ou indireta, autárquicos ou fundações, das esferas federal, estadual e municipal, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as concessionárias, permissionárias e delegadas de serviços públicos, pelo imposto devido pelos respectivos prestadores;
XIV – o promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, em relação aos eventos realizados.

§ 4º - Para os efeitos do parágrafo anterior, considera-se:

I - produção externa, os serviços gráficos, de composição gráfica, de fotolito, de fotografia, de produção de filmes publicitários por qualquer processo, de gravação sonoras, elaboração de cenários, painéis e efeitos decorativos, desenhos, textos e outros materiais publicitários;
II - subempreiteiros e fornecedores de mão-de-obra, as pessoas jurídicas fornecedoras de mão-de-obra para serviços de conservação, limpeza, guarda e vigilância de bens móveis e imóveis.

5º - A retenção do imposto prevista neste artigo não se aplica aos pagamentos a pessoas jurídicas estabelecidas fora do Município.

6º - As empresas enquadradas no Regime de Responsabilidade Tributária, ao efetuarem pagamento às pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, reterão o imposto correspondente ao preço dos respectivos serviços.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 252 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, vedadas quaisquer deduções, exceto as expressamente autorizadas em lei.

1º - Para os efeitos do imposto, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja em depósito bancário ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, sem prejuízo do disposto neste capítulo.

2º - Incluem-se na base de cálculo as vantagens financeiras decorrentes da prestação de serviços, inclusive as relacionadas com a retenção periódica dos valores recebidos.

3º - Os descontos ou abatimentos concedidos sob condição integram o preço do serviço.

4º - A prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade, implica inclusão, na base de cálculo, dos ônus relativos à obtenção do financiamento, ainda que cobrados em separado.

5º - Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante da sua conversão em moeda nacional, ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

6º - O valor do imposto incidente sobre o serviço, quando cobrado em separado,integrará a base de cálculo.

7º - Na falta deste preço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado ocorrente na praça.

8º - Na hipótese de cálculo efetuado na forma do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço a favor da Fazenda Municipal que venha a ser efetivamente apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

9º - Inexistindo preço corrente na praça, será ele fixado:

I - pela repartição fiscal, mediante estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;

II - pela aplicação do preço indireto, estimado em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação do serviço.

10 - Quando se tratar dos serviços descritos no subitem 3.04 do Anexo III a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município de São Vicente.

11 - Nos serviços descritos nos subitens 4.22 e 4.23 do Anexo III a base de cálculo será a diferença entre os valores cobrados dos usuários e os valores pagos, em decorrência desses planos, a hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, de patologia e assemelhados, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, desde que tais pagamentos sejam efetuados a fornecedores sujeitos à tributação do imposto com base em seu movimento econômico.

12 - O imposto relativamente aos serviços descritos no subitem 21.01 do Anexo III prestado pelos tabeliães e escrivães no âmbito de suas respectivas competências, será calculado sobre o preço do serviço, entendido este como o total da receita do estabelecimento, excluída a Taxa de Fiscalização Judiciária e a Compensação dos Atos Gratuitos, devendo-se destacar na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao imposto, calculado sobre o total de emolumentos e acrescido destes.

13 - A base de cálculo compreende os honorários, os dispêndios com mão-de-obra e encargos sociais, as despesas gerais de administração e outras, realizadas direta ou indiretamente pelo prestador, nos serviços contratados por administração.

14 – Quando se tratar de demolição será incluído no preço dos serviços o montante dos recebimentos em dinheiro ou em materiais provenientes do desmonte.

15 – Nos contratos de construção regulados pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, firmados antes do "habite-se" entre incorporador que acumule essa qualidade com a de construtor e os adquirentes de frações ideais de terreno, a base de cálculo será o preço das cotas de construção, deduzido, proporcionalmente, do valor dos materiais e das subempreitadas, conforme disposto em decreto.

16 – Quando se tratar de organização de viagens ou excursões, as agências poderão deduzir do preço contratado os valores relativos às passagens aéreas, terrestres e bem como a hospedagem dos viajantes ou excursionistas.

17 – Os hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos socorros, casas de saúde e de repouso, clínicas, policlínicas, maternidades e congêneres terão o imposto calculado sobre a receita bruta ou movimento econômico resultante da prestação desses serviços, inclusive o valor da alimentação e dos medicamentos, sendo considerados serviços correlatos os curativos e as aplicações de injeções efetuados no estabelecimento prestador do serviço ou em domicílio.

18 – Quando se tratar de serviços de propaganda e publicidade a base de cálculo compreenderá:

I - o preço dos serviços próprios de concepção, redação, produção, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários e sua divulgação por qualquer meio;
II - o valor das comissões ou dos honorários relativos à veiculação em geral, realizada por ordem e conta do cliente;

III - o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre o preço dos serviços relacionados no inciso I deste artigo, quando executados por terceiros, por ordem e conta do cliente;
IV - o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre a aquisição de bens ou contratação de serviços por ordem e conta do cliente;

V - o preço dos serviços próprios de pesquisa de mercado, promoção de vendas, relações públicas e outros ligados às suas atividades;

VI - o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre reembolsos de despesas decorrentes de pesquisas de mercado, promoção de vendas, relações públicas, viagens, estadas, representação e outros dispêndios feitos por ordem e conta do cliente.

19 – Para os efeitos do parágrafo anterior, a aquisição de bens e os serviços de terceiros serão individualizados e inequivocamente demonstrados ao cliente por ordem e conta de quem foram efetuadas despesas, mediante documentação hábil e idônea, sob pena de integrar-se à base de cálculo.

20 - Nas incorporações imobiliárias:

I - quando o construtor cumular a sua qualidade com a de proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário do terreno ou de suas frações ideais, a base de cálculo será o preço contratado com os adquirentes de unidades autônomas, relativo às cotas de construção;
II – Serão também consideradas compromissadas as frações ideais vinculadas às unidades autônomas contratadas para entrega futura, em pagamento de bens, serviços ou direitos adquiridos, inclusive terrenos;

III - Quando não forem especificados nos contratos os preços das frações ideais de terreno e das cotas de construção, o preço do serviço será a diferença entre o valor total do contrato e o valor resultante da multiplicação do preço de aquisição do terreno pela fração ideal vinculada à unidade contratada;
IV - Os financiamentos obtidos junto aos agentes financeiros compõem a apuração da base de cálculo, salvo nos casos em que todos os contratantes dos serviços ou adquirentes sejam financiados diretamente pelo incorporador.

§ **21** – Exclui-se da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, o valor dos materiais agregados de forma permanente a obra e que tenham sido produzidos pelo prestador dos serviços fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS. (Incluído pela Lei Complementar nº 077 de 18 de novembro de 2024)

§ **22** – Nos termos do parágrafo anterior deve ser feita comprovação documental dos materiais agregados e produzidos pelo prestador de serviço, em sua falta ou da convicção de diligência "in loco" levada a efeito pela administração, resultará no indeferimento da exclusão. (Incluído pela Lei Complementar nº 077 de 18 de novembro de 2024)

Seção V
Das Alíquotas

Art. 253 - As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as constantes da lista do Anexo III.

Seção VI

Do Lançamento

Art. 254 - Quando o serviço for prestado por profissional autônomo, conforme definido nesta Lei, o imposto será lançado em valores fixos, não se tomando por base de cálculo o preço do serviço.

1º - Nas condições deste artigo, o valor do imposto será fixado conforme disposto no Anexo II.

2º - O lançamento do imposto, nos casos descritos neste artigo será anual e efetuado de ofício, com base nos elementos constantes do Cadastro Fiscal, além de outros elementos obtidos pela fiscalização.

3º - O profissional autônomo que exercer mais de uma atividade tributável estará sujeito ao pagamento do imposto sobre cada uma das atividades exercidas.

§ 4º - O contribuinte do imposto referido neste artigo fica desobrigado da emissão escrituração de documentos fiscais referentes ao ISS.

Art. 255 - Quando os serviços forem prestados por sociedades de profissionais, o valor do imposto será anual, calculado conforme o disposto no Anexo IV, em função do número de profissionais habilitados na prestação dos seguintes serviços descritos no Anexo IV:

I - 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15 e 4.16; II - 5.01;

III - 7.01*;*

IV - 17.14, 17.19 e 17.20; V - 30.
1º - O imposto somente será lançado nas condições tratadas no *caput* caso a sociedade de profissionais, na prestação de seus serviços, não exerça atividades que extrapolem a abrangência do trabalho intelectual de seus componentes.

2º - Entende-se como extrapolação da abrangência do trabalho intelectual toda e qualquer atividade ou procedimento que, para sua execução, utilize-se de máquinas ou equipamentos que, por suas características e funcionalidades, forneçam produtos ou serviços que não seriam realizados somente com o emprego das habilidades e dos conhecimentos de profissionais, da sociedade ou não.

3º - As condições tratadas no *caput* não se aplicam à sociedade de profissionais que se enquadrem em mais de um subitem da lista do Anexo IV.

Art. 256 – Será tributada na forma deste artigo a pessoa jurídica enquadrada na hipótese prevista no inciso XIV, do parágrafo 5º-B, do artigo 18, em conformidade com o disposto no parágrafo 22-A do mesmo artigo, da Lei Complementar 123, alterada pela Lei Complementar 127 e Lei Complementar 128, que trata do recolhimento de tributos na forma do Simples Nacional.
Parágrafo único - O valor do ISS anual devido pelos escritórios de serviços contábeis será o constante do Anexo II deste Código.

Art. 257 – Excetuando-se as hipóteses previstas nos artigos 254, 255 e 256 desta Lei, os contribuintes que prestem serviços previstos na lista do Anexo II serão tributados sobre o preço dos serviços.

1º - O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na listado Anexo II, ficará sujeito à incidência do imposto sobre cada uma elas, aplicadas as respectivas alíquotas.

2º - Desde que comprovado por documentos revestidos das formalidades legais, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidos os valores correspondentes ao fornecimento de:

~~I - mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, quando se tratar dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo II.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 077 de 18 de novembro de 2024)
II - peças e partes empregadas, que fica sujeito ao ICMS, quando se tratar dos serviços descritos nos subitens 14.01 e 14.03 do Anexo II.

III - alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS, quando se tratar dos serviços descritos no subitem 17.11 do Anexo II.

3º - Os sinais e adiantamentos recebidos pelo contribuinte, durante a prestação de serviço, integram o preço deste, no mês em que forem recebidos.

4º - Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o ISS no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

5º - As diferenças resultantes de reajustamento do preço dos serviços integrarão a receita tributável do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

6º - O montante do imposto é considerado parte integrante e indissociável do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque em documentos fiscais mera indicação de controle.

§ 7º - A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou Do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 258 - O lançamento do imposto:

I - de estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras será feito com base nos dados constantes dos balanços analíticos, a nível de subtítulo interno, padronizados quanto à nomenclatura e destinação das contas, conforme normas instituídas pelo Banco Central, que será apurado mensalmente pelo responsável local da instalação em sua escrita fiscal, ficando sujeito à posterior homologação pela autoridade municipal competente, após o respectivo recolhimento mensal;
II – dos demais prestadores de serviço se dará por meio eletrônico, conforme disposto em decreto.
1º - O lançamento a que se refere este artigo será efetuado eletronicamente, por meio da Declaração Eletrônica de Serviços, desde que o Município disponha da tecnologia necessária.

2º - Decreto regulamentará o lançamento a que se refere o parágrafo anterior e disporá sobre a declaração de serviços na hipótese da não utilização do meio eletrônico.

Seção VII

Do Regime de Substituição Tributária

Art. 259 - As empresas estabelecidas no Município, cuja natureza do serviço implique operações subseqüentes por parte dos seus contratantes, desde que pessoas jurídicas igualmente estabelecidas no Município, ficam sujeitas ao Regime de Substituição Tributária.

1º - Para os efeitos desta Lei, o enquadramento da empresa como responsável pelo pagamento do imposto devido por outras não elimina a responsabilidade destas últimas, que subsistirá em caráter supletivo.

2º - Os tomadores de serviços, diretos ou intermediários, responsáveis pela retenção e recolhimento dos impostos enquadrados no regime de substituição tributária serão nomeados através de decreto específico.

3º - O valor do imposto cobrado constituirá crédito daquele que sofrer cobrança, dedutível do imposto a ser pago no período.

4º - Os contribuintes alcançados pela substituição tributária, de forma ativa ou passiva, manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime para exame periódico de fiscalização municipal, na forma disposta em decreto.

5º - A retenção do imposto por parte da fonte pagadora será consignada no documento fiscal emitido pelo prestador do serviço e comprovada mediante aposição de carimbo ou declaração do contratante em uma das vias pertencentes ao prestador, admitida, em substituição, a declaração em separado do contratante.

6º - Ao efetuar o pagamento dos valores constantes da fatura na qual haja a cobrança do imposto, a empresa destinatária do documento tornar-se-á credora de
idêntica quantia, a ser considerada na apuração de débito sobre o total de suas receitas sujeitas ao mesmo tributo.

7º - O imposto recebido de terceiros será repassado ao Município pela empresa qualificada como contribuinte substituto.

8º - Sem prejuízo de outras cominações legais, ficam as empresas sediadas neste Município, obrigadas a exigir documentos de registro auxiliar de nota fiscal de serviços, sempre que contratarem serviços de prestadores sediados em outro Município da Federação, e que cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

9º - Os tomadores dos serviços prestados pelos contribuintes referidos nos artigos254, 255 e 256 deverão exigir dos respectivos prestadores, recibo onde conste, relativamente a esses, o número de suas inscrições no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza da Prefeitura Municipal.

Art. 260 - Fica atribuída às empresas tomadoras de serviços a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISS, na forma e condições previstas em decreto, quando:

I - o prestador do serviço não comprovar sua inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza;

II - a execução de serviço de construção civil for efetuada por prestador não estabelecido no Município.
III - o prestador de serviço obrigado à emissão da nota fiscal de serviço, deixar de fazê-lo;

1º - Para os efeitos da retenção prevista neste artigo, serão consideradas as alíquotas previstas nesta Lei.

2º - Ao responsável pela retenção do imposto caberá a obrigação de fornecer ao Fisco Municipal até o décimo dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços o relatório de retenção do imposto, em conformidade com o modelo estabelecido em decreto.

3º - Também será responsável pela retenção do imposto:

I – o promotor ou patrocinador de espetáculo desportivo ou de diversão pública, em relação ao evento por ele promovido ou patrocinado;

II – o responsável pelo parque de exposição, estádio, ginásio, teatro, salão, auditório e congêneres, em relação ao evento neles realizados;
III – a empresa ou clube de seguro e de capitalização, bem como seu representante, em relação aos serviços a ela prestados por empresa corretora ou agenciadora de seguro e de capitalização no Município de São Vicente;

IV – a empresa ou entidade que administre ou explore loteria, aposta, sorteio ou similares, em relação a comissões e demais valores pagos a qualquer título a seus agentes, revendedores ou comissionados, inclusive quando sob a forma de desconto sobre o valor de face do produto;

V – a empresa de plano de saúde, em relação às comissões e demais valores pagos a seus agentes e representantes no Município de São Vicente;

VI – a empresa concessionária de serviço público de telecomunicações, de fornecimento e distribuição de energia e de água, em relação à prestação de serviços de cobrança ou recebimento de suas faturas por agente no Município de São Vicente;
VII – a instituição financeira ou equiparada, em relação aos serviços a ela prestados por agente não financeiro estabelecido no Município de São Vicente, que desempenhe função de correspondente;

VIII – o órgão ou entidade da administração direta e indireta do Município de São Vicente, bem como suas empresas públicas, na qualidade de fonte pagadora, relativamente aos serviços tomados, exceto quando:

o prestador dos serviços comprovar sua regular condição de imunidade ou isenção ao imposto, ou de contribuinte sob regime de estimativa;

o prestador comprovar sua condição de sociedade de profissionais liberais e apresentar a guia de recolhimento do imposto contemplando todos os sócios referente ao exercício fiscal em que se der a prestação dos serviços;
IX – o órgão e entidade da administração direta e indireta do Estado ou da União, na qualidade de tomador do serviço;

X – a companhia rodoviária ou seus representantes, em relação às comissões pagas às agências de viagens e às operadoras turísticas pela venda de passagens aéreas no Município de São Vicente;
XI – a empresa de telecomunicação, relativamente às comissões pagas os seus agentes ou revendedores, ainda que sob a forma de desconto sobre o valor de face do produto ou serviço distribuído ou agenciado;

4º - O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo obrigará o responsável ao recolhimento integral do tributo, acrescido de multa, juros e correção monetária, conforme disposto em decreto.

5º - O disposto no *caput* deste artigo não exclui a responsabilidade supletiva do contribuinte, no caso de descumprimento, total ou parcial, da obrigação pelo responsável.

Seção VIII

Do Arbitramento do Preço do Serviço

Art. 261 - Quando, por ação ou omissão do contribuinte, voluntária ou não, não puder ser conhecido o preço do serviço, ou ainda quando os registros contábeis relativos à operação estiverem em desacordo com as normas da Legislação Tributária e não merecerem fé, o imposto será calculado sobre o preço do serviço arbitrado pela Fazenda Municipal.

Parágrafo único - A Fazenda Municipal, para elaboração de arbitramento, levará em conta o movimento do contribuinte, a localização e possibilidades do estabelecimento, a comparação com outros contribuintes da mesma categoria e demais fatores de aferição do provável fornecimento do serviço.

Art. 262 - O preço do serviço ou a receita bruta dele resultante não poderá ser inferior à soma das parcelas abaixo:

I - Valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

II - Salários, adicionados dos honorários ou retiradas do proprietário, sócio ou gerente, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

III - 1% (um por cento) do valor do imóvel, ou da parte ocupada, e dos equipamentos empregados pela empresa ou profissional na prestação do serviço, computado ao mês ou fração;

IV - Despesas relativas ao fornecimento de água, energia, telefone e demais encargos mensais obrigatórios do contribuinte.

Parágrafo único - A forma de arbitramento estabelecida neste artigo será efetuada proporcionalmente quando se tratar de apuração mensal do imposto.

Art. 263 - Caso não seja possível apurar os dados enumerados no artigo anterior, mesmo por estimativa ou comparação, a Fazenda Municipal efetuará pesquisa, investigação e estudos necessários à apuração do preço do serviço, que servirá de base para o cálculo do imposto.

Parágrafo único - O arbitramento de preço dos serviços não exonera o contribuinte da imposição de penalidades cabíveis, quando for o caso.

Art. 264 - Cessarão os efeitos do arbitramento, quando o contribuinte, de forma satisfatória, a critério da Fazenda Municipal, sanar as irregularidades que deram causa.

Seção IX
Do Cálculo por Estimativa

Art. 265 - A Fazenda Municipal poderá submeter os contribuintes de pequeno e médio porte, bem como as atividades de prestação de serviços exercidas em caráter provisório, ao regime de pagamento do imposto por estimativa.

§ 1º - As condições de classificação dos contribuintes de pequeno e médio portes terão por base os seguintes fatores, tomados isoladamente ou não:

I - natureza da atividade;

II - instalação e equipamentos utilizados;

III - quantidade e qualificação profissional do pessoal empregado;

IV - receita operacional; V - nível organizacional.

§ 2º - Serão consideradas de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e esteja vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 266 - O regime de estimativa valerá pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - A juízo da Fazenda Municipal, o regime de estimativa poderá:I - ser renovado ao final do período;

II - ser cancelado a qualquer tempo.

Art. 267 - A Fazenda Municipal poderá adotar o critério de arbitramento do preço do serviço estabelecido no artigo 262, para cálculo dos valores estimados.

1º - O regime de estimativa será concretizado a requerimento do contribuinte ou de ofício, tendo em vista o disposto no artigo anterior.

2º - Os valores estimados serão revistos e atualizados até 31 de dezembro década ano, para entrarem em vigor em janeiro do ano seguinte.

3º - O contribuinte submetido ao regime de estimativa poderá, a contar da ciência do respectivo despacho, apresentar reclamação, por escrito e fundamentada, contra o valor estimado.

4º - A reclamação prevista no parágrafo anterior, ainda que oferecida em prazo legal, não suspenderá o regime de estimativa, ficando o contribuinte sujeito à fiscalização no próprio local de atividade, nos termos da legislação em vigor.

§ 5º - O contribuinte submetido ao regime de estimativa anual, poderá, a requerimento, parcelar o tributo em prestações mensais, até o limite de 6 (seis), observado o seguinte:

I – em uma única parcela, para valor do imposto até R$ 50,00 (cinqüenta reais); II – em prestações mensais e consecutivas, sendo:

2 (duas), para valor do imposto de R$ 100,01 (cem reais e um centavo) até R$ 200,00 (duzentos reais);

3 (três), para valor do imposto de R$ 200,01 (duzentos reais e um centavo) até R$ 400,00 (quatrocentos reais);

4 (quatro), para valor do imposto de R$ 400,01 (quatrocentos reais e um centavo) até R$ 600,00 (seiscentos reais);

5 (cinco), para valor do imposto de R$ 600,01 (seiscentos reais e um centavo) até R$ 800,00 (oitocentos reais);

6 (seis), para valor do imposto acima de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 268 - O contribuinte submetido ao regime de estimativa ficará dispensado do uso de livros e documentos fiscais previstos nesta Lei.

Parágrafo único - Para fins de dispensa de que trata este artigo, o contribuinte deverá, quando da ciência do deferimento do pedido, apresentar, para cancelamento, as anotações devidas, os livros e talonários de nota fiscal.

Seção X
Da Arrecadação

Art. 269 – A arrecadação do imposto será feita através de guia específica para esse fim.
1º – A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

2º – Da guia de arrecadação do imposto constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação do valor lançado para o tributo e das respectivas bases de cálculo e alíquotas, devendo obrigatoriamente conter:
I – a inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza; II – o endereço do estabelecimento ou o domicílio tributário, conforme o caso; III – o nome ou razão social do contribuinte;
IV – o endereço para correspondência, se for o caso;

V – o faturamento discriminado para cada atividade exercida; VI – a alíquota do imposto para cada atividade exercida;

VII – o nome do imposto; VIII – o valor do imposto.

§ 3º – Na guia de arrecadação do imposto constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação das opções e prazos para pagamento dos tributos, devendo obrigatoriamente conter:

I – a data de vencimento;

II - a indicação do exercício fiscal a que se refere;

III – informações sobre as opções e datas para pagamento integral ou parcelado; IV – a indicação dos locais de pagamento;

V – na hipótese de pagamento integral, a forma de aplicação do desconto, caso exista;

VI – na hipótese de atraso de pagamento:

a forma de aplicação da atualização monetária, caso exista,

a forma de aplicação de juros, caso existam,

a forma de aplicação de multa moratória, caso exista.

Art. 270 – A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificadas as falhas dos lançamentos existentes, bem como feitos lançamentos substitutivos.

Parágrafo único – Na hipótese de se proceder aos lançamentos a que se refere o *caput*, serão observados os dispositivos dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo anterior.
Art. 271 – O imposto será pago da seguinte forma:

I – de uma única vez, no dia 31 de março do exercício a que corresponder o imposto, quando se tratar de contribuinte que preste de serviço sob a forma de trabalho pessoal;

II - de uma única vez, no dia 31 de março do exercício a que corresponder o imposto, quando se tratar de contribuinte que preste de serviço sob a forma de sociedade de profissionais;

III - de uma única vez, no dia 31 de março do exercício a que corresponder o imposto, quando se tratar de contribuinte pessoa jurídica enquadrada na hipótese prevista no inciso XIV, do parágrafo 5º-B, do artigo 18, em conformidade com o disposto no parágrafo 22-A do mesmo artigo, da Lei Complementar 123, alterada pela Lei Complementar 127 e Lei Complementar 128;

IV – mensalmente, até o dia 20 do mês subseqüente ao da emissão do documento fiscal, quando se tratar de contribuinte que preste de serviço sob a forma empresa; V – mensalmente, até o dia 20 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, quando se tratar de retenção do imposto;
VI – na data determinada pelo Fisco Municipal, quando se tratar de imposto arbitrado ou fixado por estimativa;

§ 7º – O Executivo Municipal, mediante decreto, definirá a aplicação dos dispositivos deste artigo.

Seção XI

Das Isenções

Art. 272 - São isentos do imposto as prestações de serviços efetuadas por peças teatrais, concertos e recitais de música erudita, espetáculos folclóricos e populares, realizados em caráter temporário, por grupos locais ou promovidos por fundações criadas por lei e aquelas com fins beneficentes, culturais ou de desenvolvimento comunitário.

Parágrafo único - A isenção concedida não implica dispensa das obrigações acessórias a que está sujeito o contribuinte.

Seção XII

Das Infrações e Penalidades

Art. 273 - O descumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias sujeitará o infrator às penalidades previstas neste artigo.

§ 1º - Sem prejuízo da exigência do pagamento do imposto devido, o contribuinte está sujeito às seguintes penalidades:

I - multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), pela:

falta de inscrição do estabelecimento junto à Fazenda Pública ou não informação de alteração de dados cadastrais,

inscrição do estabelecimento ou informação de alteração de dados cadastrais fora do prazo;
II - multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), pela:

falta de livros fiscais,

falta de escrituração do imposto devido,

falta de registro de serviços prestados nos prazos e forma descritos na legislação,

existência de dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais,

falta de dados obrigatórios na documentação fiscal,

falta do número de cadastro de atividade em documentos fiscais,

falta de registro de documentos de serviços tomados nos prazos e forma descritos na legislação, por documento,

recepção por parte do tomador de serviços, de documentos em desacordo com a legislação tributária municipal, por documento;

III - multa no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), pela:

falta de declaração de dados,

erro, omissão ou falsidade na declaração de dados;
IV - multa no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), pela:

não emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração, por nota fiscal ou documento,

não devolução no prazo regulamentar de via ou documento fiscal destinado ao fisco, por nota fiscal ou documento,

emissão de Nota Fiscal de Serviço com prazo de validade vencido, por nota fiscal,

Emissão de Nota Fiscal de Serviço fora da ordem seqüencial de numeração, por bloco quando de emissão manual ou por conjunto de 100 (cem) notas fiscais quando por emissão por outro sistema,
falta ou recusa de exibição de livros ou documentos fiscais,

retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, sem prévia autorização da Administração,

sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços ou da fixação da estimativa,

não comunicação de ausência de movimento tributável, na forma e no prazo regulamentar,

inobservância do prazo regulamentar de conversão do Recibo Provisório de Serviço em Nota Fiscal Eletrônica, se for o caso, por documento,

embaraço ou impedimento à fiscalização;

V - multa de R$ 600,00 (seiscentos reais), na hipótese de o contribuinte deixar de promover a baixa de inscrição referente ao encerramento de atividade no prazo, não cabendo denúncia espontânea;

VI - multa de R$ 600,00 (seiscentos reais), quando o contribuinte deixar de atender qualquer notificação feita pela autoridade tributária, no prazo estabelecido.

VII - multa de R$ 1.000,00 (mil reais), pela não declaração de serviços tomados e dos valores retidos ou exigência de emissão, pelo prestador de serviço sediado fora do Município, do documento de Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço, nos prazos e forma regulamentar, por mês ou documento.

VIII - multa de R$ 1.000,00 (mil reais), por:

utilizar sistema de processamento de dados, equipamentos registradores ou qualquer outro sistema ou equipamento destinados a emissão de documento fiscal e/ou escrituração de livros fiscais, bem como em suas alterações, sem a prévia autorização da Fazenda Municipal,

confeccionar, para si ou para terceiros, documentos fiscais sem prévia autorização do fisco, por bloco quando destinado a emissão manual ou por conjunto de 100 (cem) documentos quando para emissão por qualquer outro sistema,

utilizar em equipamento de processamento de dados programas para emissão de documento fiscal ou escrituração de livro fiscal com vício, fraude ou simulação.

§ 2º - Sem prejuízo da atualização monetária e da aplicação de juros e multa moratória, o contribuinte está sujeito às seguintes penalidades:

I - multa no valor de 50,00% (cinqüenta por cento) sobre a diferença entre o valor recolhido e o valor efetivamente devido do imposto;

II - multa de 100,00% (cem por cento) sobre o valor do imposto, no caso de não retenção do imposto devido;

III - multa de 200,00% (duzentos por cento) sobre o valor do imposto, no caso da falta de recolhimento do imposto retido na fonte.

Seção XIII
Do Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza

Art. 274 – O Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza compreende os contribuintes, pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que prestem os serviços previstos no Anexo II, ainda que a prestação dos serviços não se constitua como atividade preponderante do prestador.

1º - A inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza é obrigatória e será promovida:

I – através de requerimento, pelo responsável, empresa ou profissional autônomo, ou seu representante legal;

II - de ofício, pela Fazenda Municipal, com base nos dados que dispuser.

2º - A inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza será efetuada para cada estabelecimento fixo, ou local onde desenvolva atividade de prestação de serviços.

3º - Os contribuintes que gozem de isenção ou imunidade serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza.

4º - A inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza será efetuada preferencialmente por meio eletrônico, ou em formulário próprio, observando os seguintes prazos:
I - para a pessoa jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da constituição da mesma;

II - para a pessoa física, com ou sem estabelecimento fixo, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do efetivo início do exercício da atividade.

5º - Os contribuintes inscritos no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza ficam obrigados a comunicar à Fazenda Municipal quaisquer alterações contratuais, mudança de endereço, ampliação, alteração ou redução de atividades exercidas, observando os seguintes prazos:
I - para a pessoa jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da alteração;
II - para a pessoa física, com ou sem estabelecimento fixo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da alteração.

6º - Os contribuintes inscritos no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza ficam obrigados a comunicar à Fazenda Municipal a venda ou transferência de estabelecimento e o encerramento de atividades, observando os seguintes prazos:

I - para a pessoa jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da venda ou transferência de estabelecimento ou do encerramento das atividades;
II - para a pessoa física, com ou sem estabelecimento fixo, no prazo de 10 (dez) dias contados do encerramento das atividades.

7º - A inscrição ou atualização cadastral, dentre outras informações, deverá obrigatoriamente conter:

I – Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do responsável legal pela pessoa jurídica;

II – Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do contribuinte pessoa física;

III - Número de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal), se for o caso;

IV – Número da inscrição anterior no Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza, caso exista;

V – Número da inscrição na Junta Comercial, caso exista;

VI – Número da Inscrição Estadual, caso a atividade também esteja sujeita ao ICMS; VII – Número de inscrição no respectivo conselho regional ou órgão de classe, se for o caso;

VIII - Nome ou razão social do contribuinte;

IX – Relação contendo nomes e números de inscrição no CPF dos sócios da pessoa jurídica;

X – Nome fantasia, caso exista; XI – Endereço completo;

XII – Atividades desenvolvidas, e respectivos códigos, em conformidade com Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

XIII – Área utilizada para o exercício das atividades;

XIV – Inscrição do estabelecimento no Cadastro Imobiliário, se for o caso; XV – Endereço para entrega de avisos.

8º - A Fazenda Municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis,poderá promover de ofício inscrição e atualização cadastral dos contribuintes do Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza:
I - caso não tenha sido efetuada pelo contribuinte
II - caso efetuada pelo contribuinte apresente erro, omissão ou falsidade.

9º - Sem prejuízo dos tributos já lançados, a Fazenda Municipal poderá promover de ofício o cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes do imposto sobre serviço da pessoa física não estabelecida:
I – quando sua inscrição tenha sido efetuada indevidamente;

II – quando se constate que o contribuinte não exerce mais sua atividade;

III – quando convocado por qualquer meio não compareça junto à Fazenda Municipal para regularizar sua situação fiscal.

10 - É facultativo à Fazenda Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante convocação dos contribuintes.

11 - A retificação da inscrição ou de seus dados por iniciativa do contribuinte,quando vise a reduzir ou excluir tributo lançado, somente será admissível mediante comprovação inequívoca do erro em que se fundamente.

Seção XIV
Da Documentação Fiscal

Art. 275 - O contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS,sujeito ao regime de lançamento por homologação, está obrigado, além de outras exigências estabelecidas em lei, à emissão e à escrituração das notas e livros fiscais.

1º – O contribuinte deverá repassar ao Fisco Municipal as vias das notas fiscais destinadas à fiscalização até o dia 10 do mês subseqüente ao da emissão dos documentos fiscais.

2º – Na hipótese de não haver faturamento, o contribuinte deverá protocolar junto ao Fisco Municipal declaração neste sentido até o dia 10 do mês subseqüente ao da emissão dos documentos fiscais.

3º – Nos casos em que a prestação de serviços esteja desonerada do pagamento do imposto em decorrência de imunidade, isenção ou não incidência, ou em que tenha sido atribuída a outra pessoa a responsabilidade do pagamento do imposto, a circunstância deve ser mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo da legislação que autorizou a desoneração.

4º – A escrituração dos documentos e livros fiscais e comerciais, assim como das declarações de movimento tributável será obrigatória e efetuada por meio eletrônico,
desde que a Prefeitura Municipal disponha de tecnologia para tal e conforme disposto em decreto.

5º – Os documentos tratados no parágrafo anterior deverão ser conservados e armazenados pelo contribuinte no prazo prescricional, conforme disposto em decreto.

6º – Os contribuintes que tiverem os seus documentos fiscais extraviados deverão comunicar à administração pública, conforme disposto em decreto.

7º - A utilização de livros e demais documentos fiscais dependerá de prévia autenticação do Fisco Municipal.

Art. 276 - Decreto baixado pelo Executivo Municipal estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração, podendo dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou o ramo de atividade dos estabelecimentos.

§ 1º - O decreto a que se refere este artigo poderá:

I - prever hipóteses de substituição dos documentos fiscais para atender a situações peculiares, desde que resguardados os interesses da Fazenda Municipal;

II – estabelecer a obrigatoriedade de emissão de documentos fiscais por meio eletrônico, conforme disposto em decreto, desde que a Fazenda Municipal disponha de tecnologia para tal.

§ 2º - Somente será admitida a utilização de nota fiscal de serviços, eletrônica ou não, no caso de prestação de serviços prevista na lista de serviços do Anexo II deste Código.

Art. 277 - O decreto tratado no artigo anterior, dentre outros necessários à fiscalização do imposto, regulamentará:

I - a emissão da Nota Fiscal Avulsa para recolhimento do ISS, destinada à prestação de serviço realizada no Município de São Vicente, abrangendo somente:

a pessoa jurídica não inscrita no Cadastro Fiscal do Município de São Vicente, que preste serviço em caráter eventual,

a pessoa jurídica inscrita no Cadastro Fiscal do Município de São Vicente, cujas atividades previstas no contrato social não sejam tributáveis no âmbito municipal e que eventualmente preste serviço sujeito à tributação pelo ISS,
pessoa jurídica em fase de constituição, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua inscrição no órgão competente de registro civil das pessoas jurídicas,
pessoa jurídica que não disponha de Nota Fiscal de Serviços em virtude de extravio, furto ou sinistro, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação à Fazenda Municipal,
pessoa física ou jurídica que eventualmente preste serviço no Município de São Vicente e que, nos termos da lei civil, seja domiciliada em outro município,

pessoa física, domiciliada em São Vicente, que preste serviços cujo tomador seja a Prefeitura Municipal de São Vicente;

II – a emissão da nota fiscal de serviços, que poderá ser em papel ou por meio eletrônico e que, quando em papel, o bloco terá validade máxima de um ano, sendo vedada a sua revalidação;
III – a documentação para registro dos serviços prestados; IV – a declaração mensal de serviços prestados.

1º - O decreto tratado no parágrafo anterior, dentre outros, disporá sobre os limites monetários para emissão da Nota Fiscal Avulsa, da definição de prestação eventual de serviços e da documentação necessária para comprovação das situações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso I do caput deste artigo.

2º - O fornecimento da Nota Fiscal Avulsa está condicionado ao recolhimento do ISS devido, que será calculado por meio da aplicação da respectiva alíquota sobre o preço total do serviço.

3º - A empresa que realize impressão de notas fiscais está obrigada a manter livro para registro das impressões realizadas.

4º - As notas fiscais de serviços deverão conter a razão social da empresa que as confeccionou, bem como seu endereço, inscrição municipal, data de impressão e de validade, número da autorização expedida pela Fazenda Municipal e a quantidade impressa.

Art. 278 - Constituem instrumentos auxiliares da escrita fiscal os livros de contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório, quanto os auxiliares, os documentos fiscais, as guias de pagamento do imposto e demais documentos, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem, direta ou indiretamente, com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

Art. 279 - Cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, sucursal, agência ou representação, terá escrituração tributária própria, vedada a sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

Art. 280 - Os contribuintes do imposto ficam obrigados a apresentar a declaração anual de dados, conforme disposto em decreto baixado pelo Executivo Municipal.

Seção XV
Das Disposições Finais

Art. 281 - O sujeito passivo, contribuinte do imposto, e sujeito ao regime de escrituração fiscal, apurará, mensalmente, em sua escrita fiscal o imposto devido, ficando sujeito a posterior homologação pela autoridade competente, após o respectivo recolhimento mensal.

1º - No caso de encerramento de atividades, o contribuinte de que trata este artigo apresentará as guias de recolhimento do imposto devidamente quitadas pertinentes aos 6 (seis) últimos meses nos quais exerceu a atividade, bem como os livros e talonários fiscais.

2º - O preço do serviço prestado compõe o movimento econômico do mês em que for concluída sua prestação.

Art. 282 - As pessoas físicas e as empresas lançadas em regime de estimativa ficarão sujeitas a um único lançamento anual, aplicando-se às empresas em regime de estimativa o disposto no artigo 267, § 5º, desde que requerido em tempo hábil antes do vencimento.

Art. 283 - Fica o Secretário Municipal de Fazenda, com base em parecer fundamentado da Procuradoria, autorizado a cancelar administrativamente, de ofício, os débitos:

I - prescritos;

II - de contribuintes que hajam falecido, deixando bens que, por força de lei, sejam insusceptíveis de execução;

III - que, por seu ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica.

Capítulo V
Das Taxas

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 284 - Pelo exercício do poder de polícia, ou em razão de utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pela Prefeitura, serão cobradas pelo Município as seguintes taxas:
I - Taxas de licença;

II - Taxas de Serviços Urbanos.

Art. 285 - Os serviços públicos consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

efetivamente, quando for por ele usufruídos a qualquer título;

potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 286 - A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto, nem ser calculada em função do capital das empresas.

Seção II
Do Fato Gerador e dos Contribuintes

Art. 287 - A taxa de licença tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município na outorga de permissão para o exercício de atividades ou prática de atos dependentes, por sua natureza, de prévia autorização pela administração municipal.

Parágrafo único - No exercício da ação reguladora a que se refere este artigo, as autoridades municipais, visando conciliar a atividade pretendida com o planejamento físico e o desenvolvimento sócio-econômico do Município, levarão em conta, entre outros fatores:
o ramo de atividade a ser exercida;

a localização do estabelecimento, se for o caso;

as repercussões da prática do ato ou da abstenção do fato para com a comunidade e o seu meio ambiente;

o interesse público concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem e aos costumes;

a disciplina das construções e do desenvolvimento urbanístico e estético da cidade;

A tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

Art. 288 - A taxas de licença são exigidas para:

~~I - localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, produtores ou de prestação de serviços;~~ (Revogada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)
I – localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, produtores ou de prestação de serviços, além daqueles vinculados a geração de energia eólica/renováveis. (Redação dada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)
II - exercício, na jurisdição do Município, de atividade eventual ou ambulante; III - funcionamento de estabelecimentos comerciais em horário especial;
IV - execução de obras particulares;
V - execução de loteamentos, desmembramentos ou remembramentos em terrenos particulares;
VI - ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;
VII - promoção e publicidade.

Art. 289 - Qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado, no território do Município de São Vicente, em estabelecimentos fixos ou não, depende de licença prévia da Administração Municipal, para, de forma permanente, intermitente ou temporária:

I - exercer quaisquer atividades comerciais, industriais, produtoras ou de prestação de serviços;
II - exercer quaisquer atividades enquadradas como eventual ou ambulante;
III - funcionar estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços em horário especial;
IV - executar obras particulares;
V - promover loteamentos, desmembramentos ou remembramentos;
VI - ocupar áreas em vias e logradouros públicos;
VII - promover publicidade mediante a utilização:
de painéis, cartazes ou anúncios, inclusive letreiros e semelhantes;
de pessoas, veículos, animais, alto-falantes e qualquer outro aparelho sonoro ou de projeção fotográfica.

1º - A licença a que se referem os incisos I e II, quando se tratar de atividade permanente em estabelecimento fixo ou não, é válida somente para o exercício em que for concedida.

2º - Quaisquer alterações ou modificações nas características da atividade ou de estabelecimento licenciado somente podem ser efetuadas após a concessão de nova licença.

3º - Decreto do Executivo tratará da licença provisória de funcionamento, para atendimento ao disposto na Lei Complementar 123 e suas alterações.

Art. 290 - Contribuinte da taxa de licença é qualquer pessoa, física ou jurídica, que se habilite à licença prévia a que se refere o artigo anterior.

Seção III
Da Não Incidência

Art. 291 - Ficam excluídos da incidência da taxa de licença os seguintes atos e atividades:

I - execução de obras em imóveis de propriedade da União, do Estado e do Município de, quando executadas diretamente por seus órgãos;

II - a ocupação da área em vias e logradouros públicos por:

feira de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico;

exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso;

candidatos e representantes de partidos políticos, durante a fase da campanha, observada a legislação eleitoral em vigor.

III - publicidade de caráter patriótico, concernente à segurança nacional, política, sindical, religiosa, de interesse da administração pública e referente a campanhas

eleitorais, observada a legislação própria;

IV – o evento promovido por entidade beneficente, cuja renda seja destinada aos seus objetivos sociais, atendidos os requisitos previstos em lei.

Seção IV
Da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento

~~**Art. 292** – O fato gerador da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, no que concerne à localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, inclusive entidades, sociedades ou associações civis, desportivas e religiosas no território do Município.~~ (Revogada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)

Art. 292 - O fato gerador da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, no que concerne à localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, inclusive entidades, sociedades ou associações civis, desportivas e religiosas no território do Município, além daqueles vinculados a geração de energia eólica/renováveis. (Redação dada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)

Art. 293 – Para localização e funcionamento de estabelecimentos a que se refere o artigo anterior a inscrição junto ao Cadastro Fiscal do Município é obrigatória, inclusive para contribuintes que gozem de isenção ou imunidade, e será promovida:

I - através de requerimento, pelo responsável, empresa ou profissional autônomo, ou seu representante legal;

II - de ofício, pela Fazenda Municipal, com base nos dados que dispuser.

1º - A inscrição no Cadastro Fiscal do Município será efetuada para cada estabelecimento fixo, ou local onde desenvolva a atividade do contribuinte.

2º - A inscrição no Cadastro Fiscal do Município será efetuada em formulário próprio, obedecidos aos seguintes prazos:

I - para a pessoa jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da constituição da mesma;
II - para a pessoa física, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do efetivo início do exercício da atividade.

3º - Os contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Município ficam obrigados a comunicar à Fazenda Municipal quaisquer alterações contratuais, mudança de endereço, ampliação, alteração ou redução de atividades exercidas no prazo de 10 (dez) dias contados da data da alteração.

4º - Os contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Município ficam obrigados a comunicar à Fazenda Municipal a venda ou transferência de estabelecimento e o encerramento de atividades, obedecidos aos seguintes prazos:

I - para a pessoa jurídica, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da venda ou transferência de estabelecimento ou do encerramento das atividades;

II - para a pessoa física, no prazo de 10 (dez) dias contados do encerramento das atividades.

5º - A inscrição ou atualização cadastral junto ao Cadastro Fiscal do Município, dentre outras informações, deverá obrigatoriamente conter:

I – Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do responsável legal pela pessoa jurídica;

II – Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do contribuinte pessoa física;

III - Número de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal) se for o caso;

IV – Número da inscrição anterior junto à Fazenda Municipal, caso exista; V – Número da inscrição na Junta Comercial, caso exista;

VI – Número da Inscrição Estadual, caso a atividade também esteja sujeita ao ICMS; VII – Número de inscrição no respectivo conselho regional ou órgão de classe se for o caso;
VIII - Nome ou razão social do contribuinte;

IX – Relação contendo nomes e números de inscrição no CPF dos sócios da pessoa jurídica;

X – Nome fantasia, caso exista; XI – Endereço completo;

XII – Atividades exercidas e respectivos códigos em conformidade com Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

XIII – Área utilizada para o exercício das atividades;

XIV – Inscrição do estabelecimento no Cadastro Imobiliário se for o caso; XV – Endereço para entrega de avisos;

XVI – Cópia do contrato de firmado entre o contribuinte e o responsável pela prestação de serviços de contabilidade da pessoa jurídica, ou, na hipótese de
contabilidade própria, o nome, o CPF, o número de registro do contrato de trabalho e o número de inscrição no respectivo conselho regional do funcionário responsável; XVII - Na hipótese de contribuinte pessoa jurídica estabelecida no Município de São Vicente sujeito à tributação pelo ICMS, cópia do protocolo de entrega da declaração do Valor Adicionado Fiscal referente ao exercício anterior, ou cópia de documento emitido e admitido pela Receita Estadual para os efeitos da declaração em questão.

§ 6º - Relativamente ao parágrafo anterior, deverá:

I – estar em situação regular junto à Receita Federal o CPF informado no inciso I; II – estar em situação regular junto à Receita Federal o CPF informado no inciso II;

III – estar em situação regular junto à Receita Federal o CNPJ informado no inciso III;

IV – estar em situação regular junto à Fazenda Estadual a inscrição estadual informada no inciso VI;

V – estar em situação regular junto à Receita Federal cada um dos CPF informado no inciso IX;

VI – constar do endereço tratado no inciso XI o respectivo CEP, em conformidade com os Correios;

VII – o código CNAE informado no inciso XII ser compatível com a atividade requerida;

VIII – a área informada no inciso XIII ser compatível com a respectiva área constante do cadastro imobiliário;

IX – a inscrição imobiliária se encontrar devidamente registrada no cadastro imobiliário, quando se tratar de atividade a ser desenvolvida em imóvel localizado na área urbana;

VI – constar do endereço tratado no inciso XV o respectivo CEP, em conformidade com os Correios.

7º - A documentação necessária para inscrição ou atualização cadastral do Microempreendedor Individual, assim definido na Lei Complementar 123 e suas alterações, será simplificada, conforme dispuser decreto baixado pelo Executivo.
8º - A Fazenda Municipal poderá promover de ofício inscrição e atualização cadastral dos contribuintes:

I - caso não tenha sido efetuada pelo contribuinte

II - caso efetuado pelo contribuinte, apresentar erro, omissão ou falsidade.

9º - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior e na impossibilidade de se obter os dados necessários para inscrição ou atualização cadastral, em razão do acesso ao estabelecimento não ser permitido ou no caso do mesmo encontrar-se fechado, a Fazenda Municipal
promoverá a inscrição ou atualização cadastral estimando os dados necessários ao lançamento do tributo.

10 - É facultativo à Fazenda Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante convocação dos contribuintes.

11 - A retificação da inscrição ou de seus dados por iniciativa do contribuinte, quando vise a reduzir ou excluir tributo lançado, somente será admissível mediante comprovação inequívoca do erro em que se fundamente.

Art. 294 - É irrelevante para a caracterização da incidência e pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento:

I - o cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
II - a licença, autorização, permissão ou concessão outorgada pela União, Estado ou Município;
III - a finalidade ou resultado econômico da atividade ou exploração dos locais; IV - caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;
V - o pagamento de preços, emolumentos, e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvará ou vistorias;
IV – do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva ocupação dos locais.

Art. 295 - Consideram-se como estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento:

I - os que, embora no mesmo local, com idênticos ramos de atividades, ou não, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, sem prejuízo do disposto no §§ 2º e 3º;

II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que no mesmo imóvel.
1º - O lançamento ou pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento não importa em reconhecimento da regularidade da atividade.

2º - Mesmo que instalados num mesmo local, cada estabelecimento deverá possuir sua área física devidamente delimitada e a respectiva inscrição no Cadastro Imobiliário.
3º - Cada estabelecimento deverá possuir endereço próprio, sendo vedado que o acesso ao seu interior se dê através de outro estabelecimento.

Art. 296 - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será devida uma única vez, por ocasião do licenciamento inicial do estabelecimento, em conformidade com a tabela do Anexo V desta Lei.

1º - Para os efeitos da cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, nos estabelecimentos que possuírem mais de uma atividade tributável, todas serão tributadas integralmente.

2º - A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será devida proporcionalmente ao número de meses ou fração, contados a partir da data de início do exercício da atividade.

3º - Para os efeitos da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será considerada a área efetivamente utilizada para o exercício da atividade, sendo que serão utilizadas no cálculo:

a) no caso de indústria, somente as áreas edificadas; b) para demais casos, as áreas edificadas ou não.

4º - Para os estabelecimentos que exerçam atividades sujeitas à fiscalização da vigilância sanitária e, conseqüentemente, obrigados a possuir o respectivo alvará, a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será calculada com um acréscimo de 50,00% (cinqüenta por cento).

5º - Decreto do Executivo determinará as atividades sujeitas à tributação diferenciada tratada no parágrafo anterior, com base em estudos elaborados pelas autoridades municipais de vigilância sanitária.

6º - A concessão do Alvará da Vigilância Sanitária estará condicionada ao pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.

Art. 297 – A arrecadação da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será feita através de guia específica para esse fim.

1º – A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

2º – Da guia de arrecadação da taxa constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação do tributo lançado e do valor lançado, devendo obrigatoriamente conter:
I – a inscrição no Cadastro Fiscal do Município;

II – o endereço do estabelecimento ou o domicílio tributário, conforme o caso; III – o nome ou razão social do contribuinte;

IV – o endereço para correspondência, se for o caso;
V – o nome da taxa;

VI – o valor da taxa.

3º – Da guia de arrecadação da taxa constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação das opções e prazos para pagamento dos tributos, devendo obrigatoriamente conter:

I – a data de vencimento;

II - a indicação do exercício fiscal a que se refere;

III – informações sobre as opções e datas para pagamento integral ou parcelado; IV – a indicação dos locais de pagamento;

V – na hipótese de pagamento integral, a forma de aplicação do desconto, caso exista;

VI – na hipótese de atraso de pagamento:

a) a forma de aplicação da atualização monetária, caso exista, b) a forma de aplicação de juros, caso existam,

c) a forma de aplicação de multa moratória, caso exista.

4º – O Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará a aplicação dos dispositivos relativos à Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, especialmente quanto à forma de lançamento e arrecadação e à documentação fiscal.
Art. 298 - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento:

I - órgãos dos poderes federal e estadual; II - entidades religiosas;

III - partidos políticos, inclusive suas fundações; IV - entidades sindicais dos trabalhadores;

V - instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos.

Parágrafo único – Por determinação da Lei Complementar 123, alterada pela Lei Complementar 127 e pela Lei Complementar 128, o Micro empreendedor Individual, assim definido em Lei, não está sujeito ao pagamento da taxa.

Art. 299 - O alvará de licença para localização e funcionamento para abertura ou instalação do estabelecimento de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços, inclusive entidades, sociedades ou associações civis, desportivas ou religiosas, inclusive imunes ou isentos, somente será fornecido caso:

I – o contribuinte, pessoa física ou jurídica, comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;

II – os sócios do contribuinte pessoa jurídica comprovem não se encontrarem inadimplentes em relação a quaisquer tributos municipais;
III – existindo procedimento fiscal em aberto relativo a descumprimento, por parte do contribuinte, de obrigação tributária principal, depois de proferida a decisão definitiva e efetuado o pagamento, se for o caso;

IV – existindo procedimento fiscal em aberto relativo a descumprimento, por parte do contribuinte, de obrigação tributária acessória, depois que essa seja cumprida;

V – em relação ao estabelecimento no qual se pretende licenciar a atividade, não existam débitos para com a Fazenda Municipal;

VI – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;

VII – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas;

VIII – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela vigilância sanitária;

IX – exista parecer favorável do órgão municipal de meio ambiente;

X – seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso;

XI – não exista licença para localização e funcionamento concedida para exercício de atividade econômica de outra pessoa física ou jurídica no mesmo endereço.
1º - Decreto do Executivo tratará da não obrigatoriedade de satisfação das condições previstas no *caput* e seus incisos, relativamente aos contribuintes abrangidos pelo Simples Nacional, conforme o disposto no artigo 9º da Lei Complementar 123 e suas alterações.

2º - É obrigatória a afixação do alvará de licença de localização e funcionamento no interior do estabelecimento licenciado, em local visível e acessível à fiscalização.

3º - Do alvará de licença para localização e funcionamento deverão constar as restrições relativas ao exercício da atividade, em especial quanto ao horário de funcionamento.

Art. 300 - O descumprimento de obrigações desta Seção sujeitará o infrator, sem prejuízo do pagamento do tributo e das demais cominações legais, às seguintes penalidades:

I - multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), pela:

falta de inscrição do estabelecimento junto à Fazenda Pública ou não informação de alteração de dados cadastrais,

inscrição do estabelecimento ou informação de alteração de dados cadastrais fora do prazo;
II - multa de R$ 300,00 (trezentos reais), na hipótese de o contribuinte deixar de

promover a baixa de inscrição referente ao encerramento de atividade fora do prazo, não cabendo denúncia espontânea;
III - multa de R$ 300,00 (trezentos reais), por não manter em local visível o respectivo alvará de licença para localização e funcionamento.
IV - multa de R$ 200,00 (duzentos reais), quando o contribuinte deixar de atender qualquer notificação feita pela autoridade tributária, no prazo estabelecido.

V - multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais):

por embaraçar ou impedir a ação da Fazenda Municipal;

por fornecer ou apresentar à Fazenda Municipal informações inexatas ou inverídicas.

Seção V
Da Taxa de Fiscalização do Funcionamento

Art. 301 - O fato gerador da Taxa de Fiscalização do Funcionamento é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal que disciplina o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, inclusive entidades, sociedades ou associações civis, desportivas e religiosas, os quais foram objeto de licenciamento para início de suas atividades no território do Município.

Art. 302 - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento será lançada e cobrada anualmente em relação a todos os estabelecimentos regularmente licenciados e em atividade no Município.

§ 1º - Para o lançamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento será observado o seguinte:

I - Para os estabelecimentos que não apresentarem alterações cadastrais em relação aos dados que originou o licenciamento inicial, a Taxa de Fiscalização do Funcionamento será cobrada à razão de 80% (oitenta por cento) do valor vigente da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento prevista para cada atividade;

II - Para os estabelecimentos que apresentarem alterações cadastrais em relação aos dados que originou o licenciamento inicial, a Taxa de Fiscalização do Funcionamento será cobrada em 100% (cem por cento) do valor vigente da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento prevista para cada atividade, sem prejuízo do disposto no artigo 300 desta Lei.

§ 2º - Para os efeitos do inciso II do parágrafo anterior, entendem-se como alterações cadastrais:

I - alterações contratuais e estatutárias;

II - alteração no ramo de atividade ou inclusão de atividade diversa à prevista no licenciamento inicial, independentemente de tal fato constar do contrato social ou estatuto;

III - alterações nas características físicas do estabelecimento, ou na forma organizacional do contribuinte, que, segundo o órgão competente, importem em novo enquadramento tributário ou mesmo reavaliação da satisfação das condições para funcionamento.

§ 3º – A mudança de endereço ou de domicílio fiscal implica em novo licenciamento,aplicando-se nesse caso as disposições do artigo 296 desta Lei.

Art. 303 - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento será lançada em cada exercício para pagamento até o dia 31 de março e arrecadada através de guia específica para esse fim.

1º – A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

2º – Da guia de arrecadação da taxa constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação do tributo lançado e do valor lançado, devendo obrigatoriamente conter:
I – a inscrição no Cadastro Fiscal do Município;

II – o endereço do estabelecimento ou o domicílio tributário, conforme o caso; III – o nome ou razão social do contribuinte;

IV – o endereço para correspondência, se for o caso; V – o nome da taxa;

VI – o valor da taxa.

3º – Da guia de arrecadação da taxa constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação das opções e prazos para pagamento dos tributos, devendo obrigatoriamente conter:

I – a data de vencimento;

II - a indicação do exercício fiscal a que se refere;

III – informações sobre as opções e datas para pagamento integral ou parcelado; IV – a indicação dos locais de pagamento;

V – na hipótese de pagamento integral, a forma de aplicação do desconto, caso exista;

VI – na hipótese de atraso de pagamento:

a) a forma de aplicação da atualização monetária, caso exista, b) a forma de aplicação de juros, caso existam,

c) a forma de aplicação de multa moratória, caso exista.

4º – O Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará a aplicação dos dispositivos relativos à Taxa de Fiscalização do Funcionamento, especialmente quanto à forma de lançamento e arrecadação e à documentação fiscal.

Art. 304 - A incidência da Taxa de Fiscalização do Funcionamento exclui a incidência da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.

1º - O lançamento ou pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento não importa em reconhecimento da regularidade da atividade.

2º - O alvará de fiscalização do funcionamento para estabelecimento de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços, inclusive entidades, sociedades ou associações civis, desportivas ou religiosas, inclusive imunes ou isentos, será fornecido, mediante comprovação do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso, desde que mantidos todos os requisitos que determinaram o licenciamento inicial.

3º - É obrigatória a afixação do alvará de fiscalização do funcionamento no interior do estabelecimento licenciado, em local visível e acessível à fiscalização.

4º - Do alvará de fiscalização do funcionamento deverão constar as restrições relativas ao exercício da atividade, em especial quanto ao horário de funcionamento.

5º - O descumprimento de obrigações desta Seção sujeitará o infrator, sem prejuízo das demais cominações legais, às penalidades previstas no artigo 300 desta Lei:

Art. 305 – A Fazenda Municipal poderá, de ofício, bloquear ou cancelar a licença de funcionamento de estabelecimento, observado o disposto neste artigo.

1º - O bloqueio da licença de funcionamento se dará na hipótese do estabelecimento se encontrar com suas atividades efetivamente interrompidas por um período superior a 12 (doze) meses, desde que essa condição conste de relatório da Fiscalização, que deverá estar acompanhado das provas que se façam necessárias.

2º - Com base nos dados constantes do relatório tratado no parágrafo anterior, a Fazenda Municipal, por meio de edital, convocará os contribuintes a comparecer nas suas dependências para prestar declarações acerca de suas atividades.

3º - O não atendimento à convocação tratada no parágrafo anterior determinará o bloqueio da licença do contribuinte, que será notificado dessa situação por meio de edital.

4º - O bloqueio da licença de funcionamento não gera inexigibilidade dos tributos devidos até a data de sua efetivação e nem dos tributos devidos desde a data da suspensão, até a data de reinício da atividade licenciada ou da efetivação de sua baixa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5º - O reinício da atividade deverá ser requerido pelo contribuinte à Fazenda Municipal, que somente suspenderá o bloqueio depois de efetuado o pagamento de todos os valores relativos a tributos, tarifas e eventuais penalidades.

6º - O cancelamento da licença de funcionamento se dará na hipótese do estabelecimento permanecer com suas atividades efetivamente interrompidas por um período superior a 90 (noventa) dias contados da data da notificação de suspensão da atividade, em conformidade com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

7º - O contribuinte será notificado pessoalmente, ou por meio de edital, acerca da condição de cancelamento de sua licença.

8º - O cancelamento da licença de funcionamento não gera inexigibilidade dos tributos devidos a partir da data da suspensão da licença até a data de sua efetivação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9º – Efetuado o cancelamento, os valores relativos aos créditos, tributários ou não,e às penalidades, caso existam, serão inscritos em Dívida Ativa, para imediata cobrança judicial.

Seção VI
Da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante

Art. 306 - O fato gerador da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, visando disciplinar a atividade eventual e a atuação de ambulantes no território do Município.

1º – Excetuam da obrigatoriedade do pagamento da taxa as hipóteses previstas nos incisos II e IV do artigo 291 desta Lei.

2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Atividade eventual aquela exercida em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura, bem como aquela exercida em instalações removíveis, colocadas nas vias ou logradouros públicos, como barracões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes.

II - Atividade ambulante aquela exercida de maneira itinerante nas vias e logradouros públicos.

Art. 307 - Como contribuinte da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante, entende-se qualquer pessoa, física ou jurídica, que, no território do Município, exerça as atividades previstas no artigo anterior.

Art. 308 - Não se exercerá atividade eventual ou ambulante no território do Município sem a inscrição no Cadastro Fiscal do Município e a emissão do respectivo alvará, conforme modelo definido em decreto pelo Executivo Municipal.

1º - A inscrição será feita a requerimento do responsável pelo exercício da atividade eventual ou ambulante no território do Município.

2º - Quando se tratar de pessoa jurídica que explore o comércio ambulante, essa deverá requerer individualmente a inscrição de seus vendedores no Cadastro Fiscal do Município.

3º - A inscrição no Cadastro Fiscal do Município será efetuada em formulário próprio até no mínimo 15 (quinze) dias antes do início do exercício da atividade.

4º - A inscrição ou atualização cadastral junto ao Cadastro Fiscal do Município, dentre outras informações, deverá obrigatoriamente conter:

I – Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do responsável legal pela pessoa jurídica se for o caso;

II – Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do ambulante;

III - Número de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal), se for o caso;

IV – número da inscrição anterior junto à Fazenda Municipal, caso exista; V – número da Inscrição Estadual, caso exista;

VI - nome ou razão social do contribuinte;

VII – endereço completo do ambulante, se for o caso; VIII – nome fantasia, caso exista;

IX – local onde a atividade será exercida;

X – período no qual a atividade será exercida; XI – horário no qual a atividade será exercida; XII – atividade a ser desenvolvida;
XIII – área utilizada para o exercício das atividades;

XIV – equipamentos e utensílios usados para o exercício da atividade;

5º - A inscrição ou atualização cadastral tratada no parágrafo anterior deverá ainda conter a previsão do número máximo de pessoas por dia de evento, nas seguintes hipóteses:
I – Espetáculos teatrais;
II – Exibições cinematográficas; III – Espetáculos circenses;

IV – Programas de auditório;

V – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres; VI – Boates, taxi-dancing e congêneres;

VII – Shows, balé, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;

VIII – Feiras, exposições, congressos e congêneres; IX – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não; X – Corridas e competições de animais;

XI – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;

XII – Execução de música;

XIII – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, balle, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;

XIV – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;

XV – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres; XVI – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres; XVII – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

Art. 309 - O lançamento ou pagamento da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante não importa em reconhecimento da regularidade da atividade.

1º - Os contribuintes da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante são obrigados a portarem o alvará de licença para exercício da atividade eventual ou ambulante, sob pena de sujeitarem-se às penalidades previstas na legislação municipal aplicável.

2º - Do alvará de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante deverão constar as restrições relativas ao exercício da atividade, em especial quanto aos locais, datas e horários licenciados pela Prefeitura Municipal.

3º - O pagamento da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante nas vias e logradouros públicos, não dispensa a cobrança da Taxa de Ocupação de Vias e Logradouros Públicos.

Art. 310 - A Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante será lançada em conformidade com o Anexo VI desta Lei.
1º - A Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante deverá ser lançada anteriormente ao exercício da atividade e arrecadada através de guia específica para esse fim.

2º – A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária e conterá:

I – a inscrição no Cadastro Fiscal do Município;

II – o domicílio tributário;

III – o nome ou razão social do contribuinte;

IV – o endereço para correspondência, se for o caso;

V – o nome da taxa;

VI – o valor da taxa.

VII – a indicação do exercício fiscal a que se refere;

VIII – a indicação dos locais de pagamento;

IX – a data de vencimento.

Art. 311 - O alvará de licença para atividade eventual ou ambulante somente será fornecido caso:

I – o contribuinte comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;

II – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;

III – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas;

IV – seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso.

Art. 312 – Está isento do pagamento da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante:

I – o vendedor ambulante de jornais e revistas; II - o engraxate;

III – o vendedor ambulante de artesanato doméstico e arte popular, desde que de fabricação própria sem auxílio de empregados;

IV – a atividade ambulante exercida por cegos, mutilados e permanentemente incapazes;

V – o evento de responsabilidade das associações religiosas, das associações de classe, dos clubes esportivos, dos asilos, dos orfanatos e das escolas primárias sem fins lucrativos, observados os requisitos da Lei;

VI – o espetáculo circense com entrada gratuita;

VII – o parque de diversão com entrada gratuita.

Parágrafo único – O Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará a aplicação dos dispositivos relativos à Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante.

Seção VII
Da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial

Art. 313 - O fato gerador da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal que disciplina o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, inclusive entidades, sociedades ou associações civis, desportivas e religiosas no território do Município.

Art. 314 - Como contribuinte da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial entende-se a pessoa física ou jurídica devidamente inscrita como contribuinte da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento ou da Taxa de Fiscalização do Funcionamento, conforme o caso, e que obtenha, junto à Prefeitura, licença para funcionar em horário diverso do previsto na legislação municipal aplicável.

1º – A licença para funcionamento em horário especial deverá ser requerida pelo responsável pela pessoa física ou jurídica.

2º - O requerimento de licença para funcionamento em horário especial será efetuado em formulário próprio até no mínimo 10 (dez) dias antes do início do exercício da atividade.

3º - O requerimento para funcionamento em horário especial, dentre outras informações, deverá obrigatoriamente conter:

I – Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do responsável legal pela pessoa jurídica;

II – Número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do contribuinte pessoa física;

III - Número de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal), se for o caso;

IV – número da inscrição anterior junto à Fazenda Municipal; V - nome ou razão social do contribuinte;

VI – nome fantasia, caso exista; VII – endereço completo;

VIII – atividades exercidas;

IX – área utilizada para o exercício das atividades;
X – período no qual as atividades serão exercidas em horário especial; XI – horário no qual as atividades serão exercidas em horário especial.

Art. 315 - Não se exercerá atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços fora do horário previsto na legislação municipal aplicável sem a emissão do respectivo alvará.

Parágrafo único - É obrigatória a afixação, em local visível e acessível à fiscalização, junto ao alvará de licença para localização e funcionamento ou alvará de fiscalização do funcionamento, conforme o caso, do alvará de licença para funcionamento em horário especial.

Art. 316 - A Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial será arrecadada antecipadamente à concessão do respectivo alvará, de acordo com o Anexo VII desta Lei e arrecadada através de guia específica para esse fim.

1º – A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

2º – Da guia de arrecadação da taxa constarão:

I – a inscrição no Cadastro Fiscal do Município;

II –o domicílio tributário;

III – o nome ou razão social do contribuinte;

IV – o endereço para correspondência, se for o caso;

V – o nome da taxa;

VI – o valor da taxa.

§ 3º – Da guia de arrecadação da taxa constarão:I – a indicação do exercício fiscal a que se refere; II – a indicação dos locais de pagamento;

III – a data de vencimento.

Art. 317 - O alvará de licença para funcionamento em horário especial somente será fornecido caso:

I – o contribuinte comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;

II – em relação ao estabelecimento no qual se pretende licenciar o exercício da atividade em horário especial, não existam débitos para com a Fazenda Municipal; III – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;
IV – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas;
V – seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso.

Art. 318 – Está isento do pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial:

I - a farmácia que trabalha sob regime de escala de plantões;

II – o evento de responsabilidade das associações religiosas, das associações de classe, dos clubes esportivos, dos asilos, dos orfanatos e das escolas primárias sem fins lucrativos, observados os requisitos da Lei;

III – o espetáculo circense com entrada gratuita;

IV – o parque de diversão com entrada gratuita;

V - o Micro empreendedor Individual, assim definido pela Lei Complementar 123 e suas alterações.

Parágrafo único – A isenção prevista neste artigo não desobriga o contribuinte de requerer a licença para funcionamento em horário especial.

Art. 319 - Decreto baixado pelo Executivo Municipal disporá sobre a concessão da licença para funcionamento em horário especial.

Seção VIII
Da Taxa de Licença para Execução de Obras

~~**Art. 320** - O fato gerador da Taxa de Licença para Execução de Obras é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, no que concerne construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios ou qualquer outra obra, dentro das áreas urbanas do Município.~~ (Revogada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)

Art. 320 - O fato gerador da Taxa de Licença para Execução de Obras é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, no que concerne construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios ou qualquer outra obra, inclusive aquelas vinculadas a construção de parques eólicos, dentro das áreas urbanas e rurais do Município. (Redação dada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)

Parágrafo único – Excetua-se da obrigatoriedade do pagamento da taxa:

I - a construção de muros e gradis, muros de arrimo ou de contenção, quando no alinhamento predial;

II - a colocação de portões;

III – a limpeza, a pintura e a aplicação de qualquer tipo de revestimento das edificações;

IV – a construção provisória destinada à guarda de materiais, máquinas e equipamentos, quando no local da obra devidamente licenciada;

II – a hipótese prevista no inciso I do artigo 291 desta Lei.

Art. 321 - Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra de qualquer natureza poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura,
pagamento da Taxa de Licença para Execução de Obras e emissão do respectivo alvará.

1º – A licença para execução de obras deverá ser requerida pelo responsável pelo imóvel, ou seu representante legal.

2º - O requerimento de licença para execução de obras será efetuado em formulário próprio anteriormente ao início das obras.

3º - O requerimento para execução de obras, independentemente das obrigações previstas na lei municipal que trate da execução de obras, deverá obrigatoriamente conter:
I – nome e número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do proprietário do imóvel;

II – número da inscrição anterior no cadastro imobiliário, caso exista; III – número da inscrição no Registro de Imóveis, caso exista;

IV – croquis com a localização do imóvel, contendo o endereço completo e, se for o caso, quadra e lote de loteamento;

V – área do terreno e suas dimensões;

VI – área edificada e dimensões da edificação, caso exista; VII – uso a que se destina o imóvel;

VIII – tipo de edificação, caso exista; IX – tipo de obra;

X – duração da obra;

XI – endereço para entrega de avisos;

XII – na hipótese de contribuinte, pessoa jurídica estabelecida no Município de São Vicente, sujeito à tributação pelo ICMS, cópia do protocolo de entrega da declaração do Valor Adicionado Fiscal referente ao exercício anterior, ou cópia de documento emitido e admitido pela Receita Estadual para os efeitos da declaração em questão.

4º - A licença somente será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos das obras, na forma da legislação aplicável.

5º - A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra, e será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo estabelecido no alvará.

6º - A licença poderá ser prorrogada, mediante pagamento de nova taxa.

Art. 322 - A Taxa de Licença para Execução de Obras será lançada em conformidade com o disposto no Anexo VIII desta Lei e arrecadada através de guia específica para esse fim.

1º – A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

2º – Da guia de arrecadação da taxa constarão:

I – a inscrição no Cadastro Imobiliário;

II – o domicílio tributário;

III – o nome ou razão social do contribuinte;

IV – o endereço para correspondência, se for o caso;

V – o nome da taxa;

VI – o valor da taxa.

§ 3º – Da guia de arrecadação da taxa constarão:I – a indicação do exercício fiscal a que se refere; II – a indicação dos locais de pagamento;

III – a data de vencimento

IV – o período de validade da licença.

Art. 323 - O alvará de licença para execução de obras somente será fornecido caso:I – o contribuinte comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;

II – em relação ao estabelecimento no qual se pretende licenciar a obra, não existam débitos para com a Fazenda Municipal;

III – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;

IV – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas;

V – seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso.

Parágrafo único - Decreto baixado pelo Executivo Municipal regulamentará a concessão da licença para execução de obras.

Seção IX
Da Taxa de Licença para Execução de Loteamentos, Desmembramentos e Remembramentos

Art. 324 – O fato gerador da Taxa de Licença para Execução de Loteamentos, Desmembramentos e Remembramentos é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal,
no que concerne a aprovação de planos ou projetos, para arruamento, loteamento, parcelamento ou fusão de terrenos particulares.

Parágrafo único – A Taxa de Licença para Execução de Loteamentos, Desmembramentos e Remembramentos é exigível pela permissão outorgada pela Prefeitura, na forma da lei, mediante prévia aprovação dos respectivos planos ou projetos, para arruamento, loteamento, parcelamento ou fusão de terrenos particulares, segundo a legislação vigente no Município.

Art. 325 - Nenhum plano ou projeto de arruamento, loteamento, desmembram entoou remembramento poderá ser executado sem o prévio pedido de licença à Prefeitura, pagamento da Taxa de Licença para Execução de Loteamentos, Desmembramentos e Remembramentos e emissão do respectivo alvará.

1º – A licença para execução de loteamentos, desmembramentos e remembramentos deverá ser requerida pelo responsável pelo imóvel, ou seu representante legal.

2º - O requerimento de licença para execução de loteamentos, desmembramentos e remembramentos será efetuado em formulário próprio anteriormente ao início das obras.

3º - O requerimento para execução de loteamentos, desmembramentos e remembramentos, independentemente das obrigações previstas na lei municipal, estadual ou federal que trate da matéria, deverá obrigatoriamente conter:
I – nome e número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal) do proprietário do imóvel;

II – número da inscrição anterior no cadastro imobiliário, caso exista; III – número da inscrição no Registro de Imóveis, caso exista;

IV – croquis com a localização do imóvel, contendo o endereço completo e, se for o caso, quadra e lote de loteamento;

V – área do terreno e suas dimensões;

VI – área edificada e dimensões da edificação, caso exista; VII – tipo de parcelamento ou remembramento;

VIII – endereço para entrega de avisos;

IX – na hipótese de contribuinte pessoa jurídica estabelecido no Município de São Vicente sujeito à tributação pelo ICMS, cópia do protocolo de entrega da declaração do Valor Adicionado Fiscal referente ao exercício anterior, ou cópia de documento emitido e admitido pela Receita Estadual para os efeitos da declaração em questão.

4º - A licença somente será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos para arruamento, loteamento, parcelamento ou fusão de terrenos particulares, na forma da legislação aplicável.

5º - A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade do projeto do arruamento, loteamento, parcelamento ou fusão de terrenos, na forma da legislação aplicável, e será cancelada caso a execução não for iniciada dentro do prazo estabelecido no alvará.

6º - A licença poderá ser prorrogada, mediante pagamento de nova taxa.

7º - A licença concedida constará de alvará no qual se mencionarão as obrigações do loteador ou arruador com referência a obras de terraplenagem, urbanização e infra-estrutura básica, conforme disposto na legislação municipal aplicável.

8º - O alvará de licença para execução loteamentos, desmembramentos e remembramentos somente será fornecido caso:

I – o contribuinte comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;

II – em relação ao terreno no qual se pretende licenciar o loteamento, desmembramento ou remembramento, não existam débitos para com a Fazenda Municipal;
III – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;

IV – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas;

V – seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso.

9º - Decreto baixado pelo Executivo Municipal regulamentará a concessão da licença para execução de loteamentos, desmembramentos e remembramentos.

Art. 326 - A Taxa de Licença para Execução de Loteamentos, Desmembramentos e Remembramentos será lançada em conformidade com o disposto no Anexo IX desta Lei e arrecadada através de guia específica para esse fim.

1º – A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

2º – Da guia de arrecadação da taxa constarão:

I – a inscrição no Cadastro Imobiliário;

II – o domicílio tributário;

III – o nome ou razão social do contribuinte;
IV – o endereço para correspondência, se for o caso;

V – o nome da taxa;

VI – o valor da taxa.

§ 3º – Da guia de arrecadação da taxa constarão:I – a indicação do exercício fiscal a que se refere; II – a indicação dos locais de pagamento;

III – a data de vencimento

IV – o período de validade da licença.

Seção X
Da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos

Art. 327 – O fato gerador da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos é o exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, visando disciplinar a ocupação de vias e logradouros públicos.

1º - Entende-se por ocupação de vias e logradouros públicos, a instalação provisória ou permanente de balcão, banca, "trailer", barraca, mesa, cadeira, tabuleiro, quiosque, aparelho, veículo e qualquer outro móvel ou utensílio, depósitos de materiais para fins comerciais ou de prestação de serviços, em locais públicos permitidos, conforme disposto legislação municipal aplicável.

2º - O lançamento ou pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos não importa em reconhecimento da regularidade da atividade.

3º – Excetuam da obrigatoriedade do pagamento da taxa as hipóteses previstas no inciso III do artigo 291 desta Lei.

Art. 328 - Não se ocupará via ou logradouro público sem a inscrição no Cadastro Fiscal do Município e a emissão do respectivo alvará, conforme decreto baixado pelo Executivo Municipal.

1º - A inscrição será feita a requerimento do responsável pelo exercício da atividade que ocupe via ou logradouro público no território do Município.

2º - A inscrição no Cadastro Fiscal do Município será efetuada em formulário próprio até no mínimo 5 (cinco) dias antes do início do exercício da atividade.

4º - A inscrição cadastral junto ao Cadastro Fiscal do Município, dentre outras informações, deverá obrigatoriamente conter:
I – nome do requerente e seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal);

II – número da inscrição anterior junto à Fazenda Municipal, caso exista; III – endereço completo do requerente;

IV – local, período e horário onde a atividade será exercida; V – atividade a ser desenvolvida;

VI – área utilizada para o exercício das atividades;

VII – equipamentos, utensílios ou veículos usados para o exercício da atividade.

5º - O lançamento ou pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos não importa em reconhecimento da regularidade da atividade.

6º - Sem prejuízo do pagamento da taxa tratada nesta seção, a Prefeitura apreenderá e removerá para os seus depósitos quaisquer mercadorias ou objetos deixados em locais não permitidos, ou colocados em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos, prevalecendo, no que couber, a aplicação de multas e demais sanções previstas em lei.

7º - Os contribuintes da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos são obrigados a portarem o alvará de licença para ocupação de vias e logradouros públicos, sob pena de sujeitarem-se às penalidades previstas na legislação municipal aplicável.

8º - Do alvará de licença para ocupação de vias e logradouros públicos deverão constar as restrições relativas ao exercício da atividade, em especial quanto à forma de ocupação, locais, datas e horários licenciados pela Prefeitura Municipal.

9º - O pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos, não dispensa a cobrança da Taxa de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante, no caso que couber a incidência dos dois tributos.

10 – O Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará a aplicação dos dispositivos relativos à Taxa Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos.

Art. 329 - A Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos deverá ser lançada anteriormente ao exercício da atividade e arrecadada através de guia específica para esse fim, em conformidade com o disposto no Anexo X desta Lei.

§ 1º – A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

2º – Da guia de arrecadação da taxa constarão: I – a inscrição no Cadastro Fiscal do Município;

II - o domicílio tributário;

III – o nome ou razão social do contribuinte;

IV – o endereço para correspondência, se for o caso; V – o nome da taxa;

VI – o valor da taxa.

3º – Da guia de arrecadação da taxa constarão:

I – a indicação do exercício fiscal a que se refere;

II – a indicação dos locais de pagamento;

III – a data de vencimento

IV – o período de validade da licença.

Art. 330 - O alvará de licença para ocupação de vias e logradouros públicos somente será fornecido caso:

I – o contribuinte comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;

II – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;

III – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas;

IV – seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso.

Seção XI
Da Taxa de Licença para Publicidade

Art. 331 - O fato gerador da Taxa de Licença para Publicidade decorre do exercício do poder de polícia administrativa, objetivando a fiscalização do cumprimento da legislação municipal, visando disciplinar a exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público.

Parágrafo único - A exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público fica sujeita à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento da Taxa de Licença para Publicidade.

Art. 332 - Incluem-se na obrigatoriedade do parágrafo único do artigo anterior:

I - Os anúncios, letreiros, painéis, tabuletas, emblemas, placas, avisos e congêneres, independente de suas naturezas e finalidades;
II - Quaisquer engenhos e elementos suspensos, instalados nos locais autorizados; III - Os anúncios pintados ou afixados em paredes, muros, tapumes ou veículos;

IV - Os anúncios e letreiros colocados no interior de terrenos de domínio privado e que forem visíveis dos logradouros públicos;

V - A distribuição de anúncios, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda escrita;

VI - A divulgação por meio sonoro;

VII - A ação de propagandistas, mesmo que mudos;

VIII - A veiculação por meio de projeção cinematográfica ou congênere, fora da sala destinada à exibição e visível do logradouro público.

Parágrafo único - Compreendem-se neste artigo os anúncios colocados em lugares de acesso ao público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem de qualquer forma visíveis da via pública.

Art. 333 - Respondem pela observância das disposições desta Seção todas as pessoas físicas ou jurídicas, às quais, direta ou indiretamente, a publicidade venha a beneficiar, uma vez que a tenham autorizado.

Art. 334 - Não há incidência da Taxa de Licença para Publicidade quando se tratar: I – da hipótese previstas no inciso III do artigo 291 desta Lei;

II – de tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;
III – de dísticos ou denominações de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços apostos nas paredes e vitrines internas;

IV - de decorações de fachadas ou vitrinas de estabelecimentos comerciais, por ocasião de comemorações cívicas e festividades tradicionais, desde que não constem nas mesmas quaisquer referências comerciais, exceto a denominação do estabelecimento;
V - simples colocação de pequenos cartazes, em estabelecimento comercial, junto ou sobre cada artigo, indicando o preço deste;

VI - de programa de diversões de empresas teatrais, cinematográficas ou outros estabelecimentos e entidades de divertimentos públicos;

VII - de distribuição de publicidade ou propaganda escrita, dentro de teatros, cinemas e demais locais destinados ao divertimento público, mesmo que referente a assunto alheio às referidas diversões;

VIII - de exibição de cartazes com finalidades patrióticas ou educativas, bem como de propaganda política de partidos ou candidatos regularmente inscritos no Tribunal Eleitoral, desde que respeitados as prescrições legais e que não contenham referências a autoridades públicas, nem desenhos e legendas com propósitos comercias;
IX - de anúncio indicativo do uso, capacidade, lotação ou qualquer circunstância elucidativa do emprego ou finalidade da coisa, bem como que recomende cautela ou indique perigo;

X - de publicidade em placas indicativas de nomes de logradouros, bairros, indicação de destinos ou locais de interesse, desde que o custo de implantação e manutenção dessas corra por conta do anunciante;

XI - de anúncio em veículo comercial, contendo a inscrição de simples dizeres referentes à empresa ou ao proprietário do veículo, ramo e sede do negócio, bem como ao nome de produtos principais do comércio ou indústria.

XII - de veiculação sonora de campanhas eleitorais, de utilidade pública e os avisos fúnebres.

Art. 335 – Para veiculação da publicidade no território do Município será necessário que o requerente seja inscrito no Cadastro Fiscal do Município.

1º - A inscrição no Cadastro Fiscal do Município será efetuada em formulário próprio anteriormente à veiculação da publicidade.

2º - A inscrição junto ao Cadastro Fiscal do Município, sem prejuízo das disposições da lei municipal concernente à matéria, dentre outras informações, deverá obrigatoriamente conter:
I – nome do requerente e seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal);

II – número da inscrição junto à Fazenda Municipal, caso exista; III – endereço completo do requerente;

IV – local, período e horário onde a publicidade será veiculada; V – tipo de publicidade;

VI – dimensões do material publicitário, se for o caso; VII – quantidade de material publicitário, se for o caso; VII – objetivo da publicidade

VIII – na hipótese de contribuinte pessoa jurídica estabelecido no Município de São Vicente sujeito à tributação pelo ICMS, cópia do protocolo de entrega da declaração do Valor Adicionado Fiscal referente ao exercício anterior, ou cópia de documento emitido e admitido pela Receita Estadual para os efeitos da declaração em questão.

Art. 336 - Ficam os anunciantes obrigados a colocar, nos painéis e anúncios sujeitos à taxa, o número fornecido pela Prefeitura para identificação da licença.

Art. 337 - A Taxa de Licença para Publicidade deverá ser lançada anteriormente à outorga da licença e arrecadada através de guia específica para esse fim, em conformidade com o disposto no Anexo XI desta Lei.
1º – A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

2º – Da guia de arrecadação da taxa constarão:

I – a inscrição no Cadastro Fiscal do Município;

II – o domicílio tributário;

III – o nome ou razão social do contribuinte;

IV – o endereço para correspondência, se for o caso;

V – o nome da taxa;

VI – o valor da taxa;

VII – o tipo de publicidade e o local licenciado.

3º – Da guia de arrecadação da taxa constarão: I – a indicação do exercício fiscal a que se refere; II – a indicação dos locais de pagamento;

III – a data de vencimento

IV – o período de validade da licença.

4º – A licença será concedida para cada publicidade autorizada a ser veiculada pelo órgão que trata das posturas municipais, entendendo-se para os efeitos desta Lei que quaisquer alterações na forma, na dimensão, no conteúdo ou local de veiculação implicam em novo licenciamento e pagamento de nova taxa.

Art. 338 - O alvará de licença para publicidade somente será fornecido caso:

I – o contribuinte comprove não se encontrar inadimplente em relação a quaisquer tributos municipais;

II – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de obras;

III – exista parecer favorável do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas;

IV – seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida, e da respectiva tarifa de expediente, se for o caso;

V – em relação ao estabelecimento ou ao veículo no qual se pretende licenciar a publicidade, não existam débitos para com a Fazenda Municipal.
Parágrafo único - O Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará a aplicação dos dispositivos relativos à Taxa Licença para Publicidade.

Capítulo VI
Das Taxas de Serviços Urbanos

Seção I

Do Fato Gerador e dos Contribuintes

Art. 339 - As Taxas de Serviços Urbanos têm como fato gerador a utilização dos serviços públicos municipais, específicos e divisíveis, efetivamente utilizados pelo contribuinte ou postos à sua disposição, relativos à coleta de lixo.

Parágrafo único - As Taxas de Serviços Urbanos incidirão sobre cada uma das unidades imobiliárias autônomas que se enquadrem no disposto no artigo anterior.

Art. 340 - São contribuintes das Taxas de Serviços Urbanos os proprietários, titulares do domínio útil ou os possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados no território do Município que efetivamente se utilizem ou tenham à sua disposição quaisquer dos serviços públicos geradores das taxas, isolada ou cumulativamente.

Parágrafo único - Respondem solidariamente pelo pagamento das Taxas de Serviços Urbanos o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habilitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencentes a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta da taxa.

Seção II

Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 341 - As Taxas de Serviços Urbanos poderão ser lançadas e cobradas juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

1º – Conforme disposto no artigo 168, em seu § 3º, inciso II, para os imóveis objeto de isenção do IPTU, não haverá lançamento das Taxas de Serviços Urbanos.

2º – Prevalecendo o disposto no *caput*, os lançamentos das taxas observarão os mesmos descontos e parcelamentos aplicáveis ao IPTU.

3º – Não prevalecendo o disposto *caput*, o lançamento das taxas:

I - será anual, para pagamento em cota única ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;

II – poderá ser efetuado diretamente pela Fazenda Municipal, ou por meio de terceiros, mediante convênio firmado para tal fim;
III – terá vencimento das parcelas somente em dia de expediente bancário;

IV – gerará direito ao desconto para pagamento antecipado somente na hipótese de pagamento da cota única, até seu vencimento.

4º – A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

5º – Além dos dados de identificação do imóvel, da guia de arrecadação da taxa constarão:

I – o fator de cálculo;

II – a quantidade na determinação da base de cálculo; III – a base de cálculo para o cálculo da taxa;

IV – o nome da taxa; V – o valor da taxa;

VI – o nome ou razão social do contribuinte.

6º – Da guia de arrecadação da taxa constarão:

I – a data de vencimento;

II - a indicação do exercício fiscal a que se refere;

III – informações sobre as opções e datas para pagamento integral ou parcelado; IV – a indicação dos locais de pagamento;

V – na hipótese de pagamento integral, a forma de aplicação do desconto, caso exista;

VI – na hipótese de atraso de pagamento:

a forma de aplicação da atualização monetária, caso exista,

a forma de aplicação de juros, caso existam,

a forma de aplicação de multa moratória, caso exista.

Seção III
Da Taxa de Coleta de Lixo

Art. 342 – A hipótese de incidência da Taxa de Coleta de Lixo é a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final adequada aos resíduos sólidos domiciliares gerados em imóvel edificado, independentemente de sua efetiva utilização.

1º - O serviço regular de coleta de lixo não contempla os serviços de coleta e destinação final de resíduos de serviços de saúde, resíduos industriais, resíduos com características especiais, como os resultantes de podas e limpeza de terrenos e a coleta de resíduos domiciliares em quantidades e horários especiais.

2º - A coleta e destinação do lixo enquadrado nas situações tratadas no parágrafo anterior poderão ser executadas, a critério da Administração Municipal, por solicitação do interessado, e estarão sujeitas ao pagamento de preço público fixado por decreto do Executivo Municipal.

3º - A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços prestados pelo Município, diretamente ou através de concessionárias, descritos no *caput* deste artigo.

4º - Para os efeitos da Taxa de Coleta de Lixo, a utilização do imóvel é classificada como segue:

I – serviço público;
II – religiosa;
III - residencial;

IV – comercial;

V – industrial;

VI – serviços.

5º - A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte, ou colocados à sua disposição, calculado anualmente, em função da faixa de área e da utilização da edificação, com base nos dados constantes do cadastro imobiliário.

6º - A taxa incidirá sobre cada unidade imobiliária autônoma constante do cadastro imobiliário.

7º - A Taxa de Coleta de Lixo não incide sobre os imóveis de propriedade da Prefeitura de São Vicente, bem como de suas autarquias.

Art. 343 - A Taxa de Coleta de Lixo é anual e será lançada de acordo com as disposições do Anexo XII desta Lei, prevalecendo o disposto no artigo 341 desta Lei.

CAPÍTULO VIII
Das Taxas de Serviços Públicos

Seção I
Do Fato Gerador

~~**Art. 345** - As Taxa de Serviços Públicos têm como fato gerador a cobertura dos custos administrativos e operacionais decorrentes da utilização efetiva dos serviços públicos municipais constantes do Anexo XIII.~~ (Revogada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)

Art. 345 - As Taxa de Serviços Públicos têm como fato gerador a cobertura dos custos administrativos e operacionais decorrentes da utilização efetiva dos serviços públicos municipais constantes do Anexo XV. (Redação dada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)

1º - A Taxa de Serviços Públicos incidirá sobre cada ato praticado, serviço prestado, guia de recolhimento expedida ou documento fornecido.

2º - Não se praticará o ato, não se fornecerá documento e não se prestará o serviço sem a comprovação do pagamento da Taxa de Serviços Públicos.

Seção II

Da Incidência

~~**Art. 346** – A hipótese de incidência da Taxa de Serviços Públicos é configurada no ato do requerimento de prestação dos serviços constantes do Anexo XIII.~~ (Revogada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)

Art. 346 – A hipótese de incidência da Taxa de Serviços Públicos é configurada no ato do requerimento de prestação dos serviços constantes do Anexo XV. (Redação dada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)

Parágrafo único – Quando a Taxa de Serviços Públicos estiver relacionada à expedição de guia de recolhimento, a hipótese de incidência se dará no ato de sua expedição.

Seção III
Do Contribuinte

Art. 347 – Contribuinte da Taxa de Serviços Públicos é o:

I – requerente, quando se tratar de serviço prestado a requerimento;

II – contribuinte inscrito no cadastro imobiliário, quando a taxa estiver vinculada ao respectivo imóvel;

III – contribuinte inscrito no cadastro mobiliário, quando a taxa estiver vinculada à atividade da pessoa física ou jurídica;
IV – contribuinte adquirente de imóvel, no caso da taxa estar vinculada à sua respectiva transmissão.

Seção IV
Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 348 - A Taxa de Serviços Públicos será lançada das seguintes formas:

I - juntamente com a guia de recolhimento de tributos;

II – no ato do acolhimento do requerimento.

1º – Sobre a Taxa de Serviços Públicos não incidirão descontos.

2º – A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

3º – Além dos dados de identificação do contribuinte, da guia de arrecadação da taxa constarão:

I – o fator de cálculo;
II – a quantidade na determinação da base de cálculo; III – o nome da taxa;

IV – o valor da taxa;

V – a inscrição no cadastro imobiliário ou imobiliário, se for o caso; VI – a indicação do exercício fiscal a que se refere;

VII – a data de vencimento.

~~**4º** – O valor da Taxa de Serviços Públicos se encontra previsto e discriminado no Anexo XIII.~~ (Revogada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)

4º – O valor da Taxa de Serviços Públicos se encontra previsto e discriminado no Anexo XV. (Redação dada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)

5º – Decreto do Executivo regulamentará a cobrança da Taxa de Serviços Públicos.

Capítulo IX
Da Contribuição de Melhoria

Seção I
Do Fato Gerador e dos Contribuintes

Art. 349 - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a realização de obra pública da qual resultem beneficiados os imóveis localizados na sua zona de influência.

Parágrafo único - A Contribuição de Melhoria terá como limite total a despesa realizada, na qual serão incluídas as parcelas relativas a estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive os encargos respectivos, e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 350 - A Contribuição de Melhoria será devida em decorrência de obras públicas realizadas pela Administração direta ou indireta municipal, inclusive quando resultante de convênio com a União e o Estado ou com entidade federal ou estadual.

Parágrafo único - A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

memorial descritivo do projeto;

orçamento do custo da obra;

determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

delimitação da zona beneficiada;

determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
II - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

Art. 351 - Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel situado na zona de influência da obra.

1º - Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

2º - Os demais imóveis serão lançados em nome de seus titulares respectivos.

Art. 352 - A Contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel ainda após a transmissão, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes, ou sucessores a qualquer título.

Seção II
Do Cálculo e do Lançamento

Art. 353 - Concluída a obra ou etapa (e ouvida previamente comissão municipal para tal fim nomeada), o Executivo publicará edital contendo:

I - Relação dos imóveis beneficiados pela obra;

II - Parcela da despesa total a ser custeada pelo tributo, levando-se em conta os imóveis do Município e suas Autarquias;

III - Forma e prazos de pagamento.

Art. 354 - O lançamento será efetuado após a conclusão da obra ou etapa.

Art. 355 - A parcela da despesa total da obra a ser custeada pelo tributo será rateada entre os imóveis beneficiados, na proporção de suas testadas beneficiadas.

Parágrafo único - Quando se tratar de obras realizadas por etapas, o tributo poderá ser lançado em relação aos imóveis efetivamente beneficiados em cada etapa.

Art. 356 - Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm prazo de 30 (trinta) dias, a começar da data da publicação do edital referido no artigo 353, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único - A impugnação deverá ser dirigida à Fazenda Municipal através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo na cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 357 - A Fazenda Municipal deverá escriturar em registro próprio o débito da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o proprietário do:

I - Valor da Contribuição de Melhoria lançada;

II - Prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos; III - Prazo para impugnação;

IV - Local do pagamento.

Parágrafo único - Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação, o contribuinte poderá apresentar reclamação por escrito à Fazenda Municipal contra erros na identificação do imóvel, no valor da Contribuição de Melhoria ou no número de prestações.

Art. 358 - Os requerimentos de impugnação, de reclamação e quaisquer recursos administrativos não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão efeito de obstar a Prefeitura Municipal na prática de atos necessários ao lançamento e à cobrança de Contribuição de Melhoria.

Seção III

Do Pagamento

Art. 359 - A Contribuição de Melhoria poderá ser paga de uma só vez ou em prestações, de acordo com os seguintes critérios:

I - O pagamento de uma só vez gozará do desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, se efetuado nos primeiros 30 (trinta) dias a contar da notificação do lançamento;

II - O pagamento em prestações vencerá a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e as parcelas vincendas terão seus valores vinculados aos índices de atualização, nos termos do artigo 63 desta Lei.

1º - A Contribuição de Melhoria será paga de uma só vez quando de valor igual ou menor que R$ 50,00 (cinqüenta reais) ou, quando superior, em prestações mensais nunca inferiores R$ 25,00 (vinte e cinco reais) e em número de prestações ajustado com a Administração Municipal, não podendo o número de prestações exceder a 12 (doze).

2º – A guia de arrecadação deverá ser paga na rede bancária.

3º – Além dos dados de identificação do imóvel, da guia de arrecadação constarão:

I – o fator de cálculo;

II – a quantidade na determinação da base de cálculo; III – a base de cálculo para o cálculo da contribuição; IV – o nome da contribuição;

V – o valor da contribuição;

VI – o nome ou razão social do contribuinte.

4º – Da guia de arrecadação constarão:

I – a data de vencimento;

II - a indicação do exercício fiscal a que se refere;

III – informações sobre as opções e datas para pagamento integral ou parcelado; IV – a indicação dos locais de pagamento;

V – na hipótese de pagamento integral, a forma de aplicação do desconto, caso exista;

VI – na hipótese de atraso de pagamento:

a forma de aplicação da atualização monetária, caso exista,

a forma de aplicação de juros, caso existam,

a forma de aplicação de multa moratória, caso exista.

Art. 360 - O atraso de 3 (três) prestações mensais e consecutivas acarretará a perda deste benefício e permitirá à Prefeitura cobrar o restante das parcelas vincendas de uma só vez, com o montante do débito atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora e multa sobre o valor corrigido da Contribuição de Melhoria, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

Seção IV
Das Disposições Especiais

Art. 361 - Ficam excluídos da incidência da Contribuição de Melhoria os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse, aforamento ou concessão de uso.

Art. 362 - O Município poderá firmar convênio com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

CAPÍTULO X
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 370 - Fica revogada e como tal insubsistente, para todos os efeitos, a partir de1º (primeiro) de janeiro de 2013, toda e qualquer isenção, exoneração ou redução de tributos municipais, não previstos na presente lei, exceto as concedidas por prazo determinado e em função de determinadas condições.

Art. 371 - Fica o Executivo Municipal autorizado a editar decreto regulamentando, no que couber, prazos, bem como procedimentos e documentação, relativos a fiscalização, lançamento e arrecadação de taxas, contribuições e impostos previstos nesta Lei, bem como quaisquer medidas que se fizerem necessárias à eficácia da administração tributária.

Art. 372 – Lei específica disporá sobre a extinção das unidades fiscais utilizadas em todos os regulamentos e leis municipais.
Parágrafo único – A lei tratada no caput determinará que todos os valores serão convertidos para o Real e instituirá o índice a ser utilizado para atualização monetária, bem como a forma e prazos para sua aplicação.

Art. 373 – Exclusivamente para os efeitos do lançamento do IPTU, no primeiro e no segundo exercícios de vigência desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adotar, mediante decreto, redutor linear para os valores de metro quadrado de terrenos e edificações constantes da planta genérica de valores, observando-se que o redutor poderá:

I – ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor constante da planta genérica de valores;

II – incidir sobre os valores de metro quadrado de terrenos e edificações em conjunto ou separadamente;
III – ser diferenciado para os valores de metro quadrado de terrenos e edificações; IV – ser diferenciado em função da utilização do imóvel.

Art. 374 – Lei específica disporá sobre medidas de desoneração tributária, em consonância com os objetivos tratados na Lei Federal 11.977, de 7 de julho de 2009, que instituiu o Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 375 - Aos casos omissos ou contraditórios serão aplicadas as disposições da Lei Federal atinentes à espécie.

Art. 376 – As Empresa que gerar empregos no município terá uma isenção na taxa de acordo com a sua atividade na extração de materiais para cerâmicas .

Art. 377 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos tributários a vigorar a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 147 de 5 de novembro de 1983

São Vicente, 23 de dezembro de 2013.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Código Tributário Municipal

Anexo I

TABELA DE VALORES DE m² POR TIPO DE EDIFICAÇÃO

COD	TIPODE EDIFICAÇÃO	VALORDO m2(R$)
1	CASA	45
2	BARRACÃO	15
3	APARTAMENTO	60
4	SALACOMERCIAL	80
5	LOJA	70
6	GALPÃO	10
7	FÁBRICA	100
8	ESPECIAL	90
9	TELHEIRO	15

Código Tributário Municipal

Anexo ll

TABELA P/ COBRANÇA DO ISS - PESSOA FÍSICA

Autônomos – valores em Reais

DESCRIÇÃO		R$/ano
1) Profissionais de nível superior		***
1.1)	Médico	600,00
1.2)	Odontólogo	600,00
1.3)	Psicólogo	600,00
1.4)	Psicanalista	600,00
1.5)	Engenheiro	600,00
1.6)	Agrônomo ou agrimensor	600,00
1.7)	Arquiteto	600,00
1.8)	Geólogo	600,00
1.9)	Advogado	600,00
1.10) Demais profissionais		600,00
2) Profissionais de nível médio		***
2.1)	Técnico contábil	300,00
2.2)	Técnico agrícola	300,00
2.3)	Técnico eletrônico	300,00
2.4)	Técnico em edificações e estradas	300,00
2.5)	Demais profissionais	***
Profissionais não enquadrados nos itens 1 e 2, estabelecidos		300,00
Profissionais não enquadrados nos itens 1 e 2, não		
estabelecidos		300,00

Código Tributário Municipal

Anexo III

TABELA P/ COBRANÇA DO ISS - PESSOA JURÍDICA

Percentual sobre o preço do serviço					
Item		**Descrição do Serviço**			**Alíquota**
1	**Serviços de informática e congêneres.**				****
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.				5%
1.02	Programação.				5%
1.03	Processamento de dados e congêneres.				5%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos				5%
	eletrônicos.				
~~1.05~~	~~Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.~~				~~5%~~
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)				2%
~~1.06~~	~~Assessoria e consultoria em informática.~~				~~5%~~
1.06	Assessoria e consultoria em informática. (Redação dada pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)				2%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração				5%
	e manutenção de programas de computação e bancos de dados.				
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas				5%
	eletrônicas.				
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016). (Incluído pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)				2%
2	**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer**				****
	natureza.				
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.				5%
3	**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de**				****
	uso e congêneres.				
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.				5%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios				5%
	virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios,				
	casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e				
	congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer				
	natureza.				
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou				5%
	permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia,				
	postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.				
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de				5%

	uso temporário.					
4	**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**				****	
4.01	Medicina e biomedicina.				5%	
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia,				5%	
	quimioterapia,	ultra-sonografia,	ressonância	magnética,		
	radiologia, tomografia e congêneres.					
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de				5%	
	saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.					
4.04	Instrumentação cirúrgica.				5%	
4.05	Acupuntura.				5%	
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.				5%	
4.07	Serviços farmacêuticos.				5%	
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.				5%	
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico,				5%	
	orgânico e mental.					
4.10	Nutrição.				5%	
4.11	Obstetrícia.				5%	
4.12	Odontologia.				5%	
4.13	Ortóptica.				5%	
4.14	Próteses sob encomenda.				5%	
4.15	Psicanálise.				5%	
4.16	Psicologia.				5%	
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e				5%	
	congêneres.					
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.				5%	
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e				5%	
	congêneres.					
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais				5%	
	biológicos de qualquer espécie.					
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e				5%	
	congêneres.					
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para				5%	
	prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e					
	congêneres.					
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de				5%	
	terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas					
	pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.					
5	**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**				****	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.				5%	
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres,				5%	
	na área veterinária.					
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.				5%	
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.				5%	
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.				5%	
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais				5%	
	biológicos de qualquer espécie.					
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e				5%	
	congêneres.					
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento				5%	
	e congêneres.					
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.				5%	
6	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e**				****	
	congêneres.					
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.				5%	
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.				5%	
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.				5%	
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais				5%	
	atividades físicas.					
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.				5%	
7	**Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia,**				****	
	urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio					
	ambiente, saneamento e congêneres.					
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia,				5%	
	urbanismo, paisagismo e congêneres.					
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de				5%	
	obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras					
	semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços,					
	escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação,					
	concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e					
	equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas					
	pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos					
	serviços, que fica sujeito ao ICMS).					
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos				5%	
	organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de					
	engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e					
	projetos executivos para trabalhos de engenharia.					
7.04	Demolição.				5%	
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes,				5%	
	e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias					
	produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação					
	dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).					
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas,				5%	
	revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e					
	congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.					
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e				5%	
	congêneres.					
7.08	Calafetação.				5%	
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem,				5%	
	separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos					

	quaisquer.						
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros					5%	
	públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e						
	congêneres.						
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.					5%	
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de					5%	
	agentes físicos, químicos e biológicos.						
7.13	Dedetização,	desinfecção,		desinsetização,	imunização,	5%	
	higienização, desratização, pulverização e congêneres.						
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e					5%	
	congêneres.						
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.					5%	
7.18	Limpeza e dragagem de rios, canais, lagoas,					5%	
	represas, açudes e congêneres.						
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de					5%	
	engenharia, arquitetura e urbanismo.						
7.20	Aerofotogrametria	(inclusive		interpretação),	cartografia,	5%	
	mapeamento,	levantamentos		topográficos,	batimétricos,		
	geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.						
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem,					5%	
	concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros						
	serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo,						
	gás natural e de outros recursos minerais.						
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.					5%	
8	**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e**					****	
	educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de						
	qualquer grau ou natureza.						
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.					5%	
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional,					5%	
	avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.						
9	**Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e**					****	
	congêneres.						
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service					5%	
	condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-						
	service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e						
	congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de						
	serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no						
	preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).						
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e					5%	
	execução de programas de turismo, passeios, viagens,						
	excursões, hospedagens e congêneres.						
9.03	Guias de turismo.					5%	
10	**Serviços de intermediação e congêneres.**					****	
10.01	Agenciamento,	corretagem ou		intermediação de	câmbio, de	5%	
	seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos						
	de previdência privada.						
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral,					5%	
	valores mobiliários e contratos quaisquer.						
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de					5%	
	propriedade industrial, artística ou literária.						
~~10.04~~	~~Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).~~					~~5%~~	
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). (Redação dada pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)					2%	
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou					5%	
	imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive						
	aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e						
	Futuros, por quaisquer meios.						
10.06	Agenciamento marítimo.					5%	
10.07	Agenciamento de notícias.					5%	
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o					5%	
	agenciamento de veiculação por quaisquer meios.						
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.					5%	
10.11	Distribuição de bens de terceiros.					5%	
11	**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento,**					****	
	vigilância e congêneres.						
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de					5%	
	aeronaves e de embarcações.						
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.					5%	
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.					5%	
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda					5%	
	de bens de qualquer espécie.						
12	**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**					****	
12.01	Espetáculos teatrais.					5%	
12.02	Exibições cinematográficas.					5%	
12.03	Espetáculos circenses.					5%	
12.04	Programas de auditório.					5%	
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.					5%	
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.					5%	
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais,					5%	
	festivais e congêneres.						
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.					5%	
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.					5%	
12.10	Corridas e competições de animais.					5%	
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com					5%	
	ou sem a participação do espectador.						
12.12	Execução de música.					5%	

12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos,					5%	
	espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes,						
	teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.						
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não,					5%	
	mediante transmissão por qualquer processo.						
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e					5%	
	congêneres.						
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows,					5%	
	concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza						
	intelectual ou congêneres.						
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer					5%	
	natureza.						
13	**Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e**					****	
	reprografia.						
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem,					5%	
	mixagem e congêneres.						
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação,					5%	
	cópia, reprodução, trucagem e congêneres.						
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.					5%	
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia,					5%	
	litografia, fotolitografia.						
14	**Serviços relativos a bens de terceiros.**					****	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga,					5%	
	conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de						
	máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores,						
	elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes						
	empregadas, que ficam						
14.02	Assistência técnica.					5%	
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes					5%	
	empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).						
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.					5%	
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura,					5%	
	beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia,						
	anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres,						
	de objetos quaisquer.						
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos,					5%	
	inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final,						
	exclusivamente com material por ele fornecido.						
14.07	Colocação de molduras e congêneres.					5%	
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e					5%	
	congêneres.						
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário					5%	
	final, exceto aviamento.						
14.10	Tinturaria e lavanderia.					5%	
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.					5%	
14.12	Funilaria e lanternagem.					5%	
14.13	Carpintaria e serralheria.					5%	
15	**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro,**					****	
	inclusive aqueles prestados por instituições financeiras						
	autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.						
~~15.01~~	~~Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.~~					~~5%~~	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)					2%	
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de					5%	
	investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no						
	exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e						
	inativas.						
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais					5%	
	eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e						
	equipamentos em geral.						
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive					5%	
	atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e						
	congêneres.						
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e					5%	
	congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de						
	Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos						
	cadastrais.						
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e					5%	
	documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de						
	documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou						
	com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos;						
	transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário;						
	devolução de bens em custódia.						
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em					5%	
	geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-						
	símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento,						
	inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede						
	compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais						
	informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou						
	processo.						
15.08	Emissão,	reemissão,	alteração,	cessão,	substituição,	5%	
	cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e						
	avaliação	de operações	de crédito;	emissão,	concessão,		

alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive	5%	
	cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia,		
	alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços		
	relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).		
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos	5%	
	em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio,		
	de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por		
	meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento;		
	fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou		
	pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação,		
	impressos e documentos em geral.		
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto,	5%	
	manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais		
	serviços a eles relacionados.		
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição,	5%	
	alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de		
	câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito;		
	cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e		
	cancelamento de cheques de viagem; fornecimento,		
	transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta		
	de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio		
	e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações		
	de câmbio.		
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de	5%	
	cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão		
	salário e congêneres.		
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços	5%	
	relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque		
	de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em		
	terminais eletrônicos e de atendimento.		
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa	5%	
	de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por		
	qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência		
	de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive		
	entre contas em geral.		
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e	5%	
	oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.		
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de	5%	
	imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão,		
	alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e		
	reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a		
	crédito imobiliário.		
16	**Serviços de transporte de natureza municipal.**	****	
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	5%	
17	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil,**	****	
	comercial e congêneres.		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em	5%	
	outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta,		
	compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer		
	natureza, inclusive cadastro e similares.		
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em	5%	
	geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão,		
	tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.		
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização	5%	
	técnica, financeira ou administrativa.		
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-	5%	
	obra.		
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário,	5%	
	inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou		
	temporários, contratados pelo prestador de serviço.		
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas,	5%	
	planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade,		
	elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.		
17.08	Franquia (franchising).	5%	
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%	
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições,	5%	
	congressos e congêneres.		
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento	5%	
	de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).		
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de	5%	
	terceiros.		
17.13	Leilão e congêneres.	5%	
17.14	Advocacia.	5%	
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%	
17.16	Auditoria.	5%	
17.17	Análise de Organização e Métodos.	5%	
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%	
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%	
17.20	Consultoria e Assessoria econômica ou financeira.	5%	
17.21	Estatística.	5%	
17.22	Cobrança em geral.	5%	
~~17.23~~	~~Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).~~	~~5%~~	
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). (Redação dada pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)	2%	

17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e	5%	
	congêneres.		
18	**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de**	***	
	seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de		
	contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos		
	seguráveis e congêneres.		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de	5%	
	seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de		
	contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis		
	e congêneres.		
19	**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais**	***	
	produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de		
	apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de		
	títulos de capitalização e congêneres.		
~~19.01~~	~~Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.~~	~~5%~~	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)	2%	
20	**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de**	***	
	terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01	Serviços de	5%	
	movimentação de passageiros, reboque de embarcações,		
	rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de		
	praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza,		
	serviços acessórios, movimentação de mercadorias,		
	serviços de armadores, estivas, conferencia, logística e congêneres.		
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação	5%	
	de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia,		
	movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários,		
	serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e		
	congêneres.		
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários,	5%	
	movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas		
	operações, logística e congêneres.		
21	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**	***	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	
22	**Serviços de exploração de rodovia.**	***	
22.01	Serviços de exploração de rodovia.	5%	
23	**Serviços de programação e comunicação visual, desenho**	***	
	industrial e congêneres.		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho	5%	
	industrial e congêneres.		
24	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas,**	***	
	sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas,	5%	
	sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
25	**Serviços funerários.**	***	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes;	5%	
	aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento		
	de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão		
	de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos;		
	embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de		
	cadáveres.		
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%	
25.03	Planos ou convênio funerários.	5%	
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%	
26	**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências,**	***	
	documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos		
	correios e suas agências franqueadas; courrier e		
	congêneres.		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências,	5%	
	documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e		
	suas agências franqueadas; courrier e congêneres.		
27	**Serviços de Assistência social.**	***	
27.01	Serviços de Assistência social.	5%	
28	**Serviços de avaliação de bens e Serviços de qualquer**	***	
	natureza.		
28.01	Serviços de avaliação de bens e Serviços de qualquer natureza.	5%	
29	**Serviços de biblioteconomia.**	***	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	5%	
30	**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**	***	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%	
31	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica,**	***	
	mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica,	5%	
	mecânica, telecomunicações e congêneres.		
32	**Serviços de desenhos técnicos.**	***	
32.01 Serviços de desenhos técnicos.		5%	

Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, *

despachantes e congêneres.

33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes	5%
	e congêneres.	
34	**Serviços de investigações particulares, detetives e**	***
	congêneres.	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo**	***
	e relações públicas.	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e	5%
	relações públicas.	
36	**Serviços de meteorologia.**	***
36.01	Serviços de meteorologia.	5%
37	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**	***
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
38	**Serviços de museologia.**	***
38.01	Serviços de museologia.	5%
39	**Serviços de ourivesaria e lapidação.**	***
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação.	5%
40	**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**	***
40.01	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	5%

Código Tributário Municipal

Anexo IV

TABELA P/ COBRANÇA DO ISS - SOCIEDADE CIVIL

Sociedade Civil - por profissional ao ano

Subitem	**DESCRIÇÃO**	**R$ por**
		profissional/ano
04.01	Medicina e biomedicina.	600,00
04.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica,	600,00
	radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia,	
	ressonância magnética, radiologia, tomografia e	
	congêneres.	
04.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	600,00
04.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	600,00
04.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao	600,00
	tratamento físico, orgânico e mental.	
04.10	Nutrição	600,00
04.11	Obstetrícia.	600,00
04.12	Odontologia.	600,00
04.13	Ortóptica.	600,00
04.14	Próteses sob encomenda.	600,00
04.15	Psicanálise.	600,00
04.16	Psicologia.	600,00
05.01	Medicina veterinária e zootecnia.	600,00
07.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura,	600,00
	geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	
17.14	Advocacia.	600,00
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	600,00
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	600,00
30.00	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	600,00

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 256, O valor do ISS anual devido pelos escritórios de serviços contábeis será de R$ 600,00 (seiscentos reais).

~~**Código Tributário Municipal**~~
~~**Anexo V**~~
~~**TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**~~
(Revogada pela Lei Complementar nº 078 de 27 de dezembro de 2024)
~~A Taxa será calculada pela seguinte fórmula:~~
~~Vt = Vb + (Inc * Au), onde:~~
~~Vt = Valor da Taxa~~
~~Vb = Valor base~~
~~Inc = Incremento~~
~~Au = Área utilizada (em m2)~~

~~Para cada tipo de utilização descrito nas tabelas deste anexo, a Taxa será ilimitada a um valor máximo - Vm.~~
~~Para os efeitos da fórmula de cálculo tratada neste anexo, serão considerados os valores de Vb, Inc e Vm constantes das seguintes tabelas:~~

~~UTILIZAÇÃO~~	~~Vb (R$)~~	~~Inc (R$)~~	~~VIm (R$)~~
~~INDÚSTRIA~~	~~100,00~~	~~1,50~~	
~~COMÉRCIO~~	~~20,00~~	~~0,80~~	
~~PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS~~	~~15,00~~	~~1,00~~	
~~ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E~~	~~450,00~~	~~10,00~~	
~~CASAS LOTERICA~~	~~100,00~~	~~3,00~~	
~~POSTOS DE CONBUSTIVEL~~	~~100,00~~	~~1,00~~	
~~EXTRAÇÃO MINERAL~~	~~2.000,00~~	~~1,00~~	
~~SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO~~	~~100,00~~	~~5,00~~	
~~ESTAÇÃO DE ENERGIA EOLICA~~	~~5.000,00~~	~~120,00~~	

~~**Código Tributário Municipal**~~
~~**Anexo V**~~
~~**TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**~~
(Revogada pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)
~~A Taxa será calculada pela seguinte fórmula:~~
~~Vt = Vb + (Inc * Au), onde:~~
~~Vt = Valor da Taxa~~
~~Vb = Valor base~~
~~Inc = Incremento~~
~~Au = Área utilizada (em m2)~~
~~Para cada tipo de utilização descrito nas tabelas deste anexo, a Taxa será ilimitada a um valor máximo - Vm.~~
~~Para os efeitos da fórmula de cálculo tratada neste anexo, serão considerados os valores de Vb, Inc e Vm constantes das seguintes tabelas:~~

~~UTILIZAÇÃO~~	~~Vb (R$)~~	~~Inc (R$)~~	~~VIm (R$)~~
~~INDÚSTRIA~~	~~100,00~~	~~1,50~~	
~~COMÉRCIO~~	~~20,00~~	~~0,80~~	
~~PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS~~	~~15,00~~	~~1,00~~	
~~ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS~~	~~450,00~~	~~10,00~~	
~~CASAS LOTERICAS~~	~~100,00~~	~~3,00~~	
~~POSTOS DE CONBUSTIVEL~~	~~100,00~~	~~1,00~~	
~~EXTRAÇÃO MINERAL~~	~~2.000,00~~	~~1,00~~	
~~SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO~~	~~100,00~~	~~5,00~~	
~~AEROGERADOR (ENERGIA RENOVÁVEL)~~	~~25.000,00~~	~~0,00~~	
~~CENTRAL GERADORA (ENERGIA RENOVÁVEL)~~	~~150.000,00~~	~~0,00~~	
~~SUBESTAÇÃO (ENERGIA RENOVÁVEL)~~	~~75.000,00~~	~~0,00~~	

Código Tributário Municipal
Anexo V
TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
(Redação dada pela Lei Complementar nº 085 de 15 de abril de 2025)

A Taxa será calculada pela seguinte fórmula:
Vt = Vb + (Inc * Au), onde:
Vt = Valor da Taxa
Vb = Valor base
Inc = Incremento
Au = Área utilizada (em m2)

Para cada tipo de utilização descrito nas tabelas deste anexo, a Taxa será ilimitada a um valor máximo - Vm.

Para os efeitos da fórmula de cálculo tratada neste anexo, serão considerados os valores de Vb, Inc e Vm constantes das seguintes tabelas:

UTILIZAÇÃO	Vb (R$)	Inc (R$)	VIm (R$)
INDÚSTRIA	100,00	1,50	
COMÉRCIO	20,00	0,80	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15,00	1,00	
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS	450,00	10,00	
CASAS LOTERICAS	100,00	3,00	
POSTOS DE CONBUSTIVEL	100,00	1,00	
EXTRAÇÃO MINERAL	2.000,00	1,00	
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO	100,00	5,00	
AEROGERADOR (ENERGIA RENOVÁVEL)	10.000,00	0,00	
CENTRAL GERADORA (ENERGIA RENOVÁVEL)	150.000,00	0,00	
SUBESTAÇÃO (ENERGIA RENOVÁVEL)	50.000,00	0,00	

Código Tributário Municipal

Anexo VI

TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ ATIVIDADE EVENTUAL OU

AMBULANTE

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	R$/dia	R$/mês	R$/ano
AMBULANTE	5,00	40,00	100,00
EVENTO PARA ATÉ 100 PESSOAS	50,00	***	***
EVENTO PARA ATÉ 500 PESSOAS	150,00	***	***
EVENTO PARA ATÉ 1.000 PESSOAS	300,00	***	***
EVENTO ACIMA DE 1.000 PESSOAS	450,00	***	***

Código Tributário Municipal

Anexo VII

TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ FUNCIONAMENTO EM

HORÁRIO ESPECIAL

PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO – Por hora	R$/hora
DIAS ÚTEIS	10,00
SÁBADOS	7,50
DOMINGOS	12,50
FERIADOS	12,25

ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO – Por hora	R$/hora
DIAS ÚTEIS	7,00
SÁBADOS	5,25
DOMINGOS	8,75
FERIADOS	8,50

~~**Código Tributário Municipal**~~
~~**Anexo VIII**~~
~~**TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ EXECUÇÃO DE OBRAS**~~
(Revogada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)
~~**CONSTRUÇÃO - área a ser construída multiplicada pelo valor em R$/m²**~~

~~ESPECIFICAÇÃO~~	~~R$/m²~~
~~Até 70,00 m²~~	~~0,60~~
~~De 70,01 m² a 150,00 m²~~	~~0,60~~
~~Acima de 150,00 m²~~	~~0,60~~
~~**DEMOLIÇÃO - área a ser demolida multiplicada pelo valor em R$/m²**~~	
~~Até 70,00 m²~~	~~0,30~~
~~De 70,01 m² a 150,00 m²~~	~~0,60~~
~~Acima de 150,00 m²~~	~~0,75~~
~~**AMPLIAÇÃO - área a ser acrescida multiplicada pelo valor em R$/m²**~~	
~~Até 70,00 m²~~	~~0,20~~
~~De 70,01 m² a 150,00 m²~~	~~0,40~~
~~Acima de 150,00 m²~~	~~0,50~~

~~**ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO - área total do projeto multiplicada pelo valor em R$/m²**~~

~~Até 70,00 m²~~	~~0,40~~
~~De 70,01 m² a 150,00 m²~~	~~0,80~~
~~Acima de 150,00 m²~~	~~1,00~~

Código Tributário Municipal
Anexo VIII
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS
(Redação dada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)

CONSTRUÇÃO - área a ser construída multiplicada pelo valor em R$/m²	
ESPECIFICAÇÃO	**R$/m²**
Até 70,00 m²	0,60
De 70,01 m² a 200,00 m²	0,60
Acima de 200,00 m²	1,50

DEMOLIÇÃO - área a ser demolida multiplicada pelo valor em R$/m²	
ESPECIFICAÇÃO	**R$/m²**
Até 70,00 m²	0,30
De 70,01 m² a 200,00 m²	0,60
Acima de 200,00 m²	2,50
AMPLIAÇÃO - área a ser acrescida multiplicada pelo valor em R$/m²	
ESPECIFICAÇÃO	**R$/m²**

Até 70,00 m²	0,20
De 70,01 m² a 200,00 m²	0,40
Acima de 200,00 m²	1,65

ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO - área total do projeto multiplicada pelo valor em R$/m²	
ESPECIFICAÇÃO	**R$/m²**
Até 70,00 m²	0,40
De 70,01 m² a 200,00 m²	0,80
Acima de 200,00 m²	3,30

CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO de Energia Eólica/Renováveis	
Por cada aerogerador	R$ 15.000,00
Por cada central geradora	R$ 130.000,00
Por cada subestação	R$ 65.000,00

CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E ACESSOS VINCULADOS EXCLUSIVAMENTE A PRODUÇÃO DE ENERGIA EÓLICA/RENOVÁVEIS	
Por m²	R$ 3,00

Código Tributário Municipal

Anexo IX

TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ EXECUÇÃO DE

LOTEAMENTOS, DEMEMBRAMENTOS E REMEMBRAMENTOS

A análise do projeto de loteamento estará sujeita à cobrança de Preço Público, conforme disposto no parágrafo único do artigo 193.

Para os efeitos do tributo, quando se tratar de loteamento, não serão consideradas as áreas destinadas a logradouros públicos, bem como as áreas institucionais e non aedificandi.

TIPO	**VALOR**
Loteamento (pela área total da gleba a ser loteada)	R$ 0,05/m²
Desmembramento que resulte em até dois lotes	R$ 0,05/m²
Desmembramento que resulte em até cinco lotes	R$ 0,05/m²
Desmembramento que resulte em mais de cinco	R$ 0,05/m²
lotes	
Remembramento	R$ 0,05/m²

~~**Código Tributário Municipal**~~
~~**Anexo X**~~
~~**TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**~~
(Revogada pela Lei Complementar nº 078 de 27 de dezembro de 2024)

~~**TIPO DE OCUPAÇÃO**~~	~~**R$/dia R$/mês R$/ano**~~		
~~Feirante~~	~~5,00~~		~~60,00~~
~~Tabuleiro~~	~~2,50~~		~~30,00~~
~~Bar~~	~~120,00~~		
~~Balcão~~	~~8,50~~		
~~Barraca~~	~~20,00~~		~~60,00~~
~~Quiosque~~			~~120,00~~
~~Táxi~~			~~120,00~~
~~Trailler~~	~~10,00~~		~~120,00~~
~~Utilitário~~	~~15,00~~		~~150,00~~
~~Reboque~~	~~20,50~~		~~200,00~~
~~Caminhão/ônibus~~	~~18,00~~		~~200,00~~
~~Diversão pública~~	~~50,00~~		
~~Automóvel (exceto táxi)~~	~~7,00~~		~~80,00~~

~~Banca em via Pública~~	~~2,00~~	
~~Banca em Prédio Público~~	~~2,50~~	
~~Local Mercado~~	~~3,00~~	

~~**TIPO DE OCUPAÇÃO**~~	~~**R$/conjunto/dia**~~	~~**R$/conjunto/mês**~~	~~**R$/conjunto/ano**~~
~~Mesa/cadeira~~			
~~Demais tipos de ocupação~~	~~3,00~~		

~~Para os efeitos da tabela acima, um conjunto é constituído de uma mesa e suas cadeiras.~~

Código Tributário Municipal
Anexo X
TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ OCUPAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
(Redação dada pela Lei Complementar nº 078 de 27 de dezembro de 2024)

TIPO DE OCUPAÇÃO	**R$/dia**	**R$/mês**	**R$/ano**
Feirante	5,00		60,00

Tabuleiro	2,50		30,00
Bar	120,00		
Balcão	8,50		
Barraca	20,00		60,00
Quiosque			120,00
Táxi			120,00
Trailler	10,00		120,00
Utilitário	15,00		150,00
Reboque	20,50		200,00
Caminhão/ônibus	18,00		200,00
Diversão pública	50,00		
Automóvel (exceto táxi)	7,00		80,00
Banca em via Pública	5,00		
Banca em Prédio Público	5,00		
Box e lojas no interior do Mercado Público	20,00		

TIPO DE OCUPAÇÃO		**R$/conjunto/dia**	**R$/conjunto/mês**	**R$/conjunto/ano**
Mesa/cadeira		3,00		
Demais tipos de ocupação				

Para os efeitos da tabela acima, um conjunto é constituído de uma mesa e suas cadeiras.

Código Tributário Municipal

Anexo XI

TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ PUBLICIDADE

TIPO	**ESPECIFICAÇÃO**				**Unidade**	**R$/dia**	**R$/mês**	**R$/ano**
Outdoor	Dentro do perímetro urbano				Por outdoor	10,00	30,00	300,00
Outdoor	Fora do perímetro urbano				Por outdoor	5,00	15,00	120,00
Escrita	Na	parte	externa	do		***	5,00	
	estabelecimento				Por publicidade			50,00
Escrita	Em	local	diverso	do		***	5,00	
	estabelecimento				Por publicidade			50,00
Escrita	Em veículo não destinado a				Por veículo	***	10,00	
	publicidade							100,00
Escrita	Em veículo destinado a publicidade				Por veículo	***	5,00	50,00
Luminosa	No próprio estabelecimento				Por peça	***	5,00	50,00
Luminosa	Fora do estabelecimento				Por peça	***	5,00	50,00
	Filme ou congênere, visível de				Por projeção	20,00	***	***
Projeção	logradouro							
	No próprio estabelecimento				Por	5,00	***	***
Sonora					estabelecimento			
	Fora do estabelecimento				Por	10,00	***	***
Sonora					estabelecimento			
Sonora	Móvel				Por veículo	20,00	***	***
Panfletagem	Centro				Por autorização	10,00	***	***
Panfletagem	Bairros				Por autorização	5,00	***	***

Código Tributário Municipal

Anexo XII

TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

A Taxa será calculada pela seguinte fórmula:

Vt = Vb + (Inc * Ac)

Onde,

Vt = Valor da Taxa

Vb = Valor base

Inc = Incremento

Ac = Área construída (em m2)

Para cada tipo de utilização descrito na tabela deste anexo, a Taxa será limitada a um valor máximo - Vm.

Para os efeitos da fórmula de cálculo tratada neste anexo, serão considerados os valores de Vb, Inc e Vm constantes das seguintes tabelas:

	Vb		
UTILIZAÇÃO	**(R$)**	**Inc (R$)**	**Vm (R$)**
INDÚSTRIA	20,00	0,20	180,00
COMÉRCIO	5,00	0,15	50,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5,00	0,15	50,00
RELIGIOSA	0,00	0,00	0,00
RESIDENCIAL	2,00	0,10	30,00

Código Tributário Municipal

Anexo XIII
TABELA DE VALORES DE m² DE TERRENOS

CODBAI	BAIRRO	Vm2T
1	CENTRO	66,00
2	Alto da Candelaria	12,00
3	Ver. Vicente Alves	12,0**0**
4	Bairro da Quixabeira	
		10,00
5	Dom Jose Adelino Dantas	12,00

Código Tributário Municipal

Anexo XIV
TABELA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL

					R$ por
DISCRIMINAÇÃO				**LOCALIZAÇÃO**	**hectare**
Campo,	1ª	categoria,		Além de 20 km do perímetro	
				urbano	350,00
Campo, 2ª categoria,					
				Até 20 km do perímetro urbano	300,00

Para os efeitos do tributo, será considerado de 2ª categoria, o terreno que possuir pelo menos três das seguintes características:

baixa fertilidade;

afloração de pedras ou cascalho;

declives acentuados;

vegetação natural esparsa;

e) impróprio para cultivo, tendo uso indicado para reserva permanente.

~~**Código Tributário Municipal**~~
~~**Anexo XV**~~
~~**TABELA DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS**~~
(Revogada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)

		~~**VALOR**~~
~~**ITEM**~~	~~**DESCRIÇÃO**~~	~~**(R$)**~~
~~1~~	~~Alinhamento de imóvel, por metro linear de testada~~	~~2,00~~
~~2~~	~~Nivelamento de imóvel, por metro linear de testada~~	~~2,00~~
~~3~~	~~Demarcação de terreno urbano~~	~~60,00~~
~~4~~	~~Numeração de imóvel, não incluído o custo da placa~~	~~5,00~~
~~5~~	~~Habite-se, por m2 de área edificada~~	~~0,50~~
~~6~~	~~Ligação à rede de esgoto (material não fornecido pela Prefeitura)~~	~~***~~
~~6.1~~	~~Residencial~~	~~25,00~~
~~6.2~~	~~Não residencial~~	~~50,00~~
~~7~~	~~Cemitério~~	~~***~~
~~7.1~~	~~Inumação~~	~~20,00~~
~~7.2~~	~~Exumação~~	~~30,00~~
~~7.3~~	~~Limpeza de túmulo~~	~~10,00~~
~~7.4~~	~~Aquisição de perpetuidade de jazigo, com pagamento em cota única~~	~~200,00~~
~~8~~	~~Corte de árvores, por unidade~~	~~10,00~~
~~9~~	~~Apreensão e depósito~~	~~***~~

9.1	Apreensão e depósito de animal, por animal e por dia	10,00
9.2	Apreensão e depósito de veículo, por veículo	20,00
9.3	Apreensão e depósito de mercadoria, por quilograma	2,00
10	Construção de tapume em via pública, por metro linear	10,00
11	Extinção de insetos nocivos, por atendimento e por dia/homem	25,00
12	Remoção especial de lixo (depositado do lado de fora do imóvel)	***
12.1	Lixo tóxico, por m3	100,00
12.2	Lixo industrial, por m3	60,00
	Entulho, resíduo de poda e demais não enquadrados nos anteriores, por	
12.3	m3	5,00
12	Atestados de qualquer natureza	2,00
13	Baixa de qualquer natureza, em lançamento ou registro	5,00
14	Averbação	2,00
15	Abate de Animais	***
15.1	Animal Bovino	10,00
15.2	Animal Caprino	3,00
15.3	Animal Ovino	3,00
15.4	Animal Suino	8,00
16	Guia de recolhimento	2,00
16.1	Carregamento de barros ou derivados para Cerâmicas por Carrada	10,00

Código Tributário Municipal
Anexo XV
TABELA DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS
(Redação dada pela Lei Complementar nº 055 de 18 de maio de 2021)
(Revogada pela Lei Complementar nº 078 de 27 de dezembro de 2024)

		VALOR
ITEM	DESCRIÇÃO	(R$)
1	Alinhamento de imóvel, por metro linear de testada	2,00
2	Nivelamento de imóvel, por metro linear de testada	2,00
3	Demarcação de terreno urbano	60,00
4	Numeração de imóvel, não incluído o custo da placa	5,00
5	Habite-se, por m2 de área edificada	0,50
6	Ligação à rede de esgoto (material não fornecido pela Prefeitura)	***
6.1	Residencial	25,00
6.2	Não residencial	50,00
7	Cemitério	***
7.1	Inumação	20,00
7.2	Exumação	30,00
7.3	Limpeza de túmulo	10,00
7.4	Aquisição de perpetuidade de jazigo, com pagamento em cota única	200,00
8	Corte de árvores, por unidade	10,00
9	Apreensão e depósito	***
9.1	Apreensão e depósito de animal, por animal e por dia	10,00
9.2	Apreensão e depósito de veículo, por veículo	20,00
9.3	Apreensão e depósito de mercadoria, por quilograma	2,00
10	Construção de tapume em via pública, por metro linear	10,00
11	Extinção de insetos nocivos, por atendimento e por dia/homem	25,00
12	Remoção especial de lixo (depositado do lado de fora do imóvel)	***
12.1	Lixo tóxico, por m3	100,00
12.2	Lixo industrial, por m3	60,00
12.3	Entulho, resíduo de poda e demais não enquadrados nos anteriores, por m3	5,00
12	Atestados de qualquer natureza	2,00
13	Baixa de qualquer natureza, em lançamento ou registro	5,00
14	Averbação	2,00
15	Abate de Animais	***
15.1	Animal Bovino	10,00
15.2	Animal Caprino	3,00
15.3	Animal Ovino	3,00
15.4	Animal Suíno	8,00
16	Guia de recolhimento	2,00
16.1	Carregamento de barros ou derivados para Cerâmicas por Carrada	10,00
17	Por cada aerogerador	5.000,00
18	Por cada central geradora	50.000,00
19	Por cada subestação	25.000,00

Código Tributário Municipal
Anexo XV
TABELA DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS
(Redação dada pela Lei Complementar nº 078 de 27 de dezembro de 2024)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$
1	Alinhamento de imóvel, por metro linear de testada	2,00
2	Nivelamento de imóvel, por metro linear de testada	2,00
3	Demarcação de terreno urbano	60,00
4	Numeração de imóvel, não incluído o custo da placa	5,00
5	Habite-se, por m2 de área edificada, exceto aquelas destinadas a produção de energias renováveis.	0,50
6	Ligação à rede de esgoto (material não fornecido pela Prefeitura)	***
6.1	Residencial	25,00
6.2	Não residencial	50,00
7	Cemitério	***
7.1	Inumação	20,00
7.2	Exumação	30,00
7.3	Limpeza de túmulo	10,00
7.4	Aquisição de perpetuidade de jazigo, com pagamento em cota única.	200,00
8	Corte de árvores, por unidade	10,00

9	Apreensão e depósito	***
9.2	Apreensão e depósito de veículo, por veículo	20,00
9.3	Apreensão e depósito de mercadoria, por quilograma	2,00
10	Construção de tapume em via pública, por metro linear	10,00
11	Extinção de insetos nocivos, por atendimento e por dia/homem	25,00
12	Entulho e resíduo de poda, por m3.	5,00
13	Atestados de qualquer natureza	2,00
14	Baixa de qualquer natureza, em lançamento ou registro	5,00
15	Averbação	2,00
16	Abate de Animais	***
16.1	Animal Bovino	30,00
16.2	Animal Caprino	10,00
16.3	Animal Ovino	10,00
16.4	Animal Suíno	15,00
17	Guia de recolhimento	2,00
17.1	Carregamento de barros ou derivados para Cerâmicas por Carrada	10,00
18	Habite-se por cada aerogerador	5.000,00
19	Habite-se por cada central geradora	50.000,00
20	Habite-se por cada subestação	25.000,00

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:7B72FB99

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20250001 - PUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo nº 75791511-2024 – PMSBB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024 – PE – SRP

Aos 10 de janeiro de 2025, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.122.657/0001-33, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeita a Sr. Helena Maria de Oliveira Morais, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° **023/2024**, RESOLVE registrar os preços para o objeto do devido processo licitatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de Empresa para Realização de Serviços de Manutenção Veicular com Disponibilização de Peças Automotivas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Empresa Registrada: PERICLES CARNEIRO DE OLIVEIRA - Tipo: ME - LC123: Sim CNPJ n. 03.466.020/0001-40 - Endereço: Avenida Celso Lisboa - CEP: 59218000 - UF: RN - Município: Passa e Fica, neste ato representada por Pericles Carneiro de Oliveira.

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde. Vl. Readequado Valor Unitário	Total Readeq.
0001		Enviado em: 26/12/2024 - 12:05:21 LOTE 01 - Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos Leves				
	0001	SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL destinados aos veículos leves.	N/C	N/C	500 h 45,50 % R$ 119,90	R$ 59.950,00
	0002	Aquisição de Peças, destinados aos veículos leves.	N/C	N/C	1 PÇ 5 % R$ 300.000,00	R$ 300.000,00
		TOTAIS DO LOTE	01			**R$ 359.950,00**
0002		Enviado em: 26/12/2024 - 12:05:44 LOTE 02 - Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos Pesados e Ônibus				
	0001	SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL destinados aos veículos tipo pesado e ônibus.	N/C	N/C	500 h 45,50 % R$ 141,16	R$ 70.580,00
	0002	Aquisição de Peças, destinados aos veículos pesados e ônibus.	N/C	N/C	1 PÇ 5 % R$ 300.000,00	R$ 300.000,00
		TOTAIS DO LOTE	02			**R$ 370.580,00**
0003		Enviado em: 26/12/2024 - 12:05:58 LOTE 03 - Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Máquinas				
	0001	SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL destinados a máquinas.	N/C	N/C	500 h 45,50 % R$ 161,87	R$ 80.935,00
	0002	Aquisição de Peças, destinados a máquinas.	N/C	N/C	1 PÇ 5 % R$ 300.000,00	R$ 300.000,00
		TOTAIS DO LOTE	03			**R$ 380.935,00**
					TOTAL GERAL	**R$ 1.111.465,00**

Parágrafo primeiro: A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.

Parágrafo segundo: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I= (6/100) _ I= 0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. Fraudar a licitação
9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
2.1. Advertência;
2.2. Multa;
2.3. Impedimento de licitar e contratar e
2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
b) As peculiaridades do caso concreto.
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° **023/2024** e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre /RN, com exclusão de qualquer outro.

(Assinado Eletronicamente)
Município de Serra de São Bento/RN
CNPJ Nº 08.146.680/0001-68
HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS
Prefeita

(Assinado Eletronicamente)
Pericles Carneiro de Oliveira
CNPJ N. 03.466.020/0001-40
PERICLES CARNEIRO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:5745A69F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO N.º CP908/2025

LICITAÇÃO N.º CP908/2025
OBJETO:Construção de alambrado e passeio de piso Inter travado entorno do campo de futebol das agrovilas Espirito Santo e Mato Grosso.
MODALIDADE: CP908/2025

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.
Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.
Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.
Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo Lei 14.133/2021, Art. 28, II .
ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

Vencedor: CIRILO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI							
CNPJ: 43.188.372/0001-04							
Endereço: ,, Nº 56, ,, /RN							
Representante: FRANCISCO CIRILO DOS SANTOS JUNIOR							
Item	**Código**	**Descrição**	**UNID**	**Marca**	**QUANT**	**Preço**	**Total**
1	**59884**	**CONTRUCAO DE ALAMBRADO E PASSEIO DE PISO INTERTRAVADO ENTORNO DO CAMPO DE FUTEBOL DAS AGROVILAS ESPIRITO SANTO E MATO GROSSO**	**UND**		**1,00**	**823.743,2700**	**823.743,27**
						Total	823.743,27

Valor total da contratação 823.743,27
Encaminhe o processo ao Senhor Secretário da Pasta, para deliberação superior.
Serra do Mel/RN, 20/05/2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:E37729D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – LICITAÇÃO N.º CP908/2025

LICITAÇÃO N.º CP908/2025
OBJETO: Construção de alambrado e passeio de piso Inter travado entorno do campo de futebol das agrovilas Espirito Santo e Mato Grosso.
MODALIDADE: CP908/2025

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.
Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.
Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.
Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 14.133./2021.
HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente.

Vencedor: CIRILO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI							
CNPJ: 43.188.372/0001-04							
Endereço: ,, Nº 56, ,, /RN							
Representante: FRANCISCO CIRILO DOS SANTOS JUNIOR							
Item	**Código**	**Descrição**	**UNID**	**Marca**	**QUANT**	**Preço**	**Total**
1	**59884**	**CONTRUCAO DE ALAMBRADO E PASSEIO DE PISO INTERTRAVADO ENTORNO DO CAMPO DE FUTEBOL DAS AGROVILAS ESPIRITO SANTO E MATO GROSSO**	**UND**		**1,00**	**823.743,2700**	**823.743,27**
						Total	823.743,27

Valor total da contratação 823.743,27
Serra do Mel/RN, 20/05/2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:C62381D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 002/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DEE 2025 ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 361.289,34 (TREZENTOS E SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO 002/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DEE 2025

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 361.289,34 (TREZENTOS E SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SERRINHA DOS PINTOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 516 / 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

020500	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**		
2009	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO		
33903000 - 15000000	Material de consumo		27.400,00
		Soma da Ação:	**27.400,00**
		Soma da Unidade:	**27.400,00**
020700	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
2164	ENFRENTAMENTO A DOENÇAS ENDÊMICAS		
31901100 - 15001002	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		10.000,00
		Soma da Ação:	**10.000,00**
		Soma da Unidade:	**10.000,00**
020800	**SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
2057	AUXILIO FUNERARIO		
33903200 - 15000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita		39.914,67
		Soma da Ação:	**39.914,67**
		Soma da Unidade:	**39.914,67**
021200	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
2039	PISO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE (AGENTE COMUNITARIO EM SAUDE E	ENDEMIAS)	
31901100 - 16040000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		42.000,00
		Soma da Ação:	**42.000,00**
2128	MANUTENÇÃO DA EQUIPE E-MULTI		
31901100 - 16000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		66.000,00
		Soma da Ação:	**66.000,00**
		Soma da Unidade:	**108.000,00**
021300	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
2122	MANUT.FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL		
33903200 - 16600000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita		17.426,67
		Soma da Ação:	**17.426,67**
		Soma da Unidade:	**17.426,67**
021500	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
2022	FUNDEB 30		
33903000 - 15400001	Material de consumo		50.000,00
33903600 - 15400001	Outros serviços de terceiros - pessoa física		2.075,00
33903900 - 15400001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		36.473,00
		Soma da Ação:	**88.548,00**
2202	VAAT COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB		
31901100 - 15420000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		70.000,00
		Soma da Ação:	**70.000,00**
		Soma da Unidade:	**158.548,00**
		Total Geral:	**361.289,34**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

020200	**GABINETE DA PREFEITA**		
2002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA		
31909200 - 15000000	Despesas de exercícios anteriores		10.248,30
33909200 - 15000000	Despesas de exercícios anteriores		5.250,00
		Soma da Ação:	**15.498,30**
		Soma da Unidade:	**15.498,30**
020300	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**		
2160	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS		
33903000 - 15000000	Material de consumo		4.672,50
33903600 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física		10.500,00
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		10.500,00
		Soma da Ação:	**25.672,50**
		Soma da Unidade:	**25.672,50**
020400	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS**		
2006	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS		
31909200 - 15000000	Despesas de exercícios anteriores		9.799,10
33909200 - 15000000	Despesas de exercícios anteriores		9.816,54
		Soma da Ação:	**19.615,64**
		Soma da Unidade:	**19.615,64**
020500	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**		
1013	CONST. REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS/SUBME		
44905100 - 17490000	Obras e instalações		21.000,00
		Soma da Ação:	**21.000,00**
1102	COBERTURA DE CAIXAS DAGUA		

33903000 - 15000000	Material de consumo		3.000,00
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		2.000,00
		Soma da Ação:	**5.000,00**
1157	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE FRIGORIFICO		
44905200 - 15000000	Equipamentos e material permanente		5.000,00
		Soma da Ação:	**5.000,00**
1170	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DO CAJUEIRO		
33903000 - 15000000	Material de consumo		1.000,00
33903600 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física		1.000,00
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		3.000,00
		Soma da Ação:	**5.000,00**
2009	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO		
31909200 - 15000000	Despesas de exercícios anteriores		10.219,01
33909200 - 15000000	Despesas de exercícios anteriores		576,00
		Soma da Ação:	**10.795,01**
2014	APOIO ASSOCIAÇÕES E PEQUENAS INDUSTRIAIS		
33903200 - 15000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita		5.250,00
33903300 - 15000000	Passagens e despesas com locomoção		1.050,00
33903600 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física		6.930,00
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		6.195,00
33904800 - 15000000	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas		11.550,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e material permanente		5.250,00
		Soma da Ação:	**36.225,00**
		Soma da Unidade:	**83.020,01**
020800	**SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
2050	AJUDA FINANC. PARA MELHORIA DE CASAS		
33903000 - 15000000	Material de consumo		48.048,00
33903600 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física		9.291,34
		Soma da Ação:	**57.339,34**
		Soma da Unidade:	**57.339,34**
020900	**SEC. MUNIC. DE OBRAS. MEIO AMBIENTE E URBANISMO**		
2065	MANUT. DA SEC. MUN. OBRAS. MEIO AMBIENTE E URBANISMO		
31909200 - 15000000	Despesas de exercícios anteriores		14.515,76
33909200 - 15000000	Despesas de exercícios anteriores		27.625,79
		Soma da Ação:	**42.141,55**
		Soma da Unidade:	**42.141,55**
021200	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
2039	PISO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE (AGENTE COMUNITARIO EM SAUDE E	ENDEMIAS)	
31909200 - 16000000	Despesas de exercícios anteriores		17.187,02
		Soma da Ação:	**17.187,02**
2045	VIGILANCIA EM SAUDE (INCENTIVO FINANCEIRO)		
31909200 - 16000000	Despesas de exercícios anteriores		10.500,00
		Soma da Ação:	**10.500,00**
2121	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
31909200 - 16000000	Despesas de exercícios anteriores		79.814,98
		Soma da Ação:	**79.814,98**

2215 PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (INCENTIVO FINANCEIRO DA APS CAPITAÇÃO PONDERADA)

31909200 - 16000000

Despesas de exercícios anteriores

Soma da Ação:

10.500,00

10.500,00

Soma da Unidade: 118.002,00

Total Geral: 361.289,34

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Município de Serrinha Dos Pintos, Estado Do Rio Grande Do Norte 3 de fevereiro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos – RN, em 03 de fevereiro de 2025.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:85EDB169

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 001/2025 DE 03 DE JANEIRO DE 2025 - ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 1.762.495,47 (UM MILHÃO E SETECENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 001/2025 DE 03 DE JANEIRO DE 2025 –

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 1.762.495,47 (UM MILHÃO E SETECENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SERRINHA DOS PINTOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 516 / 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

010100	**CÂMARA MUNICIPAL**		
2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA		
33909200 - 15000000	Despesas de exercícios anteriores		129,09
		Soma da Ação:	**129,09**
		Soma da Unidade:	**129,09**
020500	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**		
1010	AQUISIÇÃO DE MAQ. EQUIPAMENTOS - PAT. MECA		
44905200 - 17000000	Equipamentos e material permanente		190.833,33
		Soma da Ação:	**190.833,33**
2009	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO		
33903600 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física		10.000,00
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		24.800,00
		Soma da Ação:	**34.800,00**
		Soma da Unidade:	**225.633,33**
020800	**SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
2052	MANUT. SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
31900400 - 15000000	Contratação por tempo determinado		9.000,00
		Soma da Ação:	**9.000,00**
		Soma da Unidade:	**9.000,00**
021100	**DESPORTO E LAZER**		
2130	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		500,00
		Soma da Ação:	**500,00**
		Soma da Unidade:	**500,00**
021200	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
2121	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
33903200 - 16000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita		1.277.546,65
33903900 - 16000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		62.000,00
		Soma da Ação:	**1.339.546,65**
		Soma da Unidade:	**1.339.546,65**
021300	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
2132	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		
31900400 - 16600000	Contratação por tempo determinado		20.000,00
		Soma da Ação:	**20.000,00**
		Soma da Unidade:	**20.000,00**
021500	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
2022	FUNDEB 30		
33903900 - 15400001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		91.686,40
		Soma da Ação:	**91.686,40**
2202	VAAT COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB		
31901100 - 15420000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		59.000,00
44905200 - 15420000	Equipamentos e material permanente		17.000,00
		Soma da Ação:	**76.000,00**
		Soma da Unidade:	**167.686,40**
		Total Geral:	**1.762.495,47**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

010100 CÂMARA MUNICIPAL

2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

33901400 - 15000000	Diárias - civil		129,09
		Soma da Ação:	**129,09**
		Soma da Unidade:	**129,09**
020200	**GABINETE DA PREFEITA**		
1003	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO		
44905200 - 15000000	Equipamentos e material permanente		86.100,00
		Soma da Ação:	**86.100,00**
2002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA		
44905200 - 15000000	Equipamentos e material permanente		9.000,00
		Soma da Ação:	**9.000,00**
		Soma da Unidade:	**95.100,00**
020300	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**		
2004	MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
44905200 - 15000000	Equipamentos e material permanente		53.500,00
		Soma da Ação:	**53.500,00**
		Soma da Unidade:	**53.500,00**
020500	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**		
2011	APOIO AO PRONAF		
44905100 - 15000000	Obras e instalações		34.650,00
		Soma da Ação:	**34.650,00**
2014	APOIO ASSOCIAÇÕES E PEQUENAS INDUSTRIAIS		
33903000 - 15000000	Material de consumo		10.500,00
		Soma da Ação:	**10.500,00**
2090	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR RURAL		
33903600 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física		4.620,00

		Soma da Ação:	**4.620,00**
		Soma da Unidade:	**49.770,00**
020600	**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**		
2032	PROGRAMAS EDUCACIONAIS		
31901100 - 15001001	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		21.000,00
		Soma da Ação:	**21.000,00**
2091	ADQ. ACESSO DA REDE ESCOLAR P/ DEFICIENTE		
33903000 - 15001001	Material de consumo		10.500,00
33903600 - 15001001	Outros serviços de terceiros - pessoa física		9.009,00
33903900 - 15001001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		9.009,00
		Soma da Ação:	**28.518,00**
2118	ÁGUA NA ESCOLA		
44905200 - 15001001	Equipamentos e material permanente		11.550,00
		Soma da Ação:	**11.550,00**
2140	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- PRE ESCOLA- RECURSOS PROPRIOS		
31900400 - 15001001	Contratação por tempo determinado		21.000,00
31901100 - 15001001	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		35.700,00
		Soma da Ação:	**56.700,00**
2183	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS		
33903000 - 15001001	Material de consumo		10.500,00
		Soma da Ação:	**10.500,00**
		Soma da Unidade:	**128.268,00**
020700	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1035	CONST/REC/ E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE		
44905100 - 16590000	Obras e instalações		10.500,00
		Soma da Ação:	**10.500,00**
1047	CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS, FOSSAS E PRIVADAS		
44905100 - 16590000	Obras e instalações		21.000,00
		Soma da Ação:	**21.000,00**
1101	COBERTURA DE CAIXAS DAGUA		
44905100 - 16590000	Obras e instalações		10.225,49
		Soma da Ação:	**10.225,49**
1128	CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS		
44905100 - 16590000	Obras e instalações		52.500,00
		Soma da Ação:	**52.500,00**
1132	MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES		
44905100 - 16590000	Obras e instalações		52.500,00

		Soma da Ação:	**52.500,00**
1188	IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO		
44905100 - 16590000	Obras e instalações		10.500,00
		Soma da Ação:	**10.500,00**
1191	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO		
33903000 - 15000000	Material de consumo		52.500,00
		Soma da Ação:	**52.500,00**
2044	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE SAÚDE		
31900400 - 15001002	Contratação por tempo determinado		21.000,00
31900400 - 16040000	Contratação por tempo determinado		5.250,00
31900400 - 16050000	Contratação por tempo determinado		5.250,00
31901100 - 16050000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		73.500,00
		Soma da Ação:	**105.000,00**
2092	ADQ. ACESSO DA REDE DE SAÚDE P/ DEFICIENTE		
33903000 - 16590000	Material de consumo		33.222,00
33903600 - 16590000	Outros serviços de terceiros - pessoa física		12.012,00
33903900 - 16590000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		12.012,00
44905100 - 16590000	Obras e instalações		5.250,00
		Soma da Ação:	**62.496,00**
2172	SISTEMA DE MONITORAMENTO DA CIDADE		
33903000 - 15001002	Material de consumo		10.500,00
33903600 - 15001002	Outros serviços de terceiros - pessoa física		2.100,00
33903900 - 15001002	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		10.500,00
44905200 - 15001002	Equipamentos e material permanente		10.500,00
		Soma da Ação:	**33.600,00**
2182	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS		
33903600 - 15001002	Outros serviços de terceiros - pessoa física		21.000,00
33903900 - 15001002	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		10.500,00
44905200 - 15001002	Equipamentos e material permanente		5.250,00
		Soma da Ação:	**36.750,00**
2211	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA SOLAR		
33903000 - 15000000	Material de consumo		5.250,00
33903600 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física		5.250,00
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		5.250,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e material permanente		5.250,00
		Soma da Ação:	**21.000,00**
		Soma da Unidade:	**468.571,49**
020800	**SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
1061	CONSTRUÇÃO DE CASA PRÓPRIA		
44905100 - 16690000	Obras e instalações		20.000,00
		Soma da Ação:	**20.000,00**
		Soma da Unidade:	**20.000,00**
020900	**SEC. MUNIC. DE OBRAS. MEIO AMBIENTE E URBANISMO**		
1076	REC.E CONST.DE PAS. MOH. PONTES E BOEIRO		
44905100 - 15000000	Obras e instalações		76.181,73
		Soma da Ação:	**76.181,73**
		Soma da Unidade:	**76.181,73**
021200	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
2037	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE		
31900400 - 16000000	Contratação por tempo determinado		31.500,00

31900400 - 16040000	Contratação por tempo determinado		5.250,00
31900400 - 16050000	Contratação por tempo determinado		5.250,00
31901100 - 16040000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		5.250,00
31901100 - 16050000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		10.500,00
44905200 - 16000000	Equipamentos e material permanente		39.375,16
		Soma da Ação:	**97.125,16**
2039	PISO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE (AGENTE COMUNITARIO EM SAUDE E	ENDEMIAS)	
31900400 - 16000000	Contratação por tempo determinado		6.300,00
31900400 - 16040000	Contratação por tempo determinado		31.500,00
31901100 - 16040000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		147.000,00
		Soma da Ação:	**184.800,00**
2040	PISO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE		

31900400 - 16000000	Contratação por tempo determinado		5.250,00
31900400 - 16050000	Contratação por tempo determinado		5.250,00
44905200 - 16000000	Equipamentos e material permanente		16.800,00
		Soma da Ação:	**27.300,00**
2043	ASSISTENCIA FARMACEUTICA (Organizacao dos Serviços de Assistencia Farmaceutican SUS)		
31900400 - 16000000	Contratação por tempo determinado		10.500,00
31901100 - 15000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		10.500,00
31901100 - 16050000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		5.250,00
44905200 - 16000000	Equipamentos e material permanente		21.000,00
	Soma da Ação:		**47.250,00**
2045	VIGILANCIA EM SAUDE (INCENTIVO FINANCEIRO)		
31900400 - 16000000	Contratação por tempo determinado		5.250,00
31901100 - 16000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		60.900,00
31901300 - 16000000	Obrigações patronais		10.500,00
	Soma da Ação:		**76.650,00**
2054	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE		
33903000 - 16000000	Material de consumo		5.250,00
33903600 - 16000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física		5.250,00
33903900 - 16000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		15.750,00
	Soma da Ação:		**26.250,00**
2127	PISO DE ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE (INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-DESEMPENHO)		
31900400 - 16000000	Contratação por tempo determinado		10.500,00
31900400 - 16050000	Contratação por tempo determinado		5.250,00
31901100 - 16000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		63.000,00
31901100 - 16050000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		5.250,00
	Soma da Ação:		**84.000,00**
2128	MANUTENÇÃO DA EQUIPE E-MULTI		
31900400 - 16000000	Contratação por tempo determinado		10.500,00
31900400 - 16050000	Contratação por tempo determinado		5.250,00
	Soma da Ação:		**15.750,00**
2162	ENFRENTAMENTO A DOENÇAS PANDEMICAS		
44905200 - 16020000	Equipamentos e material permanente		10.500,00
	Soma da Ação:		**10.500,00**
2176	SISTEMA DE MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE		
33903000 - 16010000	Material de consumo		5.250,00
33903600 - 16010000	Outros serviços de terceiros - pessoa física		2.100,00
33903900 - 16010000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		5.250,00
44905200 - 16010000	Equipamentos e material permanente		5.250,00
	Soma da Ação:		**17.850,00**
2212	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR (MAC)		
33909200 - 16000000	Despesas de exercícios anteriores		10.500,00
44905100 - 16000000	Obras e instalações		10.500,00
44905200 - 16000000	Equipamentos e material permanente		10.500,00
	Soma da Ação:		**31.500,00**
2214	PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (INCENTIVO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS		
31900400 - 16000000	Contratação por tempo determinado		10.500,00
31900400 - 16050000	Contratação por tempo determinado		5.250,00
31901100 - 16050000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		5.250,00
44905100 - 15000000	Obras e instalações		26.250,00
44905200 - 16000000	Equipamentos e material permanente		26.250,00
	Soma da Ação:		**73.500,00**
2215	PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (INCENTIVO FINANCEIRO DA APS CAPITAÇÃO PONDERADA)		
31900400 - 16000000	Contratação por tempo determinado		10.500,00
31901100 - 16000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		52.500,00
31901100 - 16050000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		5.250,00
31901300 - 16000000	Obrigações patronais		10.500,00
44905100 - 16000000	Obras e instalações		31.500,00
44905200 - 16000000	Equipamentos e material permanente		31.500,00
	Soma da Ação:		**141.750,00**
2216	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SAÚDE BUCAL - SESB		
31900400 - 16000000	Contratação por tempo determinado		15.750,00
31900400 - 16050000	Contratação por tempo determinado		15.750,00

	5.250,00
Soma da Ação:	**36.750,00**
Soma da Unidade:	**870.975,16**
Total Geral:	**1.762.495,47**

31901300 - 16000000 Obrigações patronais

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Município de Serrinha Dos Pintos, Estado Do Rio Grande Do Norte 2 de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos – RN, em 02 de janeiro de 2025.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:3A0903F8

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003/2025. DE 24 DE MARÇO DE 2025 ABRE CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE 402.478,20 (QUATROCENTOS E DOIS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 003/2025. DE 24 DE MARÇO DE 2025

ABRE CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE 402.478,20 (QUATROCENTOS E DOIS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Serrinha dos Pintos-RN, no uso de suas atribuições faza saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono o seguinte Lei:

Art. 1º - **Art. 1º** - Fica aberto no corrente Exercício um Crédito Especial no valor de R$ 402.478,20(Quatrocentos e dois Mil, quatrocentos e setenta e oito Reais e vinte centavos), para criar despesa orçamentária para Construção de um Galpão em alvenaria, rebocado, pintado, coberto com trama de madeira e telhas cerâmicas e piso cimentado em bom estado de conservação, que servirá para garagem dos ônibus lotados na Secretaria de Educação deste Município, conforme o que se especifica abaixo:

021500	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
2202	VAAT COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	
44905100 - 15420000	Obras e instalações	402.478,20
	Soma da Ação:	**402.478,20**
	Soma da Unidade:	**402.478,20**
	Total Geral:	**402.478,20**

Art. 2º - Constitui recursos para abertura deste Crédito a anulação parcial da dotação abaixo especificada.

020300	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
2004	MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
31909200 - 15000000	Despesas de exercícios anteriores	30.835,24
33909200 - 15000000	Despesas de exercícios anteriores	42.000,00
	Soma da Ação:	**72.835,24**
	Soma da Unidade:	**72.835,24**
020600	**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**	
2183	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS	
33903600 - 15001001	Outros serviços de terceiros - pessoa física	10.500,00
33903900 - 15001001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10.500,00
44905200 - 15001001	Equipamentos e material permanente	10.500,00
	Soma da Ação:	**31.500,00**
	Soma da Unidade:	**31.500,00**
020800	**SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
1117	COZINHA COMUNITÁRIA	
33903000 - 15000000	Material de consumo	12.012,00
44905100 - 15000000	Obras e instalações	10.500,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e material permanente	31.500,00
	Soma da Ação:	**54.012,00**
2058	AJ/ FIN/AQ DE AGASALHOS CESTAS BÁSICAS	
33903000 - 15000000	Material de consumo	12.012,00
33903200 - 15000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	12.012,00
33904800 - 15000000	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	12.012,00
	Soma da Ação:	**36.036,00**
2104	APOIO AS ASSOCIAÇÕES	
33903000 - 15000000	Material de consumo	4.804,80
33903200 - 15000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	8.408,40
33903600 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	9.609,60
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	9.609,60
44905200 - 15000000	Equipamentos e material permanente	3.603,60
	Soma da Ação:	**36.036,00**
2180	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS	
33903000 - 15000000	Material de consumo	10.500,00
33903600 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	10.500,00
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	8.400,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e material permanente	10.500,00
	Soma da Ação:	**39.900,00**

	Soma da Unidade:	**165.984,00**
020900	**SEC. MUNIC. DE OBRAS. MEIO AMBIENTE E URBANISMO**	
1070	ELETRIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO RURAL E URBANA	
33903000 - 15000000	Material de consumo	20.000,00
33903600 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	20.000,00
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10.000,00
44905100 - 15000000	Obras e instalações	15.000,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e material permanente	15.000,00
	Soma da Ação:	**80.000,00**
1087	ARBORIZAÇÃO DE PRAÇAS E LOGRADOUROS	
33903600 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	15.000,00
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	15.000,00
44905100 - 15000000	Obras e instalações	15.000,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e material permanente	7.158,96
	Soma da Ação:	**52.158,96**
	Soma da Unidade:	**132.158,96**
	Total Geral:	**402.478,20**

Art. 3º - Constitui como fontes de recursos para abertura deste crédito os recursos oriundos de recursos de Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (fonte 15430000) do Munícipio.
Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 24 de Março de 2025.

ROSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:94979D81

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP Nº 03/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025.

EXTRATO DA ARP Nº 03/2025. Pregão eletrônicoNº 02/2025.
OBJETO:Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos que não façam parte da farmácia básica, através de oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC FARMA – Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para farmácias, drogarias do setor, para atender a gerência de saúde do Município de Sitio Novo/RN.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DESÍTIO NOVO- CNPJ: 08.160.756/0001-00

Fornecedor: **A. A. DE S WANDERLEY**		
CNPJ: **04.279.658/0001-35**	Telefone: **(84) 3234-6332**	Email: **drogafarmanatal@hotmail.com**
Endereço: **AV CAP. MOR GOUVÉIA , 211 , CANDELARIA, NATAL/RN, CEP: 59213-270**		
Representante: **Adriano Alberto de Souza Wanderley** - CPF: **777.909.954-72**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0030831 - Aquisição de Medicamentos Éticos- Produtos ETICOS constantes das letras A ate Z		Unid	1,000000	33,000	33,00
2	0030832 - Aquisição de Medicamentos Genéricos- Produtos GENÉRICOS constantes das letras A ate Z		Unid	1,000000	83,000	83,00
3	0030833 - Aquisição de Similares - Produtos SIMILARES constantes das letras A ate Z		Unid	1,000000	83,000	83,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Lei Federal 14.133/2021.
VIGÊNCIA:13/05/2025 à 13/05/2026.
Sítio Novo/RN, 13/05/2025.
ASSINATURAS:Andrezza Brasil Souto- P/Órgão Gestor, e, Adriano Alberto de Souza Wanderley - P/**Contratada**

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:8B276800

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Taipu/RN, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 53/2025, em conformidade com o Artigo 75, Inciso II, nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar de nº 123/06, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar COTAÇÃO ELETRONICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de substituição de 420 luminárias tipo LED de 60W e 80 luminárias tipo LED de 150W com os braços de fixação**, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

ORÇAMENTO ESTIMATIVO – PARA SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINERIA						
LOTE DE ITENS AUTÔNOMOS						
LOTE/ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**MED. DE FORNEC.**	**QNT**	**VAL. UNIT. (R$)**	**VAL. TOTAL (R$)**
01/001	Substituição de luminária de vapor de mercúrio/vapor de sódio		UN	500,00	140,77	70.385,00

	por luminária de LED para iluminação pública(não inclui fornecimento) AF 02/2025 PS					
01/002	Braço para iluminação pública, em tubo de aço galvanizado, comprimento de 1,50 m, para fixação em poste de concreto – instalação af_02/2025_ps (baseada na composição 101636 do SINAPI)		UN	500,00	97,26	48.630,00
LOTE 00 - VALOR TOTAL						**119.015,00**
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO						**119.015,00**

As Propostas de Preços deverão ser enviadas para o e-mail da CPL, cpl@taipu.rn.gov.br, até as 23h59 do dia 26 de maio de 2025, onde será verificado a menor proposta para o objeto e posterior análise dos documentos de Habilitação contidos no TR, no caso da proposta vencedora.

Taipu/RN, 20 de maio de 2025.

CICERO RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:883829F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 41/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 14/2025.

OBJETO: ABERTURA DE UM PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL GRÁFICO. O OBJETIVO É ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS, GARANTINDO O FORNECIMENTO ADEQUADO PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.382/0001-77, com sede na av. Francisco Amaral, 103 – Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN.

FORNECEDOR: LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME (CNPJ: 07.805.649/0001-29)**,** AV.DEODORO DA FONSECA, 0 LOJA, PETROPOLIS, Natal/RN, CEP: 59020-600. Saiu vencedora dos itens/lote(es):

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0012067 - BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL – BPA I, ESTATISTICA FISIOTERAPIA, 100X1, 21X30CM, 1X0 COR, PAPEL SUFITE 75G	PROPRIO	Bloco	50,000000	4,490	224,50
2	0012068 - FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E-SUS, 21X30CM, (FRENTE E VERSO), 100X1, 1X1 COR, PAPEL SUFITE 75G.	PROPRIO	Bloco	50,000000	4,450	222,50
4	0012070 - FICHA DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE – APAC 100X1, 1X0 COR 15X21CM PAPEL SUFITE 75G.	PROPRIO	Bloco	45,000000	3,490	157,05
5	0012071 - FICHA DE AUTORIZAÇÃO PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE – APMC, 100X1, 15X21CM, 1X0 COR, PAPEL SUFITE 75G.	PROPRIO	Bloco	80,000000	3,490	279,20
6	0012072 - PRONTUÁRIO DE VACINAÇÃO CENTRO DE SAUDE - 21X30CM, (FRENTE E VERSO), 100X1, 1X1 COR, PAPEL SUFITE 75G.	PROPRIO	Bloco	80,000000	5,990	479,20
7	0012073 - RECEITUARIO HOSPITALAR SIMPLES 100X1 VIA, 1X0 COR, 15X21CM, PAPEL SUFITE 75G.	PROPRIO	Bloco	80,000000	6,980	558,40
8	0012074 - REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA, 21X30CM (FRENTE E VERSO), SUFITE 75G	PROPRIO	UND	50,000000	4,490	224,50
9	0010253 - BANNER EM LONA: impressão colorida em lona de alta resistência podendo ser impresso em tamanhos distinto dependendo do local a ser instalado. Devendo ser entregue em perfeita condição de uso.	PROPRIO	M²	200,000000	79,900	15.980,00
10	0010254 - OUTDOOR: Impressão em papel do Tipo outdoor fosco e sem brilho, colorido e com tamanho distinto devendo ser entregue em perfeita condição de uso.	PROPRIO	M²	150,000000	25,000	3.750,00
11	0010255 - ADESIVO EM ALTA QUALIDADE: A ser impresso em alta qualidade, adesivo de (vinil) com brilho intenso e com acabamento e cola duradoura, a ser entregue em perfeita condição de uso.	PROPRIO	M²	200,000000	49,980	9.996,00
12	0010256 - COMENDA EM ACRILICO: A serem confeccionadas em chapa de acrílico cristal com base e personalizadas com brilho e alta qualidade, podendo haver distintos tamanhos dependendo da escolha, a ser entregue montadas e sem nenhuma marca de fissura.	PROPRIO	M²	40,000000	434,000	17.360,00
13	0010257 - COMENDA EM PS: A serem confeccionadas em chapa de OS com base e personalizadas com brilho e alta qualidade, podendo haver distintos tamanhos dependendo da escolha, a ser entregue montadas e sem nenhuma marca de fissura.	PROPRIO	M²	40,000000	123,000	4.920,00
14	0010059 - SOLICITAÇÃO DE CIRURGIA DE LAQUEADURA 21X30CM (TRÊS PAGINAS)	PROPRIO	UND	15,000000	0,490	7,35
15	0010060 - CADERNETA DA GESTANTE, (TIPO LIVRETO), 15X21CM, COR 4X4, COLCHÊ 90G.	PROPRIO	UND	50,000000	5,450	272,50
16	0010061 - ENVELOPE DE PRONTUÁRIO FAMILIAR, 39X29CM, 1X1 COR, PAPEL SUFITE 180G.	PROPRIO	UND	50,000000	0,840	42,00
17	0010062 - PANFLETOS (PAPEL COUCHE) Impresso em alta qualidade com brilho e acabamento, podendo haver tamanhos distintos a serem entregues finalizados e em perfeita condição de uso.	PROPRIO	UND	1000,000000	1,390	1.390,00
18	0012075 - ATESTADO DE COMPARECIMENTO, 100X1, 1X0 COR 15X21CM PAPEL SUFITE 75G	PROPRIO	Bloco	100,000000	9,980	998,00
19	0012076 - ATESTADO DE LICENÇA MATERNIDADE, 100X1, 1X0 COR 15X21CM PAPEL SUFITE 75G	PROPRIO	Bloco	50,000000	12,000	600,00
20	0012077 - ATESTADO MÉDICO 100X1, 1X0 COR, 15X21CM, PAPEL SUFITE 75G.	PROPRIO	Bloco	20,000000	10,480	209,60
21	0012078 - ATESTADO MÉDICO UPAMES 100X1, 1X0 COR 15X21CM PAPEL SUFITE 75G.	PROPRIO	Bloco	45,000000	5,950	267,75
22	0012079 - CENSO DIARIO UPAMES, 100X1, 1X0 COR 21X30CM PAPEL SUFITE 75G	PROPRIO	Bloco	45,000000	4,990	224,55
23	0012080 - CHECKLIST APARELHOS, 21X30CM, 100X1, 1X0 COR, PAPEL SUFITE 75G	PROPRIO	Bloco	45,000000	14,250	641,25
24	0012081 - CONTROLE DE DIARIAS, 100X1, 1X0 COR 15X21CM PAPEL SUFITE 75G	PROPRIO	Bloco	80,000000	6,980	558,40
25	0012082 - CONTROLE DE HGT, 15X21CM, 100X1, 1X0 COR, PAPEL SUFITE 75G	PROPRIO	Bloco	60,000000	6,000	360,00
26	0012083 - FICHA DE AVALIAÇÃO - FISIOTERAPIA - NASF 21X30CM, 100X1, 1X0 COR, PAPEL SUFITE 75G	PROPRIO	Bloco	80,000000	9,980	798,40
27	0012084 - FICHA DE CITOPATOLOGIAS, 21X30CM, 100X1, 1X0 COR, PAPEL SUFITE 75G	PROPRIO	Bloco	45,000000	14,980	674,10
28	0012085 - FICHA DE EVOLUÇÃO - FISIOTERAPIA - 21X30CM, 100X1, 1X0 COR, PAPEL SUFITE 75G	PROPRIO	Bloco	80,000000	10,000	800,00
29	0012086 - FICHA DE EVOLUÇÃO (FRENTE E VERSO) 21X30CM, 100X1, 1X1 COR, PAPEL SUFITE 75G	PROPRIO	Bloco	50,000000	5,990	299,50
30	0012087 - FICHA DE PRONTUÁRIO 21X30CM, (FRENTE E VERSO), 100X1, 1X1 COR, PAPEL SUFITE 75G	PROPRIO	Bloco	30,000000	9,950	298,50
31	0012088 - FICHA DE RESULTADOS TESTE RÁPIDOS, 21X30CM, 100X1, 1X0 COR, PAPEL SUFITE 75G.	PROPRIO	Bloco	80,000000	13,000	1.040,00
32	0012089 - FICHA PARA CITOLOGIA, 21X30CM, (FRENTE EVERSO), 100X1, 1X1 COR, PAPEL SUFITE 75G.	PROPRIO	Bloco	50,000000	14,000	700,00
33	0012090 - FICHA PARA CONTROLE DE VIAGENS – UPAMES, 21X30CM, 100X1, 1X0 COR, PAPEL SUFITE 75G	PROPRIO	Bloco	45,000000	14,990	674,55
34	0012091 - FICHA PARA SSVV – UPAMES, 21X30CM, 100X1, 1X0 COR, PAPEL SUFITE 75G.	PROPRIO	Bloco	45,000000	14,990	674,55
35	0012092 - FICHA UNICAT DECLARAÇÃO AUTORIZADORA, 21X30CM, 100X1, 1X0 COR, PAPEL SUFITE 75G.	PROPRIO	Bloco	45,000000	10,990	494,55
36	0012093 - FORMULÁRIO UNICAT IME, 21X30CM, 100X1, 1X0 COR, PAPEL SUFITE 75G.	PROPRIO	Bloco	45,000000	10,000	450,00
37	0012094 - MAPA DE PRESSÃO ARTERIAL, 15X21CM, 100X1, 1X0 COR, PAPEL SUFITE 75G	PROPRIO	Bloco	45,000000	10,000	450,00
38	0012095 - MAPA PRESSÓRICO, 15X21CM, 100X1, 1X0 COR, PAPEL SUFITE 75G	PROPRIO	Bloco	45,000000	8,990	404,55
39	0012096 - RECEITUÁRIO - UPAMES, 15X21CM, 100X1, 1X0 COR, PAPEL SUFITE 75G	PROPRIO	Bloco	45,000000	2,990	134,55

40	0012097 - RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 100X1, 1X0 COR, 15X21CM PAPEL SUFITE 75G.	PROPRIO	Bloco	45,000000	2,990	134,55
41	0012098 - SOLICITAÇÃO DE EXAMES – UPAMES, 15X21CM, 100X1, 1X0 COR, PAPEL SUFITE 75G	PROPRIO	Bloco	45,000000	2,490	112,05
42	0012099 - SOLICITAÇÃO DE EXAMES, 15X21CM, 100X1, 1X0 COR, PAPEL SUFITE 75G.	PROPRIO	Bloco	45,000000	2,490	112,05
44	0012101 - FICHA DE REFERENCIA SUS 100X1, 15X21CM, 1X0 COR, PAPEL SUFITE 75G	PROPRIO	Bloco	30,000000	2,750	82,50
45	0012102 - BOLETIM DE ATENDIMENTO, 21X30CM, (FRENTE E VERSO), 100X1, 4X1 COR, PAPEL SUFITE 75G	PROPRIO	UND	30,000000	4,990	149,70
46	0010091 - CARTÃO DE VACINAÇÃO 30X7,5CM, (FRENTE E VERSO), 4X1 COR, PAPEL SUFITE GRAMATURA 180G	PROPRIO	UND	30,000000	1,480	44,40
47	0010092 - CARTÃO DE ATENDIMENTO EM FISIOTERAPIA, 10,5X15CM (GRAMATURA 180G)	PROPRIO	UND	45,000000	0,990	44,55
48	0010093 - CARTÃO DIABETES (TIPO LIVRETO), 10,5X15CM, 4X1 COR, PAPEL SUFITE 180G	PROPRIO	UND	500,000000	1,020	510,00
50	0012104 - BOTTONS/BROCHES PERSONALIZADOS 5CMX5CM (PAPEL FOTOGRAFICO EM MATERIAL DE ALUMINIO COM ALFINETE COM PONTA PROTEGIDA	PROPRIO	UND	1000,000000	2,990	2.990,00
51	0012105 - CHAPA DE ACM DIVERSAS CORES, 1,50MX5M – 2MM. SOBREAS PLACAS DE ACM SÃO COMPOSTAS PELA JUNÇÃO DE DUAS CHAPAS DE ALUMÍNIO COM UMA CHAPA DE POLIETILENO EM SEU INTERIOR. ESSA COMPOSIÇÃO GARANTE UM MATERIAL LEVE, PORÉM FORTE E RESISTENTE.	PROPRIO	UND	50,000000	503,980	25.199,00
52	0012106 - CHAPA DE ACM PRETO FOSCO - 3MM. SOBREAS PLACAS DE ACM SÃO COMPOSTAS PELA JUNÇÃO DE DUAS CHAPAS DE ALUMÍNIO COM UMA CHAPA DE POLIETILENO EM SEU INTERIOR. ESSA COMPOSIÇÃO GARANTE UM MATERIAL LEVE, PORÉM FORTE E RESISTENTE.	PROPRIO	UND	50,000000	579,900	28.995,00

Valor Total: R$ 125.989,80 (cento e vinte e cinco mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos.)

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Os recursos a serem utilizado para as despesas oriundas deste processo está previsto na Lei Orçamentária Anual.
.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2025.
VIGÊNCIA DA ARP: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:8D4B9327

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE CIVIL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025.

OBJETO: Aquisição de 01(uma) RETROESCAVADEIRA para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Obras a ser adquirida com recursos do Governo Federal através do PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-074167/2025, PROVENIENTE DE EMENDA ESPECIAL /2024 para o município de Touros/RN
Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Legislação pertinente e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito,ao licitante conforme segue:

Vencedor(es): **B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**						
CNPJ: **26.166.156/0001-30.**						
Endereço: **R C161, 0 QUADRA413 LOTE 25 SALA 2A, BRO JARDIM AMERICA, Goiânia/GO, CEP: 74255-120.**						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00001	Aquisição de 01(uma) RETROESCAVADEIRA para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Obras a ser adquirida com recursos do Governo Federal através do PLANO DE AÇÃO Nº 09032024-074167 / 2024, PROVENIENTE DE EMENDA ESPECIAL /2024 para o município de Touros/RN. referência: Cat® 416 (igual ou superior)	CAT	UND	1,000000	575.000,00	575.000,00
Total:						575.000,00

Touros/RN, 20 de maio de 2025

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:E9937C6E

GABINETE CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025;

HOMOLOGO pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro Oficial do Município, referente ao Pregão Eletrônico nº. 09/2025, a empresa: B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, vencedora da licitação de acordo com os itens abaixo, tendo como objeto a Registro de preços para eventual Aquisição de 01(uma) RETROESCAVADEIRA para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Obras a ser adquirida com recursos do Governo Federal através do PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-074167/2025, PROVENIENTE DE EMENDA ESPECIAL/2024 para o município de Touros/RN, por ter sido a mais vantajosa para esta Administração.
Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da legislação pertinente e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido, **HOMOLOGO,** o objeto do presente pleito,ao licitante conforme segue:

Vencedor(es): **B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**						
CNPJ: **26.166.156/0001-30.**						
Endereço: **R C161, 0 QUADRA413 LOTE 25 SALA 2A, BRO JARDIM AMERICA, Goiânia/GO, CEP: 74255-120.**						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)

00001	Aquisição de 01(uma) RETROESCAVADEIRA para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Obras a ser adquirida com recursos do Governo Federal através do PLANO DE AÇÃO Nº 09032024-074167 / 2024, PROVENIENTE DE EMENDA ESPECIAL /2024 para o município de Touros/RN. referência: Cat® 416 (igual ou superior)	CAT	UND	1,000000	575.000,00	575.000,00
Total:						575.000,00

Touros/RN, 20 de maio de 2025

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:22D3BCFC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2025

ORGÃO GERENCIADOR:**CONSANE – CONSÓCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CNPJ: 24.990.099/0001-84**

ORGÃO ADERENTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR/RN – CNPJ: 01.612.376/0001-10.**

OBJETO:Adesão da **Ata de Registro de Preços Nº 007/2024** do **Pregão Eletrônico nº 007/2024**, realizado pelo Órgão Gerenciador acima descrito, cujo objeto foi **AQUISIÇÃO DE MOBILIA ESCOLAR (CONJUNTO ALUNO ADULTO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ENSINO DO MUNICIPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN.**

Fornecedor: **APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**					
CNPJ: **06.198.597/0001-07**	Telefone: **(84) 3025-9857**	Email: **CONTATO@APFORM.COM.BR**			
Endereço: **RUA PROJETADA, SN, DISTRITO INDUSTRIAL I, MACAÍBA/RN, CEP: 59.280-000**					
Representante: **JOSÉ PEREIRA DA COSTA JÚNIOR** - CPF: **534.***.**-04**					
LOTE 1					
ITEM	**MÓDULO**	**VALOR UNITÁRIO**	**UND**	**QTD**	**VALOR TOTAL**
01	**CONJUNTO ALUNO ADULTO**	R$ 720,00	Und	43	R$30.960,00
VALOR TOTAL: 30.960,00					

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Triunfo Potiguar, 07 de maio de 2025.

JONATHAS PEDRO DE ALMEIDA QUEIROS
Agente de Contratação

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:032958F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2024 – ALTERAÇÃO DE VALOR

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2024 – ALTERAÇÃO DE VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2024.
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 004/2024 QUE ENTRE SI ESTABELECEM, O MUNICÍPIO DE VÁRZEA-RN, E A EMPRESA LUIZ CLAUDIO DE SOUZA OLIVEIRA 05801607420, NA FORMA ABAIXO:

Pelo Presente instrumento, sendo de um lado como**CONTRATANTE**, a**Prefeitura Municipal de VÁRZEA/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.168.940/0001-04, estabelecida na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN, CEP: 59185-000, neste ato representado pelo**Prefeito Municipal**, senhor**Getúlio Luciano Ribeiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 188.309.604-97, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN**; e do outro lado como CONTRATADA, **LUIZ CLAUDIO DE SOUZA OLIVEIRA 05801607420, CNPJ: 27.426.764/0001-08, com sede a Rua João Gomes de Moura, 55 - Centro, Várzea – RN, Telefone: (84) 98864-7478, e-mail:luizolive2014@gmail**.com, neste ato, representada pelo Sr. **LUIZ CLAUDIO DE SOUZAOLIVEIRA, CPF: 058.016.074-20.** Acordam com base no Art. 107, da lei nº 14.133/2021, aditarem o prazo contratual, mediante o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 004/2024, Processo Licitatório nº. 012/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO n°. 004/2024, que será regido pelas condições e cláusulas seguintes: resolve aditivar o contrato nos seguintes termos:

FUNDAMENTOS DO ADITIVO

O presente termo aditivo, com fundamento legal no Art. 124, inciso I, alínea b, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM REDE DE COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS E IMPRESSORAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA-RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DESTE TERMO ADITIVO
2.1. O **acréscimo de 13,32% (treze virgual trinta e dois por cento),** do valor inicial do contrato, com fundamento no art. 124, inciso I, "b", da Lei 14.133/2021 e na Cláusula Segunda, referente aos quantitativos e valores descritos na tabela abaixo, conforme indicado, com efeitos a partir da assinatura do termo aditivo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL CONTRATADO	PERCENTUAL ACRESCIDO	VALOR ACRESCIDO	VALOR. MENSAL APÓS ACRÉS CIMO
01	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM REDE DE COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS E IMPRESSORAS.	R4 1.412,00	13,32%	R$ 188,07	R$ 1.600,07

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO
Após a implementação do acréscimo previsto na Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo, o valor total mensal do contrato passará a ser de **R$ 1.600,07 (mil, seiscentos reais e sete centavos),** e o valor total global de **R$ 18.636,63 (dezoito mil seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e tres centavos**, conforme descrito na tabela abaixo:

OBJETO	VALOR TOTAL DO CONTRATO ANTES DO ACRÉSCIMO	VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO	VALOR TOTAL DO CONTRATO APÓS O ACRÉSCIMO
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM REDE DE COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS E IMPRESSORAS.	R$ 16.944,00	R$ 1.692,63	R$ 18.636,63

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
No presente exercício, será(ão) emitido(s) empenho(s) prévio(s) para atendimento das despesas previstas neste Termo Aditivo.

4.2. Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Natureza de Despesa
33.90.39 (Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO
5.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do CONTRATO, que não foram pelo presente Termo Aditivo expressamente alteradas.

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO
6.1. Presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no Portal Nacional de Contratações, como condição de sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Várzea/RN, 01 de abril de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Constitucional
Prefeitura Municipal de Várzea
Contratante

LUIZ CLAUDIO DE SOUZA OLIVEIRA
Representante Legal

LUIZ CLAUDIO DE SOUZA OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NomeCPF:

Nome: CPF:

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:240DE6E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
CONTRATO Nº. 062/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 110/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 068/2025

EMENTA: TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO COMO TAMBÉM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VÁRZEA/RN. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

- DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

Pelo Presente instrumento, sendo de um lado como**CONTRATANTE**, a**Prefeitura Municipal de VÁRZEA/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.168.940/0001-04, estabelecida na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN, CEP: 59185-000, neste ato representado pelo**Prefeito Municipal**, **Senhor Getúlio Luciano Ribeiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 188.309.604-97, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN**; e do outro lado como CONTRATADO, **35.503.694 JOAO MARIA NUNES DA SILVA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 35.503.694/0001-64, com sede na AV LINDOLFO GOMES VIDAL, Nº. 125, CENTRO, SANTO ANTONIO/RN neste ato, representada pelo Sr. JOAO MARIA NUNES DA SILVA, inscrito no CPF n°. 047.767.914-55**, firmam o presente contrato, conforme especificações a seguir:

1.2 - DOS FUNDAMENTOS
A presente contratação encontra-se fundamentada na CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA N°. 068/2025, na forma do art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA DO OBJETO:

2.1 **– DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO COMO TAMBÉM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VÁRZEA/RN.

CLAUSULA TERCEIRA DO PRAZO:

3.1 - O prazo de validade do presente contrato é de **20/05/2025 a 31/12/2025**, podendo ser prorrogado na forma da lei conforme Art. 107, inciso II da Lei 14.133/2021, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.

CLAUSULA - QUARTA DO VALOR:
4.1.O valor total previsto deste contrato é de**R$ 32.663,60 (trinta e dois mil e seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUNT	R$ VALOR UNIT.	R$ VALOR TOTAL
01	ROLO DE FIO COAXIAL DE 4MM. COR: BRANCO- ISOLAMENTO DOS CONDUTORES BIPOLARES: PVC- DIELÉTRICO DO CONDUTOR CENTRAL: POLIETILENO EXPANDIDO A GÁS, COM DIÂMETRO DE Ø 2,30 MM ± 0,10 MM- CAPA: PVC 75 ºC NÃO PROPAGANTE A CHAMA CLASSE CM COM DIMENSIONAL DE 4,0 MM ± 0,20 MM X 7 MM ± 0,20 MM; - BLINDAGEM/ MALHA: 80% DE COBERTURA (48 X Ø 0,127 MM FIOS FLEXÍVEIS DE LIGA DE COBRE). CONDUTORES BIPOLARES: FILAMENTOS FLEXÍVEIS DE COBRE 6 X Ø 0,145 MM/ CADA CONDUTOR 26 AWG \| 0,128 MM2 \| Ø 0,40 MM ± 0,015 MM, NAS CORES PRETO E VERMELHO;- CONDUTOR CENTRAL: FILAMENTOS FLEXÍVEIS DE COBRE 6 X Ø 0,145 MM ± 0,015 MM;- RESISTÊNCIA ELÉTRICA DO CONDUTOR CENTRAL; 172,7 OHMS/KM; - RESISTÊNCIA ELÉTRICA DE CADA CONDUTOR BIPOLAR; 172,7 OHMS/KM; - IMPEDÂNCIA CARACTERÍSTICA DO CABO COAXIAL: 75 OHMS ± 5 OHMS; - COMPRIMENTO: 100 METROS.	UND	11	R$199,00	R$2.189,00
02	FONTE DE 10 AMPERES: APLICAÇÃO: CFTV. CORRENTE DE SAÍDA; 10,0 A. TENSÃO DE SAÍDA: 12-14 V AJUSTÁVEL POTÊNCIA: 140,0 W CONEXÃO DE ENTRADA: PLUG BIPOLAR INMETRO (NBR 14136); AJUSTE DE TENSÃO DE SAÍDA: NÃO; LED SMART METER: SIM BIVOLT: SIM	UND	06	R$189,00	R$1.134,00
03	CAMERA DE 20 M HD- CAMERA DE SEGURANÇA HDCVI VHL 1120D 20 MTS, 720P DEFINIÇÃO DE IMAGENS A CÂMERA POSSUI RESOLUÇÃO HD 720P, QUE PROPORCIONA IMAGENS MAIS NÍTIDAS GRAÇAS Á TECNOLOGIA HDCVI MULTI RECURSOS COM O MENU OSD O MENU OSD PERMITE A CONFIGURAÇÃO E OS AJUSTES.	UND	28	R$198,00	R$5.544,00
04	DVR DE 8 CANAIS- 8 CANAIS 1080N 4 IN 1 XVR 8 CANAIS @1080N COM VISUALIZAÇÃO EM TEMPO REAL. H.264 & COMPRESSÃO DE VÍDEO COM DUPLO FLUXO. SUPORTE TVI, AHD, CVI E CÂMERAS ANALÓGICAS. SUPORTE VGA COM SAÍDA HDMI MONITORIA MÚLTIPLA DA REDE.	UND	02	R$1.399,00	R$2.798,00
05	DVR DE 4 CANAIS- COMPATÍVEL COM 5 TECNOLOGIAS: HDCVI + AHD + HDTVI+ ANALÓGICA+ IP SAÍDAS DE VÍDEO VGA, HDMI SIPORTA 1 HD SATA COMPRESSÃO DE VÍDEO H.265 E H.265+ ANALÍTICOS DE VÍDEO: DETECÇÃO INTELIGENTE DE PESSOAS E VEÍCULOS, LINHA VIRTUAL E CERCA VIRTUAL COMPATIBILIDADE COM PROTOCOLO ONVIF GRAVAÇÃO DE TODOS OS CANAIS EM 5M LITE, 4M LITE, 1080P OU 720P FUNÇÃO BNC+IP- ADICIONA CÂMERAS IP AO DVR MODO NVR- TRANSFORMA TODOS OS CANAIS BNC EM IP DISPONÍVEL EM VERSÕES COM HD E SSD EDIÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO.	UND	04	R$999,00	R$3.996,00
06	HD DE 1 TB- DISCO RÍGIDO ESPECIAL PARA SEGURANÇA ELETRÔNICA OPERAÇÃO 2 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA. ESTABILIDADE NA GRAVAÇÃO DE DADOS VELOCIDADES DE DISCO CONTROLADA OTIMIZAÇÃO DA DISSIPAÇÃO DE CALOR BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E NÍVEL DE RUÍDO COMPATÍVEL COM AS PRINCIPAIS MARCAR DE CFTV.	UND	06	R$699,00	R$4.194,00
07	CONECTOR BNC- O CONECTOR BNC COM MOLA É AMPLAMENTE UTILIZADO PARA A CONEXÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA EM CFTV. CONECTOR BNC MACHO COM BORNE PARAFUSO P/ CAMERA CFTV	UND	78	R$4,20	R$327,60
08	CONECTOR P4- CONECTOR P4 MACHO COM BORNER PARA CÂMERA DE SEGURANÇA.	UND	38	R$4,00	R$152,00
09	CAIXA ORGANIZADORA- CAIXA ORGANIZADORA TRANSPARENTE 6 LITROS.	UND	32	R$15,00	R$480,00
10	RACK 5U- TAMANHO 3U PADRÃO 19 POLEGADAS DIMENSÃO EXTERNAS (LXAXP) 520X 182,5 X 370 MM DIMENSÃO PERFIL DE FIXAÇÃO CONFORME NORMA IEC 60297 PESO 4,81 KG ESTRUTURAL PORTA FECHO COM CHAVE ABERTURA PORTA FRONTAL REMOVÍVEL MATERIAL AÇO SAE 1008 ESPESSURA 0,75 MM ACABAMENTO PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ MICROTEXTURIZADO COR PRETO 73.250 BRILHO FOSCO GERAIS.	UND	06	R$439,00	R$2.634,00
11	PACOTE DE PARAFUSO 8MM	UND	02	R$48,00	R$96,00
12	FITA ISOLANTE ADESÃO AO FERRO: 2.8 N/10 MM CERTIFICADO: TÜVRHEINLAND, VDE 03240-TEIL1 CLASSE DA FITA: COMPRIMENTO 20M COR: PRETO ESPESSURA: 0,13MM FAMÍLIA: 3M ECONOMY VINYL ELECTRICAL TAPE 1400 INDICADO PARA: GERAL/DOMÉSTICO LARGURA: 18MM MATERIAIS: PVC NÚMERO DE ARQUIVO UL: E129200 RESISTÊNCIA DIELÉTRICA (V/MIL): 1250 RIGIDEZ DIELÉTRICA(KV/MM): 1250 TEMPERATURA MÁXIMA DE FUNCIONAMENTO: 90ºC TIPO DE FITA: FITAS ISOLANTES ELÉTRICAS PARA FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO DE PRODUTO: FITAS ISOLANTES VOLTAGEM: 750V	UND	03	R$39,00	R$117,00
13	PACOTE DE FIXA FIO O FIXA FIO É UTILIZADO PARA FIXAÇÃO DE FIOS COAXIAIS NOS DIÂMETROS: 4MM EM ALVENARIA OU MADEIRA.	UND	07	R$39,00	R$273,00
14	FILTRO DE LINHA COM 4 TOMADAS COMPRIMENTO DO CABO: 90CM QUANTIDADE DE TOMADAS: 4 TOMADAS PARA CONECTAR DIVERSOS DISPOSITIVOS. CABO DE 90CM PARA MAIOR ALCANCE.	UND	06	R$42,00	R$252,00
15	CANALETA COM DIMENSÃO DE 30X30 DE PVC PARA ORGANIZAÇÃO DE FIOS. PARA PROTEÇÃO DO MESMO DE E PANCADA, JÁ COM FITA AUTOCOLANTE.	UND	05	R$16,00	R$80,00
16	CÂMERA IP DE ÁUDIO E VÍDEO	UND	03	R$399,00	R$1.197,00
17	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	SERV	06	R$1.000,00	R$6.000,00
18	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO.	SERV	06	R$200,00	R$1.200,00

CLAUSULA QUINTA - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

5.1 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Várzea efetuará o pagamento dopreço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 do TCE-RN e do Decreto Municipal nº 015/2025 que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal, conforme segue abaixo.

CAPÍTULO III DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 4º- A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os documentos comprobatórios do respectivo crédito, tais como: o contrato, a nota de empenho, a Nota Fiscal ou fatura, o comprovante da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, objetivando apurar:
I - A origem e o objeto do que se deve pagar;
II - A importância exata a pagar;
III - A regularidade fiscal do contratante junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais;
IV - A regularidade trabalhista e previdenciária do contratante decorrentes dos contratos celebrados nos moldes da Lei nº 8.666, de 1993; e
V - A quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
Art. 5º- O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto ao setor de compras, pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras nas respectivas Unidades Gestoras.

§ 1º- A Nota Fiscal deverá possuir o atesto do Fiscal de Contrato, o qual procederá a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal.
§ 2º- Devidamente protocolada a solicitação de cobrança, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa "*em liquidação"*" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município.

§ 3º- Após o registro contábil da fase da despesa "*em liquidação"*, o Setor de Gestão Orçamentário-financeira do Município encaminhará a correspondente documentação aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:
I - Gestor do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto;
II - O Coordenador do Almoxarifado/Patrimônio que deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

§ 4º- Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar as pendências. Após este prazo, a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

§ 5º- No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no § 3º, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

§ 6º- O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

§ 7º- No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no § 3º, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.

Art. 6º- A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverão ocorrer no prazo máximo de:
I - Até o 30º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo 4º do art. 3º deste decreto; e,
II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

Art. 7º- As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o "caput" deve ocorrer:
I - Até o 5º dia útil subsequente após a liquidação para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo quarto do artigo 3º deste decreto;
II - Em 30 dias corridos contados da liquidação, para os demais casos.
Art. 8º- Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º- O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

§ 2º- Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos no Parágrafo Único, do art. 7º, nos casos em que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancaria da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancaria libere a movimentação através desses.

§ 3º- O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancaria para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso da classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.
Art. 9º- A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 1º- As situações previstas nos incisos acima devem ser feitas mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente.

§ 2º- Os atos de que trata o § 1º deste artigo deverão ser publicados na imprensa oficial e disponibilizados nos sites oficiais dos respectivos Poderes e Órgãos.

§ 3º- A publicação do ato declaratório de quebra da ordem cronológica deve ocorrer até o 5º dia útil subsequente a sua assinatura.

§ 4º- No caso de insuficiência de fundos, a data de pagamento poderá ser postergada mantendo-se a ordem cronológica de pagamento dos contratos.

§ 5º- Não se sujeitarão às disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:
I - Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com operacionalização pautada em dispositivos da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;
II - Remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;
III - Obrigações tributárias;
IV - Outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de1993 ou Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, Impressa Oficial, Internet e Serviço Postal (Correios) caráter permanente e necessário que atuam de forma administrativa e na execução da despesa pública, pessoas jurídicas inscritas na forma de Micro Empreendedor Individual (MEI); manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias; locação de veículos e imóveis de utilidade indispensável ao funcionamento dos serviços públicos; medicamentos e materiais hospitalares (quando restarem extremamente prejudicados os serviços essenciais de saúde); e serviços de caráter continuado prestados por profissionais da saúde.

CAPÍTULO V DOS RESTOS A PAGAR

Art. 10- Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:
I - As despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e
II - Toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que, nos termos do presente Decreto, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.

Art. 11- O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 20, restando ao Estado e aos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte o dever de estabelecimento de cronograma de pagamento para as suas dívidas contraídas ao longo dos exercícios anteriores, respeitado o prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 12- Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, intitulados Fiscal de Contrato e Gestor de Contratos, respectivamente.

Art. 13- Compete ao Fiscal de Contratos, verificar:
I - A execução do contrato;
II - A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e
III - Acompanhar o recebimento de bens decorrentes de compras.
§ 1º- Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de 2025, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medições;

Art. 14- Sobre as verificações efetuadas, o Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:
I - No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;
II - Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e
III - no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO/ENTREGA:

6.1. O objeto deste processo deverá ser executado em estrita conformidade com a proposta apresentada no que tange, quantidade e preço e conforme **Termo de Referência** do presente Processo de Dispensa nº. **068/2025**.
6.2. Os produtos deverão ser entregues, em até 10 (dez), dias uteis conforme emissão da ordem de compra.

CLAUSULA SETIMA– DO REAJUSTE:

7.1 - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.
7.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
7.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

8.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 124 da Lei Federal N° 14.133/2021, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento).
8.2 - As alterações a que se referem ao item anterior serão consideradas formalizadas mediante 6 § 4º, inciso I do art. 92 da Lei 14.133/2021 aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2025.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:
CLÁUSULA XII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.001 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
06.001 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
08.001 - SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projetos Atividades:
20070 - MANUT. DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO;
23340 - MANUT.DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
20460 - MANUT.DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
20170 - MANUT. DA SAÚDE MUNICIPAL –FUS;

22140 - MANUT.DA AT.PRIMÁRIA –ESF.

NATUREZAS DAS DESPESAS: 33.90.30 - (MATERIAL DE CONSUMO), 44.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE) – 33.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA).

FONTES DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;

CLÁUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 - DA CONTRATANTE:

10.1.1 - O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

10.2 - DO CONTRATADO:

I - O Contratado deverá cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste contrato, observadas as especificações deste contrato, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 156 da Lei n° 14.133/2021;
II - Reparar, corrigir ou refazer à suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;
III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em consonância com o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
IV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
V - Atender as solicitações de informações extraordinárias solicitadas pela Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração;
VI - A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio contratado;
VII - O CONTRATADO, não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má fé do responsável por cada setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços, aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Presidente da Câmara, representante da CONTRATANTE, os deslizes ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS:

11.1 - As despesas de estadia e alimentação decorrentes dos serviços ora contratados quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

13.1 - A fiscalização e posterior atesta da execução do referido contrato ficará na responsabilidade do Fiscal de Contratos, o Sr. Daniel Cordeiro dos Santos Junior, RG n° 003.420.845, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.
13.2 - O Gestor de contratos deverá fazer a validade dos documentos que comprovam a regularidade fiscal do contratado como também a regularidade do documento fiscal emitido para que seja encaminhado ao setor para efetiva liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14.1 - O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas contratuais implicará na aplicação de penalidades, consistente em multas, conforme definido neste contrato, rescisão contratual e as multas previstas no art. 156 da Lei federal n° 14.133/2021.
14.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo IPCA;
III - Suspensão temporária de participação em licitação com a administração pública e com a Prefeitura Municipal de Várzea/RN pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso § 5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.
13.3 - As multas lançadas pelo contratante serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1 - Nos termos dos artigos 91 e 176 da Lei 14.133/2021, o contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítios eletrônicos oficial aqui considerado os sítios:
https://https://site.varzea.rn.gov.br ou http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/pesquisar

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1.O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.
16.2.– O processo de dispensa nº. **068/2025** fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.
16.3Fica eleito o Fórum da Comarca de Santo Antônio/RN, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.
E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Várzea/RN, 20 de maio de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Constitucional
Prefeitura Municipal De Várzea
Contratante

JOAO MARIA NUNES DA SILVA
Representante Legal
35.503.694 Joao Maria Nunes Da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
CPF:

ASSINATURA:
CPF:

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:D3D261A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF
DECRETO Nº 034/2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 9.120,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 6º, inc. III, da Lei Municipal nº 281/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), bem como o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 9.120,00 (nove mil e cento e vinte reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/RN, em 20 de maio de 2025

Atenciosamente,

VICTOR RAMON ALVES

Prefeito Municipal de Viçosa/RN

ANEXO I
(Acréscimo)

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de Viçosa			
3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO			
2.4 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos			
	1347 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 10010000	R$ 9.120,00
Total da Ação:			**R$ 9.120,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 9.120,00**

ANEXO II
(Reduções)

2 - Prefeitura Municipal de Viçosa			
8001 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer			
2.46 - Manutenção do Conselho Municipal de Esportes			
	1634 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 10010000	R$ 9.120,00
Total da Ação:			**R$ 9.120,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 9.120,00**

Publicado por:
Armando Vicente Rodrigues Filho
Código Identificador:37911D90

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

SECRETARIA MUN DE CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 EDITAL CESÁRIO FERNANDES

PREMIAÇÃO ENTIDADES CULTURAIS DE EM PERIFERIAS-FLORÂNIA/RN
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Edital de chamamento público nº 003/2025

Premiação Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022)

Olá, Entidades culturais!
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) (Lei nº. 14.399/2022), e fundamenta-se na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto de regulamentação da PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa de Ações Afirmativas e Acessibilidade (IN nº 10/2023).
Aqui você vai encontrar as regras do edital como fazer para se inscrever.
Boa leitura.
Desejamos sucesso!
Para facilitar a leitura, separamos as informações nas seguintes seções:

1. INFORMAÇÕES GERAIS
1.1. O que é o prêmio cultural?
1.2. Quantas Entidades culturais serão premiados?
1.3. Quantas vagas tem esse edital e qual o valor do prêmio?
1.4. Qual o prazo para inscrição?
1.5. Quem pode participar?
1.6. Quem não pode participar?
2. ETAPAS DO EDITAL
3. INSCRIÇÕES
3.1. Como posso me inscrever?
3.2. Quais documentos preciso apresentar para realizar a inscrição?
4. COTAS

4.1. Há cotas neste edital?
4.2. É possível concorrer ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas?
4.3. E se eu for aprovado como cotista e desistir?
4.4. E se não forem preenchidas as vagas reservadas às cotas?
4.5. Agente cultural que for pessoa jurídica ou coletivo pode se inscrever pelas cotas?
5. ETAPA DE SELEÇÃO
5.1. O que é a etapa de seleção?
5.2. Quais são os critérios de avaliação?
5.3. Como funciona o sistema de pontuação?
5.4. E se houver empate? Como desempatar?
5.5. Quem analisa as inscrições?
5.6. Quem NÃO pode fazer parte da Comissão de Seleção?
5.7. Não estou satisfeito com o resultado provisório da etapa de seleção. O que fazer?
6. ETAPA DE HABILITAÇÃO
6.1. O que é a etapa de habilitação?
6.2. Qual o prazo para entregar os documentos de habilitação?
6.3. Quais documentos preciso apresentar nessa etapa?
6.3.1. Se você for agente cultural pessoa física
6.3.2. Se você for agente cultural pessoa jurídica
6.3.3. Se você fizer parte de grupo ou coletivo sem CNPJ
6.4. Não estou satisfeito com o resultado dessa etapa. O que fazer?
7. RESULTADO FINAL E RECEBIMENTO DO PRÊMIO
7.1. Fui aprovado no resultado final. E agora?
8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS
8.1. Como acompanhar todos os resultados e etapas deste edital?
8.2. Ainda tem dúvidas? Fale conosco!
8.3. Quanto tempo vale o resultado deste Edital?
9. ANEXOS
Anexo 1: Formulário de Inscrição
Anexo 2: Roteiro para inscrição oral ou por vídeo
Anexo 3: Declaração de representação de grupo ou coletivo
Anexo 4: Termo de Premiação
Anexo 5: Formulário de Recurso
1. INFORMAÇÕES GERAIS
1.1. O que é o Prêmio cultural?
É uma modalidade de Edital prevista unicamente para você, agente cultural, por sua trajetória, sem imposição de nenhuma obrigação.
O **EDITAL CESÁRIO FERNANDES** busca reconhecer e valorizar a história das entidades que atuam nas periferias do Município de Florânia - RN. Este Edital é uma forma de reconhecer a importância das manifestações culturais já realizadas por toda a coletividade, entidades que fazem cultura: criam, produzem e promovem manifestações culturais em bairros carentes. O prêmio será o pagamento direto, sem a exigência de obrigações futuras ou contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico e sem prestação de contas.
1.2. Quantas entidades culturais serão premiadas?
Serão premiados 06 (seis) entidades culturais.
Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, as vagas podem ser ampliadas se sobrarem recursos da PNAB de outros editais ou rendimentos.
1.3. Quantas vagas tem esse edital e qual o valor do prêmio?
No total, serão premiados Entidades culturais por meio deste Edital, conforme a seguinte distribuição de vagas e valores:

Vagas ampla concorrência	Cotas entidades Afro	Cotas Entidades indígenas, Ciganas e Quilombola	Cotas Entidades PCD´s	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
03	**01**	**01**	**01**	**06**	**R$ 2.500,00**	R$ 15.000,00

Se você for pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.
Se você for pessoa jurídica, o valor recebido corresponde ao valor bruto, cabendo a você declarar e recolher o Imposto de Renda devido.
O valor total deste edital é de **R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária da Política Nacional Aldir Blanc repassada ao Município de Florânia/RN
1.4. Qual o prazo para inscrição?
De 00:00 horas do dia **20/05/2025** até 00:00 horas do dia **30/05/2025**
1.5. Quem pode participar?
Pode se inscrever no Edital qualquer Entidade Cultural com relevante contribuição artística ou cultural em localidades periféricas do Município de Florânia -RN
Entidade Cultural é uma organização privada, sem fins lucrativos, que atua na promoção, preservação e desenvolvimento da cultura. Essas entidades podem ter diferentes formas, como grupos de música, dança, teatro, arte visual ou centros culturais e sociais que promovem a cultura de um determinado local ou grupo.
A Entidade cultural pode ser:
Pessoa física (representante)ou Microempreendedor Individual (MEI);
II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);
III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc.);
IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
Na hipótese de entidades culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 3 deste Edital.
Atenção! Cada agente cultural pode ser contemplado com no máximo 1 premiação neste edital.
1.6. Quem NÃO pode participar?
Não pode se inscrever neste Edital, Entidade cultural que:
Não cumpra os requisitos previstos neste edital;

II. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
III. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
IV. Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)
Atenção! *Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/ cunhada.*
Atenção! *Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.*
Atenção! *A participação nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, se você participou das audiências e consultas públicas não está impedido de participar do edital e pode concorrer normalmente.*

2. ETAPAS DO EDITAL

Inscrições
de 21/05/2025 até 30/05/2025
Etapa em que você Entidade Cultural preenche o formulário de inscrição e apresenta os documentos necessários

Seleção
Etapa em que uma comissão vai analisar as inscrições e publicar o resultado preliminar com a lista dos selecionados.

Recurso da etapa de seleção
Caso você discorde do resultado da seleção, poderá apresentar recurso.

Habilitação
Nesta etapa apenas os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação. Após a análise dos documentos apresentados, será publicado o resultado preliminar de habilitação com a lista dos habilitados.

Recurso da etapa de habilitação
Caso você discorde do resultado da habilitação, poderá apresentar recurso.

Assinatura do termo de premiação cultural
Etapa em que os agentes culturais habilitados serão chamados para assinar o termo de premiação cultural que comprova o recebimento do pagamento do prêmio.

Premiação
Etapa final em que os agentes culturais recebem os valores em suas contas bancárias

A seguir vamos detalhar cada uma dessas etapas.

3. INSCRIÇÕES

3.1. Como posso me inscrever?
Você pode fazer a inscrição de forma escrita ou por vídeo. Também poderá fazer presencialmente. Em caso de inscrição em formato escrito ou por vídeo, você pode encaminhar a documentação para E-mail cult.florania@gmail.com ou entregar presencialmente no endereço da Secretaria Municipal de Cultura situada à Rua Barão do Rio Branco, 29, Centro Florânia/RN – Cep: 59335-000;
Disponibilizamos um pequeno roteiro para auxiliar você na inscrição por vídeo, que está no Anexo 2.
Atenção! *Ao se inscrever você aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).*
3.2 Quais documentos preciso apresentar para realizar a inscrição?
Os seguintes documentos:
a) Formulário de inscrição – Anexo 1;
b) Materiais que comprovem a atuação da Entidade cultural atuando na periferia, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, ou outros materiais. É possível comprovar a atuação também por meio de declaração ou escrita de membros da comunidade.
c) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ – Anexo3.
d) Documentos do representante legal: RG, CPF e comp. De residência
e) documentação cartão CNPJ da entidade (caso tenha registro).

4. COTAS

4.1. Há cotas neste Edital?
Sim. São garantidas vagas reservadas para pessoas negras, ciganas, vagas para pessoas indígenas, quilombolas e vagas para pessoas com deficiência.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão declarar-se como pessoa negra, indígena, cigana ou com deficiência no Formulário de Inscrição e indicar para quais cotas irá concorrer.
4.2. É possível concorrer ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas?
SIM!
Esse caso é a chamada concorrência concomitante e é possível para os inscritos neste Edital!
Você pode concorrer ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
Atenção! *Se você se inscrever em uma das categorias de cotas mas atingir nota suficiente para se classificar dentro das vagas oferecidas para ampla concorrência, você não ocupará as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, você será selecionado nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.*
4.3. E se eu for aprovado como cotista e desistir?
Caso você desista da vaga destinada a cotas, a sua vaga será ocupada por outra pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
4.4. E se não forem preenchidas as vagas reservadas às cotas?
Haverá o remanejamento das cotas. No caso de não existirem inscrições suficientes para o preenchimento das vagas de alguma categoria de cotas, as vagas restantes deverão ser destinadas inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja entidades culturais inscritos para as vagas das categorias de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
4.5. Entidade cultural que for pessoa jurídica ou coletivo pode se inscrever pelas cotas?
Vamos entender um pouco sobre a aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos.
As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

Tenham atuação cultural na periferia promovendo a cultura Afro, cigano, indígena e de pessoas Portadora de deficiências comprovadas em fotos, vídeos e documentos legais.
Que sejam formados por pessoas afro, cigana, indígena e por pessoas Portadora de deficiências/PCD comprovados com fotos, vídeos e documentos legais.
ATENÇÃO: *As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração.*

5. ETAPA DE SELEÇÃO

5.1. O que é a etapa de seleção?
A etapa de seleção é composta pela análise da trajetória da entidade cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural da periferia do Município de Florânia/RN, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 5.2.
A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada Entidade cultural é atribuída em função desta comparação.
Após essa análise da Comissão, será divulgado o resultado provisório da etapa de seleção

5.2. Quais são os critérios de avaliação?
A comissão de seleção vai avaliar e dar ponto às candidaturas de acordo com o quadro a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	PONTUAÇÃO AUSENTE -POUCO – SUFICIENTE – BOM – MUITO BOM					PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 – Reconhecida atuação da entidade cultural na periferia do município de Florânia/RN?	**0**	**03**	**05**	**07**	**10**	**40**
2- Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente.	**0**	**03**	**05**	**07**	**10**	
3- Contribuição às populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc.);	**0**	**03**	**05**	**07**	**10**	
4- Contribuição da Entidade cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc,	**0**	**03**	**05**	**07**	**10**	

5.3. Como funciona o sistema de pontuação?
Cada entidade cultural poderá receber no máximo 60 pontos e no mínimo 20 pontos.
A entidade cultural que somar menos de 20 pontos será desclassificado(a).
A pontuação final será obtida a partir da soma de todos os pontos, divididos pelo número de avaliadores(as) da comissão de seleção; 03 (três) avaliadores

5.4. E se houver empate? Como desempatar?
Havendo empate, será selecionada a entidade cultural com mais pontos nos critérios 1, 2, 3 e 4 nessa ordem. Se o empate continuar, um sorteio filmado decidirá qual agente cultural será selecionado(a).

5.5. Quem analisa as inscrições?
Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas de todos os inscritos. Todas as atividades serão registradas em ata.
Farão parte desta comissão de seleção membros da Secretaria de Cultura do Município de Florânia/RN.

5.6. Quem NÃO pode fazer parte da comissão de seleção?
Estão impedidas de participar da comissão de seleção as pessoas que:
tiverem interesse direto na matéria;
II. no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
III. sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Atenção! *Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.*

5.7. Não estou satisfeito com o resultado provisório, o que fazer?
Você pode recorrer ao resultado provisório da etapa de seleção, preenchendo o Modelo do Anexo 5.
O recurso será destinado para o E-mail cult.florania@gmail.com e deve ser apresentado no prazo a contar da publicação do resultado, em 03 (três) dias úteis.
Você pode apresentar o recurso por vídeo caso seja não alfabetizado. Em caso de recurso apresentado de forma escrita ou por vídeo, você pode encaminhar a documentação para cult.florania@gmail.com *ou* entregar Presencialmente no endereço da Secretaria Municipal de Cultura situada à Rua Barão do Rio Branco, 29, Centro Florânia/RN – Cep: 59335-000;
Esse resultado será divulgado no Diário Oficial da União-DOU e no site oficial da Prefeitura Municipal de Florânia/RN
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado

6. ETAPA DE HABILITAÇÃO

6.1. O que é a etapa de habilitação?
É a fase que a Entidade Cultural selecionada na etapa anterior irá apresentar os documentos listados abaixo e se habilitar, cumprindo todos os critérios que permitam o possível recebimento do prêmio, se contemplado.

6.2. Qual o prazo para apresentar esses documentos de habilitação?
A entidade cultural selecionada na fase anterior deverá encaminhar no prazo de 03 (três) dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio dos documentos que serão listados a seguir.

Mas, ATENÇÃO!
A lista de documentos que precisam ser apresentados nessa etapa é diferente, a depender se a entidade é pessoa física, pessoa jurídica ou grupo ou coletivo sem CNPJ. Vamos ver quais documentos precisa apresentar em cada caso.

6.3. Quais documentos preciso apresentar nessa etapa?
6.3.1 Se você for Entidade cultural pessoa física:
I. Documento pessoal do representante que tenha CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II. Contas relativas à residência ou declaração assinada por você, para fins de comprovação de endereço.

Lll. Portfólio
Atenção! *A comprovação de residência será dispensada caso você:*
Pertença à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II. Pertença a população nômade ou itinerante; ou
III. Encontre-se em situação de rua
6.3.2 Se você for entidade cultural pessoa jurídica:
I. Documento pessoal do representante legal que contenha CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II. O contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III. Ata de assembleia de eleição da diretoria, em caso de organizações da sociedade civil;
6.3.3 Se você fizer parte de grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):
I. Documento pessoal do representante do grupo que contenha CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc)
II. Contas relativas à residência ou declaração assinada pelo representante do grupo, para fins de comprovação de endereço.
6.4 Não estou satisfeito com o resultado dessa etapa. O que fazer?
Você pode recorrer ao resultado da etapa de habilitação, preenchendo o Modelo do Anexo 5.
O recurso será destinado ao e-mail cult.florania@gmail.com e deve ser apresentado no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado.
Você pode apresentar o recurso de forma escrita ou por vídeo e entregar presencialmente no Presencialmente no endereço da Secretaria Municipal de Cultura situada à Rua Barão do Rio Branco, 29, Centro Florânia/RN – Cep: 59335-000;
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial do município de Florânia/RN
Mas, atenção! *Após essa etapa, não caberá mais recurso!*

7. RESULTADO FINAL E RECEBIMENTO DO PRÊMIO
7.1. Fui aprovado no resultado final. E agora?
Parabéns!
Agora se encerraram todas as etapas do Edital. Com a sua aprovação e assinatura do Termo de premiação cultural, você receberá o prêmio!
O último passo será assinar o Termo de premiação cultural, conforme Anexo 4 deste Edital. Você receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome). Aquela que foi indicada no formulário de inscrição.
8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS
8.1. Como acompanhar todos os resultados e etapas deste edital?
É muito importante que você acompanhe todas as etapas e resultados deste edital.
Este Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da prefeitura municipal de Florânia/RN, na sede da secretaria Municipal de Cultura.
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observação dos prazos serão de sua responsabilidade. Portanto, após se inscrever, fique atento a todas as publicações no site da prefeitura e nas mídias sociais oficiais do município e da Secretaria de Cultura de Florânia/RN.
8.2 Ainda tem dúvidas? Fale conosco!
Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail cult.florania@gmail.com
Se precisar de ajuda, busque o mediador responsável pela busca ativa no seu território direto na Sec. De Cultura.
8.3. Quanto tempo vale o resultado deste Edital?
A validade do resultado deste Edital é até 12 (doze) meses á partir de sua publicação.
9. ANEXOS
Este Edital é composto pelos 5 anexos abaixo, que serão disponibilizados , bem
como disponibilizados
Anexo 1 – Formulário de Inscrição
Anexo 2 – Roteiro para inscrição por vídeo
Anexo 3 – Declaração de representação de grupo ou coletivo
Anexo 4 – Termo de premiação cultural
Anexo 5 – Formulário de Recurso

Florânia, RN, 20 de maio de 2025

HELDER LIMA FREIRE
Sec. Adj. Mun. de Cultura

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
PESSOA FÍSICA OU JURIDICA
DADOS DA ENTIDADE CULTURAL
Nome:
CNPJ:
Data de fundação/cração da entidade:
E-mail institucional:
Telefone:
Endereço completo da entidade:
Bairro de atuação:
Periferia: () Sim () Não
Se sim qual?
CEP:
Cidade: Município de Florânia
Estado: RN
Currículo Portfólio trajetória artística: (Escreva aqui um resumo da trajetória da entidade e sua relação com a periferia, portfolio destacando as principais atuações culturais realizadas no Município de Florânia -RN (mínimo 05 anos). Deve encaminhar em anexo o portfólio com fotos vídeos e demais documentos que achar pertinente para esta seleção. O mapa Cultural da entidade torna-se um portfólio!

Pertence a alguma comunidade tradicional?
() Não pertenço a comunidade tradicional
() Comunidades Rurais
() Indígenas
() Povos Ciganos
() Pescadores(as) Artesanais
() Povos de Terreiro
() Quilombolas
() Outra comunidade tradicional, indicar qual

REPRESENTANTE LEGAL
Nome Completo:
Nome Popular:
Sexo:
Grau de parentesco:
Endereço completo:
Contato:

P.S. Anexar copa RG do representante caso seja necessário
5. **DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:**
(Insira seus dados bancários para recebimento do prêmio. A conta bancária deve estar em nome da entidade ou de seu representante legal quando não houver CNPJ)
Agência:
Conta:
Banco:

DADOS DO PROJETO
Nome do projeto será o nome da entidade;
Categoria: Premio Entidades Culturais de em periferias-Florânia/RN

Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre a entidade. Algumas orientações: história cultural com as tradições e a cultura popular local. Por que você e sua arte é importante para a sociedade da periferia? A entidade surgiu? Conte sobre o contexto de trajetória e mostre que em no mínimo 05 anos sua atuação impactou na sociedade local de periferia)

Objetivos do projeto (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar ´porque uma vaga no **prêmio Entidades Culturais de em periferias-Florânia/RN** merece ser sua).

QUESTONÁRO OBRGATÓRO RESPONDER
INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL
1 – Quais são as suas principais ações e atividades culturais realizadas?[1]
Aqui, conte detalhadamente sobre as ações culturais que você realiza, informando em que área ou segmento cultural atua, em que local realiza suas atividades, como atua junto a comunidade, entre outras informações.
2 – Como e quando começou a sua trajetória cultural?
3 – Descreva como e quando começou a sua trajetória na cultura, informando onde seus projetos foram iniciados, indicando há quanto tempo você os desenvolve.
4 – Como as ações que você desenvolve transformam a realidade da periferia e da sua comunidade?
5 – Responda quem são as pessoas e bairros beneficiadas pelas suas atividades, e como suas ações impactam e beneficiam as pessoas ao redor. Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu.
6 – Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, como educação, saúde, etc?
7 -Descreva se as suas ações e atividades possuem relação com outras áreas além da cultura, como área de educação, saúde, esporte, assistência social, entre outras.
- Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, entre outros? Se sim, quais?
DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tais como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos. Comprove a veracidade de suas respostas nesse questionário com documentos anexos.

NOME
ASSINATURA
Florânia RN _____ de maio de 2025

ANEXO II

ROTEIRO PARA INSCRIÇÃO ORAL OU POR VÍDEO

Caso você realize sua inscrição em vídeo, deve encaminhar o vídeo conforme as orientações a seguir.
O vídeo não precisa ter mais que 10 minutos de duração e deve atender às exigências do Edital, contendo no mínimo as seguintes informações:
1. Apresentação Da Entidade Cultural: nome da Entidade cultural; local/território/periferia onde reside ou ao qual pertence e desenvolve atividades; telefone e e-mail para contato;
2. Justificativa – falar qual a importância da sua atuação para a comunidade e como contribuiu artística e culturalmente para o desenvolvimento dela;
a) - Apresentar a sua trajetória cultural e sua contribuição para a comunidade
b) - Demonstrar quais fazeres culturais atuou;
c) - Contribuições importantes à comunidade ou territórios.
3. Conclusão – outras informações que considerar importantes.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
ARTÍSTICO- CULTURAL
OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.
GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]
Os declarantes abaixo, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, atribuindo poderes a ele para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado a este edital de premiação cultural.
Os declarantes informam que não se enquadram em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Florânia RN _____ de maio de 2025
ANEXO IV
TERMO DE PREMIAÇÃO
NOME COMPLETO DA ENTIDADE CULTURAL:
Nº DO CPF OU CNPJ:
DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

Declaro que recebi a quantia de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural **CESÁRIO FERNANDES** na categoria **ENTIDADES CULTURAIS DE EM PERIFERIAS-FLORÂNIA/RN.**

NOME
ASSINATURA

Florânia RN,_____ de_____ de 2025

ANEXO V

FORMULÁRIO DE RECURSO
Nome do Agente Cultural:
JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO

Local e Data:
Assinatura

FORMULÁRIO DE RECURSO

Publicado por:
Helder Lima Freire
Código Identificador:60BA3935

SECRETARIA MUN DE CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 ANTONO DE BIU E LUNGA

PREMIAÇÃO ENTIDADES CULTURAIS DE FLORÂNIA/RN
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Edital de chamamento público nº 004/2025

Premiação Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022)

Olá, Entidades culturais!
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) (Lei nº. 14.399/2022), e fundamenta-se na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto de regulamentação da PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa de Ações Afirmativas e Acessibilidade (IN nº 10/2023).
Aqui você vai encontrar as regras do edital como fazer para se inscrever.
Boa leitura.
Desejamos sucesso!
Para facilitar a leitura, separamos as informações nas seguintes seções:
1. INFORMAÇÕES GERAIS
1.1. O que é o prêmio cultural?
1.2. Quantas Entidades culturais serão premiados?
1.3. Quantas vagas tem esse edital e qual o valor do prêmio?
1.4. Qual o prazo para inscrição?
1.5. Quem pode participar?

1.6. Quem não pode participar?
2. ETAPAS DO EDITAL
3. INSCRIÇÕES
3.1. Como posso me inscrever?
3.2. Quais documentos preciso apresentar para realizar a inscrição?
4. COTAS
4.1. Há cotas neste edital?
4.2. É possível concorrer ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas?
4.3. E se eu for aprovado como cotista e desistir?
4.4. E se não forem preenchidas as vagas reservadas às cotas?
4.5. Agente cultural que for pessoa jurídica ou coletivo pode se inscrever pelas cotas?
5. ETAPA DE SELEÇÃO
5.1. O que é a etapa de seleção?
5.2. Quais são os critérios de avaliação?
5.3. Como funciona o sistema de pontuação?
5.4. E se houver empate? Como desempatar?
5.5. Quem analisa as inscrições?
5.6. Quem NÃO pode fazer parte da Comissão de Seleção?
5.7. Não estou satisfeito com o resultado provisório da etapa de seleção. O que fazer?
6. ETAPA DE HABILITAÇÃO
6.1. O que é a etapa de habilitação?
6.2. Qual o prazo para entregar os documentos de habilitação?
6.3. Quais documentos preciso apresentar nessa etapa?
6.3.1. Se você for agente cultural pessoa física
6.3.2. Se você for agente cultural pessoa jurídica
6.3.3. Se você fizer parte de grupo ou coletivo sem CNPJ
6.4. Não estou satisfeito com o resultado dessa etapa. O que fazer?
7. RESULTADO FINAL E RECEBIMENTO DO PRÊMIO
7.1. Fui aprovado no resultado final. E agora?
8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS
8.1. Como acompanhar todos os resultados e etapas deste edital?
8.2. Ainda tem dúvidas? Fale conosco!
8.3. Quanto tempo vale o resultado deste Edital?
9. ANEXOS
Anexo 1: Formulário de Inscrição
Anexo 2: Roteiro para inscrição oral ou por vídeo
Anexo 3: Declaração de representação de grupo ou coletivo
Anexo 4: Recibo de premiação cultural
Anexo 5: Formulário de Recurso

1. INFORMAÇÕES GERAIS
1.1. O que é o Prêmio cultural?
É uma modalidade de Edital prevista unicamente para você, Entidade Cultural Floraniense, por sua trajetória, sem imposição de nenhuma obrigação.
O **EDITAL ANTONO DE BIU E LUNGA** busca reconhecer e valorizar a história das entidades que atuam no Município de Florânia -RN. Este Edital é uma forma de reconhecer a importância das manifestações culturais já realizadas por toda a coletividade, entidades que fazem cultura: criam, produzem e promovem manifestações culturais no âmbito municipal. O prêmio será o pagamento direto, sem a exigência de obrigações futuras ou contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico e sem prestação de contas.
1.2. Quantas entidades culturais serão premiadas?
Serão premiados 06 (seis) entidades culturais.
Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, as vagas podem ser ampliadas se sobrarem recursos da PNAB de outros editais ou rendimentos.
1.3. Quantas vagas tem esse edital e qual o valor do prêmio?
No total, serão premiados Entidades culturais por meio deste Edital, conforme a seguinte distribuição de vagas e valores:

Vagas ampla concorrência	Cotas entidades Afro	Cotas Entidades indígenas, Ciganas e Quilombola	Cotas Entidades PCD´s	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
03	**01**	**01**	**01**	**06**	**R$ 2.500,00**	R$ 15.000,00

Se você for pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.
Se você for pessoa jurídica, o valor recebido corresponde ao valor bruto, cabendo a você declarar e recolher o Imposto de Renda devido.
O valor total deste edital é de **R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária da política Nacional Aldir Blanc repassada ao município de Florânia/RN
1.4. Qual o prazo para inscrição?
De 00:00 horas do dia **20/05/2025** até 00:00 horas do dia **30/05/2025**
1.5. Quem pode participar?
Pode se inscrever no Edital qualquer Entidade Cultural com relevante contribuição artística ou cultural do Município de Florânia -RN
Entidade Cultural é uma organização privada, sem fins lucrativos, que atua na promoção, preservação e desenvolvimento da cultura. Essas entidades podem ter diferentes formas, como grupos de música, dança, teatro, arte visual ou centros culturais e sociais que promovem a cultura de um determinado local ou grupo.
A Entidade cultural pode ser:
I. Pessoa física (representante)ou Microempreendedor Individual (MEI);
II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);
III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc.);
IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de entidades culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 3 deste Edital.

Atenção! Cada Entidade cultural pode ser contemplada com no máximo 1 premiação neste edital.

1.6. Quem NÃO pode participar?

Não pode se inscrever neste Edital, Entidade cultural que:

I. Não cumpra os requisitos previstos neste edital;

II. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

III. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

IV. Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

Atenção! *Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/ cunhada.*

Atenção! *Quando se tratar de entidades culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.*

Atenção! *A participação nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, se você participou das audiências e consultas públicas não está impedido de participar do edital e pode concorrer normalmente.*

2. ETAPAS DO EDITAL

Inscrições

de 21/05/2025 até 30/05/2025

Etapa em que você Entidade Cultural preenche o formulário de inscrição e apresenta os documentos necessários

Seleção

Etapa em que uma comissão vai analisar as inscrições e publicar o resultado preliminar com a lista dos selecionados.

Recurso da etapa de seleção

Caso você discorde do resultado da seleção, poderá apresentar recurso.

Habilitação

Nesta etapa apenas as entidades culturais selecionados na etapa anterior serão convocadas para apresentar documentos de habilitação. Após a análise dos documentos apresentados, será publicado o resultado preliminar de habilitação com a lista dos habilitados.

Recurso da etapa de habilitação

Caso você discorde do resultado da habilitação, poderá apresentar recurso.

Assinatura do termo de premiação cultural

Etapa em que as entidades culturais habilitados serão chamados para assinar o termo de premiação cultural que comprova o recebimento do pagamento do prêmio.

Premiação

Etapa final em que as entidades culturais recebem os valores em suas contas bancárias, se for registrada será pago na conta do CNPJ; se for representante com assinatura dos demais integrantes via declaração do representante, será pago na conta do representante legal da entidade.

A seguir vamos detalhar cada uma dessas etapas.

3. INSCRIÇÕES

3.1. Como posso me inscrever?

Você pode fazer a inscrição de forma escrita ou por vídeo. Também poderá fazer presencialmente. Em caso de inscrição em formato escrito ou por vídeo, você pode encaminhar a documentação para E-mail cult.florania@gmail.com ou entregar presencialmente no endereço da Secretaria Municipal de Cultura situada à Rua Barão do Rio Branco, 29, Centro Florânia/RN - Cep: 59335-000;

Disponibilizamos um pequeno roteiro para auxiliar você na inscrição por vídeo, que está no Anexo 2.

Atenção! *Ao se inscrever você aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).*

3.2 Quais documentos preciso apresentar para realizar a inscrição?

os seguintes documentos:

a) Formulário de inscrição - Anexo 1;

b) Materiais que comprovem a atuação da Entidade cultural atuando no município de Florânia/RN, tais como: cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, ou outros materiais. É possível comprovar a atuação também por meio de declaração ou escrita de membros da comunidade.

c) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ – Anexo3.

d) Documentos do representante legal: RG, CPF e comp. De residência

e) documentação cartão CNPJ da entidade (caso tenha registro).

4. COTAS

4.1. Há cotas neste Edital?

Sim. São garantidas vagas reservadas para pessoas negras, ciganas, vagas para pessoas indígenas, quilombolas e vagas para pessoas com deficiência.

Para concorrer às cotas, as entidades culturais deverão declarar-se como pessoa negra, indígena, cigana ou com deficiência no Formulário de Inscrição e indicar para quais cotas irá concorrer.

4.2. É possível concorrer ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas?

SIM!

Esse caso é a chamada concorrência concomitante e é possível para os inscritos neste Edital!

Você pode concorrer ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Atenção! *Se você se inscrever em uma das categorias de cotas mas atingir nota suficiente para se classificar dentro das vagas oferecidas para ampla concorrência, você não ocupará as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, você será selecionado nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.*

4.3. E se eu for aprovado como cotista e desistir?

Caso você desista da vaga destinada a cotas, a sua vaga será ocupada por outra entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.4. E se não forem preenchidas as vagas reservadas às cotas?
Haverá o remanejamento das cotas. No caso de não existirem inscrições suficientes para o preenchimento das vagas de alguma categoria de cotas, as vagas restantes deverão ser destinadas inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja entidades culturais inscritos para as vagas das categorias de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
4.5. Entidade cultural que for pessoa jurídica ou coletivo pode se inscrever pelas cotas?
Vamos entender um pouco sobre a aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos.
As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
Tenham atuação cultural no município de Florânia/RN, promovendo a cultura Afro, cigano, indígena e de pessoas Portadora de deficiências comprovadas em fotos, vídeos e documentos legais.
Que sejam formados por pessoas afro, cigana, indígena e por pessoas Portadora de deficiências/PCD comprovados com fotos, vídeos e documentos legais.
ATENÇÃO: *As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração.*

5. ETAPA DE SELEÇÃO

5.1. O que é a etapa de seleção?
A etapa de seleção é composta pela análise da trajetória da entidade cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Florânia/RN, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 5.2.
A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada Entidade cultural é atribuída em função desta comparação.
Após essa análise da Comissão, será divulgado o resultado provisório da etapa de seleção
5.2. Quais são os critérios de avaliação?
A comissão de seleção vai avaliar e dar ponto às candidaturas de acordo com o quadro a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	PONTUAÇÃO AUSENTE -POUCO – SUFICIENTE – BOM – MUITO BOM					PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 - Reconhecida atuação da entidade cultural na periferia do município de Florânia/RN?	**0**	**03**	**05**	**07**	**10**	**40**
2- Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente.	**0**	**03**	**05**	**07**	**10**	
3- Contribuição às populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc.);	**0**	**03**	**05**	**07**	**10**	
4- Contribuição da Entidade cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc,	**0**	**03**	**05**	**07**	**10**	

5.3. Como funciona o sistema de pontuação?
Cada entidade cultural poderá receber no máximo 60 pontos e no mínimo 20 pontos.
A entidade cultural que somar menos de 20 pontos será desclassificado(a).
A pontuação final será obtida a partir da soma de todos os pontos, divididos pelo número de avaliadores(as) da comissão de seleção; 03 (três) avaliadores
5.4. E se houver empate? Como desempatar?
Havendo empate, será selecionada a entidade cultural com mais pontos nos critérios 1, 2, 3 e 4 nessa ordem. Se o empate continuar, um sorteio filmado decidirá qual agente cultural será selecionado(a).
5.5. Quem analisa as inscrições?
Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas de todos os inscritos. Todas as atividades serão registradas em ata.
Farão parte desta comissão de seleção membros da Secretaria de Cultura do Município de Florânia/RN.
5.6. Quem NÃO pode fazer parte da comissão de seleção?
Estão impedidas de participar da comissão de seleção as pessoas que:
I. tiverem interesse direto na matéria;
II. no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
III. sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Atenção! *Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.*
5.7. Não estou satisfeito com o resultado provisório, o que fazer?
Você pode recorrer ao resultado provisório da etapa de seleção, preenchendo o Modelo do Anexo 5.
O recurso será destinado para o E-mail cult.florania@gmail.com e deve ser apresentado no prazo a contar da publicação do resultado, em 03 (três) dias úteis.
Você pode apresentar o recurso por vídeo caso seja não alfabetizado. Em caso de recurso apresentado de forma escrita ou por vídeo, você pode encaminhar a documentação para cult.florania@gmail.com *ou* entregar Presencialmente no endereço da Secretaria Municipal de Cultura situada à Rua Barão do Rio Branco, 29, Centro Florânia/RN - Cep: 59335-000;
Esse resultado será divulgado no Diário Oficial da União-DOU e no site oficial da Prefeitura Municipal de Florânia/RN
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado

6. ETAPA DE HABILITAÇÃO

6.1. O que é a etapa de habilitação?
É a fase que a Entidade Cultural selecionada na etapa anterior irá apresentar os documentos listados abaixo e se habilitar, cumprindo todos os critérios que permitam o possível recebimento do prêmio, se contemplado.
6.2. Qual o prazo para apresentar esses documentos de habilitação?
A entidade cultural selecionada na fase anterior deverá encaminhar no prazo de 03 (três) dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio dos documentos que serão listados a seguir.
Mas, ATENÇÃO!

A lista de documentos que precisam ser apresentados nessa etapa é diferente, a depender se a entidade é pessoa física, pessoa jurídica ou grupo ou coletivo sem CNPJ. Vamos ver quais documentos precisa apresentar em cada caso.
6.3. Quais documentos preciso apresentar nessa etapa?
6.3.1 Se você for Entidade cultural pessoa física:
I. Documento pessoal do representante que tenha CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II. Contas relativas à residência ou declaração assinada por você, para fins de comprovação de endereço.
lll. Portfólio
Atenção! A comprovação de residência será dispensada caso você:
I. Pertença à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II. Pertença a população nômade ou itinerante; ou
III. Encontre-se em situação de rua
6.3.2 Se você for entidade cultural pessoa jurídica:
I. Documento pessoal do representante legal que contenha CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II. O contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III. Ata de assembleia de eleição da diretoria, em caso de organizações da sociedade civil;
6.3.3 Se você fizer parte de grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):
I. Documento pessoal do representante do grupo que contenha CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc)
II. Contas relativas à residência ou declaração assinada pelo representante do grupo, para fins de comprovação de endereço.
6.4 Não estou satisfeito com o resultado dessa etapa. O que fazer?
Você pode recorrer ao resultado da etapa de habilitação, preenchendo o Modelo do Anexo 5.
O recurso será destinado ao e-mail cult.florania@gmail.com e deve ser apresentado no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado.
Você pode apresentar o recurso de forma escrita ou por vídeo e entregar presencialmente no Presencialmente no endereço da Secretaria Municipal de Cultura situada à Rua Barão do Rio Branco, 29, Centro Florânia/RN - Cep: 59335-000;
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial do município de Florânia/RN
Mas, atenção! *Após essa etapa, não caberá mais recurso!*

7. RESULTADO FINAL E RECEBIMENTO DO PRÊMIO
7.1. Fui aprovado no resultado final. E agora?
Parabéns!
Agora se encerraram todas as etapas do Edital. Com a sua aprovação e assinatura do Termo de premiação cultural, você receberá o prêmio!
O último passo será assinar o Termo de premiação cultural, conforme Anexo 4 deste Edital. Você receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome). Aquela que foi indicada no formulário de inscrição.
8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS
8.1. Como acompanhar todos os resultados e etapas deste edital?
É muito importante que você acompanhe todas as etapas e resultados deste edital.
Este Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da prefeitura municipal de Florânia/RN, na sede da secretaria Municipal de Cultura.
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observação dos prazos serão de sua responsabilidade. Portanto, após se inscrever, fique atento a todas as publicações no site da prefeitura e nas mídias sociais oficiais do município e da Secretaria de Cultura de Florânia/RN.
8.2 Ainda tem dúvidas? Fale conosco!
Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail cult.florania@gmail.com
Se precisar de ajuda, busque o mediador responsável pela busca ativa no seu território direto na Sec. De Cultura.
8.3. Quanto tempo vale o resultado deste Edital?
A validade do resultado deste Edital é até 12 (doze) meses á partir de sua publicação.
9. ANEXOS
Este Edital é composto pelos 5 anexos abaixo, que serão disponibilizados em anexo:
Anexo 1 - Formulário de Inscrição
Anexo 2 - Roteiro para inscrição por vídeo
Anexo 3 - Declaração de representação de grupo ou coletivo
Anexo 4 - Termo de premiação cultural
Anexo 5 - Formulário de Recurso

Florânia, RN, 20 de maio de 2025.

HELDER LIMA FREIRE
Sec. Adj. Mun. de Cultura

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
PESSOA FÍSICA OU JURIDICA
DADOS DA ENTIDADE CULTURAL
Nome:
CNPJ:
Data de fundação/criação da entidade:
E-mail institucional:
Telefone:
Endereço completo da entidade:
Bairro de atuação:
Periferia: () Sim () Não
Se sim qual?

CEP:
Cidade: Município de Florânia
Estado: RN
Currículo Portfólio trajetória da Entidade Cultural: (Escreva aqui um resumo da trajetória da entidade e sua relação com o município de Florânia/RN, portfolio destacando as principais atuações culturais realizadas no Município de Florânia -RN (mínimo 05 anos). Deve encaminhar em anexo o portfólio com fotos vídeos e demais documentos que achar pertinente para esta seleção. DICA: *O mapa Cultural da entidade torna-se um portfólio!*

Pertence a alguma comunidade tradicional?
() Não pertenço a comunidade tradicional
() Comunidades Rurais
() Indígenas
() Povos Ciganos
() Pescadores(as) Artesanais
() Povos de Terreiro
() Quilombolas
() Outra comunidade tradicional, indicar qual

REPRESENTANTE LEGAL
Nome Completo:
Nome Popular:
Sexo:
Grau de parentesco:
Endereço completo:
Contato:

P.S. Anexar copa RG do representante caso seja necessário
5. **DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:**
(Insira seus dados bancários para recebimento do prêmio. A conta bancária deve estar em nome da entidade ou de seu representante legal quando não houver CNPJ)
Agência:
Conta:
Banco:

2. DADOS DO PROJETO
Nome do projeto será o nome da entidade;
Categoria: Prêmio Entidades Culturais de Florânia/RN

Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre a entidade. Algumas orientações: história cultural com as tradições e a cultura popular local. Por que você e sua arte é importante para a sociedade local? A entidade surgiu? Conte sobre o contexto de trajetória e mostre que em no mínimo 05 anos sua atuação impactou na sociedade local)

Objetivos do projeto (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar ´porque uma vaga no **prêmio Entidades Culturais de Florânia/RN** merece ser sua).

QUESTONÁRO OBRGATÓRO RESPONDER
INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL
1 - Quais são as suas principais ações e atividades culturais realizadas?[1]
Aqui, conte detalhadamente sobre as ações culturais que você realiza, informando em que área ou segmento cultural atua, em que local realiza suas atividades, como atua junto a comunidade, entre outras informações.
2 - Como e quando começou a sua trajetória cultural?
3 - Descreva como e quando começou a sua trajetória na cultura, informando onde seus projetos foram iniciados, indicando há quanto tempo você os desenvolve.
4 - Como as ações que você desenvolve transformam a realidade da periferia e da sua comunidade?
5 - Responda quem são as pessoas e bairros beneficiadas pelas suas atividades, e como suas ações impactam e beneficiam as pessoas ao redor. Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu.
6 - Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, como educação, saúde, etc?
7 -Descreva se as suas ações e atividades possuem relação com outras áreas além da cultura, como área de educação, saúde, esporte, assistência social, entre outras.
- Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, entre outros? Se sim, quais?
DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tais como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos. Comprove a veracidade de suas respostas nesse questionário com documentos anexos.

NOME
ASSINATURA
Florânia RN _____ de maio de 2025

ANEXO II
ROTEIRO PARA INSCRIÇÃO POR VÍDEO
Caso você realize sua inscrição em vídeo, deve encaminhar o vídeo conforme as orientações a seguir.
O vídeo não precisa ter mais que 10 minutos de duração e deve atender às exigências do Edital, contendo no mínimo as seguintes informações:

1. Apresentação Da Entidade Cultural: nome da Entidade cultural; local/território onde reside ou ao qual pertence e desenvolve atividades; telefone e e-mail para contato;
2. Justificativa - falar qual a importância da sua atuação para a comunidade e como contribuiu artística e culturalmente para o desenvolvimento dela;
a) - Apresentar a sua trajetória cultural e sua contribuição para a comunidade
b) - Demonstrar quais fazeres culturais atuou;
c) - Contribuições importantes à comunidade ou territórios.
3. Conclusão - outras informações que considerar importantes.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]
Os declarantes abaixo, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, atribuindo poderes a ele para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado a este edital de premiação cultural.
Os declarantes informam que não se enquadram em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Florânia RN _____ de maio de 2025
ANEXO IV
TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME COMPLETO DA ENTIDADE CULTURAL:
Nº DO CPF OU CNPJ:
DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL: [1]

Declaro que recebi a quantia de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural **ANTONO DE BIU E LUNGA** na categoria **ENTIDADES CULTURAIS DE FLORÂNIA/RN.**

NOME
ASSINATURA

Florânia RN,_____de_____ de 2025

ANEXO V
FORMULÁRIO DE RECURSO
FORMULÁRIO DE RECURSO

FORMULÁRIO DE RECURSO
Nome dq Entidade Cultural:
JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO

Local e Data:
Assinatura

Publicado por:
Helder Lima Freire
Código Identificador:3359BB44



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
RESUMO DE EMPENHO N° 520001/2025

Empenho: 520001/2025	**Espécie:** Ordinário	**Data Emissão:** 20/05/2025	**Valor Doc.:** R$ 1.732,65
Ordem CS: 25/2025			**Saldo Anterior:** R$ 7.985,80
Nº Recibo Anexo 38: 443.915	**Processo:** 508001/2025		**Saldo Atual:** R$ 6.253,15
Reg. 8 - Dispensa 4/2025 - Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP) - Processo Licitação 508001/2025			

Credor: PAPELARIA SANTA DULCE LTDA	**CNPJ:** 19.210.207/0001-19
Endereço: Av. Seridó, n° 787, Centro, Caicó/RN – CEP: 59.300-000.	

Unidade Orcamentária:	29.001	Instituto de Prev do Município de Jardim do Seridó
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0036	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS
Ação:	2923	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIMPREV
Natureza:	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento:	016	MATERIAL DE EXPEDIENTE
Fonte:	18020000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
Região:	0001	JARDIM DO SERIDÓ
Categoria de Contrato:	Fornecimento de bens	
Dias Liq.:	5	
Prazo para pagamento:	15	

Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
				R$ 1.732,65							

Setor:	PREVIDENCIA DE JARDIM DO SERIDO - JARDIMPREV
Objeto/Observação:	Aquisição de Material de Expediente para o Instituto de Previdência Própria do Município de Jardim do Seridó – JardimPrev.
Justificativa:	A presente contratação dar-se-á pela necessidade de aquisição de material de expediente e correlatos, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó/RN. A aquisição de materiais de expediente é imprescindível a esta Autarquia Municipal, para suprir as necessidades de fornecimento interno do almoxarifado, bem como para conceder atendimento satisfatório às constantes demandas dos setores do JardimPrev (Presidência, Financeiro, Controladoria, Setor de Contratação e os Conselhos – Deliberativo, Fiscal e Investimentos). Dessa forma, a não formalização deste processo inviabilizaria a continuidade das atividades desenvolvidas por este órgão.

Item	Qtde	Unidade Medida	Vlr. Unitário	Vlr. Total
				R$ 1.732,65
0014615 - Agenda do ano corrente, medindo aproximadamente 19x23cm, com um dia por página.	05	Unidade	R$ 18,00	R$ 90,00
0018368 - Caixa de arquivo morto, material papelão, dimensões 230x320x135mm, cores variadas para arquivamento de documentos.	50	Unidade	R$ 3,96	R$ 198,00
0014632 - Caneta marca texto, material plástico, tipo ponta macia chanfrada (aproximadamente 4mm) para destacar com traço grosso (4mm) ou sublinhar com traço fino (2mm), não recarregável, cores variadas, boa resistência à luz. Composição: resina termoplástica.	30	Unidade	R$ 0,65	R$ 19,50
0014638 - Cola branca, lavável, atóxica. Composição: acetato de polivinila. Unidade com 90g.	05	Unidade	R$ 1,63	R$ 8,15
0018374 - Papel a4, 210x297mm, 75g/m2, 20lb. Caixa com 10 unidades de 500 folhas.	05	Caixa	R$ 252,00	R$ 1.260,00
0018377 - Pasta classificadora, em cartolina, com grampo trilho, cor amarela, medindo 250x345mm, 480g.	20	Unidade	R$ 4,55	R$ 91,00
0022645 - Grampos plásticos para pastas, tipo espelho, 80mm, pacote contendo 50 jogos.	02	Pacote	R$ 6,60	R$ 13,20
0022646 - Chapa PP, fosco, A4, 0,25, cristal, pacote com 50 peças.	01	Pacote	R$ 15,60	R$ 15,60
0022647 - Chapa PP, fosco, A4, 0,25, preto, pacote com 50 peças.	01	Pacote	R$ 15,60	R$ 15,60
0014689 - Perfurador papel, material metal, tipo grande (11,5cm de base maior), tratamento superficial pintado, híbrida, com pinos inoxidáveis e base plástica, com indicação para centragem do papel, capacidade perfuração de até 12 folhas de gramatura 75g/m2.	02	Unidade	R$ 10,80	R$ 21,60

ANDREZA SILVA DOS SANTOS
041.xxx.xxx-85
Diretora Presidente

Publicado por:
Andreza Silva Dos Santos
Código Identificador:4E9CD58B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

GABINETE PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 597/2025 - ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI COMPLEMENTAR Nº 595/2025

LEI COMPLEMENTAR N° 597, de 21 de maio de 2025.

"Acrescenta dispositivo à Lei Complementar n° 595, de 27 de fevereiro de 2025, para dispor sobre a equiparação salarial no âmbito da carreira do magistério municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, encaminha à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Acrescenta-se à Lei Complementar n° 595, de 27 de fevereiro de 2025, o artigo 2-A, com a seguinte redação:
"Art. 2-A Com o objetivo de assegurar a equiparação salarial entre os servidores da classe do magistério da Rede Pública Municipal, especialmente no que tange ao adicional por tempo de serviço, ficam instituídas tabelas específicas de referência salarial, nos seguintes termos:
I – Os servidores admitidos no serviço público municipal entre 1998 e 2003 terão seus vencimentos ajustados conforme a Tabela III;
II – Os servidores admitidos no serviço público municipal entre 2004 e 2009 terão seus vencimentos ajustados conforme a Tabela II;
III – Os servidores admitidos a partir de 2010 observarão a Tabela I.
§1º A aplicação das tabelas referidas neste artigo observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, respeitados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
§2º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste artigo serão retroativos a janeiro de 2025."
Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará/RN, 21 de maio de 2025.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito do Município de Tangará/RN

ANEXO I – Tabelas de Referência														
Aumento6,27%	**TABELA I (ATUAL VIGENTE) PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM ADMISSÃO APÓS 2009**													
CLASSES NÍVEIS	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**	**L**	**M**	**UTILIZADA PARAOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM ADMISSÃO DEPOISDE 2009**
PMI	3.650,83	3.723,85	3.798,32	3.874,29	3.951,78	4.030,81	4.111,43	4.193,66	4.277,53	4.363,08	4.450,34	4.539,35	4.630,14	
PMII	4.928,62	5.027,19	5.127,74	5.230,29	5.334,90	5.441,60	5.550,43	5.661,44	5.774,66	5.890,16	6.007,96	6.128,12	6.250,68	
PMIII	5.667,91	5.781,27	5.896,90	6.014,84	6.135,13	6.257,83	6.382,99	6.510,65	6.640,86	6.773,68	6.909,16	7.047,34	7.188,28	
PMIV	6.518,10	6.648,46	6.781,43	6.917,06	7.055,40	7.196,51	7.340,44	7.487,25	7.636,99	7.789,73	7.945,53	8.104,44	8.266,53	
PMV	8.147,63	8.310,58	8.476,79	8.646,33	8.819,25	8.995,64	9.175,55	9.359,06	9.546,24	9.737,17	9.931,91	10.130,55 10.333,16		
2004A2009 **Reajuste(3%)**	**TABELA II PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM ADMISSÃO NO PERÍODO 2004 A 2009 (+3%)**													**UTILIZADA PARAOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM ADMISSÃONO PERÍODO2004 A2009+3%EM CIMADAATUAL**
CLASSES NÍVEIS	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**	**L**	**M**	
PMI	3.760,35	3.835,56	3.912,27	3.990,52	4.070,33	4.151,74	4.234,77	4.319,47	4.405,86	4.493,97	4.583,85	4.675,53	4.769,04	
PMII	5.076,48	5.178,01	5.281,57	5.387,20	5.494,94	5.604,84	5.716,94	5.831,28	5.947,90	6.066,86	6.188,20	6.311,96	6.438,20	
PMIII	5.837,95	5.954,71	6.073,80	6.195,28	6.319,19	6.445,57	6.574,48	6.705,97	6.840,09	6.976,89	7.116,43	7.258,76	7.403,93	
PMIV	6.713,64	6.847,92	6.984,87	7.124,57	7.267,06	7.412,41	7.560,65	7.711,87	7.866,10	8.023,43	8.183,89	8.347,57	8.514,52	
PMV	8.392,05	8.559,90	8.731,09	8.905,72	9.083,83	9.265,51	9.450,82	9.639,83	9.832,63	10.029,28	10.229,87	10.434,47	10.643,15	
1998A2003 **Reajuste(6%)**	**TABELA III PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM ADMISSÃO NO PERÍODO DE ATÉ 2003 (+6%)**													**UTILIZADA PARAOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM ADMISSÃONO PERÍODO2003 A1998+6%EM CIMADAATUAL**
CLASSES NÍVEIS	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**	**L**	**M**	
PMI	3.869,88	3.947,28	4.026,22	4.106,75	4.188,88	4.272,66	4.358,11	4.445,28	4.534,18	4.624,86	4.717,36	4.811,71	4.907,94	
PMII	5.224,34	5.328,82	5.435,40	5.544,11	5.654,99	5.768,09	5.883,45	6.001,12	6.121,14	6.243,57	6.368,44	6.495,81	6.625,72	

PMIII	6.007,99	6.128,15	6.250,71	6.375,73	6.503,24	6.633,30	6.765,97	6.901,29	7.039,32	7.180,10	7.323,70	7.470,18	7.619,58
PMIV	6.909,19	7.047,37	7.188,32	7.332,08	7.478,73	7.628,30	7.780,87	7.936,48	8.095,21	8.257,12	8.422,26	8.590,71	8.762,52
PMV	8.636,48	8.809,21	8.985,40	9.165,11	9.348,41	9.535,38	9.726,08	9.920,60	10.119,02	10.321,40	10.527,82	10.738,38	10.953,15

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:555374B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 984, DE 16 DE ABRIL DE 2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 984, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a alteração dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal do Município de Touros/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e na conformidade do que dispõe os art. 68, III c/c o art. 97, VIII e XVI, da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Em conformidade com a Portaria do Ministério da Educação nº 77, de 29 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 31 de janeiro de 2025, fica fixado o valor do piso salarial para os profissionais do magistério público municipal de Touros, no cargo de **Professor NE**, em **R$ 3.650,82** (três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos) mensais, correspondente à jornada semanal de trabalho de 30 (trinta) horas.
Art. 2o – A adequação estabelecida no artigo 1º deverá ser implementada de forma integral em toda a carreira, com reflexos nos vencimentos básicos de cada classe e nível, não prejudicando as progressões funcionais, devendo respeitar os princípios da isonomia e da valorização do profissional da educação.
Parágrafo Único – A partir da vigência desta Lei, a tabela constante no Anexo Único será adotada como a nova matriz salarial do Plano Municipal de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público de Touros/RN.
Art. 3o – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2025.

Touros/RN, 16 de abril de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito de Touros/RN

**Republicada por Incorreção.
Código Identificador: 44E5AED2
Edição 3520

ANEXO ÚNICO
Tabela salarial do magistério público municipal do Município de Touros/RN

MATRIZ SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN											
NÍVEL	**%**	**L-A(0-4)**	**L-B(4-6,5)**	**L-C(6,5-9)**	**L-D(9-11,5)**	**L-E(11,5-14)**	**L-F(14-16,5)**	**L-G(16,5-19)**	**L-H(19-21,5)**	**L-I(21,5-24)**	**L-J(24-26,5)**
N4 -NÍVEL DOUTORADO	**30%**	**7.368,27**	**7.736,68**	**8.123,51**	**8.529,69**	**8.956,18**	**9.403,98**	**9.874,18**	**10.367,89**	**10.886,29**	**11.430,60**
N3 - NÍVEL MESTRADO	**15%**	**5.667,90**	**5.951,29**	**6.248,86**	**6.561,30**	**6.889,37**	**7.233,83**	**7.595,53**	**7.975,30**	**8.374,07**	**8.792,77**
N2 - NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO	**8%**	**4.928,61**	**5.175,04**	**5.433,79**	**5.705,48**	**5.990,75**	**6.290,29**	**6.604,80**	**6.935,04**	**7.281,80**	**7.645,89**
N1 - NÍEL LICENCIATURA PLENA	**25,00%**	**4.563,53**	**4.791,70**	**5.031,29**	**5.282,85**	**5.546,99**	**5.824,34**	**6.115,56**	**6.421,34**	**6.742,40**	**7.079,53**
NE - NÍVEL EM EXTINÇÃO	**-**	**3.650,82**	**3.833,36**	**4.025,03**	**4.226,28**	**4.437,59**	**4.659,47**	**4.892,45**	**5.137,07**	**5.393,92**	**5.663,62**

Publicado por:
Francisa Nilma Dos Santos
Código Identificador:BC02834C